



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA
DE INQUÉRITO
DO ORÇAMENTO

**RELATÓRIO FINAL
DA
SUBCOMISSÃO DE ASSUNTOS
PATRIMONIAIS E FISCAIS**

Coordenador: Senador JOSÉ PAULO BISOL

VOLUME VI

Brasília, janeiro de 1994

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO
REQUERIMENTO Nº 151/93
SUBCOMISSÃO DE ASSUNTOS PATRIMONIAIS E
FISCAIS

RELATÓRIO FINAL

ESTRUTURA

- I. CRIAÇÃO DAS SUBCOMISSÕES
- II. MEMBROS DA SUBCOMISSÃO
- III. OBJETO DAS INVESTIGAÇÕES E CRITÉRIOS ADOTADOS
- IV. INFORMAÇÕES REQUISITADAS
- V. FUNCIONAMENTO DA SUBCOMISSÃO
- VI. ANÁLISES RELATIVAS ÀS PESSOAS INVESTIGADAS
- VII. INEFICÁCIA DOS CONTROLES INTERNO E EXTERNO
- VIII. REORGANIZAÇÃO DO CONTROLE PELO CONGRESSO NACIONAL
- IX. OMISSÃO FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
- X. CONTROLE PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO
- XI. ALTERAÇÕES NA LEI PENAL
- XII. CONTAS BANCÁRIAS EM NOMES FICTÍCIOS OU DE TERCEIROS
- XIII. VOTAÇÃO DESTE RELATÓRIO

**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA
DE INQUÉRITO - REQ. 151/93 - CN**

**SUBCOMISSÃO DE ASSUNTOS
PATRIMONIAIS E FISCAIS**

RELATÓRIO FINAL

I. CRIAÇÃO DAS SUBCOMISSÕES.

A CPMI., buscando maior agilidade e eficiência, logo no início criou quatro Subcomissões, para descentralizar as investigações nas seguintes matérias específicas: Assuntos Patrimoniais e Fiscais, Bancos, Subvenções e Emendas Orçamentárias.

Essa descentralização deu iminente competência às Subcomissões no sentido de praticarem os atos necessários para levar a bom termo a finalidade da CPMI, nas respectivas especialidades.

**II. MEMBROS DA SUBCOMISSÃO DE
PATRIMÔNIO.**

São titulares da Subcomissão de Patrimônio e Assuntos Fiscais os seguintes Congressistas (em ordem alfabética):

Deputado CARLOS KAYATH - PTB;
Deputado FERNANDO CARRION ou JOSÉ
LOURENÇO - PPR;
Senador GUILHERME PALMEIRA ou BELLO PARGA
ou JOÃO ROCHA - PRN;
Senador JOSÉ PAULO BISOL - PSB - Coordenador;
Senador LUIZ ALBERTO ou JONAS PINHEIRO - PTB;
Deputado PEDRO PAVÃO - PPR;
Senador PEDRO TEIXEIRA - PP;
Deputado ZAIRE REZENDE - PMDB.

No princípio dos trabalhos o PFL se fez presente com o Senador GUILHERME PALMEIRA, logo substituído pelo Senador BELLO PARGA e, por fim, pelo Senador JOÃO ROCHA.

Pelo PPR participaram, ao lado do Deputado PEDRO PAVÃO, o Deputado FERNANDO CARRION na fase inicial e, após seu licenciamento, o Deputado JOSÉ LOURENÇO, retornando o primeiro na fase final.

O Senador LUIZ ALBERTO, pelo PTB, deu sua contribuição enquanto no exercício do mandato como suplente. Com a reassunção da cadeira pelo Senador JOSÉ EDUARDO Viera, em decorrência de sua exoneração voluntária do cargo de Ministro da Indústria e do Comércio, passou a integrar a Subcomissão, na parte final dos trabalhos, o Senador JONAS PINHEIRO.

III. OBJETO DAS INVESTIGAÇÕES E CRITÉRIOS ADOTADOS.

O Sr. José Carlos Alves dos Santos, ex-Diretor de Orçamento do Senado e do Governo, divulgou informes e confirmou em depoimentos à CPMI que os políticos e gestores públicos por ele nominados beneficiaram-

se financeiramente mediante tráfico de verbas orçamentárias, com emendas a dotações para subvenções sociais e para obras públicas no interesse de empreiteiras.

Outrossim, inclui-se nas fontes de informações originárias, para investigação, o acervo documental da Construtora Norberto Odebrecht S/A., apreendido na residência de seu diretor regional, Sr. Ailton Reis, em Brasília-DF.

Assim, as pessoas supostamente beneficiadas com vantagens ilícitas, inclusive o próprio denunciante citado, são aquelas cujos patrimônios, rendimentos e negócios foram perquiridos pela Subcomissão de Assuntos Patrimoniais e Fiscais, tendo em vista identificar tanto relações causais com gestões nos orçamentos federais quanto ações contrárias à ética parlamentar.

Em relação às irregularidades apontadas pelo Sr. José Carlos Alves dos Santos, adotou-se um critério abrangente de modo que o campo investigatório não sofresse, a priori, nenhuma limitação.

Com referência aos documentos apreendidos na residência do Sr. Ailton Reis, a Comissão circunscreveu a investigação aos nomes dos parlamentares ao lado dos quais estava consignado um percentual qualquer.

Quanto aos congressistas cujos nomes emergiram durante os trabalhos investigatórios, a Subcomissão se ateuve àqueles que a Comissão decidiu incluir com base nos indícios colhidos.

No curso de uma investigação cujo objeto tem largo espectro, embora previamente delimitada pela conceituação do que lhe deu origem, é óbvio que emergem fatos presumivelmente ilícitos que, do ponto de vista tópico, situam-se fora da objetividade definida. Partindo do princípio de que tornar os crimes visíveis é um dever fundamental do Estado e um direito-dever da cidadania, considerou-se um despropósito irresponsável jogar esses fatos na região eticamente obscura do conceito segundo o qual "não conferem com os objetivos da Comissão". Em razão disso, processaram-se esses dados, sem prioridade e em caráter complementar, para posterior

encaminhamento à autoridade competente. Alguns desses fatos são tão relevantes quanto os que se situam na dimensão objeto da Comissão, e às vezes mais. Aqueles cuja relevância é demasiado impositiva são referidos neste relatório e o nobre Relator-Geral, é claro, tem a disponibilidade dessas referências, podendo, a seu critério, considerá-las ou não.

Dentre os fatos acima referidos, alguns ocupam uma região ambígua do espaço investigatório. É que as atividades de algumas empreiteiras, ligadas ao orçamento, eram, no começo, objeto da investigação. A certa altura, a Comissão se deu conta de que operar sobre essas atividades extrapolava suas possibilidades reais. Ao mesmo tempo, no Congresso Nacional, optou-se pela criação de uma Comissão de Inquérito especialmente voltada a esse assunto. Assim sendo, a orientação adotada foi no sentido de que fossem investigadas as empreiteiras só para efeito de remeter os resultados àquela Comissão especial. Daí a razão pela qual está sendo anexada a este relatório matéria atinente as atividades das construtoras ODEBRECHT e OAS.

IV. INFORMAÇÕES REQUISITADAS.

As investigações do TRÁFICO ORÇAMENTÁRIO denunciado pelo ex-Diretor de Orçamento do Senado e do Executivo - Sr. JOSÉ CARLOS ALVES DOS SANTOS - conduzem naturalmente à procura do verdadeiro patrimônio material dos denunciados e, paralelamente, dos efetivos rendimentos auferidos, principalmente os de fontes ilícitas.

Isso importava em conhecer os bens informados à Secretaria da Receita Federal, nos últimos cinco exercícios fiscais, nas declarações para fins de Imposto de Renda, mas, principalmente, em descobrir BENS OMITIDOS nessas declarações, pois certamente não terão sido informados bens adquiridos de forma ilícita ou provenientes ostensivamente de rendimentos sonegados. Esta pesquisa encontra limitações acentuadas, em vista do curto tempo de que dispõe a CPMI para perquirir bens de variadas espécies nas milhares de cidades espalhadas no vasto território brasileiro, sem considerar inviáveis investigações de investimentos no Estrangeiro.

Por conseguinte, a Subcomissão de Patrimônio e Assuntos Fiscais requisitou os documentos e informações a seguir referidas, com

relação às pessoas nominadas pelo denunciante e na conformidade do art. 2º da Lei nº 1.579, de 18/3/52. Posteriormente, adotou-se o mesmo procedimento em relação aos nomes acrescidos no curso das investigações, cumprindo advertir que considerável parte das requisições formalizadas a meio caminho não tiveram como ser atendidas até o momento da ultimação deste relatório. As solicitações foram endereçadas:

a) à Secretaria da Receita Federal - cópia das declarações de rendimentos e bens dos exercícios de 1989 a 1993, referentes aos anos-base de 1988 a 1992, se possível com análise da evolução patrimonial e pesquisa de subavaliações, assim como informação das propriedades rurais constantes de seu cadastro, sem prejuízo dos exames de competência das repartições fiscais;

b) aos Tribunais Eleitorais - cópia das declarações de bens;

c) ao INCRA - informação das propriedades rurais, com seus dados cadastrais;

d) aos Procuradores-Gerais dos Estados - levantamento junto aos Cartórios de Registro de Imóveis - informações de aquisições e vendas nos anos de 1988 a 1993. Nesta investida inicial foi importante a contribuição do Senador Pedro Teixeira.

e) aos Bancos e Caixas Econômicas - informações das aplicações financeiras ao término dos mesmos anos referidos, além de receber da Subcomissão de Bancos informações relacionadas a movimentos financeiros;

f) aos Ministérios da Aeronáutica e da Marinha - informações sobre a propriedade de aeronaves, iates e outros veículos automotores de grande valor;

g) à SUDENE - cópia de projetos aprovados, tendo sido designada comissão de peritos para revisar as análises e as alienações de empresas financiadas.

h) ao Tribunal de Contas da União.

i) ao Sistema de Radiodifusão

Todavia, a escassez de tempo impossibilita a análise exaustiva de inúmeros documentos, principalmente no que concerne a negócios imobiliários e aplicações no mercado financeiro.

V. FUNCIONAMENTO DA SUBCOMISSÃO.

Tendo em mente a variedade de negócios que envolvem os patrimônios e os rendimentos das pessoas investigadas, assim como a heterogeneidade e o volume das informações requisitadas e recebidas, a Subcomissão de Patrimônio e Assuntos Fiscais operou em dois grupos técnicos:

1º) Grupo Externo de Auditores da Secretaria da Receita Federal, colocados à disposição por seu titular, Dr. Osiris de Azevedo Lopes Filho, os quais trabalhavam predominantemente em edifício do Ministério da Fazenda mas também, conforme a necessidade, em dependência reservada do Prodasen;

2º) Grupo Interno de especialistas das instituições federais referidas a seguir (em ordem alfabética), também colocados à disposição para as análises patrimoniais e fiscais, os quais exerciam suas funções em dependência reservada do Prodasen: Assessoria Legislativa do Senado, Banco da Amazônia S/A., Banco do Brasil S/A., Banco Central do Brasil, Banco do Nordeste do Brasil S/A., Caixa Econômica Federal, Câmara dos Deputados, Centro de Processamento de Dados do Senado - PRODASEN, INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, Ministério da Saúde e Tribunal de Contas da União.

Para o necessário apoio administrativo - em tarefas de secretaria, digitação eletrônica e segurança - a Subcomissão ainda recebeu servidores do Centro Gráfico - CEGRAF, da Secretaria Legislativa e do Serviço de Segurança, todos do Senado.

O trabalho dessas equipes técnica e de apoio, de especialidades variadas e complementares, foi fundamental à compreensão da matéria examinada e às conclusões. Apesar de seus vencimentos muitas vezes, não condizentes com suas capacidades de trabalho e desprendimento no bem servir a população brasileira. Seus participantes estão listados em anexo.

Os documentos foram organizados em pastas individuais para cada pessoa investigada, nelas sendo colocadas inclusive os papéis de trabalho.

Essas pastas foram distribuídas entre os analistas do grupo interno supracitado, para os exames adequados, mas as conclusões foram discutidas por dois ou mais especialistas, de forma a conferir a elas o máximo de segurança.

Com o conhecimento dos resultados das análises e de outras informações coletadas diretamente por Membros da Subcomissão, eram debatidas as questões e preparadas as inquirições aos investigados.

Os seguintes parlamentares investigados ofereceram defesa formal, por escrito (em ordem alfabética de nome): Alexandre Alves Costa, Carlos Eduardo Benevides Neto, Flávio Augusto Coelho Derzi, Genebaldo de Souza Correia, Ibsen Valls Pinheiro, Joaquim Domingos Roriz, José Carlos de Moraes Vasconcelos, José Geraldo Ribeiro, José Luis Martins Maia, José Ronaldo Aragão, Manoel Messias Gois, Manoel Moreira de Araújo Filho, Pedro Irujo Yanez, Rachid Saldanha Derzi, Ricardo Ferreira Fiúza, Uldurico Alves Pinto e Walter Anicchino e a destempo, de Carlos Chiarelli e Paes Landim.

Outras pessoas investigadas encaminharam documentos à Subcomissão, o que aconteceu durante todo o percurso investigatório.

Esses documentos, integrados ao acervo probatório, foram, na medida do possível, objeto de processamento, análise e valoração técnica. O mesmo não ocorreu com as defesas escritas. Primeiro porque elas começaram a aparecer apenas poucos dias antes da exaustão do prazo de instrução (17 de janeiro de 1994); segundo, porque o princípio do

contraditório não prevalece em matéria de inquéritos; e, terceiro, porque a consideração dessas defesas com os documentos anexados exigiria dilação daquele prazo, sem o que seria inevitável a perturbação e o comprometimento dos trabalhos, a ponto de tornar impraticável a ultimação tempestiva das análises e do relatório. Processualmente, o detalhe não é relevante, já que o momento do exercício da defesa se verificará nas Comissões de Justiça das Casas Congressuais, para as quais serão encaminhados aludidos expedientes nas hipóteses em que medidas punitivas forem recomendadas no relatório geral.

Muitas denúncias foram encaminhadas de diversos pontos do país demonstrando inequivocadamente maior participação da sociedade no controle dos gastos públicos; em respeito aos cidadãos que as formularam foram selecionadas quarenta e cinco delas passíveis de averiguações tempestivas pelo órgãos/instituições competentes.

VI. ANÁLISES RELATIVAS ÀS PESSOAS INVESTIGADAS.

Em folhas anexas e individuais, encontram-se os resumos das conclusões dos analistas em relação a bens patrimoniais e obrigações fiscais, com base nos documentos e informações que foram possíveis examinar no curto tempo disponível.

Cabe ressaltar que as conclusões dos exames fiscais não são produto da análise técnica padrão da Secretaria da Receita Federal, emergente das normas sobre contencioso administrativo e procedimentos fiscais (Decreto nº 70.235/72 e atos administrativos), cujo atendimento demandaria prazo múltiplas vezes superior ao da CPMI. Não obstante isso, foi atendido, dentro do possível em nível investigatório, a melhor das exigências em matéria de objetividade e rigor.

A seguir são listados os nomes das pessoas investigadas pela Subcomissão de Patrimônio e Assuntos Fiscais (por ordem alfabética, seus nomes políticos em caixa alta e os cargos que ocuparam na época sob exame), estando os resumos das conclusões nos anexos individuais:

1. ALEXANDRE Alves COSTA - Senador e Ministro de Integração Regional. CPF 000.255.261-20.
2. ANIBAL TEIXEIRA de Souza - Deputado Federal CPF 001.441.69649.
3. CARLOS Alberto Gomes CHIARELLI - Senador e Ministro da Educação e do Mercosul CPF 007.476.530-20.
4. CARLOS Eduardo BENEVIDES Neto - Deputado Federal - CPF 151.890.741-53.
5. Carlos MAURO Cabral BENEVIDES - Senador CPF 000.073.313-04
6. CID Rojas Américo de CARVALHO - Deputado Federal - CPF 000.161.361-87.
7. DARIO PEREIRA de Macedo - Deputado Federal CPF 003.678.934-87
8. EDISON LOBÃO - Senador e Governador do Estado do Maranhão CPF 000.141.251-53.
9. ERALDO TINOCO Melo - Deputado Federal CPF 003.149.005-00.
10. ÉZIO FERREIRA de Souza - Deputado Federal CPF 007.515.962-72
11. FABIO RAUNHEITTI - Deputado Federal CPF 016.013.427-72.

12. FERES Osraia NADER - Deputado Federal
CPF 083.774.487-34.
13. FLAVIO Augusto Coelho DERZI - Deputado Federal
CPF 296.518.087-72.
14. Francisco PINHEIRO LANDIM - Deputado Federal
CPF 058.152.663-53
15. GASTONE RIGHI Cuoghi - Deputado Federal
CPF 068.878.138-
16. GEDDEL VIEIRA Lima - Deputado Federal
CPF 220.627.341-15.
17. GENEBALDO de Souza CORREIA - Deputado
Federal - CPF 011.730.735-15.
18. HENRIQUE Eduardo Ferreira HARGREAVES -
Ministro Chefe da Casa Civil e funcionário da Câmara
dos Deputados - CPF 003.241.241-04.
19. HUMBERTO Coutinho de LUCENA - Senador
CPF 000.148.501-68.
20. IBSEN Valls PINHEIRO - Deputado Federal e ex-
Presidente da Câmara dos Deputados
CPF 006.031.710-87.
21. JESUS Elias TAJRA - Deputado Federal
CPF 002.063.423-49.

22. JOÃO ALVES de Almeida - Deputado Federal e Presidente da Comissão de Orçamento do Congresso Nacional - CPF 000.138.541-00.
23. JOÃO ALVES Filho - Governador do Estado do Sergipe - CPF 002.588.495-68.
24. JOAQUIM Domingos RORIZ - Governador do Distrito Federal - CPF 004.302.501-34.
25. JORGE TADEU Mudalen - Deputado Federal CPF 956.632.238-00.
26. JOSÉ CARLOS ALELUIA - Deputado Federal CPF 017.820.375-00.
27. JOSÉ CARLOS Alves DOS SANTOS - Diretor de Orçamento do Senado e depois do Poder Executivo, e funcionário do Senado, denunciante e beneficiado confesso de irregularidades - CPF 001.773.851-20.
28. JOSÉ CARLOS de Moraes VASCONCELOS Deputado Federal CPF 006.633.714-72.
29. José Francisco PAES LANDIM - Deputado Federal CPF 003.097.451-87
30. JOSÉ GERALDO Ribeiro - Deputado Federal CPF 001.438.046-34
31. JOSÉ LUIZ Martins MAIA- Deputado Federal CPF 011.313.033-34
32. José RONALDO ARAGÃO - Senador

CPF 092.409.504-00.

33. Manoel MESSIAS GÓIS - Deputado Federal

CPF 013.933.595-15

34. MANOEL MOREIRA de Araújo Filho - Deputado
Federal - CPF 481.335.408-44.

35. MANSUETO DE LAVOR - Senador

CPF 003.710.334-20.

36. Maria MARGARIDA Maia PROCÓPIO - Ministra
da Ação Social CPF 098.793.234-91.

37. MUSSA de Jesus DEMES - Deputado Federal

CPF 002.331.883-04

38. OSMÂNIO PEREIRA de Oliveira - Deputado Federal

CPF 015.894.236-15

39. PEDRO IRUJO Yanez - Deputado Federal

CPF 000.021.195-87.

40. RACHID SALDANHA DERZI - Senador
CPF 003.593.001-20.
41. RAMON ARNUS Filho - Secretário de Habitação do
Ministério do Bem-Estar Social
CPF 569.587.658-34.
42. RAQUEL CÂNDIDO e Silva - Deputada Federal
CPF 026.399.802-97.
43. RICARDO Ferreira FIÚZA - Deputado Federal,
Relator Geral do Orçamento de 1992 e Ministro da
Ação Social - CPF 075.208.321-04.
44. ROBERTO JEFFERSON Monteiro Francisco
Deputado Federal - CPF 280.907.647-20.
45. Severino SÉRGIO Estelita GUERRA
Deputado Federal CPF 016.593.674-68.
46. TEOTÔNIO VILELA FILHO - Senador
CPF 098.547.201-44.
47. ULDURICO Alves PINTO - Deputado Federal
CPF 202.004.206-15.
48. VALDOMIRO Rocha LIMA- Deputado Federal
CPF 054.957.410-72.
49. WALTER ANNICHINO - Secretário do Saneamento
do Ministério do Bem-Estar Social
CPF 595.031.658-49.

VII. INEFICÁCIA DOS CONTROLES INTERNO E EXTERNO.

A investigação dos delitos objeto desta CPMI. decorreu da denúncia do ex-Diretor de Orçamento do Senado e do Executivo, sem que tenham sido revelados pelas Secretarias de Controle Interno do Executivo nem pelo Tribunal de Contas da União.

O controle interno, especialmente quanto às execuções orçamentária e financeira, de pronto teria condição de desvendar qualquer ruptura no sistema. Entretanto, interferências externas têm contribuído para o aniquilamento do processo como o seu desmantelamento promovido pelo último Presidente da República afastado.

Assim, o Congresso Nacional não foi informado sobre as irregularidades praticadas com manipulações orçamentárias e, por isso, não pôde exercer a contento o controle externo que a Constituição lhe atribui (arts. 70 e 71).

Esse fato evidencia a ineficácia dos citados órgãos de controle, interno e externo, também no que concerne à corrupção orçamentária, conforme já fora identificado nas investigações a cargo das anteriores Comissões Parlamentares de Inquérito relacionadas à Previdência Social e ao Governo Collor.

Esta CPMI deveria servir de marco, também, para a reafirmação de que a fiscalização financeira e orçamentária deverá ocorrer tempestivamente, de modo a prevenir rupturas no sistema e adotar procedimentos inibidores de ações delituosas.

VIII. REORGANIZAÇÃO DO CONTROLE PELO CONGRESSO NACIONAL.

O Controle Externo foi legitimamente atribuído ao Poder Legislativo (C.F., arts. 70e71).

Porém - na opinião qualificada de especialistas da Subcomissão - sua eficácia depende da disponibilidade direta de um órgão de Auditoria, ligado à Mesa do Congresso Nacional, provido de autonomia operacional e dirigido por profissional habilitado em controles financeiros, orçamentários, patrimoniais, e operacionais, nomeado para período superior ao da legislatura, não eleito.

Assim, o órgão auditorial não pode julgar os responsáveis, enquanto o órgão judicante não pode influir nas auditagens. Isso porque são funções inacumuláveis: a auditoria aplicando técnicas contábeis no controle patrimonial e financeiro, enquanto a função judicante é essencialmente jurídica, ainda que judicante-administrativa.

Atribuem geralmente a duas causas principais o fracasso do controle externo através do Tribunal de Contas da União, apesar da capacitação de seus analistas:

1a) dependência da auditoria à função julgadora do Tribunal de Contas da União;

2a) concentração das decisões inerentes à auditoria em colegiado cujos membros na sua maioria, não compreenderam o anseio da população cansada de impunidade e não são responsabilisáveis por erros nem omissões.

Por conseguinte, a fim de corrigir a organização do Controle Externo do Poder Legislativo, torna-se imprescindível segregar as funções auditorial e judicante, atribuindo-as a órgãos distintos. A Auditoria que deve servir o Congresso Nacional precisa estar vinculada diretamente a ele, mas com autoridade e independência, inclusive com o quadro próprio de pessoal. O órgão julgador de gestores públicos, contudo, pode estar vinculado ao Legislativo ou fazer parte do Judiciário.

A falta de estudo aprofundado sobre a matéria tem, propiciado a ausência do julgamento das contas prestadas anualmente pelo Presidente da República como, por exemplo as do Ex-Presidente afastado por impeachment, Sr. Fernando Collor, apreciados pelo TCU sem parecer conclusivo.

O novo modelo aqui proposto é o sistema de controle parlamentar de eficácia já demonstrada, criado na Grã-Bretanha, transplantado para os Estados Unidos da América e adaptado pela Venezuela, México, Chile e mesmo pela China.

Enquanto o Poder Legislativo não estiver instrumentalizado com Auditoria Externa própria, repetir-se-ão as Comissões Parlamentares de Inquérito para a difícil tarefa de investigar fraudes com dinheiros públicos, corrupções, prevaricações, peculatos e outros crimes contra o patrimônio público ou a moralidade administrativa, porque a posição contemplativa do Plenário do TCU, no julgamento de auditorias importantes, de alto nível técnico, revela o descompasso existente entre o resultado final dos relatórios produzidos e a agenda da sociedade.

Se o Congresso Nacional desejar conservar o TCU, sua função deveria ser restringida ao julgamento administrativo de gestores públicos em infrações que não cheguem a configurar delitos penais, como é adequado para sua função judicante-administrativa.

Cumprе alertar que a Auditoria Geral não pode ser uma Ouvidoria Geral. A Auditoria é eminentemente contábil, em sua função controladora sobre o patrimônio, a receita, a despesa e todo o fluxo financeiro. Já a Ouvidoria é intrinsecamente jurídica se tiver função semelhante à do TCU, ou de relações públicas se destinada apenas a receber, encaminhar e responder denúncias dos cidadãos.

Em qualquer das hipóteses acima é imprescindível que o Plano de Carreira dos servidores do TCU, ora em tramitação, seja, após reestudo do número de auditores proposto, e, eliminada a disparidade salarial entre as funções de confiança e dos analistas sem função, seja colocado em votação, mas argumentar, como sempre tem acontecido, que a instituição não pode fazer a contento a fiscalização dos dinheiros públicos porque não tem funcionários em número suficiente não nos parece ser uma verdade absoluta.

IX. OMISSÃO FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

Observou a Subcomissão de Assuntos Patrimoniais e Fiscais que nenhum dos parlamentares denunciados havia sido objeto de exame tributário pelas repartições da Secretaria da Receita Federal, tendo sido instaurados processos fiscais somente no curso da CPMI.

Essa omissão indica que, há muitos anos, existem interferências espúrias que impedem a fiscalização tributária sobre inúmeras pessoas consideradas importantes, com violação aos princípios da impessoalidade e moralidade públicas, guindados ao nível constitucional pela Carta de 1988 (art. 37). Essa violação jurídica traz iminente também crimes de prevaricação em vários níveis administrativos. Tudo indica que bastava a qualidade de parlamentar para inibir as repartições fiscais na sua função revisora das declarações de rendimentos e bens, tripudiando, ainda, sobre o preceito constitucional da igualdade de todos perante a lei (CF, art. 5º, caput).

Invocando a exitosa experiência da Administração de Pessoal dos Estados Unidos da América, implantada no tempo do Presidente Harry Truman, cumpre lembrar a conveniência de prover as chefias administrativas mediante concurso interno entre pessoal de carreira e, conseqüentemente, assegurar estabilidade aos ocupantes dessas chefias no máximo cinco anos consecutivos ou alternados. Essa revolução administrativa tem os méritos de minimizar imorais imposições sobre gestores, profissionalizar a administração.

X. CONTROLE PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO

Foram confirmadas, nas investigações da CPMI, que alguns Congressistas formaram vultoso patrimônio mediante tráfico orçamentário, influenciando no preparo dos orçamentos federais, a serviço de interesses privados e por certo articulados com autoridades a que se destinavam os recursos, em todos os Poderes da União, principalmente quando se tratavam de dotações orçamentárias para obras públicas e repasses de verbas a Estados, Municípios e entidades consideradas de utilidade pública, inclusive de assistência social e de educação.

Essa irregularidade foi propiciada em parte pela dificuldade interpretativa das peças orçamentárias e pelo desconhecimento geral sobre seus mecanismos, causando a concentração de seu domínio político.

Entretanto, nos países democráticos a mais antiga prerrogativa do Parlamento constitui função essencial das Comissões de Orçamento dos Poderes Legislativos a quem compete encaminhar a decisão suprema quanto à destinação dos dinheiros arrecadados de pessoas físicas e de empresas.

Por conseguinte, torna-se necessário que a Câmara dos Deputados e o Senado Federal se provejam de maior quantidade de especialistas em orçamentos públicos, a fim de assessorarem adequada e permanentemente a Comissão de Orçamento e os Congressistas em geral, tanto no preparo quanto na execução dos orçamentos da União, inclusive traduzindo as informações em termos compreensíveis por não especialistas e alertando os responsáveis sempre que observadas anomalias significativas. Neste sentido faz-se mister convocar assessores legislativos aprovados em concursos realizados, nas duas casas, sendo que um deles está próximo a findar sua validade.

Pari passu, torna-se necessário a Comissão de Orçamento, Mista ou de cada Casa (se aquela for desdobrada), seja instrumentalizada com suficientes equipamentos de computação eletrônica, para poder sistematizar e pesquisar, com rapidez e segurança, o volume imenso de informações inerentes aos orçamentos federais.

XI. ALTERAÇÕES NA LEI PENAL.

Outra recomendação necessária desta Subcomissão de Assuntos Patrimoniais e Fiscais consiste em elevar as penas estipuladas no Código Penal para punir crimes contra o erário, das espécies identificadas nas investigações, a fim de desencorajar seu cometimento e punir exemplarmente seus autores e comparsas.

XII. CONTAS BANCÁRIAS EM NOMES FICTÍCIOS OU DE TERCEIROS

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito que, em passado recente, investigou denúncias de corrupção e exploração de prestígio contra o Sr. Paulo César Cavalcante Farias, apurou que um dos mecanismos utilizados, tanto pelo investigado quanto por outras pessoas a ele politicamente ligadas, para ocultar os acréscimos patrimoniais decorrentes de atividades ilícitas foi a manutenção e a movimentação dos ativos financeiros assim havidos em nome de pessoas fictícias ou então sob a titularidade de terceiros a eles subordinados ou vinculados.

Os trabalhos da presente CPI revelam que idêntico procedimento vinha sendo adotado pelos que, ao longo de anos, enriqueceram manipulando, fraudando e desviando verbas orçamentárias da União. Apesar da notoriedade que tiveram os resultados da CPI referida, nenhuma medida eficaz foi adotada pelas autoridades da área econômica ou financeira para pôr termo a tais práticas. As lacunas regulamentares e a ineficiência do sistema fiscalizador do Banco Central do Brasil permaneceram intocados. Esta constatação leva-nos a sugerir que tanto o Congresso Nacional quanto o Poder Executivo adotem, em caráter urgente, algumas medidas saneadoras.

No plano legislativo, impõe-se imediata aprovação de lei estabelecendo requisitos rígidos tanto para a abertura de contas correntes bancárias quanto para realização de outras operações no mercado financeiro. As instituições autorizadas a operar no setor devem ter a obrigação de verificar, caso a caso, não só a autenticidade do documento de identificação apresentado pelo cliente como também a regularidade de sua inscrição cadastral nos órgãos fazendários competentes. A exemplo do que ocorre em outros países, devem também as empresas do setor financeiro, creditício e que operam no mercado de valores mobiliários estar compelidas a comunicar às autoridades monetárias qualquer movimentação financeira

acima de determinado valor ou incompatíveis com a situação patrimonial do correntista. Em síntese, o setor privado há de ter o dever legal de cooperar com as instituições públicas na repressão aos ilícitos contra a ordem econômica e tributária.

A Lei nº4595, de 31 de dezembro de 1964, atribui ao Conselho Monetário Nacional competência para "regular a constituição, funcionamento e fiscalização dos que exercem atividades subordinadas a esta lei, bem como a aplicação das penalidades previstas" (art. 4º, inciso VIII). Enquanto não existir lei que trace os parâmetros a serem observados no funcionamento das instituições financeiras, em especial no que diz respeito aos seus deveres e obrigação de colaborar com o Poder Público na repressão a todas as formas de locupletamento indevido, será impossível criar mecanismos administrativos eficazes de controle e fiscalização.

O novo ordenamento deverá, ademais, prever, para a hipótese de inobservância das novas prescrições, a pena de cassação da autorização de funcionamento, acrescida de multa pela qual serão solidariamente responsáveis os diretores e sócios controladores.

No campo penal, para que a responsabilidade não continue adstrita aos gerentes e funcionários subalternos, que geralmente contratam e executam as operações financeiras, é necessário explicitar em lei o dever dos sócios controladores e diretores de velar e cuidar, direta e pessoalmente, pela estrita observância das normas acateltatórias. A partir da reforma penal de 1984, a omissão de agente em evitar o resultado ilícito só é penalmente relevante quando "tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância" (art. 13, § 2º, alínea "a" do Código Penal). Assim, na ausência de preceito que explicita a obrigação pessoal dos dirigentes e proprietários de, permanentemente, controlar em fiel observância dos requisitos legais para depósito, aplicação e movimentação de ativos financeiros em empresas autorizadas a operar no ramo, continuará a imperar a impunidade dos responsáveis maiores.

O combate eficaz ao enriquecimento ilícito pressupõe, ainda, uma iniciativa constitucionalmente reservada ao Poder Executivo. Trata-se da necessidade de implementar uma política externa voltada para a celebração de acordos de cooperação e mútua assistência no campo da repressão aos ilícitos penais, com especial ênfase em relação aos fiscais e contra o patrimônio público. Ao longo das últimas décadas, proliferaram os chamados "paraísos fiscais e bancários", com o objetivo de assegurar um porto seguro para os ganhos decorrentes de atividades ilegais. Os Estados Unidos da América, por exemplo, empenhados em combater as operações internacionais de "lavagem de dinheiro", notadamente aquelas levadas a efeito pelos grupos de narcotraficantes, celebraram com a Suíça, em 25 de maio de 1973, um acordo sobre assistência mútua em matérias criminais. O

ato internacional em questão prevê, em seu artigo 1º, alínea "a", que os "Estados contratantes prestarão mútuo auxílio nas investigações ou procedimentos judiciais relativos a ilícitos cuja repressão caiba às autoridades de cada qual". A cooperação inclui a localização de pessoas, a tomada de depoimentos, a produção ou preservação de provas, documentos, cadastros ou outros elementos relevantes para a investigação, além das demais requisições julgadas indispensáveis à averiguação dos fatos.

Exemplo simplificador da imperiosa necessidade de imediata ação diplomática neste sentido são os resultados da diligência solicitada por esta CPMI ao Ministério das Relações Exteriores no que tange à "titularidade de bens imóveis e haveres financeiros no exterior" por parte dos investigados. Fez-se necessária a contratação de empresa especializada, com custos desnecessários para o erário, o que poderia ter sido evitado se vigente um acordo ou tratado neste campo. Ademais, os resultados práticos foram escassos tendo em vista a dificuldade de uma empresa privada realizar atribuições típicas de órgão público.

Deveria ainda o Poder Executivo encetar gestões junto aos órgãos internacionais com vistas à institucionalização de uma ordem supra nacional que limite a liberdade de atuação nos "paraísos fiscais e bancários" a negócios lícitos, tornando compulsória a cooperação nos casos envolvendo a ocultação de patrimônio ilicitamente havido.

XIII. VOTAÇÃO DESTE RELATÓRIO.

Ao encerrar este relatório, deve ser registrado que seu conteúdo, assim como o dos resumos das conclusões relacionadas a cada pessoa investigada, em apenso, foram conhecidos formalmente, na versão final, por todos os membros desta Subcomissão, nas intensas reuniões realizadas nos dias 18, 19 e 20 deste mês, com prestação de todos os esclarecimentos requisitados e pleno acesso à documentação respectiva. Anteriormente, os Membros da Subcomissão, que acompanharam mais de perto os exames, foram sendo informados à medida que iam sendo concluídas as análises, na amplitude que desejavam.

Assim, este relatório geral e os resumos conclusivos referentes a cada pessoa investigada foram democraticamente votados, um a um, tendo sido aprovados por unanimidade, o que exterioriza a seriedade e a imparcialidade com que todos os Membros da Subcomissão se conduziram no presente dever de fiscalização, acima de naturais

divergências político-partidários e visando, sobretudo, à boa imagem do Congresso Nacional e à purificação do exercício legislativo.

Senado Federal, 20 de janeiro de 1994

Senador JOSÉ PAULO BISOL
Coordenador da SUBCOMISSÃO DE
ASSUNTOS PATRIMONIAIS E FISCAIS

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUERITO
- REQ. 151/93
SUBCOMISSÃO DE ASSUNTOS PATRIMONIAIS E
FISCAIS

SERVIDORES TRAZIDOS PARA A SUBCOMISSÃO
(ÓRGÃO DE ORIGEM, FUNÇÃO NA CPMI E NOME)

01. BANCO DA AMAZÔNIA S/A. - analistas:
Iron Teixeira de Macedo
Luiz Carlos de Oliveira

02. BANCO DO BRASIL S/A. - analistas:
Elmo Gomes Monteiro
Miguel Rodrigues Navarro
Werner Giesel

03. BANCO CENTRAL DO BRASIL - analista:
Delemar Ferreira Camargo

04. BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. - analistas:
Péricles Bernardino Bezerra Fialho
Wilde Broda

05. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - analistas:
Antônio da Silva Batista Rodrigues
Edson Paulo Soares
Eduardo Corrêa Barbosa

José de Ribamar Gomes Barboza

**06. CÂMARA DOS DEPUTADOS - assistentes técnicos
(redação preliminar de relatório individual) :**

Gustavo Henrique Caputo Bastos

Marcelo Tognozzi

Ronaldo Jorge Araújo Vieira Jr.

Cesar Borges

Carlos Eduardo Zanata

Claudismar Zupiroli

Suely Bastos

7. CEGRAF-Centro Gráfico do Senado - digitadores:

Aurílio Jonhson Alves de Ribeiro

Henrique César Rocha Neves

Hermes Bonatto Júnior

José Ricardo R. de Moraes

Marcelo Blans Libório

Márcia Fernandes Alves

Maria de Lourdes Pena Teixeira

Maria dos Milagres G. da Silva

Paulo T. Gondim de Lima

Raimilda Bispo dos Santos

Sérgio Salomão

**08. CONTADORIA E AUDITORIA-GERAL DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:**

Roberto Pesavento - analista

09. INSS-Instituto Nacional de Seguridade Social - analista:
Maria Salete de Lima

10. MINISTÉRIO DA SAÚDE - analistas:
Ana Marta da Costa
Moacir Bottentuit Correia

**11. PRODASEN-Centro de Informática e Processamento
de Dados do Senado Federal:**

**Antônio Augusto Araújo da Cunha - assessor de
informática**

Elias de Oliveira - assessor de informática

Eunice Varella - assessora de comunicações

James Raymundo Menezes de Carvalho

Maria do Socorro Bezerra Sátiro - comunicações

Raquel Pinheiro Garcia - comunicações

**12. SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL - auditores
fiscais:**

Antônio de Freitas Dutra - coordenador

Elismar José Pereira

Mauro Alves Gomes

Pedro Manoel Stefenon

Roberto Leonel de Oliveira Lima

**13. SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - analistas
de controle interno:**

Antonio Carlos Neves de Mattos

José Ricardo Tavares Louzada

14. SENADO FEDERAL - ASSESSORIA LEGISLATIVA
assessores legislativos:

Célia Maria Ramalho Costa - redação final de conclusões individuais

Harry Conrado Schüller - relatoria, auditoria e tributação (permanente)

Hipólito Gadelha Remigo - finanças e tributação (permanente)

João Carlos Gastal Júnior - redação final de conclusões individuais

Luiz Cláudio Silveira Duarte - redação final de conclusões individuais

Maria Rita Senne Caponne - redação final de conclusões individuais

Stelson Santos Ponce de Azevedo - redação final de conclusões individuais

15. SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - técnicos em comunicação (redação preliminar individual):

Carlos Alberto Almeida

Catarina Guerra

César Motta

Cynthia Peter

Edson Luiz

Ely Teixeira

Francisco Sant'Anna

José do Carmo Andrade

Helena Daltro

Helival Rios

Leonardo Rocha

Luciomar Rodrigues

Maria das Graças Henriques

Mário Simões

**Mônica Curado
Paterson Pereira
Rita Nardelli
Sandra Mattos
Suely Bastos
Vera Manzollilo**

**16. SENADO FEDERAL - SECRETARIA LEGISLATIVA
correspondência:**

**Cláudia Guaraciaba Pohl
Honorina da I. N. Mello
Myrian Beck**

**17. SENADO FEDERAL - SERVIÇO DE SEGURANÇA
agentes:**

**André Luiz Medeiros
Fábio Crepory Franco
Jacson Gonçalves de Medeiros
Mário Jorge F. de Almeida**

**18. SENADO FEDERAL - GABINETE DO SENADOR
JOSÉ PAULO BISOL:**

**Carlos Aldalberto de Souza Lacerda - apoio
Edna Marly Zenni de Carvalho - secretária
Hamilton Vieira Ramos - secretário
Helena Wood de Franco - revisora
Henrique César Rocha Neves - digitador
José Alfredo Lira da Silva - motorista
Luiz Marreiros Julião - apôio
Marcelo Blans Libório - digitador
Margrit Dutra Schmidt - revisora
Maria José Alves Rodrigues - copeira**

4

Maria do Socorro Silvestre Maia - secretária
Martha Christina Santana Lopes Fernandez - secretária
Nemesis Eugênia Salazar Frota - secretária
Nice Trindade de Queiroz - secretária
Rodrigo Sobral Rollemberg - chefe de gabinete
Valter Henrique Silva - apoio

19. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
analistas de finanças e controle externo:

Ana Luzia P. E. Reis
Flávio Marcos Godoy Krecke
Humberto Araújo
João Alberto Saraiva Coelho
José Aparecido Nunes Pires
Liane Viegas Soares
Marina Fernandes Martins

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO
DESTINADA A APURAR DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES
NA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO
ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO

RELATÓRIO DO PARLAMENTAR
ALEXANDRE COSTA
CPF: 000.255.261-20

SUBCOMISSÃO DE ASSUNTOS
PATRIMONIAIS E FISCAIS

**Relatório sobre o Senador
ALEXANDRE ALVES COSTA
CPF: 000.255.261-20**

I - INTRODUÇÃO

Este parlamentar foi investigado por haver sido citado nas denúncias formuladas por José Carlos Alves dos Santos. Constatam também nos papéis da Construtora Norberto Odebrecht percentuais e siglas, que poderiam ser iniciais de nomes de secretários, assessores e técnicos do Ministério da Integração Regional, vinculadas a emendas de interesse da empreiteira. O Senador Alexandre Costa ocupou de outubro de 1992 a dezembro de 1993 o referido Ministério. Há ainda auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União que aponta superfaturamento em obras públicas, entre as quais a Barragem Oiticica, Barragem Santa Cruz de Apodi, Barragem Pelo Sinal, Barragem Bruscas, Barragem Canoas, Barragem Várzea Grande, Sangradouro da Barragem Sacro, Barragem Paula Pessoa e Barragem Poço Redondo. O superfaturamento dessas obras atingiria um total superior a US\$ 300 milhões. A auditoria foi aprovada pelo TCU em sessão realizada no dia 3 de setembro de 1993.

O período investigado por esta Subcomissão compreende os anos de 1988 a 1992. Declarações de renda, certidões de cartórios e movimentação de créditos bancários e o próprio depoimento do Senador constituíram as fontes de análise e informação para o trabalho desenvolvido.

II - OBSERVAÇÕES FEITAS A PARTIR DA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

1) Não foram apresentados demonstrativos ou ganho de capital dos seguintes bens:

- a) lote 5, no conjunto 5 da SHIN - QI 5, em Brasília - DF, vendido no ano-base de 1991 por Cr\$ 3.000.000,00;
- b) veículo Corcel 84, vendido no ano-base de 1991 por 1.700.000,00.

2) Não foram apresentados rendimentos de capital na participação societária das empresas:

- a) GILHEY & CIA, em São Luís - MA;
- b) Colonial Const. Imob. São Luís, em São Luís - MA.

COMPARATIVO RENDIMENTOS E GANHOS X CRÉDITOS BANCÁRIOS.
C.P.F.:000.141.251-53

NOME: EDSON LOBÃO

	I - RENDIMENTOS E GANHOS		
	1989 Em US\$	1990 Em US\$	1991 Em US\$
Remuneração Parlamentar	88.669,00	114.291,00	22.879,00
Outros Rend. Tributáveis	0,00	0,00	61.663,00
Receita Bruta da Atividade Rural	0,00	0,00	0,00
Venda de Bens /Repod. Capitais	0,00	0,00	0,00
Rend. Ref. Receita Variável	0,00	0,00	0,00
Divida contratada	18.749,00	0,00	0,00
Outros créditos (Doações, etc...)	357.161,00	5.502,00	95.789,00
TOTAIS	464.579,00	119.793,00	180.331,00

ANO	III - COMPARAÇÃO	
	COMP. EM US\$ (I - II)	MOV. BANCÁRIA ACIMA DOS REND. (II/I)
1989	641.406,00	38,06%
1990	139.674,00	16,60%
1991	155.251,00	-
1992	146.970,00	-
TOTAIS	1.083.301,00	

BS-01: OS VALORES FORAM CONVERTIDOS PARA DOLAR, À TAXA DIÁRIA, MENSAL OU ANUAL DE ACORDO COM OS DADOS DISPONÍVEIS.

BS-02: OS RENDIMENTOS ACIMA RELACIONADOS, ABRANGEM VALORES QUE NECESSARIAMENTE FORAM DEPOSITADOS NAS CONTAS BANCÁRIAS.

- 3) A casa balneária Ponte, em Caxias (MA), foi declarada até o ano-base 1990; contudo, a partir do ano-base 1991, não foi mais declarada, nem consta sua alienação.
- 4) A casa à Rua Rio Branco, São Luís (MA) foi adquirida no ano-base 1990, tendo sido declarada somente no ano-base 1991.
- 5) As terras do denominado Sítio Santa Efigênia, situado em Bacanga, São Luís (MA), com área de 5.44,50ha, conforme certidão do 1º Cartório Regional de Imóveis de São Luís (MA) pertencente ao Senador, não foi declarada nos anos-base 1988/92.
- 6) Existe a possibilidade, não esclarecida pelo Senador, que ele tenha participação acionária em duas empresas (DECID Participações e Empreendimentos SA, CGC 56.286.933/0001-41, de São Paulo - SP, e DECID Seguradora SA, CGC 69.412.997/0001-93, de São Luís - MA) dirigidas por sua filha Márcia de Maria Costa Cid Ferreira e seu genro Edemar Cid Ferreira, casados em regime de separação total de bens. O Senador é proprietário de 12 lotes de terrenos supervalorizados na Quinta Calhau, em São Luís - MA, que confrontam com outros 76 lotes adquiridos por sua filha, que os negociou em transações de suas empresas (*vide* fls. anexas):
 - a) incorporados 76 Lotes à CF - Participações e Empreendimentos SA, atualmente DECID - Participações e Empreendimentos S/A, em 25.11.86;
 - b) alienados posteriormente à Andrade Valadares Engenharia e Construção Ltda, sediada em Belo Horizonte (MG), em 09.05.88;
 - c) adquiridos pela DECID - Participações e Empreendimentos SA, em 12.07.91;
 - d) alienados finalmente à DECID Seguradora SA, em 30.06.93.

III - CONFRONTO ENTRE OS GANHOS E RENDIMENTOS DECLARADOS E A MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITOS BANCÁRIOS APURADOS

Existe um descompasso entre a movimentação de créditos bancários, fornecida pela Subcomissão de Bancos, e o quadro de rendimentos e ganhos levantado por esta Subcomissão (*vide* anexo). Parte dessa diferença possivelmente se deve à omissão de rendimentos de aluguéis

de dois imóveis, nos anos de 1990, 1991 e 1992, que o parlamentar declarou auferir no seu depoimento a esta CPI.

IV - DENÚNCIAS E FATOS APURADOS

O Jornal do Brasil, em edição do dia 09-01-94, informou que o parlamentar teria deixado de apresentar, em sua declaração de bens, os seguintes imóveis, confirmados pelo cartório Aluizio Lobo, de Caxias (MA):

- a) Fazenda Canabrava;
- b) Fazenda Todos os Santos;
- c) casa na Rua Conselheiro Furtado, 23.

O parlamentar se defendeu através de correspondência ao presidente desta Subcomissão e comprovou, anexando cópia do Decreto nº 85.308 de 30.10.80, que o Governo desapropriou as terras das referidas fazendas para fins de reforma agrária. Certidão do cartório Aluizio Lobo, datada de 10 de janeiro de 1994, comprova a venda da casa da rua Conselheiro Furtado.

V - OUTROS

O Senador Alexandre Costa não conseguiu explicar, em seu depoimento, quem indicou para seu principal auxiliar no Ministério da Integração Regional o técnico Márcio Reinaldo Dias Moreira. Márcio havia sido acusado de irregularidades na gestão do atual Deputado Aníbal Teixeira no Ministério do Planejamento, no governo do Presidente José Sarney. As denúncias de irregularidades cometidas no Ministério dirigido por Teixeira desembocaram na chamada "CPI da Corrupção".

Também não ficou clara no depoimento do Senador a questão do superfaturamento na construção de barragens, apontada por relatório do TCU. A auditoria denuncia um esquema entre empreiteiras que beneficiaria o diretor-geral do DNOCS, Luís Gonzaga Nogueira Marques. O então ministro Alexandre Costa tomou conhecimento da auditoria e manteve o subordinado acusado no cargo. Alegou, em seu depoimento, que encaminhou a auditoria à Ciset do Ministério, a fim de confirmar a denúncia, e que o trabalho não havia ficado pronto quando deixou o Ministério em dezembro. "Não reconheci absolutamente nem superfaturamento nem desonestidade", diz o Senador em seu depoimento à CPI. Em outro trecho, afirma que "O Tribunal de Contas não é a verdade suprema; erra muito..."

VI - CONCLUSÃO

As declarações de renda, variação patrimonial e origem de recursos financeiros do parlamentar apresentam incongruências e fatos inexplicados, sendo necessário aprofundar as investigações. Talvez um intercâmbio maior entre as próprias Subcomissões venha a esclarecer algumas dúvidas.

Sem prejuízo das diligências complementares que venham a ser realizadas no âmbito da CPMI, recomenda-se o envio da documentação pertinente à vida fiscal e patrimonial do Senador à Secretaria da Receita Federal e ao Ministério Público Federal para as providências de estilo no campo das respectivas competências legais.

Finalmente, no que diz respeito às apontadas irregularidades em obras públicas, sugere-se o encaminhamento de cópia da documentação ao Poder Executivo, a fim de que adote as medidas cabíveis para a proteção do patrimônio público, independentemente da investigação do Ministério Público.

COMPARATIVO RENDIMENTOS E GANHOS X CRÉDITOS BANCÁRIOS.

C.P.F.:000.255.261-20

NOME: ALEXANDRE ALVES COSTA

	I - RENDIMENTOS E GANHOS			1992 Em US\$
	1989 Em US\$	1990 Em US\$	1991 Em US\$	
Remuneração Parlamentar	98.131,00	123.914,00	77.810,00	75.226,00
Outros Rend. Tributáveis	33.023,00	25.553,00	12.658,00	3.607,00
Receita Bruta da Atividade Rural	0,00	0,00	0,00	0,00
Venda de Bens (Imov. Capitais)	0,00	0,00	16.093,00	2.505,00
Rend. Ref. Renda Variável	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida contratada	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros créditos (Doutos, etc...)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	131.154,00	149.467,00	106.561,00	81.338,00
ANO	II - CREDITOS BANCARIOS		III - COMPARAÇÃO	
	Em US\$	COMP. EM US\$ (I - II)	MOV. BANCÁRIA ACIMA DOS REND. (II/I)	
1989	138.963,00	-7.809,00	5,95%	
1990	497.875,00	-348.408,00	233,10%	
1991	226.755,00	-120.194,00	112,79%	
1992	223.983,00	-142.645,00	175,37%	
TOTAIS	1.087.576,00			

ORR.01: OS VALORES FORAM CONVERTIDOS PARA DOLAR, À TAXA DIÁRIA, MENSAL OU ANUAL DE ACORDO COM OS DADOS DISPONÍVEIS.
ORR.02: OS RENDIMENTOS ACIMA RELACIONADOS, ABRANGEM VALORES QUE NECESSARIAMENTE FORAM DEPOSITADOS NAS CONTAS BANCÁRIAS.

CX-01

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO
DESTINADA A APURAR DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES
NA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO
ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO

RELATÓRIO DO PARLAMENTAR
ANIBAL TEIXEIRA DE SOUZA
CPF: 001.441.696-49

SUBCOMISSÃO DE ASSUNTOS
PATRIMONIAIS E FISCAIS

Relatório sobre o Deputado
ANÍBAL TEIXEIRA DE SOUZA
CPF: 001.441.696-49

I - INTRODUÇÃO

O sr. Deputado Aníbal Teixeira de Souza foi investigado, por ter sido citado nas denúncias formuladas por José Carlos Alves dos Santos, no que se refere ao desvio dos recursos públicos, através do Orçamento Geral da União.

Procedeu-se a uma análise técnica, baseada nas declarações de renda dos anos-base de 1988 a 1992, nas certidões emitidas pelos cartórios, nas denúncias encaminhadas a esta Casa e em outros documentos pertinentes ao assunto, embora de origens diversas.

II - BENS NÃO DECLARADOS OU CUJAS DECLARAÇÕES FORAM SUBMETIDAS A AVERIGUAÇÕES:

Constatamos, com base em Certidão apresentada pelo Registro de Imóveis - 4o. Ofício de Belo Horizonte-MG, (fs.342), que não foi declarada a propriedade de parte do 8º andar do Ed. Sulacap, situado na Av. Afonso Pena nº 981 - Belo Horizonte, adquirido em 17.07.73 e vendido em 17.12.91.

Com relação aos esclarecimentos prestados pelo sr. Deputado em 17.01.94, o mesmo alega que já havia alienado tal bem no ano de 1983, apesar da não juntada de documentos comprobatórios.

Ficou apurada também a omissão na declaração de bens de uma embarcação de nome "Teleca" (f. 220).

Após análise da evolução patrimonial relativa à declaração do Imposto de Renda do ano-base de 1991, constatou-se um acréscimo patrimonial a descoberto equivalente em 31.12.91 a US\$ 5.336,33 (cinco mil trezentos e trinta e seis dólares e trinta e três centavos). Os dispêndios do sr. Deputado foram superiores, nesse valor, aos seus rendimentos em 1991.

Nos esclarecimentos apresentados pelo sr. Deputado em 17.01.94, não ficou comprovada a origem de rendimentos suficientes para cobrir tal acréscimo. Ou seja, os pagamentos de despesas da empresa Novo Reno Agrimisa, depois ressarcidas, além de terem sido feitos em 1992 - e

não no ano em tela -, também não provocariam alterações na variação patrimonial anual, em virtude de seu ressarcimento dentro do próprio ano.

Por outro lado, os recursos decorrentes de alienações de imóveis da esposa já estão computados na declaração da mesma onde cobrem sua própria variação patrimonial, restando apenas uma parcela de recursos, no valor de Cr\$ 3.417.088,00, já considerada na Análise da Evolução Patrimonial do sr. Deputado.

De posse da movimentação bancária do sr. Deputado pudemos verificar que:

- no período compreendido entre agosto e outubro de 1990, nada justifica a movimentação bancária de US\$ 471.206,00 (quatrocentos e setenta e um mil e duzentos e seis dólares);
- não foi esclarecido no depoimento um crédito bancário em 02.01.91 no valor de US\$ 49.252,00 (quarenta e nove mil e duzentos e cinquenta e dois dólares), por não ter sido constatada nenhuma operação nessa data; e
- em 26.12.90 foi vendido um apartamento situado na Praça da Liberdade, em Belo Horizonte, por US\$ 132.233,00 (cento e trinta e dois mil e duzentos e trinta e três dólares), porém, segundo relatório elaborado pela Subcomissão de Bancos, no mês de dezembro de 1990 foram creditados na conta do sr. Deputado apenas US\$ 14.360,00 (quatorze mil, trezentos e sessenta dólares).

De acordo com o anexo de atividade rural da declaração do ano-base de 1990, o sr. Deputado teve uma receita equivalente a US\$ 939.869,00 (novecentos e trinta e nove mil e oitocentos e sessenta e nove dólares) e despesas de custeio equivalentes a US\$ 679.455,00 (seiscentos e setenta e nove mil e quatrocentos e cinquenta e cinco mil dólares), sem contudo haver apurado o resultado tributável e o respectivo imposto. Estes valores foram apurados tomando-se, como base para conversão, o valor do dólar médio do ano de 1990, haja vista não estarem discriminadas mensalmente as receitas da atividade rural.

O sr. Deputado apresentou justificativa na data de 17.01.94, onde não comprovou a receita da atividade rural do ano base de 1990, acima citada, mas sim do ano de 1989. Caso inexista tal comprovação, resultará nesse ano de 1990, também, um excesso de créditos bancários sobre rendimentos declarados, como citado a seguir.

III - CONFRONTO ENTRE OS GANHOS E RENDIMENTOS DECLARADOS E A MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITOS BANCÁRIOS APURADOS

Pela análise das contas do parlamentar, ficou evidenciado que, nos anos de 1991 e 1992 a sua movimentação bancária foi incompatível com os seus rendimentos e ganhos declarados à Receita Federal.

Pela declaração de rendimentos no ano de 1991, o montante possível que o parlamentar poderia depositar em suas contas bancárias seria em torno de sessenta e cinco mil dólares, ao passo que o volume de depósitos aproximou-se de duzentos e cinquenta mil dólares: um excesso de 282,10% (duzentos e oitenta e dois vírgula dez por cento) do segundo sobre o primeiro.

Com relação ao ano seguinte, constata-se também que o volume de seus depósitos excedeu o montante de seus rendimentos e ganhos em 261,14% (duzentos e sessenta e um vírgula quatorze por cento).

É de ressaltar que os dados acima descritos estão detalhados no quadro "Comparativo dos Rendimentos e Ganhos X Créditos Bancários" em anexo. Neste quadro não estão incluídas as transferências entre as contas bancárias do próprio parlamentar no período investigado.

Deve-se observar, para o ano base de 1990, o descrito no último parágrafo do item anterior ("II"), ou seja, sem a comprovação, pelo sr. Deputado, da receita da atividade rural desse ano, resultará num excesso de depósitos bancários sobre rendimentos declarados.

IV-DENÚNCIAS E FATOS APURADOS

Constam contra o nome do sr. Deputado duas cartas precatórias cíveis, requeridas pelo Banco Nacional S.A. (f. 197).

V - CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o sr. Deputado Aníbal Teixeira de Souza omitiu informações à Receita Federal, nos anos investigados, apresentando uma evolução patrimonial não compatível com

as declarações de renda e bens anuais. Além disso, informações prestadas pelo sr. Deputado sobre alienações de bens não encontram confirmação na análise dos extratos bancários. E ainda a movimentação bancária levada a efeito pelo Deputado excede muito os valores decorrentes de sua folha de rendimentos como parlamentar , acrescida de outros recursos.

Os fatos acima relatados recomendam o envio de toda a documentação relativa à evolução da vida patrimonial e fiscal do parlamentar à Secretaria da Receita Federal e ao Ministério Público Federal, para as providências de estilo.

Ademais, a natureza do apurado recomenda o envio de toda a documentação pertinente ao investigado à Mesa da Câmara dos Deputados para que adote as providências cabíveis à preservação do decoro parlamentar.

COMPARATIVO RENDIMENTOS E GANHOS X CRÉDITOS BANCÁRIOS.

OME: ANIBAL TEIXEIRA DE SOUZA

C.P.F.:001.441.696-49

	I - RENDIMENTOS E GANHOS			
	1989	1990	1991	1992
	Em US\$	Em US\$	Em US\$	Em US\$
Remuneração Parlamentar	0,00	0,00	55.164,80	75.226,00
Outros Rend. Tributáveis	19.612,89	36.266,65	8.068,13	4.156,08
Receita Bruta da Atividade Rural	18.359,21	939.869,49	0,00	0,00
Venda de Bens / Rend. Capital	75.141,31	207.057,40	0,00	3.809,80
Rend. Ref. Renda Variável	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida contraída	0,00	12.085,89	2.300,53	2.142,11
Outros créditos (Doações, etc...)	2.642,17	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	115.755,58	1.195.279,43	65.533,46	85.333,99

A N O	II - CRÉDITOS BANCÁRIOS	III - COMPARAÇÃO	
	Em US\$	COMP. EM US\$ (I - II)	MOV. BANCÁRIA ACTIVA DOS REND. (II / I)
1989	38.771,00	76.984,58	-
1990	578.756,00	616.523,43	-
1991	250.403,00	-184.869,54	282,10%
1992	308.176,00	-222.842,01	261,14%
TOTAIS	1.176.106,00		

OBS.01: OS VALORES FORAM CONVERTIDOS PARA DOLAR, À TAXA DIÁRIA, MENSAL OU ANUAL DE ACORDO COM OS DADOS DISPONÍVEIS.

OBS.02: OS RENDIMENTOS ACTIVA RELACIONADOS, ABRANGEM VALORES QUE NECESSARIAMENTE FORAM DEPOSITADOS NAS CONTAS BANCÁRIAS.

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO
DESTINADA A APURAR DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES
NA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO
ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO

RELATÓRIO DO EX-MINISTRO
CARLOS ALBERTO GOMES CHIARELLI
CPF: 007.476.530-20

SUBCOMISSÃO DE ASSUNTOS
PATRIMONIAIS E FISCAIS

4

**Relatório sobre o ex-Ministro
CARLOS ALBERTO GOMES CHIARELLI
CPF: 007.476.530-20**

I - INTRODUÇÃO

O sr. Carlos Alberto Gomes Chiarelli, ex-senador e ex-ministro da Educação, foi objeto de investigação, por ter sido citado nas denúncias feitas pelo ex-assessor José Carlos Alves dos Santos.

Foram analisados diversos documentos, abrangendo o período de 1988 a 1993, como foi definido pela CPMI.

A análise abrange um acervo documental composto de declarações de renda dos anos-base de 1988 a 1992, relatório sobre Imposto Territorial Rural, relatório sobre a análise dos documentos contidos no Inquérito 524/93 instaurado pela Superintendência da Polícia Federal de Porto Alegre, certidões de Cartórios de Registros de Imóveis, de Distribuição e de Notas, e extratos de movimentação bancária.

Todos estes dados, examinados à luz do depoimento prestado pelo ex-parlamentar, em sua inquirição, informam o que segue:

II - BENS NÃO DECLARADOS OU CUJAS DECLARAÇÕES FORAM OBJETO DE AVERIGUAÇÃO

De acordo com a análise da Secretaria da Receita Federal, as averbações e os registros constantes da matrícula 14714 do Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Santa Vitória do Palmar (RS), o ex-parlamentar adquiriu um terreno de 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados, *sem benfeitorias*, à Rua Caxias 279, através de Escritura Pública de Compra e Venda datada de 18 de fevereiro de 1983 no valor de Cr\$100.000,00 (equivalentes a US\$350,00- trezentos e cinquenta dólares). Além deste, adquiriu 2 (dois) outros terrenos de 250 metros quadrados na mesma região.

As declarações de bens, tanto para fins eleitorais (08.08.86) quanto a apresentada à Receita Federal (anos-base 1988 a 1992), indica a propriedade de uma "casa de alvenaria na Barra do Chuí, município de Santa Vitória do Palmar (RS), no valor de Cz\$65.000,00 (NCz\$65,00- sessenta e cinco cruzados novos), sem especificar maiores detalhes, e de um terreno sem benfeitorias à Rua Caxias, em Santa Vitória do Palmar (RS), no valor de NCz\$11,50 (onze cruzados novos e cinquenta centavos).

Na Declaração de Bens referente ao exercício de 1991 (ano base 1990) entregue à Receita Federal, destaca-se uma alteração que informa: uma casa de alvenaria na Barra do Chuí - Santa Vitória do Palmar (RS), à rua Caxias 279, esta casa teve a construção inicial de 542,93m² (quinhentos e quarenta e dois, vírgula noventa e três metros quadrados), e posteriormente foram acrescidos mais 305m² (trezentos e cinco metros quadrados) de um terreno do mesmo proprietário, totalizando 851,75m² (oitocentos e cinquenta e um, vírgula setenta e cinco metros quadrados)

Na averbação número 2 da matrícula 14.714, consta a construção de um prédio de alvenaria com 305,38 metros quadrados, obra presumivelmente encerrada em 12.11.91 (certidão da prefeitura local).

O ex-parlamentar não esclareceu, nem informou à Receita Federal, quando foi construída a parte inicial de 542,38 m², nem quem arcou com os custos desta parcela da obra. Não esclareceu, também, a parte posterior de 305,82 m², não informando igualmente os valores gastos nas duas construções.

Nas declarações de bens posteriores, o ex-parlamentar mantém unicamente o mesmo custo de aquisição declarado desde o ano-base de 1987. Nenhum valor informou quanto a gastos com construções e/ou benfeitorias, porventura empreendidas após 1988.

Em depoimento à CPI, o ex-parlamentar também não esclareceu o desencontro de suas informações junto à Receita Federal, limitando-se a declarar que poderia ter sido cometido um engano por quem fez suas declarações de renda.

III - CONFRONTO ENTRE OS GANHOS E RENDIMENTOS DECLARADOS E A MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITOS BANCÁRIOS APURADOS

Ano Base	Rendimentos e Ganhos	Créditos Bancários	Comparação
1989	87.976,49	12.956,00	75.020,49
1990	87.927,66	19.601,00	68.326,66
1991	46.770,11	22.215,00	24.551,11
1992	27.877,58	28.161,00	-283,42

Fonte: Subcomissão de Bancos e Secretaria da Receita Federal (declarações de renda anos-base 1989,1990, 1991 e 1992)

De acordo com os dados disponíveis até a elaboração deste Relatório, os rendimentos declarados do ex-parlamentar são compatíveis com sua movimentação financeira.

IV - DENÚNCIAS E FATOS APURADOS

No dia 6 de dezembro de 1993, o Movimento pela Ética na Política enviou à CPMI documento denunciando que o depoente estaria utilizando amigos e parentes para figurar como proprietários de imóveis que, na realidade, seriam da sua propriedade, destacando dentre eles os seguintes nomes: Luiz Tólio Manta (ex-funcionário do CRT de Pelotas), Mário Fernando Calheiros (cunhado do ex-senador) e Heloísa Helena Ramos Calheiros (companheira do ex-senador).

O ex-senador apresentou os seguintes esclarecimentos relativos aos imóveis indicados na referida denúncia:

- apto. à Rua Tauphick, 255/201 (PA-RS) - em seu depoimento à CPMI, o ex-senador informa que o apartamento é parcialmente seu, já que parte do imóvel lhe foi transferida na contratação de sociedade de seu escritório de advocacia pelo sr. Eugênio Bermudez (seu ex-chefe de gabinete no Ministério da Educação).
- apto. à Av Nilo Peçanha 1452/203 (PA-RS) - o ex-senador alega em seu depoimento à CPMI que "pode ser que seja o apartamento alugado para onde a Dra Heloisa (sua companheira) mudou-se originariamente, há dois anos e meio ou três anos".
- escritório à Av Carlos Gomes, 1115 (PA-RS) - o ex-senador informou à CPMI que é o imóvel onde funciona seu escritório de advocacia (não diz se é alugado ou próprio), que não consta de sua declaração de bens.
- casa na praia do Laranjal (Pelotas-RS) - casa de seu filho Matteo Rotta Chiarelli.
- apto. em Punta del Este (Uruguai) à Av. Constanera 158 oitavo piso, apto B - o ex-senador informou à CPMI que o imóvel está sendo adquirido por sua mãe Maria Gomes Chiarelli.

V - ANÁLISE DO ENVOLVIMENTO DO EX-PARLAMENTAR COM A ENGECONSULT

Analisando os documentos contidos nos autos do inquérito 524/93, instaurado na Superintendência da Polícia Federal de Porto Alegre, para apurar as atividades das empresas Engeconsult Engenharia e Planejamento e Marma Construções, cumpre consignar o que se segue.

Ambas empresas eram dirigidas por Mário Fernando Ramos Calheiros, irmão da ex-superintendente da LBA no Rio Grande do Sul, Heloisa Helena Ramos Calheiros, companheira do ex-senador.

As denúncias à Polícia Federal da ex-secretária da Engeconsult, Alane de Figueiredo Anselmo, indicaram a prática de intermediação nas verbas repassadas entre a LBA gaúcha e prefeituras do interior, e o pagamento de comissões à Heloisa Calheiros (nomeada em 29.06.90 e exonerada em 18.08.93) e à diretora da LBA, em Passo Fundo/RS, Maria Debastiani (nomeada em 16.07.90 e exonerada em 18.08.93), por obras que tiveram recursos liberados, mas não foram realizadas.

A partir de diligências realizadas pelo sr. Senador José Paulo Bisol e pelos srs. Deputados Nelson Trad e Luiz Salomão, constatou-se, através dos fatos contidos nos autos do inquérito da Polícia Federal, que a Engeconsult não passava de fachada para a ação de uma quadrilha, cujo objetivo era o de fraudar a LBA, desviando os recursos do Orçamento Geral da União em benefício próprio.

Diante dos fatos levantados pela Polícia Federal, recomendou-se à CPMI que fossem ouvidos os diversos parlamentares listados na agenda do sr. Calheiros e nos documentos apreendidos na sede da Engeconsult. Foi aconselhado, também, que se convocassem, para esclarecimentos, o ex-senador Carlos Chiarelli, sua companheira Heloisa Calheiros, Mário Calheiros e Eugênio Vicente Bermudez. Igualmente fossem quebrados os sigilos bancários destes quatro e de Luiz Pedro Tolio, secretário particular do ex-ministro referido, considerado supostamente o elemento de ligação com o esquema PC, e o das duas empresas (Engeconsult e Marma).

Ressalte-se que o relatório fundamenta-se no inquérito da Polícia Federal que apura os crimes de estelionato (art 171 do Código Penal), falsidade ideológica (art 299), peculato (art 312), emprego irregular de verbas ou renda (art 315) e formação de bando ou quadrilha (art 288).

De acordo com o inquérito na Polícia Federal, a testemunha, Alane de Figueiredo Sampaio, provou que as comissões pagas através do esquema eram depositadas na conta de Heloisa Calheiros no Banco do Brasil (c/c 05069-5, agência 1248-3) pela Engeconsult, entre os meses de

fevereiro agosto de 1992, no valor de US\$ 6.240,93 (seis mil, duzentos e quarenta dólares e noventa e três centavos).

Em seu depoimento, o ex-senador afirma que os depósitos da Engeconsult na conta bancária de sua mulher eram feitos por seu cunhado, Mário Calheiros, relativos a pagamento de aluguel do apartamento de sua propriedade sito à Rua Carazinho, em Taquara, Porto Alegre e, ainda referentes ao montante de débitos que Calheiros contraiu por ficar com móveis e utensílios.

Merece distinguir, outrossim, entre os documentos apreendidos pela Polícia Federal, duas cartas do Deputado Djandir Dalpasquale, ex-ministro da Agricultura, indicando a Engeconsult a prefeitos amigos. Também há uma relação de documentos, listados em papel timbrado do gabinete do Deputado Neuto de Conto, necessários para a celebração de convênios, e listas de obras de interesse da Engeconsult, em diversos municípios gaúchos, revelando que a empresa estava engajada na construção, reforma ou ampliação de 35(trinta e cinco) escolas, 19(dezenove) centros comunitários e ainda realizava 8(oito) obras de infraestrutura social e outras quatro sob a rubrica "desenvolvimento de ações sociais e comunitárias". E ainda há cópias de um fax enviado por Calheiros a Chiarelli relacionando despesas com medicamentos, que seriam remetidas para oito prefeituras, num total de US\$ 11.880,29 (onze mil, oitocentos e oitenta dólares e vinte e nove centavos).

Outro documento apreendido pela Polícia Federal é a agenda utilizada por Mário Calheiros durante o ano de 1993. Nela, o nome do ex-ministro e ex-senador Carlos Chiarelli aparece sete vezes relacionado a encontros com Calheiros ou com prefeitos do interior. Também há diversas referências ao envio de remédios para prefeituras.

Aparece com frequência na agenda do dono da Engeconsult o nome do secretário particular do ex-ministro, o sr. Eugênio Bermudez.

Consignam-se, ao todo, 25(vinte e cinco) citações que relacionam encontros, audiências com prefeitos e até pagamentos.

Em 19.05.93, Calheiros anotou um pagamento de Cr\$23milhões (US\$608,48 - seiscentos e oito dólares e quarenta e oito centavos) a Bermudez, o qual utilizava um veículo alugado na Locadora Hertz, e pago pela Engeconsult. Em 04.06.93 está anotado um outro pagamento, desta vez de CR\$40 milhões (US\$911,16 - novecentos e onze dólares e dezesseis centavos). No dia 11.05.93, Calheiros anotou o nome completo do assessor de Chiarelli (Eugênio Vicente Bermudez) e o número de sua conta corrente no Banco Itaú (c/c 14374-2 da agência 0324).

O relatório das diligências afirma que essas anotações revelam uma íntima ligação de negócios entre Calheiros e Bermudez, indicando que poderia funcionar como uma espécie de "testa de ferro" de Chiarelli no esquema da Engeconsult, uma vez que não existem anotações de pagamentos ao ex-ministro. Demais disso, as testemunhas ouvidas também não mencionaram a existência de transações financeiras envolvendo os dois. No entanto, salienta o relatório que seria muito difícil, praticamente impossível, que o ex-ministro não soubesse do envolvimento de sua companheira e de seu secretário particular com o esquema de corrupção montado na LBA, pois ambos recebiam dinheiro da Engeconsult, frequentavam a empresa e participavam de reuniões com prefeitos do interior.

Em seu depoimento à CPMI, o ex-senador Carlos Chiarelli afirma que "não tem nenhum conhecimento" da atuação da Engeconsult na intermediação de verbas entre prefeituras e a administração federal, ou por órgãos federais, no sentido de liberação de verbas destinadas a municípios. Ele disse que no período em que sua mulher Heloísa Calheiros esteve à frente da superintendência da LBA no Rio Grande do Sul, a Engeconsult "não ganhou uma licitação, não fez uma obra, não prestou nenhum serviço e não recebeu nenhum cruzeiro da LBA".

O ex-senador também afirma em seu depoimento que "jamais" promoveu encontros de prefeitos do interior do Rio Grande do Sul com dirigentes da Engeconsult.

Também negou as referências a audiências e encontros com prefeitos do interior encontradas na agenda de Calheiros. O ex-senador admitiu que seria "algo absolutamente normal na relação familiar" que Calheiros tenha "duas, três ou quatro vezes falado comigo".

Quanto ao seu ex-secretário particular no Ministério da Educação e atual sócio em seu escritório de advocacia, sr. Eugênio Vicente Pinto Bermudez, o ex-senador informa que era apenas assessor em seu gabinete, sem nenhuma função na área financeira ou executiva.

Negou, também, o ex-senador, qualquer conhecimento de ligações do antiquário gaúcho Luiz Pedro Tólio com o chamado "Esquema PC".

No que tange às relações comerciais envolvendo o ex-ministro, o seu secretário particular e atual sócio, e o seu cunhado, o relatório do inquérito na Polícia Federal expõe um modelo de carta com duas laudas, enviada a prefeitos e datada de fevereiro de 1993, na qual Bermudez oferece serviços de uma "organização" formada "sob a lúcida orientação do professor Carlos Alberto Chiarelli". O documento diz que a "organização" possuía "convênio com importante e consolidada empresa atuante no setor

de Engenharia e Arquitetura" e, por isso, se oferecia para montar projetos de construção. A carta define a "organização" como sendo uma "genuína cooperativa de profissionais atuantes, zelosos e valiosos reunidos a cada projeto, para oferecer o melhor a quem demanda qualidade e idoneidade". Além de Porto Alegre, Pelotas e Uruguaiana, a "organização" também contava com escritório em Brasília. Parte do parágrafo da carta diz o seguinte:

"Importante esclarecer de pronto, que, por filosofia e postulados éticos de seus dirigentes, nossa organização não cobrará seus honorários obtidos a título de financiamento ou, até mesmo, a fundo perdido, posto que não se quer ver, em momento algum, as atividades desenvolvidas pela organização confundidas, indevidamente, com trabalho lobista. Cobra-se pelo parecer, pelo plano, pelo projeto uma vez acabado ou, então, em se tratando de relação continuada de consultoria ou assessoramento, um valor mensal adequado, o que é mais idôneo para a relação, menos gravoso para o cliente e capaz de afastar qualquer intermediação suspeita ou subalterna".

O relatório revela a existência de contratos entre prefeituras e a Engeconsult, caracterizando, assim, a ligação do ex-parlamentar às atividades da empresa, o que ele não conseguiu desmentir em seu depoimento.

VI - CONCLUSÃO

Da análise dos documentos obtidos pela Subcomissão de Patrimônio e Assuntos Fiscais, e diante dos esclarecimentos prestados pelo ex-senador e ex-ministro Carlos Alberto Gomes Chiarelli, conclui-se que o seu patrimônio e rendas devem ser analisados pela Receita federal e pelo Ministério Público Federal.

Em relação às suas atividades profissionais e empresariais atuais, em conformidade com o relatório das diligências e análises feitas nos documentos contidos nos autos do Inquérito nº 524/93, instaurado pela Superintendência da Polícia Federal de Porto Alegre, existem sérios indícios da prática de exploração de prestígio pelo ex-parlamentar. Este comportamento fica evidente também, através de seu depoimento, quando admite que sua influência foi importante para a nomeação de sua atual companheira como superintendente da LBA, em Porto Alegre.

Isto posto, recomenda-se o encaminhamento ao Ministério Público Federal e à Receita Federal de todos os dados relativos à evolução da vida patrimonial e fiscal do ex-senador, do senhor Luiz Tólio Manta, do senhor Mário Fernando Calheiros, da senhora Heloísa Helena Ramos

Calheiros e do senhor Eugênio Vicente Bermudez, além das empresas Engeconsult e Marma.

Sugere-se ainda a instauração, no âmbito do Poder Executivo, de inquéritos relativos às obras e verbas federais intermediadas pela Engeconsult e pela Marma, notadamente durante a gestão da sra. Heloísa Calheiros à frente da LBA no Rio Grande do Sul.

COMPARATIVO RENDIMENTOS E GANHOS X CRÉDITOS BANCÁRIOS.
OME: CARLOS ALBERTO GOMES CHIARELLI
C.P.F.:007.476.530-20

	I - RENDIMENTOS E GANHOS		
	1989	1990	1991
	Em US\$	Em US\$	Em US\$
Remuneração Participacionista	85.640,87	83.497,50	0,00
Outros Rend. Tributáveis	2.335,62	4.430,16	43.146,74
Receita Bruta da Atividade Rural	0,00	0,00	0,00
Renda de Bens/Rend. Capitais	0,00	0,00	3.623,00
Rend. Ref. Renda Variável	0,00	0,00	0,00
Dívida contratada	0,00	0,00	0,00
Outros créditos (Doações, etc...)	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	87.976,49	87.927,66	46.769,74

ANO	III - COMPARAÇÃO	
	COMP. EM US\$ (I - II)	MOV. BANCÁRIA ACIMA DOS REND. (II/I)
1989	75.020,49	-
1990	68.326,66	-
1991	24.554,74	-
1992	-283,42	1,02%
TOTAIS	82.933,00	

S.01: OS VALORES FORAM CONVERTIDOS PARA DOLAR, À TAXA DIÁRIA, MENSAL OU ANUAL DE ACORDO COM OS DADOS DISPONÍVEIS.
S.02: OS RENDIMENTOS ACIMA RELACIONADOS, ABRANGEM VALORES QUE NECESSARIAMENTE FORAM DEPOSITADOS NAS CONTAS BANCÁRIAS.

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO
DESTINADA A APURAR DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES
NA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO
ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO

RELATÓRIO DO PARLAMENTAR
CARLOS EDUARDO BENEVIDES NETO
CPF: 151.890.741-53

SUBCOMISSÃO DE ASSUNTOS
PATRIMONIAIS E FISCAIS

**Relatório sobre o Deputado
CARLOS EDUARDO BENEVIDES NETO
CPF: 151.890.741-53**

I - INTRODUÇÃO

O Deputado Carlos Eduardo Benevides Neto foi objeto de investigação por ter sido citado por José Carlos Alves dos Santos. Posteriormente, verificou-se que seu nome constava de documento apreendido na residência do ex-funcionário do Senado, no qual o deputado solicitava ao então Diretor do Departamento de Orçamentos da União o descontingenciamento de dotações orçamentárias referentes a projetos de interesse seu e de seu pai, o Senador Mauro Benevides. Chegou, ainda, a esta CPMI, documento de solicitação ao então Ministro da Ação Social, Deputado Ricardo Fiúza, com vistas à liberação de recursos para 54 (cinquenta e quatro) entidades de interesse do Deputado Carlos Benevides.

A partir das denúncias, esta Subcomissão procedeu a uma coleta de documentos referentes à composição e evolução patrimonial do Deputado, nos últimos cinco anos, a partir de suas Declarações para Imposto de Renda e de Registros em cartórios das cidades de Brasília e Fortaleza, nas quais o mesmo tem mantido residência.

As fontes de informação utilizadas para esse levantamento foram: Declarações de Renda e de Bens de 1989 (ano-base 1988) a 1993 (ano-base 1992), relatórios de emendas ao Orçamento, extratos bancários do Banco do Brasil, Banco Bradesco S/A, Banco Itaú S/A, Banco Bandeirantes S/A e Certidões apresentadas por cartórios de Brasília e de Fortaleza.

II - BENS NÃO DECLARADOS OU CUJAS DECLARAÇÕES FORAM OBJETO DE AVERIGUAÇÕES

De acordo com o relatório do Sistema da Receita Federal - SIGA - foram **omitidas** as seguintes alterações patrimoniais em suas declarações de Imposto de Renda:

- em 1989: aquisição de um Opala Comodoro 1986 e de um Ford Jeep 1963, ambos em 01.01.89, e alienação de um Opala Comodoro, em 01.11.89.
- em 1990: aquisição de uma motocicleta Yamaha RD 135, em 01.02.90, e aquisição de um jet-ski Kawasaki, no

valor de Cr\$ 1.926.668,00 (um milhão, novecentos e vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e oito cruzeiros - mais de mil dólares), em dezembro (não foi apresentada a parcela do custo de aquisição referente ao imposto de importação, no valor de Cr\$ 1.034.273,00 - um milhão, trinta e quatro mil, duzentos e setenta e três cruzeiros).

Foram, igualmente, objeto de averiguação e exame:

1. a aquisição de um imóvel à Av. Presidente Kennedy (ou Beira Mar), nº 3100, apto. 1300, Fortaleza, em 09.05.90, ao preço, de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros - mais de 35 mil dólares);
2. a aquisição de 1/6 (um sexto) do imóvel situado à SHIS QI 15, conj. 17, casa 8 (também referenciado por QI 1/10 lote 8), em conjunto com os cinco irmãos e com o pai; e
3. a aquisição de sete salas (nº 901 a 907) e quatro vagas na garagem no Centro Empresarial Bernardino Macêdo, à Av. Santos Dumont, 304, Fortaleza (CE).

III - CONFRONTO ENTRE OS GANHOS E RENDIMENTOS DECLARADOS E A MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITOS BANCÁRIOS APURADOS:

O quadro Comparativo de Rendimentos e Ganhos x Créditos Bancários apontam para uma significativa evolução, entre 1989 e 1992, do excedente entre os depósitos bancários apurados e o volume de recursos auferidos declarados, recebidos a título de remuneração. Assim, em 1989, o Deputado Carlos Eduardo Benevides Neto recebeu da Câmara dos Deputados, a título de remuneração pelo salário de parlamentar, e da Caixa de Pecúlio da Assembléia Legislativa do Ceará, por ter contribuído durante oito anos, o equivalentes a US\$ 98.131,00 (noventa e oito mil, cento e trinta e um dólares), enquanto seus créditos bancários atingiram US\$ 202.952,00 (duzentos e dois mil, novecentos e cinquenta e dois dólares). Em 1990, a remuneração atingiu a US\$ 123.914,00 (cento e vinte e três mil, novecentos e quatorze dólares) para uma movimentação bancária de US\$ 219.602,00 (duzentos e dezenove mil, seiscentos e dois dólares); em 1991, US\$ 77.810,00 (setenta e sete mil, oitocentos e dez dólares) de remuneração, para movimentação bancária de US\$ 199.860,00 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e sessenta dólares); em 1992, US\$ 75.226,00 (setenta e cinco mil, duzentos e vinte e seis dólares), para movimentação de US\$ 165.147,00 (cento e sessenta e cinco mil, cento e quarenta e sete dólares); e

em 1993, US\$ 55.278,00 (cinquenta e cinco mil, duzentos e setenta e oito dólares), para movimentação de US\$ 62.927,00 (sessenta e dois mil, novecentos e vinte e sete dólares). No total, de 1989 a 1993, o Deputado Carlos Eduardo Benevides Neto recebeu, a título de remuneração parlamentar, o equivalente a US\$ 430.359,00 (quatrocentos e trinta mil, trezentos e cinquenta e nove dólares), enquanto sua movimentação bancária atingiu a cifra de US\$ 850.488,00 (oitocentos e cinquenta mil, quatrocentos e oitenta e oito dólares).

Os depósitos bancários, que em 1989 corresponderam a 98,39 % (noventa e oito vírgula trinta e nove por cento) do total de rendimentos declarados (e estes são os rendimentos brutos), ultrapassaram os valores de recebimentos declarados em 26,93 % (vinte e seis vírgula noventa e tres por cento), 71,44% (setenta e um vírgula quarenta e quatro por cento) e 41,82% (quarenta e um vírgula oitenta e dois por cento), respectivamente, nos anos de 1990, 1991 e 1992. O excedente líquido dos créditos bancários sobre os declarados, adquiridos no período de 1990 a 1992, alcança o valor de US\$ 175.271 (cento e setenta e cinco mil, duzentos e setenta e um dólares), o que não contempla, à primeira vista, qualquer justificção plausível, uma vez que, ainda que possa ser lícito, traz evidentes contornos de obtenção de créditos não declarados ao Fisco Federal.

A ausência nas Declarações de Imposto de Renda de outras fontes de recursos traz indícios de possibilidade de origem espúria do excedente acima referido. Em seu depoimento à CPMI, prestado no dia 04.11.93, o Deputado Carlos Eduardo Benevides Neto explica que sua movimentação bancária foi aumentada, no período, porque a ela foi acrescentado o salário de sua esposa. Essa explicação só será plausível se o salário dela tiver sido equivalente ao que o Deputado recebeu a título de remuneração e da Caixa de Pecúlio da Assembléia Legislativa do Ceará, pois a diferença entre seus rendimentos (US\$ 430.000,00 - quatrocentos mil dólares) e sua movimentação bancária (US\$ 850.000,00 - oitocentos e cinquenta mil dólares) é de US\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil dólares).

IV - DENÚNCIAS E FATOS APURADOS

Esta Subcomissão da CPMI não tem como objeto o exame do próprio conteúdo das denúncias que pesam sobre os parlamentares (de manipulação do orçamento, do atendimento aos interesses de empresas ou de obtenção de subvenções para entidades com fins de desvio), mas sim, a verificação do comportamento do patrimônio do parlamentar, à luz de sua renda conhecida e declarada. A partir desse levantamento patrimonial, e à luz da comprovação real do envolvimento de um parlamentar nos

"esquemas" denunciados, freqüentemente torna-se possível, a nível de inquérito, verificar a ocorrência ou não de enriquecimento ilícito.

Sob esse prisma, verificaram-se irregularidades menos relevantes, que inclusive nem foram objeto de questionamento na oitiva do parlamentar, referentes às aquisições realizadas em 1989 e 1990, referidas no item II acima. Sobre esses bens, faz-se necessário ampliar a investigação, uma vez que, se comprovadas as operações, fica tipificada a sonegação de informação ao fisco.

São, porém, relevantes as observações abaixo referentes aos seguintes imóveis:

1. Participação de 1/6 da casa 08 à SHIS QI 15, conjunto 17, adquirida em julho de 1992:

- a) O Parlamentar declara ter recebido do Pai o montante de 33.819,96 UFIR (fato inclusive narrado igualmente na declaração do genitor), para aquisição do imóvel.
- b) O imóvel custou Cr\$ 847.000.000,00 (oitocentos e quarenta e sete milhões de cruzeiros) em julho de 1992 (equivalentes a 402.512,97 UFIR), dos quais correspondia ao parlamentar o valor de Cr\$ 141.166.666,67 (cento e quarenta e um milhões, cento e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis cruzeiros e sessenta e sete centavos, equivalente a 67.085,5 UFIR).
- c) O Deputado declara o incremento patrimonial em valor de apenas 47.522,19 UFIR, fato que configura inequívoca subavaliação de patrimônio, o que contribui para tornar o incremento patrimonial compatível com o montante de renda declarada. É importante observar que não há nenhum valor no campo "Dívidas e ônus Reais" da Declaração de Renda, o que significa que a diferença de 19.563,31 UFIR, foi omitida da variação patrimonial.
- d) O registro em cartório somente foi feito em 17.08.93, portanto 13 meses após, pelo valor de aquisição declarado, que é o custo nominal da compra (Cr\$ 847.000.000,00 - oitocentos e quarenta e sete milhões de cruzeiros). Faz-se necessário, ainda, o exame da licitude do cálculo do imposto sobre a transmissão intervivos dos bens imóveis, de interesse do Governo do Distrito Federal, uma vez que a operação somente foi formalizada após treze meses, porém pelo valor nominal, não corrigido.

- e) É por fim digno de registro que, exatamente nos meses de maio a julho de 1992, houve os maiores créditos bancários dos últimos 30 meses, e que o mesmo período coincidiu com parte das ordens bancárias do Ministério da Ação Social às entidades e prefeituras para as quais o mesmo Parlamentar e seu genitor solicitaram liberação.

2. Apartamento nº 1300 à Av. Pres. Kennedy, 3100, adquirido em 09.05.90:

- a) O apartamento foi adquirido 55 dias após o bloqueio dos saldos bancários.
- b) No mês de abril de 1990, o parlamentar teve o segundo maior volume mensal de depósitos dos últimos cinco anos (o maior se deu em agosto de 1989, período da campanha eleitoral para a Presidência da República); recebeu, em abril, o montante de créditos bancários equivalente a US\$ 33.753,00 (trinta e três mil, setecentos e cinquenta e três dólares), quando sua remuneração bruta da Câmara dos Deputados foi de US\$ 12.772 (doze mil, setecentos e setenta e dois dólares) no mês. É, portanto, inadmissível o argumento de que a origem seria a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, uma vez que a remuneração oriunda da mesma (de Cr\$ 311.289,00 no ano - trezentos e onze mil, duzentos e oitenta e nove cruzeiros) corresponde a 1/5 da Remuneração anual da Câmara Federal, e, ainda que toda ela fosse recebida em abril, alcançaria um montante de US\$ 6.502,80 (seis mil, quinhentos e dois dólares e oitenta centavos de dólar). A soma da remuneração **bruta** de Deputado Federal em abril com a remuneração **bruta** de Deputado Estadual, no ano, totalizaria US\$ 19.274,80 (dezenove mil, duzentos e setenta e quatro dólares e oitenta centavos de dólar), portanto, 57,11% (cinquenta e sete vírgula onze por cento) do montante de créditos recebidos. Se se comparasse a remuneração da Assembléia apenas no mês, e se trabalhasse com os valores líquidos, o percentual seria consideravelmente inferior, elevando, portanto, o volume de créditos bancários não justificados em abril de 1990.
- c) Em seu depoimento à CPMI, quando questionado sobre tal aquisição, o Deputado se limitou a dizer:

"...trata-se de uma operação totalmente lastreada. O levantamento que a Receita Federal fez em receitas e dispêndios, no ano de 1990, foi totalmente considerado aprovado. Deputado Zaire Rezende, pedi a amigos, que não quero revelar o nome, para fazerem uma auditoria, membros da UNAFISCO (União dos Auditores Fiscais da Receita Federal), isto é, um exame pente fino nas minhas declarações de imposto de renda. E nada foi constatado. Toda a minha declaração está lastreada, o apartamento foi uma operação normal e não tenho nada a temer nem desta Comissão, nem da Receita Federal, com referência à aquisição deste imóvel".

Portanto, não apresentou qualquer prova de regularidade na obtenção dos recursos, cuidando apenas de afirmar que a operação foi examinada e considerada lastreada pela Receita Federal e por membros da UNAFISCO, sem, contudo comprovar, com documentos, a possível regularidade. Documentos há sim (ver anexo único) que pesam contra as afirmações do parlamentar.

3. Sete salas e quatro vagas na garagem do Centro Empresarial Bernardino Macedo, em Fortaleza (CE), adquiridas em setembro de 1993:

- a) Três das salas e uma das vagas na garagem foram adquiridas ao preço unitário de CR\$ 1.242.659,77 (um milhão, duzentos e quarenta e dois mil, seiscentos e cinqüenta e nove cruzeiros e setenta e sete centavos), correspondentes a US\$ 11.571,47 (onze mil, quinhentos e setenta e um dólares e quarenta e sete centavos de dólar); as demais quatro salas e três vagas, a CR\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).
- b) É natural, no mercado imobiliário, que o preço de uma vaga em garagem de prédio comercial varie entre 15 e 40 por cento do preço de uma sala, tendo em vista que a vaga tem reduzidos custos de acabamento e sua área é de quase um terço da sala.
- c) A aquisição de sala comercial por CR\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), ou seja, 24,14% (vinte e quatro vírgula quatorze por cento) do preço de cada vaga na

garagem, sugere a existência de irregularidades na avaliação dos imóveis em pauta.

V - CONCLUSÃO

De acordo com os documentos obtidos e o conteúdo do depoimento, no que se refere ao objeto de investigação desta Subcomissão, conclui-se que:

1. As provas de irregularidade na obtenção de recursos para aquisição do Apto. 1300 à Av. Pres. Kennedy 3100, em Fortaleza, são suficientes para demonstrar que o Parlamentar recebeu, entre 16.03.90 e 09.05.90, recursos financeiros não-declarados à Receita Federal, em volume consideravelmente superior a seus rendimentos declarados, em montante suficiente para, somado à seus vencimentos, fazer face à cobertura do custo de aquisição do apartamento.

2. As provas relativas ao provável subfaturamento na aquisição das salas e vagas na garagem no Centro Empresarial Bernardino Macêdo não são, por si só, suficientes para determinar a ocorrência de qualquer ilicitude. Carece, portanto, de investigação adicional.

3. As provas da aquisição da parcela do Imóvel no Lago Sul, em Brasília, confrontadas com o conteúdo da declaração de renda de 1992 (ano-base) e com o espelho da movimentação bancária aqui anexado, são suficientes para demonstrar que, tendo havido pagamento integral do imóvel (a partir da inexistência de dívida na Declaração), e não sendo declarado o respectivo desembolso total, ocorreram pagamentos não-declarados. Portanto, pode ter havido a obtenção de créditos bancários não-declarados. O conteúdo do quadro anexo corrobora com tal afirmação e demonstra que, em 1992, o montante dos créditos nas contas bancárias superou em US\$ 48.700,00 (quarenta e oito mil e setecentos dólares) a renda declarada.

A referida operação coincide com o trimestre em que se verifica o segundo maior maior volume de depósitos de origem extra Câmara dos Deputados (o movimento bancário entre abril e junho de 1992 supera em US\$ 48.562,00 - quarenta e oito mil, quinhentos e sessenta e dois dólares - a remuneração bruta de Deputado Federal). Em resumo, houve a obtenção de recursos não-declarados e pagamento integral do imóvel, indicando enriquecimento não-declarado para efeito de imposto de renda.

Neste ponto, faz-se mister mencionar que o parlamentar é um dos únicos o qual há provas de participação em quase todas as etapas do "esquema de subvenções":

- a) É autor de algumas emendas ao Orçamento, como por exemplo, para a Prefeitura Municipal de Acaraú;

- b) Segundo a defesa escrita do Dep. Ricardo Fiúza, o Deputado Carlos Eduardo Benevides Neto é autor do pedido de inclusão de emenda para a Prefeitura de Acaraú;
- c) Entre os documentos apreendidos pela CPMI encontra-se um pedido do Deputado ao Sr. José Carlos Alves dos Santos, então Diretor do Departamento de Orçamentos da União.
- d) A CPMI encontrou, também, solicitação ao então Ministro da Ação Social, em 1992, de liberação de recursos financeiros para 54 entidades, entre as quais a mencionada Prefeitura;
- e) Os recursos foram liberados para a Prefeitura, em conta mantida na Agência Aldeota, em Fortaleza, e foram sacados pelo Prefeito, aliado político do Deputado, conforme declaração deste último;
- f) A CPMI solicitou auditoria do TCU na Prefeitura; como conclusão, constatou-se que parte significativa do dinheiro foi desviada e a despesa foi documentalmente comprovada com Notas Fiscais inidôneas.
- g) Parte desses créditos à Prefeitura de Acaraú ocorreram no período em que se verificaram significativos depósitos em dinheiro na conta do Deputado; não se pode inferir que os recursos desviados foram creditados para o Parlamentar; porém, não tendo chegado a esta Subcomissão a origem desses depósitos, conclui-se como necessária a continuidade da investigação, tanto da origem dos recursos depositados em dinheiro na conta do Deputado, quanto do destino real dos recursos da Prefeitura de Acaraú, sem prejuízo das conclusões aludidas acima.

Face a todo o exposto, recomenda-se:

1. o envio de toda a documentação relativa à evolução da vida fiscal e patrimonial do Deputado, bem como a solicitação de maiores investigações, à Secretaria da Receita Federal e ao Ministério Público Federal, para as providências de estilo, no âmbito das respectivas competências legais;

2. à vista da natureza das irregularidades constatadas, dar ciência dos fatos à Mesa da Câmara dos Deputados, a fim de que adote as providências regimentais cabíveis à preservação do decoro parlamentar, embora a decisão a este respeito dependa dos subsídios de outras subcomissões.

COMPARATIVO RENDIMENTOS E GANHOS X CRÉDITOS BANCÁRIOS.
C.P.F.: 151.890.741-53

HOME: CARLOS EDUARDO BENEVIDES NETO

	I - RENDIMENTOS E GANHOS			1992 Em US\$
	1989 Em US\$	1990 Em US\$	1991 Em US\$	
Remuneração Parlamentar	98.131,00	123.914,00	77.810,00	75.226,00
Quotas Rend. Tributáveis	54.941,00	49.092,00	26.189,00	20.783,00
excedente Bruto da Atividade Rural	0,00	0,00	0,00	0,00
Vendas de Bens, Rend. Capitais	53.191,00	0,00	0,00	200,00
Rend. Ref. Renda Variável	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida contratada	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros créditos (Dívidas, etc...)	0,00	0,00	12.575,00	20.238,00
TOTAIS	206.263,00	173.006,00	116.574,00	116.447,00
A NO	II - CRÉDITOS BANCÁRIOS Em US\$		III - COMPARAÇÃO COMP. EM US\$ (I - II)	MOV. BANCÁRIA ACUMULADOS REND. (II/I)
1989		202.952,00	3.311,00	-
1990		219.602,00	-46.596,00	26,93%
1991		199.860,00	-83.286,00	71,44%
1992		165.147,00	-48.700,00	41,82%
TOTAIS		787.561,00		

05.01 - OS VALORES FORAM CONVERTIDOS PARA DÓLAR, À TAXA DIÁRIA, MENSAL OU ANUAL DE ACORDO COM OS DADOS DISPONÍVEIS.

05.02 - OS RENDIMENTOS ACUMULADOS, ABRANGEM VALORES QUE NECESSARIAMENTE FORAM DEPOSITADOS NAS CONTAS BANCÁRIAS.

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO
DESTINADA A APURAR DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES
NA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO
ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO

RELATÓRIO DO PARLAMENTAR
CARLOS MAURO CABRAL BENEVIDES
CPF: 009.078.313-04

SUBCOMISSÃO DE ASSUNTOS
PATRIMONIAIS E FISCAIS

Relatório sobre o parlamentar
Senador CARLOS MAURO CABRAL BENEVIDES
CPF: 009.078.313-04

I - INTRODUÇÃO

O Senador Mauro Benevides foi objeto de investigação por ter sido citado por José Carlos Alves dos Santos. Posteriormente, verificou-se alusão ao Senador, em um documento apreendido na residência do ex-funcionário do Senado, no qual o Deputado Carlos Benevides solicitava ao então Diretor do Departamento de Orçamentos da União o descontingenciamento de dotações orçamentárias referentes a projetos de interesse do Senador e de seu filho. Chegou, ainda, a esta CPMI, documento de solicitação ao então Ministro da Ação Social, Deputado Ricardo Fiúza, com vistas à liberação de recursos para entidades de interesse do Parlamentar.

A partir das denúncias, esta Subcomissão procedeu a uma coleta de documentos referentes à composição e evolução patrimonial do Senador, nos últimos cinco anos, a partir de suas Declarações para Imposto de Renda e de Registros em cartórios das cidades de Brasília e Fortaleza, nas quais o mesmo tem mantido residência.

As fontes de informação utilizadas para esse levantamento foram: Declarações de Renda e de Bens de 1989 (ano-base 1988) a 1993 (ano-base 1992), relatórios de emendas ao Orçamento, extratos bancários do Banco do Brasil, Banco do Estado do Ceará e Caixa Econômica Federal, além de Certidões apresentadas por cartórios de Brasília e de Fortaleza.

II - BENS NÃO DECLARADOS OU CUJAS DECLARAÇÕES FORAM OBJETO DE AVERIGUAÇÕES

Foram objeto de averiguação e exame:

1. a aquisição de um imóvel à SQS 116, Bl. B, Apto. 403, Brasília (DF), adquirido em 10 de dezembro de 1990, por Cr\$ 16.610.022,00, dos quais, Cr\$ 11.615.400,00 financiados pelo Banco Nacional, conforme documentos do Cartório do 1º ofício de registro de imóveis do DF;

2. a aquisição de um imóvel à Rua Renato Braga, 100, apto. 1001, Fortaleza (também referenciado como Av. Dioguinho, 1605, apto 1001), adquirido em 10 de novembro de 1989, por NCz\$ 100.000,00, (conforme documento do Cartório), ou em julho de 1989, por NCz\$ 500.000,00 (conforme declaração de ano-base 1990);

3. a aquisição do usufruto do imóvel situado à SHIS QI 15, conj. 17, casa 8 (também referenciado por QI 1/10 lote 8), cuja propriedade foi adquirida na mesma oportunidade, pelos seis filhos do Parlamentar.

III - CONFRONTO ENTRE OS GANHOS E RENDIMENTOS DECLARADOS E A MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITOS BANCÁRIOS APURADOS:

O quadro Comparativo de Rendimentos e Ganhos X Créditos Bancários aqui anexado apresenta um volume de créditos acima dos rendimentos declarados equivalentes a US\$ 41.969,77, em 1989, um excedente, portanto, de 28,6% dos depósitos sobre a renda declarada.

O Parlamentar teve o privilégio de não depor em reunião. O Plenário da CPMI admitiu que o mesmo respondesse, por escrito, às perguntas que lhe seriam encaminhadas pelas subcomissões. Questionado quanto ao excesso de créditos financeiros sobre os rendimentos declarados,

o Senador providenciou, junto ao Banco do Brasil e à Subcomissão de Bancos, a devida retificação dos dados que entendia estarem errados. Os dados foram retificados para o montante acima citado.

Sobre o excedente de 1989, o Parlamentar adianta diversos depósitos que teriam sido realizados em sua conta, na forma de outras rendas inerentes aos parlamentares. À primeira vista, salvo melhor juízo, a renda é compatível com o volume dos créditos.

IV - DENÚNCIAS E FATOS APURADOS

Sob o prisma de investigação da Subcomissão de Patrimônio, que não se prende ao exame de possíveis manipulações na elaboração e execução orçamentária, verificaram-se as seguintes possíveis irregularidades nas operações:

1. Aquisição da parcela de 50% do Apto. nº 403 da SQS 116, Bl. F, em 10.12.90, em parceria com o filho Carlos Afonso de Borba Benevides:

a) A operação foi registrada no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis como tendo ocorrido em 10.12.90, ao preço de Cr\$ 16.610.022,00 (equivalente a US\$ 107.689,46), dos quais, Cr\$ 11.615.400,00 (US\$ 75.307,31) foram financiados pelo Banco Nacional, em 55 parcelas mensais sucessivas, vencendo-se a primeira em 01.01.91 (portanto, a última venceria em 01.07.95.).

b) Subentende-se, portanto, que foi desembolsado o valor de Cr\$ 4.994.622,00 (US\$ 32.382,14), do qual corresponderia ao Parlamentar Cr\$ 2.497.311,00 (US\$ 16.191,07).

c) A operação foi omitida na declaração de renda referente ao ano de 1990, que, inclusive não consignava a existência de qualquer dívida.

d) A declaração referente a 1991 contempla a participação do contribuinte no imóvel pelo valor de 64.993,59 UFIR, mais de 30 mil dólares, confirmando, na descrição do imóvel, que o mesmo teria sido

adquirido via financiamento. A inexistência de dívidas na declaração apontam, porém, para a provável quitação da compra, diferindo do contratado (vencimento final em 1995).

e) A declaração demonstra um fato, no mínimo, estranho: a variação patrimonial do parlamentar, de Cr\$ 60.283.932,00 foi maior que sua renda bruta (de Cr\$ 59.254.168,00).

f) As indicações são de que o Parlamentar já havia, ao final de 1992, liquidado a compra do imóvel, o que pode ser deduzido pela inexistência de dívidas e pelo fato de que a declaração do ano seguinte apresenta o imóvel com valor de 66.994,94 UFIR, correspondente a apenas 3% a mais do que a avaliação do ano anterior.

g) Questionado sobre o assunto, o Senador afirma que "o contrato de financiamento, em regime hipotecário, vem sendo amortizado mensalmente, tendo sido pagas 37 prestações, restando 18 delas, nos termos do referido contrato ...". A informação, porém, não responde à questão referente à omissão da compra na declaração do ano-base 1990, nem tem suporte na evolução do valor do bem em UFIR, nas declarações de 91 e 92.

h) Por fim, há uma contradição entre o registro do imóvel no Cartório (que aponta para a compra como sociedade entre o pai e o filho já referido), com a declaração do mesmo cartório de que a única propriedade que o filho possuiria seria a participação em 1/6 da Casa no Lago Sul.

2. Aquisição do Apto. nº 1001, à Rua Renato Braga, 100, Fortaleza (também referenciado como Av. Dioguinho, 1605, apto 1001), em 10 de novembro de 1989:

a) A operação foi registrada na Declaração de IR por NCz\$ 500.000,00 e com data de julho de 1989.

b) Os documentos do Cartório apontam para o montante de NCz\$ 100.000,00, em 10.11.89.

c. Questionado sobre o fato, o Senador afirma que a operação foi de NCz\$ 100.000,00 (equivalente a US\$ 16.207,46 a preço de novembro, ou US\$ 52.631,58 a preço de julho), e que o valor de NCz\$ corresponderia à avaliação da Secretaria de Finanças do Município.

d. O parlamentar não respondeu à questão 1.3, referente aos documentos comprobatórios do pagamento, e informou que, "para evitar qualquer dúvida futura" fez constar na Declaração de Renda de 1990 (ano-base 89) o desembolso de NCz\$ 500.000,00.

3. Aquisição do usufruto sobre a casa 08 à SHIS QI 15, conjunto 17, em julho de 1992:

a) O Parlamentar declara ter efetuado doação aos seis filhos no montante de 202.929,76 UFIR (fato inclusive narrado igualmente na Declaração do filho investigado), para aquisição do imóvel.

b) O imóvel custou, segundo certidão do Cartório, Cr\$ 847.000.000,00, em julho de 1992 (equivalentes a 402.512,97 UFIR), dos quais correspondeu ao Parlamentar o valor de Cr\$ 592.900.000,00 (equivalente a 281.759,08 UFIR), referente ao usufruto.

c) O Senador declara, para efeito fiscal, o incremento patrimonial em valor de apenas 202.929,76 UFIR, fato que configura inequívoca subavaliação de patrimônio, o que contribui para tornar a variação patrimonial compatível com o montante de renda declarada. É importante observar que não há nenhum valor no campo "Dívidas e ônus Reais" da Declaração de Renda tanto do filho como do pai, o que significa que a diferença de 199.583,21 UFIR, foi omitida da variação patrimonial.

d) O registro em cartório somente foi feito em 17.08.93, portanto 13 meses após, sendo utilizado o valor de aquisição declarado referente a julho de 1992, que é o custo nominal da compra (Cr\$ 847.000.000,00).

e) Questionado sobre o imóvel, o Senador apresentou três contradições:

1ª. Que o mesmo seria proprietário do usufruto **instituído por seus filhos**. O assunto aparenta irrelevância, porém, sendo verdadeira a afirmação, o Senador estaria isento de qualquer responsabilidade sobre o matéria. Ocorre, porém, que a mesma certidão indica como instituidores do usufruto o vendedor do imóvel, Sr. Taturu Nakamura e sua esposa, e não os filhos do usufrutuário, e estabelece que a parcela do custo do usufruto adquirido pelo Senador foi de CR\$ 592.900,00.

2ª. Que o imóvel foi adquirido em agosto de 1993, e que fora avaliado à época por US\$ 185.600,00. Ora, se em agosto de 1993 o dólar médio estava em CR\$ 82,94 e o imóvel fora transferido a CR\$ 847.000,00, subentende-se que a operação foi efetuada em cartório a US\$ 10.212,20, valor bastante distante dos 185 mil dólares de avaliação.

3ª. Que o imóvel teria sido adquirido pelos seis filhos e não por ele, fato que reforçaria a tese da não-responsabilidade pela operação. O custo do usufruto, já comentado acima, mostra, porém, que a prova contradiz a afirmação do Senador de que "Não sendo eu sujeito de obrigação na operação de compra e venda do imóvel - mas, apenas, usufrutuário - as indagações a mim inadequadamente dirigidas deixam de guardar pertinência com o objetivo da inquirição".

É ainda digno de nota que o Senador, em discurso proferido na sessão de 02.03.93, ao comentar notícia da revista ISTO É avaliando o imóvel em 700 mil dólares, afirma: "Não creio que o mercado imobiliário de Brasília chegasse ao despautério de avaliar em 700 mil dólares um imóvel equivalente à metade ...".

V - CONCLUSÃO

De acordo com os documentos obtidos e o conteúdo das respostas encaminhadas ao Senador, no que se refere ao objeto de investigação desta Subcomissão, conclui-se que:

1. Quanto à aquisição da parcela de 50% do Apto. nº 403 da SQS 116, Bl. F, em 10.12.90, em parceria com o filho Carlos Afonso de Borba Benevides:

Os fatos apresentados no item IV.1 acima carecem de esclarecimentos, visto que a operação apresenta contornos de possíveis irregularidades. A ausência da informação na declaração de 1990 e a inexistência de dívidas nos anos seguintes sugerem a necessidade de uma informação mais precisa.

A contradição tratada no item IV.1.h também pode ser indício de prova de prestação, pelo Cartório, de informações inverídicas sobre um cidadão sobre quem já existem denúncias, divulgadas na imprensa, relativas a práticas abusivas, e enriquecimento ilícito. O fato impõe ser examinado com maior rigor.

2. Quanto à aquisição do Apto. nº 1001, à Rua Renato Braga, 100, Fortaleza (também referenciado como Av. Dioguinho, 1605, apto 1001), em 10 de novembro de 1989:

A falta dos documentos comprobatórios do pagamento da operação de compra do imóvel (pedidos ao parlamentar e não apresentados, provavelmente pela exigüidade do tempo), exigem que se dê a oportunidade de que o mesmo venha fazê-lo a posteriori, inclusive para que se possa esclarecer cabalmente (como o mesmo sugere), qualquer dúvida suscitada.

É fato, porém, que o Senador apresentou, como incremento patrimonial, o imóvel, por valor cinco vezes maior do que o alegado custo de aquisição.

Ocorre, no entanto, que é sobre este valor declarado que é calculado o Imposto de Renda sobre Ganhos de Capital - IRGC. Ao vender este imóvel, é feita a correção do valor declarado, e confrontada com o valor de venda. A diferença, se a menor, é tributada como ganho de capital. A superavaliação de bens adquiridos, além de não contrariar o disposto no Manual do Imposto de Renda do Pessoa Física do exercício, provoca automática redução ou total eliminação da base de cálculo do IRGC, uma vez que a mesma corresponde à diferença entre o valor de venda e o custo de aquisição depreciado e corrigido.

Uma avaliação técnica do preço do imóvel permitiria saber o real custo, o que, comparado com os documentos a serem apresentados pelo Parlamentar resultaria na verdadeira elucidação dos fatos.

3. Aquisição do usufruto sobre a casa 08 à SHIS QI 15, conjunto 17, em julho de 1992:

As provas, confrontadas com o conteúdo da declaração de renda de 1992 (ano-base) são suficientes para demonstrar que, tendo havido pagamento integral do imóvel (a partir da inexistência de dívida na Declaração), e não sendo declarado o respectivo desembolso total, ocorreram pagamentos não-declarados. Portanto, pode ter havido a obtenção de renda não declarada.

Tendo em vista o descrito no item IV.3.d acima, faz-se necessário o exame da licitude do cálculo do imposto sobre a transmissão intervivos dos bens imóveis, de interesse do Governo do Distrito Federal, uma vez que a operação somente foi formalizada após treze meses, porém pelo valor nominal, não corrigido.

Em face do conteúdo do item IV.3.e supra, onde, em resposta a perguntas sobre o imóvel, o Senador considera as indagações a ele "inadequadamente dirigidas" por não "guardar pertinência com o objetivo da inquirição", e, tendo em vista as provas que contradizem o argumento de que não seria ele "sujeito de obrigação na operação de compra e venda do imóvel", resta como absolutamente necessário que se proceda à continuidade da investigação, uma vez que o argumento, contradito pelos documentos, foi utilizado no sentido de abstenção das respostas sobre a referida operação.

É impossível, à luz das provas colhidas, fazer relação direta entre a aquisição e o "esquema de subvenções", uma vez que o tempo não foi suficiente para permitir o exame da maior parte das entidades beneficiadas com pedidos do Parlamentar (a exemplo das prefeituras de

Camocim, Limoeiro do Norte, Brejo Santo, Missão Velha, Guaraciaba do Norte, Russas, Madalena), ou o aprofundamento da investigação sobre os desvios na Prefeitura de Acaraú (ver anexo, extraído do Banco de Dados do Prontuário do Ministério da Ação Social).

Questionado sobre quais as prefeituras e entidades para as quais o Parlamentar teria solicitado recursos, limitou-se a declarar que "nenhum Prefeito ou entidade, ofereci escusas, se caracterizadamente legítima a pretensão, no amparo de seu encaminhamento, numa tentativa de viabilizá-la com o apoio do Governo Federal" e a citar apenas seu empenho em benefício de Fortaleza (cujas Prefeitura não está sob investigação, por não ter recebido recursos em tão elevado montante quanto outras). Não elencou o nome das entidades e prefeituras para as quais patrocinara interesses, porém, a bem da verdade, deve-se levar em conta que o Parlamentar como também seu filho, Deputado Carlos Benevides, é um dos poucos sobre quem há algumas provas e alguns vagos indícios de contribuição em quase todas as etapas do "esquema de subvenções":

a) É autor de algumas emendas ao Orçamento, como, por exemplo, para a Prefeitura Municipal de Acaraú;

b) Segundo a defesa escrita do Dep. Ricardo Fiúza, o Senador é autor do pedido de inclusão de emenda para a Prefeitura de Acaraú, Camocim, etc.

c) Entre os documentos apreendidos pela CPMI encontra-se um pedido do filho, Deputado Carlos Benevides, ao Sr. José Carlos Alves dos Santos, então Diretor do Departamento de Orçamentos da União, visando ao descontingenciamento de dotações orçamentárias para entidades de seu interesse;

d) A CPMI encontrou, também, solicitação ao então Ministro da Ação Social, em 1992, de liberação de recursos financeiros para algumas entidades, entre as quais as mencionadas Prefeituras;

e) Exemplificando, foram liberados recursos para a Prefeitura de Acaraú, em conta mantida na Agência Aldeota, em Fortaleza, que foram sacados pelo Prefeito, aliado político do filho do Senador, Deputado Benevides, conforme declaração deste último;

f) A CPMI solicitou auditoria do TCU na Prefeitura; como conclusão, constatou-se que parcela significativa do dinheiro foi desviada e a despesa foi documentalmente comprovada com Notas Fiscais inidôneas.

g) Parte desses créditos à Prefeitura de Acaraú ocorreram no período em que se efetuou a aquisição da propriedade em pauta; é certo que não se pode daí inferir sobre qualquer obtenção de vantagem indevida pelo Senador. Porém, para que não se proliferem dúvidas sobre o provável relacionamento entre o Parlamentar e o elevado desvio de recursos daquela Prefeitura e de outras para as quais apresentou emendas e solicitou liberações impõe-se a continuidade do processo investigatório.

Face ao todo exposto, portanto, e, entendendo esta subcomissão que existem contradições ainda não dirimidas referentes ao comportamento patrimonial e provas de irregularidades nas subvenções solicitadas pelo Senador e que ainda não foram investigadas pela CPMI, conclui recomendando remessa dos documentos desta subcomissão ao Ministério Público da União e à Secretaria da Receita Federal, para as providências de estilo no âmbito das respectivas competências legais.

COMPARATIVO RENDIMENTOS E GANHOS X CRÉDITOS BANCÁRIOS.
.C.P.F.: 000.073.313-04

NOME: CARLOS MAURO CABRAL BENEVIDES

	I - RENDIMENTOS E GANHOS		
	1989 Em US\$	1990 Em US\$	1991 Em US\$
Remuneração Parlamentar	98.131,00	123.914,00	77.810,00
Outros Rend. Tributáveis	48.635,23	66.984,22	56.387,63
Rendita Bruta da Atividade Rural	0,00	0,00	0,00
Venda de Bens /Rend. Capitais	0,00	0,00	0,00
Rend. Ref. Renda Variável	0,00	0,00	0,00
Dívida contratada	0,00	0,00	0,00
Outros créditos (Descontos, etc...)	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	146.766,23	190.898,22	134.197,63
			124.753,76
II - CRÉDITOS BANCÁRIOS		III - COMPARAÇÃO	
ANO	Em US\$	COMP. EM US\$ (I - II)	MOV. BANCÁRIA ACIMA DOS REND. (II / I)
1989	188.736,00	-41.969,77	28,60%
1990	154.506,00	36.392,22	-
1991	112.578,00	21.619,63	-
1992	114.165,00	10.588,76	-
TOTAIS	569.985,00		

OBS.01: OS VALORES FORAM CONVERTIDOS PARA DOLAR, À TAXA DIÁRIA, MENSAL OU ANUAL DE ACORDO COM OS DADOS DISPONÍVEIS.

OBS.02: OS RENDIMENTOS ACIMA RELACIONADOS, ABRANGEM VALORES QUE NECESSARIAMENTE FORAM DEPOSITADOS NAS CONTAS BANCÁRIAS.

OBS.03: ESTE DEMONSTRATIVO FOI BASEADO EM NOVO LEVANTAMENTO DA SUBCOMISSÃO DE BANCOS, ATRAVÉS DE LISTAGEM EMITIDA EM 17.01.94 ÀS 17:43 HORAS.

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO
DESTINADA A APURAR DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES
NA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO
ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO

RELATÓRIO DO PARLAMENTAR
CID ROJAS AMÉRICO DE CARVALHO
CPF: 000.161.361-87

SUBCOMISSÃO DE ASSUNTOS
PATRIMONIAIS E FISCAIS

**Relatório sobre o Deputado
CID ROJAS AMÉRICO DE CARVALHO
CPF: 000.161.361-87**

I - INTRODUÇÃO

Este parlamentar foi objeto de investigação por ter sido elencado nas denúncias formuladas pelo economista José Carlos Alves dos Santos, em seu depoimento à CPI em 20.10.93.

O período objeto da investigação compreende os anos-base de 1988 a 1992, sendo que os fatos que a seguir serão relatados foram fundamentados na análise de vários documentos encaminhados a esta Subcomissão, dentre os quais destacam-se os a seguir relacionados:

- Declarações de imposto de renda (anos-base de 1988 a 1992);
- Cadastro do Incra;
- Fichas cadastrais de bancos;
- Certidões e escrituras de cartórios;
- Movimentação bancária fornecida pela Subcomissão de Bancos;
- Declaração de bens - TRE/MA.

II - BENS NÃO DECLARADOS OU CUJAS DECLARAÇÕES FORAM OBJETO DE AVERIGUAÇÕES

Ao analisarmos as peças constantes do dossiê do deputado em exame, foram constatadas as irregularidades que a seguir passamos a relatar:

1 - Na declaração do ano base de 1988 foram relacionados 12 (doze) bens existentes no patrimônio do Sr. Cid Carvalho que não foram declarados nos anos anteriores, quais sejam (fs. 25/26):

- a) SHIN QI 12 Conj. 17 lote 20 - Brasília-DF;
- b) SHIN QI 03 Conj. 03 lote 18 - Brasília-DF;
- c) Ações na Invest. Lar Empr. Imobiliários Ltda.;
- d) Incorp. Ações na Invest. Lar Empr. Imobiliários Ltda.;
- e) 1274 Ações Banco Real;

- f) 700 Ações do Unibanco;
- g) 1273 Ações Pref. Banco Real;
- h) 366 Ações do Banco do Brasil;
- i) 383 Ações Com. Agrícola St^a Cecília S/A;;
- j) 1.086 ações Ord. Cia Com Seguroso Gerais S/A;
- k) Ações Ord Cia Seguros Niterói S/A;
- l) 50% do Ap. 601 - Rua Siqueira Campos nº 218.

Segundo o depoente, todos os imóveis supramencionados não foram declarados nos exercícios anteriores por "lapso". Registre-se que, quando da declaração de 1988, todos esses bens já haviam sido alienados. No entanto, não existe qualquer demonstrativo de ganho de capital, relativo a essas vendas.

2 - Os imóveis a seguir relacionados foram adquiridos no ano de 1990, tendo sido declarados somente no ano-base de 1991, (os respectivos documentos comprobatórios estão inseridos às fs. 220 e 221 do dossiê) :

Endereço	Data de Aquisição	Valor	
		em Ncz\$/Cr\$	em US\$
Aptº 304 do Ed. Mirante, em Imperatriz - MA	13-03-90	NCz\$ 892.590,00	23.904,00
Galpão industrial na rua João Lisboa, em Imperatriz - MA	23-11-90	Cr\$ 2.000.000,00	16.242,00

O imóvel objeto da alínea "A" (Galpão Industrial) até 23-11-90 pertencia ao Sr. Cid Carvalho em sociedade com o Sr. Paulo Rodrigues Alves. A partir daquela data, tal imóvel passou a ser de propriedade integral do parlamentar.

A operação de compra e venda da parte do Sr. Paulo Rodrigues para o deputado Cid Carvalho não foi declarada à Receita Federal por nenhuma das partes.

3 - Da mesma forma, não consta das declarações de rendimentos o imóvel composto da parte relativa a 7071/30000 do lote nº 4, quadra 39, PAL 17.906, situado na Rua Venâncio Veloso, Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ. Mat. 180.492.

De acordo com a cadeia dominial constante às f. 202/203, do Cartório de Registro de Imóveis do 9º Ofício da Comarca do Rio de Janeiro - RJ, datada de 10.10.93, o imóvel supra é de propriedade do Sr. Cid Carvalho.

III - CONFRONTO ENTRE OS RENDIMENTOS E GANHOS DECLARADOS E A MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA

Apresentamos a seguir um quadro demonstrativo onde está sintetizado o confronto entre os rendimentos declarados pelo Deputado e sua movimentação bancária determinada pela Subcomissão de Bancos nos anos de 1989, 1990, 1991 e 1992.

Destaca-se neste quadro que o confronto realizado demonstra uma total incompatibilidade entre a movimentação bancária e os ganhos do parlamentar do período:

Ano	Rendimentos Recebidos	Movimentação Bancária	Excedente de	
			sobre os Valores	Movimentação Rendimentos Porcentagem
1989	146.134,00	873.061,00	726.927,00	497,4%
1990	127.328,00	1.023.244,00	895.916,00	703,6%
1991	210.848,00	540.416,00	329.568,00	156,3%
1992	109.899,00	210.742,00	100.843,00	91,7%
TOTAL	594.209,00	2.647.463,00	2.053.254,00	345,5%

Todos os valores estão expressos em dólares.

IV - DENÚNCIAS E FATOS APURADOS

Não existe nenhuma denúncia por escrito (nem anônima nem identificada) arquivada no dossiê do parlamentar.

V - CONCLUSÃO

Da análise dos fatos apurados, chegou-se às seguintes conclusões:

1. No que se refere ao patrimônio imobiliário do parlamentar em questão, está provado que o imóvel composto da parte relativa a 7071/30000 do lote nº 4 Quadra 39, Pal 17.906, situado Rua Venâncio Veloso, Jacarepagá, Rio de Janeiro - RJ, foi omitido das Declarações de Rendimento, conforme documentos de fs. 202/203.

2. Não foram apresentados pelo parlamentar os respectivos demonstrativos de ganho de capital de nenhum dos doze bens por ele alienados, e não declarados até o ano base de 1988, o que caracteriza uma sonegação fiscal.

3. A aquisição dos dois imóveis adquiridos pelo parlamentar do ano de 1990 e só declarados no ano base de 1991 apresenta as seguintes irregularidades:

- a) A operação de compra, pelo parlamentar, da parte do imóvel relativo ao galpão industrial em Imperatriz - MA, de propriedade do Sr. Paulo Rodrigues Alves, não foi declarada à Receita Federal.
- b) como a declaração de rendimentos do Deputado Cid Carvalho no ano-base de 1990 apresentou uma variação patrimonial praticamente igual aos rendimentos auferidos naquele exercício, a declaração dos dois imóveis omitidos acarretaria um **aumento patrimonial a descoberto de Cr\$ 2.871.469,82**, conforme se verifica no demonstrativo de f.289.

Dessa forma, fica claramente evidenciado que os imóveis não foram declarados por falta de suporte financeiro suficiente naquele exercício, ou seja, o contribuinte não possuía renda comprovada suficiente para declarar tais operações.

4. Quanto ao quadro comparativo entre os rendimentos percebidos pelo parlamentar nos anos de 89 a 92, e sua movimentação bancária nesse mesmo período, chegamos à conclusão de que existe total incompatibilidade entre os dois itens. Verifica-se que ao longo dos quatro anos, a média de gasto acima do total recebido foi de US\$ 2.053.254,00 (dois milhões, cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta e quatro dólares), ou seja, 345% acima de seus rendimentos, no mesmo período.

Recomendam-se, por conseguinte, as seguintes providências:

1. envio da documentação referente à aquisição do imóvel situado à Rua Venâncio Veloso, no Rio de Janeiro, assim como dos dois imóveis adquiridos em Imperatriz - MA, à Secretaria da Receita Federal e ao Ministério Público Federal, para as medidas necessárias à completa apuração dos fatos e conseqüentes providências;
2. remessa à Secretaria da Receita Federal e ao Ministério Público Federal das conclusões referentes à variação patrimonial do Deputado no ano-base de 1990, por configurar indício de ilícito tributário.
3. finalmente, a natureza do apurado recomenda o envio de toda a documentação pertinente do investigado à Mesa da Câmara dos Deputados para que adote as providências cabíveis à preservação do decoro parlamentar.

COMPARATIVO RENDIMENTOS E GANHOS X CRÉDITOS BANCÁRIOS.
Nome: CID ROJAS AMÉRICO DE CARVALHO **C.P.F.: 000.161.361-87**

	I - RENDIMENTOS E GANHOS		
	1989 Em US\$	1990 Em US\$	1991 Em US\$
Remuneração Parlamentar	93.581,00	101.897,00	78.929,00
Outros Rend. Tributáveis	52.553,00	364,00	47.280,00
Receita Bruta da Atividade Rural	0,00	0,00	0,00
Venda de Bens (Rend. Capitais)	0,00	25.067,00	84.639,00
Rend. Ref. Renda Variável	0,00	0,00	0,00
Dívida contratada	0,00	0,00	0,00
Outros créditos (Doações, etc...)	0,00	0,00	0,00
TOTALS	146.134,00	127.328,00	210.848,00

ANO	II - CRÉDITOS BANCÁRIOS		MOV. BANCÁRIA ACIMA DOS REND. (II/I)
	Em US\$	COMP. EM US\$ (I - II)	
1989	873.061,00	-726.927,00	-497,44%
1990	1.023.244,00	-895.916,00	703,63%
1991	540.416,00	-329.568,00	156,31%
1992	210.742,00	-100.843,00	91,76%
TOTALS	2.647.463,00		

Obs.01 - OS VALORES FORAM CONVERTIDOS PARA DÓLAR, A TAXA DIÁRIA, MENSAL OU ANUAL DE ACORDO COM OS DADOS DISPONÍVEIS.
 Obs.02 - OS RENDIMENTOS ACIMA RELACIONADOS, ABRANGEM VALORES QUE, NECESSARIAMENTE, FORAM DEPOSITADOS NAS CONTAS BANCÁRIAS.

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO
DESTINADA A APURAR DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES
NA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO
ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO

RELATÓRIO DO PARLAMENTAR
DARIO PEREIRA DE MACEDO
CPF: 003.678.934-87

SUBCOMISSÃO DE ASSUNTOS
PATRIMONIAIS E FISCAIS

**Relatório sobre o Senador
DARIO PEREIRA DE MACEDO
CPF: 003.678.934-87**

I - INTRODUÇÃO

O Senador Dario Pereira de Macedo foi objeto de investigação por ter seu nome incluído na documentação apreendida da Construtora Odebrecht.

As investigações abrangeram o período de 1988 a 1992, com destaque para a fase de maio de 1991 a dezembro de 1992, época em que o Senador pertenceu à Comissão Mista de Orçamento, tendo sido relator parcial nas partes referentes à CODEVASF e DNOCS.

As fontes dos dados investigados foram as declarações de renda do Senador relativas aos anos-base de 1988 a 1992 e os extratos de movimentação de créditos bancários relativos ao período de 1989 a 1993.

II - BENS NÃO DECLARADOS OU CUJAS DECLARAÇÕES FORAM OBJETO DE AVERIGUAÇÕES

No ano-base de 1990 não foi declarada a movimentação de 41 (quarenta e uma) cabeças de ovinos existentes em 1989.

III - CONFRONTO ENTRE OS GANHOS E RENDIMENTOS DECLARADOS E A MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITOS BANCÁRIOS APURADOS

A análise comparativa dos rendimentos e ganhos do Senador Dario Pereira de Macedo, em relação aos seus créditos bancários, especialmente nos anos de 1991 - quando o mesmo assumiu o mandato - e 1992, não revela compatibilidade absoluta.

IV - DENÚNCIAS E FATOS APURADOS

No que diz respeito ao envolvimento com a matéria orçamentária, o único fato que pesa contra o Senador Dario Pereira de Macedo é que as iniciais de seu nome constam dos "papéis Odebrecht", junto a emendas de sua relatoria e ao lado de percentuais.

V - CONCLUSÃO

Esta Subcomissão conclui que o fato investigado fica limitado a mera possibilidade de envolvimento do Senador Dario Pereira de Macedo com a Construtora Norberto Odebrecht, no que diz respeito ao oferecimento de emendas ao Orçamento. A comprovação disso fica na dependência do esclarecimento do significado das siglas encontradas nos "papéis Odebrecht" ao lado do nome de parlamentares e de percentuais.

Tendo em vista o parlamentar em 1991 e 1992 teve movimentação bancária superior em 98,89% e 45,99%, respectivamente, deve a documentação referente à vida bancária e patrimonial do Senador ser encaminhada à Secretaria da Receita Federal e ao Ministério Público Federal, para as providências pertinentes.

COMPARATIVO RENDIMENTOS E GANHOS X CRÉDITOS BANCÁRIOS.
C.P.F.:003.678.934-87

NOME: DARIO PEREIRA DE MACEDO

	I - RENDIMENTOS E GANHOS			1992 Em US\$	
	1989 Em US\$	1990 Em US\$	1991 Em US\$		
Remuneração Parlamentar		0,00	0,00	77.810,00	75.226,00
Outros Rend. Tributáveis		7.473,00	9.148,00	2.236,00	10.701,00
Receita Bruta de Atividade Rural		66.099,00	19.762,00	6.324,00	1.666,00
Venda de Bous /Rend. Capitais		0,00	0,00	0,00	6.244,00
Rend. Ref. Rend. Variáveis		0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida contraída		15.149,00	0,00	0,00	0,00
Outros créditos (Descontos, etc...)		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS		88.721,00	28.910,00	86.370,00	93.837,00
	II - CRÉDITOS BANCÁRIOS			III - COMPARAÇÃO	
A NO	Em US\$	COMP. EM US\$ (I - II)	MOY. BANCÁRIA ACIMA DOS REND. (II/I)		
1989	448.526,00	-359.805,00	405,55%		
1990	213.608,00	-184.698,00	638,87%		
1991	171.785,00	-85.415,00	98,89%		
1992	136.994,00	-43.157,00	45,99%		
TOTAIS	970.913,00				

OBS.01: OS VALORES FORAM CONVERTIDOS PARA DOLAR, À TAXA DIÁRIA, MENSAL OU ANUAL DE ACORDO COM OS DADOS DISPONÍVEIS.
OBS.02: OS RENDIMENTOS ACIMA RELACIONADOS, ABRANGEM VALORES QUE NECESSARIAMENTE FORAM DEPOSITADOS NAS CONTAS BANCÁRIAS.

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO
DESTINADA A APURAR DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES
NA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO
ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO

RELATÓRIO DO GOVERNADOR
EDISON LOBÃO
CPF: 000.141.251-53

SUBCOMISSÃO DE ASSUNTOS
PATRIMONIAIS E FISCAIS

**Relatório sobre o Governador
EDISON LOBÃO
CPF: 000.141.251-53**

I - INTRODUÇÃO

Este governador foi objeto de investigação por ter sido citado nas denúncias formuladas por José Carlos Alves dos Santos.

As investigações abrangem o período relativo aos anos-base de 1988 a 1992. De 1988 a 1990, o sr. Edison Lobão atuou como parlamentar na condição de Senador pelo estado do Maranhão. A partir de 1991, passou a responder como governador daquele Estado, cargo que ocupa até a presente data.

Os fatos que a seguir serão relatados tiveram como base a análise de vários documentos encaminhados a esta Subcomissão, dentre os quais destacam-se os seguintes:

- declarações de imposto de renda (anos-base de 1988 a 1992);
- fichas cadastrais de bancos;
- certidões de escrituras dos cartórios;
- extratos de participação societária em empresas de radiodifusão;
- movimentação bancária fornecida pela Subcomissão de Bancos;
- declaração de bens fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

II - BENS NÃO DECLARADOS OU CUJAS DECLARAÇÕES FORAM OBJETO DE AVERIGUAÇÕES

Após a análise das peças constantes do dossiê do Governador Edison Lobão, foram constatadas algumas irregularidades: a declaração indevida de um imóvel nas declarações de imposto de renda, bem como a omissão de outros imóveis e de uma operação de compra de ouro. Cabe ressaltar que, quando do seu depoimento, o governador deixou de responder às questões relativas a sua movimentação bancária ou patrimonial, alegando

não ter sido previamente informado dos assuntos (além daqueles concernentes ao Orçamento) que seriam objeto de questionamento.

Apresentamos, a seguir, um resumo dos fatos constatados nesta Subcomissão:

1. Imóveis Não Declarados à Receita Federal

1.1. Terreno na cidade de Imperatriz- MA, situado na rua Minas Gerais, constituído do lote 12 e de parte do 13 da Quadra 23 do Loteamento "Jardim Três Poderes".

O referido imóvel, de acordo com a certidão do Cartório do 1º Ofício de Imperatriz, às fs. 207 do dossiê do governador existente nesta Subcomissão, é de propriedade do sr. Edison Lobão, adquirido em 14.04.88, através da Escritura Pública lavrada nas notas do Cartório do 4º Ofício de Imperatriz.

1.2. Imóvel rural denominado "Fazenda Palmeirinha", situado na área do mesmo nome, no Município de Porto Franco - MA, com área de 740,25,00 hectares.

A cadeia dominial emitida pelo cartório do 1º Ofício da Comarca de Porto Franco, datada de 20.12.93, às fs. 204, dá conta de que este imóvel é de propriedade do sr. Edison Lobão, adquirido da Mafisa-Agropecuária Ltda. por meio de escritura de compra e venda, lavrada em 10.07.85 nas notas do 1º Ofício, e registrada em 12.08.85 sob o nº R-6 da matrícula 2.588, fs. 205 do Livro de Registro Geral 2A-09.

Às fs. 205 do dossiê, encontra-se uma certidão do mesmo cartório, datada de 26.11.93, certificando que "... às fs. 105-V do livro Registro Geral 2A-11, sob a AV-17/2.588, foi, em 08.04.9 [sic], feita incorporação do imóvel registrado sob o nº R-6/2.588 às fs. 205 do Livro de Registro Geral 2A-09, à empresa Destilaria Caiman S/A, inscrita no CGC/MF sob nº 07.636.897/0001-92..."

1.3-A - Gleba de terra com dois mil hectares no lugar denominado "Lagoa do Mato", da área Vereda Grande, município de Monte Alegre do Piauí- PI.

Conforme certidão às fs. 153 do respectivo dossiê, o imóvel acima foi adquirido pelo sr. Edison Lobão junto à Firma Fauaz Salim & Irmão, através de escritura pública de compra e venda, lavrada nas notas do Tabelionato do 1º Ofício da Comarca de Gilbués, registrado em 17.12.91 sob o nº e matrícula RO1A-1888, pelo valor de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros)

1.3-B - Gleba de Terra com novecentos e oitenta hectares no lugar denominado "Miroró", da área "Vereda Grande", município de Monte Alegre do Piauí- PI.

De acordo com a certidão constante às fs. 153 do dossiê, o imóvel acima foi adquirido pelo Sr. Edison Lobão junto à Firma Fauaz Salim & Irmão, através de escritura pública de compra e venda lavrada no 1º Ofício da Comarca de Gilbués, registrado em 17.12.91, matrícula RO1B-1888, pelo valor de Cr\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil cruzeiros).

Os dois imóveis (1.3-A e 1.3-B), segundo a certidão de fs. 152/153, permanecem "até a presente data" (23.11.93) em nome do sr. Edison Lobão.

De expediente encaminhado pelo Governador Édison Lobão a esta Subcomissão, recebido em 17-01-94, consta correspondência encaminhada por ele ao Presidente do INCRA - Instituto Nacional de Reforma Agrária, data de 14-01-94 na qual, manifesta o propósito de doar as duas glebas objeto deste item àquele Instituto, "como contribuição pessoal à política de reforma agrária do país".

2. Imóvel Declarado Indevidamente à Receita Federal

O imóvel constituído do lote 0174 da quadra 075, zona 6 do distrito 01, em Imperatriz - MA , foi alienado em 29.07.88, conforme certidão do cartório do 1º Ofício, Comarca de Imperatriz - MA (f. 209) pelo valor de Cz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados).

Embora vendido, o imóvel foi declarado normalmente pelo sr. Edison Lobão nos anos-base de 1988, 1989, 1990, 1991 e 1992.

3. Omissão de Compra de Ouro

Constatou-se, por meio de extratos da Bolsa de Mercadorias e Futuros, às fs. 265, que em 21.11.89 o sr. Edison Lobão adquiriu 749 gramas de ouro. Essa operação não foi registrada no imposto de renda do ano-base de 1989.

III - CONFRONTO ENTRE OS GANHOS E RENDIMENTOS DECLARADOS E A MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITOS APURADOS.

Pode-se observar desse confronto que há compatibilidade entre os rendimentos e ganhos e a movimentação de créditos (ver quadro anexo), embora existam indícios de aumento patrimonial não declarado conforme demonstrado no item II.

IV - DENÚNCIAS E FATOS APURADOS

Às fs. 259 do dossiê, encontra-se uma denúncia anônima, recebida por esta Subcomissão em 13.01.94, dando conta de que está sendo construída uma indústria Michelin na cidade de Limeira - SP.

Essa indústria, segundo a denúncia, pertence ao Secretário de Infra-Estrutura do Maranhão, Astrogildo Kental. A denúncia informa que o nome da Empresa é "Kental" e que está sendo construída com dinheiro do governo do Maranhão.

Devido à exigüidade de tempo, não houve possibilidade de apuração da denúncia.

V - OUTROS

1. Aval prestado pelo Governador Edison Lobão para Obtenção de Financiamento a Duas Empresas

As empresas Destilaria Caiman S/A e Cooperativa Agrícola Mista Nossa Senhora das Graças Ltda. realizaram no ano de 1992 contratos de financiamento junto ao Banco do Brasil S/A - Ag. Imperatriz - MA. Segundo informação prestada pelo Banco do Brasil, esses contratos tiveram a participação do Governador Edison Lobão como avalista, sendo que esses avais foram realizados através de procuração (fs. 94/99 do dossiê). Por ocasião da tomada dos empréstimos não se procedeu à avaliação dos poderes da procuração apresentada pelo mandatário do avalista.

A grande maioria desses contratos encontra-se vencida e já na esfera judicial para cobrança. Consta na informação do Banco do Brasil prestada à CPMI que, após a constatação de que a procuração não concedia poderes para prestação de aval nos respectivos contratos, a assessoria jurídica regional daquele órgão manifestou-se pela exclusão do nome do governador do processo de cobrança judicial.

2. Patrimônio do sr. Edison Lobão Filho

Analisando a declaração de renda do senhor Edison Lobão Filho, constatou-se que no ano-base de 1989 (fs. 247) a relação de bens apresentada era pouco extensa, resumindo-se a um veículo Santana, participação no capital da firma Placon, uma Lancha com 23 pés, uma motocicleta e um saldo bancário de aproximadamente US\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos dólares).

Já na declaração do ano-base de 1992 (fs. 238/242) de Edison Lobão Filho, há um considerável aumento da relação de bens, dessa vez com 19 (dezenove) itens, onde se encontram, entre outros, os seguintes bens:

- Participação em seis empresas, inclusive uma emissora de rádio em Imperatriz;
- duas salas em Brasília - DF;
- um loja no Shopping de São Luiz - MA;
- um terreno em São Luiz-MA;
- duas garagens em Brasília - DF.

Residindo em Brasília, conforme observado na declaração de renda ano-base 1992 (fs. 235), Edison Lobão Filho declarou ter recebido rendimentos do governo do Estado do Maranhão, da Cetema, da Cia Energética do Maranhão, da Cia. Docas do Maranhão e da Ebesa (5 fontes de renda).

Durante o depoimento à CPMI, o governador justificou o patrimônio e os empregos de seu filho da seguinte forma :

- a) acumulação de bens: "Se está na declaração dele de bens, então está perfeitamente explicado dentro da declaração dele de bens";
- b) empregos: "... Meu filho é meu secretário particular, portanto não é do governo. Ele é conselheiro da Cemar e conselheiro do Cetema. Esse é um procedimento que se usa muito no Estado. Ele recebe, como conselheiro de um, um jeton, e, como conselheiro de outro, outro jeton , além do salário de Secretário de Estado, de Secretário Particular."

VI- CONCLUSÕES

A partir da análise dos fatos ora relatados, chegou-se às seguintes conclusões:

1. Bens Não Declarados

O imóvel objeto do subitem 1.1 (terreno na cidade de Imperatriz, constituído do lote 12 e de parte do 13 - Jardim Três Poderes) foi realmente omitido da declaração de Imposto de Renda; o conteúdo da prova (certidão do Cartório do 1º Ofício) é conclusivo quanto à propriedade do bem.

O imóvel objeto do subitem 1.2 (Fazenda Palmeirinha, na cidade de Porto Franco), de acordo com a cadeia dominial do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Porto Franco, datada de 20.12.93, é de propriedade do Sr.

Edison Lobão. Todavia, na certidão emitida pelo mesmo cartório, em 26.11.93 (fs. 205), informa-se que o imóvel foi incorporado pela Destilaria Caiman S/A. Infelizmente, essa certidão não fornece o ano da incorporação, uma vez que a data ali constante é "08.04.9_".

Quanto ao imóvel objeto dos subitens 1.3.-A e 1.3-B (duas glebas de terras no município de Monte Alegre, PI), os documentos existentes são contundentes e suficientes para provar que os imóveis são de propriedade do sr. Edison Lobão e não estão relacionados na sua declaração de imposto de renda.

Em 17-01-94, o Governador encaminhou nova certidão esta datada de 28-12-93 onde consta a data de 08-04-91.

2. Imóvel Declarado Indevidamente

O documento citado no item 2 é prova suficiente de que o imóvel foi alienado no ano de 1988, mas não explica se foi readquirido e, por esta razão, reincorporado à declaração de bens.

3 - Compra de ouro não declarada

No que tange à operação de compra de ouro não declarada à Receita Federal, cumpre destacar que tal declaração era obrigatória ainda que o metal tenha sido vendido no decorrer do mesmo exercício, com ou sem obtenção de ganho na alteração.

4. Aval Prestado pelo Governador

Os fatos demonstram que a condição de Governador de Estado muito provavelmente veio a contribuir para que o Banco do Brasil não se aprofundasse na análise dos poderes da procuração apresentada e que não concluisse, logo de início, pela impossibilidade da prestação do aval.

5. Patrimônio do Filho do Governador

O patrimônio do Sr. Edison Lobão Filho foi consideravelmente elevado no período de 1989 a 1992, fato que merece ser averiguado com maior profundidade.

6. O confronto entre a movimentação bancária ao sr. Edison Lobão e seus rendimentos auferidos no período de 89 a 92, demonstra que houve uma movimentação bancária à maior somente nos exercícios de 89 e 90, respectivamente 38,06 e 16,60%.

7. Recomendações

Em face do apurado, recomendam-se as seguintes medidas:

- a) quanto ao Governador Edison Lobão, envio de toda a documentação relativa à sua vida fiscal e patrimonial ao Ministério Público Federal, inclusive no tocante à denúncia de f. 259, dando conta do favorecimento da indústria Michelin por parte do Secretário da Infra-Estrutura do Maranhão; envio ao Poder Executivo da documentação relativa à operação realizada entre o Banco do Brasil e as empresas Destilaria Caiman S/A e Cooperativa Agrícola Mista Nossa Senhora das Graças Ltda;
- b) quanto ao sr. Edison Lobão Filho, envio de toda a documentação relativa à sua vida patrimonial e fiscal aos Ministérios Públicos Federal e do Estado do Maranhão.

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO
DESTINADA A APURAR DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES
NA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO
ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO

RELATÓRIO DO PARLAMENTAR
ERALDO TINOCO MELO
CPF: 003.149.005-00

SUBCOMISSÃO DE ASSUNTOS
PATRIMONIAIS E FISCAIS

**Relatório sobre o Deputado
ERALDO TINOCO MELO
CPF: 003.149.005-00**

I - INTRODUÇÃO

O Deputado Eraldo Tinoco foi investigado pela CPI do Orçamento pelo fato de ter sido mencionado pelo ex-assessor do Senado, José Carlos Alves dos Santos, nas denúncias que fez, contra vários parlamentares, de prática de irregularidades na utilização de recursos públicos. As denúncias do Sr. José Carlos Alves dos Santos foram feitas durante depoimento que prestou, na Polícia Federal, à Subcomissão da CPI que lá esteve. Eraldo Tinoco também teve seu nome incluído na documentação da Construtora Norberto Odebrecht, apreendida pela CPI. Nos documentos de um dos diretores da construtora foram constatadas as iniciais ET, o que apontou Eraldo Tinoco como um dos possíveis beneficiários de apoio e percentuais concedidos pela empresa.

De 1988 a 1993, o deputado desempenhou funções na Comissão de Orçamento, nos cargos de relator-parlamentar, relator-geral e colaborador do relator-geral do orçamento. Como colaborador, passou a trabalhar nas dependências do PRODASEN, recebendo as decisões do relator, detalhando aspectos técnicos que deveriam ser acrescentados ao documento, como, por exemplo, de onde remanejar recursos etc, e encaminhando os dados para processamento.

O período de investigação analisado por este documento vai de 1988 a 1992. Como fontes de dados, a subcomissão analisou vários documentos relativos ao período em observação, tais como:

- Declarações de rendimentos referentes aos Anos-Base de 1988 a 1992;
- Relação geral de emendas por autor (emendas aprovadas) ao Orçamento para 1991;
- Históricos das emendas 022084-1 e 063501-4;
- Demonstrativo diário de débitos e créditos da conta corrente bancária do deputado durante o período de dois de janeiro de 1989 a 30 de dezembro de 1992, em moeda nacional e em dólares americanos;
- Quadro comparativo entre a remuneração do parlamentar e seus créditos bancários, em moeda nacional e em dólares americanos;

- Cópia do depoimento colhido em reunião realizada no dia seis de janeiro de 1994, às 22 horas;
- Ofício datado de 10 de janeiro de 1994, do Deputado Uldurico Pinto, que denuncia superfaturamento de obra e liberação de emendas no período em que o Deputado Eraldo Tinoco era Ministro da Educação.

II - BENS NÃO DECLARADOS OU CUJAS DECLARAÇÕES FORAM OBJETO DE AVERIGUAÇÕES

Este item ficou prejudicado, devido à proximidade da data em que o deputado Eraldo Tinoco depôs para a CPI, no dia 06 de janeiro de 1994. Até essa data a CPI não recebeu qualquer informação dos Cartórios de Registros de Imóveis sobre a existência de outros bens do parlamentar, além daqueles que ele declarou à Receita Federal.

Na declaração anual de bens e rendimentos do deputado feita em 1988, nada consta no rol de bens. Na declaração de 1989 há o registro da existência de bens do ano anterior. Em 1991, a declaração corrige os valores dos bens do ano anterior e, em 1992, o deputado inclui o lote nº 8 da Quadra 35, no Loteamento Guarajuba, em Camaçari (BA), no valor de 1.186.305 (um milhão cento e oitenta e seis mil trezentos e cinco) UFIR. Sem explicações, o deputado corrigiu os valores dos itens patrimoniais em cada declaração de rendimentos. Além desse fato, em nenhum dos exercícios analisados, o deputado declarou qualquer renda auferida pela participação em pessoas jurídicas, como a Rádio Cristal Ltda. e a Roteiro Transporte de Cargas Ltda.

III - CONFRONTO ENTRE OS GANHOS E RENDIMENTOS DECLARADOS E A MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITOS BANCÁRIOS APURADOS

Conforme tabela anexa, constata-se que, em 1990, os créditos bancários suplantam os rendimentos e ganhos do deputado em US\$ 25.416,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e dezesseis dólares americanos), eqüivalentes a 24% (vinte e quatro por cento) do valor declarado pelo parlamentar.

IV - DENÚNCIAS E FATOS APURADOS

1. A Subcomissão de Emendas apurou que o deputado Eraldo Tinoco conseguiu um desempenho bem acima da média dos parlamentares, tanto na aprovação de emendas, quanto na liberação de dotações, mesmo sem que as emendas tivessem projeto técnico aprovado. O deputado conseguiu aprovar 10 vezes mais emendas do que a média dos parlamentares. Obteve ainda um índice 600% (seiscentos por cento) superior à média das aprovações para as dotações.

2. Quando o deputado foi relator das emendas relativas à liberação de verbas do Ministério da Infra-Estrutura, em 1991, várias emendas foram encaminhadas pelo Minfra, dentre as quais a de nº 0428, da Fundação Nacional de Saúde, para assistência médica e sanitária ao Hospital de Ipiaú (BA), no valor de Cr\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros), a preços de 1992. Nas listas das emendas de interesse da Construtora Norberto Odebrecht, constava a emenda do deputado Eraldo Tinoco para o Hospital de Ipiaú, com o número 22084-1, e valor fixado de Cr\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros), a preços de 1992, a emendar.

3. O deputado Uldurico Pinto, em ofício datado de 10 de janeiro de 1994, dirigido ao Presidente da CPI do Orçamento, Senador Jarbas Passarinho, denuncia o superfaturamento de 2.600% da obra que o governo federal está realizando em Eunápolis (BA), da Escola Técnica Federal, sob a responsabilidade da Empreiteira Suarez, que subempreitou à Construtora Akio. Um dos sócios e diretor da Suarez é vice-presidente da OAS e a Akio é conhecida como "laranja" desta última. Os recursos para essas obras foram transferidos ao município por conta de dotações orçamentárias, cujas emendas foram liberadas no período em que o deputado Eraldo Tinoco era Ministro da Educação.

4. Outra acusação refere-se a ter assinado parecer, juntamente com o sr. José Carlos Alves dos Santos, à emenda incluída após aprovação da Lei Orçamentária de 1992. Embora tenha o deputado alegado estar em viagem de estudos em Houston, nos Estados Unidos, no período de 19 de dezembro de 1991 a 04 de fevereiro de 1992, e também investido no cargo de ministro, licenciado, portanto, do mandato de deputado, há testemunho de pessoas sobre o registro, no PRODASEN, da emenda nº 044.053, no dia 25 de janeiro de 1992, e de mais sete emendas, no dia 04 de fevereiro de 1992. Esse testemunho não foi, porém, comprovado, bem como os fatos denunciados pelo deputado Uldurico, em virtude da exigüidade de tempo para aprofundar as investigações.

V - CONCLUSÃO

A Subcomissão não recebeu informações complementares sobre a situação patrimonial do investigado, capazes de permitir a avaliação conclusiva de sua conduta. Apurou-se, entretanto, que seus créditos bancários em 1990 superaram em 24% (vinte e quatro por cento) o valor dos rendimentos declarados.

Diante dos fatos supra relatados, recomenda-se o envio de cópias dos documentos analisados à Secretaria da Receita Federal, para que adotem as providências de estilo. Ademais, é imprescindível o encaminhamento de cópia da denúncia formulada pelo Deputado Uldorico Pinto, relativa a superfaturamento em obra pública, ao Poder Executivo para que se instaure o competente inquérito ou sindicância e, se for o caso, adotem as providências acautelatórias do patrimônio público.

COMPARATIVO RENDIMENTOS E GANHOS X CRÉDITOS BANCÁRIOS.
C.P.F.:003.149.005-00

NOME: ERALDO TINOCO MELO

	I - RENDIMENTOS E GANHOS			1992 Em US\$
	1989 Em US\$	1990 Em US\$	1991 Em US\$	
Remuneração Parlamentar	88.792,00	104.233,00	80.346,00	82.985,00
Outros Rend. Tributáveis	3.660,00	1.527,00	110,00	0,00
Reserva Bruta da Atividade Rural	0,00	0,00	0,00	0,00
Venda de Bens (Rend. Capitais)	0,00	0,00	0,00	107.153,00
Rend. Rel. Renda Variável	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívidas contraídas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros créditos (Despesas, etc...)	21.013,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	113.465,00	105.760,00	80.456,00	190.138,00
ANO	II - CRÉDITOS BANCÁRIOS Em US\$		III - COMPARAÇÃO MOV. BANCÁRIA ACIMA DOS REND. (II/I)	
	Em US\$	Em US\$ (I-II)	COMP. EM US\$ (I-II)	(II/I)
1989	111.853,00	1.612,00	-	-
1990	131.176,00	-25.416,00	-25.416,00	24,03%
1991	81.733,00	-1.277,00	-1.277,00	1,59%
1992	84.000,00	106.138,00	106.138,00	-
TOTAIS	408.762,00			

OBS.01: OS VALORES FORAM CONVERTIDOS PARA DOLAR, À TAXA DIÁRIA, MENSAL OU ANUAL DE ACORDO COM OS DADOS DISPONÍVEIS.

OBS.02: OS RENDIMENTOS ACIMA RELACIONADOS, ABRANGEM VALORES QUE NECESSARIAMENTE FORAM DEPOSITADOS NAS CONTAS BANCÁRIAS.

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO
DESTINADA A APURAR DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES
NA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO
ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO

RELATÓRIO DO PARLAMENTAR
ÉZIO FERREIRA DE SOUZA
CPF: 007.515.962-72

SUBCOMISSÃO DE ASSUNTOS
PATRIMONIAIS E FISCAIS

**Relatório sobre o Deputado
ÉZIO FERREIRA DE SOUZA
CPF: 007.515.962-72**

I - INTRODUÇÃO

O Deputado Ézio Ferreira de Souza foi objeto de investigação pelo fato de ter sido citado pelo ex-assessor do Senado, economista José Carlos Alves dos Santos, nas denúncias que fez em seu depoimento prestado à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, no dia 20 de outubro de 1993.

A investigação sobre a vida do deputado foi feita no período compreendido entre 1988 e 1992. Para fazer a investigação, a Subcomissão de Assuntos Patrimoniais e Fiscais baseou-se na análise de vários documentos, dentre os quais destacam-se:

- Declarações de Imposto de Renda do deputado, anos-base de 1988, 1989 e 1991;
- Cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);
- Certidões e escrituras de Cartórios;
- Movimentação bancária fornecida pela Subcomissão de Bancos.

II - BENS NÃO DECLARADOS OU CUJAS DECLARAÇÕES FORAM OBJETO DE AVERIGUAÇÕES

1. Fazenda Retiro, com área de 9.846,80 hectares, situada no Município de Paranã (GO);
2. Fazenda Garapa, com área de 6.292,00 hectares, situada no Município de Paranã (GO);
3. Fazenda Mansão das Caldas, com área de 1.936,00 hectares, situada no Município de Paranã (GO);

Os imóveis acima mencionados foram adquiridos pelo Deputado Ézio Ferreira de Souza no dia 23 de dezembro de 1987, de acordo com a escritura pública de promessa de compra e venda, registrada no Cartório do 2º Ofício de Notas de Brasília-DF, conforme certidão datada de 24 de novembro de 1993, nas folhas 74 e 75. As propriedades foram compradas pelo deputado ao preço de CZ\$ 9.721.476,96 (nove milhões

setecentos e vinte e um mil, quatrocentos e setenta e seis cruzados e noventa e seis centavos), equivalentes, à época, a US\$ 73.808,00 (setenta e três mil oitocentos e oito dólares).

Pela escritura constante às fs. 234 e 235, as três fazendas foram alienadas no dia 24 de janeiro de 1990, pelo valor global de NCZ\$ 1.250.000,00 (hum milhão, duzentos e cinquenta mil cruzados novos), equivalentes a US\$ 87.966,00 (oitenta e sete mil, novecentos e sessenta e seis dólares) à época.

Embora tenham sido adquiridas em 1987, as três fazendas acima somente foram declaradas pelo deputado à Receita Federal no ano-base de 1989. Como não há declaração de renda do parlamentar relativa ao ano-base de 1990, não foi possível apurar se foi declarado ganho de capital quando o deputado vendeu as propriedades. Fica somente constatado que, a preços da época, existe uma diferença entre a compra e a venda dos imóveis, no valor de US\$ 14.158,00 (quatorze mil, cento e cinquenta e oito dólares).

4. Fazenda Cinelândia, com área de 193,60 hectares situada no Município de Paranã (GO);

De acordo com a certidão do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranã, datada de 29 de novembro de 1993, o referido imóvel foi adquirido pelo Deputado Ézio Ferreira no dia 20 de julho de 1989, estando matriculado sob o nº 1039. Esse imóvel não constou em nenhuma das declarações de Imposto de Renda do deputado em poder da Subcomissão de Assuntos Patrimoniais e Fiscais.

5. Lote de terra nº 15, Quadra 15, Loteamento Parque Tropical, na cidade de Manaus (AM);

O imóvel acima foi adquirido pelo Deputado Ézio Ferreira no dia 11 de dezembro de 1973, conforme certidão do Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício de Imóveis de Manaus. Esse lote também não constou de nenhuma das declarações de rendimentos do deputado em poder desta Subcomissão.

6. Consta, ainda, de acordo com seu depoimento, que o Deputado Ézio Ferreira realizou uma transação relativa à aquisição e venda de um apartamento de cobertura com a empresa Construtora Colmeia Ltda. Essa transação, se realizada nos anos de 1988, 1989 ou de 1991, não foi declarada à Receita Federal (vide f. 23 do depoimento).

III - CONFRONTO ENTRE OS RENDIMENTOS E GANHOS DECLARADOS E A MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITOS BANCÁRIOS APURADOS

Apresentamos em anexo um quadro demonstrativo dos negócios do Deputado Ézio Ferreira, onde está sintetizado o confronto entre os seus rendimentos declarados e sua movimentação bancária apresentada pela Subcomissão de Bancos nos anos de 1989, 1990, 1991 e 1992.

Destaca-se, quanto ao aludido quadro, que o confronto realizado demonstra uma total incompatibilidade entre a movimentação bancária e os ganhos do parlamentar no período, conforme se verifica abaixo.

VALORES EM US\$

Ano	Rendimentos e Ganhos Declarados	Movimentação Bancária	Diferença	
			Valor (US\$)	%
1989	98.131,00	5.619.396,00	5.521.265,00	5.626,42
1990	123.914,00	6.396.290,00	6.272.376,00	5.061,88
1991	77.810,00	624.549,00	546.739,00	702,66
1992	75.226,00	908.308,00	833.082,00	1.107,44
Total	375.081,00	13.548.543,00	13.173.462,00	3.512,16

Fonte: declarações de rendimentos à Receita Federal e dados da Subcomissão de Bancos

IV - DENÚNCIAS E FATOS APURADOS

Consta na folha 232 do dossiê do Deputado um instrumento datado de 25 de novembro de 1993, relativo a um protesto de duplicata de venda mercantil em favor da CCA Automóveis, no valor de Cr\$ 1.069.849,42 (hum milhão, sessenta e nove mil, oitocentos e quarenta e nove cruzeiros e quarenta e dois centavos), equivalente a US\$ 723,53 (setecentos e vinte e três dólares e cinquenta e três centavos de dólar). O protesto ocorreu no dia 13 de março de 1992.

Na folha 250 do referido dossiê, há uma certidão de distribuição do 1º Cartório distribuidor de Manaus, datada do dia dois de dezembro de 1993, onde constam as seguintes ações criminais:

- a) ação movida pela Justiça Pública, distribuída no dia 28 de maio de 1992, sob o nº 011.0002492-9, para o Cartório da 1ª Vara Criminal;
- b) ação movida pela Justiça Pública, distribuída no dia quatro de junho de 1992, sob o nº 011.0003004-0, para o Cartório da 1ª Vara Criminal.

V - CONCLUSÃO

Da análise dos fatos apurados, chegou-se às seguintes conclusões:

Imóveis não Declarados

1. Quanto aos imóveis relacionados nos itens 1, 2 e 3, na parte II deste documento, relativa a bens não declarados, está provado, através da escritura de fs. 74 e 75, que foram realmente adquiridos pelo parlamentar em exame. Entretanto, por não constar nesta Subcomissão a declaração de rendimentos ano-base 1990, não nos foi possível apurar se foi ou não declarado o respectivo ganho de capital, quando de sua venda, realizada no dia 24 de janeiro de 1990, pelo valor de NCZ\$ 1.250.000,00 (hum milhão duzentos e cinquenta mil cruzados novos). Esclarecemos que a diferença entre a compra e a venda dessas três fazendas foi de US\$ 14.158,00 (quatorze mil cento e cinquenta e oito dólares), a favor do Deputado Ézio Ferreira. Por outro lado, apesar de terem sido adquiridos no ano-base 1987, as propriedades somente foram incluídas no seu IR do ano-base 1989.

2. Fazenda Cinelândia (193,60 ha) - o documento constante da folha 237 é uma prova contundente de que esse imóvel foi adquirido pelo Deputado Ézio Ferreira no dia 20 de julho de 1989 e não declarado no respectivo ano-base à Receita Federal.

3. Lote de terra nº 15, Quadra 15 - Loteamento "Parque Tropical". A certidão constante à folha 255 também é uma prova irrefutável de que se trata de um imóvel de propriedade do depoente e que jamais constou em suas declarações de Imposto de Renda em poder desta Subcomissão.

Rendimentos

Quanto ao quadro comparativo entre os rendimentos percebidos pelo parlamentar, nos anos-base de 1989 a 1992, e sua movimentação bancária nesse mesmo período, chegamos à conclusão de que existe uma total incompatibilidade entre os dois itens. Verifica-se que, ao longo dos quatro anos, a média de movimentação bancária acima do total recebido pelo deputado foi de US\$ 13.173.462,00 (treze milhões, cento e setenta e três mil quatrocentos e sessenta e dois dólares), ou seja, 3.512,16% a mais.

No que se refere às suas rendas no período analisado, há veementes indícios de irregularidades, como se comprova pela comparação com sua movimentação bancária no mesmo período. Constata-se assim a existência de indícios suficientes de prática de ilícito fiscal, razão pela qual recomenda-se o envio da documentação referente à evolução da vida patrimonial e fiscal do Deputado à Secretaria da Receita Federal e ao Ministério Público Federal, para as providências cabíveis.

Como as irregularidades identificadas foram de natureza grave, recomenda-se dar ciência dos fatos à Mesa da Câmara dos Deputados, a fim de que adote as providências regimentais necessárias à preservação do decoro parlamentar.

COMPARATIVO RENDIMENTOS E GANHOS X CRÉDITOS BANCÁRIOS.
C.P.F.:007.515.962-72

NOME: EZIO FERREIRA DE SOUZA

	I - RENDIMENTOS E GANHOS			1992 Em US\$
	1989 Em US\$	1990 Em US\$	1991 Em US\$	
Remuneração Parlamentar	98.131,00	123.914,00	77.810,00	75.226,00
Outros Rend. Tributáveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Bruta de Atividade Rural	0,00	0,00	0,00	0,00
Venda de Bens / Rend. Capitais	0,00	0,00	0,00	0,00
Rend. Ref. Renda Variável	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida contraída	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros créditos (Despesas, etc...)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	98.131,00	123.914,00	77.810,00	75.226,00

ANO	II - CRÉDITOS BANCÁRIOS		III - COMPARAÇÃO	
	Em US\$	COMP. EM US\$ (I - II)	MOV. BANCÁRIA ACIMA DOS REND. (II / I)	
1989	5.619.396,00	-5.521.265,00	5626,42%	
1990	6.396.290,00	-6.272.376,00	5061,88%	
1991	624.549,00	-546.739,00	702,66%	
1992	908.308,00	-833.082,00	1107,44%	
TOTAIS	13.548.543,00			

OBS.01: OS VALORES FORAM CONVERTIDOS PARA DOLAR, À TAXA DIÁRIA, MENSAL OU ANUAL DE ACORDO COM OS DADOS DISPONÍVEIS.
 OBS.02: OS RENDIMENTOS ACÍMIA RELACIONADOS, ABRANGEM VALORES QUE NECESSARIAMENTE FORAM DEPOSITADOS NAS CONTAS BANCÁRIAS.

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO
DESTINADA A APURAR DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES
NA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO
ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO

RELATÓRIO DO PARLAMENTAR
FABIO RAUHEITTI
CPF: 016.013.427-72

SUBCOMISSÃO DE ASSUNTOS
PATRIMONIAIS E FISCAIS

**Relatório sobre o Deputado
FÁBIO RAUNHEITTI
CPF 016013427-72**

I - INTRODUÇÃO

Este parlamentar foi objeto de investigação por ter sido citado nas denúncias feitas por José Carlos Alves dos Santos.

O período analisado é o definido como básico pela CPMI: 1988 a 1993.

Foram analisados: declarações de renda dos anos-base 1988 a 1992, certidões de Cartórios de Registro de Imóveis e de Notas, movimentação bancária, denúncias e outros dados, tudo examinado à luz dos esclarecimentos prestados pelo parlamentar.

II - BENS NÃO DECLARADOS OU CUJAS DECLARAÇÕES FORAM OBJETO DE AVERIGUAÇÕES

1. Transferência de patrimônio pessoal para pessoas jurídicas.

Os bens imóveis do Deputado Fábio Raunheitti, listados a seguir, adquiridos até 1991, foram transferidos, a título de integralização de capital, para duas pessoas jurídicas em que o parlamentar possuía participação acionária, a saber: Fazendas Reunidas Ita de Nova Iguaçu Ltda. e Empreendimentos Imobiliários Einil de Nova Iguaçu Ltda.

IMÓVEL (Ano de aquisição)	MUNICÍPIO/ ESTADO	ALIENAÇÃO
3.1 - Ap. 1102 Rua Quintino Bocaiuva, 82	Nova Iguaçu (RJ)	Emp. Imobiliária Einil de Nova Iguaçu Ltda. em 19/12/91 p/ Cr\$ 30.000,00
3.2 - Prédio nº 628, Av. Gov. Amaral Peixoto	Nova Iguaçu (RJ)	Einil - Em 19-12-91 p/ Cr\$ 240.000,00
3.3 - Casas nº 1 e 2 da Magé		Einil nº 1 em 19-09-91 p/ Cr\$ 300.000,00 nº 2 e em 19-12-91 - p/ Cr\$ 300.000,00

3.4 - Apt ^{os} 101 e 102 da Rua Magé		Einil - em 19-12-92 = p/ Cr\$ 400.000,00
3.5 - Loja nº 3368 na Estr. Plínio Casado		Einil - em 19-12-93 - p/ Cr\$ 700.000,00
3.6 - Um lote Av. Abilio A. Távora		Einil
3.7 - Um lote à rua D. Joaquim, 19		Einil - em 19-12-91 - p/ Cr\$ 50.000,00
3.8 - Um lote à rua D. Joaquim, 20		Einil
3.9 - Apt ^o 206 na rua Ferreira Viana, 59		Einil em 19-12-91 - p/ Cr\$ 1.000.000,00
3.10 - Apt ^o 101 Trav. Quaresma, 25	N. Iguaçu - RJ	Einil - em 19-12-91 - p/ Cr\$ 30.000,00
3.11 - Terreno rua Anita	N. Iguaçu - RJ	Einil - em 19-12-91 p/ Cr\$ 1.200.000,00
3.12 - Área de terras Estr. de Madureira		Einil - em 19-12-91 p/ Cr\$ 12.000,00
3.13 - Terreno nº 12 Qd. "D" da rua Silvio Romero		Einil - em 19-12-91 - p/ Cr\$ 70.000,00
3.14 - Terreno nº 11 Qd. "D" da Rua Silvio Romero		Einil - em 19-12-91 - p/ Cr\$ 15.000,00
3.15 - Fazenda Laís III - Distrito do Munic. de Itaguaí	Itaguaí - RJ	Fazendas Reunidas Ita de N. Iguaçu Ltda p/ Cr\$ 3.000.000,00
3.16 - Prédio à Av. União, 712, Mesquita	N. Iguaçu - RJ	Einil em 19-12-91 p/ Cr\$ 3.000.000,00
3.17 - Fazenda Aparecida à margem da Estr. de Ferro Rio Claro		Faz. Reunidas Ita de N. Iguaçu Ltda., em 19-12-91 p/ Cr\$ 100.000,00

IMÓVEIS - DR/SRF (Ano-Base 1989)	MUNICÍPIO/ ESTADO	ALIENAÇÃO
3.1 - Lotes 25, 26 e 27 Qd. "81", Juscelino		Einil, em 19-12-91 p/ Cr\$ 1.200.000,00
3.2 - Fazenda Meia Laranja, em Rio Claro		Fazendas Reunidas Ita N. Iguaçu, em 19-12- 91 p/ Cr\$ 100.000,00

IMÓVEIS (Ano-Base 1990)	MUNICÍPIO/ ESTADO	ALIENAÇÃO
3.1 - Área rural em Itaguaí (Faz. Espigão)	Itaguaí - RJ	Faz. Reunidas Ita de N. Iguaçu; em 19-12- 91 p/ Cr\$ 211.000.000,00
3.2 - Sala 2081 rua Bernardino de Melo	N. Iguaçu - RJ	Einil em 19-12-91 - p/ Cr\$ 1.200.000,00

Vale lembrar que a maioria absoluta desses imóveis foi alienada em 1991, e que todas as alienações foram efetuadas por valor menor do que o cálculo do custo corrigido determinado pela Receita Federal.

Argüido pelo Deputado Aloísio Mercadante sobre esse procedimento, argumentou ser providência de pai zeloso, preocupado com o futuro dos filhos, **ipsis verbis**:

"... - Por que V. Ex^a transferiu todas as propriedades de pessoa física para pessoas jurídicas?

- Por questão técnica e jurídica. Eu tenho muito... Se você reparar, são todas um picadinho de bens, alguns até com algum valor, mas muita coisa miudinha, e que eu sentindo já chegar ao meu fim, comecei a organizar e botei os meus filhos como sócios, para facilitar a questão de inventário com a minha morte..." (f. 33 das notas taquigráficas referentes ao depoimento do Deputado Fábio Raunheitti prestado à CPI em 24.11.93).

2. Omissão de variação patrimonial no ano de 1991.

A análise do conjunto de declarações do parlamentar dos anos-base 1988 a 1992, no que concerne ao cotejamento entre rendimentos líquidos e variação patrimonial, evidencia a não declaração da variação

patrimonial, bem como a elevação significativa dos rendimentos líquidos totais e dos não tributáveis em 1991.

Curiosamente, nesse ano, os rendimentos líquidos declarados são muito maiores que os de todos os outros anos analisados, sendo que a maior parte sob a rubrica de rendimentos não tributáveis, conforme demonstra a tabela a seguir:

Ano Base	Rend. Líquido (US\$)	Rend. não Tributáveis (US\$)	Varição Patrimonial
1988	263.374,90	94.862,75	250.213,66
1989	546.472,35	64.844,33	313.701,77
1990	867.103,94	72.996,12	518.883,05
1991	1.373.604,55	935.702,52	não declarado
1992	337.288,05	133.427,19	218.783,03

Argüido pelo Deputado Fernando Carrion a esse respeito, o Deputado Raunheitti alegou não entender de Imposto de Renda, solicitando prazo para esclarecimentos complementares. Até o momento da confecção deste relatório, tais informações não foram encaminhadas à Subcomissão de Patrimônio.

Importa enfatizar, conseqüentemente, que o Deputado Raunheitti não manifestou interesse em suprir as omissões, mesmo porque, oportunamente indagado pelo Senador Francisco Rollemberg, informou não ter feito retificações nas suas declarações.

3. Omissão de bens imóveis nas declarações de renda anos-base 1988 a 1992.

Observe-se que, a teor das declarações, as fazendas Alambari Jacú, Aparecida, Meia Laranja e João Samuel, foram alienadas para as Fazendas Reunidas Ita Nova Iguazu Ltda. Isso está em desacordo com os dados presentes na Certidão emitida pelo Cartório de Ofício Único José de Oliveira Filho, em Rio Claro/RJ, datada de 26.11.93, vez que nesta, os imóveis mencionados persistem como propriedade de Fábio Raunheitti (f. 213).

Fato similar ao supratranscrito ocorreu com as Fazendas Espigão e Lais, conforme o cotejamento realizado entre as mencionadas declarações de renda e a Certidão emitida pelo Cartório do 1º Ofício de Justiça Marilu Moreira, em Itaguaí-RJ, datada de 30.11.93.

O referido Deputado omitiu nas mesmas declarações o lote de terreno nº 1, Quadra D, situado em Águas Contendas, área de 547,37m², constatado na Certidão emitida em 24.11.93, pelo Cartório de Registro de

Imóveis Nélio Fernando C. Alckmin, Conceição do Rio Verde, adquirido em 06.04.67 por Cr\$ 74.440,00 (f. 227).

Não declarou, ainda, no ano-base de 1988, o imóvel denominado Fazenda Alambari Jacú, adquirida em 29.12.88, em uma área de 53 alqueires, pelo valor de Cz\$ 1.300.000,00 (Hum Milhão e Trezentos Mil Cruzados), equivalente a US\$ 1.718,00 (Hum Mil, Setecentos e Dezoito Dólares). Vê-se, no entanto, que na declaração do ano-base de 1989 o imóvel acima foi declarado, não pelo valor supra, mas pelo de NCz\$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Cruzados Novos), equivalente a US\$ 13.933,00 (Treze Mil, Novecentos e Noventa e Três Dólares), e não pelo oficialmente registrado.

Vale dizer que a omissão mencionada gerou consideráveis distorções nas declarações de Renda dos anos-base de 1988/1989.

III - CONFRONTO ENTRE OS GANHOS E RENDIMENTOS DECLARADOS E A MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITOS BANCÁRIOS APURADOS

ANO-BASE	RENDIMENTO E GANHO (US\$)	CRÉDITOS BANCÁRIOS (US\$)
1989	694.552,12	1.757.861,00
1990	997.898,13	897.131,00
1991	907.182,11	452.153,00
1992	353.458,90	399.947,00

Fonte: Subcomissão de Bancos e Secretaria da Receita Federal (declarações de renda anos-base 1989, 1990, 1991 e 1992).

A análise comparativa entre o total da movimentação financeira e os créditos bancários de 1989 a 1992 permite-nos identificar uma grande inconsistência referente ao ano de 1989, onde os créditos bancários suplantam o total da movimentação financeira declarada em aproximadamente US\$ 1 milhão (Hum Milhão de Dólares), denotando, pelo menos, omissão de receitas.

IV - OUTROS

1. Recebimento de renda (aluguéis e remuneração) de entidades contempladas com Subvenções Sociais.

O presente tópico do relatório situa-se na área de intersecção entre assuntos objeto de análise da Subcomissão de Patrimônio e da Subcomissão de Subvenções Sociais.

O detalhamento maior desse assunto certamente ficará a cargo da Subcomissão de Subvenções, cabendo, no âmbito da de Patrimônio e Renda, as seguintes ponderações:

Com base na Declaração de Renda do Ano-Base de 1990, constata-se o recebimento de US\$ 150 mil da Fundação Rosemar Pimentel, de Barra do Piraí (RJ), e da Associação Fluminense de Educação de Duque de Caxias (RJ), por serviços de Consultoria Jurídica; e aluguéis da Sociedade de Proteção à Infância e à Maternidade de Mesquita (RJ) e da Sociedade de Ensino Superior de Nova Iguaçu, no valor de US\$ 27 mil, só no ano-base de 1989.

Ainda com relação à Associação Fluminense de Educação, cabe lembrar que, com base na declaração de renda dos anos-base de 1991 e 1992, o Deputado Fábio Raunheitti continuou a receber salários, mesmo depois de ter havido a rescisão de contrato, em 08.10.91.

O fato de receber remuneração por serviços prestados e aluguéis de entidades que receberam, na mesma época, recursos vultosos de subvenções sociais, por si só propõe a questão ético-jurídica do decoro parlamentar.

Ademais, a desproporcionalidade entre os recursos percebidos em contrapartida aos serviços prestados e aos bens colocados à disposição aponta para algum tipo anormal de retribuição pelo favorecimento, com subvenções sociais de valor substantivo, das entidades referidas.

V - DENÚNCIAS E FATOS APURADOS

A denúncia inicial do sr. José Carlos Alves dos Santos de que o Deputado Fábio Raunheitti teria participação ativa no esquema das subvenções resultou consideravelmente ampliada *vis-à-vis* o surgimento de inúmeras outras irregularidades apontadas nos tópicos anteriores.

VI - CONCLUSÃO

Dessa forma, no âmbito da Subcomissão de Patrimônio e Assuntos Fiscais, pode-se concluir que as irregularidades cometidas, quais sejam:

- a) transferência simbólica de patrimônio pessoal para pessoas jurídicas;
- b) omissão de declaração de variação patrimonial no ano de 1991;
- c) omissão de bens imóveis nas declarações de renda anos-base 1988 a 1992;
- d) recebimento de renda (aluguéis e remuneração), de entidades contempladas com subvenções sociais, em valores desproporcionais aos serviços prestados e aos bens colocados à disposição;
- e) incompatibilidade, no ano de 1989, entre os créditos bancários e o total de movimentação financeira.

Em face do apurado, faz-se necessário o envio da documentação pertinente à evolução patrimonial e fiscal do Deputado, bem como daquela relativa às entidades beneficiárias de subvenções, à Secretaria da Receita Federal e ao Ministério Público Federal, para os procedimentos de estilo. Também o Poder Executivo deve ser cientificado do ocorrido com as verbas transferidas às entidades beneficentes citadas.

Finalmente, à vista da natureza das irregularidades e ilícitos apurados, impõe-se dar ciência dos mesmos à Mesa da Câmara dos Deputados, a fim de que adote as providências regimentais necessárias à preservação do decoro parlamentar.

COMPARATIVO RENDIMENTOS E GANHOS X CRÉDITOS BANCÁRIOS.
C.P.F.:016.013.427-72

NOME: FÁBIO RAUNHEITTI

	I - RENDIMENTOS E GANHOS			
	1989	1990	1991	1992
	Em US\$	Em US\$	Em US\$	Em US\$
Remuneração Parlamentar	98.131,00	123.914,00	77.810,00	75.226,00
Outros Rend. Tributáveis	104.565,00	360.691,00	116.827,00	34.832,00
Receita Bruta da Atividade Rural	335.071,00	50.396,00	252.937,00	22.932,00
Venda de Bens /Rend. Capitais	3.594,00	14.509,00	246.917,00	0,00
Rend. Ref. Renda Variável	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida contratada	0,00	395.178,00	0,00	0,00
Outros créditos (Doações, etc...)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	541.361,00	944.688,00	694.491,00	132.990,00
	II - CRÉDITOS BANCÁRIOS			
	Em US\$			
A N O	COMP. EM US\$ (I - II)	III - COMPARAÇÃO	MOV. BANCÁRIA ACIMA DOS REND. (II / I)	
1989	1.734.545,00	-1.193.184,00	220,40%	
1990	1.072.341,00	-127.653,00	13,51%	
1991	521.516,00	172.975,00	-	
1992	366.885,00	-233.895,00	175,87%	
TOTAIS	3.695.287,00			

OBS.01: OS VALORES FORAM CONVERTIDOS PARA DÓLAR, À TAXA DIÁRIA, MENSAL OU ANUAL DE ACORDO COM OS DADOS DISPONÍVEIS.

OBS.02: OS RENDIMENTOS ACIMA RELACIONADOS, ABRANGEM VALORES QUE NECESSARIAMENTE FORAM DEPOSITADOS NAS CONTAS BANCÁRIAS.

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO
DESTINADA A APURAR DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES
NA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO
ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO

RELATÓRIO DO PARLAMENTAR
FÉRES OSRRAIA NADER
CPF: 083.774.487-34

SUBCOMISSÃO DE ASSUNTOS
PATRIMONIAIS E FISCAIS

**Relatório sobre o ex-Deputado
FÉRES OSRRAIA NADER
CPF: 083.774.487-34**

I - INTRODUÇÃO

Este ex-parlamentar foi objeto de investigação por ter sido elencado nas denúncias formuladas pelo sr. José Carlos Alves dos Santos, que, às f. 33 de seu depoimento, foi inquirido pelo Senador Suplicy se podia "relacionar quem esteja ligado a estas entidades ou a outras que receberam recursos orçamentários e mantinham acordos para pagamentos de propinas sobre liberações efetuadas?" E respondeu: "Com certeza, as do Deputado Fábio Raunheitti e as do Deputado Féres Nader. No início, pelo menos. Depois as outras não sei quem são os donos, realmente não sei".

O período analisado centrou-se, fundamentalmente, nos anos de 1988 a 1992. Os documentos utilizados neste relatório foram seus rendimentos e bens relacionados nas Declarações de Rendimentos anuais, em certidões de registros de imóveis, extratos de suas contas correntes bancárias e de aplicações financeiras, e outros.

II - BENS NÃO DECLARADOS OU CUJAS DECLARAÇÕES FORAM OBJETO DE AVERIGUAÇÃO

1. Omitiu, nas declarações pertinentes aos anos-base de 1988/1992:

1.1. Os rendimentos e percentuais, no capital social das seguintes empresas, em nome da sua esposa, sr^a Eny Theodoro Nader (que não apresenta declaração de rendimentos em separado):

- 999.990 cotas - Solo Sul - Sociedade Loteamento Sul Fluminense;
- 150.000 cotas - Sociedade Sul Fluminense de Radiodifusão Ltda,
- 326.500 cotas - Rádio Sul Fluminense Ltda;
- 1.500 cotas - Posto Vila Nova Ltda;
- 1.443 cotas - Sociedade de Televisão Sul Fluminense Ltda;
- 250.000 cotas - Posto Marcílio Dias Ltda;

1.2. A data e o valor da aquisição de 5 alqueires de terra, no km 103/104, via Dutra, que era de propriedade do sr. Jacy Theodoro;

1.3. A apresentação do demonstrativo de ganho de capital correspondente aos cruzados bloqueados, equivalente a US\$ 415.692,00, conforme Declaração de Rendimentos pertinente ao ano-base de 1990, cujo valor não foi declarado no ano-base de 1989. Inquirido sobre este fato não foi convincente quando disse que "recolheu os impostos devidos";

1.4. As cotas da "Sociedade Barramansense de Radiodifusão Ltda." sob a alegação de se tratar de uma pequena e deficitária emissora de Rádio FM, em nome da esposa sr^a Eny Theodoro Nader e Luiz Otávio da Costa, com 50% de participação, concomitantemente;

2. Alienou 50 alqueires de terra no município de Araperi, Fazenda Vista Alegre, em condomínio com o sr. Jacy Teodoro, *para este mesmo senhor*, pelo valor simbólico de NCr\$ 1.500,00, conforme se depreende nos elementos constantes na Declaração de Renda, ano-base de 1988.

Inquirido, em depoimento prestado em 23.11.93, à Comissão Parlamentar de Inquérito, sobre esta operação de venda, confirma, nos termos constantes às f. 51 das notas taquigráficas do Senado Federal, que efetuou a venda daquele terreno ao sr. Jacy e que este revendeu o mesmo, após 8 (oito) anos, ao Instituto Assistencial Antonio Belino Rodrigues Leite.

Sobre este assunto, tanto no concernente à venda do terreno como no tocante à entidade que, por último, o adquiriu, podemos ponderar o seguinte:

- a) a operação nos pareceu tendenciosa, por ser realizada com um valor que não corresponde à realidade;
- b) a revenda do terreno pelo sr. Jacy à entidade supra não pode ter obedecido o decurso do prazo de 8 (oito) anos, tendo em vista que tal operação está declarada no ano-base de 1988;
- c) houve omissão do parlamentar de ser partícipe também da compra do terreno pela entidade, da qual é o fundador, conforme declarado pelo sr. depoente, às f. 51.

3. Outra hipótese analisada foi a questão da Sociedade Barramansense de Ensino Universitário - SOBEU, instituição beneficente e filantrópica, mantenedora de diversas faculdades, que tem por escopo, segundo a razão de sua fundação, realizada pelo sr. Parlamentar, o apoio educacional de nível superior a jovens carentes e recebe para este fim subvenções do governo federal desde 1970.

Em 1989, caracterizou-se o recebimento de subvenções no montante de US\$ 6.139.478,00 (seis milhões cento e trinta e nove mil quatrocentos e setenta e oito dólares) assim distribuídas:

- a) SOBEU: US\$ 1.776.000,00 (um milhão setecentos e setenta e seis mil dólares);
- b) Fac. Enfermagem: US\$ 998.000,00 (novecentos e noventa e oito mil dólares);
- c) Fac. Comunicação Social de Barra Mansa: US\$ 987.000,00 (novecentos e oitenta e sete mil dólares);
- d) Fac. Ciências Administrativas: US\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil dólares);
- e) Fac. Filosofia, Ciências e Letras: US\$ 792.000,00 (setecentos e noventa e dois mil dólares);
- f) Fac. de Barra Mansa: US\$ 766.000,00 (setecentos e sessenta e seis mil dólares).

Ainda quanto à SOBEU, cabe ressaltar que o parlamentar dela participa não apenas como fundador e professor, mas também do ponto de vista patrimonial, já que a entidade funciona em imóvel de propriedade do parlamentar, com extensão de mais de 150.000 m². Contudo, apesar de localizado em uma área de grande valorização, não há qualquer compensação pecuniária. Interrogado a respeito, o deputado afirmou que esta isenção caracterizava-se como uma "doação" à entidade; segundo seu depoimento, ele está habituado a ceder uso de seus imóveis sem compensação - acontecendo o mesmo em outros onze de seus imóveis.

4. Na análise realizada nas Declarações de Rendimentos de Bens apresentadas à Receita Federal, relativas ao anos-base de 1990 e 1991, constatou-se haver um acréscimo de patrimônio não compatível com os rendimentos declarados, nos valores de Cr\$ 2.542.444,61 e de Cr\$ 35.097.409,54, equivalentes a US\$ 14.950,28 (quatorze mil novecentos e cinquenta dólares e vinte e oito centavos) e US\$ 32.838,15 (trinta e dois mil oitocentos e trinta e oito dólares e quinze centavos) respectivamente.

Essa situação ficaria mais agravada se fossem ainda computados outros gastos de manutenção do declarante e seus dependentes, tais como alimentação, vestuário, transporte, lazer, etc.

III - CONFRONTO ENTRE OS GANHOS E RENDIMENTOS DECLARADOS E A MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITOS BANCÁRIOS APURADOS

Conforme se constata no quadro anexo, o depoente obteve créditos bancários significativamente superiores aos ganhos e rendimentos declarados à Receita Federal em todos os anos examinados.

IV - CONCLUSÃO

Em face do exposto, no âmbito desta Subcomissão, concluímos que há evidências que o depoente incorreu em irregularidades patrimoniais e fiscais.

Tendo em vista o apurado, recomenda-se o encaminhamento ao Ministério Público Federal e à Secretaria da Receita Federal de cópia de toda a documentação relativa à evolução da vida patrimonial e fiscal do sr. Féres Nader para que adotem as providências de estilo, nas respectivas áreas de competência.

Finalmente, à vista da natureza das irregularidades constatadas, faz-se necessário dar ciência dos fatos à Mesa da Câmara dos Deputados, a fim de que adote as providências necessárias à preservação do decoro parlamentar.

COMPARATIVO RENDIMENTOS E GANHOS X CRÉDITOS BANCÁRIOS.

NOME: FERES OSRRAIA NADER

C.P.F.:083.774.487-34

	I - RENDIMENTOS E GANHOS			
	1989	1990	1991	1992
	Em US\$	Em US\$	Em US\$	Em US\$
Remuneração Parlamentar	98.131,00	123.914,00	0,00	0,00
Outros Rend. Tributáveis	54.195,74	132.459,02	41.541,50	24.023,59
Receita Bruta da Atividade Rural	0,00	0,00	0,00	0,00
Venda de Bens /Rend. Capitais	0,00	0,00	0,00	0,00
Rend. Ref. Renda Variável	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida construída	0,00	0,00	0,00	11.155,35
Outros créditos (Doações, etc...)	0,00	2.000,57	1.963,99	0,00
TOTAIS	152.326,74	258.373,59	43.505,49	35.178,94

ANO	II - CRÉDITOS BANCÁRIOS	III - COMPARAÇÃO	
	Em US\$	COMP. EM US\$ (I - II)	MOV. BANCÁRIA ACIMA DOS REND. (II / I)
1989	159.777,00	-7.450,26	4,89%
1990	456.548,00	-198.174,41	76,70%
1991	302.241,00	-258.735,51	594,72%
1992	254.349,00	-219.170,06	623,01%
TOTAIS	1.172.915,00		

OBS.01: OS VALORES FORAM CONVERTIDOS PARA DÓLAR, À TAXA DIÁRIA, MENSAL OU ANUAL DE ACORDO COM OS DADOS DISPONÍVEIS.

OBS.02: OS RENDIMENTOS ACIMA RELACIONADOS, ABRANGEM VALORES QUE NECESSARIAMENTE FORAM DEPOSITADOS NAS CONTAS BANCÁRIAS.

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO
DESTINADA A APURAR DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES
NA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO
ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO

RELATÓRIO DO PARLAMENTAR
FLAVIO AUGUSTO COELHO DERZI
CPF: 296.518.087-72

SUBCOMISSÃO DE ASSUNTOS
PATRIMONIAIS E FISCAIS

**Relatório sobre o Deputado
FLÁVIO AUGUSTO COELHO DERZI
CPF: 296.518.087-72**

I - INTRODUÇÃO

Este parlamentar foi objeto de investigação por ter sido citado nas denúncias formuladas pelo ex-assessor José Carlos Alves dos Santos.

A análise foi realizada utilizando-se as declarações de renda dos anos-base 1988 a 1992, certidões de Cartório de Registros de Imóveis, e outros documentos pertinentes ao assunto.

Cumprе ressaltar, de início, que o deputado assumiu o seu primeiro mandato parlamentar em 1991.

II - BENS NÃO DECLARADOS OU CUJAS DECLARAÇÕES FORAM OBJETO DE AVERIGUAÇÕES

Bens não relacionados:

- Fazenda Morro Alegre - 146,6 ha, em Guia Lopes de Laguna, MS. (Declaração do INCRA, f. 54).
- Fazenda Cachoeirinha - 352 ha, em Guia Lopes de Laguna, MS. (Declaração do INCRA, f. 54).
- Fazenda Guaicurus, com 2.938,7 ha, em Vila Bela, Santa Trindade, MS (f. 54).
- Fazenda Santa Candelária (50% do total), com 457 ha, em Corumbá, MS, adquirida em 12.04.83 (fs. 353 e 354), matrícula nº 8549.
- Fazenda Santa Maria (50% do total), com 957 ha, em Corumbá, na divisória internacional Brasil-Bolívia (fs. 351 e 352), matrícula nº 8548.
- Sítio Vencedor (50% do total), com 530 ha, no Município de Corumbá, MS, adquirido em 01.11.82 (fs. 345 a 249), matrículas nºs 2134, 2026.
- Cotas da Sociedade Rádio Itaporã Ltda., em Itaporã - MS, e Rádio Tamengo FM Ltda., em Corumbá - MS (fs. 372 a 375).

Ademais, o parlamentar aparece como armador de duas embarcações de propriedade do seu irmão com os nomes de Mandioré I e Mandioré II. Estas, porém, podem ser de propriedade do deputado, haja vista que possui a empresa individual "F.A. Coelho Derzi" que utiliza o nome de fantasia "Mandioré-Transp. Fluvial de Passagens e Cargas" (fs. 449 e 450).

III - CONFRONTO ENTRE OS GANHOS E RENDIMENTOS DECLARADOS E A MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITOS BANCÁRIOS APURADOS

No ano de 1990, o sr. Flávio Derzi ainda não era Deputado Federal, porém, no ano de 1992, ele já exercia mandato parlamentar. Denota-se, neste ano, uma diferença exorbitante do valor declarado em relação aos seus rendimentos, conforme tabela em anexo.

Foi encontrado cheque depositado na conta do parlamentar no valor de Cr\$ 21.000.000,00, equivalente a US\$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos dólares), em 04.04.91, oriundo da Spread Commodities Mercantil Corretora de Mercadorias Ltda., (f. 445). Não foi declarado ao Fisco qualquer negócio financeiro para justificar tal depósito.

IV - OUTROS FATOS APURADOS

Destacam-se, ainda, os seguintes fatos:

- a) O Deputado teve uma duplicata protestada, emitida pela Brasauto Brasília de Veículos Ltda (f. 298).
- b) Declarou ao Banco do Brasil (f. 126) uma caminhonete cabine dupla GM/Bonanza no valor de US\$ 29.019,00 (vinte e nove mil e dezenove dólares), a qual, entretanto, não foi relacionada na declaração de bens do ano-base de 1990. O mesmo ocorreu com tratadores de sua propriedade, sendo que declarou à Receita Federal 2 (dois) e, ao Banco do Brasil 5 (cinco).
- c) **Empréstimo Pessoal:** Flávio Derzi solicitou, em 23.10.90 (f. 153), empréstimo pessoal emergencial ao Banco do Brasil - Ag. Antônio Maria Coelho - no valor correspondente a US\$ 608.963,00 (seiscentos e oito mil, novecentos e sessenta e três dólares). Cabe ressaltar que nesta data ele já havia sido eleito Deputado Federal, e que seu pai é Senador.

No estudo de operações, o gerente da agência mostra que por várias razões é contra-indicada a concessão do crédito, porém.

por "**favorecer cliente que se destaca pela profunda penetração nos tecidos da sociedade...**". trata-se de operação de interesse da Administração (f. 148). Desta forma a presidência do banco autorizou o empréstimo "**... em caráter excepcional...**" (f. 147), com vencimento para 05.11.90.

Como Flávio Derzi não quitara o empréstimo, solicitou a reforma do crédito pelo prazo de 30 dias. Apesar dos aspectos negativos, o gerente continuou manifestando-se favoravelmente (fs. 144 e 145).

Em 13.12.90, o superintendente estadual do Banco do Brasil autorizou a renovação do empréstimo em "**caráter excepcional...**", com encargos de 18,6% a.m. (fs. 140 e 141), no valor de US\$ 731.626,00 (setecentos e trinta e um mil, seiscentos e vinte e seis dólares), com vencimento em 14.01.91.

Deixou mais uma vez de quitar a dívida, solicitando renovação. O gerente encaminhou parecer favorável "**haja vista que atualmente é Deputado Federal pelo Mato Grosso, além de que é grande e tradicional pecuarista...**" (f. 136). O banco, novamente, autorizou a composição da dívida pelo prazo de um ano com vencimento alterado para 26.03.92, a fim de adequar às necessidades do cliente (f. 137), com garantia hipotecária para o imóvel matriculado sob o nº 63.069, de Rachid Saldanha Derzi (fs. 131 a 133).

Por continuar inadimplente, solicitou em 05.08.92 prorrogação do vencimento do débito por mais um ano (f. 155).

No parecer da agência, o gerente pronunciou-se favoravelmente ao pleito, por tratar-se de "**... cliente de elevado conceito e integrante de tradicional família do Estado**", muito embora tenha ressaltado que "**... seria de se indeferir liminarmente a pretensão...**" (f. 158).

Foi feita alteração na escritura pública, protelando o vencimento para 26.03.93 (f. 154).

Novamente, o sr. Flávio Derzi solicitou prorrogação, em 25.03.93 (f. 164), e o gerente opinou favoravelmente na concessão por mais noventa dias, à exceção da multa de 10% (f. 161), porém o pleito do Deputado foi indeferido pelo superintendente (f. 165).

Em 21.09.93, o sr. Flávio Derzi oferece para liquidação do débito terras rurais no Município de Barro Largo, Estado do Paraná, sob as matrículas nºs 2902, 2903 e 2904 (f. 168), terras estas não relacionadas na Declaração de Bens.

Às f. 255 consta total da dívida não paga do empréstimo 91/01316, que monta em US\$ 795.928,00 (setecentos e noventa e cinco mil, novecentos e vinte e oito dólares)..

d) Financiamento Rural

O Deputado contratou financiamento com Cédula Rural Pignoratícia nº 90/01248-8, em 28.05.90, com vencimento para 30.04.91 (f. 119 e 120), no valor de US\$ 275.411,00 (duzentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e onze dólares) junto ao Banco do Brasil. Foi realizado termo aditivo para prorrogação do prazo em 12.04.92 (f. 128) e 23.10.92 (f. 129). Atualmente encontra-se vencido o financiamento, totalizando a dívida US\$ 429.481,00 (quatrocentos e vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta e um dólares) f. 255.

Consta inadimplente, também, no empréstimo nº 90/00032-3 com o Banco do Brasil, como avalista (fs. 108 a 112).

Há Aditivo de ratificação nº 92/000545-X em 23.10.92, com vencimento para 20.07.93.

V - DENÚNCIAS E FATOS APURADOS

Em 14.12.93, o Ministério Público Federal encaminhou ao Supremo Tribunal Federal denúncia com base em inquérito policial sobre projetos para construção de 17 armazéns graneleiros no Estado do Mato Grosso do Sul.

O inquérito indicia, entre outras pessoas, o Deputado Flávio Derzi, que, como Secretário de Agricultura e Pecuária do Estado autorizou, em 21.09.87, a contratação da PNA Engenharia e Comércio Ltda., para executar os projetos dos armazéns, sem licitação.

O preço básico foi superavaliado e existiram diversas irregularidades na licitação. Antes mesmo de o BNDES aprovar as pretensões de recursos, a concorrência foi aberta.

Segundo levantamento da perícia técnica, o superfaturamento foi da ordem de US\$ 11.336.113,00 (onze milhões, trezentos e trinta e seis mil e cento e treze dólares), e o valor liberado pelo BNDES foi superior ao valor contratado para as obras civis e liberados antes de concluídas as obras.

Todavia, para que o Supremo Tribunal Federal dê andamento a este processo é necessária autorização da Câmara dos Deputados, que até a presente data não se manifestou. Cabe ressaltar que se não for dado andamento no processo até março de 1994, este prescreverá.

Foi também encaminhada a esta Subcomissão informação de que o Promotor de Sidrolândia (MS) instaurou inquérito para apurar fraude licitatória de obra de discutível necessidade, com recursos de origem de emenda do sr. Flávio Derzi nº P11604.1. O preço total da obra é US\$ 5 milhões (fs. 232 e 234). Em seu depoimento perante o plenário da CPI, o deputado afirmou que a sua emenda, depois de cortes efetuados, previa recursos da ordem de US\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil dólares), e considerou "irresponsável" aquela atitude do promotor, contra o qual oficiou ao procurador-geral de Justiça do seu Estado.

VI - CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o parlamentar possui vários bens que não encontram justificativa nas suas declarações de bens e rendimentos anuais junto ao Fisco.

Demais disso, a sua movimentação bancária, no ano de 1991, extrapola em muito o montante de rendimentos ganhos como Deputado Federal, uma vez que inexiste outras fontes de rendas consignadas junto à Receita Federal.

Pode-se ainda depreender da análise da documentação apensada, que o sr. Deputado Flávio Derzi vem explorando o seu prestígio de ser parlamentar, junto às unidades bancárias para negociação de sua dívida pessoal.

Diante de tais fatos, recomenda-se o envio de todo o material coligido à Secretaria da Receita Federal e ao Ministério Público Federal, para as providências pertinentes.

Finalmente, à vista das irregularidades constatadas, faz-se necessário dar ciência dos fatos à Mesa da Câmara dos Deputados, a fim de que adote as providências regimentais necessárias à preservação do decoro parlamentar.

COMPARATIVO RENDIMENTOS E GANHOS X CRÉDITOS BANCÁRIOS.

NOME: FLÁVIO AUGUSTO COELHO DERZI

C.P.F.:296.518.087-72

	I - RENDIMENTOS E GANHOS			
	1989	1990	1991	1992
	Em US\$	Em US\$	Em US\$	Em US\$
Remuneração Parlamentar	0,00	0,00	77.810,00	75.226,00
Outros Rend. Tributáveis	17.498,00	0,00	0,00	0,00
Receita Bruta da Atividade Rural	653.272,00	1.074.860,00	1.367.714,00	534.662,34
Venda de Bens /Rend. Capitais	0,00	0,00	0,00	0,00
Rend. Ref. Renda Variável	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida contraída	103.429,00	0,00	0,00	0,00
Outros créditos (Doações, etc...)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	774.199,00	1.074.860,00	1.445.524,00	609.888,34

ANO	II - CRÉDITOS BANCÁRIOS	III - COMPARAÇÃO	
	Em US\$	COMP. EM US\$ (I - II)	MOV. BANCÁRIA ACIMA DOS REND. (II / I)
1989	816.570,00	-42.371,00	5,47%
1990	2.264.174,00	-1.189.314,00	110,65%
1991	1.340.478,00	105.046,00	-
1992	1.401.118,00	-791.229,66	129,73%
TOTAIS	5.822.340,00		

OBS.01: OS VALORES FORAM CONVERTIDOS PARA DOLAR, À TAXA DIÁRIA, MENSAL OU ANUAL DE ACORDO COM OS DADOS DISPONÍVEIS.

OBS.02: OS RENDIMENTOS ACIMA RELACIONADOS, ABRANGEM VALORES QUE NECESSARIAMENTE FORAM DEPOSITADOS NAS CONTAS BANCÁRIAS.

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO
DESTINADA A APURAR DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES
NA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO
ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO

RELATÓRIO DO PARLAMENTAR
FRANCISCO PINHEIRO LANDIM
CPF: 058.152.663-53

SUBCOMISSÃO DE ASSUNTOS
PATRIMONIAIS E FISCAIS

**Relatório sobre o Deputado
FRANCISCO PINHEIRO LANDIM
CPF: 058.152.663-53**

I - INTRODUÇÃO

Este parlamentar foi objeto de investigação por ter seu nome incluído nos manuscritos do sr. Ailton Reis, diretor da Construtora Odebrecht.

O período objeto da investigação compreende os anos-bases de 1988 a 1992, sendo que os fatos que a seguir serão relatados foram fundamentados nas Declarações de Rendimentos desses anos-base e em extratos de movimentação bancária fornecidos pela Subcomissão de Bancos.

II - BENS NÃO DECLARADOS OU CUJAS DECLARAÇÕES FORAM OBJETO DE AVERIGUAÇÕES

Como os únicos documentos em poder desta Subcomissão até a data da realização deste relatório são as declarações de rendimentos do próprio Deputado, não foi possível relizar a análise deste item.

III - CONFRONTO ENTRE OS RENDIMENTOS E GANHOS DECLARADOS E A MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA

Conforme demonstra o quadro abaixo, pode-se verificar que houve uma movimentação bancária bem superior aos rendimentos do sr. Francisco Pinheiro Landim. Constata-se que, com exceção do ano de 1991, nos demais exercícios houve uma movimentação bancária muito superior aos ganhos auferidos.

IV - DENÚNCIA E FATOS APURADOS

Não existe nenhuma denúncia contra o parlamentar em exame nesta Subcomissão.

V - CONCLUSÃO

Nota-se claramente que existe grande incompatibilidade entre a movimentação bancária do parlamentar e os ganhos de qualquer fonte declarados à Receita Federal no período investigado, principalmente no ano de 1989, quando houve um excesso de 647,39% (seiscentos e quarenta e sete vírgula trinta e nove por cento).

Face a todo o exposto, recomenda-se:

1. o envio da documentação relativa à evolução da vida fiscal e patrimonial do Deputado, bem como a solicitação de maiores investigações, à Secretaria da Receita Federal e ao Ministério Público Federal, para as providências de estilo, no âmbito das respectivas competências legais;
2. dar ciência dos fatos e dados apurados à Mesa da Câmara dos Deputados, para avaliação de eventuais providências quanto à preservação do decoro parlamentar.

COMPARATIVO RENDIMENTOS E GANHOS X CRÉDITOS BANCÁRIOS.
C.P.F.:058.152.663-53

NOME: FRANCISCO PINHEIRO LANDIM

	I - RENDIMENTOS E GANHOS			1992 Em US\$
	1989 Em US\$	1990 Em US\$	1991 Em US\$	
Remuneração Parlamentar		0,00	0,00	67.420,00
Outros Rend. Tributáveis	123.212,00	138.377,00	51.079,00	33.485,00
Receita Bruta da Atividade Rural	0,00	0,00	0,00	0,00
Venda de Bens /Rend. Capitais	0,00	0,00	8.643,00	0,00
Rend. Ref. Renda Variável	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida contratada	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros créditos (Ajuda de Custo, etc.)	33.536,00	15.500,00	12.642,00	26.449,00
TOTAIS	156.748,00	153.877,00	141.674,00	127.354,00
	II - CREDITOS BANCÁRIOS			III - COMPARAÇÃO
ANO	Em US\$	COMP. EM US\$ (I - II)	MOY. BANCÁRIA ACIMA DOS REND. (II / I)	
1989	1.171.512,00	-1.014.764,00	647,39%	
1990	263.411,00	-109.534,00	71,18%	
1991	111.467,00	30.207,00	-	
1992	156.233,00	-28.879,00	22,68%	
TOTAIS	1.702.623,00			

OBS.01: OS VALORES FORAM CONVERTIDOS PARA DÓLAR, À TAXA DIÁRIA, MENSAL OU ANUAL DE ACORDO COM OS DADOS DISPONÍVEIS.

OBS.02: OS RENDIMENTOS ACIMA RELACIONADOS, ABRANGEM VALORES QUE NECESSARIAMENTE FORAM DEPOSITADOS NAS CONTAS BANCÁRIAS.

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO
DESTINADA A APURAR DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES
NA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO
ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO

RELATÓRIO DO PARLAMENTAR
GASTONE RIGHI
CPF: 068.878.138-15

SUBCOMISSÃO DE ASSUNTOS
PATRIMONIAIS E FISCAIS

**Relatório sobre o Deputado
GASTONE RIGHI
CPF: 068.878.138-15**

I - INTRODUÇÃO

Este parlamentar foi investigado por ter sido citado nas denúncias de José Carlos Alves dos Santos.

O período da investigação foi o convencionado pela CPMI, ou seja, de 1988 a 1993.

O presente relatório baseou-se em certidões de cartórios de registro de imóveis, em declarações de renda anos-base 1988, 1989, 1990, 1991, na movimentação bancária de 1989, 1990, 1991, 1992 e 1993, nas informações do sistema brasileiro de Radiodifusão, certidões de ofício de distribuição judicial, certidões de cartórios de protestos e nas informações da Capitania dos Portos de Santos.

II - BENS NÃO DECLARADOS OU CUJAS DECLARAÇÕES FORAM OBJETO DE AVERIGUAÇÕES

2.1. Omissão de saldo em letras de câmbio

O Deputado Gastone Righi omitiu na declaração de renda do ano-base de 1989 um saldo em Letras de câmbio do Banco Bandeirantes, conta nº 001007541/7, equivalente a US\$ 40.600,00 (quarenta mil e seiscentos dólares).

Argüido pelo Deputado Luís Salomão sobre essa omissão, afirmou:

"... Não sei lhe dizer o porquê. Não sei, talvez isso vinha beneficiar-me até..."

Certamente essa omissão o beneficiou, pois mesmo que tivesse declarado o referido saldo, o parlamentar apresentaria um acréscimo patrimonial não justificado de US\$ 14.000,00 (quatorze mil dólares). Esse acréscimo apareceria até mesmo no caso de nada ter gasto ao longo de 1989 para sua manutenção e de sua família.

Na declaração de renda referente ao ano-base de 1991, o fenômeno se repete, ou seja, existe um acréscimo patrimonial a descoberto de US\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos dólares). Dessa forma, admitindo-se

a absurda hipótese de não ter havido nenhum gasto, ainda assim teria sido constatado esse acréscimo.

Numa rara confissão de fraude ao Fisco Federal, o depoente afirmou à CPMI:

"... Eu posso dizer a V. Ex^a o seguinte, o que não é muito lisonjeiro, realmente: o imposto de renda, principalmente, quanto ao profissional liberal, ao declará-lo, procura-se compor essa declaração ... E é perfeitamente viável que haja algum tipo de não-correspondência..."

Até a confecção do presente relatório nenhum esclarecimento complementar havia sido prestado pelo parlamentar.

2.2. Bens imóveis não declarados

O Deputado Gastone Righi, apesar de ter declarado uma lista de 21 itens de bens imóveis no ano-base de 1988, somando um patrimônio de US\$ 880.871,00 (oitocentos e oitenta mil, oitocentos e setenta e um dólares), omitiu de suas declarações a aquisição de um número significativo de imóveis, conforme a análise das certidões de Registro de Imóvel obtidas:

- a) 85% (oitenta e cinco por cento) do terreno de 2 alqueires constituído pela Gleba "C" no Sítio Santa Maria, antigo Sítio dos Freires na cidade de Ribeirão Pires - SP, adquirido em 26.03.85, de acordo com a escritura pública matrícula nº 22.299 do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Pires. O Deputado só informou a propriedade dos 15% (quinze por cento) restantes do terreno, ganhos anteriormente a título de honorários advocatícios, nas declarações do imposto de renda dos anos-base de 1988 e 1989;
- b) Lotes de terreno números 9 e 10 da quadra "I" do Loteamento denominado "Jardim Planalto", no município de Arujá, Comarca de Santa Isabel - SP, adquirido pelo parlamentar em 23.04.82 e alienado em 24.04.91, de acordo com a escritura pública nº 13.186 do Cartório de Registro de Imóveis e anexos da Comarca de Santa Isabel - SP;
- c) Lotes números 6 e 21 da Quadra "I" do Loteamento denominado "Jardim Planalto", no município de Arujá, comarca de Santa Isabel - SP, alienado pelo deputado em 29.6.79 à mesma pessoa, Benedito Valentino de Araujo, de acordo com as escrituras públicas 6.899 e 6.898, respectivamente, do Cartório de Registro de Imóveis e

Anexos da Comarca de Santa Isabel, SP. Estranhamente, tais imóveis continuaram sendo declarados nos anos-base de 1988, 1989, 1990 e 1991, apesar da alienação ter sido efetivada em junho de 1979;

- d) Terreno situado na rua Itaúna (posteriormente Rua Victório Santim), Lote 81 da Quadra 150, Vila Carmozina, em Itaquera - SP, adquirido em 11.03.83 e alienado em 29.01.90 pelo parlamentar, de acordo com a escritura pública número 75.997 do 9º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo.

Ressalte-se que tais procedimentos caracterizam omissão de informação à Receita Federal, com vistas à tributação do lucro decorrente de cada transação.

2.3. Não apresentação de declaração de imposto de renda

A Receita Federal informou que até 16.11.93 não tinha recebido a declaração de renda do parlamentar do exercício 1993, ano-base de 1992.

2.4. Não declaração da propriedade de quotas de empresas de comunicação.

Em todas as declarações de renda analisadas, o Deputado Gastone Righi declara sua esposa, Lucyenne Prieto Cuoghi, como dependente e, portanto, sem renda própria .

Em todas as escrituras públicas a esposa do parlamentar aparece, na parte relativa à qualificação profissional, como sendo do lar.

No entanto, a mesma possui 70% (setenta por cento) das quotas da Empresa de Comunicação Transcontinental Ltda., Rádio FM Canal 232, que opera em Guarujá - SP, CGC nº 55.679.260/0001-27. Possui, também, 80% (oitenta por cento) das quotas da TV Mar Ltda., canal 08 em Santos - SP, CGC nº 57.728.743/0001-08

Argüido a este respeito pelo Deputado Zaire Rezende, Gastone Righi confirmou tais informações:

"...

- V. Exª possui quotas em empresas de comunicação?
- Possuo em nome da minha esposa. Minha esposa é quem possui. Meus filhos e minha esposa , duas empresas.
- Poderia declarar quais são?
- TV Mar e Empresa de Comunicações Transcontinental..."

Percebe-se, na própria resposta do Deputado Gastone Righi, a existência de ato falho, pois afirmou possuir em nome da sua esposa, para posteriormente retificar dizendo que a esposa é quem possuía.

Evidente está que as quotas adquiridas em nome da Sr^a Lucienne foram feitas pelo Deputado Gastone Righi, visto que a mesma não possuía renda própria.

Ocorre que a propriedade dessas empresas, já que não houve a alienação das mesmas, não integrou qualquer das declarações de renda analisadas, configurando-se tal fato em irregularidade fiscal.

III - CONFRONTO ENTRE OS GANHOS E RENDIMENTOS DECLARADOS E A MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITOS BANCÁRIOS APURADOS

Da análise comparativa entre os rendimentos e ganhos declarados e a movimentação de créditos bancários apurados constata-se que o volume de depósitos creditados nas contas correntes, em todos os anos analisados, supera o total de rendimentos e ganhos, sendo que nos anos de 1989 e 1990 tal diferença foi de 68,86% (sessenta e oito vírgula oitenta e seis por cento) e 61,55% (sessenta e um vírgula cinquenta e cinco por cento), respectivamente. (vide quadro anexo)

Pode inferir-se que houve, pelo menos, omissão de receitas por parte do parlamentar.

Outro ponto que merece relevo é um depósito em dinheiro realizado no dia 03.01.89 na conta nº 75.417, do Deputado Gastone Righi no Banco Bandeirantes S.A., equivalente a aproximadamente US\$ 13.000,00 (treze mil dólares). Não se trata de proventos, visto que estes foram depositados no mesmo dia no valor de US\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos dólares).

A dúvida quanto à origem desse depósito acentua-se pelo fato da Declaração de Rendimentos, ano-base 1989, não conter qualquer outro rendimento, ganho ou recurso auferido nos dois primeiros dias úteis do ano em questão.

IV - DENÚNCIAS E FATOS APURADOS

O Deputado Gastone Righi foi citado no rol de Parlamentares investigados pela CPMI devido à denúncia formulada por José Carlos Alves dos Santos, segundo o qual o Deputado teria participação no "Esquema do Orçamento".

Na verdade, José Carlos nada sabia diretamente e, sim, por ouvir o Deputado João Alves falar.

As Subcomissões de Emendas e de Subvenções Sociais nada haviam identificado contra o parlamentar até a confecção do presente relatório.

A Subcomissão de Bancos encontrou um depósito em cheque do Deputado João Alves na conta do Deputado Gastone Righi, nº 75.417, do Banco Bandeirantes, agência São Paulo, no valor equivalente US\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos dólares), realizado no dia 12.09.90. Gastone Righi afirmou ser a remuneração de uma remessa de papel enviada para a campanha eleitoral do parlamentar baiano.

A investigação possibilitou a constatação da existência de outros fatos, no âmbito da Subcomissão de Patrimônio, tais como:

- a) omissão de saldo em letras de câmbio nas Declarações de Renda;
- b) omissão de bens imóveis nas Declarações de Renda;
- c) não apresentação de Declaração de Imposto de Renda no ano de 1993, referente ao ano-base de 1992;
- d) não declaração da propriedade de quotas de empresas de comunicação, em nome de sua esposa, em sua declaração de renda, uma vez que a mesma é sua dependente;
- e) movimentação bancária superior à movimentação financeira em todos os anos analisados;
- f) depósito em conta não correspondente a qualquer outro rendimento, ganho ou recurso auferido.

No acervo documental analisado encontram-se, ainda, referências à vida pregressa do Parlamentar e seus familiares que, a despeito de não possuírem relação direta com o assunto objeto de investigação por esta Subcomissão, merecem ser apontadas.

A primeira diz respeito à existência de carta precatória à 5ª Vara, 5º Ofício da Comarca de Santos, oriunda da Comarca de São José dos Campos em processo movido pela Companhia Construtora Guaratinguetá, segundo informação do Cartório do Distribuidor e 2º Partidor Cível da Comarca de Santos.

Com relação ao filho do Deputado, Flávio Henrique Cuoghi, existe um inquérito policial e uma carta precatória oriundas da Comarca de Atibaia, de acordo com Certidão do Ofício de Distribuição Judicial da Comarca de Santos.

O Parlamentar não teve a oportunidade de dar explicações referentes a tais fatos, entretanto, suspeita-se que estes processos tenham relação com imóveis adquiridos pelo Parlamentar e seus familiares.

Por fim, merece ressalva o grande número de viagens internacionais realizadas pelo parlamentar num curto espaço de tempo, 1989 a 1993: Romênia, China, Estados Unidos (duas vezes), Zaire, Coréia, Japão, Tailândia, Austrália e Itália. Posto isso, fica suscitada a questão se o Parlamentar custeou estas viagens com recursos próprios, se viajou a convite, ou ainda se os cofres públicos, legalmente, as custearam.

V - CONCLUSÃO

No que se refere à denúncia original, ou seja, participação no "Esquema da Comissão do Orçamento", o conjunto de provas colhidas aponta para a possibilidade real de ocorrência do fato denunciado.

A movimentação bancária superior à movimentação financeira em todos os anos analisados, a omissão de uma série de bens das Declarações de Renda e o depósito, na conta do Deputado Gastone Righi, de cheque do Deputado João Alves, sem a devida comprovação das alegações da defesa, colocam como bastante viável a veracidade da denúncia.

Em face do apurado, recomenda-se o envio de toda a documentação relativa à evolução da vida fiscal e patrimonial do Deputado à Secretaria da Receita Federal e ao Ministério Público Federal, para as providências de estilo no âmbito das respectivas competências legais.

COMPARATIVO RENDIMENTOS E GANHOS X CRÉDITOS BANCÁRIOS.
C.P.F.: 068.878.738-15

OME: GASTONE RIGHI CUOGHI

	I - RENDIMENTOS E GANHOS		
	1989	1990	1991
	Em US\$	Em US\$	Em US\$
Remuneração Parlamentar	105.230,00	123.914,00	77.810,00
Outros Rend. Tributáveis	4.723,00	1.759,00	4.556,00
Receita Bruta da Atividade Rural	0,00	0,00	0,00
Venda de Bens/Rend. Capitais	0,00	0,00	6.173,00
Rend. Ref. Renda Variável	0,00	0,00	0,00
Dívida contrada	0,00	0,00	0,00
Outros créditos (Doações, etc...)	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	109.953,00	125.673,00	88.539,00

A NO	III - COMPARAÇÃO	
	COMP. EM US\$ (I - II)	MOV. BANCÁRIA ACIMA DOS REND. (II/I)
1989	185.665,00	68,86%
1990	203.025,00	61,55%
1991	94.027,00	6,20%
1992	94.020,00	24,98%
TOTAIS	576.737,00	

OBS.01: OS VALORES FORAM CONVERTIDOS PARA DOLAR, À TAXA DIÁRIA, MENSAL OU ANUAL DE ACORDO COM OS DADOS DISPONÍVEIS.

OBS.02: OS RENDIMENTOS ACIMA RELACIONADOS, ABRANGEM VALORES QUE NECESSARIAMENTE FORAM DEPOSITADOS NAS CONTAS BANCÁRIAS.

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO
DESTINADA A APURAR DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES
NA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO
ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO

RELATÓRIO DO PARLAMENTAR
GEDDEL VIEIRA LIMA
CPF: 220.627.341-15

SUBCOMISSÃO DE ASSUNTOS
PATRIMONIAIS E FISCAIS

Relatório sobre o Deputado
GEDDEL VIEIRA LIMA
CPF: 220.627.341-15

I - INTRODUÇÃO

O Deputado Geddel Vieira Lima foi investigado pela CPMI porque seu nome constava dos documentos encontrados em poder do diretor da Construtora Norberto Odebrecht, Ailton Reis, ao lado de referências numéricas. Havia a suspeita de que estes valores pudessem indicar retribuições concedidas ao Parlamentar em troca da aprovação de emendas de interesse da empreiteira.

O período investigado é aquele definido como básico para a CPMI, ou seja, de 1988 a 1993. O presente relatório foi elaborado a partir da análise de informações referentes a este período, contidas nos seguintes documentos:

- a) declarações de Imposto de Renda do Deputado, referentes aos Anos-Base 1989, 1991 e 1992;
- b) quadro comparativo entre rendimentos e ganhos declarados e a movimentação dos créditos bancários do parlamentar; e
- c) cópia do depoimento do Deputado perante a CPMI, no dia 05.01.94.

II - BENS NÃO DECLARADOS, OU CUJAS DECLARAÇÕES FORAM OBJETO DE AVERIGUAÇÕES

O Deputado Geddel Vieira Lima não apresentou Declaração de Imposto de Renda no Ano-Base de 1990 pois, segundo suas próprias informações:

- a) obteve rendimentos tributáveis inferiores a CR\$ 500.000,00;
- b) obteve rendimentos isentos, não tributáveis ou tributáveis exclusivamente na fonte inferiores a Cr\$ 2.000.000,00;
- c) não alienou bens em 1990;
- d) não efetuou operações em bolsas de valores (apuração de ganhos de renda variável);

- e) não tinha a posse ou a propriedade de imóveis rurais;
- f) não efetuou vendas de produção rural.

É de se estranhar, no entanto, tal ocorrência, já que se encontra em total descompasso com a evolução histórica de sua movimentação financeira: US\$ 31.483,00 (trinta e um mil, quatrocentos e oitenta e três dólares) em 1989, US\$ 141.382,00 (cento e quarenta e um mil, trezentos e oitenta e dois dólares) em 1991 e US\$ 94.395,00 (noventa e quatro mil, trezentos e noventa e cinco dólares) em 1992.

Não há em suas declarações nenhum motivo que justifique esta ausência no ano-base de 1990, ressaltando que a declaração deste ano-base deveria ter sido feita em 1991, oportunidade em que o Deputado já estava diplomado.

III - CONFRONTO ENTRE OS GANHOS E RENDIMENTOS E A MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITOS BANCÁRIOS APURADOS

A análise comparativa entre o total dos rendimentos auferidos, de acordo com o quadro anexo, durante seu período parlamentar, mostra o que segue:

- 1991 - nesse exercício, os rendimentos totalizaram US\$ 141.382,00 (cento e quarenta e um mil, trezentos e oitenta e dois dólares) e a movimentação bancária resumiu-se a US\$ 86.411,00 (oitenta e seis mil, quatrocentos e onze dólares). Coloca-se aí a questão sobre a destinação dos recursos auferidos, visto que os mesmos não transitaram pelas contas bancárias do Deputado.
- 1992 - nesse exercício, a movimentação bancária do parlamentar foi superior aos rendimentos recebidos em 30,28%. Os rendimentos totalizaram US\$ 94.395,00 (noventa e quatro mil, trezentos e noventa e cinco dólares), contra um movimento bancário de US\$ 122.981,00 (cento e vinte e dois mil, novecentos e oitenta e um dólares).

IV - SUSPEITAS E FATOS APURADOS

A principal suspeita de ter recebido um percentual sobre os valores de emendas de interesse da Construtora Norberto Odebrecht aprovadas no Orçamento de 92, foi contestada pelo Deputado Geddel Vieira Lima em seu depoimento à CPMI.

Argüido pelo relator, Deputado Roberto Magalhães e pelo Senador Eduardo Suplicy, o parlamentar afirmou que os números que aparecem ao lado de seu nome, nos documentos da Construtora, nada mais são que os valores propostos por ele como Relator do Anexo 12, relativo à Sudene, Embratur e Fujetur, no Orçamento de 1992.

Constatou-se que o Deputado conseguiu aprovar um elevado número de emendas aos orçamentos no período analisado. Segundo o Deputado Sérgio Miranda, para o orçamento de 1992, Geddel Vieira Lima apresentou 144 emendas sendo 67 aprovadas, enquanto que, para o de 1993, apresentou 68 emendas sendo que 65 obtiveram aprovação, não podendo daí inferir conclusão definitiva.

V - CONCLUSÃO

Como resultado da leitura do depoimento colhido pelos membros desta CPI, e tendo em vista que a Subcomissão não pode aprofundar as investigações a respeito da inclusão do nome do parlamentar nos documentos apreendidos da Construtora Norberto Odebrecht, conclui-se que a inclusão do nome do parlamentar não estaria diretamente relacionada com qualquer atitude deliberada do parlamentar.

COMPARATIVO RENDIMENTOS E GANHOS X CRÉDITOS BANCÁRIOS.
C.P.F.:220.627.341-15

NOME: GEDDEL VIEIRA LIMA

Emissão 19.01.94

	I - RENDIMENTOS E GANHOS		
	1989	1990	1991
	Em US\$	Em US\$	Em US\$
Remuneração Parlamentar	0,00	0,00	77.810,00
Outros Rend. Tributáveis	23.328,00	0,00	4.158,00
Receita Bruta da Atividade Rural	0,00	0,00	0,00
Venda de Bens/Rend. Capitais	1.773,00	0,00	10.025,00
Rend. Ref. Renda Variável	6.382,00	0,00	0,00
Dívida contraída	0,00	0,00	49.389,00
Outros créditos (Doações, etc...)	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	31.483,00	0,00	141.382,00
			94.395,00
ANO	III - COMPARAÇÃO		
	Em US\$	MOV. BANCÁRIA ATIVA DOS REND. (II/I)	
1989	98.203,00	-66.720,00	
1990	17.502,00	-17.502,00	
1991	54.971,00	86.411,00	
1992	122.981,00	-28.586,00	
TOTAIS	293.657,00	211,92%	
		vide observação "3" abaixo	
		30,28%	

OBS.01: OS VALORES FORAM CONVERTIDOS PARA DOLAR, À TAXA DIÁRIA, MENSAL OU ANUAL DE ACORDO COM OS DADOS DISPONÍVEIS.
OBS.02: OS RENDIMENTOS ACIMA RELACIONADOS, ABRANGEM VALORES QUE NECESSARIAMENTE FORAM DEPOSITADOS NAS CONTAS BANCÁRIAS.
OBS.03: O PARLAMENTAR NÃO APRESENTOU DECLARAÇÃO DE RENDA DO EXERCÍCIO DE 1991 ANO BASE 1990.

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO
DESTINADA A APURAR DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES
NA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO
ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO

RELATÓRIO DO EX-MINISTRO
HENRIQUE EDUARDO FERREIRA
HARGREAVES

CPF: 003.241.241.04

SUBCOMISSÃO DE ASSUNTOS
PATRIMONIAIS E FISCAIS

Relatório sobre o ex-Ministro
HENRIQUE EDUARDO FERREIRA HARGREAVES
CPF: 003.241.241-04

I - INTRODUÇÃO

Este Senhor foi objeto de investigação por ter sido citado nas denúncias formuladas pelo Senhor José Carlos Alves dos Santos.

A análise técnica abrangeu o período entre os anos de 1988 e 1992.

Os documentos utilizados como fonte de informação foram as declarações de renda do período, certidões de cartórios, movimentação financeira em contas correntes bancárias e denúncias encaminhadas a esta Subcomissão.

II - BENS NÃO DECLARADOS OU CUJAS DECLARAÇÕES FORAM SUBMETIDAS A AVERIGUAÇÕES

1. Dois imóveis, em Brasília, não localizados nas declarações de renda: o Recanto Dom Gabriel (com 15 ha) e o Sítio dos Hargreaves (38,7 ha), de acordo com informações constantes no Cadastro do INCRA..
2. Lote 14 da Quadra 17 do Conjunto D, em Sobradinho (DF), com 350 m², adquirido em 11/11/83, conforme f. 182 do Livro 061 do 2º Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos de Sobradinho-DF.
3. A análise comparativa das declarações de bens contidas nas Declarações de Rendimentos anuais do período sob exame indica que o sr. Henrique Hargreaves costuma declarar somente no ano ou anos seguintes os bens adquiridos em ano anterior.
4. Há bens, principalmente veículos, que deixam de constar das declarações sem que sejam relacionados no item alienação de bens, com seus valores de venda, comprador, etc. Tampouco são oferecidos em ganhos de capital para a tributação.
5. Não foram declarados os rendimentos de aluguéis dos inúmeros imóveis de propriedade do investigado.

6. Não houve pesquisa do aumento do patrimônio do casal durante o período investigado em localidades fora do Distrito Federal.

III - CONFRONTO ENTRE OS GANHOS E RENDIMENTOS DECLARADOS E A MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITOS BANCÁRIOS APURADOS

Mesmo considerando que os rendimentos do cônjuge transitam na mesma conta corrente bancária do sr. Henrique Hargreaves, em 1989 e 1990, os créditos bancários suplantaram o rendimento do casal em US\$ 156.359,22 (cento e cinquenta e seis mil trezentos e cinquenta e nove dólares e vinte e dois centavos), conforme demonstrado no quadro anexo.

IV - DENÚNCIAS E FATOS APURADOS

Em depoimento de 20.10.93, f. 34 e 35, o sr. José Carlos Alves dos Santos afirmou que "o Deputado João Alves dizia que o Hargreaves era pessoa de confiança dele, fazia os acertos lá no Congresso, ajudava politicamente dentro do Congresso e coisas desse tipo e que conhecia o esquema". Também declarou que "o Deputado João Alves dizia que era muito amigo dele (Hargreaves), era a pessoa de confiança dele e que também recebia dinheiro dele, no sentido de orientá-lo, de ajudá-lo, de dar suporte aqui no Congresso para ele. Não foi quando ele era Ministro..."

Mais adiante, no mesmo depoimento, f. 139, José Carlos reafirma que Hargreaves conhecia o esquema como funcionário.

A movimentação bancária do sr. Henrique Hargreaves apresenta créditos de fontes desconhecidas nos anos de 1989 e 1990.

V - CONCLUSÃO

Os documentos examinados mostram que é fato concreto terem os créditos bancários desconhecidos suplantado os rendimentos do casal, nos anos de 1989 e 1990, em US\$ 60.095,49 (sessenta mil e noventa e cinco dólares e quarenta e nove centavos) e US\$ 96.263,73 (noventa e seis mil duzentos e sessenta e três dólares e setenta e três centavos) respectivamente.

As irregularidades perante a Receita Federal são flagrantes e a evolução patrimonial do casal, durante o período, não foi devidamente verificada.

Em face do apurado, recomenda-se enviar à Secretaria da Receita Federal e ao Ministério Público Federal, para análise da vida fiscal e patrimonial do sr. Henrique Hargreaves, bem como de sua esposa, para as providências cabíveis;

COMPARATIVO RENDIMENTOS E GANHOS X CRÉDITOS BANCÁRIOS.
NOME: HENRIQUE EDUARDO FERREIRA HARGREAVES

Emissão 19.01.94

C.P.F.:003.241.241-04

	I - RENDIMENTOS E GANHOS			Em US\$	MOV. BANCÁRIA ACTIVA DOS REND. (B/D)
	1989	1990	1991		
	Em US\$	Em US\$	Em US\$	Em US\$	
Remuneração Parlamentar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Rend. Tributáveis	67.002,67	64.754,52	47.545,47	43.769,72	
Receita Bruta da Actividade Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Venda de Bens/Rend. Capitais	16.350,84	5.197,75	0,00	0,00	0,00
Rend. Ref. Renda Variável	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida contraída	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros créditos (Rend. Esposas, etc...)	33.281,00	74.882,00	51.378,00	44.795,00	
TOTAIS	116.634,51	144.834,27	98.923,47	88.564,72	
	II - CRÉDITOS BANCÁRIOS				
ANO	Em US\$				
1989	176.730,00		-60.095,49	51,52%	
1990	241.098,00		-96.263,73	66,46%	
1991	94.659,00		4.264,47	-	
1992	51.005,00		37.559,72	-	
TOTAIS	563.492,00				

OBS.01: OS VALORES FORAM CONVERTIDOS PARA DÓLAR, À TAXA DIÁRIA, MENSAL OU ANUAL DE ACORDO COM OS DADOS DISPONÍVEIS.

OBS.02: OS RENDIMENTOS ACTIVA RELACIONADOS, ABRANGEM VALORES QUE NECESSARIAMENTE FORAM DEPOSITADOS NAS CONTAS BANCÁRIAS.

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO
DESTINADA A APURAR DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES
NA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO
ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO

RELATÓRIO DO PARLAMENTAR
HUMBERTO COUTINHO LUCENA
CPF: 000.148.501-68

SUBCOMISSÃO DE ASSUNTOS
PATRIMONIAIS E FISCAIS

**Relatório sobre o Senador
HUMBERTO COUTINHO LUCENA
CPF: 000.148.501-68**

I - INTRODUÇÃO

Este parlamentar foi objeto de investigação por ter sido citado nas denúncias feitas pelo Sr. José Carlos Alves dos Santos à revista *Veja* e por ter sido encontrada na documentação da Construtora Norberto Odebrecht a seguinte anotação: "Ércio Dantas - Paraíba - Senador Humberto Lucena".

O período analisado é o definido como básico pela CPMI, de 1988 a 1993. Entretanto, foram considerados também, quando disponíveis, períodos anteriores a 1988, para permitir a definição da origem de determinados bens patrimoniais

Foram analisados os seguintes documentos do Sr. Senador e seus familiares (cônjuge, filho, filhas e genros): declarações de renda dos anos-base de 1988 a 1993, certidões de Cartórios de Registros de Imóveis e de Notas, e relatórios de movimentação bancária, relatório de utilização de cartões de crédito.

II - BENS NÃO DECLARADOS OU CUJAS DECLARAÇÕES FORAM OBJETO DE AVERIGUAÇÕES

Nada foi encontrado.

III - CONFRONTO ENTRE OS GANHOS E RENDIMENTOS DECLARADOS E A MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITOS BANCÁRIOS APURADOS

Os valores considerados, com relação aos rendimentos, foram aqueles informados pela Subcomissão de Bancos. Não foi incluída a movimentação referente à conta corrente nº 437.720.58-1, da Caixa Econômica Federal. De acordo com o questionário respondido pelo Sr. Senador, trata-se de uma pequena poupança que, em valores atualizados, não ultrapassaria os CR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros reais).

Na movimentação dos créditos bancários foram excluídos os valores pertinentes aos resgates de CDBs e RDBs do Banco do Brasil por não representarem eles ingresso de fontes externas. O mesmo valor, uma vez na conta corrente, é creditado novamente a cada vencimento da aplicação.

ANO BASE DE 1992

Data de Resgate	Exclusão Cr\$	US\$
22-07-92	31.961.662,00	8.075,00
23-07-92	76.862.922,00	19.253,00
28-08-92	99.578.588,00	19.611,00
04-09-92	39.076.130,00	7.303,00
28-09-92	111.311.428,00	17.744,00
02-10-92	53.939.901,00	8.250,00
05-10-92	131.086.249,00	19.839,00
13-10-92	51.330.382,00	7.366,00
03-11-92	144.038.570,00	17.732,00
09-11-92	70.702.891,00	8.236,00
18-11-92	160.445.957,00	17.497,00
19-11-92	79.567.173,00	8.583,00
09-12-92	54.829.732,00	5.150,00
15-12-92	92.589.737,00	8.366,00
17-12-92	123.116.189,00	10.911,00
23-12-92	205.421.347,00	17.501,00
TOTAIS	1.525.858.858,00	201.417,00

Foi considerado como recurso o valor proveniente da venda do automóvel GM/Opala no dólar médio de novembro/92 (Cr\$ 90.000.000 / 9.040,00 = US\$ 9.955,75).

Segundo depoimento do parlamentar, no ano de 1992 teriam sido creditados em sua conta corrente Cr\$ 36.520.000,00 (trinta e seis milhões, quinhentos e vinte cruzeiros) a título de ressarcimento de despesas e tratamentos médicos. E de janeiro a agosto teriam sido depositados recursos confiscados em 1990.

Não está definido no questionário respondido pelo Sr. Senador o período em que ocorreu o ressarcimento médico citado. Para se evitar qualquer distorção dos resultados, considerou-se o mês de janeiro (36.520.000 / 11.197,38 = US\$ 3.043,99).

Restaria ainda uma movimentação de US\$ 122.999,08 (cento e vinte e dois mil, novecentos e noventa e nove dólares e oito centavos).

Foi utilizado critério idêntico ao de 1992, no que se refere às exclusões dos seguintes valores de CDBs e RDBs resgatados:

ANO BASE DE 1993

Data de Resgate	Exclusão Cr\$	US\$
20-01-93	168.232.688,00	11.666,00
22-01-93	156.126.389,00	10.571,00
01-02-93	400.500.000,00	25.139,00
26-02-93	235.790.000,00	11.873,00
02-03-93	61.425.000,00	3.030,00
02-03-93	221.120.000,00	10.910,00
24-03-93	91.242.577,00	3.832,00
07-04-93	321.600.000,00	12.000,00
07-04-93	367.605.521,00	13.716,00
19-04-93	799.176.000,00	27.518,00
30-04-93	68.225.215,00	2.114,00
30-04-93	122.003.803,00	3.780,00
14-05-93	927.560.964,00	25.450,00
28-05-93	1.153.420.838,00	27.659,00
09-06-93	261.511.864,00	5.731,00
18-06-93	1.183.474.285,00	24.037,00
07-07-93	1.545.725.492,00	26.763,00
07-07-93	110.074.465,00	1.905,00
22-07-93	350.752.670,00	5.311,00
23-07-93	1.610.700.000,00	24.094,00
13-08-93	(CR\$) 2.314.683,00	28.628,00
TOTAIS	12.470.950.771,00	305.727,00
	ou	Depósitos apurados pela Subcomissão de Bancos 405.311,00
	CR\$ 12.470.950,77	Diferença 99.584,00

Segundo o depoimento do parlamentar:

"Com relação ao Ano-Base de 1993, em junho, depusitei na minha conta e passei também a aplicar, o equivalente, em cruzeiros, a US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares), produto do pagamento da primeira parcela da venda do apartamento que possuía na Barra da Tijuca. A segunda parcela, de US\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil dólares), foi depositada recentemente."

Apesar da omissão, na declaração, de que a segunda parcela foi depositada recentemente e consideradas todas as exclusões, pode-se concluir que há incompatibilidade entre os rendimentos e os créditos bancários, o que se acentua a partir do mês de junho de 1992. (anexos 1 a 7)

Quadro-resumo dos dados anteriormente citados:

Ano	Rendimentos e Ganhos (US\$)	Créditos Bancários (US\$)	Movimento Bancário acima dos Rendimentos (%)
1989	98.131,00	203.507,00	107,38
1990	123.914,00	109.515,00	-
1991	77.810,00	79.042,00	1,58
1992	85.181,75	153.499,00	80,20
1993 *	45.233,00	99.584,00	120,16
TOTAIS	572.112,75	645.227,00	

* Considerando até agosto/93

IV - CONCLUSÃO

A partir da análise da documentação disponível chegamos às seguintes conclusões:

No que se refere às declarações de rendimentos e à variação patrimonial do Senador, apesar de pequenas incorreções nas declarações de renda, consideramos ser plenamente compatível a evolução patrimonial do parlamentar com os seus rendimentos.

No entanto, a movimentação bancária do parlamentar é incompatível com os seus rendimentos no período, exceto em 1990 e 1991. O movimento bancário do Senador foi superior aos seus rendimentos e ganhos em 107,38% (cento e sete vírgula trinta e oito por cento) em 1989; 80,20% (oitenta vírgula vinte por cento), em 1992; e 120,16% (cento e vinte vírgula dezesseis por cento), de janeiro a agosto de 1993.

Em face do apurado, recomenda-se o encaminhamento da documentação relativa à evolução da vida patrimonial e fiscal do investigado à Secretaria da Receita Federal para as providências cabíveis nas respectivas áreas de competência.

COMPARATIVO RENDIMENTOS E GANHOS X CRÉDITOS BANCÁRIOS.
HUMBERTO COUTINHO DE LUCENA C.P.F.:000.148.501-68

	I - RENDIMENTOS E GANHOS				
	1989	1990	1991	1992	1993
	Em US\$	Em US\$	Em US\$	Em US\$	Em US\$
Remuneração Parlamentar	98.131,00	123.914,00	77.810,00	75.226,00	45.233,00
Outros Rend. Tributáveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Bruta da Atividade Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Venda de Bens/Rend. Capitais	0,00	0,00	0,00	9.955,75	0,00
Rend. Ref. Renda Variável	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida contratada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros créditos (Doações, etc...)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	98.131,00	123.914,00	77.810,00	85.181,75	45.233,00

ANO	II - CRÉDITOS BANCÁRIOS		III - COMPARAÇÃO	
	Em US\$	Em US\$ (I - II)	NOV. BANCÁRIA	ACIMA DOS REND. (II / I)
1989	203.507,00	-105.376,00		107,38%
1990	109.595,00	14.319,00		-
1991	79.042,00	-1.232,00		1,58%
1992	153.499,00	-68.317,25		80,20%
1993	99.584,00	-54.351,00		120,16%
TOTAIS	645.227,00			

OBS.01: OS VALORES FORAM CONVERTIDOS PARA DOLAR, À TAXA DIÁRIA, MENSAL OU ANUAL DE ACORDO COM OS DADOS DISPONÍVEIS.
OBS.02: OS RENDIMENTOS ACIMA RELACIONADOS, ABRANGEM VALORES QUE NECESSARIAMENTE FORAM DEPOSITADOS NAS CONTAS BANCÁRIAS.

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO
DESTINADA A APURAR DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES
NA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO
ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO

RELATÓRIO DO PARLAMENTAR
JESUS ELIAS TAJRA
CPF: 002.063.423-49

SUBCOMISSÃO DE ASSUNTOS
PATRIMONIAIS E FISCAIS

**Relatório sobre o Deputado
JESUS ELIAS TAJRA
CPF: 002.063.423-49**

I - INTRODUÇÃO

Este Parlamentar foi objeto de investigação por ter o seu nome incluído na documentação apreendida na Construtora Norberto Odebrecht, com a citação da sua pessoa como integrante do grupo de deputados amigos daquela empresa que "apoiam sem cobrar e esperam por apoio nas eleições".

O período de análise da variação patrimonial é o definido como base pela CPMI, abrangendo os exercícios de 1988 a 1992.

Os documentos que estiveram disponíveis para análise desta Subcomissão foram exclusivamente as Declarações de Imposto de Renda daquele período.

Não foram obtidos dados suficientes junto à Subcomissão de Bancos a respeito da movimentação bancária do Deputado Jesus Tajra de vez que aquela Subcomissão não recebeu as informações até a presente data (17.01.94).

Igualmente não estão presentes na documentação analisada, Certidões de Cartórios de Imóveis, Declarações de Bens prestadas à Justiça Eleitoral, recibos e outros documentos de movimentação financeira e patrimonial.

II - BENS NÃO DECLARADOS OU CUJAS DECLARAÇÕES FORAM OBJETO DE AVERIGUAÇÕES

O Deputado apresentou em suas Declarações de Renda de 1988, 1989, 1990 e 1991, a informação de que possuía dinheiro em valores significativos, que chamam a atenção por estarem fora de contas bancárias, conforme abaixo:

Ano Base	Valor (Cr\$/Cr\$)	Valor (US\$)	Valor Anual (Cr\$)
1988	30.000,00	39.375,76	15.260.469,55
1989	300.000,00	29.041,18	11.255.199,72
1990	6.000.000,00	35.284,12	13.678.589,15
1991	14.274.800,00	14.292,87	5.539.344,70

¹ Convertido à taxa do dólar comercial de 17.01.94 para fins de comparação

III - CONFRONTO ENTRE OS GANHOS E RENDIMENTOS DECLARADOS E A MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITOS BANCÁRIOS APURADOS

Não há elementos suficientes para o levantamento da movimentação bancária e confronto com os recebimentos provenientes de sua remuneração parlamentar, bem assim de suas participações societárias.

Foram suscitadas por esta Subcomissão e alvo de questionamento ao parlamentar, dúvidas quanto a dois depósitos em sua conta corrente, em 04.07.90 e 22.08.90, respectivamente nos montantes de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros, ou US\$ 71.365,00 (setenta e um mil, trezentos e sessenta e cinco dólares) e Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), ou US\$ 82.223,00 (oitenta e dois mil, duzentos e vinte e três dólares).

Em seu depoimento à CPI em 14.01.94, o Deputado alegou tratar-se de recursos oriundos de vendas de imóveis, sendo uma delas efetuada em 1990, e somente declarada em 1991, quando da conclusão do negócio.

Apuramos nas declarações à Receita Federal dos anos-bases 1990 e 1991 transações relacionadas a três imóveis sendo duas vendas e uma aquisição, conforme discriminado abaixo:

- a) venda de um terreno localizado à Rua Angélica, sem referência ao número e município de localização, registrado sob nº 22.249, Livro 3T, por aproximadamente US\$ 10.000,00 (dez mil dólares);
- b) venda de um apartamento localizado na rua Silva Paulet nº 1854/602-A, Fortaleza-CE, por aproximadamente US\$ 40.000,00 (quarenta mil dólares);

- c) aquisição de um apartamento, da Constutora Mafrense, em Agosto de 1991 em Luiz Corrêa, por aproximadamente US\$ 9.000,00 (nove mil dólares).

Ressalte-se que não obtivemos as datas e os valores efetivos das transações ou informações de outras aquisições ou baixas de seu patrimônio, já que não foram obtidas Certidões dos Cartórios de Registro de Imóveis, permanecendo ainda uma razoável diferença entre os valores de venda dos imóveis declarados e os depósitos efetuados.

IV - DENÚNCIAS E FATOS APURADOS

A CPI busca evidências quanto à participação dos parlamentares em manipulações do Orçamento Geral da União.

Cabe destacar que o Deputado em análise não participou da Comissão de Orçamento no exercício de seus mandatos como Deputado Federal, de 1987 até a presente data, participando do processo apenas com a apresentação de emendas.

É de se ressaltar, ainda, que o parlamentar possui razoável patrimônio pessoal, com participações societárias diversas, auferindo daí rendimentos complementares à sua atividade parlamentar.

Os dados disponíveis apontam para a possibilidade de que a evolução patrimonial do parlamentar tenha se dado de acordo com suas posses, embora cause estranheza a manutenção de valores expressivos em espécie (cruzeiros) fora de contas bancárias, bem assim a existência dos depósitos significativos citados no item III deste Relatório.

V - CONCLUSÃO

De acordo com os dados analisados, concluímos que os questionamentos levantados pela CPI quanto ao envolvimento do Deputado Jesus Elias Tajra em possíveis manipulações do processo orçamentário ficam, sob o ponto de vista exclusivamente da análise de sua evolução patrimonial, na esfera da mera possibilidade, tornando-se necessária para um afirmação mais consistente a juntada de novos documentos.

Inobstante a investigação desta Subcomissão tenha incidido tão-somente nas Declarações de Rendimentos, ressalta-se o alto valor declarado em dinheiro no item relativo a bens e direitos.

Como os fatos apurados admitem a hipótese de irregularidade fiscal, sugerimos o envio da documentação coligida à Secretaria da Receita Federal e ao Ministério Público Federal.

COMPARATIVO RENDIMENTOS E GANHOS X CRÉDITOS BANCÁRIOS.

NOME: JESUS ELIAS TAJRA

C.P.F.:002.063.423-49

	I - RENDIMENTOS E GANHOS		
	1989	1990	1991
	Em US\$	Em US\$	Em US\$
Remuneração Parlamentar	0,00	123.914,00	77.810,00
Outros Rend. Tributáveis	99.839,00	1.974,00	1.837,00
Receita Bruta da Atividade Rural	0,00	0,00	0,00
Venda de Bens /Rend. Capitais	26.316,00	55.671,00	29.440,00
Rend. Rcf. Renda Variável	0,00	0,00	0,00
Dívida contratada	0,00	101.567,00	0,00
Outros créditos (Doações, etc...)	0,00	0,00	0,00
TOTALIS	126.155,00	283.126,00	109.087,00

ANO	II - CREDITOS BANCARIOS		III - COMPARAÇÃO	
	Em US\$	COMP. EM US\$ (I - II)	MOV. BANCÁRIA ACIMA DOS REND. (II/I)	
1989	0,00	126.155,00	-	
1990	175.598,00	107.528,00	-	
1991	1.374,00	107.713,00	-	
1992	1.943,00	75.262,00	-	
TOTALIS	178.915,00			77.205,00

OBS.01: OS VALORES FORAM CONVERTIDOS PARA DOLAR, À TAXA DIÁRIA, MENSAL OU ANUAL DE ACORDO COM OS DADOS DISPONÍVEIS.

OBS.02: OS RENDIMENTOS ACIMA RELACIONADOS, ABRANGEM VALORES QUE NECESSARIAMENTE FORAM DEPOSITADOS NAS CONTAS BANCÁRIAS.

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO
DESTINADA A APURAR DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES
NA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO
ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO

RELATÓRIO DO PARLAMENTAR
JOÃO ALVES DE ALMEIDA
CPF: 000.138.541-00

SUBCOMISSÃO DE ASSUNTOS
PATRIMONIAIS E FISCAIS

Relatório sobre o Parlamentar

Deputado JOÃO ALVES DE ALMEIDA

CPF.: 000.138.541-00

I - INTRODUÇÃO

Esse parlamentar foi objeto de investigação por ter sido citado nas denúncias formuladas pelo ex-assessor do Senado José Carlos Alves dos Santos, e por ter seu nome incluído, com anotações de percentual, na documentação apreendida da Construtora Norberto Odebrecht. Outro fator importante foi a participação do Deputado na Comissão Mista de Orçamento, de 1975 até outubro de 1991, excetuando-se o ano de 1989. Ele foi Presidente e Relator da Comissão Mista de Orçamento.

A análise desta Subcomissão centrou-se nas declarações de renda do deputado, relativas aos anos-base de 1988 a 1992, nas certidões emitidas pelos cartórios, em seus depoimentos à CPMI, no IPL nº 01.302/91-SR/DPF/DF, que investigou a empresa SEVAL e seu proprietário, o Senhor Normando Leite Cavalcante, na requisição do Sr. Procurador Geral da República, Aristides Junqueira Alvarenga, e em denúncias e informações vindas de diversas partes do país e, também, colhidas na imprensa.

II - BENS NÃO DECLARADOS OU CUJAS DECLARAÇÕES FORAM OBJETO DE AVERIGUAÇÕES

O Deputado João Alves omitiu nas declarações a propriedade dos seguintes imóveis:

a) apto 1208 do Edifício Ondina Apart Hotel Residência, situado na avenida Presidente Vargas, 2400, subdistrito de Vitória, Salvador - adquirido em 1989 (f. 299);

b) apto 201, Ed. Barralândia, situado na Rua Arthur Neiva nº 01, Avenida Presidente Vargas - Barra, Subdistrito de

Vitória - BA, conforme informações obtidas pela Certidão emitida pelo Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis - BA (f. 300);

c) Lotes: - nº 035, Quadra 05, Jardim Estrela

D'alva;

- nº 013, Quarteirão 16, Vila Paraíso;

- nº 02, Quarteirão 47, Vila Jardim

América, conforme informações obtidas na certidão emitida pelo Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, Comarca de Belo Horizonte.

d) Cabe registrar que a aquisição do apto 202, do Bloco 02, da SQD 411/412 Sul, de Brasília, DF, foi realizada pelo Deputado em 1992 e devidamente declarada. Entretanto, analisando a Escritura de Compra e Venda do Cartório do 4º Ofício de Notas de Brasília, resta um fato curioso que não foi possível esclarecer pela escassez de tempo: a vendedora, Terezinha Martins Nogueira, que adquiriu o imóvel em 12.04.91 (então menor de idade), declarou o mesmo endereço do Parlamentar: SQS 111, Bloco G, apto. 403 (f.. 309).

e) Em seu depoimento à CPI, o Deputado João Alves contestou categoricamente as denúncias de que seria proprietário do avião Lear Jet 55, PT 00W, arrendado pela *International Aviation Leasing Co.* Ele admitiu, apenas, a ajuda para compra do avião para a empresa Ajax Taxi Aéreo, de propriedade de seu filho, Landulfo Costa Alves de Almeida, e de sua nora, Marina Alves de Almeida.

A empresa *International Aviation Leasing Co.* tem, em Miami, o mesmo endereço da *Parks Express*, empresa de Ironildes Teixeira, cujo Tesoureiro é o piloto alagoano Jorge Bandeira, sócio de PC Farias, e que tem prisão preventiva decretada pelo Supremo Tribunal Federal. A Empresa Ajax Taxi Aéreo foi constituída em 28.07.88 e registrada no Cartório do 1º Ofício de Notas do Rio de Janeiro em 30.09.88. Posteriormente, em 12.03.92, houve novo registro no mesmo Cartório, para efetivar o "Contrato de Cessão de Direitos de Cotas e Outras Avenças" para Landulfo e Marina.

f) O Deputado negou também a propriedade de uma emissora de rádio em Vitória, na Bahia. Segundo relatório emitido pelo sistema de Radiodifusão/MC, a emissora Rádio FM do Sudoeste Ltda., localizada em Vitória - BA, tem como sócios Carlos Albuquerque e Landulfo Costa de Almeida, filhos do Deputado, cada um com 160.000 e 40.000 cotas, respectivamente.

III - CONFRONTO ENTRE OS GANHOS E RENDIMENTOS DECLARADOS E A MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITOS BANCÁRIOS APURADOS.

Mais do que na realização dos jogos de azar, Deus esteve próximo do Deputado João Alves quando de sua declaração à CPMI: "o senhor pode tomar até susto quando vir minha conta bancária". Realmente, a "premonição" do Parlamentar estava correta: sua movimentação bancária é assustadora.

US\$

Ano Base	Rendimentos	Créditos	Comparação
1989	894.342,00	5.209.258,00	-4.314.916,00 482,47%
1990	1.501.402,00	4.840.604,00	-3.339.202,00 222,41%
1991	2.627.141,00	10.841.767,00	-8.214.626,00 312,68%
1992	3.454.275,00	9.553.133,00	-6.098.858,00 176,56%
Total	8.477.160,00	30.444.762,00	-21.967.602,00 259,14%

Fonte: Subcomissão de Bancos e Sec. da Receita Federal (declarações de renda anos-base 1989,1990, 1991, 1992)

Os rendimentos e ganhos auferidos pelo Deputado entre 1989 e 1992 (de US\$ 8.477.160,00 - oito milhões, quatrocentos e setenta e sete mil e cento e sessenta dólares) representam apenas 27% do total de sua movimentação bancária no período, que foi de US\$ 30.444.762,00 (trinta milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil e setecentos e sessenta e dois dólares).

A incompatibilidade dos rendimentos e ganhos do parlamentar com sua movimentação bancária fica mais evidente quando se constata que, no período de 1989 a 1992, esta foi 259,14% superior àquela. No ano em que essa distorção foi mais alarmante (1989), tal movimentação superou seus rendimentos em 482,47%. A omissão de rendimentos, e a conseqüente sonegação de impostos, é evidente e constitui crimes de

sonegação fiscal e contra a Ordem Tributária, previstos pelas leis 4.729, de 14/07/65, e 8.137, de 27/12/90, respectivamente.

Um dos fatos que mais fundo tocou a alma do cidadão médio do País foi a afirmação do Deputado João Alves atribuindo sua fortuna a uma sorte incomensurável. O Deputado quis convencer uma Nação inteira de ter sido ungido por Deus. A hipocrisia da afirmação de haver ganho mais de 200 vezes na loteria indignou a opinião pública. Mais do que isso, quis passar um atestado de incapacidade a milhões de brasileiros, que passam os dias contando os recursos para a sobrevivência própria e da família até o próximo salário.

Em verdade, a "sorte" do Deputado João Alves oculta um esquema para "lavar" dinheiro desviado dos cofres públicos. A frequência com que acertou os prognósticos dos jogos de azar contraria qualquer bom senso. Há que se reconhecer aí a coerência do Deputado: somente com a ajuda de Deus explicar-se-ia tamanha sorte. Na Loteca, por exemplo, para uma premiação garantida, seriam necessários 5.535 bilhetes, cada um no total máximo permitido de 864 apostas. Assim, com certeza, a premiação estaria assegurada, no mínimo, uma vez em cada faixa, no certo e no errado. Para isso, seriam necessários investimentos, a preços de aposta de outubro de 1993, da ordem de US\$ 555.241,90 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e quarenta e um dólares e noventa centavos de dólar), 70,22% do que o Deputado declarou de rendimentos no ano de 1989.

Do relatório da Caixa Econômica Federal cabe destacar o seguinte:

a) ocorrência de 56 premiações em favor de João Alves de Almeida, no total correspondente a US\$ 1.304.000,00 (um milhão e trezentos e quatro mil dólares) somente no ano de 1993;

b) alta frequência de premiação em três revendedores, identificados sob os códigos 123, 352 e 399, estabelecidos em Brasília;

c) coincidência de altos valores arrecadados em tais revendedores, nos concursos em que João Alves figurou como premiado. Serve como exemplo o Concurso nº 06 da Loteria do Certo e do Errado, de 02.08.91, em que a arrecadação do revendedor representou

95,73% de todo o movimento financeiro do concurso na praça de Brasília e 47,53% do total em nível nacional. Em tal concurso figura como único ganhador o Sr. João Alves.

d) constatação, nos mesmos revendedores, de elevada média de apostas por bilhete;

e) existência de cheques comprovando o pagamento, a casas lotéricas, das apostas efetuadas por João Alves de Almeida em altos valores.

Conclui o relatório que tais fatos "constituem-se em seguro indício de não ter havido compra de bilhetes premiados, senão a maciça aplicação de expressivos valores em jogos das loterias de prognósticos por parte do apostador João Alves de Almeida."

O trabalho da Subcomissão indica três hipóteses possíveis para explicar a "sorte" do Deputado:

a) a aquisição de bilhetes premiados, pagando ao ganhador um valor superior ao que receberia diretamente da CEF;

b) o investimento maciço de recursos para criar todas as probabilidades de sucesso nos sorteios, cujos prêmios, por dissimulação, justificariam os recursos de origem ilícita;

c) as duas hipóteses ao mesmo tempo.

A "sorte" do Deputado deu-lhe ganhos fantásticos nas loterias:

Ano	Rendimentos das Loterias em US\$
1988	1.179.990,00
1989	700.137,00
1990	1.562.025,00
1991	2.446.263,00
1992	2.987.748,00
Total	8.876.163,00

Fonte: Documento elaborado pelo economista
Pércio Gomes de Mello, contratado
pelo Deputado João Alves

Para um ganho total de US\$ 8.876.163,00 (oito milhões, oitocentos e setenta e seis mil e cento e sessenta e três dólares), segundo dados da Subcomissão de Bancos, ao longo dos cinco anos citados, em apenas um dia, 24.05.93, o Deputado João Alves desembolsou US\$ 51.036,68 (cinquenta e um mil, trinta e seis dólares e sessenta e oito centavos de dólar). No dia seguinte, lista fornecida pela Caixa Econômica Federal indica que o Deputado recebeu três prêmios, que somaram US\$ 63.624,00 (sessenta e três mil, seiscentos e vinte e quatro dólares). As informações da CEF não permitem afirmar que houve uma vinculação da aposta citada com o prêmio percebido. Os recursos foram repassados para a Casa lotérica "O Caneco é Nosso" e/ou seus procuradores, Waldir Rosa Ferreira, Oziris Teixeira Júnior, Agaivo dos Santos e Lindeberg Ferreira. Segundo relatório enviado pela CEF, vários outros cheques foram pagos a Waldir Rosa Ferreira, como o de 12.07.93 no valor de US\$ 14.857,72

(quatorze mil, oitocentos e cinqüenta e sete dólares e setenta e dois centavos de dólar).

Essas informações confirmam a hipótese "b", de grandes investimentos para ganhar prêmios e justificar recursos de origem ilícita.

IV - DENÚNCIAS E FATOS APURADOS

1 . O deputado não tem renda declarada suficiente para justificar sua movimentação bancária;

2 . O Deputado negou informações sobre o crescimento de seu patrimônio e existem indícios de que se esteja utilizando de "laranjas" para escamotear o incremento de seu patrimônio;

3 . Usou de subterfúgios (as loterias) para "lavar" dinheiro desviado dos cofres públicos;

4 . Utilizou o mandato para auferir ganhos pessoais em detrimento dos interesses públicos. É, por exemplo, o caso de sua ligação com o Sr. Normando Leite Cavalcante, na empresa Seval, onde utilizou o mandato popular e a função de Relator da Comissão de Orçamento para beneficiar-se dos recursos, cometendo o crime de peculato e também, s.m.j., infringindo o artigo 332 do Código Penal;

5 . O Deputado faltou com a verdade nos seus depoimentos à CPMI, ferindo o Decoro Parlamentar.

V - Outros

1. Inquérito Policial do Departamento de Polícia Federal indiciou Normando Leite Cavalcante no artigo 332 do Código Penal: "Obter , para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em funcionário público no exercício da função".

Segundo diversos depoimentos colhidos pelo DPF no inquérito, fica caracterizado que o Sr. Normando Cavalcante apresentava-se como assessor do Deputado João Alves. Negando tal vínculo, alega o Deputado que não poderia controlar a utilização de seu nome por outrem. Entretanto, Walter Annicchino, ex-Secretário Nacional de Saneamento, afirmou que recebeu "telefonema do Deputado João Alves de Almeida, o qual referia-se a Normando como seu representante no encaminhamento dos processos dos municípios da Bahia, fato já de conhecimento do Depoente (Annicchino) através de apresentação de cartões assinados pelo citado parlamentar e utilizados por aquele indivíduo" (f. 12 do Inquérito da DPF).

Inúmeros são os depoimentos que vinculam o Deputado João Alves ao Sr. Normando Leite Cavalcante:

a) Marco Valério de Albuquerque Vinagre, ex-Coordenador da Supervisão de Programas de Saneamento Urbano: "... que conheceu Normando Leite Cavalcante como assessor do Deputado João Alves de Almeida e sua presença na Coordenação da Supervisão de Programas de Saneamento Urbano era para tratar de processos de municípios de interesse do Deputado João Alves ..."

b) Ângela Maria Barbosa Parente, chefe de Divisão de Abastecimento de Água e Esgotamento: esteve numa solenidade no Congresso Nacional, quando "foi apresentada ao Deputado João Alves por Normando; que a partir dessa data a Depoente ficou mais convencida da condição de Assessor de Normando ...";

c) Paulo Fernando Pizza Teixeira, Assessor da Secretaria Nacional de Saneamento: "conheceu Normando, que se apresentava em condição de Assessor do Deputado João Alves (...); que demonstrava ter um relacionamento bastante íntimo com o mencionado Parlamentar".

No inquérito da DPF existe uma lista de 11 pessoas, que tiveram depoimentos transcritos, a exemplo dos três anteriores.

2. O Deputado João Alves conseguiu recursos em torno de 20 milhões de cruzeiros para cada um dos municípios do interior da Bahia nos quais obteve votação: Maetinga, Itarantim, Rio das Contas, Condeúba, Cordeiros, Macarani, Serra Dourada, Grajeru, Piripá, Presidente

Jânio Quadros, Abaíra, Filadélfia, Piatã, Paramirim, Itabela, Itororó, Quixabeira, Ipirá e Entre Rios. Segundo o inquérito do DPF, "o Deputado João Alves mantém acordo com o Prefeito Municipal e candidato a Deputado Estadual. Metade da verba de convênio fica na Prefeitura, mas a outra metade vai para o candidato estadual" (f. 983 do Inquérito do DPF);

3. Um mês antes das eleições de 1990, ainda segundo dados do inquérito do DPF, dez convênios foram liberados para cidades do reduto eleitoral do Deputado Federal João Alves, todos com o mesmo valor: US\$ 237.469,80 (duzentos e trinta e sete mil, quatrocentos e sessenta e nove dólares e oitenta centavos de dólar).

4. O vínculo político do deputado João Alves com os outros "seis anões" e outros Deputados citados muitas vezes traduziu-se em transação bancária, direta ou indiretamente. É interessante ressaltar a performance do Deputado João Alves no ano de 1992, quando apresentou emendas beneficiando o Estado do Rio Grande do Sul, em número superior as de qualquer Parlamentar gaúcho. Foram emendas destinadas aos municípios ligados politicamente ao Deputado Ibsen Pinheiro. Como essa, outras vinculações, inclusive de movimentação bancária, poderão ser feitas por outras Subcomissões com muito mais precisão;

5. A participação do Deputado João Alves na demissão do funcionário da Comissão Mista de Orçamento Roberval Batista de Jesus, em setembro de 1991, é outra grave acusação que pesa sobre ele e envolve ainda, os Deputados Cid Carvalho e Ibsen Pinheiro.

Segundo afirmou em seu depoimento, explicando sua intenção de tornar transparentes os trabalhos da Comissão, o funcionário Roberval pretendia "fazer essa adaptação (dos trabalhos da Assessoria de Orçamento e Fiscalização da Câmara dos Deputados) à Constituição de 88, que tantos poderes, tantas prerrogativas deu ao Congresso e, especialmente, à Comissão Mista do Orçamento. Ela tornou-se um dos órgão mais fortes do Congresso Nacional, no sentido de gerir até as finanças públicas do Brasil."... "Chegamos a organizar até um Manual de Orçamento com todos os procedimentos que deveriam haver dentro da Assessoria para que houvesse unicidade de ação".

Roberval e a equipe da Assessoria da Comissão, "através de um exame metódico nos créditos suplementares" identificou, logo nos primeiros oito, recursos destinados ao DNOS, onde não "existia

fonte disponível. (...) Pegamos créditos que vinham com erros de 900 milhões de cruzeiros. Naquela época era bastante dinheiro" (f. 20).

A atitude do funcionário Roberval não agradou aos esquemas que controlavam o Orçamento e provocou a sua demissão. Logo depois, uma série de denúncias de irregularidades provocariam a saída do próprio Deputado João Alves.

6. É importante registrar que o Deputado João Alves movimentou, de 89 a 93, US\$ 2.415.858,00 (dois milhões, quatrocentos e quinze mil, oitocentos e cinqüenta e oito dólares) somente para fazer apostas na Casa Lotérica O Caneco é Nosso. Desse total, US\$ 728.678,00 (setecentos e vinte e oito mil, seiscentos e setenta e oito dólares) foram movimentados através das contas bancárias de suas empregadas. A conta de Noelma Neves foi utilizada para movimentar US\$ 198.868,00 (cento e noventa e oito mil, oitocentos e sessenta e oito dólares) e a conta de Maria Vidal Silva para movimentar US\$ 529.810,00 (quinhentos e vinte e nove mil, oitocentos e dez dólares). Esses, é importante ressaltar, são os cheques detectados e destinados somente à casa lotérica citada.

7. O Deputado também esteve presente nos documentos apreendidos na casa do Sr. Ailton Reis, Diretor da Norberto Odebrecht. E, outros, apreendidos em sua própria residência, demonstraram sua vinculação com a empreiteira.

No que se refere aos apreendidos na casa do Sr. Ailton Reis, deparamo-nos com um "Quadro de Evolução dos Recursos" de interesse da Companhia Norberto Odebrecht no Orçamento Geral da União, exercício de 1991, no qual se refletem os percentuais de prioridades solicitadas ao Relator, Sr. João Alves.

Por outro lado, nos documentos apreendidos na casa do mesmo Deputado, detectou-se a existência de um "Demonstrativo" pertinente a obras contratadas à CNO pelo DNER, inclusive informando os n^{os} dos contratos, valores das emendas aprovadas no OGU e ainda, no exercício de 91, pagamentos efetuados pela CNO ao mesmo parlamentar, no valor de 1%, para que este liberasse os recursos financeiros junto àquele DNER.

VI - CONCLUSÃO

O presente relatório desta Subcomissão de Assuntos Patrimoniais e Fiscais extrapola os limites de investigação indicados pela própria definição da Subcomissão. Entretanto, tal extrapolação era indispensável para caracterizar o papel desempenhado pelo Deputado no esquema de desvio de verbas públicas envolvendo o Legislativo, o Executivo e as Empreiteiras.

Atribuir ao Deputado João Alves a função de "cérebro" da operação, como fez o ex-assessor do Senado Federal, José Carlos Alves dos Santos, talvez seja superestimar sua função no esquema e subestimar a ação dos setores que não foram abordados nesta CPMI: as empreiteiras.

Pelas provas e indícios coligidos é possível afirmar que o Deputado não só faltou com o Decoro Parlamentar como também cometeu infrações previstas no inciso I do art. 1º e no inciso I do art. 2º da Lei 8.137, de 27.12.90 (crimes contra a Ordem Tributária), cometidos a partir de 1990. Praticou, ainda, delitos de sonegação fiscal, previstos pela Lei 4.729, de 14.07.65, posto que o Deputado não declarou renda suficiente para justificar sua movimentação bancária.

Existem fortes indícios de que o Deputado esteja utilizando-se de "laranjas" para escamotear o incremento de seu patrimônio. O Deputado negou informações sobre o crescimento de seu patrimônio. Esse assunto deve ser encaminhado ao Ministério Público para investigações mais aprofundadas.

O Parlamentar usou de subterfúgios, as loterias, para "lavar" dinheiro desviado dos cofres públicos. O inquérito do DPF não deixa dúvidas sobre a atuação do Deputado no desvio de recursos públicos. Incorreu ele ainda, s.m.j., em crime de peculato e nas penas do artigo 332 do Código Penal, por sua relação com o Senhor Normando Leite Cavalcante.

O Deputado faltou com a verdade nos seus depoimentos à CPMI negando manter com Normando uma estreita ligação de "negócios", ferindo, com essas inverdades o Decoro Parlamentar. O Regimento Interno da Câmara dos Deputados, no seu Capítulo V, *Do Decoro Parlamentar*, prevê que é incompatível com o Decoro Parlamentar, "a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes" (Art. 244, § 2º, III).

O envolvimento com as empreiteiras, a origem do esquema que teve o Deputado como personagem central, deve ser melhor apurado em outra oportunidade, possivelmente pela CPI das Empreiteiras, e o resultado dessas investigações encaminhado ao Ministério Público.

Em face do apurado recomenda-se:

1. o envio de toda a documentação relativa à evolução da vida fiscal e patrimonial do Deputado, sua esposa e familiares à Secretaria da Receita Federal e ao Ministério Público Federal, para as providências de estilo no âmbito das respectivas competências legais;

2. o encaminhamento ao Ministério Público Federal da documentação comprobatória da prática de crimes contra a Administração Pública e de atos tipificáveis como enriquecimento ilícito em razão do cargo.

3. o encaminhamento ao Poder Executivo da documentação comprobatória da prática de irregularidades administrativas no processo de licitação ou contratação de obras públicas, a fim de que sejam instaurados os competentes inquéritos.

Finalmente, à vista da natureza das irregularidades constatadas, faz-se necessário dar ciência dos fatos à Mesa da Câmara dos Deputados, a fim de que adote as providências necessárias à preservação do decoro parlamentar.

COMPARATIVO RENDIMENTOS E GANHOS X CRÉDITOS BANCÁRIOS.
C.P.F.:000.138.541-00

NOME: JOÃO ALVES DE ALMEIDA

	I - RENDIMENTOS E GANHOS			1992 Em US\$
	1989 Em US\$	1990 Em US\$	1991 Em US\$	
Remuneração Parlamentar	98.131,00	123.914,00	77.810,00	75.226,00
Outros Rend. Tributáveis	0,00	4.056,00	15.937,00	23.164,00
Receita Bruta da Atividade Rural	0,00	0,00	0,00	0,00
Venda de Bens - Rend. Capitais	4.255,00	0,00	0,00	0,00
Rend. Ref. Renda Variável	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida contratada	1.265,00	0,00	0,00	0,00
Outros créditos (Doações, etc...)	790.691,00	1.373.432,00	2.533.394,00	3.355.885,00
TOTAIS	894.342,00	1.501.402,00	2.627.141,00	3.454.275,00
ANO	II - CRÉDITOS BANCÁRIOS		III - COMPARAÇÃO	
	Em US\$	COMP. EM US\$ (- / +)	MOV. BANCÁRIA ACUMULADOS REND. (II / I)	
1989	5.209.258,00	-4.314.916,00	482,47%	
1990	4.840.604,00	-3.339.202,00	222,41%	
1991	10.841.767,00	-8.214.626,00	312,68%	
1992	9.553.133,00	-6.098.858,00	176,56%	
TOTAIS	30.444.762,00			

ODS.01 - OS VALORES FORAM CONSIDERADOS PARA DOLAR, À TAXA DIÁRIA, MENSAL OU ANUAL DE ACORDO COM OS DADOS DISPONÍVEIS.

ODS.02 - OS RENDIMENTOS ACUMULADOS, ABRANGEM VALORES QUE SÓ SE NECESSARIAM SE FORAM DEPOSITADOS NAS CONTAS BANCÁRIAS.

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO
DESTINADA A APURAR DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES
NA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO
ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO

RELATÓRIO DO GOVERNADOR
JOÃO ALVES FILHO
CPF: 002.588.495-68

SUBCOMISSÃO DE ASSUNTOS
PATRIMONIAIS E FISCAIS

**Relatório sobre o Governador
JOÃO ALVES FILHO
CPF: 002.588.495-68**

I - INTRODUÇÃO

Este Governador foi objeto de investigação, por ter sido citado nas denúncias formuladas pelo ex-assessor José Carlos Alves dos Santos.

As investigações situaram-se no período compreendido entre 1988 a 1992, conforme definição feita pelo Plenário desta CPI, quando também foi determinada a documentação a ser utilizada na apuração dos fatos, constituída de:

- Declarações do IR dos anos-base de 1988 a 1992;
- Certidões colhidas em diversos Cartórios de Registro de Imóveis em data recente;
- Denúncias apresentadas a esta Subcomissão;
- Quadro demonstrativo de movimentação bancária e de rendimentos de 1989 a 1993;

II - BENS NÃO DECLARADOS OU CUJAS DECLARAÇÕES FORAM OBJETO DE AVERIGUAÇÕES

Como resultado de uma detida análise dos referidos documentos verificaram-se irregularidades sob o aspecto fiscal.

Apesar de alienados, ainda estão em seu nome:

- os lotes 522 e 523 do loteamento Jardim Atlântico-Atalaia Velho, em Aracajú-SE;
- um apartamento, nº 1202, situado no Ed. Barão de Mauá, à rua Riachuelo, nº 315, em Aracajú-SE e
- uma casa localizada na rua José Sotero, nº 355, também em Aracajú-SE.

III - CONFRONTOS ENTRE OS GANHOS E RENDIMENTOS DECLARADOS E A MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITOS BANCÁRIOS APURADOS.

Constataram-se, ademais, falhas nas declarações do IR apresentadas:

- a declaração ano-base 1990 do governador registrou um aumento patrimonial a descoberto, de NCZ\$ 1.234,59. Além disso, a renda declarada não é suficiente para cobrir todas as despesas familiares especificadas durante o ano;
- na sua declaração ano-base 1992, foi registrado um rendimento como sendo de Caderneta de Poupança, Letras, e Cruzados Novos, no valor equivalente a US\$ 84.800,11, o correspondente a 75% de sua situação líquida apurada pela Receita Federal, demonstrando assim a omissão de rendimentos ou de saldos bancários suficientes para gerar tal renda.

A análise comparativa entre a situação patrimonial do Governador João Alves Filho e sua movimentação bancária demonstra um comportamento normal nos anos de 1989 e 1991. Porém, no ano de 1992, verificou-se uma movimentação bancária acima dos seus rendimentos.

IV - DENÚNCIAS E FATOS APURADOS

Sobre as denúncias apresentadas, constatou-se estarem desacompanhadas de provas, tendo sido feitas com base em matéria jornalística, e de um relatório do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, de 1986. Como nossa verificação limitou-se a análise de seus documentos de 5 (cinco anos passados, não foi possível comprovar as denúncias formuladas.

V - CONCLUSÃO

Após as devidas investigações, conclui-se que:

- a) no tocante aos aspectos fiscais, faz-se necessário que o governador esclareça suas declarações do IR, anos-base 1990 e 1992;
- b) quanto à citação do nome do Governador João Alves Filho pelo sr. José Carlos Alves Santos, nada se evidenciou que pudesse justificar tal citação, mesmo após

detida leitura do depoimento por este prestado a esta CPI.
quando tratou-se exaustivamente deste assunto;

- c) no que se refere às denúncias recebidas, por não virem acompanhadas de provas e em virtude do tempo decorrido, as documentações analisadas não foram suficientes para a sua comprovação.

Merecem, pois, melhor investigação as alienações dos imóveis referidos e as declarações de renda dos anos-base 1990 e 1992 do Governador João Alves Filho, razão pela qual recomenda-se o envio de todo o material coligido ao Ministério Público Federal.

COMPARATIVO RENDIMENTOS E GANHOS X CRÉDITOS BANCÁRIOS.
C.P.F.:002.588.495-68

	I - RENDIMENTOS E GANHOS		
	1989 Em US\$	1990 Em US\$	1991 Em US\$
Remuneração Parlamentar	0,00	0,00	0,00
Outros Rend. Tributáveis	88.045,00	16.711,00	79.203,00
Receita Bruta da Atividade Rural	0,00	0,00	0,00
Venda de Bcns /Rend. Capitais	0,00	0,00	0,00
Rend. Ref. Renda Variável	0,00	0,00	0,00
Dívida contratada	4.098,00	0,00	0,00
Outros créditos (Doações, etc...)	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	92.143,00	16.711,00	79.203,00

A NO	III - COMPARAÇÃO	
	COMP. EM US\$ (I - II)	MOV. BANCÁRIA ACTIVA DOS REND. (II / I)
1989	54.304,00	-
1990	55.645,00	232,98%
1991	141.059,00	78,10%
1992	105.244,00	67,18%
TOTAIS	356.252,00	

OBS.01: OS VALORES FORAM CONVERTIDOS PARA DOLAR, À TAXA DIÁRIA, MENSAL, OU ANUAL, DE ACORDO COM OS DADOS DISPONÍVEIS.
OBS.02: OS RENDIMENTOS ACTUAIS RELACIONADOS, ABRANGEM VALORES QUE NECESSARIAMENTE FORAM DEPOSITADOS NAS CONTAS BANCÁRIAS.

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO
DESTINADA A APURAR DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES
NA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO
ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO

RELATÓRIO DO GOVERNADOR
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
CPF: 004.302.501-34

SUBCOMISSÃO DE ASSUNTOS
PATRIMONIAIS E FISCAIS

**Relatório sobre o Governador
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
CPF: 004.302.501-34**

I - INTRODUÇÃO

O Governador foi objeto de investigação por ter sido citado nas denúncias formuladas pelo senhor José Carlos Alves dos Santos, ex-Diretor do Departamento de Orçamento da União, que, em depoimentos à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, nas reuniões dos dias 20.10.93, 24.10.93 e 27.10.93, declarou ter encontrado o investigado na residência do Deputado João Alves de Almeida. O denunciante disse que o Governador ofereceu recursos ao referido deputado para a aprovação de emendas de seu interesse, mas não soube precisar se estas eram relativas ao Orçamento de 1990 ou 1991.

O sr. José Carlos Alves dos Santos afirmou também que, logo após a visita do Governador ao Deputado, este disse-lhe que tinha realizado um acerto produtivo e que seria bom para ele.

O período objeto da investigação compreende os anos-base de 1988 a 1992, conforme determinação da CPI.

II - BENS NÃO DECLARADOS OU CUJAS DECLARAÇÕES FORAM OBJETO DE AVERIGUAÇÕES

Não Declarados:

- a) Área rural de 21 alqueires em Luziânia, GO, adquirida em 19.02.75;
- b) Área rural de 53 alqueires em Luziânia, GO, adquirida em 03.07.79;
- c) Área rural de 22 alqueires em Luziânia, GO, adquirida em 02.08.89;
- d) Área rural de 75,04 alqueires em Luziânia, GO, adquirida em 02.08.89;
- e) Prédio na Q 15, SCS, Lotes 16 e 17, Brasília, DF, adquirido em 06.12.77, com 50% (cinquenta por cento) de participação;

- f) Lotes 1010, 1020, 1030 e 1040, do Trecho 2, SIA, Brasília, DF, adquiridos em 24.02.72, com 50% (cinquenta por cento) de participação;
- g) Automóvel Opala Comodoro, adquirido em 1990, somente declarado em 1992;
- h) Automóvel Fiat 147-C, Modelo 1986, vendido em 1989;
- i) Automóvel Fiat Pick Up, Modelo 1986, vendido em 1989;
- j) Automóvel Pick Up Saveiro, Modelo 1989, placa BP8798;
- k) Venda de 500 cabeças de gado à Luziânia Indústria e Comércio de Carnes Ltda, pelo valor de US\$ 148.442,00 (cento e quarenta e oito mil quatrocentos e quarenta e dois dólares), em 09.10.90;
- l) Rendimentos e aplicações referentes aos anos-base de 1988 e 1990;
- m) Aplicações financeiras referentes aos anos-base de 1989 e 1991.
- n) No Ofício nº 045/GMS/1970, data de 23.12.93, assinado pelo Chefe de Gabinete do Ministro da Aeronáutica, anexado às f. 483 da pasta do Deputado José Geraldo Ribeiro, consta em nome do Governador Roriz a aeronave EMB-810C, prefixo PT-RFZ. A aeronave foi adquirida, 20.07.86, pelo valor de CZ\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzados) da empresa Sanoli - Ind. e Com. de Alimentação Ltda - CGC nº 33.457.862/0001-05.

Subavaliados:

- a) Casa no SHIG Sul, Quadra 703, Bloco F, nº 28/34, Brasília, DF, vendida em 28.09.90;
- b) Cinco lotes em Luziânia, GO, vendidos em 1990.

OBSERVAÇÃO: Após o recebimento das denúncias de omissão de patrimônio pela CPI, o Governador Roriz, em ofício de 15.12.93, dirigido à Secretaria da Receita Federal, retificou suas declarações de renda, reconhecendo a grande maioria dos bens que, embora registrados em seu nome em cartório, não haviam sido declarados anteriormente.

III - CONFRONTO ENTRE OS GANHOS E RENDIMENTOS DECLARADOS E A MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITOS BANCÁRIOS APURADOS

O exame das contas do Governador Roriz no período investigado deixou claro que a sua movimentação bancária é absolutamente incompatível com os rendimentos e ganhos. Em 1991, por exemplo, os rendimentos do governador totalizaram US\$ 254.744,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil setecentos e quarenta e quatro dólares), enquanto US\$ 2.062.864,00 (dois milhões sessenta e dois mil oitocentos e sessenta e quatro dólares) foram creditados em suas contas bancárias, ou seja, há um ingresso, não explicável pelos ganhos, de US\$ 1.808.120,00 (um milhão oitocentos e oito mil cento e vinte dólares). Isto quer dizer que o movimento verificado nas contas de Roriz naquele ano está 709,78% (setecentos e nove vírgula setenta e oito por cento), ou mais de sete vezes, acima da sua renda.

Os dados referentes ao período 1989-1992 estão totalizados (valores em dólares) no quadro abaixo, e, examinado-o conclui-se que a movimentação bancária aponta, em todos os anos pesquisados, que os créditos feitos nas contas do Governador não podem ser explicados pelos seus ganhos, aos quais superam largamente.

Ano	Créditos (US\$)	Renda (US\$)	Comparação	
			Valor	Porcentagem
1989	2.991.854,00	397.123,00	-2.594.731,00	(653,38%)
1990	2.040.356,00	896.068,00	-1.144.288,00	(127,70%)
1991	2.062.864,00	254.744,00	-1.808.120,00	(709,78%)
1992	693.081,00	125.778,00	-567.303,00	(451,04%)

Até o dia 17.01.94, data da elaboração deste relatório, não foi possível obter resposta sobre o depósito de cerca de US\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil dólares) nas contas do Governador. No dia 13.01.94, diligência do TCU confirmou com o proprietário do Frigorífico Lusicarne, sr. Geraldo, transação comercial de compra de 500 cabeças de gado do Governador. O sr. Geraldo transferiu para seu contador, sr. Ronam, a responsabilidade pela documentação comprobatória da operação. Em aguardo até o dia 17.01.94, nenhuma documentação foi remetida à esta Subcomissão. Em contato telefônico, nesta data, o contador demonstrou absoluto desinteresse em fornecê-la.

Com pertinência, fica-nos a dúvida sobre a veracidade da operação e, caso tenha efetivamente ocorrido, qual teria sido a origem dos recursos envolvidos.

IV - DENÚNCIAS E FATOS APURADOS

Durante o funcionamento da CPI, chegaram à Subcomissão inúmeras denúncias de irregularidades, nas quais estaria envolvido o Governador Joaquim Roriz, sem que tenha sido possível apurá-las convenientemente. Elas são relacionadas neste relatório, porém, para que a sua investigação possa ser aprofundada pelo Ministério Público.

Algumas das denúncias de ocultamento de patrimônio são anônimas, como, por exemplo, as de que o governador teria comprado, no Município de São Domingos, do ex-Ministro da Agricultura, sr. Nuri Andrauss, em nome de seu genro, cinco glebas de terra, totalizando cerca de 22.000ha, e com 10 mil bois de engorda; seria também de Roriz a participação de 50% (cinquenta por cento) no Frigorífico de Luziânia, igualmente registrada como sendo do genro (f. 128).

Ainda procedente de fonte anônima, as seguintes denúncias de ocultação de patrimônio: seriam de Roriz duzentos caminhões trabalhando no metrô de Brasília; seria ele o verdadeiro proprietário da Olvego-Oleos Vegetais Ltda, localizada em Pires do Rio(GO), registrada em nome de um sr. Tomazine; outro "testa-de-ferro" do governador seria o sr. Walter Rodrigues; e o Deputado Délio Braz poderia oferecer informações importantes sobre o patrimônio oculto do governador (f. 136).

Também de fonte não identificada, chegou à Comissão denúncia de que o Governador Joaquim Roriz comprou uma fazenda de 15 mil hectares, no município de Unai, com recursos recebidos por ter favorecido irregularidades na concorrência do Metrô de Brasília (f. 370).

De outro denunciante anônimo, a CPI recebeu extenso relatório (f. 175 a 178) sobre a existência, na administração do Governador Roriz em Brasília, de vários esquemas lesivos ao dinheiro público, sumarizados a seguir:

- a) A empresa AEROENGE seria utilizada por Roriz para armar seus negócios paralelos junto às empreiteiras, e com isso granjear acesso ao esquema de corrupção do Orçamento.
- b) Por determinação do Governador, que disto tiraria proveitos ilícitos, toda a areia, brita e cascalho, empregados na construção do Metrô de Brasília, teria de

ser comprada dos irmãos Lemos, com auxílio da empresa SERVENG.

- c) As empresas TCI e ENGESOLO (esta, de propriedade do Deputado José Geraldo) teriam sido contratadas para projetar o Metrô sem capacidade técnica para tal, pela influência de Roriz. Com a contratação posterior da THEMAG para realizar o trabalho, o contribuinte teria pago duas vezes pelo mesmo serviço.
- d) Para favorecer amigos do Governador, proprietários de empreiteiras de terraplanagem e pavimentação, a NOVACAP teria superfaturado os serviços pagos.
- e) Ainda para beneficiar amigos do Governador, o Serviço de Limpeza Urbana, alegando incompetência do seu pessoal, tem utilizado serviços de terceiros, com a conivência da NOVACAP.
- f) O piloto do avião do Governador estaria envolvido em irregularidades, juntamente com o ex-secretário particular de Roriz, Fábio Simão.

A sr^a Alexina Teixeira Gonçalves, em depoimento prestado à Polícia Civil do Distrito Federal (f. 342/343), afirmou que a riqueza ilícita do sr. Leonildo Salvador da Silva seria produto de participação em transações ilícitas envolvendo o Governador Roriz e seu antigo secretário, Fábio Simão (fs. 342/343).

O sr. Carlos Magno, ex-candidato ao Governo de Brasília, denuncia que o Secretário de Obras do DF, José Roberto Arruda, teria montado, com Roriz, esquema que viciou a concorrência para a construção do Metrô de Brasília, que teria beneficiado, entre outros, a VIA ENGENHARIA, do sr. José Celso Gontijo, cunhado do Deputado José Geraldo Ribeiro (f. 370).

O Deputado Jair Bolsonaro acusou o Governador de subornar Deputados para aprovação do IPMF, usando o Líder do PP na Câmara, Salatiel Carvalho, para oferecer entre US\$ 5 mil e US\$ 10 mil a cada parlamentar. Em troca, Roriz garantiria verbas federais para o Metrô de Brasília (f. 132).

V - CONCLUSÃO

É flagrante a incompatibilidade entre a movimentação de créditos e os rendimentos e ganhos declarados pelo Governador Joaquim Roriz, no período investigado pela Subcomissão. Foi constatado também ser

ele proprietário de numerosos bens, omitidos ou subavaliados nas declarações de rendimentos, parte dos quais foram reconhecidos, em retificações à Secretaria da Receita Federal, depois de descobertos. Mas inúmeras denúncias recebidas, sobre ocultação de patrimônio e corrupção administrativa, não puderam ser apuradas, sendo indispensável, para tanto, um trabalho de aprofundamento das investigações que extrapolaria os prazos da CPI.

Daquilo que foi possível à Subcomissão apurar, no entanto, pode-se inferir a possibilidade de que tenham sido cometidas irregularidades na gestão de recursos públicos, razão pela qual sugerimos o encaminhamento deste processo ao Ministério Público da União, para os efeitos cíveis e penais cabíveis.

COMPARATIVO RENDIMENTOS E GANHOS X CRÉDITOS BANCÁRIOS.

C.P.F.:004.302.501-34

NOME: JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

	I - RENDIMENTOS E GANHOS		
	1989	1990	1991
	Em US\$	Em US\$	Em US\$
Renomeação Parlamentar	0,00	0,00	0,00
Outros Rend. Tributáveis	116.382,00	18.861,00	43.161,00
Receita Bruta da Atividade Rural	184.655,00	239.292,00	206.630,00
Venda de Bens /Rend. Capitais	69,00	387.406,00	0,00
Rend. Ref. Renda Variável	0,00	0,00	0,00
Dívida contratada	64.988,00	249.214,00	0,00
Outros créditos (Doações, etc...)	31.029,00	1.295,00	4.953,00
TOTAIS	397.123,00	896.068,00	254.744,00

ANO	III - COMPARAÇÃO	
	COMP. EM US\$ (I - II)	MOV. BANCÁRIA ACIMA DOS REND. (II / I)
1989	2.991.854,00	653,38%
1990	2.040.356,00	127,70%
1991	2.062.864,00	709,78%
1992	693.081,00	451,04%
TOTAIS	7.788.155,00	

OBS.01: OS VALORES FORAM CONVERTIDOS PARA DÓLAR, À TAXA DIÁRIA, MENSAL, OU ANUAL DE ACORDO COM OS DADOS DISPONÍVEIS.

OBS.02: OS RENDIMENTOS ACIMA RELACIONADOS, ABRANGEM VALORES QUE NECESSARIAMENTE FORAM DEPOSITADOS NAS CONTAS BANCÁRIAS.

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO
DESTINADA A APURAR DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES
NA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO
ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO

RELATÓRIO DO PARLAMENTAR
JORGE TADEU MUDALEN
CPF: 956.632.238-00

SUBCOMISSÃO DE ASSUNTOS
PATRIMONIAIS E FISCAIS

**Relatório sobre o Deputado
JORGE TADEU MUDALEN
CPF: 956.632.238-00**

I - INTRODUÇÃO

Este Parlamentar foi objeto de investigação por ter sido citado nas denúncias formuladas por José Carlos Alves dos Santos, e por ter seu nome incluído com anotações de percentual na documentação apreendida da Construtora Norberto Odebrecht. Para reforçar sua convocação, soma-se o fato de o referido Parlamentar ter participado da Comissão Mista de Orçamento em 1991 na condição de Sub-relator do Setor 39 do Ministério da Saúde, englobando a FUNASA (Fundação Nacional de Saúde) e o INAMPS. O Relator-Geral, à época, era o Deputado João Alves, substituído posteriormente pelo Deputado Ricardo Fiúza.

A investigação feita no âmbito desta Subcomissão, limitou-se ao período abrangido pela CPMI, ou seja, aos últimos cinco anos, de 1988 a 1993.

Os documentos que dão amparo probatório às investigações levadas a efeito pela Subcomissão de Assuntos Patrimoniais e Fiscais, compõem-se, principalmente, das declarações de renda do Parlamentar nos últimos 5 anos; das notas taquigráficas do seu depoimento; do quadro comparativo entre a Remuneração Parlamentar e Créditos Bancários fornecido pela Subcomissão dos Bancos.

II - BENS NÃO DECLARADOS OU CUJAS DECLARAÇÕES FORAM OBJETO DE AVERIGUAÇÕES

Pelas provas colhidas pela Subcomissão não foi possível constatar qualquer omissão na declaração de bens ou declaração subavaliada. Aliás, o próprio Deputado afirma (às fs. 08 do Depoimento à CMPI), que seu patrimônio não se altera há muitos anos, com exceção da troca, em 1992, de um apartamento no Guarujá por outro no mesmo município.

Houve, ainda, a alienação das cotas da empresa JET- Projetos Construções Ltda, da qual o Parlamentar foi sócio-gerente. Este fato não foi, no seu conjunto, esclarecido, uma vez que foi apresentado, pelo Deputado Aloízio Mercadante, durante o depoimento do Parlamentar, documento da Junta Comercial do Estado de São Paulo, datado de 13.12.93, onde consta o

Parlamentar como proprietário de 37,5% (trinta e sete vírgula cinco por cento) das cotas da empresa.

Inquirido pelo Deputado Mercadante a respeito desta empresa, o Deputado Mudalen afirmou que foi seu proprietário. Ela foi fundada logo após sua formatura como engenheiro, mas, tão logo assumiu o mandato de Deputado Federal, ou seja, em 1991, transferiu suas cotas para seu irmão e seu cunhado.

A mencionada transferência de cotas consta da declaração de rendas do Deputado Mudalen de 1992, ano-base 1991, precisamente no item 09, da relação de bens e direitos, assim redigido:

"09 - Capital Social: JET - Projetos 51.962.163, elevado para Cr\$ 5.325.000,00 c/ apartamento de aproveitamento de reservas doado para os irmãos a saber: Vicente Carbone Filho - CPF.: 701; 693.148-04 / 4.733.333 cotas; Roberto Eduardo Mudalen - CPF.: 095.115.688-84 / 591.667 cotas."

Chamado a depor perante a Comissão Parlamentar de Inquérito, o Deputado Jorge Tadeu Mudalen negou, peremptoriamente, qualquer envolvimento seu com a Construtora Norberto Odebrecht. Mais ainda, o Deputado interpelou, em 07.12.93, a empresa em Juízo (f. 3, Depoimento na CPMI) pela inclusão de seu nome na lista encontrada na residência do sr. Ailton Reis.

O Deputado fez questão de afirmar que sempre apresentou emendas ao orçamento a pedido dos Prefeitos e Vereadores de seu reduto eleitoral, afirmando ainda, em resposta ao Senador Eduardo Suplicy (f. 20, Depoimento CPMI), que apresentava emendas para a mesma obra em diferentes sub-relatorias.

Em relação aos assuntos patrimoniais e fiscais propriamente ditos, não foi possível aprofundar a questão da transferência de cotas da JET - Projetos e Construções Ltda, em razão da incompatibilidade entre o que foi declarado pelo Parlamentar e o que consta da certidão fornecida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Apesar das certidões citadas não terem chegado à Comissão de Patrimônio e Assuntos Fiscais, o Relator, Deputado Roberto Magalhães, deu parecer esclarecedor sobre elas. Às f. 10 do Depoimento à CPMI falou sobre o documento apresentado pelo Deputado Mudalen: "É uma certidão de registro na Junta Comercial que, curiosamente, não tem data. E fui verificar adiante, há outras alterações, também registradas sem data. O que parece uma coisa insólita, porque São Paulo é um Estado desenvolvido". Na

mesma página o Relator avalia a informação do Deputado Mercadante sobre a data e a hora na certidão por ele apresentada.

O Deputado, na data de 17 e 18 deste mês e ano trouxe à colação documento legível fornecido pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, onde consta a alteração contratual alegada, que transfere as referidas cotas, com protocolo datado de 01.10.91.

A importância de esclarecer esta polêmica ganha corpo quando se verifica, ainda segundo o Deputado Mercadante, que a JET - Projetos e Construções Ltda teve uma expressiva evolução patrimonial nos últimos três anos.

III - CONFRONTO ENTRE OS GANHOS E RENDIMENTOS DECLARADOS E A MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITOS BANCÁRIOS APURADOS

O material ainda não estava disponível na pasta do Parlamentar no momento da redação deste Relatório.

IV - CONCLUSÃO

Restou provado que o Deputado foi proprietário de 37,5% (trinta e sete e meio por cento) das cotas da empresa JET - Projetos e Construções Ltda. Segundo a sua própria Declaração de Rendimentos, o parlamentar transferiu tais cotas para os seus irmãos, bem como fez anexar alteração contratual devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo. Entretanto, a certidão da mesma Junta, datada de 13.12.93, informa que as cotas ainda pertencem ao Deputado, o que é negado pelo documento apresentado por ele em 17 e 18 de janeiro de 1994.

Inobstante a questão de a JET - Projetos de Construções Ltda. pertencer ou não ao parlamentar, é de se notar que, considerando que durante o período investigado, essa empresa obteve expressiva evolução patrimonial, merecendo ser investigada, visto que se poderá confirmar como beneficiária de possíveis ilícitos.

A documentação relativa à empresa JET - Projetos de Construções Ltda deve ser encaminhada à Secretaria da Receita Federal e ao Ministério Público Federal, a fim de que se verifique a ocorrência de eventual ilícito na área fiscal, devendo apurar-se a razão de dois documentos contraditórios sobre a transferência de cotas, emitidos pelo mesmo órgão.

COMPARATIVO RENDIMENTOS E GANHOS X CRÉDITOS BANCÁRIOS.
C.P.F.:956632238-00

NOME: JORGE TADEU MUDALEN

	I - RENDIMENTOS E GANHOS			1992 Em US\$
	1989 Em US\$	1990 Em US\$	1991 Em US\$	
Remuneração Parlamentar	64.556,00	106.000,00	77.810,00	75.226,00
Outros Rend. Tributáveis	7.644,00	8.823,00	7.133,00	12.725,00
Receita Bruta da Atividade Rural	0,00	0,00	0,00	0,00
Venda de Bens - Rend. Capitais	0,00	0,00	6.750,00	55.300,00
Rend. Ref. Renda Variável	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratada	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros créditos (Doações, etc...)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	72.200,00	114.823,00	91.693,00	143.251,00
	II - CREDITOS BANCARIOS			
A NO	Em US\$			MOV. BANCARIA ACUMULADOS REND. (II/D)
1989	55.901,00		16.299,00	-
1990	64.389,00		50.434,00	-
1991	140.508,00		-48.815,00	53,24%
1992	79.225,00		64.026,00	-
TOTAIS	340.023,00			

OBS.01 - OS VALORES FORAM CONVERTIDOS PARA DÓLAR, À TAXA DIÁRIA, MENSAL OU ANUAL DE ACORDO COM OS DADOS DISPONÍVEIS.

OBS.02 - OS RENDIMENTOS ACUMULADOS, ABRANGENDO VALORES QUE NECESSARIAMENTE FORAM DEPOSITADOS NAS CONTAS BANCÁRIAS.

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO
DESTINADA A APURAR DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES
NA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO
ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO

RELATÓRIO DO PARLAMENTAR
JOSÉ CARLOS ALELUIA
CPF: 017.820.375-00

SUBCOMISSÃO DE ASSUNTOS
PATRIMONIAIS E FISCAIS

**Relatório sobre o Deputado
JOSÉ CARLOS ALELUIA
CPF 017820375-00**

I - INTRODUÇÃO

Este parlamentar foi objeto de investigação por ter sido incluído com anotação de percentual na documentação apreendida da Construtora Norberto Odebrecht.

Não foi possível fazer uma análise de sua situação patrimonial e fiscal perfeita. A Subcomissão teve que realizar seus trabalhos partindo apenas das declarações de renda e das correspondentes relações de seus bens referente aos anos-base de 1989 a 1992. As informações constantes nestas declarações não puderam ser confrontadas integralmente com a movimentação bancária do parlamentar. Inicialmente, todos os documentos bancários enviados à CPMI pelo Banco Central e demais instituições financeiras, exceto alguns extratos bancários enviados pela Caixa Econômica Federal, desapareceram da Subcomissão de Bancos, depois de selecionados e classificados. Um caso único nos trabalhos da Subcomissão de Bancos, segundo os técnicos. Posteriormente, foram enviados novas cópias dos documentos. Os dados fornecidos apontam a inexistência de movimentação bancária nos exercícios de 1989 e 1990 nas instituições bancárias Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, e Banco do Estado do Rio Grande do Sul, as quais concentraram seus movimentos bancários nos demais anos. Há informações, contudo, apontando no sentido de que o parlamentar também operaria com o CityBank, mas esta instituição ainda não enviou os dados a CPMI.

II - BENS NÃO DECLARADOS OU CUJAS DECLARAÇÕES FORAM OBJETOS DE AVERIGUAÇÕES

As dificuldades da análise patrimonial e fiscal do parlamentar também se deu em função da inexistência de documentos, tais como certidões de Cartórios de Registros de Imóveis, de Distribuição e de Notas, do Imposto Territorial Rural, da Sudene, Sudam e de outros órgãos federais acionados pela CPMI, mas que até o momento não enviaram qualquer documentação.

III - CONFRONTO ENTRE OS GANHOS E RENDIMENTOS DECLARADOS E A MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITOS BANCÁRIOS APURADOS.

Com base na movimentação bancária apurada (vide tabela abaixo), pode ser constatado em 1992 um volume expressivo de créditos bancários, US\$ 72.731,93 (setenta e dois mil, setecentos e trinta e um dólares e noventa e três centavos), não compatíveis com os rendimentos e ganhos declarados ao fisco no mesmo exercício. Os créditos bancários superaram em 78,10% (setenta e oito vírgula dez por cento) os rendimentos declarados. No exercício de 1991 há também uma pequena diferença, de 6,28% (seis vírgula vinte e oito por cento), que poderá variar para mais ou para menos dependendo dos dados relativos ao Citybank.

Ano Base	Rendimentos (US\$)	Créditos Bancários (US\$)	Diferença	
			Valor (US\$)	Porcentagem
1989	136.389,37	0,00	-	-
1990	52.674,13	0,00	-	-
1991	86.283,41	91.703,00	5.419,59	06,28%
1992	93.122,07	165.854,00	72.731,93	78,10%

Fonte: Subcomissão de Bancos da CPMI do Orçamento.

IV - DENÚNCIAS E FATOS APURADOS

1) O Deputado José Carlos Aleluia é o parlamentar que aparece com maior frequência na documentação apreendida da Construtora Odebrecht. Ele aparece como coordenador de programas e em seqüência de obras, com seu nome relacionado a percentuais.

2) Conforme consta à f. 06 do depoimento do parlamentar, quando da inquirição do Senador Eduardo Suplicy, é registrado o fato de ter sido encontrada na residência do senhor Ailton Reis, diretor da Construtora Odebrecht em Brasília, uma relação de programas onde há referências do nome do deputado José Carlos Aleluia relacionado ao Orçamento Geral da União de 1992, com os valores originais das emendas e os valores aprovados.

3) O parlamentar, embora fosse relator específico na elaboração do OGU, era um dos principais auxiliares informais do Relator-Geral do Orçamento de 1991, Deputado Ricardo Fiúza. Esta condição, de acordo com trechos de relatos de conversas mantidas com a Odebrecht e registradas em disquetes de computador pelo sr. Ailton Reis, o

credenciavam a ser instrumentador dos interesses da empresa junto ao Orçamento. O texto registrado é o seguinte:

" 2) Conversa com o Dep. Aleluia.

Pediu que nós informássemos outros programas de nosso interesse para acréscimo de valores que ele levaria para defender junto ao Relator Geral. (Está aguardando ser chamado a qualquer momento ainda esta semana)

Ele disse ter certeza que os valores solicitados ao Relator Geral por ele serão atendidos na sua totalidade.

Informou que não tem condições de conseguir cópia do "Boneco", mas que se nós quisermos dar a ele a relação dos nossos programas, independente de quem tenha sido o patrono, ele checaria nesta conversa que terá com o Relator Geral.

Solicitou que fosse procurado amanhã a qualquer hora, pois hoje ele está envolvido com o assunto dos Barros. Caso seja urgente, pode procurá-lo à noite em sua casa".

V - CONCLUSÃO

Embora tenha ocorrido carência de documentos é possível concluir que, diante do exposto acima, em especial no inciso III, o parlamentar cometeu inúmeras irregularidades fiscais.

Os dados constantes dos documentos apreendidos da Construtora Oldebrecht indicam que o parlamentar agia delituosamente contra o patrimônio e a administração pública, defendendo interesses da Construtora.

Em face do apurado, recomenda-se o envio de toda a documentação relativa à evolução da vida fiscal e patrimonial do Deputado, bem como a solicitação de maiores investigações, à Secretaria da Receita Federal e ao Ministério Público Federal, para as providências de estilo, no âmbito das respectivas competências legais.

COMPARATIVO RENDIMENTOS E GANHOS X CRÉDITOS BANCÁRIOS.
Nome: JOSÉ CARLOS ALELUIA DA COSTA **C.P.F.:017.820.375-00**

	I - RENDIMENTOS E GANHOS		
	1989 Em US\$	1990 Em US\$	1991 Em US\$
Remuneração Parlamentar	0,00	0,00	77.810,00
Outros Rend. Tributáveis	72.271,98	44.524,14	41,98
Receitas Brutas de Atividade Rural	0,00	0,00	0,00
Vendas de Bens/Rend. Capitais	60.728,74	0,00	30,51
Rend. Ref. Rend. Variável	0,00	7.980,27	0,00
Ded. contratuais	0,00	0,00	0,00
Outros créditos (Doações, etc...)	3.388,65	169,72	8.400,92
TOTAIS	136.389,37	52.674,13	86.283,41
			Em US\$
			93.122,07
II - CRÉDITOS BANCÁRIOS		III - COMPARAÇÃO	
A NO	Em US\$	COMP. EM US\$ (I-IB)	MOY. BANCÁRIA ACIMA DOS REND. (II/I)
1989	0,00	136.389,37	-
1990	0,00	52.674,13	-
1991	91.703,00	-5.419,59	6,28%
1992	165.854,00	-72.731,93	78,10%
TOTAIS	257.557,00		

OBS.01: OS VALORES FORAM CONVERTIDOS PARA DOLAR, À TAXA DIÁRIA, MENSAL OU ANUAL DE ACORDO COM OS DADOS DISPONÍVEIS.

OBS.02: OS RENDIMENTOS ACIMA RELACIONADOS, ABRANGEM VALORES QUE NECESSARIAMENTE FORAM DEPOSITADOS NAS CONTAS BANCÁRIAS.

OBS.03: NOS CRÉDITOS BANCÁRIOS ACIMA LISTADOS ESTÃO APENAS OS PROCESSADOS PELA SUBCOMISSÃO DE BANCOS, FALTANDO COMPUTAR OUTRAS CONTAS BANCÁRIAS, CUJOS EXTRATOS ATÉ ENTÃO NÃO ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS.

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO
DESTINADA A APURAR DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES
NA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO
ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO

RELATÓRIO DO EX-SERVIDOR
JOSÉ CARLOS ALVES DOS SANTOS
CPF: 001.773.851-20

SUBCOMISSÃO DE ASSUNTOS
PATRIMONIAIS E FISCAIS

Relatório sobre o ex-servidor
JOSÉ CARLOS ALVES DOS SANTOS
CPF: 001.773.851-20

I - INTRODUÇÃO

O Sr. José Carlos Alves dos Santos foi objeto de investigação em virtude de seu depoimento como testemunha à CPI do Orçamento sobre as irregularidades ocorridas na Comissão de Orçamento, onde, como co-participante, percebia ganhos do Deputado João Alves. A partir de suas denúncias sobre corrupção, envolvendo vários parlamentares e autoridades, o Sr. José Carlos Alves dos Santos acabou sendo o pivô e o principal informante para a instalação e o início dos trabalhos da CPI do Orçamento.

O período em que foi investigada a vida do Sr. José Carlos Alves dos Santos compreende os anos de 1988 a 1992. A análise técnica foi feita com base nas declarações de renda do depoente relativas a este período, em certidões emitidas pelos cartórios de imóveis, em seu depoimento do dia 20 de outubro de 1993, em extratos de sua movimentação bancária e outros documentos pertinentes.

II - BENS NÃO DECLARADOS OU CUJAS DECLARAÇÕES FORAM OBJETO DE AVERIGUAÇÕES

Constatamos que o depoente não informou nas suas declarações de bens nas declarações de rendimentos anuais à Receita Federal os montantes de dólares norte-americanos acumulados ao longo dos anos, que ele considerava "remuneração de consultoria" (p. 72). A Polícia Federal apreendeu do depoente a quantia de US\$ 900.100,00 (novecentos mil e cem dólares), conforme cópia do registro de ocorrência daquele órgão.

Não consta nas declarações de bens do sr. José Carlos Alves dos Santos a fração de 1/12 (um doze avos) do imóvel rural de 569,89 ha localizado na Fazenda Jacurutu, Distrito de Veredas, em João Pinheiro (MG), conforme matrícula R-1-11.843, f. 243 do livro 2-AR-Registro Geral. O depoente recebeu esse imóvel como herdeiro nato.

III - CONFRONTO ENTRE OS GANHOS E RENDIMENTOS DECLARADOS E A MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITOS BANCÁRIOS APURADOS

No confronto entre ganhos e rendimentos declarados e a movimentação de créditos bancários, constata-se que os mesmos são incompatíveis, conforme demonstrado no quadro anexo.

IV - DENÚNCIAS E FATOS APURADOS

1. Documentos de posse da Subcomissão de Bancos confirmam que o sr. José Carlos Alves dos Santos recebeu quantias do Deputado João Alves, comprovando as transações feitas entre ambos, bem como as efetuadas através de sua preposta, sra. Maria Vidal. Todas as quantias relativas a tais transações deixaram de ser declaradas pelo depoente à Receita Federal.

2. A volumosa quantidade de créditos constantes nas várias contas correntes bancárias do sr. José Carlos Alves dos Santos confirma rendimentos do depoente não declarados à Receita Federal.

V - OUTROS

Nas folhas 90 e 91 de seu depoimento, o sr. José Carlos Alves dos Santos afirma que vendeu uma sala e uma caminhonete. Em sua declaração de rendimentos de 1992 não consta, entretanto, a referida transação do imóvel, que nunca declarou. Quanto à venda do automóvel, também não consta em suas declarações à Receita Federal, pois a última baixa de veículo está registrada no ano-base de 1989, relativa a um Fiat Prêmio, ano 1986, e uma Belina, ano 1985, sem que o depoente tenha lançado a transação nos rendimentos isentos e não tributáveis, nem tampouco declarado no item relativo a ganhos de capital.

Nesse mesmo exercício de 1989, o sr. José Carlos Alves dos Santos registrou na receita isenta a alienação de cães pastores, no valor equivalente a US\$ 17.730,00 (dezessete mil setecentos e trinta dólares), que correspondem a 11% (onze por cento) de sua remuneração anual, decorrente da cédula C.

VI - CONCLUSÃO

Diante do exposto, pode-se concluir que o sr. José Carlos Alves dos Santos omitiu informações nas declarações prestadas à Receita

Federal. O depoente também infringiu o Estatuto do Funcionário Público quando utilizou, em proveito próprio, informações e o conhecimento que tinha sobre o assunto Orçamento e a tramitação funcional dessa matéria, graças ao cargo que exercia, conforme se comprova a partir dos repetidos pagamentos recebidos do Deputado João Alves e mesmo pela fortuna acumulada pelo funcionário.

Em face do apurado, recomenda-se:

1. O envio de toda a documentação relativa à vida patrimonial e fiscal do sr. José Carlos Alves dos Santos à Secretaria da Receita Federal e ao Ministério Público Federal, para as providências de estilo no âmbito das respectivas competências legais;

2. O envio, ao Ministério Público Federal, da documentação caracterizadora dos veementes indícios de prática de crimes contra a administração pública por parte do sr. José Carlos Alves dos Santos;

3. O encaminhamento à Mesa do Senado Federal da documentação comprobatória da utilização, pelo sr. José Carlos Alves dos Santos, em proveito próprio, das informações que tinha sobre a matéria orçamentária, a fim de que se promova a sua responsabilização administrativa.

COMPARATIVO RENDIMENTOS E GANHOS X CRÉDITOS BANCÁRIOS.
C.P.F.:001.773.851-20

Emissão 19.01.94

NOME: JOSÉ CARLOS ALVES DOS SANTOS

	I - RENDIMENTOS E GANHOS		
	1989	1990	1991
	Em US\$	Em US\$	Em US\$
Remuneração Parlamentar	0,00	0,00	0,00
Outros Rend. Tributáveis	164.737,00	110.552,00	72.191,00
Receita Bruta da Atividade Rural	0,00	0,00	0,00
Venda de Bco/Rend. Capitais	17.730,00	0,00	0,00
Rend. Ref. Receita Variável	0,00	0,00	0,00
Dívida contrída	8.656,00	1.173,00	0,00
Outros créditos (Doações, etc...)	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	191.123,00	111.725,00	72.191,00

ANO	III - COMPARAÇÃO	
	COMP. EM US\$ (I - II)	MOY. BANCARIA ACIMA DOS REND. (II / I)
1989	-1.711.105,00	895,29%
1990	-838.208,00	750,24%
1991	-125.651,00	174,05%
1992	216.953,00	-
TOTAIS	3.438.076,00	

OBS.01: OS VALORES FORAM CONVERTIDOS PARA DOLAR, À TAXA DIÁRIA, MENSAL OU ANUAL DE ACORDO COM OS DADOS DISPONÍVEIS.

OBS.02: OS RENDIMENTOS ACIMA RELACIONADOS, ABRANGEM VALORES QUE NECESSARIAMENTE FORAM DEPOSITADOS NAS CONTAS BANCÁRIAS.

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO
DESTINADA A APURAR DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES
NA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO
ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO

RELATÓRIO DO PARLAMENTAR
JOSÉ CARLOS MORAES DE VASCONCELLOS
CPF: 000.633.714-72

SUBCOMISSÃO DE ASSUNTOS
PATRIMONIAIS E FISCAIS

Relatório sobre o Deputado
JOSÉ CARLOS DE MORAES VASCONCELLOS
CPF: 000.633.714-72

I - INTRODUÇÃO

Este parlamentar foi objeto de investigação por ter sido citado por José Carlos Alves dos Santos, em entrevista à revista *Veja*.

Período analisado

- 1989 a 1993

Fonte de Dados

- Declarações de rendimentos e de bens relativas ao período de 1989 a 1993.
- Extratos bancários (Banco do Brasil, Banco do Estado de Minas Gerais, Banco Itaú S/A, Banco Rural S/A e Banco Cidade S/A.
- Documentos fornecidos pelo Deputado José Carlos de Moraes Vasconcellos.
- Transcrição do depoimento do Deputado José Carlos de Moraes Vasconcellos à CPI do Orçamento, prestado em 26.11.93.

II - BENS NÃO DECLARADOS OU CUJAS DECLARAÇÕES FORAM OBJETO DE AVERIGUAÇÕES

No seu depoimento, o Deputado José Carlos de Moraes Vasconcellos informa ser proprietário de 50% das ações do Posto JR, Ltda., em Igarassu (PE), desde 16.05.89, mas essa participação não consta da declaração de rendimentos e de bens. Sua participação nos lucros dessa empresa só aparece na declaração de rendimentos de 1993 (ano-base 1992).

Na declaração de bens de 1992 (ano-base 1991), consta a aquisição do apartamento número 1.000, situado na Avenida Bernardo Vieira de Melo, em Piedade, Jaboatão (PE). Na declaração de bens de 1993 (ano-base 1992), o referido imóvel deixou de ser declarado, embora não tenha sido alienado.

No depoimento que prestou à CPI do Orçamento, o Deputado José Carlos de Moraes Vasconcellos informa ter aberto, em 1989, conta no

Banco do Brasil, em Nova York, com depósito inicial de US\$ 9.100,00 (nove mil e cem dólares), para realizar pequenos pagamentos. Esse valor não consta da declaração de rendimentos de 1990 (ano-base 1989). No documento que apresentou à CPI, logo após seu depoimento, o Deputado diz que abriu a conta e não fez nenhum depósito, tendo realizado alguns pagamentos. Mas seu saldo, em 11.12.93, era de US\$ 9.588,94(nove mil quinhentos e oitenta e oito dólares e noventa e quatro centavos).

III - CONFRONTO ENTRE OS GANHOS E RENDIMENTOS DECLARADOS E A MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITOS BANCÁRIOS APURADOS

O que mais se destaca na análise dos documentos do Deputado José Carlos de Moraes Vasconcellos é a grande diferença entre os recursos que recebeu a título de remuneração parlamentar e os créditos feitos em suas contas bancárias, ao longo do período em questão:

Ano	Remuneração (em US\$)	Créditos Bancários (em US\$)
1989	98.131,00	202.721,00
1990	123.914,00	496.007,00*
1991	77.810,00	321.746,00
1992	75.226,00	152.458,00
1993	55.278,00	121.193,00
TOTAL	430.359,00	1.294.125,00

* Em março de 1990, houve movimentação bancária equivalente a US\$ 129.296,00(cento e vinte e nove mil duzentos e noventa e seis dólares), para um rendimento de US\$ 16.374,00 (dezesseis mil trezentos e setenta e quatro dólares); em setembro do mesmo ano, houve movimentação bancária de US\$ 157.230,00 (cento e cinquenta e sete mil duzentos e trinta dólares), para rendimento de US\$ 8.163,00 (oito mil cento e sessenta e tres dólares).

No seu depoimento, o Deputado José Carlos de Moraes Vasconcellos não explicou a origem dessa grande movimentação financeira, superior a seus rendimentos de parlamentar, embora tivesse afirmado que todos os seus rendimentos provêm da mesma fonte - a Câmara dos Deputados. Durante seu depoimento, nada lhe foi perguntado a respeito, talvez porque a CPI ainda não dispusesse de tal levantamento.

IV - DENÚNCIAS E FATOS APURADOS

- a) **Denúncia de que é proprietário de uma rede de postos de gasolina em Recife.**

No depoimento, o Deputado esclareceu que não é proprietário de rede de postos de gasolina, mas sim proprietário de apenas 50% das ações do Posto JR Ltda, em Igarassu, desde 16.05.89, embora não tivesse incluído essa participação na Declaração de Rendimentos e de Bens de 1990 (ano-base 1989).

- b) **Denúncia de que é proprietário de Hotel no Rio de Janeiro.**

O Deputado negou o fato em seu depoimento.

- c) **Denúncia de que é proprietário de uma lancha com 50 metros.**

No depoimento, o Deputado informou que, junto com sobrinhos e primos, adquiriu uma jangada a motor, produzida por uma empresa de Pernambuco. A jangada foi transferida de Recife para Brasília e se encontra no Clube do Congresso, com o motor avariado.

- d) **Denúncia de que é proprietário de quatro cavalos, sendo um deles o cavalo *Albany*, um puro sangue inglês, no valor de US\$ 80 mil.**

O Deputado confirmou ser proprietário de quatro cavalos, mas informou ter doado um deles a uma escola de equitação e que dois deles estão em processo de alienação. O quarto animal, segundo o Deputado, foi doado à filha Manoela, que pratica equitação. O Deputado revelou que adquiriu dois desses cavalos por US\$ 1.000,00 cada um e que o que tem o valor atribuído (pelas denúncias) de US\$ 80 mil foi adquirido por US\$ 6 mil. O cavalo que foi doado à escolinha, segundo o Deputado, chegou às suas mãos sem ônus.

- e) **Denúncia de que US\$ 233.632,00 (duzentos e trinta e tres mil seiscentos e trinta e dois dólares) foram depositados em suas contas, no Banco Cidade SA e no Banco Rural SA, durante o ano de 1990.**

O Deputado José Carlos de Moraes Vasconcellos não soube explicar a origem desses depósitos. Também não soube explicar um depósito equivalente a US\$ 98.047,00 (noventa e oito mil e quarenta e sete dólares), feito em sua conta do Banco Rural SA, no dia 06.09.90.

V - OUTROS

Outro fato de destaque na Declaração de Rendimento e Bens do Deputado José Carlos de Moraes Vasconcellos é a grande variação patrimonial, entre 1988 e 1992. Em 1988, sua variação patrimonial foi de

Cr\$ 21.637,00. Em 1989, foi de Cr\$ 354.377,00; em 1990, Cr\$ 5.587.039,00; em 1991 Cr\$ 24.330.339,00; e em 1992 Cr\$ 667.428.656,00.

No seu depoimento, o Deputado José Carlos de Moraes Vasconcellos não dá informações a respeito, mas apresentou documentos adicionais contestando a variação patrimonial de US\$ 190.985,00 (cento e noventa mil novecentos e oitenta e cinco dólares) em 1988, conforme consta da planilha da Subcomissão de Patrimônio e Assuntos Fiscais.

Merece registro o fato que, durante o depoimento do Deputado José Carlos de Moraes Vasconcellos, o Senador Elcio Álvares afirmou que não surgiu nenhum dado referente àquele parlamentar nos levantamentos feitos pela Subcomissão de Subvenções Sociais.

VI - CONCLUSÃO

O mais grave dentre as informações obtidas pela Subcomissão de Patrimônio e Assuntos Fiscais é a elevada diferença entre sua renda de parlamentar e sua movimentação bancária, fato que não foi explicado pelo Deputado. É bem provável que tais valores justifiquem sua grande variação patrimonial no período de 1989 a 1993, ou seja, o grande volume de recursos depositados em suas contas bancárias foi utilizado na compra de patrimônio pessoal (imóveis e veículos, principalmente).

A movimentação bancária do Deputado José Carlos de Moraes Vasconcellos e sua variação patrimonial no período investigado são incompatíveis com sua renda de parlamentar. O próprio Deputado informou que seus rendimentos provêm de uma única fonte de renda - a Câmara dos Deputados - e não revelou a possível origem de recursos adicionais que justificassem a elevada movimentação bancária e a significativa variação patrimonial.

Destarte, essa discrepância constitui indício de possível fato ilícito, cabendo ao Ministério Público e à Secretaria da receita Federal aprofundar as investigações, para cujo fim recomenda-se a remessa de toda a documentação coligida.

Finalmente, à vista da natureza das irregularidades constatadas, faz-se necessário dar ciência dos fatos à Mesa da Câmara dos Deputados, a fim de que adote as providências regimentais necessárias à preservação do decoro parlamentar.

COMPARATIVO RENDIMENTOS E GANHOS X CRÉDITOS BANCÁRIOS.
C.P.F.:000.633.714-72

	I - RENDIMENTOS E GANHOS			1992 Em US\$
	1989 Em US\$	1990 Em US\$	1991 Em US\$	
Remuneração Parlamentar	98.131,00	123.914,00	77.810,00	75.226,00
Outros Rend. Tributáveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Bruta da Atividade Rural	0,00	0,00	0,00	0,00
Venda de Bens / Rend. Capitais	450,00	0,00	0,00	0,00
Rend. Ref. Renda Variável	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida contraída	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros créditos (Doações, etc...)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	98.581,00	123.914,00	77.810,00	75.226,00

A N O	II - CRÉDITOS BANCÁRIOS		III - COMPARAÇÃO	
	Em US\$	COMP. EM US\$ (I - II)	MOY. BANCÁRIA ACTIVA DOS REND. (II / I)	
1989	202.721,00	-104.140,00	105,64%	
1990	496.007,00	-372.093,00	300,28%	
1991	321.746,00	-243.936,00	313,50%	
1992	152.458,00	-77.232,00	102,67%	
TOTAIS	1.172.932,00			

OBS.01: OS VALORES FORAM CONVERTIDOS PARA DOLLAR, À TAXA DIÁRIA, MENSAL OU ANUAL DE ACORDO COM OS DADOS DISPONÍVEIS.
OBS.02: OS RENDIMENTOS ACTIVA RELACIONADOS, ABRANGEM VALORES QUE NECESSARIAMENTE FORAM DEPOSITADOS NAS CONTAS BANCÁRIAS.

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO
DESTINADA A APURAR DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES
NA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO
ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO

RELATÓRIO DO PARLAMENTAR
JOSÉ GERALDO RIBEIRO
CPF: 001.438.046-34

SUBCOMISSÃO DE ASSUNTOS
PATRIMONIAIS E FISCAIS

**Relatório sobre o Deputado
JOSÉ GERALDO RIBEIRO
CPF: 001.438.046-34**

I - INTRODUÇÃO

Este Parlamentar foi objeto de investigação por ter sido citado nas denúncias formuladas por José Carlos Alves dos Santos. A imprensa contribuiu decisivamente para reforço das denúncias. No ano de 1990, o Deputado foi titular da Comissão Mista de Orçamento.

A análise centrou-se nas declarações de renda dos anos-base 1988 a 1992, certidões de cartórios e denúncias encaminhadas e arquivadas nesta Subcomissão, bem como no depoimento prestado à CPMI.

O período avaliado foi de 1988 a 1992.

II - BENS NÃO DECLARADOS OU CUJAS DECLARAÇÕES FORAM OBJETO DE AVERIGUAÇÕES

Constatou-se que não foram declarados à Receita Federal os seguintes imóveis:

1. Lote nº 86, Quadra "H", com 5.000 m² no loteamento Olhos d'Água, Condomínio Estância das Amendoeiras, Belo Horizonte - MG, vendido pela Construtora Tratex S.A. (fs. 436 e 437);
2. Casa na Av. Santana, nº 48, Jequiri - MG, adquirida em 1986 (f. 342);
3. Aptº 901, na rua Espírito Santo, nº 935, Belo Horizonte - MG, comprado com a mãe, Celuta Siqueira Ribeiro, em 24.05.83. Deu sua parte à mãe, em usufruto vitalício. Foi declarado como bem somente em 1991, para transferência à RLMG S.A.;
4. Lote nº 01, Quadra 31, Estoril, Belo Horizonte - MG, adquirido em 10.06.80 e transferido à RLMG S.A. em 29-12-88 (f. 118);
5. Parte do Lote nº 31, Quadra nº 166, situado à Av. Bandeirantes, nº 105, Belo Horizonte - MG, unificada em 29.12.81 (f. 308 a 313). O imóvel foi adquirido pela esposa, porém a declaração do casal é feita em conjunto;

6. Lotes nº 2, 3, 4 e 32, da Quadra nº 32, Vila Cinquentenário, Belo Horizonte - MG, adquiridos em 06.01.82 e vendidos em 29.02.88 (f. 110 a 113).

Em 1988 e 1989, incorporou ao capital da RLMG S.A. Participação e Empreendimentos praticamente todos os seus bens imóveis declarados. A partir dessa época, o Congresso passou a interferir na elaboração do Orçamento.

Bens incorporados pela RLMG:

1. Lote nº 11, Quadra nº 76, Bandeirantes, Pampulha, Belo Horizonte - MG;
2. Lote nº 06, Quadra 10, Mangabeiras, Belo Horizonte - MG;
3. Casas nos lotes nºs 6, 7, 20, 21 e 22, Quadra 41, São Bento, Belo Horizonte - MG;
4. Lotes nº 87, 88 e 89, Quadra "H", Condomínio Estância das Amendoeiras, Belo Horizonte - MG;
5. Lotes nº 7 e 8, Quadra nº 40, Bairro Estoril, Belo Horizonte - MG;
6. Lotes nº 2, 3, 6, 7, 8, 9, 14 e 16, Quadra nº 32, Estoril, Belo Horizonte - MG;
7. Lotes nº 5 e 23, Quadra nº 41, parte II, São Bento, Belo Horizonte - MG;
8. Aptº 1204, Rua Ipanema nº 173, Condomínio Nova Ipanema, Barra, Rio de Janeiro - RJ;
9. Fazenda Ilha com 4.363,38 ha, Itacarambi - MG.

Representando a RLMG S.A. - Participações e Empreendimentos, o Deputado José Geraldo adquiriu:

1. Onze lotes em Recanto do Selado, Monte Verde - MG, totalizando 14.821 m², em 08.10.85 (f. 360 a 368);
2. Fazenda São Cristóvão, com 55 ha, em Jeceaba - MG, com diversas benfeitorias, em 04.04.91 (f. 74);
3. Aptº 1501 da Rua Ceará, nº 1986, com 624 m² e 5 vagas (f. 128 e 129), adquirido em 21.08.91;

Cabe ressaltar que a RLMG SA Participações e Empreendimentos é a **holding** dos bens do Parlamentar José Geraldo Ribeiro e de sua esposa, Deoni Cavalcante Ribeiro, que são seus maiores acionistas. A RLMG controla as seguintes empresas: Engesolo Engenharia

de Solos Ltda., ER Com. Adm. Neg Ltda., Temac Tec Mats Concr. Ltda., Rede Eng. Emp. Part. Ltda e Engebrás SA.

Em 03.01.89, a Engesolo Engenharia SA recebeu do Município de Belo Horizonte os lotes n^{os} 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 da Quadra n^o 54, do Bairro Ouro Preto, em Belo Horizonte, em dação decorrente de Contrato firmado para prestação de serviços de consultoria, compreendendo a supervisão de obras e apoio técnico para implantação da nova sede da Câmara Municipal. Não localizamos, porém, a retenção na fonte dos serviços prestados pela empresa, no município acima, para comprovação do serviço (f. 178 a 188 e declaração da Engesolo Engenharia de Solos S.A.). Consta às f. 397 o terreno com 262.193 m² em Betim - MG, também de propriedade da Engesolo.

Em 1993, o Deputado adquiriu alguns bens em seu nome, segundo declarações enviadas por cartório, a saber:

1. Parte do Clube Retiro das Pedras, a 17 km de Belo Horizonte - MG, adquirido em 20.04.93 (f. 355);
2. 484 ha com benfeitorias (casa, piscina, 2 casas de colonos, etc.) em Ilha Fazenda Santa Maria - MG, adquiridos em 14.06.93, por US\$ 69.000 (f. 71);
3. Terreno com 2 ha em Jeceaba - MG, adquirido em 27.05.93 (f. 75); este interliga-se com a Fazenda São Cristóvão, adquirida pela RLMG S.A.

Em relação à venda de 11kg de ouro, ocorrida em 12.03.90 (f. 460 e 461), no valor de US\$ 277.688 (duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e oitenta e oito dólares), não foi possível verificar a veracidade dos documentos; segundo informações da Bolsa Mercantil de Futuros, não consta em seus registros que o Deputado possuísse ouro em 31.12.89 (f. 515). Não obstante, na declaração do ano-base de 1989, ele relacionou os 11kg de ouro como existentes em 31.12.89.

Foi declarada, também, venda de ouro à Rural DTVM, no exercício de 1991, não localizada nos registros da BMF.

O Deputado encaminhou, como comprovação de seu depoimento, cópias de documentos da Rural DTVM. Não foi possível comprovar a veracidade destes documentos, contudo, já que não estão autenticadas mecanicamente e são documentos da Rural DTVM, não do deputado.

Consta, às f. 399, declaração da Presidente do Asilo São Vicente de Paula, dizendo que nunca recebeu auxílio do Deputado José Geraldo Ribeiro, contrariando declaração desse Deputado.

III - CONFRONTO ENTRE OS GANHOS E RENDIMENTOS DECLARADOS E A MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITOS APURADOS

Na tabela em anexo, a comparação entre a movimentação bancária do Deputado e seus rendimentos deixa transparente a disponibilidade de recursos bastante acima do declarado. Sem considerar as dúvidas suscitadas, em diversos momentos, em transações pouco transparentes que podem indicar algum tipo de ilícito tributário, como o caso da aquisição da *Fazenda Flores Alegres*). Desta forma, fica nítida a movimentação de recursos não declarados.

No ano de 1989, entre remuneração parlamentar, outros rendimentos tributáveis e rendimentos referentes a renda variável, o Deputado obteve um total declarado de rendimentos de US\$ 176.973,00 (cento e setenta e seis mil e novecentos e setenta e três dólares). No mesmo período, sua movimentação bancária foi de US\$ 463.815,00 (quatrocentos e sessenta e três mil e oitocentos e quinze dólares), portanto, 162,08% (cento e sessenta e dois vírgula oito por cento) acima dos seus rendimentos.

A mesma análise feita em 1991 demonstra uma movimentação bancária de US\$ 891.371,00 (oitocentos e noventa e um mil e trezentos e setenta e um dólares), superior em 328,84% (trezentos e vinte e oito vírgula oitenta e quatro por cento) aos rendimentos declarados, de US\$ 207.857,00 (duzentos e sete mil e oitocentos e cinquenta e sete dólares).

No último ano analisado, 1992, a diferença entre as duas variáveis chega a 125,02% (cento e vinte e cinco vírgula dois por cento) acima do razoável. Para um total de rendimentos declarados de US\$ 110.763,00 (cento e dez mil e setecentos e sessenta e três dólares), houve uma movimentação bancária de US\$ 249.235,00 (duzentos e quarenta e nove mil e duzentos e trinta e cinco dólares).

IV - DENÚNCIAS E FATOS APURADOS

De posse de todas essas informações, podemos concluir que:

a) não há evidências suficientes para comprovar a venda de ouro à Rural DTVM;

b) houve omissão de informações ao Fisco; cabe registrar, porém, que em 1990, ano em que foi Relator, o Deputado não registrou movimentação incompatível com seu rendimento

c) torna-se difícil verificar o total de bens adquiridos pelo Deputado, pois na grande maioria foram comprados por suas empresas e estas não estão sendo investigadas; e

d) no que se refere à compra da Fazenda Flores Alegre e à venda do Aptº 1600, no Ed. Sirius, há fortes evidências de que essas operações foram simulações para permitir vantagens irregulares, merecendo investigações posteriores.

V - OUTROS

Foram encaminhadas outras denúncias que não puderam ser verificadas:

1. que o Deputado José Geraldo Ribeiro possuiria o Haras Poema (provavelmente ligado à Agropecuária Canoeiro ou Sapucaia) com atividade de criação de cavalos mangalarga (f. 224); e
2. que o irmão do Deputado, Antônio Celso Ribeiro, antes funcionário público, enriqueceu rapidamente após tornar-se dono da Construtora SENGE em Belo Horizonte (f. 287). Pesquisa realizada em Minas Gerais, identificada às folhas 288, indica que o deputado José Geraldo seria sócio do irmão nessa empresa.

Na oportunidade de sua inquirição, datada de 18.11.93, o Deputado não se manifestou convincente quanto:

- a) à compra da Fazenda Flores Alegre, já que, ao ser-lhe apresentado o cheque nº 076.897, com data de 17.05.90, de procedência do Banco Rural, no valor de NCz\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzados novos), correspondente a US\$ 78.000,00 (setenta e oito mil dólares), aceitou, de fato, ser o signatário do mesmo, porém não se lembrou de ter efetuado a referida operação. No entanto, não foi possível localizar documento de compra do imóvel, ou qualquer Termo de Propriedade, apesar do cheque citado ter registrado no seu verso a destinação da operação. Considerando-se a época de sua realização, pode ter sido utilizada para a liberação de cruzados novos retidos.

Para reforçar essa suspeita soma-se, ainda, a constatação do ingresso na conta do Deputado, em 25.05.90, sete dias após o cheque anterior, de um depósito em dinheiro, naquele Banco Rural, correspondente a US\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil dólares), o que permite concluir pela possibilidade de que fosse retorno de parte do valor da operação;

- b) à venda do aptº 1600, na Rua Prof. Estevão Pinto, nº 673, Ed. Sirius, concluída em 08.03.90, após dois pagamentos realizados nos dois meses imediatamente anteriores: US\$ 33.217,00 (trinta e três mil e duzentos e dezessete dólares), em 04.01.90 e US\$ 28.935,00 (vinte e oito mil e novecentos e trinta e cinco dólares) em 08.02.90, bem como outro pagamento de US\$ 207.142,00 (duzentos e sete mil e cento e quarenta e dois dólares) em 08.03.90. Concluída a operação, o apartamento foi vendido **na mesma data** por US\$ 791.220,00 (setecentos e noventa e um mil, duzentos e vinte dólares) para a Mitsui Brasileira. O Deputado obteve um lucro de US\$ 521.078,00 (quinhentos e vinte e um mil e setenta e oito dólares), correspondente a 292,89% (duzentos e noventa e dois vírgula oitenta e nove por cento). Após a operação de aquisição do apartamento do Deputado, a Mitsui pagou ao proprietário anterior, Ricardo da Cunha Pimenta, a quantia de US\$ 67.336,00 (sessenta e sete mil e trezentos e trinta e seis dólares).

Restam, portanto, dúvidas sobre a aquisição do imóvel pelo Deputado José Geraldo. A conclusão da compra e a venda realizadas, no mesmo dia, com um "lucro" fabuloso, podem indicar operação para lavagem de dinheiro. Outro elemento que veio somar-se à suspeita foi o imposto gerado na operação e pago pelo Deputado sem qualquer questionamento: US\$ 142.275,00 (cento e quarenta e dois mil e duzentos e setenta e cinco dólares).

VI - CONCLUSÃO

Causa espanto a extraordinária quantidade de denúncias feitas contra o Parlamentar, tanto pela imprensa, quanto diretamente à CPI, por meio de cartas de pessoas da comunidade, onde o Deputado tem propriedades.

Constatou-se a prática de ilícitos fiscais, configurados no capítulo II. A movimentação bancária foi incompatível com os rendimentos declarados; em 1991, por exemplo, os créditos bancários foram 328,84% superiores aos rendimentos e ganhos declarados.

Além desses fatos contendentes há fortes indícios de irregularidades evidenciadas com a transferência do patrimônio pessoal à **holding** que controla os bens da família, mascarando-os na declaração de rendimentos da pessoa jurídica. Uma análise da contabilidade da empresa poderá indicar a ocorrência ou não de fraude fiscal e patrimonial.

Em face do apurado, recomenda-se:

1. o envio de toda a documentação relativa à evolução da vida fiscal e patrimonial do Deputado à Secretaria da Receita Federal e ao Ministério Público Federal, com a recomendação de que sejam investigados os familiares do Deputado e suas empresas, bem como as demais providências de estilo no âmbito das respectivas competências legais;
2. à vista da natureza das irregularidades constatadas, dar ciência dos fatos à Mesa da Câmara dos Deputados, a fim de que adote as providências regimentais cabíveis à preservação do decoro parlamentar.

COMPARATIVO RENDIMENTOS E GANHOS X CRÉDITOS BANCÁRIOS.

C.P.F.:001.438.046-34

NOME: JOSÉ GERALDO RIBEIRO

	I - RENDIMENTOS E GANHOS			1992 Em US\$
	1989 Em US\$	1990 Em US\$	1991 Em US\$	
Remuneração Parlamentar				
Outros Rend. Tributáveis	98.131,00	123.914,00	77.810,00	75.226,00
Receita Bruta da Atividade Rural	10.180,00	3.293,00	28.071,00	28.975,00
Resíduo de Bens / Rend. Capitais	0,00	0,00	0,00	0,00
Resid. Ref. Renda Variável	0,00	807.807,00	0,00	6.562,00
Divida contratada	68.662,00	415.682,00	101.976,00	0,00
Outros créditos (Despêz, etc...)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	176.973,00	1.350.696,00	207.857,00	110.763,00
	III - COMPARAÇÃO			
ANO	Em US\$	COMP. EM US\$ (I - II)	MOV. BANCÁRIA ACIMA DOS REND. (II/I)	
1989	463.815,00	-286.842,00	162,08%	
1990	1.048.844,00	301.852,00	-	
1991	891.371,00	-683.514,00	328,84%	
1992	249.235,00	-138.472,00	125,02%	
TOTAIS	2.653.265,00			

OBS.01: OS VALORES FORAM CONVERTIDOS PARA DOLAR, À TAXA DIÁRIA, MENSAL OU ANUAL DE ACORDO COM OS DADOS DISPONÍVEIS.

OBS.02: OS RENDIMENTOS ACIMA RELACIONADOS, ABRANGEM VALORES QUE NECESSARIAMENTE FORAM DEPOSITADOS NAS CONTAS BANCÁRIAS.

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO
DESTINADA A APURAR DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES
NA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO
ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO

RELATÓRIO DO PARLAMENTAR
JOSÉ LUIZ MARTINS MAIA
CPF: 011.313.033-34

SUBCOMISSÃO DE ASSUNTOS
PATRIMONIAIS E FISCAIS

**Relatório sobre o Deputado
JOSÉ LUIZ MARTINS MAIA
CPF: 011.313.033-34**

I - INTRODUÇÃO

O Deputado José Luiz Martins Maia foi objeto de investigação por ter sido citado nas denúncias formuladas por José Carlos Alves dos Santos e por ter seu nome incluído com anotações de percentual na documentação apreendida da Construtora Noberto Odebrecht.

O período investigado por esta Subcomissão compreende os anos de 1988 a 1992.

Os documentos utilizados como fontes de análise e informação da Subcomissão foram as declarações de renda do parlamentar, certidões de registro de imóveis e relatório de movimentação de créditos bancários fornecido pela Subcomissão de Bancos.

II - BENS NÃO DECLARADOS OU CUJAS DECLARAÇÕES FORAM OBJETO DE AVERIGUAÇÕES

1 - Bens omitidos nas declarações de bens do IR

- a) casa coberta de telhas, situada à Av. Serafim, 2155, Teresina (PI), adquirida em 03.12.92, conforme escritura às fs. 71 e 126.
- b) lote de terreno nº 03 no 7º quarteirão da R. Teresina, em Teresina (PI), adquirido em 24.12.74, conforme escritura às fs. 69.
- c) 19 (dezenove) posses de terra, situadas na data Mocambo, em Amarante (PI), conforme escritura às fs. 68.

2 - Bens declarados fora do ano-base adequado:

- a) gleba Espírito Santo, com 315 ha, adquirida em 25.11.86 e só declarada no ano-base de 1991.
- b) gleba Tamanduá, com 132 ha, adquirida em 04.08.86, e só declarada no ano-base de 1991.

- c) apartamento 202 do Condomínio Village Atalaia, em Luiz Corrêa (PI), adquirido em 1991 e só declarado no ano-base de 1992.

3 - Bens sobre os quais pairam dúvidas nas declarações:

- a) gleba Cruz dos Martins, em Palmeirais (PI). Segundo escritura de cessão de direitos hereditários lavrada em 02.09.91, constante à Certidão às fs. 58 e 59, a gleba foi adquirida por compra a Antonio Esmeraldino Silva dos direitos de cessão de herança relativos ao espólio de Maria dos Remédios Barreta Silva. Na declaração de bens do ano-base de 1991 (fs. 20 a 26), entretanto, consta que a gleba foi adquirida em 25.01.86, do espólio de Francisco Walter Gonçalves.

III - CONFRONTO ENTRE OS GANHOS E RENDIMENTOS DECLARADOS E A MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITOS BANCÁRIOS APURADOS.

Baseado em relatório de créditos bancários fornecido pela Subcomissão de Bancos e mapa de rendimentos e ganhos levantado por esta Subcomissão (apresentados em quadro anexo), verifica-se que a movimentação bancária do Deputado ultrapassou largamente seus rendimentos. Em 1990, os créditos bancários superaram os ganhos do Deputado em 148%; em 1991, quando o parlamentar foi sub-relator da Comissão Mista de Orçamento, relatando a SDR (Secretaria de Desenvolvimento Regional), sua movimentação bancária foi 361,95% superior aos seus ganhos e rendimentos de todas as fontes. Em 1992, época em que o Deputado já não mais pertencia à Comissão, esse percentual caiu para 29,73%.

IV - DENÚNCIAS E FATOS APURADOS

O Deputado contestou denúncia sobre aquisição de um apartamento à Construtora Mafrense, que teria se beneficiado, em 1992, de emenda assinada pelo parlamentar para a construção de uma adutora em Pedro II - PI, subempreitada pela Construtora Noberto Odebrecht. Ele apresentou declaração da empresa informando que o apartamento em questão foi adquirido a partir de 24.09.91, em cinco parcelas, e afirmou que, nessa época, a proposta orçamentária da União para o ano de 1993 nem sequer estaria sendo esboçada no Poder Executivo.

Vale ressaltar, porém, que o parlamentar foi relator da SDR (Secretaria de Desenvolvimento Regional) justamente no ano de 1991 para o Orçamento de 1992, respectivamente os anos de compra do apartamento à Construtora Mafrense e de destinação de recurso orçamentário à empresa.

Sobre **omissão de declaração à Receita** de valores expressivos aplicados no mercado financeiro em 31.12.92, nos bancos BNB, Bamerindus e Bradesco, respectivamente em 11, 12 e 08.01.93, o Deputado apresentou as seguintes justificativas:

a) BNB

O banco admitiu erro de processamento ao lançar saldo em 31.12.92 de 139.153,06 UFIR; o valor correto seria de 131.943,92 UFIR (diferença de 6%). O valor lançado na declaração de renda do parlamentar, de 32.042,01 UFIR foi retificado para 843,06 UFIR, porém esse valor não representava saldo em final de ano, mas apenas resumo dos ganhos reais com as movimentações do ano-fiscal.

b) BAMERINDUS

O parlamentar alegou não ter recebido o extrato enviado pelo banco via ECT.

c) BRADESCO

O valor do investimento consta no item 29 da declaração de bens do ano-base de 1992.

O parlamentar apresentou emenda ao Orçamento para projeto de uma linha de transmissão ligando Picos a Pio IX ou Itapissuna (todas no Piauí). Apesar de parecer contrário dos técnicos da Eletrobrás, a emenda foi aprovada e a verba liberada. A obra não foi executada e os recursos foram desviados.

V - CONCLUSÃO

As declarações de renda analisadas contêm várias irregularidades e a movimentação de créditos bancários do parlamentar, especialmente em 1991, ano em que trabalhou na Comissão de Orçamento como relator do SDR para o exercício de 1992, é incompatível com seus ganhos e rendimentos. Neste mesmo ano de 1991, o Deputado adquiriu um apartamento da Construtora Mafrense, beneficiada no Orçamento de 1992.

Isto posto, devem a Secretaria da Receita Federal e o Ministério Público Federal receber cópias de toda a documentação relativa à evolução da vida patrimonial e fiscal do Deputado. Ademais, é necessário enviar ao Poder Executivo toda a documentação disponível sobre as verbas destinadas

à construção de uma adutora em Pedro II (PI), bem como aquela relativa ao projeto da linha de transmissão ligando Picos a Pio IX ou Itapissuna (todas no Piauí), para instauração de inquérito administrativo.

Finalmente, à vista da natureza das irregularidades constatadas, faz-se necessário dar ciência dos fatos à Mesa da Câmara dos Deputados, a fim de que adote as providências regimentais necessárias à preservação do decoro parlamentar.

COMPARATIVO RENDIMENTOS E GANHOS X CRÉDITOS BANCÁRIOS.
C.P.F.:011.313.033-34

NOME: JOSÉ LUIZ MAIA

	I - RENDIMENTOS E GANHOS			1992 Em US\$
	1989	1990	1991	
	Em US\$	Em US\$	Em US\$	
Remuneração Parlamentar	98.131,00	123.914,00	77.810,00	75.226,00
Outros Rend. Tributáveis	0,00	0,00	38.590,00	0,00
Receita Bruta de Atividade Rural	0,00	0,00	0,00	243.586,00
Venda de Bens / Rend. Capitais	7.801,00	10.491,00	0,00	393.266,00
Rend. Ref. Renda Variável	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida contratada	336.879,00	0,00	0,00	0,00
Outros créditos (Descontos, etc...)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	442.811,00	134.405,00	116.400,00	712.078,00
ANO	II - CRÉDITOS BANCÁRIOS		III - COMPARAÇÃO	
	Em US\$		COMP. EM US\$ (I - II)	MOY. BANCÁRIA ACIMA DOS REND. (II / I)
1989	440.708,00	440.708,00	2.103,00	-
1990	334.048,00	334.048,00	-199.643,00	148,54%
1991	537.710,00	537.710,00	-421.310,00	361,95%
1992	923.759,00	923.759,00	-211.681,00	29,73%
TOTAIS	2.236.225,00			

OBS.01: OS VALORES FORAM CONVERTIDOS PARA DOLAR, À TAXA DIÁRIA, MENSAL OU ANUAL DE ACORDO COM OS DADOS DISPONÍVEIS.

OBS.02: OS RENDIMENTOS ACIMA RELACIONADOS, ABRANGEM VALORES QUE NECESSARIAMENTE FORAM DEPOSITADOS NAS CONTAS BANCÁRIAS.

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO
DESTINADA A APURAR DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES
NA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO
ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO

RELATÓRIO DO PARLAMENTAR
JOSÉ RONALDO ARAGÃO
CPF: 092.409.504-00

SUBCOMISSÃO DE ASSUNTOS
PATRIMONIAIS E FISCAIS

**Relatório sobre o Senador
José Ronaldo Aragão
CPF: 092.409.504-00**

I - INTRODUÇÃO

Este parlamentar foi objeto de investigação por ter sido mencionado nas denúncias formuladas pelo ex-assessor José Carlos Alves dos Santos.

O período objeto da investigação compreende os anos-base de 1988 a 1991. O ano de 1992 foi excluído da análise, porque a Receita Federal não forneceu as informações a ele relativas.

Os fatos ora relatados tiveram como fontes de dados a análise dos documentos encaminhados a esta Subcomissão, dentre os quais destacam-se os abaixo relacionados:

- Declaração de Imposto de Renda (anos-base de 1988 a 1991)
- Declaração de Bens do TRE (1986)
- Relatório de auditoria do TCU
- Certidões e escrituras de cartórios
- Relatório de propriedades rurais - SRF/INCRA/ITR
- Movimentação bancária fornecida pela Subcomissão de Bancos

II - BENS NÃO DECLARADOS OU CUJAS DECLARAÇÕES FORAM OBJETO DE AVERIGUAÇÕES

A análise dos documentos relativos ao Senador José Ronaldo Aragão indica que, no ano de 1991, houve acréscimo patrimonial significativo e omissão de um imóvel na declaração de Imposto de Renda. O acréscimo patrimonial em 1991 inclui os seguintes itens:

- integralização de US\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil dólares) na Dinasa Sociedade Automotiva;
- integralização de US\$ 37.000,00 (trinta e sete mil dólares) na Nutriente Ind. Com. de Alimentos Ltda;

- aplicações financeiras com rendimento de US\$ 131.548 (cento e trinta e um mil, quinhentos e quarenta e oito dólares), o que exigiria investimento mínimo de US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares);
- compra de lote com 108,9 hectares no município de Cacoal (RO), pelo valor declarado de US\$ 3.900,00 (três mil e novecentos dólares), em abril de 91;
- compra de terreno com 276 m² em Araranguá (SC), em 18.07.91, **não declarado à Receita Federal;**
- compra de casa na QL 8 do Lago Sul, em Brasília (DF), em 31.10.91.

Conforme leitura das fs. 150 a 152, esta propriedade foi adquirida da Telebrás S.A., com preço e condições favoráveis, através de venda direta (sem licitação). Em 31.10.91, o Senador pagou uma entrada de US\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil dólares) e os restantes US\$ 100.000,00 (cem mil dólares) foram divididos em dez parcelas mensais, reajustáveis pelo Índice de Construção Civil mais juros de 12% a.a.

Segundo consta na certidão às fs. 154, a Telecomunicações Brasileiras S.A. requereu a execução da dívida do Senador em 09.08.93, por falta de pagamento das prestações devidas pela aquisição da referida casa.

III - CONFRONTO ENTRE OS GANHOS E RENDIMENTOS DECLARADOS E A MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITOS BANCÁRIOS APURADOS

Analisando o relatório da Subcomissão de Bancos, verificamos que os valores dos créditos bancários superam muito os rendimentos e ganhos declarados. Conforme tabela comparativa anexa, a movimentação bancária do Senador Ronaldo Aragão, em 1990, foi 55,31% superior a seus rendimentos; em 1991, esse percentual subiu para 305,23%.

IV - DENÚNCIAS E FATOS APURADOS

Segundo certidão às fs. 154, constam contra o nome do Senador Ronaldo Aragão carta precatória cível, requerida pelo Banco do Estado de Rondônia devido a dívidas por ele contraídas, e carta precatória criminal por estar incurso nas penas previstas no art. 171, §. 2º, inciso IV do Código Penal Brasileiro, datadas, respectivamente, de 03.08.88 e 15.08.89.

Sobre a subvenção social destinada à Associação J.R. Aragão, o relatório da auditoria do TCU (fs. 190 a 194) informa o repasse de US\$ 673.255,00 (seiscentos e setenta e três mil, duzentos e cinquenta e cinco

dólares), em 07.08.91. A prestação de contas desses recursos, que deveria ter sido feita em 28.02.92, não foi apresentada.

De acordo com o relatório citado, as despesas chegaram a US\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil dólares) e há um saldo de US\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos dólares) que vêm sendo aplicados no mercado financeiro para manter a entidade. Não há qualquer comprovação de gastos relativa aos restantes US\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil dólares).

Entre os gastos relacionados, consta que a Fundação comprou três ambulâncias, em meados de 1992, da concessionária Dinasa Sociedade Automotiva Ltda, de propriedade do Senador, mas até novembro de 1993 os veículos não haviam sido entregues.

Além disso, os recursos provenientes da subvenção foram movimentados em quatro bancos diferentes, e não apenas no Banco do Brasil, como determina legislação específica.

A Subcomissão recebeu ainda várias denúncias contra o Senador, constantes das fs. 67 a 91, que não puderam ser investigadas por falta de tempo.

V - CONCLUSÃO

Concluimos que há evidências de desvio de recursos públicos, repassados a entidades ligadas ao Senador, que não fizeram prestação de contas dos mesmos, movimentaram ilegalmente as verbas e informaram ter comprado bens que não foram localizados. O fato é mais grave porque tais aquisições foram realizadas junto a empresas do próprio Senador.

Por outro lado, a movimentação bancária do parlamentar não se justifica face aos rendimentos e ganhos de qualquer fonte declarados à Receita Federal, durante o período de 1988 a 1991.

Ressalte-se que, em 1991, o acréscimo patrimonial foi flagrantemente incompatível com a renda por ele declarada.

Vale lembrar que a maioria dos fatos apurados refere-se ao ano de 1991, justamente quando o Senador ocupava a presidência da Comissão de Orçamento.

Em face do apurado recomenda-se:

1. o envio de toda a documentação relativa à evolução da vida fiscal e patrimonial do Senador à Secretaria da Receita Federal e ao Ministério Público Federal, para as providências de estilo no âmbito das respectivas competências legais;
2. o encaminhamento ao Poder Executivo do relatório da auditoria do TCU sobre as atividades da Associação JR Aragão, para que seja instaurado inquérito e adotadas as providências cabíveis quanto aos apontados desvios de recursos públicos;
3. o encaminhamento ao Poder Executivo e ao Ministério Público Federal da documentação pertinente à compra, em condições especialíssimas, do imóvel situado na QL 8 do Lago Sul, a fim de ser instaurado inquérito para apurar responsabilidades no âmbito da Telebrás e eventual enriquecimento ilícito no exercício de função pública.

Finalmente, à vista da natureza das irregularidades constatadas, faz-se necessário dar ciência dos fatos à Mesa do Senado Federal, a fim de que adote as providências regimentais necessárias à preservação do decoro parlamentar.

COMPARATIVO RENDIMENTOS E GANHOS X CRÉDITOS BANCÁRIOS.

OME: JOSÉ RONALDO ARAGÃO

C.P.F.:092.409.504-00

	I - RENDIMENTOS E GANHOS			
	1989	1990	1991	1992
	Em US\$	Em US\$	Em US\$	Em US\$
Remuneração Parlamentar	98.131,00	123.914,00	77.810,00	0,00
Outros Rend. Tributáveis	5.223,00	7.019,00	3.542,00	0,00
Receita Bruta da Atividade Rural	0,00	0,00	162.622,00	0,00
Venda de Bens /Rend. Capitais	0,00	0,00	7.041,00	0,00
Rend. Ref. Renda Variável	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida contraída	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros créditos (Doações, etc...)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	103.354,00	130.933,00	251.015,00	0,00

ANO	II - CRÉDITOS BANCÁRIOS	III - COMPARAÇÃO	
	Em US\$	COMP. EM US\$ (I - II)	MOV. BANCÁRIA ACIMA DOS REND. (II/I)
1989	91.536,00	11.818,00	-
1990	203.352,00	-72.419,00	55,31%
1991	1.017.183,00	-766.168,00	305,23%
1992	215.245,00	-215.245,00	NÃO CONSTA DECLARAÇÃO
TOTAIS	1.527.316,00		

35.01: OS VALORES FORAM CONVERTIDOS PARA DOLAR, À TAXA DIARIA, MENSAL OU ANUAL DE ACORDO COM OS DADOS DISPONIVEIS.

35.02: OS RENDIMENTOS ACIMA RELACIONADOS, ABRANGEM VALORES QUE NECESSARIAMENTE FORAM DEPOSITADOS NAS CONTAS BANCÁRIAS.

(Handwritten signature)
 (POO-09/1992)
 (35) 02 02 1992 1992 1992

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO
DESTINADA A APURAR DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES
NA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO
ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO

RELATÓRIO DO PARLAMENTAR
MANOEL MOREIRA DE ARAÚJO FILHO
CPF: 481.335.408-44

SUBCOMISSÃO DE ASSUNTOS
PATRIMONIAIS E FISCAIS

**Relatório sobre o Deputado
MANOEL MOREIRA DE ARAÚJO FILHO
CPF: 481.335.408-44**

I - INTRODUÇÃO

O Deputado Manoel Moreira foi objeto de investigação por parte da CPMI, por ter sido apontado nas denúncias do ex-assessor do Senado Federal, José Carlos Alves dos Santos, como um dos parlamentares que tinha conhecimento da existência de manipulação de verbas orçamentárias.

O parlamentar foi membro da Comissão Mista do Orçamento do Congresso Nacional. No orçamento de 1990, atuou como relator da rubrica "Presidência da República III - Secretaria de Assessoramento da Defesa Nacional"; no de 1991, foi relator parcial do INAMPS e relator-adjunto do Ministério da Infraestrutura e no orçamento de 1993, relatou emendas relativas ao Poder Judiciário.

As informações contidas neste relatório foram obtidas a partir de:

- a) declarações de imposto de renda dos anos-base 1988 a 1992;
- b) certidões de cartórios;
- c) depoimento do parlamentar prestado à CPMI em 20.11.93;
- d) depoimento à CPMI da ex-esposa do deputado, Marinalva Soares da Silva, em 04.11.93; e
- e) denúncias e outras informações pertinentes ao assunto.

II - BENS NÃO DECLARADOS OU CUJAS DECLARAÇÕES FORAM OBJETO DE AVERIGUAÇÕES

Na análise da documentação encaminhada a esta Subcomissão, verificou-se que não foram declarados à Receita Federal os seguintes bens:

- 1) um *flat* no Kubistchek Plaza Hotel, em Brasília - DF (f. 341);
- 2) Fazenda Santa Clara - 750 alqueires em Nova Roma, Santa Rita do Passa Quatro - SP (f. 343 a 347). No depoimento, o parlamentar afirmou que nunca possuiu a propriedade do imóvel, e que o mesmo foi vendido em

1990 para uma pessoa de seu círculo de amizades, sr. Felício (depoimento, f. 8).

- 3) terreno nº 33, Quadra 04 no Balneário Porto Velho, em Ilha Comprida, Iguape/SP (f. 342). Em seu depoimento o deputado admitiu que o imóvel está em seu nome, mas não o declarou porque ele pertence sua à ex-esposa, Marinalva Soares;
- 4) fazenda com 59 alqueires em Jacuí/MG (f. 241 e 242). O deputado alega em seu depoimento (f. 43) que a fazenda foi vendida em 1982;
- 5) fazenda Três Poderes, com 6.969 ha, em Crixás-Assú e Rio do Peixe, Distrito de Bandeirantes, Município de Nova Crixás - GO (f. 238 a 247), adquirida em 10.09.91. O valor estimado da fazenda é de US\$1.340.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta mil dólares).

Segundo informações e documentos contidos nas pastas em anexo - especialmente o rascunho de um organograma de empresas nas Ilhas Virgens, um esquema de fluxo monetário, que contém a assinatura do próprio parlamentar e no depoimento da sra. Marinalva Soares, o deputado Manoel Moreira tem ligações com as seguintes pessoas jurídicas (algumas em nome de outros):

- 1) Bapa - Representação e Empreendimentos S/C Ltda
Sócios: José Orlando Paravela
Edson Wilson Barthus
- 2) Cauê - Viagens e Turismo Ltda.
Sócios: Daniel Ferreira dos Reis
Eduardo de Godoy Pereira
- 3) Agropecuária Arapuã (em Pires do Rio, Goiás)
(Cartas de negociação remetidas por Manoel Dias Imóveis)
- 4) Pró-Bombas Comércio e Serviços Ltda e
Pró-Bombas Indústria e Comércio Ltda.
(Relatório de auditoria da empresa H. Matos e Paravela)
- 5) Planum - Consultoria e Planejamento S/C Ltda.
Sócios: Nivaldo Camilo Campos
Josimari Aparecida de Sá Campos
Ex-Sócio: Manoel Moreira

Observação: Nivaldo Camilo Campos foi servidor da Prefeitura de Campinas, tendo sido transferido para a Assembléia Legislativa de São

Paulo e, posteriormente, para a Companhia Paulista de Força de Luz, onde há indícios que tenha cometido atos lesivos, que estão sendo investigados em outro foro.

O parlamentar afirmou, entretanto, que as empresas Cauê, Tomorrow e Jornal de Valinhos nunca foram suas. Negou ainda qualquer tipo de participação na Fazenda Arapuã e na DRC Empreiteira.

Nos mesmos documentos, em anexo, constam as propriedades em nome de terceiros listados abaixo:

- 1) apto. no Edifício St. Peter - bairro Cambuí, em Campinas, SP
Compromisso de compra e venda em nome da empresa BAPA, ligada a Manoel Moreira, adquirido pelo seu titular, José Orlando Paravela, por US\$ 140.263,00 (cento e quarenta mil, duzentos e sessenta e três dólares), em 10.05.91;
- 2) terrenos - Lotes 33 a 36 - Parque Nova Campinas
Registro em nome de José Orlando Paravela, no valor de US\$ 90.000,00 (noventa mil dólares), em 04.07.93;
- 3) apartamento nº 311
Centro Comercial Bandeirantes, em Campinas, SP.
Registro em nome de Edson Wilson Barthus, titular BAPA Empreendimentos.
- 4) terreno Parque Taquaral - 5.612 m².
Registro de venda efetuada por José Orlando Paravela.
- 5) Apartamento nº 12 - 201,75m²
Rua Emilia Paiva Meira, 77 - Campinas, SP
Registro em nome de José Orlando Paravela, em 30.05.89.

III - CONFRONTO ENTRE OS GANHOS, OS RENDIMENTOS DECLARADOS E A MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA

A movimentação financeira do deputado Manoel Moreira foi irregular no período investigado pela CPMI: em 1989, foi de US\$ 267.708,00 (duzentos e sessenta e sete mil, setecentos e oito dólares); em 1990, US\$ 123.914,00 (cento e vinte e três mil, novecentos e quatorze dólares); em 1991, US\$ 77.810,00 (setenta e sete mil, oitocentos e dez cruzeiros) e 1992, subiu para US\$ 176.778,00 (cento e setenta e seis mil, setecentos e setenta e oito dólares). Já a movimentação bancária teve um salto de 1989 para 1990, tendo subido de US\$ 533.464,00 (quinhentos e trinta e três mil, quatrocentos e sessenta e quatro dólares) para US\$

1.014.856,00 (um milhão, quatorze mil, oitocentos e cinquenta e seis dólares). Nos anos de 1991 e 1992 manteve-se no mesmo patamar, US\$ 398.590,00 (trezentos e noventa e oito mil, quinhentos e noventa dólares) e US\$ 370.120,00 (trezentos e setenta mil, cento e vinte dólares), respectivamente.

A análise da tabela anexa permite concluir que a movimentação bancária do parlamentar é incompatível com os rendimentos por ele declarados, tendo sido sempre bastante superior à movimentação financeira: em 1989, foi superior em 99,27% (noventa e nove vírgula vinte e sete por cento); em 1990, 719% (setecentos e dezenove por cento); em 1991, 412% (quatrocentos e doze por cento) e em 1992, 109,37% (cento e nove vírgula trinta e sete por cento).

Deve-se ressaltar que o deputado declarou em seu depoimento que possui outras fontes de renda, além de sua atividade parlamentar. Disse que desempenha atividades empresariais, faz auditorias e ainda obtém rendimentos com a venda de imóveis. Tais rendimentos não eram declarados, exceto na declaração de 1992, em que, além da Câmara dos Deputados, aparece uma outra fonte pagadora, a H. Mattos e Paravela. (f. 244 e 281).

IV - OUTROS

Com base nos documentos encaminhados à CPMI, foi possível levantar outros dados importantes relativos ao deputado Manoel Moreira:

- a) recebia depósitos frequentes na conta nº 188.275-9 do Banco Safra, agência de Campinas, vindos da Planum Consultoria Planejamento S/C. Ltda e de Daniel Ferreira dos Reis. Alguns avisos de crédito foram feitos pela Tomorrow Comércio e Marketing S/C (f. 261 a 265). Tais rendimentos não foram declarados. O parlamentar informou, em seu depoimento, que se retirou da Planum em 1983, porém diversos depósitos foram feitos em sua conta nos anos de 1989 a 1991;
- b) possui títulos protestados pela VASP S.A. por falta de aceite e pagamento (f. 199 a 201);
- c) não quitou empréstimo feito no Banespa em 08.04.88, no valor de US\$ 193,196.00 (cento e noventa e três mil, cento e noventa e seis dólares). Corre processo a respeito na 3ª Vara Cível da Comarca de Campinas (F. 97 a 115);
- d) está indiciado no inquérito policial arquivado no STF que trata de irregularidade na seleção de candidatos a bolsas

de estudos para os alunos da Pontifícia Universidade Católica de Campinas, para o ano letivo de 1982.

Da análise do depoimento constata-se que o parlamentar:

- a) informou que vendeu a Fazenda em St^a Rita do Passa Quatro, SP, em 1990, porém não declarou a operação à Receita Federal (f. 8 do depoimento). Ele alegou que não possuía a propriedade do imóvel porque não detinha o domínio e a posse;
- b) assumiu que não declarou no Imposto de renda o resultado operacional dos negócios com imóveis (f. 11 do depoimento);
- c) faltou com a verdade quando disse não possuir fazendas em Goiás (f. 44 do depoimento), pois a Subcomissão dispõe de declaração de cartório confirmando que o deputado é dono de uma fazenda no Município de Nova Crixás, adquirida em 10.09.91 (f. 238 e 244 a 247);
- d) afirmou que não conhece a construtora Pedra Alta Projetos, Incorp. e Acabamento Ltda, em Campinas. O deputado Luís Salomão disse dispor de guia de recolhimento de imposto à prefeitura de Campinas cujo compromissário possuidor é Manoel Moreira Aguiar Filho. O endereço da empresa é o mesmo da antiga residência do depoente, Rua Cel. Silva Teles, 211, que ele afirma ter vendido para o sr. Felício (depoimento, f. 42 e 43). Há documento de cartório comprovando a venda do imóvel a Felício Tadeu Bragante, em 1990 (f. 191 e 192);
- e) conforme declaração de cartório (f. 80), em 28.01.88, o deputado comprou o imóvel da Rua Cel. Silva Teles, 211 por US\$ 78.033,00 (setenta e oito mil e trinta e três dólares) e vendeu-o em 30.05.90 pelo equivalente a US\$ 3.832,00 (três mil, oitocentos e trinta e dois dólares). Em sua declaração, a venda foi relacionada em 03/89, com valor equivalente à época a NCz\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados novos). Este foi o único ingresso financeiro declarado, além da remuneração recebida na Câmara dos Deputados. Desta forma, não existe explicação para os créditos bancários de valores elevados. Ainda conforme o cartório, no mesmo dia 30.05.90 o imóvel foi revendido pelo novo proprietário por US\$ 136.041,00 (cento e trinta e seis mil e quarenta e um dólares). Durante o depoimento

do parlamentar, o deputado Aloízio Mercadante informou que no início de junho deste mesmo ano, Manoel Moreira teria recebido depósitos cuja soma aproxima-se de tal valor (depoimento, f. 52 e 53);

f) confirmou que pagou à ex-esposa, Marinalva Soares, duzentos e quarenta mil dólares, mas salientou que tal quantia foi declarada no Imposto de Renda do ano-base 1992 (depoimento, f. 42). Verifica-se que na cópia do IR de 1993 (relativo a 1992) consta, na relação pagamentos efetuados, o valor de 230.936,93 UFIR pago a Marinalva Soares da Silva (f. 296 e 283).

g) cabe ressaltar que em 19.11.93, um dia antes de seu depoimento, o deputado Manoel Moreira entregou na Receita Federal retificação de todas as suas declarações de renda com algumas alterações, inclusive empréstimo vultoso contraído com José Orlando Paravela, não constante da declaração inicial (f. 292 e 279).

V - CONCLUSÃO

Observa-se, conforme o exposto no item II, que o deputado Manoel Moreira ocultou diversos bens imóveis, como comprovam informações recebidas de cartórios de registros de imóveis, destacando-se a fazenda Três Poderes, com 6.969 ha, em Nova Crixás-Go. No depoimento, o parlamentar disse não possuir qualquer imóvel naquele estado.

Embora o parlamentar tenha negado qualquer relação com as empresas Cauê, Bapa, Agropecuária Arapuã, Pro-Bombas e Planum, constatou-se a existência de um documento, em rascunho, com sua assinatura, ligando-o a tais empresas. Por outro lado, negou também qualquer ligação com a firma Tomorrow; entretanto, em sua conta no Banco Safra, entre 1989 e 1991 foram registrados depósitos da Planum e da Tomorrow. Em seu depoimento à CPMI, o deputado não explicou a razão de tais depósitos.

Registre-se ainda que, conforme o item III, o parlamentar apresentou movimentação bancária sempre superior aos seus rendimentos declarados. No ano de 1990, a movimentação bancária supera a financeira em 719% (setecentos e dezenove por cento). O deputado alegou possuir outros rendimentos, além do salário de parlamentar, entretanto tais valores não foram comprovados.

O fato de o deputado ter entregue à Receita Federal retificação de suas declarações de imposto de renda um dia antes de seu depoimento à CPMI é sintomático.

Concluimos que:

- a) há evidências de desvio de recursos públicos e enriquecimento ilícito por parte do parlamentar, em virtude de sua movimentação bancária não se justificar face a seus rendimentos e ganhos de qualquer fonte declarados à Receita Federal, durante o período de 1989 a 1991; bem como constata-se acréscimo patrimonial flagrantemente incompatível com a renda declarada;
- b) encontram-se provas documentais na pasta do parlamentar capazes de indiciá-lo em irregularidades e ilícitos fiscais diversos.

Em face do apurado, recomenda-se:

1. o envio de toda a documentação relativa à evolução da vida patrimonial e fiscal do Deputado à Secretaria da Receita Federal e ao Ministério Público Federal, para as providências de estilo, no âmbito das respectivas competências legais;
2. à vista da natureza das irregularidades constatadas, dar ciência dos fatos à Mesa da Câmara dos Deputados, a fim de que adote as providências regimentais cabíveis à preservação do decoro parlamentar.

COMPARATIVO RENDIMENTOS E GANHOS X CRÉDITOS BANCÁRIOS.
C.P.F.:481.335.408-44

NOME: MANOEL MOREIRA DE ARAÚJO FILHO

	I - RENDIMENTOS E GANHOS		
	1989 Em US\$	1990 Em US\$	1991 Em US\$
Remuneração Parlamentar	98.131,00	123.914,00	77.810,00
Outros Rend. Tributáveis	0,00	0,00	0,00
Receita Bruta da Atividade Rural	0,00	0,00	0,00
Venda de Bens /Rend. Capitais	169.577,00	0,00	0,00
Rend. Ref. Renda Variável	0,00	0,00	0,00
Dívida contratada	0,00	0,00	0,00
Outros créditos (Doações, etc...)	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	267.708,00	123.914,00	77.810,00

ANO	III - COMPARAÇÃO	
	COMP. EM US\$ (I-II)	MOV. BANCÁRIA ACTIVA DOS REND. (II/I)
1989	533.464,00	99,27%
1990	1.014.856,00	719,00%
1991	398.590,00	412,26%
1992	370.120,00	109,37%
TOTAIS	2.317.030,00	

OBS.01: OS VALORES FORAM CONVERTIDOS PARA DOLAR, À TAXA DIÁRIA, MENSAL OU ANUAL DE ACORDO COM OS DADOS DISPONÍVEIS.

OBS.02: OS RENDIMENTOS ACIMA RELACIONADOS, ABRANGEM VALORES QUE NECESSARIAMENTE FORAM DEPOSITADOS NAS CONTAS BANCÁRIAS.

OBS.03: NÃO FORAM CONSIDERADAS AS RETIFICAÇÕES DE DECLARAÇÕES QUE FORAM APRESENTADAS APÓS A INSTALAÇÃO DA CPMI

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO
DESTINADA A APURAR DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES
NA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO
ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO

RELATÓRIO DO PARLAMENTAR
MANSUETO DE LAVOR
CPF: 003.710.334-20

SUBCOMISSÃO DE ASSUNTOS
PATRIMONIAIS E FISCAIS

**Relatório sobre o Senador
MANSUETO DE LAVOR
CPF: 003.710.334-20**

I - INTRODUÇÃO

Esse parlamentar foi objeto de investigação, por ter seu nome incluído em documentos apreendidos da construtora Odebrecht. Embora não conste entre os parlamentares relacionados com percentuais de participação, encontrou-se, entretanto, um percentual referente ao "Relator-Geral", função que ocupava, à época, na Comissão de Orçamento.

Foi feito o levantamento da sua movimentação bancária e declarações de renda abrangendo o período de 1988 a 1992.

II - BENS NÃO DECLARADOS OU CUJAS DECLARAÇÕES FORAM OBJETO DE AVERIGUAÇÕES.

1 - Lote, com casa em construção, no Lago Norte de Brasília, adquirido em 1992.

Sobre os recursos destinados à compra desse imóvel o Sr. Senador Mansueto de Lavor, respondendo a questão do Relator, deu os seguintes esclarecimentos:

"A aquisição de um lote com casa em construção no Lago Norte, em Brasília, no valor original de US\$ 67.457,76 (sessenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e sete dólares e setenta e seis centavos), teve a seguinte cobertura financeira: saldo de aplicações financeiras declaradas na minha declaração de 31-12-92, US\$ 31.900 (trinta e um mil e novecentos dólares); parte de venda do apartamento de Olinda, da Avenida Senador Marcos Freire, US\$ 19.624,00 (dezenove mil seiscentos e vinte e quatro dólares); empréstimo tomado ao Instituto de Previdência dos Congressistas, US\$ 4.905,00 (quatro mil novecentos e cinco dólares); parte dos proventos de janeiro e fevereiro de 1992, que totalizam US\$ 23.812,00 (vinte e três mil oitocentos e doze dólares), uma parte desses proventos, US\$ 11.028,00 (onze mil e vinte e oito dólares) também cobriu essa aquisição desse imóvel aqui em Brasília, o que deu, em janeiro de 1992, um valor de US\$ 67.457,00 (sessenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e sete dólares)". (fls 12)

Realmente, a soma dos valores apontados pelo sr. Senador Mansueto de Lavor resulta no total por ele assinalado como pago pelo imóvel, cuja escritura, entretanto, foi passada com um valor de, aproximadamente, US\$ 38.000,00 (trinta e oito mil dólares). O senador, em seu depoimento, reconheceu que o imóvel foi subavaliado para efeitos de transferência cartorial. Na declaração de bens do ano base de 1992, exercício de 1993, o senador já apontava, entretanto, o valor de 224.000 (duzentos e vinte e quatro mil) UFIRs para o imóvel, ou seja, o valor histórico da compra mais os pequenos investimentos que, segundo o senador, foram feitos no decorrer do ano de 1992 na citada propriedade.

2- Itens da Declaração de rendas do ano de 1992 , Ano-Base de 1991, que despertam a atenção:

- Automóvel Opala, mod 85 e casa situada à rua Cel. Romão Sampaio, em Serreta-PE. O declarante esclarece que esses bens não foram relacionados antes por "lapso" e atribui a ambos o mesmo valor, ou seja, 13.398 UFIRs (itens 11 e 15).
- Saldo de aplicação financeira - Fundo Ouro do Banco do Brasil - de mais de US\$ 30.000, 00 (trinta mil dólares), sem que tenha sido esclarecida a origem desse recurso (item 16).
- Inclusão de um automóvel Pick-UP D-20, cujo valor é exatamente o mesmo do valor declarado da venda de um terreno à rua Coliseu, em Petrolina (itens 2 e 13).

3- Venda de dois lotes no Portal da Águas, em Petrolina, em junho de 1992.

A venda desses lotes foi anunciada pelo senador Mansueto de Lavor quando inquirido sobre a sua movimentação bancária entre junho e outubro de 1992. Tais propriedades, entretanto, não constam da declaração de bens de 1992, nem a sua venda foi informada na declaração de 1993 .

III - CONFRONTO ENTRE OS GANHOS E RENDIMENTOS DECLARADOS E A MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITOS BANCÁRIOS APURADOS

Da análise do quadro comparativo dos rendimentos e ganhos, com os créditos havidos, obteve-se que, no período compreendido entre 1988 e 1992, houve compatibilidade entre os dados apurados. A diferença

encontrada no ano de 1992 torna-se irrelevante ao considerar-se o conjunto das informações.

IV - CONCLUSÃO

As irregularidades nas declarações de rendas, particularmente, as omissões na declaração de bens, assinaladas em II/3, devem ser sanadas, se já não o foram.

A subavaliação descrita em II/1 permitiu a obtenção de vantagens irregulares, das quais decorreram, certamente, prejuízos fiscais. Isto posto, recomenda-se o envio de cópias dos documentos analisados ao Ministério Público Federal e à Secretaria da Receita Federal, a fim de que adotem as providências de estilo.

COMPARATIVO RENDIMENTOS E GANHOS X CRÉDITOS BANCÁRIOS.

C.P.F.:003.710.334-20

NOME: MANSUETO DE LAVOR

	I - RENDIMENTOS E GANHOS			1992 Em US\$
	1989 Em US\$	1990 Em US\$	1991 Em US\$	
Remuneração Parlamentar	98.131,00	123.914,00	77.810,00	75.226,00
Outros Rend. Tributáveis	40.589,00	50.934,00	30.038,00	19.865,00
Receita Bruta da Atividade Rural	0,00	0,00	0,00	0,00
Venda de Bens /Rend. Capitais	0,00	3.541,00	12.347,00	56.143,00
Rend. Ref. Renda Variável	0,00	0,00	0,00	0,00
Dávila contratada	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros créditos (Doações, etc...)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTALS	138.720,00	158.389,00	120.195,00	151.234,00
		III - COMPARAÇÃO		
A NO	Em US\$	COMP. EM US\$ (I - II)	MOV. BANCÁRIA ATIVADOS REND. (II / I)	
1989	76.498,00	62.222,00	-	-
1990	121.431,00	36.958,00	-	-
1991	122.522,00	-2.327,00	1,94%	1,94%
1992	207.389,00	-56.155,00	37,13%	37,13%
TOTALS	527.840,00			

OBS.01. OS VALORES FORAM CONVERTIDOS PARA DOLAR, À TAXA DIÁRIA, MENSA, OU ANUAL DE ACORDO COM OS DADOS DISPONÍVEIS.

OBS.02. OS RENDIMENTOS, AGUINIA RELACIONADOS, ABRANGEM ALÉM DOS QUE NECESSARIAMENTE FORAM DEPOSITADOS NAS CONTAS BANCÁRIAS.

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO
DESTINADA A APURAR DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES
NA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO
ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO

RELATÓRIO DA EX-MINISTRA
MARGARIDA MARIA MAIA PROCÓPIO
CPF: 098.793.234-91

SUBCOMISSÃO DE ASSUNTOS
PATRIMONIAIS E FISCAIS

**Relatório sobre a ex-Ministra
MARGARIDA MARIA MAIA PROCÓPIO
CPF: 098.793.234-91**

I - INTRODUÇÃO

Margarida Maria Maia Procópio foi investigada pela CPI do Orçamento por ter sido citada nas denúncias formuladas por José Carlos Alves dos Santos. Conforme seu depoimento, à página 43, ele assim se referiu à ministra quando perguntado sobre que pessoas participaram do "esquema do orçamento":

"Deputado Aloísio Mercadante - A Ministra Margarida Procópio?

Sr. José Carlos Alves dos Santos - Esta, com absoluta certeza."

Ministra da Ação Social do governo do Presidente Fernando Collor de Mello no período de 15 de março de 1990 a 17 de janeiro de 1992, quando foi substituída pelo Deputado Ricardo Fiúza, Margarida Maria Maia Procópio também teve seu nome encontrado no material apreendido na casa de Aílton Reis, diretor da Construtora Odebrecht residente em Brasília. Um dos documentos registrava a presença da ministra, juntamente com outras autoridades, em reunião realizada na residência de Aílton Reis.

Além disso, várias "cartas-padrão" ou "ofícios de priorização" foram enviados pela Odebrecht à então ministra em nome de prefeituras e governos de Estado.

A análise relativa à ex-ministra Margarida Procópio abrangeu os anos de 1988 (ano-base da primeira declaração disponível) a 1992 (ano-base da última declaração disponível) e baseou-se nos seguintes documentos:

1. Declarações de renda de Margarida Maria Maia Procópio - CPF: 098.793.234-91, referentes aos anos de 1988, 1989, 1990, 1991 e 1992.
2. Declarações de renda do cônjuge, sr. Januário Procópio Toledo - CPF: 002.450.114-04, referentes aos anos de 1988, 1989, 1990, 1991 e 1992.
3. Declaração de bens apresentada por ambos ao Ministério da Ação Social em 26 de março de 1990.

4. Declaração de bens de Margarida Procópio publicada pelo Boletim de Serviço do Ministério da Ação Social em 20 de janeiro de 1992.
5. Certidões de cartórios com indicações positivas:
 - 5.1. Cartório do 10º Ofício de Petrópolis-RJ - Registro do lote 10 do Setor A do loteamento "Vale das Araucárias", no distrito de Itaipava daquele município.
 - 5.2. Cartório de Registro Geral de Imóveis de Maceió - Registro do lote 48, quadra E do loteamento "Costa Rego" na Chã de Bebedouro, em Maceió-AL.
6. Outros documentos:
 - 6.1. Ficha cadastral do Banco do Brasil - Agência Farol - Metropolitana-AL.
 - 6.2. Depoimento prestado ao plenário da CPI do Orçamento em 5 de janeiro de 1994, a partir das 15 horas e 12 minutos.
 - 6.3. Relatório de auditoria da "Prestação de Contas Anual do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, exercício de 1992", elaborado pela Secretaria de Controle Interno do Ministério da Fazenda, Secretaria de Controle Interno do Ministério do Bem-Estar Social, Secretaria de Controle Interno do Ministério do Trabalho e Inspetoria do Banco Central do Brasil, sob a coordenação da Secretaria do Tesouro Nacional/Coordenação Geral de Auditoria. Processo MBES.28000.002985-93-45, referente às seguintes entidades: Caixa Econômica Federal, Ministério da Ação Social, Conselho Curador do FGTS, Ministério do Trabalho e da Previdência Social/ Ministério do Trabalho e Administração/Ministério do Trabalho e Banco Central do Brasil.

II - BENS DECLARADOS QUE FORAM OBJETO DE AVERIGUAÇÕES

A análise das declarações de bens da ex-ministra e de seu esposo, Januário Procópio Toledo, permite estabelecer que os bens do casal estão relacionados nas declarações do marido e descrever algumas movimentações importantes:

Em 1989:

- em 25.06.89, venda do apartamento 602 da Rua Pinheiro Machado, 181, Rio de Janeiro-RJ, por Cz\$ 80.000,00, correspondentes a US\$ 72.727.
- em 07.08.89, compra do lote 10, quadra A do loteamento "Vale das Araucárias", distrito de Itaipava, Petrópolis-RJ, por Cz\$ 2.000,00, correspondentes a US\$ 809.
- em 01.08.89, venda do lote 111, no Taboleiro do Martins, Maceió-AL, por Cz\$ 3.500,00, correspondentes a US\$ 1.417.

Em 1991:

Em março, compra do apartamento 701 do Ed. Granada na Av. Robert Kennedy, Bairro Ponta da Terra, Maceió. Em construção e com entrega prevista para 1994, este apartamento foi pago mediante permuta com os seguintes imóveis:

- Casa situada na Rua Antônio Procópio, 154, Maceió-AL.
- Apto 502, Ed. Catarina, Rua Senador Rui Palmira, 374, Maceió-AL.
- Lotes 47 e 48 do Loteamento Santa Amélia.
- Duas casas, nos lotes A e E, Barra Nova.
- Lotes F, G e H, Barra Nova.

Além desses imóveis dados em permuta, o apartamento custou mais o pagamento de Cr\$ 3.010.000,00, em 10 prestações.

Pelas informações analisadas, há compatibilidade e consistência na variação patrimonial dos bens declarados pelo casal. No caso do apartamento da Rua Pinheiro Machado, no Rio de Janeiro, comprovou-se mesmo o pagamento do imposto de renda devido sobre a venda.

III- CONFRONTO ENTRE OS GANHOS E RENDIMENTOS DECLARADOS E A MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITOS BANCÁRIOS APURADOS

O fato de o sigilo bancário das contas de Januário Procópio Toledo não ter sido quebrado impediu uma verificação conclusiva da movimentação financeira do casal. Em seu depoimento, no entanto, a ex-ministra Margarida Procópio declarou que ele era seu "diretor financeiro" e que, portanto, "passava muito pouco cheque meu" (...) "É um direito que tenho de tirar de minha conta o dinheiro todo que recebo e botar na conta dele, não é verdade?" (Depoimento, página 30.)

A evidência da necessidade de verificar as contas bancárias de Januário Procópio Toledo é comprovada, ainda, pelo fato de a movimentação bancária da ex-ministra estar muito abaixo de sua renda declarada. Por exemplo, de 1989 a 1992, Margarida Procópio recebeu, conforme suas declarações de renda, um montante equivalente a US\$ 195.119,00 Já sua movimentação bancária no mesmo período correspondeu a US\$ 25.176,00.

Do depoimento prestado pela ex-ministra ao plenário da CPI emergiu o que foi registrado entre as páginas 30 e 32 como "perplexidade" diante dos dados sobre sua movimentação bancária fornecidos pelo Banco do Brasil à Subcomissão de Bancos. Conforme documento oficial então em mãos do senador Elcio Álvares apresentado em questão de ordem durante uma interpelação do Deputado Luiz Salomão, ministros de Estado devem receber seus proventos através do Banco do Brasil. No entanto, pela movimentação bancária, Margarida Procópio, ministra da Ação Social entre março de 1990 e janeiro de 1992, não teria recebido provento algum em 18 dos 24 meses em que esteve no exercício do cargo. A confirmação da ex-ministra de que as contas bancárias existentes eram exatamente aquelas conhecidas pela Subcomissão de Bancos não diminuiu a perplexidade diante de uma movimentação bancária atípica, relativamente às tantas outras que foram objeto de averiguações.

No confronto entre patrimônio e movimentação bancária da ex-ministra Margarida Procópio, portanto, constata-se a inexistência de créditos reconhecidos por ela como existentes. À pergunta sobre se "o governo Collor não lhe pagava seus vencimentos como ministra?", formulada pelo Deputado Luiz Salomão (página 30), Margarida Procópio acabou por responder, à página 32: "Pagava. Claro! O senhor acha que eu ia trabalhar de graça?! Absolutamente, inclusive, não pode, não é permitido".

IV- DENÚNCIAS E FATOS APURADOS

As denúncias relativas à atuação da ex-ministra feitas por José Carlos Alves dos Santos não puderam ser verificadas *in totum* por esta Subcomissão de Patrimônio e Assuntos Fiscais.

A auditoria coordenada pela Secretaria do Tesouro Nacional, no entanto, forneceu elementos suficientes para as sugestões elaboradas no próximo item deste relatório. Nas conclusões finais dos auditores, destacam-se as seguintes, relativas ao Ministério do Bem-Estar Social (ex-Ministério da Ação Social):

"Em relação à atuação do Órgão Gestor, constatamos:

- a) o MBES continua a não cumprir com suas principais atribuições legais, com graves prejuízos à Gestão do FGTS;
- b) o MBES não tem executado a contento atividades gerenciais básicas, tais como planejamento, avaliação e controle, não justificando assim a qualidade de Gestor do FGTS;
- c) o Órgão Gestor tem demonstrado incapacidade e pouco empenho relativamente ao cumprimento de suas atribuições legais, considerando-se o inexpressivo progresso apresentado em 1992, quanto às falhas verificadas desde 1990;
- d) em detrimento da definição clara e objetiva dos parâmetros e critérios para a priorização de projetos, o MBES tem se utilizado de critérios políticos na seleção de propostas, de forma nociva ao FGTS;
- e) a inobservância de critérios técnicos e realísticos na concepção e execução do Orçamento, atitude que teve seu ápice no exercício de 1991 - quando seus perniciosos efeitos se estenderam pelos exercícios subseqüentes, além de prejudicar o resultado do FGTS, causou prejuízos a muitos mutuários, que adquiriram imóveis superavaliados, por conta da inclusão de custos extras para os quais não concorreram, decorrentes da má administração do FGTS."

O relatório final da auditoria ressalta, ainda, que o Ministério da Ação Social delegava à Caixa Econômica Federal funções legalmente

indelegáveis. É interessante reproduzir a íntegra da avaliação realizada pelos auditores:

"Conforme já relatado nos documentos produzidos nas Auditorias Integradas do FGTS relativas aos exercícios de 1990 e 1991, identificamos impropriedades que ocorriam desde a fase de arrecadação dos recursos até a aplicação dos mesmos em obras cujos resultados e custos finais, em muitos casos, não beneficiavam o Fundo, os titulares das contas vinculadas, e tampouco a sociedade civil, como um todo, desvirtuando, sobremaneira, os objetivos sociais aos quais o FGTS se destina.

Especificamente, o trabalho desenvolvido com relação ao MBES realizou-se com o objetivo de verificar o cumprimento das atribuições legais conferidas ao referido órgão pela Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, e pelo Decreto 99.684/90, bem como certificar a legalidade e legitimidade das operações de orçamentação, eleição de projetos e gerenciamento do FGTS realizadas por aquele Ministério.

O planejamento foi feito com vistas a acompanhar a evolução das ações do MAS/MBES, considerado o fato de que, por deficiências estruturais, o mesmo transferiu à CEF, informalmente, algumas funções que a ele competia legalmente.

Preliminarmente informamos não ter encontrado instrumento hábil que delegasse competência ou responsabilidades do MAS/MBES à CEF para elaborar os orçamentos, acompanhar a execução dos programas de habitação popular, saneamento básico e infra-estrutura urbana, decorrentes de aplicação de recursos do FGTS, implementados pela CEF, ou subsidiar o CCFGTS com estudos técnicos necessários ao aprimoramento operacional dos programas de habitação popular, saneamento básico e infraestrutura urbana.

Verificamos, isto sim, a existência de uma cópia de registro de um telex que teria sido enviado pela ex-Ministra Margarida Procópio ao então presidente da CEF, Lafayette Coutinho, reafirmando os entendimentos mantidos entre os mesmos para que a CEF executasse as análises-técnicas dos projetos a serem financiados com recursos do FGTS. Apesar da inexistência de documento hábil que transferisse à CEF as atribuições do MAS/MBES, aquela instituição realizava as atividades acima referidas".

As políticas públicas nas áreas de habitação popular, saneamento básico e infra-estrutura urbana a cargo do MAS/MBES, portanto, foram planejadas, executadas e fiscalizadas pela CEF, agente comercial junto ao público e agente operador do FGTS transmutado em agente gestor, por delegação das autoridades responsáveis por este.

V - CONCLUSÕES

Os limites de tempo e recursos humanos que pautaram a atuação da Subcomissão de Patrimônio e Assuntos Fiscais impõem concluir pela necessidade de aprofundamento das investigações sobre as denúncias e fatos relativos à atuação de Margarida Maria Maia Procópio à frente do Ministério da Ação Social.

Especificamente, destaca-se a necessidade de empreender as seguintes verificações:

- a) confrontar os dados e conclusões da CPI que resultou no *impeachment* do Presidente Fernando Collor de Mello com os obtidos por esta Comissão Mista. É importante ressaltar a denúncia recorrente em ambas sobre a existência de um "esquema" de corrupção envolvendo autoridades do Executivo, parlamentares pertencentes ou não à Comissão Mista do Orçamento, governadores, instituições bancárias oficiais e empreiteiras;
- b) integrar de maneira orgânica os dados e conclusões obtidos por comissões de inquérito instaladas com objetivos conexos, auditorias sobre prestações de contas já realizadas, em suma, todo e qualquer esforço de investigação já concluído, para evitar que os casos de corrupção sejam tratados como novidades que não são;
- c) instalar uma comissão específica sobre a atuação e influência das empreiteiras sobre os órgãos e políticas públicas condicionada a partir de denúncias, fatos e indícios comprovados ou não pelo trabalho de investigação acumulado tanto no Executivo como no Legislativo.
- d) proceder à análise das contas bancárias do cônjuge da ex-ministra Margarida Maria Procópio, sr. Januário Procópio Toledo, uma vez que para ele eram repassados todos os recursos auferidos pela ministra, inclusive seus rendimentos assalariados.

Isto posto, recomenda-se o envio da documentação pertinente à vida patrimonial e fiscal da ex-ministra à Secretaria da Receita Federal e ao Ministério Público Federal, sem prejuízo da recomendação que há de ser feita ao Poder Executivo para que sejam instauradas sindicância e inquérito para apurar em definitivo as irregularidades ocorridas no MAS/MBES e na Caixa Econômica Federal.

COMPARATIVO RENDIMENTOS E GANHOS X CRÉDITOS BANCÁRIOS.

C.P.F.:098.793.234-91

NOME: MARGARIDA MARIA MAIA PROCÓPIO

	I - RENDIMENTOS E GANHOS			1992 Em US\$
	1989 Em US\$	1990 Em US\$	1991 Em US\$	
Remuneração Parlamentar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Rend. Tributáveis	25.256,00	80.434,00	57.215,00	32.214,00
Receita Bruta da Atividade Rural	0,00	0,00	0,00	0,00
Venda de Bens: Rend. Capitais	0,00	0,00	0,00	4.147,00
Rend. Ref. Renda Variável	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida contraída	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros créditos (Doações, etc...)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	25.256,00	80.434,00	57.215,00	36.361,00

ANO	III - COMPARAÇÃO	
	COMP. EM US\$ (I - II)	MOV. BANCARIA ATIVADOS REND. (II / I)
1989	7.746,00	-
1990	11.597,00	-
1991	695,00	-
1992	5.138,00	-
TOTAIS	25.176,00	

OBS:01 - OS VALORES FORAM CONVERTIDOS PARA DOLAR, A TAXA DIÁRIA, MENSAL OU ANUAL DE ACORDO COM OS DADOS DISPONÍVEIS.
OBS:02 - OS RENDIMENTOS ATIVA RELACIONADOS, ARRANJAM VALORES QUE NECESSARIAMENTE FORAM DEPOSITADOS NAS CONTAS BANCÁRIAS.

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO
DESTINADA A APURAR DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES
NA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO
ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO

RELATÓRIO DO PARLAMENTAR
MANOEL MESSIAS GÓIS
CPF: 013.933.595-15

SUBCOMISSÃO DE ASSUNTOS
PATRIMONIAIS E FISCAIS

**Relatório sobre o Deputado
MANOEL MESSIAS GÓIS
CPF: 013.933.595-15**

I - INTRODUÇÃO

Este parlamentar foi objeto de investigação por ter sido mencionado nas denúncias formuladas pelo economista José Carlos Alves dos Santos e também por ter seu nome incluído na documentação apreendida junto à Construtora Norberto Odebrecht, embora sem anotações de percentual acompanhando o seu nome.

A análise feita por esta Subcomissão teve por base as declarações de rendimentos, certidões de cartórios, fichas cadastrais bancárias, movimentação bancária, extratos do sistema de radiodifusão, além do depoimento do Deputado Messias Góis.

II - BENS NÃO DECLARADOS OU CUJAS DECLARAÇÕES FORAM OBJETO DE AVERIGUAÇÕES

Após a análise da documentação em poder desta Subcomissão de Patrimônio, passamos a tecer as seguintes considerações:

Empresas de Radiodifusão

1. Durante o depoimento do Parlamentar em exame, o Sr. Relator da CPI (Roberto Magalhães) perguntou-lhe se tinha participação na Rádio Imperatriz dos Campos Ltda., localizada em Tobias Barreto, SE.

Em sua resposta o parlamentar negou qualquer participação acionária na referida empresa de radiodifusão, afirmando que teria feito apenas a solicitação para a concessão da rádio. No entanto, em confronto com o extrato do sistema de radiodifusão (informações fornecidas pelo Ministério das Comunicações), datado de 10.12.93 (folhas 244 e 245 da pasta), constata-se que o referido parlamentar faltou com a verdade perante a CPMI, pois os documentos comprovam que ele é proprietário de 22.000 cotas do capital da Rádio Imperatriz dos Campos Ltda., equivalentes a 10% (dez por cento) do total. Incide ainda a agravante de ter o deputado feito uma solicitação em proveito próprio, pois o pedido de concessão não foi somente para beneficiar terceiros, mas o próprio parlamentar. Registramos abaixo a composição acionária da Rádio Imperatriz dos Campos Ltda., conforme informações do Ministério das Comunicações:

Nome	CPF	Nº de cotas
Roberto Alves	068.747.465-53	110.000
Luiz Alves de Oliveira Filho	004.094.725-49	66.000
José Everaldo de Oliveira	016.759.505.04	22.000
Manoel Messias Góis	013.933.595-15	22.000

2. Ainda relativamente à participação do parlamentar Messias Góis em emissoras de rádio, este informou em seu depoimento que havia sido proprietário de 10% (dez por cento) da composição acionária da Rádio FM de Aracaju (SE), mas que teria vendido, posteriormente, 9% (nove por cento), possuindo atualmente apenas 1% (um por cento) das ações.

No entanto, confrontando seu depoimento com o extrato do sistema de radiodifusão emitido pelo Ministério das Comunicações, datado de 10.12.93, constata-se, mais uma vez, que o parlamentar faltou com a verdade perante a CPMI já que os documentos indicam que ele é proprietário de 170.000 cotas, equivalentes a 10% (dez por cento) do total da composição acionária dessa emissora.

Como agravante, vale registrar que essa participação acionária jamais foi declarada junto à Receita Federal, conforme afirmou o próprio depoente perante a CPMI, o que fere frontalmente a legislação fiscal brasileira.

Bens Imóveis

1. O imóvel situado na Av. Ananias Azevedo nº 700, no Bairro Salgado Filho, em Aracaju - SE, foi de propriedade do Deputado Manoel Messias Góis até o ano de 1989, tendo sido inclusive declarado no ano-base de 1988. De acordo com a escritura pública de compra e venda do cartório do 1º Ofício de Aracaju, o imóvel foi alienado em 05.09.89 ao Sr. Vasconel Nenrique de Santana pelo valor de NCz\$140.000,00 (cento e quarenta mil cruzados novos), equivalente a aproximadamente US\$43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos dólares).

O custo do terreno, somado ao valor da averbação da construção, conforme documentos em poder da Subcomissão de Patrimônio, totaliza cerca de US\$20.200,00 (vinte mil e duzentos dólares), donde se pode concluir que houve lucro na negociação.

No entanto, na declaração de rendimentos do ano-base de 89 não foi apresentado o competente ganho de capital dessa operação, configurando-se, assim, mais uma transgressão à legislação fiscal vigente.

2. Até o ano-base de 1989 o Deputado Manoel Messias declarou normalmente à Secretaria da Receita Federal o imóvel situado na quadra A- 11, Lote nº 113 - Atalaia, em Aracaju - SE. No entanto, a partir do ano-base de 1990 o imóvel acima descrito desapareceu das declarações de rendimentos do parlamentar, sem que este tenha dado a devida baixa.

O desaparecimento desse imóvel caracteriza uma das duas situações abaixo:

- a) o imóvel ainda pertence ao parlamentar e está sendo omitido nas declarações de bens;
- b) o imóvel foi vendido e o parlamentar não prestou as devidas contas, tais como o preenchimento do respectivo demonstrativo de ganho de capital junto à Receita Federal.

3. O terreno acrescido de marinha, situado na rua "B", Lote nº 84, loteamento Regina Coeli, bairro de Atalaia Velha, em Aracaju - SE, conforme escrituras em poder desta subcomissão, foi de propriedade do Deputado Messias Góis durante o período de 15.02.80 a 01.11.89. Contudo, o imóvel não foi relacionado nas declarações de renda do período investigado (1988/1992). Existe uma pequena possibilidade desse imóvel fazer parte do lote objeto do subitem anterior a este, uma vez que ambos localizam-se no mesmo bairro (Atalaia). Porém, como as numerações são distintas, tudo indica que se trata realmente de imóveis diversos. Nesse caso, ou seja, sendo dois imóveis, o parlamentar terá, mais uma vez, deixado de relacionar o imóvel acima descrito em sua Declaração de Bens.

4. De acordo com a declaração de imposto de renda - exercício 93, ano-base 92 - o parlamentar adquiriu uma caminhonete D-20, pela quantia de Cr\$30.000.000,00 (trinta mil cruzeiros), equivalente na época a 50.246,00 UFIR ou US\$24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos dólares). O exame da conta-corrente nº 267947-7 do parlamentar, na Agência Câmara dos Deputados, Banco do Brasil, registra um depósito efetuado em cheque no dia 20.01.92, no valor de CR\$30.000.000,00 (trinta mil cruzeiros), equivalente também a 50.246,00 UFIR ou US\$24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos dólares).

Vale registrar que o parlamentar declarou no imposto de renda não possuir na data de 31.12.91 disponibilidade de recursos, além de não constar em janeiro/92 a obtenção de qualquer ganho, resultado ou rendimento que desse suporte a tais dispêndios.

Registre-se ainda que os dois eventos importaram em US\$49.000,00 (quarenta e nove mil dólares), equivalentes ao que o referido parlamentar teria recebido da Câmara dos Deputados durante todo o ano,

excluindo-se 13º e ajuda de custo. Ressalvamos, outrossim, que tal comparação tampouco leva em conta rendimentos da atividade rural.

Por fim, vale registrar que pela análise do extrato da conta-corrente citada, no mês de janeiro de 1992, a quantia de CR\$30.000.000,00 não foi a mesma utilizada na aquisição da caminhonete D-20.

Pelo exposto acima, pode-se concluir que o parlamentar não apresentou a comprovação da origem do numerário utilizado na compra do bem em questão.

As declarações de rendimentos do parlamentar, que serviram de base para as análises acima descritas, estão incluídas na pasta de documentos da Subcomissão e correspondem às páginas numeradas que vão de 01 a 32.

III - CONFRONTO ENTRE OS GANHOS E RENDIMENTOS E A MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITOS BANCÁRIOS APURADOS:

A análise comparativa entre os rendimentos e ganhos auferidos pelo parlamentar confrontados com a movimentação de seus créditos bancários compreendeu o período 1989-1992, e permite as seguintes considerações:

Em 1989, os rendimentos e ganhos do parlamentar, que incluem sua remuneração parlamentar (US\$98.131,00 - noventa e oito mil, cento e trinta e um dólares) e a receita bruta advinda de sua atividade rural (US\$84.397,00 - oitenta e quatro mil, trezentos e noventa e sete dólares), representaram um total de US\$182.528,00 (cento e oitenta e dois mil, quinhentos e vinte e oito dólares). Nesse mesmo período, sua movimentação bancária totalizou US\$268.138,00 (duzentos e sessenta e oito mil, cento e trinta e oito dólares), ou seja, foi superior em 46,90% (quarenta e seis vírgula noventa por cento) aos rendimentos.

Em 1990, os rendimentos e ganhos, compreendidos rendimentos parlamentares e receita de atividade rural, totalizaram US\$230.188,00 (duzentos e trinta mil, cento e oitenta e oito dólares), enquanto que sua movimentação bancária totalizou US\$266.182,00 (duzentos e sessenta e seis mil, cento e oitenta e dois dólares), ou seja, esta foi superior em 15,64 % (quinze vírgula sessenta e quatro por cento) àquela.

Em 1991 o quadro se inverte: a movimentação bancária (US\$141.171,00 - cento e quarenta e um mil, cento e setenta e um dólares) é inferior aos rendimentos e ganhos auferidos pelo parlamentar, que totalizaram US\$182.227,00 (cento e oitenta e dois mil, duzentos e vinte e sete dólares).

No último ano analisado, 1992, os rendimentos parlamentares e ganhos com atividade rural do parlamentar (US\$100.575,00 - cem mil, quinhentos e setenta e cinco dólares) voltam a ser superados, em 25,17%, (vinte e cinco vírgula dezessete por cento) por sua movimentação bancária, que totalizou US\$125.894,00 (cento e vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e quatro dólares).

IV - DENÚNCIAS E FATOS APURADOS:

Contra o parlamentar Messias Góis pesavam as acusações feitas pelo economista José Carlos Alves dos Santos de que ele era um dos integrantes do esquema de manipulação de verbas incrustrado na Comissão Mista de Orçamento. Além disso, o nome do parlamentar apareceu nos documentos apreendidos junto à Construtora Norberto Odebrecht, sem, entretanto, estar acompanhado de percentuais .

A análise feita pela Subcomissão dos documentos já mencionados e do depoimento do parlamentar não trouxe à luz, concretamente, elementos comprobatórios das irregularidades indicadas pelos dois fatos supra referidos, que fizeram o deputado Messias Góis objeto de investigação. Ou seja, o seu depoimento não permitiu maiores esclarecimentos quanto ao chamado esquema de manipulação de verbas. Tampouco pode ser comprovado, pelos documentos à disposição desta Subcomissão, que o parlamentar tenha recebido percentuais diretamente da empreiteira mencionada.

Entretanto, a análise dos documentos e de seu depoimento perante a CPMI permite registrar as seguintes irregularidades:

- a) ter faltado com a verdade perante a CPMI ao negar em seu depoimento ter qualquer participação na composição acionária da Rádio Imperatriz dos Campos Ltda., em Tobias Barreto, SE. Conforme se constata, o parlamentar possui 10% (dez por cento) das cotas do capital da referida Rádio;
- b) ter faltado com a verdade ao afirmar que apenas fez a solicitação da referida concessão para terceiros, quando na realidade, fez a solicitação em proveito próprio, já que participa da composição acionária da emissora;
- c) ter omitido em sua declaração de bens sua participação no capital acionário da Rádio Imperatriz dos Campos Ltda;
- d) ter faltado com a verdade ao afirmar perante a CPMI que havia vendido 9% (nove por cento) de sua participação

acionária no capital da Rádio FM de Aracaju, reduzindo-a, portanto, para 1% (um por cento). Pelos dados em poder desta Subcomissão, constata-se que o parlamentar continua sendo proprietário de 10% das cotas do capital daquela empresa de radiodifusão;

- e) ter omitido em sua declaração de bens sua participação no capital acionário da Rádio FM de Aracaju;
- f) ter omitido em sua declaração de rendimentos do ano-base de 89 o ganho de capital referente à venda do imóvel situado na Av. Ananias Azevedo, nº 700, Aracaju, SE, por quantia equivalente a US\$43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos dólares);
- g) ter omitido em suas declarações de rendimentos, a partir do ano-base 1990, o imóvel situado na quadra A-11, lote nº 113 - Atalaia, Aracaju, SE, sem a devida baixa. Se o imóvel ainda pertence ao parlamentar, o mesmo está sonegando essa informação, em contrariedade à legislação fiscal. Se o imóvel foi vendido, o parlamentar não prestou contas ao fisco, omitindo o registro de ganho de capital;
- h) ter omitido nas declarações de rendas do período investigado (1988-1992) o imóvel situado na rua "B", lote nº 84, loteamento Regina Coeli, bairro Atalaia Velha, Aracaju, SE, que, conforme escrituras em posse desta Subcomissão, pertenceu ao parlamentar no período compreendido entre 15.02.80 e 01.11.89;
- i) não ter apresentado comprovação da origem dos recursos utilizados na compra de uma caminhonete D-20, adquirida em janeiro de 1992 pela quantia de Cr\$30.000.000,00 (trinta mil cruzeiros), o equivalente a 50.246,00 UFIR ou US\$24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos dólares).

V - OUTROS:

A análise da ficha cadastral do parlamentar junto ao Banco do Brasil indica que o mesmo não é pontual nos pagamentos, não desfruta de créditos e não era isento, no período de 24.08.88 a 31.07.90, de anotações restritivas junto àquela instituição financeira.

Registre-se que apesar de já ser responsável por dívida inscrita em Créditos em Liquidação na data de 24.08.88, o parlamentar teve novas

operações inscritas em Créditos em Liquidação na data de 26.11.88, a saber duas operações nos valores de Cz\$6.990.283,12 (seis milhões, novecentos e noventa mil, duzentos e oitenta e três cruzados e doze centavos) e de Cz\$674.213,96 (seiscentos e setenta e quatro mil, duzentos e treze cruzados e noventa e seis centavos), respectivamente.

Na mesma ficha cadastral, constata-se que as duas operações foram compensadas pela instituição financeira como *prejuízo*, pelos valores de NCz\$945,00 (novecentos e quarenta e cinco cruzados novos) e de NCz\$150,00 (cento e cinquenta cruzados novos), respectivamente. Tais operações poderão indicar favorecimento incomum ao parlamentar em questão na concessão de créditos.

Ainda na mesma ficha cadastral do Banco do Brasil encontra-se a seguinte anotação, que transcrevemos: "Registramos para futuras ponderações que, segundo informações de inúmeros clientes desta agência, o Sr Góis disseminou a notícia de que a 'Anistia da Correção Monetária', Art. nº 47 das Disposições Transitórias da Constituição promulgada em 05.10.88, seria para todos os mutuários, aconselhando, inclusive, o *não pagamento* de suas dívidas. A postura do titular proporcionou inúmeras dificuldades na administração dos créditos, causando até o afastamento de bons clientes industriais" (folha 97, verso).

VI - CONCLUSÃO:

A análise das declarações de bens do parlamentar permitiu constatar o cometimento de irregularidades tais como a sonegação de informações junto ao fisco e a não comprovação da origem dos recursos para a compra de bens, conforme relatado no item VI, nos subitens de "a" até "i".

Em segundo lugar, registra-se que a análise comparativa dos rendimentos e ganhos do parlamentar em relação a sua movimentação bancária indicou que em 1989, 1990 e 1992 a última foi sempre superior à primeira.

Finalmente, a análise da ficha cadastral do parlamentar junto ao Banco do Brasil permitiu constatar que o mesmo não era pontual em seus pagamentos, não dispunha de créditos, além de possuir anotações restritivas junto à instituição, em função de várias dívidas pendentes. Apesar desse perfil, conforme está descrito no item V (Outros), o parlamentar teve acesso, no mesmo período, a novos créditos na mesma instituição. As fichas cadastrais citadas encontram-se na pasta de documentos da Subcomissão.

Em face do apurado, recomenda-se remessa à Secretaria da Receita Federal e ao Ministério Público de toda a documentação referente à

evolução da vida patrimonial e fiscal do Deputado, para as providências de estilo no âmbito das respectivas competências legais;

COMPARATIVO RENDIMENTOS E GANHOS X CRÉDITOS BANCÁRIOS.

NOME: MANUEL MESSIAS GOIS

CPF: 013.933.595-15

	I - RENDIMENTOS E GANHOS		
	1989 Em US\$	1990 Em US\$	1991 Em US\$
Remuneração Parlamentar	98.131,00	123.914,00	77.810,00
Outros Rend. Tributáveis	0,00	0,00	0,00
Receita Bruta da Atividade Rural	84.397,00	106.274,00	104.417,00
Venda de Bens / Rend. Capitais	0,00	0,00	0,00
Rend. Ref. Renda Variável	0,00	0,00	0,00
Dívida contratada	0,00	0,00	0,00
Outros créditos (Doações, etc...)	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	182.528,00	230.188,00	182.227,00

ANO	II - CRÉDITOS BANCÁRIOS		MOV. BANCÁRIA ACUMULADA DOS REND. (II / I)
	Em US\$		
1989	268.138,00	-85.610,00	46,90%
1990	266.182,00	-35.994,00	15,64%
1991	141.171,00	41.056,00	-
1992	125.894,00	-25.319,00	25,17%
TOTAIS	801.385,00		

III - COMPARAÇÃO	
ANO	MOV. BANCÁRIA ACUMULADA DOS REND. (II / I)
1989	46,90%
1990	15,64%
1991	-
1992	25,17%
TOTAIS	

OBS.01: OS VALORES FORAM CONVERTIDOS PARA DÓLAR, À TAXA DIÁRIA, MENSAL OU ANUAL DE ACORDO COM OS DADOS DISPONÍVEIS.

OBS.02: OS RENDIMENTOS ACIMA RELACIONADOS, ABRANGEM VALORES QUE NECESSARIAMENTE FORAM DEPOSITADOS NAS CONTAS BANCÁRIAS.

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO
DESTINADA A APURAR DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES
NA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO
ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO

RELATÓRIO DO PARLAMENTAR
JOSÉ FRANCISCO PAES LANDIM
CPF: 003.097.451-72

SUBCOMISSÃO DE ASSUNTOS
PATRIMONIAIS E FISCAIS

**Relatório sobre o Deputado
JOSÉ FRANCISCO PAES LANDIM
CPF: 003.097.451-72**

I - INTRODUÇÃO

Este Parlamentar foi objeto de investigação por ter sido citado nas denúncias formuladas por José Carlos Alves dos Santos.

A análise procedida tecnicamente centrou-se nas declarações de renda dos anos-base 1988 a 1992, certidões emitidas por Cartórios, denúncias encaminhadas a esta Subcomissão e outros documentos de origens diversas.

II - BENS NÃO DECLARADOS OU CUJAS DECLARAÇÕES FORAM OBJETO AVERIGUAÇÕES:

O deputado não declarou nenhum bem imóvel, porém, à f. 143, consta como de sua propriedade lote nº 10, Q. 01, setor 02 no loteamento Verdelar - Chácaras Residenciais em Teresina - Piauí.

III - CONFRONTO ENTRE OS GANHOS E RENDIMENTOS DECLARADOS E A MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITOS APURADOS

No período de 1989 a 1992 observa-se incompatibilidade ao confrontar rendimentos e movimentação bancária.

No primeiro ano analisado, 1989, para rendimentos de US\$ 111.798,00 (cento e onze mil e setecentos e noventa e oito dólares) houve uma movimentação bancária de US\$ 290.150,00 (duzentos e noventa mil e cento e cinquenta dólares).

No ano seguinte, 1990, registra-se a maior disparidade entre as duas variáveis comparadas: o Deputado movimentou em suas contas bancárias 9,14 vezes mais do que declarou ter auferido de rendimentos, ou seja, para rendimentos declarados de US\$ 91.137,00 (noventa e um mil e cento e trinta e sete dólares), movimentou US\$ 741.912,00 (setecentos e quarenta e um mil e novecentos e doze dólares).

Nos dois anos subseqüentes, registra-se a mesma incongruência entre as duas variáveis. Em 1991 houve um descompasso de US\$

216.605,00 (duzentos e dezesseis mil e seiscentos e cinco dólares); foram declarados rendimentos de US\$ 83.991,00 (oitenta e três mil e novecentos e noventa e um dólares) para créditos de US\$ 300.596,00 (trezentos mil e quinhentos e noventa e seis dólares). No último ano do período em questão, 1992, os rendimentos foram de US\$ 100.798,00 (cem mil e setecentos e noventa e oito dólares), contra uma movimentação US\$ 175.007,00 (cento e setenta e cinco mil e sete dólares).

No total, nos quatro anos analisados, houve a declaração de US\$ 387.724,00 (trezentos e oitenta e sete mil e setecentos e vinte e quatro dólares) contra US\$ 1.699.600,00 (um milhão, seiscentos e noventa e nove mil e seiscentos dólares) de movimentação bancária.

IV - DENÚNCIAS

Conforme é possível verificar no item anterior, o Deputado sonegou rendimentos nos quatro anos analisados, omitindo, ainda, de sua declaração de bens a propriedade de lote em Teresina, Piauí. Constam ainda suspeitas não esclarecidas sobre diversas outras propriedades e a utilização do nome da mãe do Parlamentar para escamotear crescimento patrimonial.

V - OUTROS

Constam nos Cartórios de Brasília, Rio de Janeiro e Piauí, 23 protestos, 7 execuções civis, 1 processo sumaríssimo, 1 ação ordinária e 1 queixa crime (fs. 67, 147 a 167, 188, 198 e 199). Foi encaminhada a destempe documentação que elidiria as referidas restrições.

Constam em nome de Natália Ferreira Paes Landim (mãe do Deputado):

- a) Cotas da Rádio Piauí FM Ltda e de Rádio Alvorada do Sertão (fs. 200 e 202)
- b) Fazenda "Chapada do Hodoro" com 316 ha em São João do Piauí (f. 191)
- c) Fazenda "Boqueirão" com 476 ha no município de São João do Piauí (f. 193)
- d) Uma casa e um terreno na Travessa Paes Landim em São João do Piauí (fs. 194 e 195).

A auditoria feita pelo TCU na Fundação Anísio Teixeira (fs. 211 a 223), gerida por familiares do parlamentar, levantou, entre outras, as seguintes irregularidades:

- a) A Fundação encontra-se instalada em residência com telefone de propriedade de Natália Ferreira Paes Landim;
- b) O primeiro recolhido feito ao INSS ocorreu após o recebimento da Subcomissão Social;
- c) Não há registro nas fichas individuais das pessoas atendidas; e
- d) Na verificação dos blocos de notas fiscais em poder da empresa da qual foi adquirido elementos, as caligrafias e quantidades das compras não coincidiram com as vias em poder da Fundação.

V - CONCLUSÃO

O Deputado realizou uma movimentação bancária no período de 1989 a 1992 de US\$ 1.700.00,00 (um milhão e setecentos mil dólares) e não declarou nenhum bem móvel, imóvel, recebimentos de doação, receitas de atividades rurais, nem a participação em empresas que justificasse tal disponibilidade financeira. Há um nítido descompasso entre rendimentos declarados e movimentação bancária.

O desvio de verbas pela Fundação Anísio Teixeira, instalada na residência da genitora do Deputado, flagrantemente contou com sua anuência.

Os bens em nome da genitora do Deputado podem indicar uma forma de acréscimo patrimonial decorrentes de atividades ilícitas.

Deste modo, está configurado, a nosso ver, a incompatibilidade entre as atividades do Parlamentar e o exercício do mandato popular, posto que elas agridem o decoro parlamentar.

Diante do exposto, recomenda-se:

1. remessa à Secretaria da Receita Federal e ao Ministério Público de toda a documentação referente à evolução da vida patrimonial e fiscal do Deputado, para as providências de estilo no âmbito das respectivas competências legais;
2. à vista da natureza das irregularidades constatadas, dar ciência dos fatos à Mesa da Câmara dos Deputados, a fim de que adote as providências regimentais cabíveis à preservação do decoro parlamentar, embora a decisão a este respeito não possa prescindir de subsídios de outras subcomissões..

COMPARATIVO RENDIMENTOS E GANHOS X CRÉDITOS BANCÁRIOS.
C.P.F.:003.097.451-72

NOME: JOSÉ FRANCISCO PAES LANDIM

I - RENDIMENTOS E GANHOS

	1989	1990	1991	1992
	Em US\$	Em US\$	Em US\$	Em US\$
Remuneração Parlamentar	98.131,00	123.914,00	77.810,00	75.226,00
Outros Rend. Tributáveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Bruta da Atividade Rural	0,00	0,00	0,00	0,00
Venda de Bens/Rend. Capitais	0,00	0,00	0,00	0,00
Rend. Ref. Renda Variável	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida construída	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros créditos (Despesas, etc...)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	98.131,00	123.914,00	77.810,00	77.679,00

II - CRÉDITOS BANCÁRIOS

	Em US\$
A NO	
1989	290.150,00
1990	833.049,00
1991	300.596,00
1992	275.805,00
TOTAIS	1.699.600,00

III - COMPARAÇÃO

	COMP. EM US\$ (I - II)	MOV. BANCÁRIA ACIMA DOS REND. (II / I)
A NO		
1989	-192.019,00	195,68%
1990	-709.135,00	572,28%
1991	-222.786,00	286,32%
1992	-198.126,00	255,06%
TOTAIS		

TOTAIS

OBS.01: OS VALORES FORAM CONVERTIDOS PARA DÓLAR, À TAXA DIÁRIA, MENSAL OU ANUAL DE ACORDO COM OS DADOS DISPONÍVEIS.
 OBS.02: OS RENDIMENTOS ACIMA RELACIONADOS, ABRANGEM VALORES QUE NECESSARIAMENTE FORAM DEPOSITADOS NAS CONTAS BANCÁRIAS.

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO
DESTINADA A APURAR DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES
NA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO
ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO

RELATÓRIO DO PARLAMENTAR
MUSSA DE JESUS DEMES
CPF: 002.331.333-04

SUBCOMISSÃO DE ASSUNTOS
PATRIMONIAIS E FISCAIS

**Relatório sobre o Deputado
MUSSA DE JESUS DEMES
CPF 002331333-04**

I - INTRODUÇÃO

O parlamentar foi objeto de investigação por esta Subcomissão por ter as iniciais de seu nome em documentos da Construtora Norberto Odebrecht, com anotação de percentual ao lado, mais precisamente em relação à emenda para a Aduora Pedro II, no âmbito do Ministério da Integração Regional, do qual foi Relator Parcial, em 1992.

As investigações compreenderam o período de 1988 a 1993, e os documentos que alicerçaram as apurações são as Declarações de Bens e Rendimentos e o relatório da Subcomissão de Bancos relativo à movimentação bancária do Parlamentar.

II - BENS NÃO DECLARADOS OU CUJAS DECLARAÇÕES FORAM OBJETO DE AVERIGUAÇÕES

Conforme registro feito pelo Deputado Zaire Rezende às f. 20, "a Subcomissão de Patrimônio Fiscal trabalhou sem ter recebido os documentos de cartórios, do INCRA, do Sistema de Radiofusão, dos Tribunais Regionais Eleitorais e dos Bancos de Desenvolvimento Regionais e Estaduais."

Já que esta Subcomissão dispunha apenas das declarações de bens e rendimentos do próprio Deputado, não foram identificados bens móveis ou imóveis não declarados, ficando assim prejudicada, a investigação.

III - CONFRONTO ENTRE OS GANHOS E RENDIMENTOS DECLARADOS E A MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITOS BANCÁRIOS APURADOS

Nos termos do quadro comparativo anexo, é possível verificar que a movimentação bancária do parlamentar é muito superior aos seus rendimentos e bens declarados, exceto no ano base de 1991. Merece destaque, em particular, os anos de 1989 e 1990, quando o excesso da movimentação bancária em relação aos rendimentos declarados é

significativo, atingindo 204,25% (duzentos e quatro vírgula vinte e cinco por cento) em 1989 e 193,70% (cento e noventa e três vírgula setenta por cento) em 1990.

Quanto à diferença apurada no ano de 1989, alega o Parlamentar que a mesma se deveu em razão da data que foi levada em consideração para o cálculo dos créditos oriundos da venda de bens imóveis. Com efeito, a Subcomissão efetuou corretamente a conversão em dólares do valor declarado de venda na data da transferência do imóvel (data da escritura), indicada na declaração de rendimentos, enquanto o Deputado afirma ter recebido o dinheiro respectivo, cerca de 4 meses antes desta transferência, ocasionando uma diferença a menor de aproximadamente US\$ 100.000,00 (cem mil dólares - ver declaração do Depoente em resposta ao Deputado Zaire Rezende, às f. 16/17 das notas taquigráficas).

De fato, à data declarada da escritura (27.12.89), o crédito de NCz\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzados novos) correspondia a US\$ 36.200,00 (trinta e seis mil e duzentos dólares), enquanto que, na data efetiva em que o Parlamentar alega ter recebido pela venda, em setembro, o mesmo valor em moeda corrente equivaleria em dólar a US\$ 139.300,00 (cento e trinta e nove mil e trezentos dólares).

No entanto, mesmo considerando a questão acima, a movimentação bancária do Parlamentar no ano de 1989 ainda seria significativamente superior aos rendimentos declarados.

Aliás, como a mesma situação ora tratada se repete em 1992, segundo confirmação do próprio Deputado (ver f. 18 das notas taquigráficas) vale registrar que esse procedimento - transferência definitiva do imóvel vendido apenas alguns meses após a efetiva entrada do valor do negócio - pode revelar um indício de omissão ou postergação de imposto sobre ganho de capital, decorrente da desvalorização da moeda no curso do período.

IV - DENÚNCIAS E FATOS APURADOS

A principal denúncia que recai sobre o Parlamentar em exame - envolvimento com propinas da Construtora Norberto Odebrecht - não restou devidamente comprovada pelos elementos disponíveis nesta Subcomissão. A bem da verdade, a questão específica da Adutora Pedro II parece ter sido bem explicitada no depoimento prestado a CMPI, principalmente quando respondeu, no particular, aos Senadores Eduardo Suplicy e Francisco Rollemberg (f. 4 e 11 das notas taquigráficas), destacando não ter sido autor de qualquer emenda que carregava recursos para o projeto da Adutora Pedro II, mas autor de emenda que carregava recursos para obra hídrica do

município de Pedro II (o açude Joana), executada não pela Norberto Odebrecht, mas sim pelo Batalhão de Engenharia e Construção do Exército.

Deve ser mencionado, no entanto, um fato apurado e não devidamente esclarecido. Com efeito, de acordo com os extratos bancários da conta nº 267955-8, do Banco do Brasil, foram debitados os seguintes valores no dia 30.12.92:

- "Cheque compensação nacional" nº 190297 - Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), correspondente a US\$ 1.633,71 (mil, seiscentos e trinta e três dólares e setenta e um centavos de dólar);
- "Cheque compensação nacional" nº 190298 - Cr\$ 254.000.000,00 (duzentos e cinquenta e quatro milhões de cruzeiros), correspondente a US\$ 20.746,00 (vinte mil, setecentos e quarenta e seis dólares);
- "Cheque pago" nº 801432 - Cr\$ 235.000.000,00 (duzentos e trinta e cinco milhões de cruzeiros), correspondente a US\$ 19.194,00 (dezenove mil, cento e noventa e quatro dólares).

Ora, considerando que na declaração de imposto de renda do exercício 1993, ano base 1992, não constam aquisições de bens móveis e/ou imóveis coincidentes em valores e datas com o total indicado (US\$ 41.573,71 - quarenta e um mil, quinhentos e setenta e três dólares e setenta e um centavos de dólar), ficou a dúvida quanto ao destino que foi dado aos pagamentos indicados.

V. OUTROS

Registre-se que no dia 18 de janeiro chegou à Subcomissão um ofício do Deputado Mussa Demis, dirigido ao Relator Roberto Magalhães, contendo esclarecimentos relativos a perguntas do Deputado Zaire Rezende, por ocasião de seu depoimento, quanto a questões patrimoniais e fiscais.

Deve-se, finalmente, repetir o registro feito pelo Deputado Zaire Rezende às fs. 20 que "a Subcomissão de Patrimônio Fiscal trabalhou sem ter recebido os documentos de cartórios, do INCRA, do Sistema de Radiofusão, dos Tribunais Regionais Eleitorais e dos Bancos de Desenvolvimento Regionais e Estaduais."

VI - CONCLUSÃO

A referência ao nome do Deputado nos documentos da Construtora Norberto Odebrecht, embora constitua um indício

comprometedor, não pode, por si só, desacompanhada de outros elementos probatórios, revelar um relacionamento ilícito entre o parlamentar e a empreiteira

A elevada movimentação bancária, bem superior aos rendimentos declarados, a possível postergação de imposto de renda sobre ganho de capital, assim como o destino não explicitado dos valores compensados no dia 31.12.1992, tais como referidos acima, merecem, no nosso entendimento, um melhor exame. Sugerimos, por conseguinte, o envio da documentação coligida, referente à movimentação financeira do Deputado à Secretaria da Receita Federal e Ministério Público Federal, para as providências de estilo.

COMPARATIVO RENDIMENTOS E GANHOS X CRÉDITOS BANCÁRIOS.

C.P.F.:002.331.383-04

NOME: MUSSA DE JESUS DEMES

	I - RENDIMENTOS E GANHOS				1992 Em US\$
	1989 Em US\$	1990 Em US\$	1991 Em US\$	1992 Em US\$	
Remuneração Parlamentar	98.131,00	123.914,00	77.810,00	75.226,00	
Outros Rend. Tributáveis	36.250,00	5.815,00	12.800,00	0,00	
Ressalta Bruta da Atividade Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	
Venda de Bona / Rend. Capitais	68.154,00	30.316,00	47.374,00	50.000,00	
Rend. Ref. Renda Variável	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida contraída	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros créditos (Descontos, etc...)	0,00	0,00	10.200,00	61.000,00	
TOTAIS	202.535,00	160.045,00	148.184,00	186.226,00	
	II - CRÉDITOS BANCARIOS				III - COMPARAÇÃO
A NO	Em US\$			COMP. EM US\$ (I - II)	MOV. BANCÁRIA ACIMA DOS REND. (II / I)
1989	616.218,00		-413.683,00	204,25%	
1990	470.055,00		-310.010,00	193,70%	
1991	169.048,00		-20.864,00	14,08%	
1992	277.822,00		-91.596,00	49,19%	
TOTAIS	1.533.143,00				

OBS.01: OS VALORES FORAM CONVERTIDOS PARA DOLAR, À TAXA DIÁRIA, MENSAL OU ANUAL DE ACORDO COM OS DADOS DISPONÍVEIS.

OBS.02: OS RENDIMENTOS ACIMA RELACIONADOS, ABRANGEM VALORES QUE NECESSARIAMENTE FORAM DEPOSITADOS NAS CONTAS BANCÁRIAS.

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO
DESTINADA A APURAR DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES
NA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO
ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO

RELATÓRIO DO PARLAMENTAR
OSMÂNIO PEREIRA DE OLIVEIRA
CPF: 015.894.236-15

SUBCOMISSÃO DE ASSUNTOS
PATRIMONIAIS E FISCAIS

**Relatório sobre o Deputado
OSMÂNIO PEREIRA DE OLIVEIRA
CPF 015894236-15**

I - INTRODUÇÃO

Este parlamentar foi objeto de investigação por ter sido incluído com anotação de percentual na documentação apreendida da Construtora Norberto Odebrecht.

Particularmente em relação a duas emendas incluídas no Orçamento de 1992, destinadas ao Hospital do Câncer de Cuiabá - MT e Hospital Universitário de Teresina - PI, surgiram manuscritos apreendidos com indicações como a sigla **OP** junto a percentuais, bem assim a citação "Revisor Parcial", sugerindo tratar-se do Deputado Osmânio Pereira.

A investigação desta Subcomissão abrangeu os exercícios compreendidos no período de 1989 (Declaração de Renda - ano-base 1988) a 1993 (ano base 1992), buscando analisar a evolução patrimonial no período. Ressalte-se que o Deputado Osmânio Pereira iniciou suas atividades parlamentares em fevereiro de 1991.

Os fatos abordados têm como sustentação a análise das Declarações de Imposto de Renda (anos-bases 1988 a 1992) e quadros comparativos entre a remuneração do parlamentar e sua movimentação bancária, de acordo com dados obtidos junto à Subcomissão de Bancos.

II - BENS NÃO DECLARADOS OU CUJAS DECLARAÇÕES FORAM OBJETO DE AVERIGUAÇÕES

Em relação aos bens declarados dentro do período examinado, verificamos os seguintes fatos:

- a) existência de uma casa situada na rua Curupaiti nº 835, Belo Horizonte-MG, constante da Declaração de Renda ano-base 1989, não reaparecendo nas declarações posteriores. Este fato, embora alvo de sugestão para questionamentos por parte dos parlamentares, não foi abordado durante o depoimento do Deputado.
- b) foi investigado o aumento na participação no capital da Empresa Almeida Moura Tintas e Ferragens Ltda, incluída na Declaração de Rendimentos do Ano-base

1992, justificado como contrapartida das contas de Reserva Especial e Lucros Acumulados.

III - CONFRONTO ENTRE OS GANHOS E RENDIMENTOS DECLARADOS E A MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITOS BANCÁRIOS

Na análise da movimentação financeira, verifica-se que no exercício de 1992 houve uma acentuada diferença entre os rendimentos auferidos e a movimentação bancária, já expurgados os valores entre bancos e os oriundos de aplicações. Esta movimentação excedente é da ordem de 114% acima dos valores percebidos, ou seja, créditos bancários no total de US\$ 170.133,00 (cento e setenta mil, cento e trinta e três dólares) contra rendimentos de US\$ 75.533,00 (setenta e nove mil, quinhentos e trinta e três dólares), sendo que US\$ 75.224,00 (setenta e cinco mil, duzentos e vinte e quatro dólares), foram recebidos como remuneração parlamentar.

A variação excedente verificada distribuiu-se durante todos os meses do exercício, exceto o mês de novembro, conforme o quadro a seguir:

Exercício de 1992 (valores em US\$)

Mês	I) Rendimentos de Parlamentar	II) Créditos Bancários	III) Diferença (II-I)
Janeiro	7.299	12.631	5.332
Fevereiro	7.389	27.263	19.874
Março	6.882	9.907	3.025
Abril	7.389	26.606	19.217
Mai	7.362	13.874	6.512
Junho	7.135	18.828	11.693
Julho	5.869	11.107	5.238
Agosto	5.772	12.249	6.477
Setembro	6.815	8.291	1.476
Outubro	5.452	17.985	12.533
Novembro	4.351	4.281	(70)
Dezembro	3.509	7.111	3.602
TOTAL	75.224	170.133	94.909

IV - DAS DENÚNCIAS E FATOS APURADOS

A Subcomissão objetiva subsidiar a CPMI com vistas a apurar possíveis ligações do parlamentar com as citadas manipulações ocorridas na

elaboração e execução orçamentárias, partindo dos documentos apreendidos junto à Construtora Odebrecht. Dos fatos apurados cabe destaque apenas a movimentação bancária específica do ano de 1992. Em seu depoimento à CPI, o Deputado, em sua exposição inicial, alega tratar-se de pessoa que acabou, ao longo do tempo, assumindo um papel de centralizador de recursos de sua família, face à liderança exercida, o que ocasionaria movimentação de recursos alheios, inclusive de seu pai, detentor, segundo consta, de um patrimônio razoavelmente significativo (depoimento prestado à CPMI, em Reunião de 14-01-94).

Verificamos também, que o Parlamentar exerceu a função de Relator Parcial (Saúde) na elaboração do Orçamento de 1992.

V - CONCLUSÃO

Da análise procedida chegamos às seguintes conclusões:

- a) no que se refere a bens, embora haja pequenas falhas detectadas ao compararmos as diversas declarações, verifica-se claramente uma constância patrimonial, durante o exercício do mandato. As aquisições e alienações de bens móveis ou semoventes, imóveis e direitos relativos a sociedades, não evidenciaram alterações significativas durante o exercício do mandato, bem assim no período anterior abrangido pela investigação;
- b) relativamente à movimentação financeira constatamos uma variação até o presente momento não justificada satisfatoriamente, merecendo melhor investigação.

Ressalte-se que o depoente apresentou novos dados de sua movimentação bancária à CPI, quando de sua arguição, em 14-01-94, conforme f. 21 desse depoimento, o que deverá ser melhor avaliado pelos Senhores Congressistas, ficando prejudicada qualquer avaliação conclusiva.

COMPARATIVO RENDIMENTOS E GANHOS X CRÉDITOS BANCÁRIOS.
C.P.F.:015.894.236-15

NOME: OSMÂNIO PEREIRA DE OLIVEIRA

	I - RENDIMENTOS E GANHOS			1992 Em US\$
	1989 Em US\$	1990 Em US\$	1991 Em US\$	
Remuneração Parlamentar	0,00	0,00	77.810,00	75.226,00
Outros Rend. Tributáveis	10.772,00	4.751,00	0,00	421,00
Receita Bruta da Atividade Rural	0,00	32.571,00	0,00	0,00
Venda de Bens Rend. Capitais	20.000,00	0,00	0,00	0,00
Rend. Ref. Renda Variável	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida contrada	0,00	0,00	0,00	3.886,00
Outros créditos (Dobros, etc...)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	30.772,00	37.322,00	77.810,00	79.533,00
	II - CRÉDITOS BANCÁRIOS			III - COMPARAÇÃO
A N O	Em US\$			MOV. BANCÁRIA ACIMA DOS REND. (II/D)
1989	0,00	0,00	30.772,00	-
1990	2.985,00	2.985,00	34.337,00	-
1991	76.587,00	76.587,00	1.223,00	-
1992	170.133,00	170.133,00	-90.600,00	113,91%
TOTAIS	249.705,00	249.705,00		

OBS.01 - OS VALORES FORAM CONVERTIDOS PARA DOLAR A TAXA DIÁRIA MENSAL OFICIAL DE ACORDO COM OS DADOS DISPONÍVEIS.
 OBS.02 - OS RENDIMENTOS ACIMA RELACIONADOS, ABRANGEM VALORES QUE NECESSARIAMENTE FORAM DEPOSITADOS NAS CONTAS BANCÁRIAS.

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO
DESTINADA A APURAR DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES
NA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO
ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO

RELATÓRIO DO PARLAMENTAR
PEDRO IRUJO YANIZ
CPF: 000.021.195-87

SUBCOMISSÃO DE ASSUNTOS
PATRIMONIAIS E FISCAIS

**Relatório sobre o Deputado
PEDRO IRUJO YANIZ
CPF: 000.021.195-87**

I - INTRODUÇÃO

Este parlamentar foi objeto de investigação por ter sido citado nas denúncias formuladas por José Carlos Alves dos Santos no depoimento realizado em 20.10.93. Posteriormente, foi verificado que o nome do parlamentar estava incluído nos manuscritos do sr. Ailton Reis, diretor da Construtora Odebrecht, datado de 09.04.92, ao lado da sigla Sudene, do nome do Deputado Geddel Vieira Lima e de um percentual de 4% (quatro por cento).

O período objeto da investigação compreende os anos-base de 1988 a 1992, sendo que sua atuação como parlamentar teve início a partir de fevereiro de 1991, quando começou o seu primeiro mandato eletivo.

Os fatos ora relatados tiveram como fontes de dados a análise dos documentos encaminhados a esta Subcomissão, dentre os quais destacam-se os abaixo relacionados:

- Declaração de Imposto de Renda (anos-base de 1988 a 1992)
- Cadastro do Incra
- Fichas cadastrais de bancos
- Certidões e escrituras de cartórios
- Recibos de compra e venda
- Extratos do Sistema de Radiodifusão
- Movimentação bancária fornecida pela Subcomissão de Bancos
- Declaração de bens - TRE/BA

II- BENS NÃO DECLARADOS OU CUJAS DECLARAÇÕES FORAM OBJETO DE AVERIGUAÇÕES

A análise dos documentos relativos ao Deputado Pedro Irujo revelou, basicamente, 02 (dois) tipos de irregularidades: omissão de cinco imóveis nas declarações de Imposto de Renda e a venda de um avião sem

que tenha sido realizada a apuração do respectivo ganho de capital. A seguir, descrevemos as irregularidades:

1 - Por intermédio de certidão datada de 11.11.93, expedida pelo Cartório de 3º Ofício de Salvador/Bahia, anexada às folhas 211 do pasta em poder desta Subcomissão, os 5 (cinco) imóveis abaixo relacionados não constaram das declarações de renda do Deputado Pedro Irujo nos últimos 5 (cinco) anos:

- a) Prédio nº 25, localizado na Rua Marquês de Barbacena, subdistrito de Nazaré, livro 3-P folha 248, nº 24.951, de 18.05.1971;
- b) Gleba de terras com 198.000 m² (cento e noventa e oito mil metros quadrados) situada na Rodovia BR-324, Km 7,5, livro 3-T, folha 116, nº 29.642, de 24.05.1973;
- c) Prédio na Rua Waldemar Falcão nº 23 - Parque Floresta mat 4335 - nº R-12 de 18.05 .1979;
- d) Lote nº 16 - Parque Lucaia - mat.- 11238 nº 2, de 21.02 de 1984;
- e) Área de 545,92 m² (quinhentos e quarenta e cinco vírgula noventa e dois metros quadrados)- Parque Lucaia - mat. nº 62.572-BIS, de 21.06.1991.

Por ocasião do depoimento do parlamentar Pedro Irujo, o Deputado Zaire Rezende solicitou ao depoente que fizesse os esclarecimentos necessários relativos à propriedade dos imóveis acima relacionados. Em resposta, o depoente afirmou que tinha praticamente certeza de que os imóveis citados nas letras "a", "b" e "c", já haviam sido vendidos e, em função disto, não deveriam estar relacionados no seu Imposto de Renda. Quanto aos demais imóveis, o parlamentar informou ter certeza "praticamente absoluta" de ainda ser proprietário dos mesmos.

2 - Em 29 de maio de 1986, o senhor Pedro Irujo - ainda não ostentando mandato parlamentar - adquiriu, junto ao senhor Francisco Anselmo Jorge, uma aeronave marca Embraer, do tipo 810-D, Sêneca III, série 810.497, prefixo PT-RTH, pelo valor de Cz\$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil cruzados), conforme se verifica através do recibo juntado à folha 302 da pasta já citada. O valor da aquisição correspondia, à época, a aproximadamente US\$ 130.000,00 (cento e trinta mil dólares).

A venda deste avião ocorreu em 07.03.88, tendo sido adquirido pela empresa Itapuã Taxi Aéreo Ltda pelo valor de Cz\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzados) equivalentes a cerca de US\$ 174.000,00 (cento e

trinta mil dólares). Embora a transação econômica tenha ocorrido no ano-base de 1988, o deputado manteve a propriedade da aeronave na sua relação de bens do Imposto de Renda daquele ano. Somente no ano base seguinte, 1989, foi feita a baixa do citado bem na declaração de rendas do parlamentar.

Embora tenha auferido um lucro de US\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil dólares) o deputado não foi tributado nesta operação. Para fugir ao fisco, ele alterou a data de concretização da venda. O demonstrativo de ganho de capital relativo de tal operação (fs. 37 da pasta) registrou a comercialização do aparelho somente em 07.03.89, ou seja, doze meses após a data da venda. Com este procedimento, os cálculos para verificação da existência de ganho de capital para fins de impostos sofreram influência da inflação acumulada entre março de 88 e março de 89. Desta forma, para fins de fisco, o parlamentar demonstrou, irregularmente, não ter auferido ganhos na alienação da aeronave.

III - CONFRONTO ENTRE OS RENDIMENTOS E GANHOS DECLARADOS E A MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA

Apresentamos em anexo um quadro demonstrativo do deputado Pedro Irujo, onde está sintetizado o confronto entre os rendimentos declarados pelo parlamentar e a movimentação bancária apresentada pela Subcomissão de Bancos, nos anos bases de 89, 90, 91 e 92.

O aludido quadro apresenta todos os ganhos auferidos pelo parlamentar nos últimos 4 anos, cujo somatório atinge a US\$ 15.566.483,00 (quinze milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e três dólares). Já sua movimentação bancária no mesmo período alcançou o montante de US\$ 8.665.542,00 (oito milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e dois dólares).

IV - DENÚNCIAS E FATOS APURADOS

Houve denúncia não apurada uma vez que a CPI entendeu que o tema fugia ao objeto da CPI e de se referir a uma época em que o investigado ainda não era parlamentar.

V - CONCLUSÃO

A partir da análise dos fatos, chegamos às seguintes conclusões:

No que se refere aos bens não relacionados nas Declarações de Rendimentos, objeto do item II, concluiu-se que o parlamentar omitiu realmente os imóveis relacionados nas alíneas "d" e "e". O próprio Deputado confirmou o fato quando do seu depoimento, não restando, portanto, qualquer dúvida a respeito.

A omissão do ganho de capital do avião, cuja venda e fatos ocorridos encontram-se sintetizados no item nº 2 deste relatório, chegamos à conclusão de que as provas são contundentes e suficientes de que houve, na época, sonegação fiscal. De acordo com o depoimento do Deputado, tratou-se de um erro técnico, já devidamente corrigido junto à Receita Federal. Essa declaração merece ser, posteriormente, apurada.

Quanto ao confronto entre a movimentação bancária e os rendimentos declarados, chegamos à conclusão que, embora nos anos de 1989 e 1992 os valores declarados estejam um pouco inferiores àqueles apresentados como movimentação bancária pela Subcomissão de Bancos, existe, ao longo dos últimos cinco anos, plena compatibilidade entre a movimentação bancária e os rendimentos auferidos pelo parlamentar.

Do exposto, embora existam evidências de fatos irregulares cometidos pelo Deputado, eles são extemporâneos ao seu mandato, não podendo, desta forma, configurar falta de decoro parlamentar. Não obstante, deve a documentação pertinente ser encaminhada à Secretaria da Receita Federal e ao Ministério Público Federal para ulteriores investigações nas respectivas áreas de competência.

COMPARATIVO RENDIMENTOS E GANHOS X CRÉDITOS BANCÁRIOS.
C.P.F.:000.021.195-87

NOME: PEDRO IRUJO YANIZ

	I - RENDIMENTOS E GANHOS			1992 Em US\$
	1989 Em US\$	1990 Em US\$	1991 Em US\$	
Remuneração Parlamentar	0,00	0,00	78.787,00	84.508,00
Outros Rend. Tributáveis	101.281,00	8.574,00	0,00	0,00
Receita Bruta da Atividade Rural	0,00	0,00	0,00	0,00
Venda de Bens (Rend. Capitais)	2.865.520,00	0,00	10.647,00	0,00
Rend. Ref. Renda Variável	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida contrada	2.304.334,00	0,00	0,00	0,00
Outros créditos (Divórcios, etc...)	1.023.249,00	5.116.740,00	3.738.164,00	34.779,00
TOTAIS	6.294.384,00	5.125.314,00	3.827.598,00	119.287,00
	III - COMPARAÇÃO			NOV. BANCÁRIA ATIVA DOS
A NO	Em US\$	COMP. EM US\$ (I - II)		REND. (II/I)
1989	7.633.806,00	-1.339.422,00		21,28%
1990	92.042,00	5.033.272,00		-
1991	326.378,00	3.501.220,00		-
1992	613.316,00	-494.029,00		-414,15%
TOTAIS	8.665.542,00			

OS VALORES FORAM CONVERTIDOS PARA DÓLAR, À TAXA DIÁRIA, VIGENTE DE ANO DE ACORDO COM OS DADOS DISPONÍVEIS.
 OBS: OS RENDIMENTOS ATIVAS RELACIONADOS, ABRANGEM VALORES QUE NECESSARIAMENTE FORAM DEPOSITADOS NAS CONTAS BANCÁRIAS.

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO
DESTINADA A APURAR DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES
NA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO
ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO

RELATÓRIO DO PARLAMENTAR
RACHID SALDANHA DERZI
CPF: 003.593.001-20

SUBCOMISSÃO DE ASSUNTOS
PATRIMONIAIS E FISCAIS

**Relatório sobre o Senador
RACHID SALDANHA DERZI
CPF: 003.593.001-20**

I - INTRODUÇÃO

Este parlamentar foi objeto de investigação por ter sido citado nas denúncias feitas por José Carlos Alves dos Santos.

O período de investigação analisado foi o definido pela CPMI, isto é, de 1988 a 1993.

Os dados e informações examinados neste relatório foram obtidos dos seguintes documentos ou órgãos:

- declaração de renda dos anos-base de 1988 a 1992;
- certidões de Cartórios de Registros de Imóveis, para registro de propriedade de imóveis;
- IAGRO/MS, para informação sobre o número de reses vacinadas em suas fazendas;
- Secretaria da Receita Federal/INCRA;
- Processos TCU n^{os} 400.081/92-0, 400.176/90-4 e 018.029/92-2, sobre a construção de um viaduto no município de Três Lagoas-MS;
- Departamento de Aviação Civil - DAC; e
- Cadastro do Banco do Brasil.

II - BENS NÃO DECLARADOS OU CUJAS DECLARAÇÕES FORAM OBJETO DE AVERIGUAÇÕES

IMÓVEL	ÁREA	DATA DE AQUISIÇÃO	CARTÓRIO	MUNICÍPIO
Lote 45	35 ha	23.02.73	1º Tabelionato de Ponta Porã	Antonio João-MS
Lote 208	36 ha	19.02.74	1º Tabelionato de Ponta Porã	Antonio João-MS
Lote 209	15 ha	13.09.74	1º Tabelionato de Ponta Porã	Antonio João-MS
Fazenda Invernadinha	200 ha	26.12.61	1º Tabelionato de Ponta Porã	Amambaí-MS

III - CONFRONTO ENTRE OS GANHOS E RENDIMENTOS DECLARADOS E A MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITOS BANCÁRIOS APURADOS

Comparando-se os dados de numerário, obteve-se a informação de uma movimentação de créditos bancários, no período de 1989 a 1992, incompatível com os rendimentos e ganhos auferidos e declarados ao fisco. Em 1990, por exemplo, os créditos bancários apurados, no valor equivalente a US\$ 9.210.329,00, foram cerca de 3,4 vezes superiores aos rendimentos e ganhos declarados, no valor correspondente a US\$ 2.661.335,00.

Da análise feita no relatório de movimentação bancária elaborada pela Subcomissão de Bancos dois fatos chamam a atenção. O primeiro foi o elevado montante, de valor equivalente a US\$ 1.254.223,00, depositado pelo Senador Saldanha Derzi em contas correntes da empresa H E Locação e Turismo Ltda. e do sr. Hélio Porello, um dos sócios da mesma (fs. 356/357), no período de 1989 a 1992, aí já descontadas as transferências para as contas do Senador Derzi. O segundo fato refere-se aos depósitos feitos na conta do sr. Wilson Roberto Mariano Oliveira, ex-prefeito de Paranaíba-MS, nos dias 28.08 e 06.09.1990, correspondentes a US\$ 22.526,00 (c/c nº 95244001 - Banco Sudameris do Brasil - Ag. 000170).

IV - DENÚNCIAS E FATOS APURADOS

O Jornal do Brasil de 27.10.93 noticiou que o Senador Saldanha Derzi "defendeu verba para viaduto inútil". Trata-se da construção de um viaduto sobre uma linha férrea da RFFSA na cidade de Três Lagoas-MS.

Nos autos de Ação Civil Pública de Anulação de Ato Administrativo, impetrada pelo Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul (processo nº 119/92, da 2ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas - fs. 29 do TC - 018.029/92-2) consta despacho do Meritíssimo Juiz no pedido de liminar, onde assinala:

"...tal obra não é e nunca foi prioritária porque, no espaço de seis anos, somente um acidente fatal se verificou (e existem outros meios de evitá-los, como por exemplo a colocação de cancelas na passagem de nível e mesmo colocação de semáforos, com custos baixíssimos)..." (grifo nosso).

No Orçamento Geral da União verificamos, que no período de 1990 a 1992, a referida obra recebeu as seguintes emendas, dos respectivos autores:

ANO	Nº DA EMENDA	PARLAMENTAR
1990	R 03012	José Carlos Vasconcelos
1991	G 00215-2	João Alves
1992	O 33983-1	Saldanha Derzi
1993	P 11633-5	Saldanha Derzi

Observa-se, de pronto, que tanto o Deputado João Alves quanto o Deputado José Carlos Vasconcelos foram investigados por esta CPMI.

Para viabilizar a construção da referida obra, foi assinado convênio entre a Prefeitura de Três Lagoas e a Secretaria de Desenvolvimento Regional em 31.12.1991, onde ficou pactuado que aquela promoveria o processo licitatório.

No Edital de Licitação nº 001/91 (fs. 62 do processo TCU 400.081/92-0) foi estabelecido que a empresa vencedora da concorrência pública ficaria com a responsabilidade de viabilizar recursos a fundo perdido "às suas expensas o mais urgente possível, não cabendo à Municipalidade nenhum ônus dessa operação."

Um fato que sinaliza o cumprimento da exigência editalícia acima foi a instalação de dois painéis alusivos à construção do viaduto, pagos pela Construtora Brasília, com os dizeres: "Obrigado Senador Rachid Derzi e Deputado Federal Flávio Derzi. Deus os abençoe. Governo de Três Lagoas. Miguel Tabox." (fs. 57/59 do Processo 02/92 do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, acrescido aos autos deste dossiê às fls. 358/360).

A respeito da auditoria realizada pela Inspeção Geral de Controle Externo do TCU naquele Estado é importante deixar assente, entre outras, as seguintes irregularidades (fls. 42 do processo TCU 400.081/92-0):

1. utilização de vários mecanismos no edital de concorrência com o fim de impedir a participação de outras construtoras;
2. pagamento de despesa, em 31.03.1992, no valor de Cr\$1.000.000,00, à Construtora Brasília Ltda, contraída antes da vigência do convênio 132/91-SDR, assinado em 31.12.1991;
3. pagamento à Construtora Brasília de Cr\$ 383.000.000,00, em 31.03.1992, por serviços não executados até agosto de 1992;
4. superfaturamento da obra, cujo valor contratado é de 7.991.025.49 UFIRs (cerca de US\$ 4.6 milhões).

O Senador Saldanha Derzi, inquirido sobre a auditoria do TCU acima mencionada, foi enfático quando disse:

"... esse viaduto em Três Lagoas realmente é de alta prioridade. Havia um clamor quase público pedindo para que se construísse esse viaduto; várias vidas foram ceifadas ..." (fs. 13 do depoimento).

Lamentou, noutra oportunidade, a paralisação da obra, acrescentando que Três Lagoas está progredindo muito " ... na ação do prefeito da ocasião, Miguel Tabox, ... " (fs. 14 do depoimento).

Relevante notou que o ex-Prefeito de Três Lagoas, Sr. Miguel Jorge Tabox, teve as contas da Prefeitura, de 1989, desarquivadas pelo Tribunal de Contas da União, porque falsificou documentos para comprovar aplicação de recursos, conforme se conclui do relatório do Ministro Homero Santos e do Procurador-Geral em substituição, Dr. Jatir Batista Cunha, às fs. 134 e 136 do processo TCU - 400.176/90-4.

V - OUTROS

Consta, na Terceira Vara Criminal do Plano Piloto - Brasília-DF, carta precatória extraída de autos nos quais está indiciado o senador nos arts. 129, inc. I, 147 e 148 do Código Penal, por lesão corporal dolosa, ameaça e cárcere privado, respectivamente.

VI - CONCLUSÃO

Ante os fatos examinados à luz dos elementos probatórios, cotejados com alguns esclarecimentos oferecidos por ocasião do depoimento do senador a esta CPMI, podemos inferir que:

1. houve apresentação e defesa de emendas no Orçamento Geral da União para a construção de um viaduto, no município de Três Lagoas - MS, de discutível necessidade, conforme despacho prolatado pelo Meritíssimo Juiz da 2ª Vara Civil da mesma comarca, por valor contratado e superfaturado correspondente a US\$ 4,6 milhões, conforme constatação de auditoria do TCU.
 2. a movimentação de créditos bancários, no período de 1989 a 1992, foi cerca de 3,4 vezes superior aos rendimentos e ganhos declarados à Receita Federal;
 3. realizou-se transferência, no mesmo período referido no item anterior, de valor equivalente a US\$ 1.254.223,00 para contas correntes da empresa H E Locação e Turismo Ltda e do sr. Hélio Porello, um dos proprietários da mesma, sinalizando a possibilidade de evasão de divisas.
- Isto posto, recomenda-se em relação ao Senador Saldanha

Derzi:

- remessa de toda a documentação relativa à evolução de sua vida patrimonial e fiscal à Secretaria da Receita Federal e ao Ministério Público Federal;
- envio ao Poder Executivo de toda a documentação relativa ao processo TCU 400.081/92-0, para que adote as providências acauteladoras do erário no que diz respeito às obras citadas;
- encaminhamento ao Banco Central do Brasil do apurado quanto às transferências financeiras para as contas correntes das empresas HE Locação e Turismo Ltda e Hélio Porello, suscetíveis de configurar evasão de divisas.

Finalmente, à luz da natureza das irregularidades constatadas, faz-se necessário dar ciência dos fatos à Mesa do Senado Federal, a fim de que adote as providências regimentais necessárias à preservação do decoro parlamentar.

COMPARATIVO RENDIMENTOS E GANHOS X CRÉDITOS BANCÁRIOS.
C.P.F.:003.593.001-20

	I - RENDIMENTOS E GANHOS			
	1989 Em US\$	1990 Em US\$	1991 Em US\$	
Remuneração Patrocinada	98.131,00	123.914,00	77.810,00	
Outros Rend. Tributáveis	0,00	0,00	0,00	
Receita Bruta da Atividade Rural	2.411.544,00	2.537.421,00	1.796.525,00	
Venda de Bens /Rend. Capitais	0,00	0,00	0,00	
Rend. Ref. Renda Variável	0,00	0,00	0,00	
Dívida contratada	0,00	0,00	0,00	
Outros créditos (Doações, etc...)	0,00	0,00	0,00	
TOTAIS	2.509.675,00	2.661.335,00	1.874.335,00	
			2.295.551,00	
ANO	II - CRÉDITOS BANCÁRIOS		III - COMPARAÇÃO	
	Em US\$		COMP. EM US\$ (I - II)	MOV. BANCÁRIA ACIMA DOS REND. (II / I)
1989	7.758.558,00		-5.248.883,00	209,15%
1990	9.210.329,00		-6.548.994,00	246,08%
1991	3.312.313,00		-1.437.978,00	76,72%
1992	3.291.321,00		-995.770,00	43,38%
TOTAIS	23.572.521,00			

OBS.01: OS VALORES FORAM CONVERTIDOS PARA DÓLAR, À TAXA DIÁRIA, MENSAL OU ANUAL DE ACORDO COM OS DADOS DISPONÍVEIS.

OBS.02: OS RENDIMENTOS ACIMA RELACIONADOS, ABRANGEM VALORES QUE NECESSARIAMENTE FORAM DEPOSITADOS NAS CONTAS BANCÁRIAS.

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO
DESTINADA A APURAR DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES
NA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO
ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO

RELATÓRIO DO EX-SECRETÁRIO
RAMON ARNUS FILHO
CPF: 569.587.658-34

SUBCOMISSÃO DE ASSUNTOS
PATRIMONIAIS E FISCAIS

**Relatório sobre o ex-Secretário
RAMON ARNUS FILHO
CPF: 569.587.658-34**

I - INTRODUÇÃO

O Sr. Ramon Arnus Filho foi objeto de investigação por ter sido citado nas denúncias formuladas pelo Sr. José Carlos Alves dos Santos como participante do esquema de corrupção no Orçamento. Este senhor foi Secretário Nacional da Habitação, desde o início do Governo Collor até 30 dias após a saída da ex-Ministra Margarida Procópio.

A investigação abrangeu o período de 1988 a 1993.

As fontes de informação consistiram nas declarações de renda do referido período, certidões de Cartório de Registro de Imóveis e de Notas.

II - BENS NÃO DECLARADOS OU CUJAS DECLARAÇÕES FORAM OBJETO DE AVERIGUAÇÃO

O Sr. Arnus declarou participação nas empresas P. Quatro Mercantil Importação e Exportação Ltda, Rade Marketing Avançado Ltda e Piace Cia. Industrial, sem especificar a atividade ou benefícios por ele auferidos em virtude dessa participação.

A análise de suas declarações de renda indica que, conforme quadro comparativo anexo, nos anos de 89, 90 e 91, os rendimentos declarados como "Outros Créditos", que incluem doações, heranças e meações, superaram em muito os rendimentos tributáveis, sem qualquer explicação que permita identificar a origem real desses recursos.

III - CONFRONTO ENTRE OS GANHOS E RENDIMENTOS DECLARADOS E A MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITOS BANCÁRIOS APURADOS

A análise comparativa entre as rendas e ganhos declarados e a movimentação dos créditos bancários apurados demonstra que em todos os anos, de 1989 a 1992, as rendas auferidas foram muito superiores à movimentação dos créditos bancários, um fenômeno atípico nesta CPMI e que chama a atenção para a ocorrência de eventuais irregularidades. Em

1989, a movimentação dos créditos bancários representou 45,5% (quarenta e cinco vírgula cinco por cento) das rendas e ganhos declarados; em 1990, esse percentual caiu para 28% (vinte e oito por cento); em 1991 para 15,5% (quinze vírgula cinco por cento) e, em 1992, os créditos bancários representaram somente 10% dos rendimentos e ganhos declarados.

Também não passou pela movimentação bancária do Sr. Arnus o resultado de operações de compra e venda realizadas no período de 1990 a 1992, em sua maior parte relativas a operações com bens móveis, e que somaram, no período, US\$ 383.527,81 (trezentos e oitenta e três mil, quinhentos e vinte e sete dólares e oitenta e um centavos de dólar).

IV - DENÚNCIAS

Em depoimento à CPMI, o Deputado Ricardo Fiuza declarou que uma das primeiras providências que adotou ao assumir o Ministério da Ação Social foi demitir o investigado porque considerou a Secretaria por ele ocupada "extremamente mal gerida, inclusive em função de, no mínimo, uma aplicação do FGTS de forma exageradamente veloz".

Sobre denúncias de superfaturamento nas obras dos programas habitacionais do governo, sua falta de qualidade técnica e inviabilidade de venda ao público destinatário, o Sr Arnus atribuiu a responsabilidade à Caixa Econômica Federal (CEF), mas admitiu que a instituição financeira não poderia liberar recursos sem o aval do Ministério.

Inspeção do TCU em obras de habitação financiadas pelo Governo Federal no estado do Maranhão verificou irregularidades na construção de conjuntos habitacionais nos municípios de São Luiz, Planalto Turu e São Raimundo. O parecer final concluiu que o Plano de Ação Imediata para Habitação do Governo Federal, no período abrangido pela auditoria, de junho de 90 a outubro de 91, no Maranhão, não foi executado com observância dos princípios constitucionais de economicidade, eficiência e eficácia. Neste período, o sr Arnus ocupava o cargo de Secretário Nacional de Habitação.

Em relação ao envolvimento da Secretaria do qual era titular, na cobrança de um percentual de 6% sobre o total aprovado para liberação de recursos, do Programa Empresário Popular (PEP), quantia depositada em contas administradas pelo sr. Paulo Cesar Farias, o investigado negou a acusação. Admitiu, entretanto, conhecer e manter contato até os dias atuais com o Sr. Ismael Ribeiro de Barros, apontado por alguns empresários como responsável pela operação de intermediação de verbas junto ao Ministério da Ação Social.

Durante seu depoimento à CPMI, o sr Arnus atribuiu a critérios eminentemente técnicos ter indicado, para a Diretoria de Coordenação de Programas e Projetos da Secretaria Nacional de Habitação, a sra. Célia Abdala, em cuja conta bancária foram localizados cheques emitidos pelo Deputado João Alves.

O uso de aviões de empreiteiras para visitar obras aprovadas pelo Ministério da Ação Social, enquanto Secretário Nacional de Habitação, foi admitido pelo investigado. Entre as empresas que lhe cederam transporte esteve a EPC, de propriedade do Sr. Paulo Cesar Farias.

O Sr. Arnus declarou à CPMI que sua Secretaria buscava "dar oportunidade aos pequenos e médios empresários da construção civil, no sentido de buscar recursos para a construção de baixa renda" e que "não existiam" grandes empresários nos projetos habitacionais. O arquivo apreendido na empresa Verax, de propriedade do Sr. Paulo Cesar Farias, entretanto, informa que a Construtora OAS estava construindo oito conjuntos habitacionais em cinco estados.

V - CONCLUSÃO

As imprecisões localizadas nas declarações de rendas do Sr. Arnus, a ausência de movimentação bancária equivalente às operações de compra e venda por ele realizadas, a existência de indícios veementes de má utilização de recursos públicos, recomendam:

1. o envio de toda a documentação relativa à evolução da vida fiscal e patrimonial do sr. Arnus, bem como a solicitação de maiores investigações, à Secretaria da Receita Federal e ao Ministério Público Federal, para as providências de estilo, no âmbito das respectivas competências legais;
2. encaminhamento ao Poder Executivo do relatório de auditoria do TCU sobre as atividades da Secretaria Nacional de Habitação, do Ministério da Ação Social, à época em que o sr. Arnus era secretário, para as providências cabíveis.

COMPARATIVO RENDIMENTOS E GANHOS X CRÉDITOS BANCÁRIOS.
C.P.F.:569.587.658-34

NOME: RAMON ARNUS FILHO

	I - RENDIMENTOS E GANHOS			
	1989	1990	1991	1992
	Em US\$	Em US\$	Em US\$	Em US\$
Remuneração Parlamentar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Rend. Trimestrais	38.907,00	49.429,00	42.534,00	57.742,00
Receita Bruta da Atividade Rural	0,00	0,00	0,00	0,00
Venda de Bens /Rend. Capitais	13.120,00	21.046,00	54.507,00	39.511,00
Rend. Ref. Renda Variável	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida contraída	0,00	1.822,00	2.376,00	0,00
Outros créditos (Doações, etc...)	47.123,00	74.208,00	101.479,00	5.039,00
TOTAIS	99.150,00	146.505,00	200.896,00	102.292,00
	II - CRÉDITOS BANCÁRIOS			III - COMPARAÇÃO
ANO	Em US\$		COMP. EM US\$ (I - II)	NOV. BANCÁRIA ACIMA DOS REND. (II/ I)
1989	45.115,00	54.035,00	54.035,00	-
1990	41.093,00	105.412,00	105.412,00	-
1991	31.234,00	169.662,00	169.662,00	-
1992	10.817,00	91.475,00	91.475,00	-
TOTAIS	128.259,00			

OBS 01: OS VALORES FORAM CONVERTIDOS PARA DÓLAR, À TAXA DIÁRIA, MENSAL OU ANUAL, DE ACORDO COM OS DADOS DISPONÍVEIS.
 OBS 02: OS RENDIMENTOS ACIMA RELACIONADOS, ABRANGEM VALORES QUE NECESSARIAMENTE FORAM DEPOSITADOS NAS CONTAS BANCÁRIAS.
 OBS 03: EM OUTROS CRÉDITOS ESTÃO INCLUIDOS OS RENDIMENTOS DA ESPOSA.

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO
DESTINADA A APURAR DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES
NA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO
ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO

RELATÓRIO DO PARLAMENTAR
RAQUEL CÂNDIDO
CPF: 026.399.802-97

SUBCOMISSÃO DE ASSUNTOS
PATRIMONIAIS E FISCAIS

Relatório sobre a Deputada

RAQUEL CÂNDIDO

CPF:

**Não foi objeto de análise, por absoluta falta de
dados e informações**

COMPARATIVO RENDIMENTOS E GANHOS X CRÉDITOS BANCÁRIOS.

NOME: RAQUEL CÂNDIDO E SILVA

C.P.F.:026.399.802-97

	I - RENDIMENTOS E GANHOS			
	1989	1990	1991	1992
	Em US\$	Em US\$	Em US\$	Em US\$
Remuneração Parlamentar	98.131,00	123.914,00	77.810,00	75.226,00
Outros Rend. Tributáveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Bruta da Atividade Rural	0,00	0,00	0,00	0,00
Venda de Bens /Rend. Capitais	0,00	0,00	0,00	0,00
Rend. Ref. Renda Variável	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida contraída	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros créditos (Doações, etc...)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	98.131,00	123.914,00	77.810,00	75.226,00

A N O	II - CRÉDITOS BANCÁRIOS	III - COMPARAÇÃO	
	Em US\$	COMP. EM US\$ (I - II)	MOV. BANCÁRIA ACIMA DOS REND. (II / I)
1989	89.887,00	8.244,00	-
1990	287.316,00	-163.402,00	131,87%
1991	296.783,00	-218.973,00	281,42%
1992	255.408,00	-180.182,00	239,52%
TOTAIS	929.394,00		

OBS.01: OS VALORES FORAM CONVERTIDOS PARA DOLAR, À TAXA DIÁRIA, MENSAL OU ANUAL DE ACORDO COM OS DADOS DISPONÍVEIS.

OBS.02: OS RENDIMENTOS ACIMA RELACIONADOS, ABRANGEM VALORES QUE NECESSARIAMENTE FORAM DEPOSITADOS NAS CONTAS BANCÁRIAS.

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO
DESTINADA A APURAR DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES
NA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO
ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO

RELATÓRIO DO PARLAMENTAR
RICARDO FERREIRA FIUZA
CPF: 075.208.321-04

SUBCOMISSÃO DE ASSUNTOS
PATRIMONIAIS E FISCAIS

Relatório sobre o Deputado

Ricardo Ferreira Fiuza

CPF: 075.208.321-04

I - INTRODUÇÃO

Este Parlamentar foi objeto de investigação por ter sido citado nas denúncias formuladas por José Carlos Alves dos Santos.

Iniciados os trabalhos da CPI avolumaram-se as denúncias a respeito do Deputado.

As investigações, em consequência disso, abrangeram largo período.

O Deputado Ricardo Ferreira Fiuza teve o seu primeiro mandato eletivo de 1971 a 1975. Desde então sua carreira no legislativo não sofreu solução de continuidade.

Em 1971, já como Parlamentar, viajou com o Ministro Delfim Neto à Europa para inauguração das agências do Banco do Brasil em Portugal e na França. Foi o vice-Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas, membro efetivo da Comissão da Bacia do São Francisco e suplente da Comissão de Orçamento.

Reeleito em 1974 foi, mais uma vez, membro da Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas, participou da Comissão de Constituição e Justiça e, como Suplente, da Comissão de Economia, Indústria e Comércio.

Na terceira legislatura, foi membro efetivo da Comissão de Constituição e Justiça, da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) destinada a investigar as causas das elevadas taxas de juros nos diversos setores do Sistema Financeiro Nacional e da CPI criada para apurar denúncias de atos de corrupção que teriam sido praticados em órgãos do governo. Publicou Relatório sobre as contas do Presidente da República (1971), Política econômico-financeira do governo (1972), problemas da Previdência Social no Brasil (1972), tratamento tarifário do café brasileiro no Mercado Comum Europeu (1974) e problemas da região nordestina (1975).

Os fatos relatados a seguir tiveram como base a análise de vários documentos encaminhados a esta Subcomissão, tais como:

- declarações de imposto de renda (anos-base 1988 ; 1992),
- fichas cadastrais de bancos;
- certidões de escrituras dos cartórios;
- documentos de participação societária em empresas;
- movimentação bancária fornecida pela Subcomissão de Bancos e outros fornecidos pelos próprios bancos;
- outros, todos compondo os anexos documentos de nºs 01 a 89

II - BENS NÃO DECLARADOS OU CUJAS DECLARAÇÕES FORAM OBJETO DE AVERIGUAÇÕES:

Não constam das declarações:
da Agropecuária Jaçanã:

Exercício 90 - Ano-base

- Agropecuária São Boaventura
- Soc. Agropecuária Rio Mearim

Exercício 91 - Ano-base 90

Cia Agro Industrial Jaçanã do Deputado Ricardo

Ferreira

Fiuza:

- Ricardo Ferreira Fiuza

Em todos os anos-base verificados:

- 136 casas produtivas em venda, gravada com hipoteca no Conjunto Residencial Jardim Beira Rio
- Casa 934 da Av. Beira-Mar-Itamaracá-PE
- No exercício 91 - Ano-base 91) fato que chamou à atenção toc. Perdão de créditos de Cr\$ 3.000.000,00 a cada um dos filhos

III - CONFRONTO ENTRE OS GANHOS E RENDIMENTOS DECLARADOS E A MOVIMENTAÇÃO DOS CRÉDITOS BANCÁRIOS APURADOS

O Deputado Ricardo Ferreira Fiuza possui participação em diversas empresas - vide item IV.1 - e uma análise global exigiria disponibilidade de documentação, difícil de ser feita nos prazos exíguos fixados para a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, especialmente, para esta Subcomissão.

Obteve-se, entretanto, junto à Subcomissão de bancos:

- cópias de cheques emitidos pela Jaçanã Agricultura e Mecanização e pela Agropecuária Jaçanã, para a Usina Bititinga S.A; em 1992 e 1993, em valor total equivalente US\$ 319,920.00 quando, segundo **afirma e documenta o parlamentar**, a referida Usina Bititinga já não lhe pertencia;

- depósito pela Agropecuária Jaçanã do valor de US\$ 32,981 na conta de Romero Costa de Albuquerque Maranhão e, este, na conta da Agropecuária Jaçanã no valor de US\$ 33,592, quando a transação, se verídica, determinaria fluxo financeiro obrigatoriamente inverso : da Agropecuária Jaçanã para o Sr. Romero;.

- depósito da Agropecuária Jaçanã em 1992, para o Condomínio Edifício Renato B. de Mello, em valores totais equivalentes a US\$ 75,000, cuja construção encontra-se em andamento e se localiza à Av. Beira - Mar, em Recife.

IV - DENÚNCIAS E FATOS APURADOS

Várias denúncias, envolvendo o nome do Deputado Ricardo Ferreira Fiúza, chegaram à Subcomissão de Patrimônio, muitas com a afirmativa de que parcela expressiva de seu patrimônio teria como origem o aporte de recursos provenientes de Fundos constituídos de incentivos fiscais, destinados ao desenvolvimento das regiões Norte e Nordeste.

A partir do exame de suas declarações de renda apresentadas à Secretaria da Receita Federal referentes aos anos-base 1988 a 1992, verifica-se que os rendimentos auferidos pelo parlamentar em sua atividade principal - a de empresário do meio rural, lhe proporcionaram o equivalente a 8 (oito) vezes o rendimento como parlamentar. Admitindo-se este critério - de variação patrimonial - pode-se afirmar que, neste período contínuo de cinco anos, o Deputado auferiu como empresário ligado à atividade rural o mesmo que receberam sete outros deputados federais.

Verificou-se que suas empresas executaram projetos agrícolas aprovados pela SUDENE e SUDAM, sendo beneficiadas por recursos repassados pelo BNB e pelo BASA, de acordo com o organograma e demais informações a seguir.

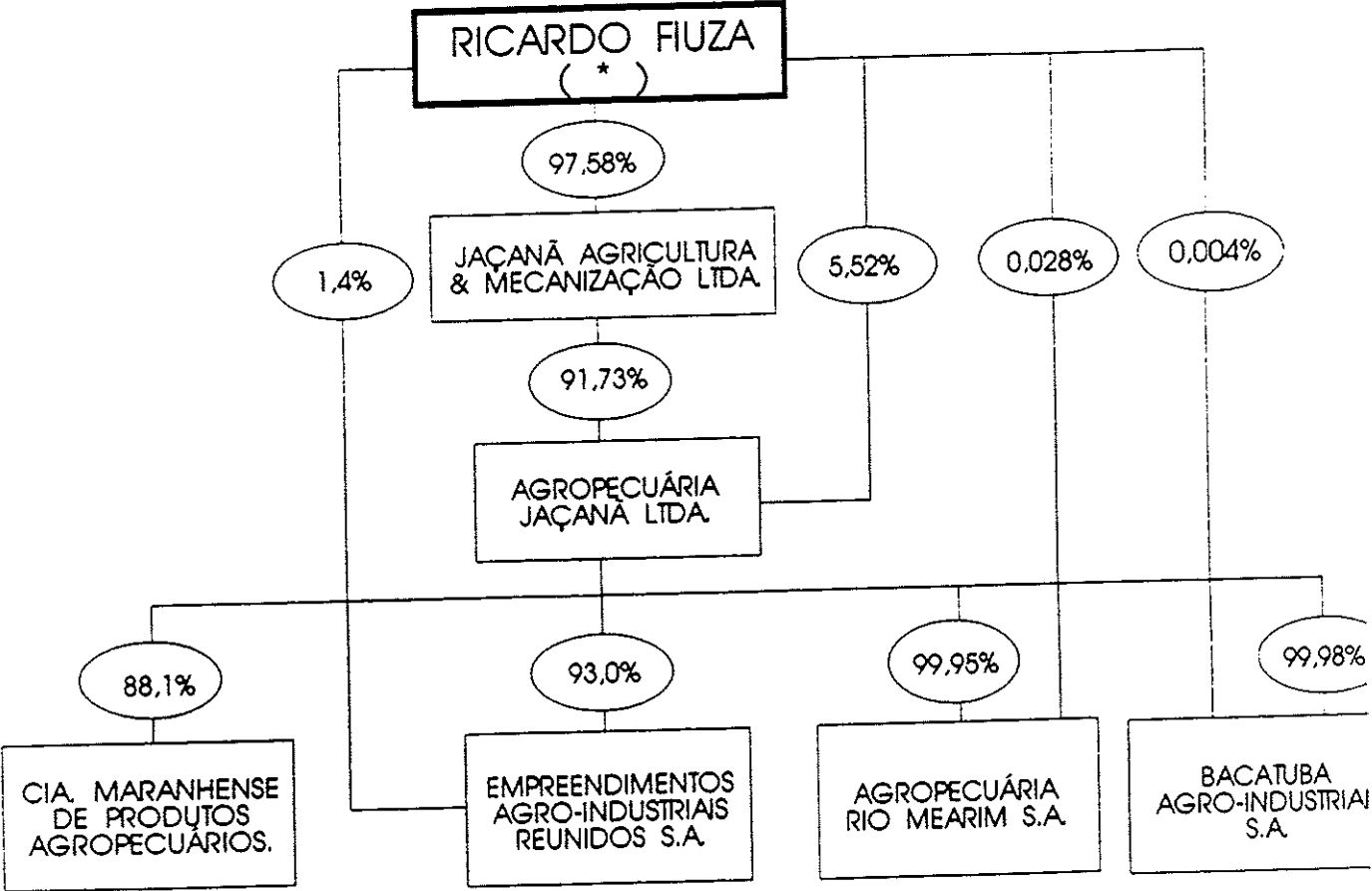
IV - 1. ORGANOGRAMA BÁSICO (próxima página)

IV - 2. ANÁLISE PATRIMONIAL

Como se observa, a pessoa física Ricardo Ferreira Fiúza, detém participação nos seguintes empreendimentos, na forma descrita abaixo:

GRUPO FIUZA

IV. 1 - ORGANOGRAMA BÁSICO



(*) Os demais membros da família do Dep. Ricardo Fiuzza são proprietários do restante da participação das empresas.

EMPRESAS	PARTICIPAÇÃO
-Jaçanã Agricultura e Mecanização Ltda.	97,580%
-Agropecuária Jaçanã Ltda.	5,520%
-Empresa Emp. Agroind. Reunidos S.A.	1,400%
-Agropecuária Rio Mearim S.A.	0,028%
-Cia Maranhense de Produtos Agropecuários	n.d.
-Bacatuba Agroindustrial. S.A.	0,004%

A Jaçanã Agricultura e Mecanização Ltda., controlada pela pessoa física Ricardo Ferreira Fiuza, detém 91,73% da holding Agropecuária Jaçanã Ltda, que por sua vez, controla os seguintes empreendimentos, na forma a seguir descrita:

EMPRESA	PARTICIPAÇÃO
-Cia Maranhense de Produtos Agropecuários	88,10%
-Empresa Empreend. Agroind. Reunidos S.A.	93,00%
-Agropecuária Rio Mearim S.A.	99,946%
-Agropecuária São Boaventura S.A.	n.d.
-Bacatuba Agroindustrial S.A.	99,98%

Adicionalmente, a holding Agropecuária Jaçanã Ltda. é proprietária dos seguintes imóveis (doc. 02 a 09), dentre outros:

NOME	DATA AQUIS./DESMEMB.	AREA(HECT.)		
		BB	SRF	CART.
FAZ.PORTEIRA	20.12.85	800	14.599	NC
FAZ.SANTA FÉ	25.05.88(***)	520	3.532	353
FAZ.AREIAL(*)	18.10.91	51	NC	87
FAZ.STA.CRUZ	22.11.91	NC	NC	50
SANTANA(*)				
FAZ.RETIRO/)	30.12.91	66,5	NC	59,5
JABUTICABA(*)				
FAZ.SANTA TEREZA	18.11.91(**)	NC	NC	35
FAZ.SANTA RITA	18.11.91	1.500	15.000	NC
FAZ.CACIMBA DE BAIXO	NC	700	5.349	NC
FAZ.RIACHO DO MEL	10.01.92	NC	NC	149

(*) Em alguns registros estas fazendas compõem a área da Fazenda Santa Fé

(**) Desmembramento da Faz. Torilu, em Bezerros(PE).

(***) Desmembramento da Fazenda Ipiranga em:

-GLEBA A - FAZ.RIACHO FUNDO(171,51 ha), em Bezerros(PE), de propriedade de Romero Costa de Albuquerque Maranhão;

-GLEBA B - FAZ.SANTA FÉ(353,28 ha), de propriedade de Agropecuária Jaçanã Ltda.

GRUPO FIUZA
RECURSOS DA SUDENE/SUDAM

AGROPECUÁRIA JAÇANÃ LTDA (*)
C.G.C. 11.199.791/0001-47

Composição Patrimonial (**)

CONTROLADORES	PATRIM. LÍQUIDO (US\$)	%
Jaçanã A. M. Ltda	8,994,857.68	91,73
Ricardo F. Fiuza	541,280.00	5,52
Outros	269,659.32	2,75
TOTAL	9,805,797.32	100,00

(*) doc. 02

(**) doc. 01

O relacionamento das empresas do Deputado Ricardo Ferreira Fiuza com a SUDENE se dá em três tempos:

- **primeiro**, na aprovação de projetos com associação da SUDENE, que se torna detentora de ações preferenciais sem direito a voto.

- **segundo**, por capitalizações sucessivas, através de aumentos de capital com emissões de novas ações e participação da SUDENE.

- terceiro, a capitalização, esquema de exclusão da SUDENE e assunção do controle acionário da empresa pelo grupo controlador.

Na primeira etapa - o projeto é aprovado estabelecendo módulos de implantação a serem cumpridos pelo empreendedor e, à medida que as metas vão sendo alcançadas, são liberados os montantes pactuados. Tais módulos de implantação implicam contratação de serviços de desmatamento, construção, pastagens etc.

Na segunda etapa - o ciclo de capitalização torna-se relativamente simples de ser entendido, uma vez detectado. A unidade beneficiada pela participação da SUDENE torna-se "saudável" financeiramente e apta a contratar prestação de serviços de terceiros, o que sempre ocorre através de contrato mútuo inter-empresas. O que se percebe é que a empresa controladora "extrai" recursos das controladas via prestação de serviços. Observe-se que a SUDENE não exige planilha comparativa de preços de mercado. Tais rendimentos da controladora retornam à unidade em que a SUDENE é sócia a título de integralização de aumento de capital autorizado (sempre em ações ordinárias com direito a voto).

Em síntese, um dos sócios (SUDENE) aporta recursos e, após um ciclo financeiro perfeitamente identificado, tais recursos resultam em crédito à conta de capital do outro sócio (Deputado Federal Ricardo Ferreira Fiuza).

Nas declarações para o Imposto de Renda verifica-se que o Deputado administrou suas empresas com prudência e eficácia, tanto em 1988 quanto em 1989. Ou seja, capitalizou tais rendimentos como bonificação em ações. Já em 1990 tais rendimentos foram recebidos em moeda corrente e tributados exclusivamente na fonte. Aparentemente, a partir daquele ano decidiu-se pela conveniência de usufruir dos benefícios financeiros da atividade empresarial.

Na terceira etapa - a partir do momento em que o projeto começa a apresentar rentabilidade, iniciam-se os procedimentos com vistas a excluir a SUDENE da sociedade. Assim, convoca-se um aumento

de capital restrito às ações ordinárias, num percentual que torne a participação da SUDENE, em ações preferenciais, insignificante.

Essa prática perversa, tão lesiva aos interesses do país e, principalmente, da região representada pelo Deputado Fiuza, torna-se elucidativa com o histórico do projeto aprovado para a Cia. Maranhense de Produtos Agropecuários.

2.1 CIA. MARANHENSE DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS (doc. 10)

Constituída no final de 1984, com quatro sócios, detentores cada um de 25% do capital, essa empresa teve no início de 1985 projeto aprovado pela SUDENE, cuja parcela que caberia àquela Superintendência, utilizando recursos do FINOR - Fundo de Investimento do Nordeste, correspondente à US\$ 1,5 milhão, representava 57% do investimento total necessário à execução do empreendimento. Ressalvava o contrato do projeto que este montante era referente à participação inicial, ficando implícito, pois, que poderiam se seguir aportes adicionais de recursos por parte da SUDENE, além dos inicialmente aprovados.

Releva notar, ainda, quanto a esta operação, que, além das destinações próprias de um projeto de finalidade agro-industrial/comercial, os termos de aprovação autorizavam a nova pessoa jurídica a ter "participação em outras sociedades, qualquer que seja a sua forma jurídica ou seu objeto".

Esta última expressão, de conteúdo bastante singular, como que desvincula os aportes de recursos públicos - que se dão através da SUDENE - dos objetivos iniciais dos projetos, podendo ser aplicados para fins diferentes, dando margem ao desvirtuamento do principal objetivo, qual seja o de favorecer o desenvolvimento do Nordeste brasileiro. Permite-se, então, através desta cláusula, associar-se à empresa recém-criada outras de conteúdo social irrelevante ou meramente especulador, em escancarada parceria com o estado.

Quando do início da transferência do controle acionário da Cia. Maranhense de Produtos Agropecuários ao Deputado Ricardo Ferreira Fiuza, em julho de 1989, esta Companhia pertencia ao Sr. Eduardo José Lyra Pessoa de Mello, CIC nº 038.970.014-20, que detinha 98,53% do capital votante. Neste momento, então, através de relatório da própria SUDENE, afirmou-se que 40% do físico-financeiro do projeto já estava realizado, mas as liberações financeiras estavam suspensas pelo não cumprimento do IV módulo no prazo previsto. Estimava-se que para conclusão seriam necessários mais 24 meses, além dos 48 já decorridos.

Na ocasião, conforme Parecer de Fiscalização SUDENE nº 33/89, o referido projeto não vinha apresentando resultados operacionais nos Balanços correspondentes aos três últimos exercícios sociais. Sob tal quadro, o deputado adquiriu, através da "holding" Jaçanã Agropecuária Ltda, 31% do capital votante. Em 30/06/91 figurava com 82,13% e em dezembro/91 com 99,97%.

Deve-se salientar que a rentabilidade prevista para o empreendimento em 1989, conforme Parecer SUDENE nº 046/85, deveria ser de 1,2%; no ano seguinte 2,9%; a partir de 1991 deveria entrar em fase de conclusão e apresentar rentabilidade de 13,8% a.a .

Em 30/12/91 a empresa apresentou proposta de reenquadramento do projeto (Protocolo nº 10.720), solicitando um prazo de 12 meses para conclusão. Como forma de capitalização, o FINOR concluiu por financiamento através da emissão de debêntures conversíveis em ações preferenciais classe A, cujo financeiro seria definido por ocasião do quadro final. As liberações foram iniciadas em 30/07/92 (Ref. DAI/DIR - 0297/92), com US\$ 133.302,74, US\$ 93.750,00 (25.09.92) e US\$ 187.871,04 (09.12.92) (doc. 27 e 28).

Em março de 1992, os novos empreendedores solicitaram reativação das liberações financeiras, com a argumentação de que 75% da implantação do projeto já estava concluída. Em 07/03/92, a SUDENE afirma, em correspondência que, não obstante os 75% do projeto implantado, o capital integralizado pelos empreendedores era insuficiente para que se permitissem novas liberações (doc. 25).

Na ocasião, a SUDENE estabeleceu que o empreendimento poderia reabilitar-se ao recebimento das parcelas restantes somente se o empreendedor aceitasse o "Quadro Final de Inversões e Mobilizações de Recursos" a ser cumprido e, comparecesse com novos recursos para integralização de capital autorizado em pelo menos CRS 850.920.000,00 (US\$ 428.000,00), com recursos próprios, realização de investimentos no imobilizado, financiamento ou recursos de acionistas detentores de ações ordinárias. Tal procedimento permitiria uma liberação no valor de CR\$ 2.489.842.000,00 (US\$ 1.250.000,00) (doc. 26).

Em 29/05/92, foi realizada uma Assembléia Geral de Acionistas que deliberou por aumento de capital em CRS 4.690.999.922,40 (US\$ 1.650.000,00) de forma a fazer jus às liberações pleiteadas. Observe-se que o aumento foi quatro vezes maior que o mínimo exigido pela SUDENE, somente em ações ordinárias, ou seja, com direito a voto. Ações, portanto, que a SUDENE não comprava. O detalhe é que a AGE autorizava a utilização de créditos de acionistas como forma de pagamento do capital a ser integralizado (doc. 23).

Dessa forma, com a subscrição da empresa Cia. Maranhense de Produtos Agropecuários Ltda. foram atendidas as exigências da SUDENE, criando lastro para recomendação de liberação de crédito superior ao anteriormente pleiteado. O boletim de subscrição datado de 29/05/92 confirmava a "capitalização de créditos de acionistas" contabilizados na empresa em conformidade com a AGE. Note-se, porém, que no relatório "trimestral" do período de 31/março a 31/maio/92, as contas "Créditos de Acionistas" e "Lucros Acumulados" estavam com seus campos zerados, isto é, sem saldo disponível para saques de acionistas (docs. 22 e 23).

Como vemos, **não havia recursos para a integralização e não houve aporte de "dinheiro novo"**, no entanto o boletim de subscrição foi emitido em nome da Agropecuária Jaçanã Ltda., assinado por Maria Teresa Fiúza de Araújo Pinto.

Ocorre que, a partir desses procedimentos conflitantes com os demonstrativos da empresa e **comprovadamente irregulares**, a margem de 57%, referente à participação da SUDENE, e segundo o projeto, teto limite para liberações, ficou defasada. Procedeu-se à nova solicitação à SUDENE, para que recompusesse sua participação, retornando-a aos 57% originais.

Frisamos que, em 31/12/91, a participação da SUDENE representava 44,09% do capital total e se reduziu para 14.53% em 31/05/92.

O despacho de 22/06/92, baseado em Relatório de Fiscalização nº 056/92, aprovou a liberação em parcelas do equivalente a US\$ 2.000.000,00, 4 (quatro) vezes mais que sua própria expectativa inicial para o referido projeto, já à época em fase final de conclusão (doc. 24).

PROJETOS SUDENE

EMPRESA	CONTRATO	ATR. LIQ. P	RE CURSOS FINOR - INCORPOR.
		(US\$)	(US\$)
CIA. MARANHENSE DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS CGC 09016361/0001-09	019392011	2.846.124,00	1.701.389,00
E.E.A. REUNIDAS S.A. CGC 06133029/0001-28	000670010	2.985.818,00	1.879.375,41
AGROP. BOAVENTURA S.A. CGC 08947475/0001-00	018995019	416.916,00	184.775,22
TOTAL		6.248.858,00 100%	3.765.539,63 60%

PROJETOS SUDAM (*)

EMPRESA	Nº CONTRATO	PATRIM. LIQ.	RECURSOS FINAM
	Nº OFÍCIO	(US\$)	INCORPORAD. (US\$)
AGROPEC. RIO MEARIM S.A. CGC 12091260/0001-07	OF. SUDAM GS 03402188 de 29.08.88	1.589.651,00	934.779,00
		100%	58,8%

(*) Informações oferecidas pelo Dep. Ricardo Ferreira Fiúza

Observa-se que cerca de 60% do total do patrimônio líquido das subsidiárias do grupo é constituído por recursos da SUDENE/FINOR e SUDAM/FINAM.

2.2 ORIGEM DO CAPITAL DO CONTROLADOR

INTERLIGAÇÃO DAS EMPRESAS DO
DEPUTADO RICARDO FIUZA
JAÇANÃ AGRICULTURA & MECANIZAÇÃO LTDA.
CGC 08266892/0001-89

COMPOSIÇÃO PATRIMONIAL

ORIGEM	PATRIM.LIQUIDO (US\$)	PERCENTUAL
RECURSOS PRÓPRIOS JAÇANÃ A. M. LTDA.	2.470.998,00	32,15
RECURSOS FINOR PROJETOS SUDENE	5.215.631,00	67,85
TOTAL	7.686.629,00	100,00

Finalmente, a eficácia do esquema de capitalização se desenvolve a partir do momento em que os recursos captados passam a circular pelas empresas do grupo.

Assim, a SUDENE aprova um empreendimento que prevê, por exemplo, a implantação de pastagens na Cia. Maranhense de

Produtos Agropecuários. Esta empresa contrata serviços da Jaçanã Agricultura e Mecanização Ltda. Ora, a Jaçanã Agricultura e Mecanização é a controladora da Agropecuária Jaçanã, que, por sua vez, é a controladora da Cia. Maranhense de Produtos Agropecuários. Ocorre, portanto, transferência de recursos da SUDENE para a Jaçanã Agricultura e Mecanização Ltda. através de emissão de notas fiscais que futuramente servirão para comprovar a prestação de serviços (docs. 35, 36 e 37).

A título de ilustração, para a construção de estradas internas, cercas, açude e porteiças, a Cia. Maranhense de Produtos Agropecuários Ltda., conforme relatório trimestral da empresa, repassou à Jaçanã Agricultura e Mecanização mais de US\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil dólares). O curioso é que, não obstante seu objeto social, a Jaçanã Agricultura e Mecanização emitiu nota fiscal relativa à construção de casa sede do empreendimento (docs. 16, 17, 21 e 22).

Os recursos, portanto, caminham verticalmente dentro do próprio grupo, desaguando, em última etapa, no patrimônio do controlador, pessoa física Sr. Ricardo Ferreira Fiuza, através da empresa Jaçanã Agricultura e Mecanização, em forma de distribuição de dividendos ou bonificações.

RICARDO FERREIRA FIUZA

CIC 075.208.321-04

Composição Patrimonial

CONTROLADAS	PATRIMÔNIO LÍQUIDO(US\$) %	
Jaçanã A.M. Ltda	7,500,000.00	97,58
Agropecuária Jaçanã Ltda	541,280.00	5,52
Empresa Emp. Agroind. Reun. S.A.	41,801.00	1,40
Agropec. Rio Mearim	4,451.00	0,028

A propósito, entre 1988 e 1992, o Deputado Fiuza declarou o recebimento, a título de Bonificações em Ações, Quotas, Lucros e Dividendos de suas empresas, o equivalente a 7 vezes (35/5) o total que recebeu nesses mesmos 5 anos como proventos da função parlamentar.

Mesmo assim o imposto de renda recolhido (US\$ 27,989.53) representou apenas 1,74% dos US\$ 1,610,882.00 da renda total. Portanto, é de fundamental importância a análise minuciosa do desempenho do Grupo Fiuza e dos procedimentos utilizados nos aumentos de capital. E ainda, a forma como o Grupo Fiuza é beneficiado pelo prestígio parlamentar do principal controlador, tanto junto ao Congresso, quanto às entidades oficiais de fomento à produção (SUDENE/SUDAM) e crédito financeiro (BB, CEF e BNB), objeto de item específico.

2.3 OUTROS EXEMPLOS

a) EMPRESA EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS REUNIDAS S/A - (EEAR)

Projeto aprovado em 1972 e 1974 pela SUDENE, em 1988 esta empresa era controlada pela Agropecuária Jaçanã Ltda., com 99% do capital votante. Somando-se as ações em poder da Agropecuária Jaçanã e da família Fiuza, chega-se a cem por cento do capital votante da empresa (docs. 30, 31 e 33).

O projeto, em sua configuração inicial, trazia a participação da SUDENE com Cr\$ 10.575.000,00 (dez milhões quinhentos e setenta e cinco mil cruzeiros), valores da época - 10.07.72 (doc. 30).

Em 29.06.87, a Empresa Empreendimentos Agroindustriais Reunidos contratou a Jaçanã Agricultura e Mecanização Ltda. para implantação de pastagens (desmatamento, emleiramento, desleiramento, gradeação, catação e plantio de 850 hectares de capim). O contrato assinado com a Jaçanã Agricultura e Mecanização Ltda previa, em sua cláusula décima, o pagamento do equivalente a US\$ 626.000,00 (seiscentos e vinte e seis mil dólares) para a execução da empreitada contratada, não constando qualquer informação a propósito dos preços praticados pelo mercado naquela ocasião (doc. 32).

A cláusula décima segunda do contrato referido deixa em branco o espaço relativo ao valor da multa a ser paga pela EEAR à Jaçanã Agricultura e Mecanização em caso de não cumprimento do

cronograma de desembolsos pactuados, possibilitando o preenchimento arbitrário do valor da sanção .

A cláusula décima oitava, por fim, do mesmo contrato, autorizava a sublocação da empreitada por parte da Jaçanã Agricultura e Mecanização Ltda .

O projeto foi concluído em 1990, conforme relatório de fiscalização da SUDENE.

b) AGROPASTORIL CANTANHEDE

O projeto foi concluído em 30.12.88. Naquela oportunidade, a participação da SUDENE no capital da Agropastoril Cantanhede era equivalente a US\$ 654.000,00 dólares, em ações sem direito a voto. As ações com direito a voto da Agropecuária Jaçanã, controladora do grupo, equivaliam a US\$ 419.000,00, sem maiores informações sobre data e condições de venda.

c) AGROPECUÁRIA SÃO BOAVENTURA S.A.-Betânia-PE

Projeto aprovado pela SUDENE em 1984, participação do FINOR, em valores de dezembro de 1984 igual a Cr\$ 2.670.000.000,00 - US\$ 693.506,00, equivalente a 201.439 UPC, significando 60% do investimento total inicialmente autorizado (doc. 43).

Na avaliação final do projeto, 30.09.90, os recursos incorporados pelo FINOR totalizavam o equivalente a US\$ 1.701.389,00.

A Jaçanã Agricultura e Mecanização executou neste período cerca de 70% das obras e serviços contratadas pela Agropecuária Boaventura S.A. no trimestre informado.

Em 1989 a Agropecuária Boaventura S.A. pagou à Jaçanã Agricultura e Mecanização Ltda. o equivalente a US\$ 475.000,00, referente a prestação de serviços (doc. 44).

Em junho de 1989 a INGÁ - Empreendimentos Gerais figurava como detentora de 70% do capital votante da Agropecuária São Boaventura. Em setembro de 1989, a mesma empresa recebe da Agropecuária o equivalente a US\$ 70.000,00 a título de prestação de serviços.

Aparentemente, estas prestações de serviços, excluindo-se as executadas pela INGÁ - Empreendimentos Gerais Ltda, nos levam a inferir que teria ocorrido transferência irregular da Agropecuária Boaventura S.A. para o grupo FIUZA, antes da conclusão do projeto e sem conhecimento da SUDENE. Em relatório da Secretaria da Receita Federal - MF/SRF/COFIS, de 08/10/93, consta como representante responsável a Sra. Ilse Chaves Fiuza (doc. 04 e 44).

TRANSFERÊNCIAS INTEREMPRESAS (US\$) (*)

- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATANTE CONTRATADA

Cia. Maranhense de Prod. Agropec.	760.000,00
Empresa Empreend. Agroind. Reunidos S.A.	626.000,00
Agropecuária São Boaventura	475.000,00
TOTAL	1.861.000,00

(*) Apuração somente com os dados parciais disponíveis.

d) SOCIEDADE AGROPECUÁRIA RIO MEARIM LTDA - Grajaú - MA

Imóveis incorporados ao patrimônio da empresa:

Baixão da Lagoa: 1.867,00 ha
Pinga: 2.836,00 ha
Canaã: 200,00 ha
São Raimundo: 100,00 ha
Solta da Fazenda Ius: 580,00 ha
Ipê: 560,00 ha
Novo Horizonte: 540,00 ha
Três Fazendas: 1.700,00 ha
Propag: 1.652,20 ha
Solta: 66,40 ha

Constituída, em 03.02.88, pelos sócios Agropecuária Jaçanã Ltda, Ricardo Ferreira Fiuza, Ilse Chaves Fiuza, Elizabeth Chaves Fiuza, Ricardo Fiuza Filho e Maria Elizabeth Fiuza de Araujo Pinto.

Os aportes exercidos pelo FINAM já foram descritos.

O Parlamentar permaneceu na Presidência do Conselho de Administração da empresa até maio de 1989, contrariando o Art. 54, incisos I e II, alínea "a" da Constituição Federal (doc. 71, Ata da Assembléia Geral).

Projeto retirado de pauta em reunião do Conselho Deliberativo da SUDAM do dia 03.11.93, por iniciativa da Secretaria Executiva da SUDAM. Teria como controladora a Agropecuária Jaçanã, com 60% do capital. Esta última tem sua sede em Custódia/PE. O Grupo Fiuza apresentou pleito junto à SUDAM para aprovação de projeto no vulto de US\$ 300,00.00 (trezentos mil dólares).

Consta ser o único projeto do Deputado Ricardo Fiuza junto à SUDAM. Em documento daquela Superintendência surge a informação de que "A empresa fez opção pela Lei nº 8.167/91 no prazo previsto de 31.12.91, prorrogada para 30.11.93, apresentando projeto para enquadramento na nova sistemática de incentivos fiscais, de seu projeto original" (doc. 47).

e) BACATUBA AGRO INDUSTRIAL S.A. - Buriti Bravo - MA

Constituída em 13.08.81, teve financiamento do FINOR correspondente a 57.650.941 ações preferenciais sem direito a voto.

Adquirida, em 30.03.93, de Fernando Túlio de Albuquerque Maranhão Filho e/ou SOAL - Sociedade Agrícola Ltda pela Agropecuária Jaçanã, tendo como fiadores e principais pagadores solidariamente responsáveis: Ricardo Ferreira Fiuza e Ilse Chaves Fiuza.

A propriedade possuía 3.073 cabeças de gado bovino de diversos portes e raças.

Foram oferecidos como pagamento, conforme contrato de 30.03.93, 4 apartamentos de luxo ainda em construção localizados os três primeiros, em terrenos de propriedade de Romero Albuquerque Maranhão, concedidos em usufruto vitalício aos filhos Romero e Cinthia. Tais construções foram contratadas à TECLA - Técnica

Construções Ltda de propriedade do genro de Romero Albuquerque Maranhão.

Os valores fixados para o negócio foram de Cr\$ 8.323.560.000 - US\$ 369,115.00 - referentes a três apartamentos, Cr\$ 3.699.426.126 - US\$ 164,054.00 - para um quarto apartamento e de Cr\$ 2.980.695.043 - US\$ 132,181.00 - a serem pagos em 3 parcelas, sendo a primeira até 30.10.93, no mínimo de 80% deste, e o restante, a ser dividido em 2 parcelas iguais a serem pagas em 17.11.93 e 17.01.94.

Em 16.11.93 foram ratificadas as cláusulas do contrato anterior e o negócio resolvido por terem sido cumpridas as cláusulas nele contidas, isto é, principalmente o pagamento de, pelo menos, 80% do valor de Cr\$ 2.980.695.043.

Há indícios de que esse negócio tenha sido fantasioso, pois o proprietário do terreno no qual estão sendo construídos os apartamentos que a Família Fiuza oferece em dação de pagamento, é o próprio Sr. Romero Costa de Albuquerque Maranhão, que em outra oportunidade se associara a esse para aquisição do imóvel rural denominado Ipiranga, conforme Certidão do Cartório do 1º Ofício de Bezerros - PE - Livro nº 2-D, em data de 25.05.88, posteriormente desmembrado em Fazendas Riacho Fundo de Romero e Santa Fé da Agropecuária Jaçanã do Grupo FIUZA (fls. , item IV-2 e doc. 58).

Outros indícios se apresentam, e é importante destacar que em 18.10.93 o Sr. Romero Costa Albuquerque Maranhão deposita o equivalente a US\$ 32.981 na conta da Agropecuária Jaçanã e, esta, em 29.10.93, deposita US\$ 33.592 na conta de Romero.

Estes negócios, dado os altos valores que envolve e à intrincada operação são passíveis de investigação no âmbito da Procuradoria Geral da República.

f) CIA AGRO INDUSTRIAL OMENA IRMÃOS/CIA AGRO INDUSTRIAL JAÇANÃ - Messias - AL

Proprietária da Usina Bititinga, teve, em 27.02.90, 46,9978% do capital adquirido pelo Parlamentar Ricardo Fiuza e sua família, bem como pela Agropecuária Jaçanã Ltda de sua propriedade.

Segundo consta do contrato fornecido pelo Deputado Ricardo Ferreira Fiúza, o percentual restante das ações até completar 50%, ou seja, 3,0022% da Sociedade já pertencia ao Grupo

FIUZA, entretanto essa participação não constou das declarações de renda da referida empresa em períodos anteriores.

Esses 46,9978% representavam, à época, 845.960 ações ordinárias nominativas.

O preço combinado, de NCZ\$ 38.062.616,00, teria sido pago em prestações representadas por notas promissórias, em 12 meses, a partir de 30.10.90, significando que o término se daria em 30.07.91.

Em 12.12.91 foi firmado contrato pelo Grupo FIUZA, representado por seu sócio gerente - Deputado Ricardo Ferreira Fiuza, para venda da Companhia Agro Industrial Jaçanã, sucessora da Omena Irmãos, ao Sr. Arnóbio de Coimbra Pinto Neto e à INCOFRUTAS - Indústria Coimbra de Frutas Ltda - CGC 24.426.702/0001-02, representada pelo seu Gerente Alexandre José Coimbra Pinto.

É importante observar que esta empresa não recolheu as contribuições sociais ao INSS referentes ao período 1989 a 1992 e, confessando dívida em 1993, requereu parcelamento do total de 1.613.171,35 UFIR, equivalente a US\$ 786.767, em 96 meses.

Só que até o momento não consta qualquer pagamento de tais parcelas.

Diversos indícios demonstram que o contrato foi elaborado de maneira a caracterizar situação na realidade inexistente, tais como:

f.1) as empresas representadas por Alexandre José de Coimbra Pinto mantêm estreito relacionamento societário com o filho do Parlamentar, segundo cruzamento de informações obtidas pelos técnicos da Receita Federal;

f.2) a representante das Empresas Agropecuária Jaçanã e Jaçanã Agricultura e Mecanização Ltda, Ilse Chaves Fiuza, vem depositando para as Usinas Bititinga e Cia Agro Industrial Omena Irmãos os valores adiante

DATA	DESTINATÁRIO/ FINALIDADE	VALOR EM MOEDA CORRENTE	US\$
30.03.90	Cia Agro Industrial Omena Irmãos	4.500.000	105.733

11.04.90	Cia Agro Industrial Omena Irmãos	3.000.000	64.030
17.05.90	Cia. Agro Industrial Omega Irmãos	3.475.115	66.585
15.08.91	Cia Agro Industrial Jaçanã	10.200.000	27.560
12.11.90	Cia Agro Industrial Jaçanã	10.000.000	85,977
06.09.91	Cia Agro Industrial Jaçanã	284.000	697
14.05.93	Usina Bititinga	500.000	13.719
29.06.93	Usina Bititinga	2.750.000.516	51.242
09.07.93	Usina Bititinga	1.200.000.000	20.277
27.07.93	Usina Bititinga	2.000.000.000	29.193
04.08.92	Usina Bititinga	70.000.000	16.336
31.08.93	Usina Bititinga	2.300.000	24.299
31.08.93	Usina Bititinga	10.000.000	105.650
13.10.93	Usina Bititinga	4.000.000	27.631
13.10.93	Usina Bititinga	4.500.000	31.085
20.10.93	Usina Bititinga	77.053	492
08.05.90	Cia Agro Industrial Jaçanã	456.500	8.927
18.10.90	Cia Agro Industrial Jaçanã	5.000.000	52.274

26.04.91	Cia Agro Industrial Jaçanã	19.000.000	73.373
09.09.91	Cia Agro Insutrial Jaçanã	28.000.000	68.043

f.3) O Sr. Arnóbio Coimbra está intimamente relacionado ao Parlamentar, conforme C.LIQUI-4844/85, de 11.12.85 (doc. 82);

f.4) Na Declaração de Rendimentos da empresa, período base 01.01.89 a 31.12.89, embora ainda constassem os nomes dos antigos sócios, já fora usada denominação nova: Empresa Cia Agro Industrial Jaçanã;

f.5) Apesar de no Contrato a Agropecuária Jaçanã, representada por seu Sócio Gerente Ricardo Ferreira Fiuza, haver especificado que eram vendedores os sócios Regina Margarida Maya de Omena e Vladimir Maia Gomes Calheiros, num percentual de 46,99788%, somente para completar os 50% votantes, dado que um dos compradores Ricardo Fiuza Filho já possuía o percentual da diferença:

- os percentuais que ambos possuíam na sociedade, somados, não alcançariam esse teto (46,99788%) de acordo com a Declaração de Rendimentos ano-base 1989, mas sim 38,841%;

- os nomes dos sócios remanescentes deixaram de aparecer nas declarações de renda da Empresa Agro Industrial Jaçanã, no ano subsequente, tendo ficado ali registrada uma distribuição de 100%;

- nas declarações de rendas dos anos base anteriores a 1991 não aparece o nome do sócio cotista Ricardo Fiuza Filho.

3. EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS :

3.1. pela Caixa Econômica Federal à Cia. Agroindustrial Jaçanã Ltda/Usina Bititinga S.A.

a) Cronologia dos fatos

A Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal - CEF - de Alagoas - SUREG AL - **numa série de operações questionáveis**, concedeu créditos sucessivos à Cia Agroindustrial Jaçanã, de propriedade do Deputado Ricardo Ferreira Fiúza, de acordo com o que se demonstra a seguir (docs. 48, 56, 78, e 86):

07.02.90 - É adquirida pelo Grupo FIUZA;

30.04.90 - Protesto contra a empresa no segundo
cartório de AL
(Cia Agroindustrial Omena irmãos).

22.11.90 - Emitida Ficha Cadastro da Empresa

30.11.90 - Aberta a conta-corrente nº 003.835-8

02.01.91 - Protesto contra a empresa no 1º cartório,
AL

21.01.91 - HOT MONEY - 10 dias - CR\$
34.000.000,00

Ilse C. Fiuza Equivalente a US\$ 171,172.53. Fiadores -
e Ricardo Fiuza Filho.

Líquido do empréstimo depositado em
"Contas a Corrigir", em virtude de a conta ter sido encerrada
por falta de movimento.

30.800.000,00 2 cheques (conta 835-8) totalizando CR\$
do relatório se são devolvidos por "conta acerto". Acerto
dá de forma fraudulenta.

É anotado código 012-2 do Grupo 006,
referente a empresas/entidades públicas, alterando-se o
número da conta personalizado no cheque.

O primeiro cheque, número 000051 é
nominal ao BRADESCO, depositado na conta-corrente 4391-
2. O segundo cheque, 00052 é nominal ao Banco Econômico,
depositado na conta 104663.

31.01.91 - Liquidada a operação de HOT MONEY.

AL 31.01.91 - Protesto contra a empresa no 2º cartório de
Omena (ainda com o nome de Cia Agroindustrial
Irmãos).

Ricardo Fiuza 31.01.91 - Fichas Cadastro do Dep. Ricardo Fiuza,
preenchidas Filho e Roberto Chaves Fiuza estão
parcialmente e com esta data.

04.02.91 - Reativada conta nº 835-8

06.02.91 - HOT MONEY - CR\$ 86.000.000,00 (US\$
391,336.00)

Prazo: doze dias

Valor líquido sacado através dos cheques
053, 054 e 055, totalizando CR\$
82.100.000,00.

- 08.02.91 - Devolvido cheque nº56 de CR\$
40.000.000,00, sem fundos.
- 13.02.91 - Acatado o mesmo cheque, por determinação
formal da GEROP - AL, através de
"ADIANTAMENTO A DEPOSITANTE".
Valor a descoberto: CR\$ 39.976.077,53,
equivalente a US\$ 180,633.85.
- 15.02.91 - CRÉDITO ESPECIAL OPER.207
CR\$ 63.000.000,00 (US\$ 285,597.71).
Prazo: 30 dias
Fiadores - Ilse Chaves Fiuza e Ricardo
Fiuza Filho.
Destinação - Regularizar o adiantamento a
depositante gerado pelo acatamento do
cheque 056, em 13.02.91.
- 18.02.91 - Liquidado o HOT MONEY, através de
débito em conta, gerando novo
"ADIANTAMENTO A DEPOSITANTES",
no valor de CR\$ 55.917.019,53 (US\$
254,422.69).
- 05.03.91 - CRÉDITO ROTATIVO PESSOA
JURÍDICA
Limite: CR\$ 55.000.000,00
Condições contratuais não analisadas pela
Inspetoria da CEF "tendo em vista que
não foram localizados os documentos
inerentes à operação".
Destinação - Regularizar o "Adiantamento a
Depositante" gerado pela liquidação do

HOT MONEY vencido em 18.02.91. O somatório da dívida era superior ao limite de crédito implantado em CR\$ 3.198.977,38 (US\$14,202.52).

19.03.91 - CEF GIRO - Prazo: 6 meses
CR\$ 55.000.000,00 (US\$ 238,177.72)
Fiadores: Ilse Chaves Fiuza e Ricardo Fiuza Filho.

Destinação - Regularizar o excesso sobre o limite do crédito rotativo acima descrito.

(sem data) - Retificado o valor acima descrito para CR\$ 63.000.000,00, por determinação da GEROP - AL, para comportar a cobrança dos encargos (pela utilização) cobráveis em 04.04.91.

12.04.91 - CRÉDITO ESPECIAL OPER 207 - Prazo 30 dias.
CR\$ 47.000.000,00 (US\$ 187,714.67).
Fiadores: Ilse Chaves Fiuza e Ricardo Fiuza Filho.

O valor foi sacado da conta no mesmo dia, persistindo excesso sobre o limite de CR\$ 2.256.360,75 (US\$ 9,011.74).

(sem data) - CRÉDITO ESPECIAL OPER 207 - Prazo 30 dias
CR\$ 461.500.000,00 (contrato 050-6)
Fiadores: Ilse Chaves Fiuza e Ricardo Fiuza Filho

Destinação - Regularizar excesso sobre limite; pagamento de prestações do CEF GIRO de 19.05.91; liquidação do crédito especial 049-2 de 12.04.91; transferência de recursos para outros bancos.

- 07.05.91 - Realizada pesquisa externa para fins da Ficha Cadastral.
- 08.05.91 - **"Determinação telefônica da Presidência da CEF"**.
Concedido CRÉDITO ESPECIAL de CR\$ 461.500.000,00 - Prazo 30 dias.
US\$ 1,744,010.27
Avalistas - Ilse Chaves Fiuza, Ricardo Fiuza Filho e Ricardo Ferreira Fiuza.
Despacho confirmado por escrito com a mesma data (Álvaro Mendonça).
- 09.08.91 - CRÉDITO ROTATIVO PESSOA JURÍDICA - Prazo 30 dias.
CR\$ 735.200.000,00 (US\$ 2,038,654.57).
Fiadores: Ilse Chaves Fiuza e Ricardo Fiuza Filho
Destinação - Liquidação do Crédito Especial de 08.05.91, que estava inadimplente (limite utilizado integralmente no dia da concessão para esse fim).
- 09.12.91 - Dívida acima contabilizada em CRÉDITO EM ATRASO, em virtude da não regularização acima, e mais encargos mensalmente debitados.
Valor da contabilização: CR\$ 2.099.675.608,91 (US\$ 2,323,935.27).
- 12.12.91 - **TRANSFERIDA AO GRUPO COIMBRA**
- 30.12.91 - Utilização de recursos do PIS e CEF

Total - CR\$ 2.692.681.097,91 (US\$ 2,547,000.00).

Operação efetivada por solicitação da GEROP - AL, sem a formalização de Limitou-se a registros contábeis.

Destinação - Reversão dos lançamentos na subconta CRÉDITOS EM ATRASO - Dívida do cheque azul, assim contabilizada em 09.12.91. Nenhuma prestação foi paga.

O Diretor de Operações da CEF autorizou a liquidação da pendência através da contratação de duas operações CEF GIRO. Metade com dinheiro do PIS/PASEP, metade com recursos da CEF.

31.12.91 - Recursos PIS e CEF - Estorno parcial dos CEF GIRO contratados no dia anterior, reduzindo os limites para CR\$ 1.066.000.000,00 e CR\$ 1.067.309.868,42, devido a cobrança a maior dos encargos.

15.01.92 - GEROP - AL determinou o estorno das contabilizações - CEF GIRO e 31.12.91, retornando a dívida do CROT à situação de 09.12.91 - CRÉDITO EM ATRASO.

30.12.91 - Conforme entendimento com a empresa, determinou-se à Ag. Pajuçara a contabilização das operações de crédito.

31.12.91 - A Cia Agroindustrial Jaçanã Ltda. comunica que considerou os encargos incorporados ao débito excessivamente elevados e que havia pleiteado à DIROP a redução dos juros a níveis "mais suportáveis".

- 31.12.91 - O Diretor da DIROP "autorizou a cobrança de encargos remuneratórios" equivalente à variação da TR pela utilização do crédito rotativo, o que implicou no estorno dos valores excedentes da ordem de CR\$ 559.171.229,40 - US\$ 523,225.62 (valor estornado).
- 15.01.92 - Cancelamento das operações de CEF GIRO, retornando o débito ao estado anterior.
- 17.01.92 - Regularizada a pendência através de renegociação especial autorizada pela DIROP, prevendo o pagamento em 18 meses. Nos primeiros 4 meses ocorreria a quitação somente dos juros contratuais. A empresa pagou a última prestação em jan/92. A partir daí, está inadimplente (08 parcelas, até set/92).
- 11.12.92 - Pagou CR\$ 2.045.237.031,43 (amortização parcial).
- 24.12.92 - Ajuizada ação executiva por parte da CEF.

b) Relato dos fatos

A Cia. Agroindustrial Jaçanã Ltda. fez empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, rolando-o sucessivas vezes pelas mais diversas modalidades, desde Capital de Giro, Hot Money, Crédito Especial, recursos PIS/PASEP, etc.

Efetivamente, a primeira operação ocorreu através de Hot Money, que são recursos de curtíssimo prazo no mercado a juros

significativos. Após, os recursos foram provenientes das mais diversas origens, desde PIS/PASEP até recursos próprios da CEF.

Qualquer pessoa - física ou jurídica - não teria acesso a tais linhas de empréstimo, em virtude da péssima situação financeira em que se encontrava a empresa. O deferimento das operações contrariou frontalmente as normas legais da CEF, o que somente se explica em virtude da posição política desfrutada pelo Deputado Ricardo Ferreira Fiuza, o que caracteriza inequivocamente utilização do mandato para conquista de benefícios inacessíveis ao comum dos cidadãos. Tanto é assim que tal operação foi alvo de sindicância instituída pela Portaria nº 016/93 - SUREG/AL.

Há necessidade de responsabilização das gerências, Diretorias e Presidência da CEF em virtude da má gestão administrativa, tanto nos seus aspectos civis, incluindo-se a quantificação dos prejuízos e conseqüente ressarcimento, quanto no aspecto contemplado pelo Direito Penal.

De outra parte, fica evidente que o processo de endividamento da Cia Agroindustrial Jaçanã Ltda foi se acentuando até a sua transferência para o Grupo Coimbra. Convém, quanto a este aspecto, ressaltar alguns pontos:

- A Cia. Agroindustrial Omena Irmãos foi vendida ao Grupo Fiuza pelo equivalente a US\$ 1,889,244.88 (Hum milhão oitocentos e oitenta e nove mil, duzentos e quarenta e quatro dólares e oitenta e oito cents).

- Durante o período em que pertenceu a Ricardo Fiuza, somente junto a Caixa Econômica Federal, a então Cia. Agroindustrial Jaçanã acumulou dívidas que hoje atingem a quantia de US\$ 4,000,000.00.

- A Cia Agroindustrial Jaçanã, finalmente, foi vendida por aproximadamente US\$ 920,000.00 ao GRUPO COIMBRA.

Configura-se desta forma:

Valor total da transação - equivalente a US\$ 920,124.98;

- parcela destinada ao pagamento da antiga proprietária - US\$ 590,444.76.

- saldo remanescente, a crédito da Agropecuária Jaçanã Ltda junto à Agroindustrial Jaçanã Ltda - US\$ 329,588.76.

A atipicidade desta transferência se nos apresenta a partir de um breve raciocínio lógico:

- O Grupo Fiúza pagou o equivalente a US\$ 1,889,244.88 pelo que veio a se constituir em Cia Agroindustrial Jaçanã Ltda. Acertou realizar o pagamento em 12 parcelas equivalentes a US\$ 157,437.07. Considerando que o Grupo Fiuza houvesse honrado o contrato pelo qual comprou a Cia. Agroindustrial Jaçanã Ltda, na época em que vendeu o empreendimento faltariam, ainda, quatro prestações de o equivalente a US\$ 157,437.07 a serem honradas, o que resultaria US\$ 629,748.28. A parcela à ela destinada, no entanto, ao cumprimento do que seriam as prestações restantes foi de US\$ 590,444.19. A parcela que coube à Agropecuária Jaçanã, quando da venda do empreendimento, foi equivalente a US\$ 329,588.76.

O GRUPO COIMBRA, ao adquirir o empreendimento, comprometeu-se a honrar todos os compromissos assumidos pela empresa até o dia 08.11.91 JUNTO À REDE BANCÁRIA PRIVADA. Reconhece, ainda, outros passivos, não contabilizados ou contabilizados a menor. Além disto, o grupo Coimbra reconhece as dívidas junto à Jaçanã Agropecuária e Mecanização Ltda, e, o mais curioso, junto à Agropecuária Jaçanã Ltda., que é, justamente, a empresa proprietária de 70% da empresa que estão comprando. Estas relações, é dito no contrato, constarão de relações em separado que ficam fazendo parte integrante daquele instrumento contratual.

Ora, o grupo Fiuza vende a CIA AGROINDUSTRIAL JAÇANÃ LTDA, por 48,69% do preço que pagou,

ou seja, menos da metade. Destes 48,69%, acorda que receberá a crédito da conta do grupo AGROPECUÁRIA JAÇANÃ LTDA o equivalente a 17,44% do que foi pago pelo grupo Fiuza quando adquiriu a usina! É bem verdade que a CIA se achava em péssima situação financeira quando foi vendida ao grupo Coimbra. Mas, ressalte-se, outros dados devem ser acrescentados. Neste último contrato, o da aquisição da CIA pelo grupo Coimbra, é estipulado que o negócio será desfeito caso "os compradores não lograrem substituir junto aos credores todos avais, fianças, ou outras garantias pessoais ou fidejussórias dadas pelos vendedores e por Ricardo Ferreira Fiuza e sua mulher, Ilse Chaves Fiuza, em qualquer documento em que figure como sujeito passivo a Cia Agroindustrial Jaçaná Ltda, inclusive, as garantias oferecidas após esta data, no prazo de um ano contado da data de assinatura deste instrumento, voltando as partes contratantes ao "status-quo-ante" e ficando sem efeito os termos de transferência..."

Observemos: esta última disposição contratual exime completamente as pessoas físicas dirigentes das principais empresas do grupo Fiuza de quaisquer operações por eles garantidas. Considerando-se o fato de, no caso, principalmente, da CEF, tais operações terem ocorrido em virtude do prestígio político do Deputado, a situação dos credores se torna bastante delicada caso - e a decisão será dos credores - aceitem a troca de fiadores conforme reza o contrato com o grupo Coimbra. E ainda assim o grupo Coimbra se comprometeu a honrar compromissos com a Jaçaná Agropecuária e Mecanização e com a Agropecuária Jaçaná Ltda - vendedora da companhia - com a discriminação dos débitos à parte, em outro relatório, que não foi apensado aos demais documentos em análise!

A conclusão a que se chega é que, durante o período em que pertenceu ao grupo Fiuza, a empresa em questão endividou-se extraordinariamente, e que houve, após, a venda do empreendimento para um grupo que assume estas dívidas e ônus, e que agora enfrenta o processo de falência. Não há como deixar de fazer indagações a esse respeito. A empresa permaneceu com o grupo Fiuza apenas o tempo necessário para endividar-se, e, em seguida, foi vendida através de um contrato repleto de compromissos e termos liberadores do grupo e da família Fiuza...

Deve-se salientar, ainda, que tudo indica não terem, os novos sócios da Usina Bititinga, bens suficientes para garantir as operações assumidas durante o período em que a empresa esteve sob o comando do Grupo Fiuza.

Por último, convém salientar que o Diretor Comercial da CEF, Sr. José Lindoso de Albuquerque Filho, enviou ofício ao Deputado Fiuza em 20.12.93, respondendo a solicitação do Parlamentar, onde afirma, logo no início, que as respostas que leva ao deputado não invalidam nem colidem com as informações prestadas em informação do dia 10.12.93. Com efeito, naquela data fez-se referência às irregularidades apuradas pela auditoria e comissão de sindicância instaladas na CEF. Não obstante a declaração do Diretor da CEF, "eppur si muove", o confronto entre os relatórios de auditoria e os termos da atenciosa carta do Diretor ao Deputado Ricardo Fiuza é evidente. Basta que vejamos a declaração do Diretor, no item 7 de sua correspondência, quando afirma que as cláusulas dos contratos celebrados entre a CEF e a USINA BITITINGA são previstas em negociações realizadas com outras Empresas. Ora, tudo indica que o patrimônio dos novos garantidores vinculados ao grupo Coimbra não se compara ao patrimônio dos garantidores vinculados ao grupo Fiuza. E a troca de fiadores somente pode ser feita com a concordância do credor, no caso a CEF. Quer parecer, pois, que se tal faculdade, como afirma o Diretor da CEF é estendida às demais negociações entre a CEF e seus devedores, o patrimônio público representado pela CEF corre sério risco.

3. 2 - pelo Banco do Brasil:

a) à Usina Bititinga S.A, que é a sucessora da Companhia Agroindustrial Jaçanã Ltda.

Da listagem dos cem (100) maiores devedores inadimplentes do Estado de Alagoas, do mês de setembro de 1993, perante o Banco do Brasil S.A. consta em primeiro (1º) lugar a Usina Bititinga S.A., já citada na alínea "f" do item IV 2.3.

A dívida desse empreendimento nesta data, proveniente de crédito gerencial, alcançou CR\$ 1.315.676.000, correspondente a 12 milhões de dólares.

Esse valor equivale a 22% da dívida total do período, 57% da dívida da carteira gerencial e, ainda 36% da proveniente do crédito rural (doc. 55)

b) à Agropecuária Jaçanã

Um dos últimos empréstimos de que se tem conhecimento, dos concedidos pelo Banco do Brasil - Agência Shopping Boa Viagem - Recife - PE , à Agropecuária Jaçanã, por aval do Deputado Ricardo Ferreira Fiúza, data de 11.10.93 (doc. 3).

Num total de CR\$ 30.000.000,00 - US\$ 200.992 - com recursos provenientes do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), recebeu como garantia dentre outras a Fazenda Ipiranga que anteriormente já fora desmembrada para o Sr. Romero Costa Albuquerque Maranhão conforme comentários no item IV-2.

Não se sabe com que base esse empréstimo lhe foi concedido se, no relatório de análise técnica da Agropecuária, realizada pelo próprio Banco, em 31.12.92, foram constatadas condições desfavoráveis da empresa: prejuízo de Cr\$ 13.999.281,33 (doc. 7)

3.3 - pelo Banco do Nordeste do Brasil, à Jaçanã Agricultura e Mecanização Ltda.

Contratação de empréstimo pelo Banco do Nordeste do Brasil - BNB, à Jaçanã Agricultura e Mecanização, de acordo com a resolução 63/67 e circular nº 180/72, do Banco Central do Brasil, e conforme Decreto-Lei nº 857/69 em 26-06-91. Foi firmado perante tabeliã do cartório do 1º Ofício de registro de imóveis, hipotecas e documentos, de Município de Alagoas, contrato de repasse proveniente **mútuo externo no valor de US\$ 1.000.000,00** representada por seus gerentes Ilse Chaves Fiúza e Ricardo Fiúza Filho. Como fiadores presentes ao ato constavam (doc. 57 - Cartório de 1º Ofício de Murici - AL):

- Ricardo Ferreira Fiúza e esposa Ilse Chaves Fiúza;
- Empresa Agropecuária Jaçanã, representada pela
Diretora Ilse Chaves Fiúza;
- Cia Maranhense de Produtos Agropecuários,
representada pelos Diretores Roberto Chaves Fiúza e Ricardo Fiúza Filho;
- Empresa Empreendimentos Agroindustriais S.A
representada pelos Diretores Ilse Chaves Fiúza e Ricardo Fiúza Filho;

- Empresa Cia Agro Industrial Jaçanã, representada pelos Diretores Ricardo Fiúza Filho e Ilse Chaves Fiúza.

O objetivo do contrato é o de financiar expressamente capital de giro (cláusula segunda).

Oferecida como fiadora e interveniente hipotecante, a Cia. Agro Industrial Jaçanã (Usina Bititinga S.A) apresentou Balanços de 1988 a 1990 à Receita Federal, com prejuízo operacional, lucro líquido negativo e patrimônio líquido negativo, isto é, em situação de insolvência.

A empresa hipotecária Agro Industrial Jaçanã, antecessora da Usina Bititinga S. A., ofereceu como **garantia do principal, dos juros, comissões, e demais obrigações decorrentes, uma área desmembrada do imóvel rural denominado "Bititinga" com apenas de 4,26 hectares, o conjunto de edificações e destilaria de álcool e equipamentos, tudo avaliado pelo preço total de Cr\$ 489.434.000,00 cujo valor é superestimado em relação aos contidos na Declaração de Rendias da referida Cia.**

Os bens dados em garantia não poderiam ser vendidos sem que a dívida fosse saldada e, segundo afirma o Parlamentar Ricardo Fiúza, a Empresa Hipotecária Agro Industrial Jaçanã foi vendida em 22.12.91.

Até 19.07.93, segundo informações do BNB, não havia sido pago o referido empréstimo, o qual foi assumido pela Santa Luzia Agroindustrial S/A, pertencente ao Grupo Coimbra.

Em relatório da Secretaria da Receita Federal, esta empresa tem registrado como responsável o sr. Alexandre José de Coimbra Pinto, que consta como tendo relação com o filho do Deputado Ricardo Fiuza. Aliás, o grupo Coimbra é relacionado ao grupo Fiuza não só por negócios como também por vínculos pessoais.

Enfim, os contratos e o conjunto dos fatos citados nos subitens anteriores trouxeram e vem trazendo, prejuízos ao Erário, e

representam frontal desrespeito às disposições constitucionais, especialmente no que se refere ao art. 54, alíneas "a" dos incisos I e II.

IV. 4. PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DA EMPRESA TABAJARA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO

Denúncias sobre a participação indireta do Parlamentar Ricardo Ferreira Fiuza em procedimentos ilegais para auferir vantagens pessoais em detrimento do patrimônio público.

Do relatório de Prestação de Contas da liquidação extrajudicial da Empresa em epígrafe, concernente ao período de 19.01.1985 a 18.10.1987, consta ter enfrentado o liquidante uma situação embaraçosa que, se levada a cabo, seria altamente perniciosa para o erário, pois foi "inteligentemente urdida, genialmente traçada e habilmente montada e executada (por vezes com manobras e procedimentos discutíveis) pelos "ACIONISTAS MAJORITÁRIOS" desta sociedade, visando ao "esvaziamento" do "ATIVO" desta LIQUIDANDA" (doc. 82).

A estratégia do grupo se desenvolveu nos campos judicial, administrativo e negocial.

Na esfera judicial, impetraram contra a liquidanda e outros, diretamente, ação de impugnação do quadro geral de credores definitivos, visando a canalizar mais recursos para a sociedade; e, indiretamente, por seus prepostos, a ação ordinária nº 10.745/84, a fim de reverter a situação devedora de empresários inadimplentes com a própria liquidanda, em posição credora, trazendo prejuízos incalculáveis para o Tesouro.

Dentre as ações previstas nessa farsa constou a transferência para a TABAJARA do problema social a ser enfrentado com o despejo de moradores que haviam invadido as unidades há cerca de doze anos, por ocasião de enchentes na Cidade do Recife.

Os advogados que patrocinavam as ações de comum acordo com os acionistas majoritários eram de sua inteira confiança.

...

Na esfera administrativa o negócio se dava da seguinte maneira, a partir do financiamento do imóvel.

Se o promitente comprador não honrasse os compromissos contratuais, ou seja, se ele se tornasse inadimplente, poderiam ocorrer duas situações:

a) dação em pagamento por não ter cumprido o contrato;

b) execução da dívida por parte da empresa.

Em quaisquer das situações - dação ou execução: poderia haver a revenda do imóvel para ressarcir o saldo devedor, que deveria ser coberto pelo seguro, na proporção de 90% deste total.

Essa revenda, no caso do Deputado Ricardo Ferreira Fiuza, deu-se de maneira informal, isto é, com base em simples recibo, cujo valor se situou em patamares inferiores ao do saldo residual existente.

De posse do imóvel, o Deputado Ricardo Ferreira Fiuza o transferiu a um terceiro pelo valor de mercado, mediante escritura pública, **em que afirmava estar o imóvel livre e desembaraçado, o que não era verdade, pois o imóvel pertencia à massa liquidanda.** Não havia como registrar, no cartório competente essa escritura.

De posse do imóvel, o Deputado Ricardo Ferreira Fiuza o transferiu à um terceiro pelo valor de mercado, mediante **escritura pública na qual afirmava que o imóvel estava livre e desembaraçado,** o que não era verdade pois o imóvel, como já dito, pertencia à massa liquidanda.

Não havia como registrar, como também já frisado, no cartório competente, essa escritura, por falta de compatibilidade com o título anterior. Não obstante isso, o Deputado Ricardo Ferreira Fiuza

ajuizou interpelação judicial contra o liquidante. Este exigiu o pagamento do saldo devedor existente, no que foi satisfeito. Mas o liquidante sentiu que o negócio tinha aspectos estranhos, dando conhecimento dos fatos ao Banco Central e ao Banco Nacional de Habitação - BNH, pois o primeiro dos promitentes compradores do imóvel era o sr. Arnóbio Coimbra Pinto Filho, que tinha compromettimentos negociais com a sociedade em liquidação, e o segundo promitente vendedor, era o próprio Deputado Ricardo Ferreira Fiuza que não tinha título hábil para vender e era cunhado do ex-controlador da sociedade, sr. Fernando Torres Rodrigues.

Sem embargo de todas as honestas cautelas do liquidante, da nulidade jurídica do negócio e do fato do seguro ter ficado à descoberto, o Banco Central ordenou fosse a escritura passada o que efetivamente ocorreu. Esse fato denota, em primeiro lugar, por parte do Deputado, exploração de prestígio parlamentar, e por parte do Banco Central, sensivelmente, uma exagerada tolerância, que bem examinada, pode caracterizar condescendência criminosa.

Isso para não falar a respeito da seguradora que, não se sabe como nem porque, provavelmente, absorveu respeitável prejuízo.

O registro da venda do imóvel a terceiros foi impossibilitado em vista de que na data da assinatura da escritura de compra e venda, 05.07.85, a Tabajara não havia, ainda, outorgado ao mesmo a Escritura definitiva.

Nessa escritura de venda do imóvel constava a existência de um contrato particular celebrado com a Tabajara em 14.06.85, mas ainda não registrado, o que seria feito simultaneamente com essa de venda ao terceiro. Ocorre que nessa data, a empresa já se encontrava em liquidação extrajudicial e o liquidante não assinara citado instrumento contratual, fato que torna aquela escritura ilegal e nula de pleno direito e tipifica a falsidade ideológica cometida pelo Deputado.

Note-se que, também, como pessoa intimamente relacionada ao acionista majoritário, Sr. Fernando Antonio Torres

Rodrigues, - cunhado do Deputado participou do processo fraudulento o Sr. Arnóbio Coimbra Pinto Filho (C. Liqui - 4844/85, de 11.07.85 (doc. 82).

IV - 5. IRREGULARIDADES COMETIDAS QUANDO ESTEVE INVESTIDO NO CARGO DE MINISTRO DE ESTADO

O Parlamentar Ricardo Ferreira Fiuza, logo que designado para ocupar o cargo de Ministro de Estado do Bem-Estar Social, 17.01.92, segundo informações contidas no Relatório de Auditoria Integrada do FGTS, coordenada pela Secretaria do Tesouro Nacional, Processo: MBES.28000.002985-93-45, encontrou aquele Ministério, com relação aos recursos do FGTS, impossibilitado de efetuar novas contratações face ao excesso das mesmas no exercício de 1991 (doc. 82).

Para elucidar melhor a questão cabe esclarecer que a responsabilidade do então Ministério da Ação Social (MAS), atual MBES, para com o FGTS se baseia na Lei nº 8.036, de 11/05/90, art. 4º, cujo dispositivo estabelece que a gestão do FGTS compete àquele Ministério, assim como o define como gestor da aplicação dos mesmos recursos (art. 6º da mesma Lei).

A auditoria referida constatou que "o MAS pouco tem feito para justificar a qualificação de Gestor do FGTS. Não elaborou o planejamento das ações, não definiu parâmetros e critérios para a aplicação dos recursos, não estabeleceu mecanismos para acompanhamento e controle das ações implementadas, enfim, não geriu os recursos do FGTS."

Continua a auditoria: "Consideramos gravemente perniciosa a omissão quanto às atividades de planejamento e avaliação, bem como a incipiência dos mecanismos de controle. A delegação "implícita" para o desempenho de funções gerenciais à CEF, que permanece por mais de três anos, evidencia o interesse demonstrado pelo MAS quanto à gestão do FGTS".

Da mesma forma, consta que no período em que permaneceu à frente do Ministério o Parlamentar em referência não cumpriu as determinações do Conselho Curador do FGTS, Órgão Superior de Deliberação, quanto à regulamentação "das Resoluções nºs. 74 e 76, ambas de 09.07.92 (que aprovaram os programas de aplicação dos recursos do

FGTS nas áreas de saneamento básico - PRONURB e PROSANEAR e infra-estrutura urbana - PEOBASE); e da Resolução nº. 69, de 12.05.92 (que dispõe sobre as informações as serem fornecidas ao CCFGTS ...)."

O ex-Ministro em foco, omitindo-se da sua competência quanto à Supervisão Ministerial de que trata a Lei, permitiu que houvesse desembolsos para os contratos enquadrados no Programa PEP e outros de responsabilidade daquele Ministério em limites superiores ao que permitia o orçamento.

Como exemplo, para o Estado de Pernambuco, salienta a auditoria: "Com relação aos desembolsos realizados em 1992, constatamos que na área de habitação popular, 8.086.000 UPF foram utilizadas (aqui incluído o valor de 1.792.000 UPF para o PRODURB), para uma previsão de 6.944.000 UPF, extrapolando em 16,45% o total previsto. Na área de Saneamento Básico, do total previsto em orçamento (4.917.000UPF), foram utilizadas 5.004.000 UPF, representando uma extrapolação de 1,77% sobre a previsão.... "

Constatamos, conforme dados comentados no parágrafo anterior, que para uma previsão global de desembolsos em 1992, de 12.833.000 UPF, efetivamente foram desembolsados 14.059.000, extrapolando-se em 1.226.000 UPF, ou seja, US\$ 8.081,537 dólares equivalentes a 9,55% o limite máximo previsto para desembolso no exercício em referência.

Ainda, de acordo com o supracitado Relatório de Auditoria: "Apesar de ter havido extrapolações nos limites autorizados para desembolsos nas áreas de Habitação Popular e Saneamento Básico, o problema principal não foi esse, mas sim de que os números aprovados pelo CCFGTS estavam conflitantes com a realidade do FGTS.", isto querendo dizer que: os recursos financeiros liberados superaram aos limites orçados e aos captados, **havendo uma previsão de comprometimento por anos seguidos, o que não permitirá que o governo execute as políticas de atendimento aos trabalhadores, especialmente de baixa renda.**

Coincidência ou não, alguns Estados, dentre eles o de Pernambuco, foram contemplados com desembolsos além dos possíveis, como se discrimina na tabela a seguir:

**RECURSOS FGTS
DESEMBOLSOS PREVISTOS E REALIZADOS NO
EXERCÍCIO DE 1992**

REGIÃO - UF	DESEMBOLSOS PREVISTOS(A)	DESEMBOLSOS REALIZADOS(A)
BRASIL	282.528.000	267.024.000
NORTE	13.775.000	16.054.000
Amazonas	2.534.000	2.734.000
Pará	3.381.000	5.042.000
Rondônia	1.884.000	2.066.000
Roraima	1.035.000	1.145.000
Acre	700.000	476.000
Amapá	821.000	1.011.000
Tocantins	3.410.000	3.580.000
NORDESTE	58.517.000	66.983.000
Maranhão	825.000	3.623.000
Piauí	1.956.000	3.382.000
Ceará	9.828.000	12.153.000
Rio Grande Norte	4.404.000	3.692.000
Paraíba	5.959.000	5.467.000
Pernambuco	12.833.000	14.059.000
Sergipe	3.604.000	3.634.000
Alagoas	2.461.000	1.743.000
Bahia	16.647.000	18.230.000
SUDESTE	144.392.000	124.245.000
Espirito Santo	5.674.000	4.456.000
Minas Gerais	24.559.000	24.779.000
Rio de Janeiro	38.950.000	26.073.000
São Paulo	75.209.000	69.937.000
SUL	41.630.000	35.358.000
Paraná	14.407.000	17.256.000
Santa Catarina	9.924.000	7.827.000
Rio Grande do Sul	17.288.000	10.275.000
CENTRO-OESTE	24.214.000	24.384.000
Mato Grosso	3.161.000	4.106.000
Mato Grosso do Sul	4.403.000	5.056.000
Goiás	8.650.000	10.285.000
Distrito Federal	8.000.000	4.937.000

FONTE: (a) Orçamento do FGTS para 1992 - Terceira Reformulação, Quadros 19.40 a 54
(b) Aplicações com Recursos do FGTS 1992, mo. 86 93, de 21-10-93 OF. AU'DIT 269/93, de 25 out
Obs.: (c) H.ABITAÇÃO - PRODURB: S - Saneamento, I - Infra-estrutura, H - Habitação.

As dificuldades enfrentadas no exercício de 1992, com relação às disponibilidades orçamentárias do FGTS, implicaram no contingenciamento de recursos relativos aos desembolsos, decorrendo daí atrasos nas liberações de recursos e, conseqüentemente, paralização de centenas de obras no País, adicionando indesejáveis custos aos projetos já contratados.

Decorre daí que muitas empresas construtoras tiveram suas faturas não liquidadas pela CEF, fato que não se verificou, coincidentemente, em relação à Construtora Norberto Odebrecht nas obras realizadas no Estado de Pernambuco no exercício de 1992.

Segundo dados da auditoria, somente as obras relacionadas a outras empreiteiras tinham, à época de realização de seu trabalho, recursos significativos a receber, enquanto "as obras executadas pela NORBERTO ODEBRECHT já receberam 5.570.876 UPF (equivalentes a US\$ 35,15 milhões). Assim, para os contratos executados pela ODEBRECHT restam desembolsar apenas 18.478 UFF, equivalentes a 0,34% do total contratado.

Considerando a prática da CEF de efetuar depósitos em Contas Bloqueadas e contingenciar recursos, generalizadamente, **a constatação de que tais procedimentos não se aplicaram à ODEBRECHT no tocante aos contratos no Estado de Pernambuco parece-nos exemplo de singularidade".**

Além disso verificou-se "que a liberação de recursos pela área financeira se apóia, quase que exclusivamente, nos percentuais apresentados pelas empreiteiras/agentes promotores, percentuais esses, quase que invariavelmente, confirmados pelos engenheiros da CEF."

As vistorias executadas pelos engenheiros da CEF mostraram-se inadequadas e suspeitas uma vez que houve incoerência entre a execução física e os desembolsos verificados, em vista de que no próprio Estado de Pernambuco alguns dos contratos firmados entre a CEF e a ODEBRECHT já liquidados financeiramente continuam fisicamente sendo executados, agora com recursos do Orçamento Geral da União.

Já que dentre as atribuições legais de gestor caberia ao então Ministro, de conformidade com a Lei nº 8.036/90, a de "acompanhar a execução dos programas de habitação popular, saneamento básico e infraestrutura urbana, decorrentes de aplicação de recursos do FGTS, implementados pela CEF;", fica evidente a responsabilidade do Parlamentar

"in casu" quanto aos excessos e omissões cometidos pela administração, com relação aos recursos do MAS/MBES.

O art. 37 da Carta Constitucional faz sua expressa proclamação como cânone urgente da Administração Pública, estatuinto:

"A administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.". Assim, a legalidade, como princípio de administração significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. Destarte, sem prejuízo da responsabilidade do agente que supostamente ordenou a operação, devem ser responsabilizados aqueles que efetivamente formalizaram as respectivas operações.

IV. 6. EXECUÇÕES

Diversos são os processos administrativos e judiciais contra a família Fiuza e suas empresas, que, conforme denúncias, alcança 1.191 protestos de títulos, os quais não foi possível investigar dado o limite imposto pelo tempo.

Constam, no entanto, da documentação obtida (fls. 254, doc. 57 e doc. 83):

a) Execução 19ª Vara Cível do Rio de Janeiro, em 20.06.75, a requerimento do Banco do Estado de Pernambuco ;

b) Inquérito Judicial da 4ª Vara Cível REQ. 1, Curadoria de Massas Falidas em que é Síndico da Massa Falida de S.A. Diário de Notícia, em 16.11.73, Execução a requerimento de BRITISH COLÚMBIA FOREST PRODUTS LTDA, Notificação em 22.04.76.

c) Inquérito na Polícia Federal, (nº 2.163/93 DOPS/SR/DPF/Ceará),

apontando Ricardo Fiuza dentre os responsáveis pela liberação de dinheiro a fundo perdido para fundações "fantasmas" no Ceará.

d) Autuação do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, à Empresa Empreendimento Agroindustriais Reunidas S.A., de propriedade do Grupo Fiuza, como decorrência de desmatamento em reserva florestal na Fazenda Vargem Bonita, com área equivalente a 1.500 hectares. A partir dos documentos obtidos naquele Instituto, pode-se afirmar que :

- a Empresa Empreendimentos Agroindustriais Reunidas foi autuada em 25.11.89 ;

- após várias defesas analisadas, de caráter protelatório, quando foram obtidas até fotos de satélite para comprovação do desmatamento ocorrido, foi novamente notificado o infrator, o qual não recolheu o valor da multa, pelo que foi inscrito na dívida ativa pelo valor de 60.127,94 UFIR (certificado de inscrição nº 31, de 04.01.94) (doc. 83).

IV - 7. PRIVILEGIAMENTO DA FAZENDA VARGEM BONITA (GRAJAÚ - MA) PELO PROGRAMA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DA COMPANHIA ELÉTRICA DO MARANHÃO - CEMAR (doc. 83)

Em vista de denúncia sobre privilegiamento da Fazenda Vargem Bonita de propriedade do Sr. Deputado Ricardo Fiuza, localizada no município de Grajaú no Maranhão, pelo programa de

eletrificação rural da CEMAR, em decorrência de emendas do Sr. Deputado Cid Carvalho, e da negativa em depoimento do Dep. Ricardo Fiuza de que o fato ocorrera, promoveram-se diligências, pelas quais obtiveram-se os seguintes elementos:

- constatou-se, conforme documentação anexa, que a CEMAR recebeu diretamente do Tesouro Nacional a importância de Cr\$ 7.035.280.000,00 (conforme emenda R00484-4 de valor original de Cr\$ 214.288.000,00 apresentada pelo Sr. Deputado Cid Carvalho), equivalentes a US\$ 430.000,00, em 1992, que foram destinados à eletrificação de 16 propriedades rurais, (vide relação no item I do OF 728/28, de 29/11/93, da Presidência da CEMAR, que integra o Anexo 1), dentre elas a Fazenda Vargem Bonita, pertencente ao Sr. Deputado Ricardo Fiuza. A realização da obra, em si, não constituiria fato anormal se não ocorressem duas circunstâncias especiais:

a) Existirem mais de 2.300 proprietários rurais maranhenses aguardando a ligação de suas fazendas à rede da CEMAR, muitos deles há anos, inclusive vários que têm na atividade agropecuária sua única fonte de sustento. Claramente, pois, houve ultrapassagem na fila e privilegiamento, a despeito das justificativas constantes nos itens III e V do citado Ofício da Cemar.

b) Ter sido o serviço prestado pela CEMAR **sem observância de contrato com cláusulas uniformes**, vale dizer obediência as regras do Decreto 41.019 (Código de Águas). De acordo com este diploma, a CEMAR deveria ter cobrado do interessado a diferença entre o custo do investimento feito e três vezes a receita anual estimada. Como foi informado pela direção da Companhia, os US\$ 24 mil ou US\$ 37 mil (dependendo dos cálculos) gastos na obra foram integralmente arcados pelo Tesouro Nacional, sem contribuição do usuário no investimento para construção da linha monofásica. O argumento é que os recursos eram de terceiros e, portanto, a empresa não precisava aplicar o Decreto 41.019. Como os recursos eram do Tesouro, fica claro que não se tratava de contrato com cláusulas uniformes.

A alegação do Deputado Ricardo Fiuza, em seu depoimento perante a CPMI, de que pagou a diferença de custo para transformar a linha monofásica em trifásica (isoladores e cabos) não elide a questão do favorecimento na construção da obra básica (abertura da faixa de

servidão, colocação dos postes, isoladores e cabos correspondentes a uma fase e neutro).

Cumprе salientar que a emenda orçamentária original foi apresentada pelo relator setorial do MARA, Sr. Deputado Cid Carvalho, sendo ratificada pelo relator geral, o próprio Sr. Deputado Ricardo Fiúza.

É preciso aduzir, ainda, que outros recursos do orçamento da União, para 1992, foram destinados pelo Deputado Cid Carvalho para projetos de eletrificação rural em vários municípios (Guimarães, Santo Antonio dos Lopes, etc...). Sua execução foi posta em dúvida por funcionários da CEMAR. A companhia, porém, não tem ingerência no assunto, porquanto a execução destes projetos é de responsabilidade dos municípios agraciados, limitando-se a CEMAR a energizar os circuitos, quando prontos, e aprová-los quanto aos padrões construtivos e elétricos. (vide item IV do ofício contido no Anexo 1).

Para efeito de investigação posterior, por parte do Ministério Público, cabe informar haver acusações de que todos os projetos são delegados à Cooperativa Maranhense de Eletrificação Rural, à qual estariam ligadas empresas de engenharia associadas ao chamado "esquema CID-SARNEY". Isto obviamente, depende de comprovação.

IV - 8. IMÓVEIS SITUADOS EM PERNAMBUCO

A Subcomissão teve acesso a "Termo de Procuração", datado de 26.08.88, do Deputado Ricardo Ferreira Fiuza, constituindo sua esposa, Sra. Ilse Chaves Fiuza, com amplos poderes para adquirir imóvel tipo casa situada à Av. Beira-Mar, nº 934, em Itamaracá - PE.

Esta propriedade não consta das Declarações de Renda apresentadas à Receita Federal.

IV - 9. PECULIARIDADES DOS CONTRATOS

a) COMPANHIA MARANHENSE DE PRODUTOS

AGROPECUÁRIOS

CGC: 09.016.361/0001-09

Fazenda Santa Cruz, Matões - MA

Financiada pela SUDENE e transferida para o Grupo FIUZA em 05.05.89, antes da autorização expressa da SUDENE - SUDENE RE 07005/89, de 24.07.89 (doc. 69, fls. 296).

Na Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Cia. em estudo, realizada em 30.04.92: "Em sucessivo o Presidente declarou que não houve lucro no exercício sobre o qual a Assembléia devesse deliberar."

No entanto, o capital da empresa foi elevado com recursos próprios à crédito dos sócios, ou seja, sem injeção de recursos novos na Cia (doc. 66).

Após a aquisição pelo Grupo FIUZA houve substancial aporte de recursos.

b) AGROPASTORIL CANTANHEDE S.A.

BR-135, km 140, Cantanhede - MA

Financiada pela SUDENE e transferida para o Grupo FIUZA no primeiro semestre de 1983, conforme Relatório de Auditoria - RAE AUD/FN - 052/83 .

Em Relatório de Auditoria de 30.06.83, constataram-se que 87% do Passivo Circulante foram destinados a Diretores e Acionistas, tendo tais recursos transitado pelo caixa e se constituído em adiantamentos concedidos para cobertura de projetos (doc. 63). Tal crédito foi destinada à Agropecuária Jaçanã, que o transferiu para outra conta para aumento de capital.

O Grupo FIUZA transferiu o controle acionário da empresa em 18.05.88, antes do encerramento do projeto e, coincidentemente, em 30.12.88, a SUDENE comunicou que a partir desta data não mais seriam admitidos aportes adicionais de recursos do FINOR ao Projeto (SUDENE 04793/88 - doc. 63).

c) EMPRESA EMPREENDIMENTOS
AGROINDUSTRIAS REUNIDAS S.A.

CGC: 06.133.029/0001-28

BR -226, km 25, Fazenda Vargem Bonita, Grajau - MA

Financiada pela SUDENE e transferida oficialmente para o Grupo FIUZA em 11.06.84 antes do encerramento do Projeto. Já havia negociação desde 1977 no sentido de que as várias empresas descritas anteriormente se incorporassem (doc. 62). Entretanto, por documentos encaminhados pelo Parlamentar, pode-se perceber que seu Grupo já vinha operando na empresa desde 18.03.82, mesmo antes da aprovação pela SUDENE (docs. 62 e 67).

O Parlamentar assinou como Presidente do Conselho de Administração até 19.05.89, infringindo o Art. 54 da Constituição Federal (doc. 67)

d) AGROPECUÁRIA SÃO BOAVENTURA

CGC: 08.947.475/0001-00

Fazenda São Boaventura, Betânia - PE

Projeto aprovado pela SUDENE em dezembro de 1984. O encerramento do Projeto se deu em maio de 1991, ocasião da última fiscalização da SUDENE, concernente ao período de 1990 (doc. 64).

Oficialmente, não consta ter havido transferência para o Grupo do Parlamentar antes do término do Projeto, entretanto há indícios de que isto tenha ocorrido dado à transferência de recursos efetuadas da Empresa Jaçanã Agricultura e Mecanização, conforme já descrito no item anterior.

e) JAÇANÃ AGRICULTURA E MECANIZAÇÃO

LTDA

CGC: 08.266.892/0001-89

Fazenda Jaçanã, Bonito - PE

Constituída pelo Grupo FIUZA em 25.11.82.
Utilizou incentivos fiscais referentes ao Imposto de Renda de 1984 a 1991,
da seguinte ordem:

04.06.84 - Cr\$ 238.908.955

26.12.85 - Cr\$ 185.026.215

17.07.87 - Cr\$ 10.858.594

27.06.89 - Cr\$ 20.450

21.08.91 - Cr\$ 19.920.214

21.08.91 - Cr\$ 16.970.486

Abertura de filiais em Grajaú MA e Santa
Terezinha - MT, sobre as quais não constam outros documentos a não ser a
Ata de Assembléia Geral de criação da empresa.

Na 11ª Alteração Contratual de 14.07.93, foi
admitida como sócia quotista desta Empresa a Novolinda Construtora e
Incorporadora S.A., CGC 11.223.781/0001-08, representada pelos Diretores
Eduardo Guimarães Paraíso e Aldenir Moraes Soares, com aporte de Cr\$
2.200.000.000,00, equivalentes a US\$ 35.000.000,00, pagos em moeda
corrente. Não consta das contas bancárias da empresa Jaçanã o ingresso dos
recursos neste exato valor (doc. 69)

Observe-se que a Empresa Novolinda é de
propriedade do Sr. Fernando Rodrigues e figura entre as empresas
denunciadas por participação de corrupção na Prefeitura de Recife,
conforme se pode depreender dos volumes anexos (doc. 73).

**IV - 10. QUITAÇÃO DE DÉBITOS DA EMPRESA
NOVOLINDA - CONSTRUTORA E INCORPORADORA S. A.,**

JUNTO A PREFEITURA DE OLINDA - PE, EM CONTRAPARTIDA À CESSÃO DE TERRENOS DE PROPRIEDADE DA EMPRESA NOVOLINDA.

Durante a gestão do Prefeito Luiz de Barros Freire Neto, a empresa Novolinda - Construtora e Incorporadora S.A. obteve da Prefeitura o perdão de seus débitos relativos a impostos sobre inúmeros terrenos de sua propriedade. Em contrapartida, a empresa cedeu à Prefeitura, mediante escritura pública lavrada em 30 de setembro de 1992, área equivalente a 1.750.037,00 m²; posteriormente a área cedida foi reduzida à menos de um décimo do cedido originalmente - 172.410,00 m², conforme escrituras anexas. Observe-se que a última escritura foi assinada em 29.DEZ.92, às vésperas do final do mandato do então Prefeito, Sr. Luís Freire. De forma resumida e direta, a Prefeitura deixou de cobrar da empresa devedora o valor de CR\$ 6.920.853.968,70. - aproximadamente US\$ 558.000,00 (pelo dólar de dezembro de 92), onde diversos valores já tinham-se tornado cobrança judicial - vide números de processos dentro da 1ª retificação à escritura - aceitando em contrapartida 17 hectares, área aliás avaliada como irregular, alagável, acidentada e pior, invadida, conforme laudo de avaliação anexo.

O terreno serviu para instalar o Hospital Geral (ou Regional) de Olinda. As emendas para essa obra foram do Deputado José Carlos Vasconcelos. O ex-prefeito Sr. Luís Freire é sobrinho do Deputado Vasconcelos. A empresa Novolinda - beneficiada pelo perdão dos débitos - é de propriedade do Sr. Fernando Rodrigues, cunhado do Deputado Ricardo Fiuza (doc. 76).

A empresa Novolinda - Construtora e Incorporadora S.A. tornou-se cotista da empresa Jaçanã Agricultura e Mecanização Ltda em 14.07.93 (item IV - 9, letra e) (doc. 69).

V - CONCLUSÃO

O Deputado Ricardo Ferreira Fiuza e as empresas de sua propriedade realizaram movimentações bancárias das mais complexas, como descrito no item III e, como exemplo, transferências à Usina Bititinga no valor de US\$ 223,326.00 após havê-la vendido, caracterizando descompassos entre o declarado e o movimentado.

Por vezes consecutivas contraiu empréstimos com os agentes Financeiros da União: Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Banco do Nordeste, sem honrar os compromissos (item IV.3).

Tem execuções cíveis, protestos e sua Empresa Empreendimentos Agropecuários está inscrita na dívida ativa da União por não pagar multa relativa a desmatamento irregular (item IV. 6)

Embora suas empresas tenham se formado à custa do patrimônio da União (FINOR/FINAM/Incentivos para Imposto de Renda), não têm trazido retorno social, uma vez que a maioria não opera em lucro.

Declarações divergentes sobre os mesmos bens do patrimoniais aos diversos Órgãos (Banco do Brasil, Receita Federal, Cartórios).

Permaneceu na gerência de várias empresas para as quais obteve empréstimos com cláusulas não uniformes (Fl. IV. 3) no decorrer do mandato parlamentar, indicando a ilegalidade prevista no art. 54 da C.F.

Há provas que indicam cometimento de falsidade ideológica (item IV. 5).

Quando Ministro da Ação Social privilegiou com desembolsos além dos limites autorizados algumas Unidades da Federação, dentre elas, a de Pernambuco.

Ofereceu a título de hipoteca, mediante empréstimo externo obtido junto ao BNB, no valor de US\$ 1,000,000.00, empresa que apresentou, nos anos imediatamente anteriores, resultado operacional, e patrimônio líquido negativos (Usina Bititinga S.A), cujo empréstimo até o momento não consta ter sido honrado, caracterizando-se como falsidade ideológica e utilização do mandato parlamentar para obtenção de favorecimento pessoal.

Diante do exposto, recomenda-se:

1 - remessa à Secretaria da Receita Federal e ao Ministério Público de toda documentação referente à evolução da vida patrimonial e fiscal do Deputado, para as providências de estilo no âmbito das respectivas competências legais;

2 - seja o Poder Executivo cientificado dos fatos para que providencie a instauração de processo administrativo, a fim de se apurar as irregularidades ocorridas na Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil e no Banco do Nordeste do Brasil, sem prejuízo de se apurar no Ministério do Bem Estar Social e na SUDENE as demais responsabilidades, em vista dos indícios fortes de cometimento de crime contra a Administração Pública.

3 - à vista da natureza das irregularidades constatadas, o envio de toda a documentação pertinente ao investigado à Mesa da Câmara dos Deputados, a fim de que adote as providências regimentais cabíveis à preservação do decoro parlamentar.

ANEXO

DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS OPERAÇÕES CEF -

DOCUMENTO 1 - Banco do Brasil - Ficha cadastral de Agropecuária Jaçanã Ltda. 1. Ofício da Comarca de Bezerros (PE).

DOCUMENTO 2 - Banco do Brasil - Ofício AUDIT 93/03950, de 24.11.93, capeando ofício de 23.11.93. BB DENOC/RISCO - 111-3079

DOCUMENTO 3 - Banco do Brasil - Ofício PRESI 094 - 00033, de 12.01.94, com cédula de crédito Comercial em anexo, assinada por Agropecuária Jaçanã Ltda.

DOCUMENTO 4 - Secretaria da Receita Federal. Ofício RF 1756, de 10.11.93.

Anexos - Tabela da Coordenação Geral do Sistema de Arrecadação.

Relatório MF/SRF/COFIS, de 08.10.93 - Contribuinte Ricardo Fiuza.
Relação de empresas ligadas -

DOCUMENTO 5 - Certidão de Bens. Cartório do 1º Ofício - Grajau (MA).

DOCUMENTO 6 - Registro geral de imóveis -

1. Ofício Recife (PE).

DOCUMENTO 7 - Certidão de Cartório da Escritania Única oficializada - Custódia (PE).

Agropecuária Jaçanã Ltda. CGC 11.199.791/0002-28.

DOCUMENTO 8 - Cartório João Calado - 1º Ofício - Garanhuns (PE).

DOCUMENTO 9 - Cartório do 1º Ofício - Bezerros (PE).

Ofício 04/93, de 23.11.93.

CIA MARANHENSE DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS

DOCUMENTO 10 - Pócesso SUDENE - 35.286/84. Data de
Referência - 14.03.85 (18 folhas).

DOCUMENTO 11 - Resolução 9.555 - SUDENE, 29.11.85.

DOCUMENTO 12 - Relatórios Trimestrais _ Jul a Set/86 - (13
folhas).

DOCUMENTO 13 - Correspondência de auditoria - 11.05.89 -
Wandelery Coelho Consultoria Ltda (05 folhas).

DOCUMENTO 14 - Relatório de fiscalização - 33/89.

SUDENE - 28.06.89 (24 folhas).

DOCUMENTO 15 - Ofício SUDENE - 07005/89, de 24.07.89.
Ref dai/agp-00175/89 (03 folhas).

DOCUMENTO 16 - Correspondência da Assessoria Cpontábil
Empresatial Ltda, de 14.08.89, capeando relatório trimestral -
data encerramento 06/89.

DOCUMENTO 17 - Relatório Trimetral _ Período de 31.12.89
- (15 folhas).

DOCUMENTO 18 - Correspondência Cia. Maranhense de
Prod. Agropec., de 11.07.90, à SUDENE.

DUCUMENTO 19 - Relatório SUDENE ref. período de
30.06.90 a 31.03.91 (09 folhas).

DOCUMENTO 20 - Relatório trimestral de 31.06.91 (16
folhas).

DOCUMENTO 21 - Relatório trimestral de 31.12.91 (21 folhas).

DOCUMENTO 22 - Relatório trimestral - (período de 31.03 a 31.05.92).

DOCUMENTO 23 - Ata de reunião do Conselho de Administração da Cia. Maranhense de Produtos Agropecuários - 29.05.92.- Ata da A.G.O/A.G.E. de 30.04.92. (08 folhas).

DOCUMENTO 24 - Relatório de fiscalização SUDENE - 056/92, de 31.05.92 (19 folhas).

DOCUMENTO 25 - Correspondência da Cia. Maranhense, 12.02.92, à SUDENE - Solicitação do quadro final. (15 folhas).

DOCUMENTO 26 - SUDENE - 2026/92, de 17.03.92, Anexo: Quadro Final de Inversões. (09 folhas).

DOCUMENTO 27 - Parecer SUDENE - sobre subscrição de debentures. Data de referência 14.02.92.

DOCUMENTO 28 - Ofício SUDENE - 02197/92. Liberação de recursos Finor - Liberação de Debêntures.

DOCUMENTO 29 - Documento com (09 folhas).

EMPRESA EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS REUNIDAS

DOCUMENTO 30 - Processo SUDENE - 468/71 (05 folhas).

DOCUMENTO 31 - Documento do Grupo Novo Mundo. (18 folhas).

DOCUMENTO 32 - Contrato entre Jaçanã Mecanização Ltda e Empresa Empreendimentos Agropecuários. (05 folhas).

DOCUMENTO 33 - Documento de compra e venda de ações - 10.03.82. (12 folhas).

DOCUMENTO 34 - Balanço Geral realizado em 31.12.81 (10 folhas).

DOCUMENTO 35 - Relatório trimestral, de abril a junho de 86.

DOCUMENTO 36 - Relatório trimestral - 31.12.89 (21 folhas).

DOCUMENTO 37 - Relação trimetral - 31.12.90. (16 folhas).

DOCUMENTO 38 - Relatório de Fiscalização SUDENE 167/91 de 31.12.90. Quadro final do Projeto. (10 folhas).

DOCUMENTO 39 - Ata de reunião do Conselho de Administração da Empresa - 19.11.87 e Boletim de Subscrição. (06 folhas).

DOCUMENTO 40 - Ata de reunião do Conselho de Administração da Empresa - 23.05.88 e Boletim de Subscrição correspondente. (03 folhas).

DOCUMENTO 41 - Ata de reunião do Conselho de Administração. - 17.07.90.

AGROPECUÁRIA CANTANHEDE

DOCUMENTO 42 - A, B, C, D. SUDENE - Projeto e Conclusão. (19 folhas).

DOCUMENTO 43 - Projeto SUDENE - 35780/83. (27 folhas).

DOCUMENTO 44 - Relatório trimestral - de 30.06.89. (21 folhas).

DOCUMENTO 45 - Relatório de Fiscalização _ SUDENE nº 126/91 - 02.05.91 - (18 folhas).

DOCUMENTO 46 - Ofício SUDENE 09829/93, de 08.11.93. (03 folhas).

DOCUMENTO 47 - Agropecuária Rio Mearim _ Ofício
SUDAM 1942/93, de 29.11.93 capeando proposta. (07
folhas).

DOCUMENTO 48 - Ofício CEF 859/93-P, 19.11.93, capeando
relatórios de auditorias, documento de renegociação de
dívida e inicial de processo de execução. (35 folhas).

DOCUMENTO 49 - Ofício CEF - DIRCO 421/93, de 02.12.93
(02 folhas).

DOCUMENTO 50 - Ofício do Deputado Ricardo Fiuza ao
Presidente da CPI do Orçamento, data 21.12.93, capeando:

1- Solicitação do Dep. Riuza ao Diretor
Comercial da CEF, data 20.12.93.

2- Resposta (ofício 459/93) do Diretor da
Albuquerque Filho, em
DIRCO, José Lindoso de
20.12.93, ao Dep. Fiuza.

DOCUMENTO 51 - Ofício 034/94-P, de 14.01.94, do
Presidente da CEF ao Senador J.P. Bisol, capeando
memorando interno da CEF de 13.01.94. (02 folhas).

DOCUMENTO 52 - Contrato de aquisição da Cia.
Agroindustrial Omena Irmãos (Usina Bititinga) pelo
grupo Fiuza, de 07.02.90. (11 folhas).

DOCUMENTO 53 - Contrato de venda pelo Grupo Fiuza ao
Grupo Coimbra da Cia. Agro Industrial Jaçanã (USINA
BITITINGA), 12.12.91. (07 FOLHAS).

DOCUMENTO 54 - Ofício BNB DERIC-DICAD- 93/1151 ao
Sen. J.P. Bisol, ref. débitos Usina Bititinga .

DOCUMENTO 55 - DIBAN/DENOC - 100 maiores devedores
inadimplentes do Banco do Brasil - Superintendência
Estadual de Alagoas.

DOCUMENTO 56 - Comissão de Sindindância - Portaria
16/93 - SUREG/CEF/AL.

- DOCUMENTO 57 - Pasta 30 - diversificada.
- DOCUMENTO 58 - Agropastoril Bacatuba S.A.
- DOCUMENTO 59 - Ofício CEF nº 901/93 - SUREG/AL.
- DOCUMENTO 60 - Ofício Pres. CEF nº 873/93.
- DOCUMENTO 61 - Pasta branca - Dep. Fiuza e outros
- DOCUMENTO 62 - Empresa Empreendimentos Agroindustriais reunidos S.A. - Pasta azul.
- DOCUMENTO 63 - Agropastoril Cantanhede - Pasta azul.
- DOCUMENTO 64 - Agropecuária São Boaventura.
- DOCUMENTO 65 - Cia. Maranhense de Produtos Agropecuários - pasta verde.
- DOCUMENTO 66 - Cia Maranhense de Produtos Agropecuários - pasta branca.
- DOCUMENTO 67 - Empresa Empreendimentos Agroindustriais reunidos - 3 volumes - pastas brancas.
- DOCUMENTO 68 - Agropecuária São Boaventura - pasta branca.
- DOCUMENTO 69 - Jaçanã Agricultura e Mecanização Ltda - pasta branca.
- DOCUMENTO 70 - Agropecuária Jaçanã Ltda - pasta branca.
- DOCUMENTO 71 - Agropécuaría Rio Mearim S.A - pasta branca.
- DOCUMENTO 72 - Agropastoril cantanhede S.A. - pasta branca.
- DOCUMENTO 73 - Denúncias de corrupção na Prefeitura de Olinda na gestão do ex-Prefeito Luis Freire - 4 volumes.

DOCUMENTO 74 - Resumo dos documentos complementares e comprobatórios - pasta branca.

DOCUMENTO 75 - Alguns dados biográficos - pasta branca.

DOCUMENTO 76 - Documentos alusivos à transação com a firma Mirante/Novolinda.

DOCUMENTO 77 - Processo do IBAMA - 2012.001674/40-93

DOCUMENTO 78 - Renda da Usina Bititinga S.A.

DOCUMENTO 79 - Depoimento do Parlamentar Ricardo Fiuza de 03.11.93.

DOCUMENTO 80 - Depoimento do Parlamentar Ricardo Fiuza, em 14.01.94.

DOCUMENTO 81 - Jaçanã Agricultura e Mecanização - documentos diversos - pasta rosa.

DOCUMENTO 82 - Tabajara - Crédito Imobiliário e Desvio no FGTS.

DOCUMENTO 83 - CEMAR.

DOCUMENTO 84 - Agropecuária Jaçanã Ltda - pasta rosa.

DOCUMENTO 85 - Empresa Empreendimentos Agroindustriais reunidos - pasta rosa.

DOCUMENTO 86 - Operação usina Bititinga - pasta branca.

DOCUMENTO 87 - Operações bancárias apresentadas pelo Parlamentar.

DOCUMENTO 88 - Declarações do Imposto de Renda.

DOCUMENTO 89 - Movimentação Bancária do Deputado e das Empresas do Grupo Fiuza

COMPARATIVO RENDIMENTOS E GANHOS X CRÉDITOS BANCÁRIOS.
C.P.F.:075.208.321-04

NOME: RICARDO FERREIRA FIUZA

	I - RENDIMENTOS E GANHOS			1992 Em US\$
	1989 Em US\$	1990 Em US\$	1991 Em US\$	
Remuneração Parlamentar	98.131,00	123.914,00	77.810,00	75.226,00
Outros Rend. Tributáveis	2.998,00	208,00	115,00	162,00
Receita Bruta da Atividade Rural	0,00	0,00	0,00	0,00
Venda de Bens / Rend. Capitais	0,00	0,00	0,00	19.949,00
Rend. Ref. Renda Variável	0,00	3.176,00	0,00	0,00
Dívida contraída	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros créditos (Doações, etc...)	10.332,00	0,00	47.286,00	0,00
TOTAIS	111.461,00	127.298,00	125.211,00	95.337,00
	II - CRÉDITOS BANCÁRIOS			III - COMPARAÇÃO
A NO	Em US\$			MOV. BANCÁRIA ACIMA DOS REND. (II/I)
1989		0,00	111.461,00	-
1990	136.564,00		-9.266,00	7.28%
1991	116.182,00		9.029,00	-
1992	56.140,00		39.197,00	-
TOTAIS	308.886,00			

OBS 01: OS VALORES FORAM CONVERTIDOS PARA DOLAR, À TAXA DIÁRIA, MENSAL OU ANUAL DE ACORDO COM OS DADOS DISPONÍVEIS.

OBS 02: OS RENDIMENTOS ACIMA RELACIONADOS, ABRANGEM VALORES QUE NECESSARIAMENTE FORAM DEPOSITADOS NAS CONTAS BANCÁRIAS.

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO
DESTINADA A APURAR DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES
NA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO
ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO

RELATÓRIO DO PARLAMENTAR
ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO
FRANCISCO
CPF: 280.907.647-20

SUBCOMISSÃO DE ASSUNTOS
PATRIMONIAIS E FISCAIS

Relatório sobre o Deputado
ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO
CPF 280907647-20

I - INTRODUÇÃO

Este Parlamentar foi objeto de investigação por ter sido citado nas denúncias formuladas por José Carlos Alves dos Santos.

O período investigado compreende os anos de 1988 a 1992, e as declarações de renda, relatório de créditos bancários, certidões de registro de imóveis e contrato de compra e venda, constituíram as fontes de análise e informação.

II - BENS NÃO DECLARADOS OU CUJAS DECLARAÇÕES FORAM OBJETO DE AVERIGUAÇÕES

1. Apto nº 101 da rua Adalberto Aranha, nº 13, adquirido em dezembro de 1984 e leilado em fevereiro de 1989 para quitação de dívida com o Banco Nacional S/A; não baixado na declaração de bens ano-base 1989.

2. A Fazenda "Reforma" foi adquirida em agosto de 1984 e em junho de 1986, por escritura de doação com reserva de usufruto, foi doada a seus filhos. Logo, os direitos de usufruto, deveriam ter sido declarados nos anos de 1988 e 1989 e não somente a partir do ano-base de 1990.

3. Não consta das declarações de renda a participação em 50% (cinquenta por cento) das quotas de duas sociedades por quotas de responsabilidade limitada denominadas Rádio Matozinho FM Ltda, situada à Rua Duque de Caxias, nº 627, Três Rios, RJ e Rádio Matozinho Ltda, com sede na cidade de Paraíba do Sul, RJ. As transações de compra da participação nas duas emissoras são datadas de 07.05.91 e foram adquiridas em nome de sua esposa e dependente Ecila Brasil da Silva Francisco (CPF: 859.666.817-91), conforme contratos particulares de compra e venda registrados sob os nºs 450.356 e 450.357, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, 6º Ofício, Estado do Rio de Janeiro (f. 119/120 e 122/123).

Os contratos de compra e venda foram assinados pela esposa do Deputado com o sr. Durval da Silva Monteiro (CPF: 424.079.587-72), cotista, em 50% (cinquenta por cento), das duas emissoras de rádio. Segundo consulta ao sistema de Radiodifusão (f. 129 a 134), até hoje o

titular das cotas, nas duas emissoras (a Matozinho ainda não recebeu prefixo), é o sr Durval da Silva Monteiro, ficando, portanto, caracterizado a omissão de declaração de bens por parte do Deputado Roberto Jefferson. Não houve oportunidade, entretanto, de verificar se o *Monteiro* de Durval indica alguma ligação consegüinea com o *Monteiro* do Deputado.

4. Na verificação do CPF da sra. Ecila Brasil da Silva Francisco (859.666.817-91) informou-nos a Receita Federal (f. 135) o endereço a que se refere o CPF, rua Prudente de Moraes, 1259, apto 302, Ipanema, Rio de Janeiro. Em nenhum momento, o Deputado cita em sua declaração a posse deste imóvel ou despesas de aluguel. Segundo informação da Receita, o CPF é recente, ficando, portanto, descartada a possibilidade de um endereço antigo.

O mesmo acontece com o endereço registrado no contrato de compra e venda das cotas das duas emissoras citadas anteriormente (f. 119/120 e 122/123) A esposa do Deputado apresenta como endereço de sua residência Estrada Coronel Mariano Paiva, nº 4.820, Vieira Cortez, Paraíba do Sul, RJ.

III - CONFRONTO ENTRE OS GANHOS E RENDIMENTOS DECLARADOS E A MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITOS BANCÁRIOS APURADOS

No período analisado, existe compatibilidade entre os rendimentos declarados e movimentação bancária referentes aos anos de 1990 e 1991. Nos outros dois anos isto não acontece. O Deputado afirma em seu depoimento, em resposta ao Relator, Deputado Roberto Magalhães, que não tem outra atividade além dos rendimentos como Parlamentar. "Eu advogava... (e quando veio para Brasília) ...tive que me afastar" (fs. 5 do Depoimento à CMPI) Fica em aberto a explicação sobre a origem da defasagem entre rendimentos e movimentação bancária nos anos de 1990 e 1991. No primeiro, em 1990, houve movimentação bancária superior em 53,42% (cinquenta e três vírgula quarenta e dois por cento) aos rendimentos. No ano seguinte a discrepância foi de 34,01% (trinta e quatro vírgula um por cento).

IV - DENÚNCIAS E FATOS APURADOS

Carta enviada pelo 1º Juiz Corregedor e Diretor do Foro da Comarca de Goiânia, João Ubaldo Ferreira, informa que "... tenho informes de que um senhor conhecido por 'Jeferson' (talvez Roberto Jeferson, dada sua descrição física), adquiriu uma fazenda localizada no município de Nova

Crixás - Goiás, denominada 'Croinha', próxima a Bandeirante, com área superior a um mil alqueires, do senhor Ulisses de tal, pelo valor de um milhão de dólares, porém, ainda não lavrou o instrumento de transmissão. Consta que está sendo assessorado nesse negócio pelo sr. Waterloo, ex-prefeito de Itumbiara e pelo ex-prefeito de Pilar de Goiás". Apesar das informações e da idoneidade da fonte, a Subcomissão não conseguiu apurar a veracidade da transação em decorrência da exigüidade de tempo, ficando para investigação posterior por parte do Ministério Público.

V - CONCLUSÃO

Foi registrada disparidade entre a declaração de rendimentos e a movimentação bancária nos anos de 1990 e 1991. No primeiro, em 1990, houve movimentação bancária superior aos rendimentos em 53,42% (cinquenta e três vírgula quarenta e dois por cento), sendo que no ano seguinte a discrepância foi de 34,01% (trinta e quatro vírgula um por cento).

Quanto ao patrimônio, o Deputado omitiu declaração de compra e venda de 50% da sociedade por quotas de responsabilidade denominada Rádio Matozinho AM Ltda e 50% (cinquenta por cento) da sociedade por quotas de responsabilidade denominada Rádio Matozinho FM Ltda, realizadas por sua esposa em 07 de maio de 1991. Fica, portanto, caracterizada omissão de patrimônio na declaração de renda do Deputado e seus dependentes.

A Rádio Matozinho FM Ltda recebeu sua primeira licença para funcionamento em 28.10.91, cinco meses após o contrato de compra e venda. Faz-se necessário investigar a origem dos investimentos para a instalação dos equipamentos, para o caso deles terem sido custeados pelo Deputado.

Da mesma forma não houve tempo hábil para buscar informações sobre a relação do Deputado com os imóveis citados por sua esposa no contrato de compra e venda das quotas de participação das rádios citadas e no momento da confecção do seu CPF: o imóvel de Paraíba do Sul e o de Ipanema, Rio de Janeiro. Não há qualquer referência em sua declaração sobre estes imóveis.

Em face do apurado, recomenda-se o envio de toda a documentação relativa à evolução da vida patrimonial e fiscal do Deputado à Secretaria da Receita Federal e ao Ministério Público Federal para as providências de estilo, no âmbito das respectivas competências legais.

COMPARATIVO RENDIMENTOS E GANHOS X CRÉDITOS BANCÁRIOS.

C.P.F.:

NOME: ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO

	I - RENDIMENTOS E GANHOS		
	1989 Em US\$	1990 Em US\$	1991 Em US\$
Remuneração Parlamentar	98.131,00	123.914,00	77.810,00
Outros Rend. Tributáveis	0,00	0,00	0,00
Receita Bruta da Atividade Rural	0,00	0,00	0,00
Venda de Bens /Rend. Capitais	0,00	3.061,00	31.354,00
Rend. Ref. Renda Variável	0,00	0,00	0,00
Décida contrada	0,00	0,00	0,00
Outros créditos (Doações, etc...)	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	98.131,00	126.975,00	109.164,00

ANO	III - COMPARAÇÃO	
	COMP. EM US\$ (I- II)	MOV. BANCÁRIA ACIMA DOS REND. (II/I)
1989	150.555,00	53,42%
1990	101.065,00	-
1991	59.436,00	-
1992	110.168,00	34,01%
TOTAIS	421.224,00	

OBS.01: OS VALORES FORAM CONVERTIDOS PARA DOLAR, À TAXA DIÁRIA, MENSAL, OU ANUAL DE ACORDO COM OS DADOS DISPONÍVEIS.

OBS.02: OS RENDIMENTOS ACIMA RELACIONADOS, ABRANGEM VALORES QUE NECESSARIAMENTE FORAM DEPOSITADOS NAS CONTAS BANCÁRIAS.

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO
DESTINADA A APURAR DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES
NA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO
ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO

RELATÓRIO DO PARLAMENTAR
SEVERINO SÉRGIO ESTELLITA GUERRA
CPF: 016.593.674-68

SUBCOMISSÃO DE ASSUNTOS
PATRIMONIAIS E FISCAIS

**Relatório sobre o Deputado
SEVERINO SÉRGIO ESTELLITA GUERRA
CPF: 016.593.674-68**

I - INTRODUÇÃO

Este Parlamentar foi objeto de investigação por ter sido citado nas denúncias formuladas por José Carlos Alves dos Santos como envolvido na inclusão de emendas após a aprovação do orçamento e no atendimento dos interesses de empreiteiras. O nome do parlamentar também foi encontrado nos documentos apreendidos na casa-escritório do diretor da empreiteira Odebrecht.

A análise refere-se ao período de 1988 a 1992 e baseia-se em suas Declarações de Bens e Rendimentos anuais, extratos de movimentações bancárias e certidões de registros de imóveis, em que pese ter sido eleito em 1990.

II - BENS NÃO DECLARADOS OU CUJAS DECLARAÇÕES FORAM OBJETO DE AVERIGUAÇÕES

1. Em 1989, uma parte significativa dos bens do Deputado Sérgio Guerra foi transferida para sua esposa, Sra. Maria da Conceição Vasconcelos de Almeida Brennand Guerra, CPF nº 293.138.724-04, em decorrência de convenção antenupcial.

2. Em seu depoimento de 25.11.93, prestado no plenário da CPI, o Deputado afirmou que havia vendido uma lancha para pagar suas contas eleitorais, conforme consta às f. 34. Nas declarações de rendimentos anuais do período analisado, no entanto, nunca constou esse bem, nem a quem foi vendido e a que preço, concluindo-se pela subtração de tributos devidos por ganho de capital.

III - CONFRONTO ENTRE OS GANHOS E RENDIMENTOS DECLARADOS E A MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITOS BANCÁRIOS APURADOS

1. Pelos dados colhidos em suas declarações de rendimentos anuais, que incluem atividades parlamentares e pecuárias, constata-se um baixo nível de disponibilidades mensais para cobrir suas despesas e de seus

dependentes, tais como alimentação, transporte, lazer, educação do filho na Inglaterra, etc. Elas são incompatíveis com o padrão de vida demonstrado.

2. Exceto na Declaração de Rendias de 1991, o Deputado sempre declarou expressivos valores em espécie:

1989	US\$ 177.304,96
1990	US\$ 114.335,97
1991	US\$ 3.862,38
1992	US\$ 174.669,21

3. Em 1991 e 1992, os rendimentos e ganhos declarados foram superiores aos créditos bancários. Em 1992, quando o deputado exerceu o cargo de Relator Parcial do Orçamento Geral da União, verificou-se que seus créditos bancários suplantaram os rendimentos e ganhos num total de US\$ 52.617,00 (cinquenta e dois mil, seiscentos e dezessete dólares).

A variação patrimonial declarada decresceu entre 1988 e 1990 (de US\$ 268.235,00 - duzentos e sessenta e oito mil, duzentos e trinta e cinco dólares - para US\$ 106.945,00 - cento e seis mil, novecentos e quarenta e cinco dólares), ano a partir do qual voltou a ser incrementada (em 1991, US\$ 139.264,00 - cento e trinta e nove mil, duzentos e sessenta e quatro dólares; em 1992, US\$ 219.027,00 - duzentos e dezenove mil e vinte e sete dólares).

IV - DENÚNCIAS E FATOS APURADOS

1. Em relação às emendas ao Orçamento Geral da União, às f. 65 do depoimento, está transcrita a solicitação do Deputado Sérgio Guerra dirigida a José Carlos Alves dos Santos no sentido de modificar o texto aprovado, acrescentando o projeto Pirapama. Em 1992, esse projeto teve uma despesa empenhada e liquidada no valor equivalente a US\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil dólares), sobre a qual o deputado negou qualquer envolvimento (f. 66).

2. A partir do currículo do parlamentar, apresentado às f. 57 e 58 de seu depoimento, o Deputado Mário Covas concluiu que "é um currículo, sem dúvida nenhuma, respeitável; mas não é um currículo adequado para alguém dar parecer sobre o DNER". "Efetivamente, a sua ponderação é correta", concordou o Deputado Sérgio Guerra.

Perguntado se, devido à pouca convivência com a área, ele se valeu da ajuda de alguém para a elaboração de seu relatório, o deputado afirmou que sim, "com certeza" (f. 58). Na página seguinte do depoimento,

ele apontou que "na tarefa técnica, eu, basicamente, contei com com a ajuda de técnicos do DNER e de alguns quadros de governos estaduais, que vieram aqui esporadicamente - secretários, etc."

V - OUTROS

Pela explicação dada pelo Deputado Sérgio Guerra em seu depoimento, conforme f. 25 a 27, as altas somas de dinheiro em espécie, em suas mãos e nas de terceiros, declaradas à Receita Federal referem-se a transações com animais de raça, como vendas de coberturas, aluguel de ventre e outras, sempre realizadas em dólares, como é da praxe desse mercado no país. Perguntado sobre se as somas em mãos de terceiros seriam empréstimos, o depoente afirmou serem créditos junto a devedores, referentes a operações particulares de compra de cavalos. De todo modo, alegou que "esta é uma questão que devo esclarecer com o Fisco, porque ela não tem nada a ver com a CPI nem com a questão do Orçamento" (f. 26).

VI - CONCLUSÃO

Do confronto das declarações de rendimentos anuais com os créditos bancários efetivamente depositados, principalmente em 1992, conclui-se que a movimentação bancária do parlamentar não se justifica face a seus rendimentos e ganhos de qualquer fonte declarados à Receita Federal.

Em face do apurado, recomenda-se o envio de toda a documentação relativa à evolução da vida patrimonial e fiscal do Deputado à Secretaria da Receita Federal e ao Ministério Público Federal..

COMPARATIVO RENDIMENTOS E GANHOS X CRÉDITOS BANCÁRIOS.
C.P.F.:016.593.674.68

Emissão 19.01.94

NOME: SEVERINO SERGIO ESTELITA GUERRA

	I - RENDIMENTOS E GANHOS			Em US\$
	1989	1990	1991	
	Em US\$	Em US\$	Em US\$	Em US\$
Remuneração Parlamentar	0,00	0,00	77.810,00	75.226,00
Outros Rend. Tributáveis	19.561,00	1.556,00	266,00	0,00
Receita Bruta da Atividade Rural	171.374,00	135.472,00	111.317,00	90.546,00
Venda de Bens/Rend. Capitais	0,00	0,00	3.307,00	51.783,00
Rend. Ref. Renda Variável	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida contratada	15.576,00	0,00	0,00	0,00
Outros créditos (Doações, etc...)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	206.511,00	137.028,00	192.700,00	217.555,00
ANO	II - CREDITOS BANCARIOS		III - COMPARAÇÃO	
	Em US\$		COMP. EM US\$ (I - II)	MOV. BANCARIA ACIMA DOS REND. (II / I)
1989	0,00	0,00	206.511,00	-
1990	0,00	0,00	137.028,00	-
1991	119.709,00	119.709,00	72.991,00	-
1992	270.172,00	270.172,00	-52.617,00	24,19%
TOTAIS	389.881,00	389.881,00		

OBS.01: OS VALORES FORAM CONVERTIDOS PARA DOLAR, À TAXA DIÁRIA, MENSAL OU ANUAL DE ACORDO COM OS DADOS DISPONÍVEIS.

OBS.02: OS RENDIMENTOS ACIMA RELACIONADOS, ABRANGEM VALORES QUE NECESSARIAMENTE FORAM DEPOSITADOS NAS CONTAS BANCÁRIAS.

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO
DESTINADA A APURAR DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES
NA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO
ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO

RELATÓRIO DO PARLAMENTAR
TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA FILHO
CPF: 098.547.201-44

SUBCOMISSÃO DE ASSUNTOS
PATRIMONIAIS E FISCAIS

**Relatório sobre o Senador
TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA FILHO
CPF: 098.547.201-44**

I - INTRODUÇÃO

Este parlamentar foi objeto de investigação por ter sido incluído com anotação de percentual na documentação apreendida da construtora Norberto Odebrecht.

Procedeu-se à análise da declaração de renda dos anos-base de 1988 a 1992, da movimentação bancária, e da listagem de emendas de autoria do parlamentar aprovadas pela Comissão Mista de Orçamento.

II - BENS NÃO DECLARADOS OU CUJAS DECLARAÇÕES FORAM OBJETO DE AVERIGUAÇÕES

Na análise das declarações de Imposto de Renda não foram constatadas quaisquer falhas ou omissões que justificassem destaque.

III- CONFRONTO ENTRE OS GANHOS E RENDIMENTOS DECLARADOS E A MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITOS BANCÁRIOS APURADOS

Os rendimentos auferidos no período (vide quadro anexo) estão compatíveis com suas atividades de parlamentar e empresário.

IV - DENÚNCIAS E FATOS APURADOS

Não houve outras denúncias, além daquelas acima citadas, que tenham sido investigadas e apuradas por esta Subcomissão.

Vale ressaltar que tampouco houve denúncia ou citação do nome do Senador Teotônio Vilela Filho nos depoimentos do sr. José Carlos Alves dos Santos.

V - CONCLUSÃO

Os documentos compulsados, inclusive o depoimento prestado pelo Senador Teotônio Vilela Filho, em plenário da Comissão, levam à

conclusão de que nada pesa sobre a sua conduta parlamentar, apesar da menção de seu nome nos documentos supracitados.

COMPARATIVO RENDIMENTOS E GANHOS X CRÉDITOS BANCÁRIOS.
C.P.F.:098.547.201-44

NOME: TEOTONIO BRANDÃO VILELA FILHO

	I - RENDIMENTOS E GANHOS				1992 Em US\$
	1989 Em US\$	1990 Em US\$	1991 Em US\$	1992 Em US\$	
Remuneração Parlamentar	98.131,00	123.914,00	77.810,00	75.226,00	
Outros Rend. Tributáveis	614,00	7.850,00	35.973,00	42.546,00	
Receita Bruta da Atividade Rural	33.015,00	0,00	14.502,00	2.696,00	
Venda de Bens/Rend. Capitais	0,00	56.597,00	0,00	0,00	
Rend. Ref. Renda Variável	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida contraída	0,00	0,00	0,00	17.831,00	
Outros créditos (Doações, etc...)	6.585,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAIS	138.345,00	188.361,00	128.285,00	138.299,00	
ANO	II - CREDITOS BANCARIOS Em US\$		III - COMPARAÇÃO MOV. BANCÁRIA ACIMA DOS REND. (II/I)		
	CONF. EM US\$ (I - II)	MOV. BANCÁRIA ACIMA DOS REND. (II/I)	CONF. EM US\$ (I - II)	MOV. BANCÁRIA ACIMA DOS REND. (II/I)	
1989	79.643,00	58.702,00	58.702,00	-	
1990	71.229,00	117.132,00	117.132,00	-	
1991	62.642,00	65.643,00	65.643,00	-	
1992	151.350,00	-13.051,00	-13.051,00	9,44%	
TOTAIS	364.864,00				

OBS.01: OS VALORES FORAM CONVERTIDOS PARA DOLAR, À TAXA DIÁRIA, MENSAL OU ANUAL DE ACORDO COM OS DADOS DISPONÍVEIS.
OBS.02: OS RENDIMENTOS ACIMA RELACIONADOS, ABRANGEM VALORES QUE NECESSARIAMENTE FORAM DEPOSITADOS NAS CONTAS BANCÁRIAS.

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO
DESTINADA A APURAR DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES
NA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO
ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO

RELATÓRIO DO PARLAMENTAR
ULDURICO PINTO
CPF: 202.004.206-15

SUBCOMISSÃO DE ASSUNTOS
PATRIMONIAIS E FISCAIS

**Relatório sobre o Deputado
ULDURICO PINTO
CPF: 202.004.206-15**

I - INTRODUÇÃO

O parlamentar em epígrafe, eleito Deputado Federal pelo Estado da Bahia, para a legislatura de 1987 a 1991 pelo PMDB e a legislatura de 1991 a 1995 pelo PSB, foi citado no depoimento prestado à CPI do Orçamento pelo Sr. José Carlos Alves dos Santos, ex-diretor do Departamento de Orçamento da União, como frequentador da casa do Deputado João Alves, à época Relator da Comissão de Orçamento. Essas visitas teriam a finalidade precípua de obter aprovação de suas emendas.

Adotou-se como período de investigação os anos de 1988 a 1992, o mesmo para todos os investigados pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Acerca do assunto, esta Subcomissão, no intuito de trazer à tona a verdade dos fatos, montou um dossiê do qual constam basicamente os seguintes elementos:

1. Declaração de Rendimentos;
2. Movimentação Bancária;
3. Certidões emitidas por diversos cartórios no País;
4. Denúncias apresentadas por vereadores, prefeito, vice-prefeito e populares, tanto do Estado do Tocantins quanto do Estado da Bahia;
5. Correspondência enviada ao Senador Paulo Bisol pelo Deputado Uldurico Pinto, encaminhando, dentre outros, requerimentos visando a instalação de CPI's (pg. 83/87 e 72/75), recortes de jornais, etc.

II - BEM NÃO DECLARADO

Conforme certidão expedida pelo Cartório do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Caravelas-BA, expedida em 26.11.93, o Deputado é proprietário do "Sítio Delícia", com a área de 48.400 m², situado na Praia de Mucury, ex-comarca de Caravelas - BA.

III - CONFRONTO ENTRE OS RENDIMENTOS E GANHOS DECLARADOS E A MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA

Após o confronto entre a movimentação bancária e os rendimentos declarados no período examinado, conclui-se que existe plena compatibilidade entre os mesmos.

IV - DENÚNCIAS E FATOS APURADOS

Várias foram as denúncias contra o Parlamentar em questão, formuladas por vereadores, prefeito, vice-prefeito e populares, tanto do Estado do Tocantins quanto do Estado da Bahia. Essas denúncias referem-se a emendas apresentadas e aprovadas pelo Deputado, por meio de diversas entidades do Governo Federal, tais como Ministério da Ação Social, Ministério da Educação e Cultura/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Ministério da Saúde, SUDENE, etc.. Segundo as denúncias, essas verbas, destinadas a Municípios dos Estados da Bahia e do Tocantins, foram ou seriam liberadas ilicitamente, tendo como beneficiários o próprio Deputado, bem como seus parentes, amigos e empreiteiras de sua indicação:

1. Intermediação de verbas no Estado de Tocantins

Essa denúncia, procedente de um político da cidade de Almas - TO, informa que era praxe do denunciado manter contatos com prefeitos de diversas cidades do Estado do Tocantins, comprometendo-se com os mesmos a aprovar emendas e obter a conseqüente liberação de recursos, desde que as respectivas obras fossem realizadas por empreiteiras de sua indicação. No caso dos Municípios de Almas e Porto Alegre do Tocantins, foi indicada a empresa "A Nacional Construtora Ltda."

A mesma denúncia informa, ainda, que dentre os recursos provenientes do Ministério do Bem-Estar Social, em 1992, obtidos por intermédio do Deputado, foram destinados Cr\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de cruzeiros) ao Município de Palmas - TO, quando era prefeito o Sr. Fenelon Barbosa.

2. Desvio de Verbas no Estado da Bahia

Essa denúncia foi formalizada pelos Srs. Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara Municipal e Vereadores, todos do Município de Porto Seguro - BA. Segundo a denúncia, o Sr. Deputado Uldurico Pinto estabeleceu uma rede de corrupção na região sul do Estado da Bahia, mediante a utilização de recursos do Orçamento da União, oriundos de emendas por ele apresentadas e aprovadas. Durante o período em que os irmãos do Deputado eram Prefeitos das cidades de Porto Seguro, Teixeira

de Freitas e Medeiros Neto (respectivamente os senhores José Ubaldino Alves Pinto, Francistônio Alves Pinto e Adalberto Alves Pinto), estabeleceu-se o seguinte *modus operandi* para a consecução dos desvios desses recursos:

a) com a liberação dos recursos e após a celebração do convênio, a Prefeitura repassava a primeira parcela recebida ao Deputado Uldurico Pinto, seus familiares e amigos. Como o restante dos recursos ficava assim insuficiente para a execução e conclusão das obras, o Município não mais se dispunha a recebê-lo. A esse respeito, informam os denunciantes que tal fato ocorreu com o convênio celebrado entre o Município de Porto Seguro e a Secretaria de Desenvolvimento Regional da Presidência da República, para a realização de obras de infra-estrutura básica desse Município. Denunciam que, do total de Cr\$ 439.215.600,00 (quatrocentos e trinta e nove milhões, duzentos e quinze mil e seiscentos cruzeiros) para a execução desse serviço, o então Prefeito recebeu a quantia de Cr\$ 184.012.000,00 (cento e oitenta e quatro milhões e doze mil cruzeiros), integralmente repassada ao denunciado.

b) repasse direto dos recursos transferidos do Governo Federal pela Tesouraria da Prefeitura de Porto Seguro ao grupo ligado ao Deputado Uldurico Pinto. São citados como exemplos três transferências desses recursos para o então Prefeito, Sr. Ubaldino Alves Pinto, nas seguintes datas e respectivos valores: em 30.10.91, Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros); em 23.12.91, Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros); e, em 29.11.91, Cr\$ 44.500.000,00 (quarenta e quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Da mesma forma, prosseguem os denunciantes, em 28.11.91, a referida Prefeitura, através de seu tesoureiro, Sr. Francisco Xavier, creditou a importância de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) ao Deputado Uldurico Pinto. Denunciam ainda que, por meio do mesmo esquema fraudulento, duas verbas liberadas pelo Governo Federal para os Municípios de Medeiros Neto e Porto Seguro, nos valores de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros) e Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros) respectivamente, deixaram de ser aplicadas no objeto dos convênios firmados, tendo sido entregues à Sr^a Doney Pinto, esposa do Deputado Uldurico Pinto, pelo secretário do parlamentar, Sr. Eraldo Alves Costa, o qual teria sacado as referidas importâncias no Banco do Brasil em Medeiros Neto-BA e Eunápolis-BA.

c) procedimentos licitatórios fraudulentos. Consta da denúncia que os recursos do Orçamento da União, intermediados pelo Deputado Uldurico Pinto, eram desviados para empresas do esquema do Deputado por intermédio de licitações fraudulentas. Segundo essa modalidade, essas empresas, muitas delas em situação irregular (inclusive junto à Fazenda

Nacional), eram contratadas mas não aplicavam os valores recebidos em conformidade com os termos dos convênios celebrados entre as Prefeituras e o Governo Federal.

A esse respeito, informam os Srs. denunciantes que, no período de 1988 a 1992, foi liberada para o Município de Porto Seguro a quantia aproximada de US\$ 1,300,000.00 (um milhão e trezentos mil dólares), oriunda da União Federal através dos Ministérios da Ação Social, Saúde e Educação, da Secretaria de Desenvolvimento Regional da Presidência da República, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e da SUDENE. Entretanto, de acordo com a denúncia, a Prefeitura deixou de aplicar esses recursos nos objetos dos convênios, com evidente desvio de finalidade, pois não executou obras com esses recursos, nem concluiu obras iniciadas, não adquiriu equipamentos e nem os recebeu e, ainda, fraudou licitações.

Com referência às obras são apontados os seguintes exemplos:

- a) obras não executadas: a pavimentação e drenagem da Av. Beira-Mar, na sede, a cargo da Construtora Itiúba Ltda; a drenagem do Bairro Areião, também na sede, contratada à Construtora Cícero Sampaio Ltda; a reforma dos prédios escolares Padre Anchieta e Eduardo Gomes, no Arraial D'Ajuda, sob a responsabilidade da mesma construtora, etc.
- b) obras não concluídas: as escolas situadas nos distritos de São Geraldo, Arraial D'Ajuda, Pindorama e no bairro do Cambolo, todos em Porto Seguro, e o "Hospital Baianão" na sede do mesmo Município.

V - CONCLUSÃO

1. Patrimônio

O patrimônio declarado do parlamentar em questão, conforme declaração de bens de 1993, ano-base 1992, é constituído de duas propriedades rurais: uma em Medeiros Neto - BA, com 180 ha, e outra em Itabela - BA, com 160 ha.

Como patrimônio existente, porém não declarado, consta, de acordo com a certidão expedida pelo Cartório do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Caravelas - BA, à f. 318 do dossiê, um sítio com área de 48.400 m² (4,8 hectares) na praia de Mucury - BA, adquirido em 1977. A esse respeito, o Deputado fez juntada de uma certidão do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Caravelas onde consta tratar-se de uma carta de Aforamento.

Temos a constatar que, com relação a bens patrimoniais, quer imóveis, móveis ou semoventes, é estranho que nas Declarações de Rendimentos apresentadas à Receita Federal no período pesquisado, ou seja, de 1988 a 1992, inexistem bens tão elementares a um cidadão de classe média como telefone, automóvel, imóvel residencial, etc. - especialmente em se tratando de um parlamentar já no seu segundo mandato de Deputado Federal, sendo ainda, de acordo com seu depoimento prestado à CPI, oriundo de uma família de agropecuaristas.

2. Denúncias Apuradas

Esta Subcomissão recebeu, aproximadamente, 600 (seiscentas) páginas relativas a procedimentos irregulares do Deputado Uldurico Pinto.

Após um exame detalhado dessas denúncias, chegamos às seguintes conclusões:

2.1. Intermediação de verbas no Estado de Tocantins

O Deputado foi denunciado por um político do Município de Almas - TO por prática de intermediação de verbas para diversas cidades desse Estado, desde que as obras e, conseqüentemente, os contratos, fossem adjudicados à empreiteira "A Nacional Construtora Ltda." O Deputado, em seu depoimento prestado à CPMI, afirmou que não conhece essa empresa, bem como não sabe da existência de algum parente que faça parte da Diretoria.

Sobre esse assunto temos a informar que um sobrinho do Deputado, o sr. Ed Wander Pinto, fez parte do quadro social da referida empreiteira, conforme o contrato social acostado às fs. 246/250 do dossiê.

Deve ser mencionado que, de acordo com o Of. 228/93 da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, não há constatação de qualquer emenda de autoria do Deputado para o Estado do Tocantins.

2.2. Desvio de Verbas no Estado da Bahia

As denúncias apresentadas, em razão do teor e do volume, devem ser investigadas com mais profundidade. Informamos que dessa denúncia, em seu item "b", pudemos apenas constatar a existência de um depósito, em espécie, realizado no dia 28.11.91, no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), sem que, contudo, fosse possível verificar a sua procedência.

3. Recomendação

Em face do apurado, recomenda-se:

1. o envio de toda a documentação relativa à evolução da vida fiscal e patrimonial do Deputado à Secretaria da

Receita Federal, para que se avalie a conveniência de serem aprofundadas as investigações, inclusive em relação à sua esposa;

2. encaminhamento ao Poder Executivo e ao Ministério Público Federal da documentação sobre as denúncias oriundas de Almas - TO e Porto Seguro - BA, para a instauração de inquéritos e tomada das providências cabíveis quanto aos denunciados desvios de recursos públicos;
3. Há, nesta Subcomissão, provas de caráter indiciário, que são insuficientes para suportar uma convicção punitiva quanto ao decoro parlamentar, sendo viável recomendar a complementação probatória, por iniciativa da Mesa, somente se outras subcomissões dispuserem de elementos que reforcem semelhante decisão.

COMPARATIVO RENDIMENTOS E GANHOS X CRÉDITOS BANCÁRIOS.
C.P.F.:202.004.206-15

NOME: ULDURICO PINTO

	I - RENDIMENTOS E GANHOS			1992 Em US\$
	1989 Em US\$	1990 Em US\$	1991 Em US\$	
Remuneração Parlamentar	98.131,00	123.914,00	77.810,00	75.226,00
Outros Rend. Tributáveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Bruta da Atividade Rural	0,00	0,00	0,00	0,00
Venda de Bens / Rend. Capitais	0,00	0,00	0,00	0,00
Rend. Ref. Renda Variável	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida contraída	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros créditos (Doações, etc...)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	98.131,00	123.914,00	77.810,00	75.226,00

ANO	II - CRÉDITOS BANCÁRIOS		III - COMPARAÇÃO	
	Em US\$	COMP. EM US\$ (I - II)	MOV. BANCÁRIA ACIMA DOS REND. (II / I)	
1989	92.501,00	5.630,00	-	
1990	201.693,00	-77.779,00	62,77%	
1991	146.937,00	-69.127,00	88,84%	
1992	167.890,00	-92.664,00	123,18%	
TOTAIS	609.021,00			

OBS.01: OS VALORES FORAM CONVERTIDOS PARA DOLAR, À TAXA DIÁRIA, MENSAL OU ANUAL DE ACORDO COM OS DADOS DISPONÍVEIS.

OBS.02: OS RENDIMENTOS ACIMA RELACIONADOS, ABRANGEM VALORES QUE NECESSARIAMENTE FORAM DEPOSITADOS NAS CONTAS BANCÁRIAS.

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO
DESTINADA A APURAR DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES
NA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO
ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO

RELATÓRIO DO PARLAMENTAR
VALDOMIRO ROCHA LIMA
CPF: 054.957.410-72

SUBCOMISSÃO DE ASSUNTOS
PATRIMONIAIS E FISCAIS

**Relatório sobre o Deputado
VALDOMIRO ROCHA LIMA
CPF: 054.957.410-72**

I - INTRODUÇÃO

Este Parlamentar foi objeto de investigação por ter sido incluído, com anotação de percentual, na documentação apreendida da Construtora Norberto Odebrecht.

Foi analisado o período relativo aos anos de 1988 a 1993, com a utilização dos seguintes documentos pertencentes ao Deputado acima citado: Declarações de Imposto de Renda relativas aos anos-base de 1988 a 1992 e quadro demonstrativo de movimentação bancária e de rendimentos do Parlamentar de 1989 a 1993.

II - BENS NÃO DECLARADOS OU CUJAS DECLARAÇÕES FORAM OBJETO DE AVERIGUAÇÕES

Não foram identificados, até o momento.

III - CONFRONTO ENTRE OS GANHOS E RENDIMENTOS DECLARADOS E A MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITOS BANCÁRIOS APURADOS

Após detida análise da documentação pessoal acima referida, chegou-se à conclusão de que nenhuma ocorrência mereceu destaque em sua vida pessoal, no período analisado, nem que permitisse relacionamento com valores que porventura tivessem qualquer vínculo com liberação de recursos oriundos de emendas de sua autoria destinadas a obras a cargo da Odebrecht (vide quadro anexo).

IV - DENÚNCIAS E FATOS APURADOS

A elaboração deste relatório visa elucidar as razões que motivaram a inclusão do nome do Parlamentar investigado na documentação apreendida na residência do sr. Ailton Reis, diretor da Construtora Norberto Odebrecht.

Apesar de o Deputado Valdomiro Lima ter sido Relator-Parcial de Infra-Estrutura na Comissão do Orçamento, seu nome não chegou a ser mencionado nos depoimentos do sr. José Carlos Alves dos Santos.

V - CONCLUSÃO

Como resultado de leitura do depoimento colhido pelos membros desta CPI, conclui-se que a inclusão do nome do Deputado Valdomiro Lima na documentação da Construtora Odebrecht não estaria diretamente relacionada com qualquer atitude deliberada do Parlamentar, não tendo a Subcomissão podido aprofundar as investigações a respeito.

COMPARATIVO RENDIMENTOS E GANHOS X CRÉDITOS BANCÁRIOS.
C.P.F.:057.957.410-72

NOME: VALDOMIRO ROCHA LIMA

	I - RENDIMENTOS E GANHOS			1992 Em US\$
	1989 Em US\$	1990 Em US\$	1991 Em US\$	
Remuneração Parlamentar	0,00	0,00	77.810,00	75.226,00
Outros Rend. Tributáveis	105.914,00	82.847,00	14.094,00	10.204,00
Receita Bruta da Atividade Rural	0,00	0,00	0,00	0,00
Venda de Bens: Rend. Capitais	0,00	0,00	0,00	0,00
Rend. Ref. Renda Variável	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida contraída	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros créditos (Doações, etc...)	24.363,00	19.408,00	9.725,00	26.325,00
TOTAIS	130.277,00	102.255,00	101.629,00	111.755,00
	III - COMPARAÇÃO			
A N O	Em US\$		COMP. EM US\$ (I-II)	MOV. BANCÁRIA ACTUADA DOS REND. (II/I)
1989	0,00	0,00	130.277,00	-
1990	0,00	0,00	102.255,00	-
1991	124.096,00	124.096,00	-22.467,00	22.11%
1992	97.040,00	97.040,00	14.715,00	-
TOTAIS	221.136,00	221.136,00		

NOTA: OS VALORES FORAM CONVERTIDOS PARA DÓLAR, À TAXA DIÁRIA, MENSAL OU ANUAL DE ACORDO COM OS DADOS DISPONÍVEIS.
 OBS: OS RENDIMENTOS, ACUMULACIONADOS, ABRANGEM VALORES QUE NECESSARIAMENTE FORAM DEPOSITADOS NAS CONTEAS BANCÁRIAS.

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO
DESTINADA A APURAR DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES
NA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO
ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO

RELATÓRIO DO PARLAMENTAR
WALTER ANNICCHINO
CPF: 595.031.658-49

SUBCOMISSÃO DE ASSUNTOS
PATRIMONIAIS E FISCAIS

**Relatório sobre o ex-Secretário
WALTER ANNICCHINO
CPF: 595.031.658-49**

I - INTRODUÇÃO

O Sr. Walter Annicchino foi objeto de investigação por ter sido citado nas denúncias formuladas por José Carlos Alves dos Santos, como sendo a peça de ligação, no Executivo, com o esquema do Orçamento montado no Poder Legislativo. Ele foi acusado de prática de irregularidades na aplicação de recursos públicos ao favorecer, como Secretário Nacional de Saneamento do Ministério da Ação Social (no período de 11.03.90 a 13.02.92, na gestão da ex-Ministra Margarida Procópio), "esquemas" de interesse de empreiteiras para liberação daqueles recursos.

A Subcomissão analisou as declarações de renda do depoente no período de 1988 a 1993, bem como certidões de cartórios, extratos de movimentação bancária e relatório de Tomada de Contas Especial do Tribunal de Contas da União na Prefeitura Municipal de Bacabal, Maranhão.

Avaliou-se, também, a possibilidade do Depoente ter usado sua função para beneficiar as empresas de sua propriedade: Wima Participações S/A, que presta serviços na área de "concessão de serviços públicos", e Stengel Sociedade Técnica de Engenharia S/A, na qual exerce a função de Diretor/Acionista, que realiza construções nas áreas de telecomunicações, eletricidade, saneamento e edificações. Foram encontrados indícios veementes de procedimentos licitatórios que poderiam ter favorecido indevidamente essas empresas.

Primeiramente, vale ressaltar que os recursos utilizados por aquele ex-Secretário, no exercício de sua função pública, para desenvolver os projetos de saneamento, tais como PRONURB, PRO-SANEAR, PROSEGE E PROBAI, originam-se:

- a) do Orçamento Geral da União (execução de obras e serviços no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sendo que, nestes dois últimos, as verbas foram repassadas por convênios intermediados pelo Ministério para Estados e Prefeituras, que, por sua vez, contratam os serviços das empreiteiras);
- b) FGTS (nos termos da lei nº 8.036/90, regulamentada pelo Decreto nº 99.689/90; que são operacionalizados pela CEF); e

c) BID

II - BENS NÃO DECLARADOS

Da análise nas Declarações de Renda, anos-base 1988 a 1992, confrontadas com certidões de cartórios, constatou-se que o Depoente deixou de declarar à Receita Federal um terreno de 35,65 m², de frente para a rua Sílvia Valadão de Azevedo, em Guarujá - SP, conforme certidão de Registro de Imóveis de Guarujá, remetida a esta Subcomissão em 24.11.93.

III - CONFRONTO ENTRE OS GANHOS E RENDIMENTOS DECLARADOS E A MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITOS BANCÁRIOS APURADOS

Do exame dos dados de suas declarações de rendimentos, confrontados com sua movimentação bancária, registrou-se, no ano de 1989, um descompasso de 7.495,48% (sete mil quatrocentos e noventa e cinco vírgula quarenta e oito por cento): para rendimentos declarados de US\$ 7.392,96 (sete mil e trezentos e noventa e dois dólares e noventa e seis centavos de dólar) houve uma movimentação bancária de US\$ 561.531,00 (quinhentos e sessenta e um mil e quinhentos e trinta e um dólares). Em 1990, quando assumiu a Secretária Nacional de Saneamento, teve um rendimento declarado de US\$ 39.285,54 (trinta e nove mil e duzentos e oitenta e cinco dólares e cinquenta e quatro centavos de dólar) para uma movimentação bancária de US\$ 497.025,00 (quatrocentos e noventa e sete mil e vinte e cinco dólares): uma variação inexplicada de 1.165,16% (um mil cento e sessenta e cinco vírgula dezesseis por cento). Em 1991, a variação caiu para 778,53% (setecentos e setenta e oito vírgula cinquenta e três por cento): para rendimentos de US\$ 13.703,29 (treze mil setecentos e três dólares e vinte e nove centavos de dólar), ocorreram movimentações em suas contas bancárias envolvendo US\$ 106.648,71 (cento e seis mil e seiscentos e quarenta e oito dólares e setenta e um centavos de dólar).

Dentre todos os investigados pela Subcomissão de Assuntos Patrimoniais e Fiscais, o senhor Walter Annicchino foi o que apresentou maior disparidade entre as variáveis rendimentos e movimentação bancária.

IV - DENÚNCIAS E FATOS APURADOS

As principais denúncias contra o depoente referem-se à utilização da função pública para beneficiar suas empresas. Uma delas até

mesmo arcava com suas despesas de viagem como Secretário Nacional de Saneamento. Esse fato foi reconhecido pelo depoente às f. 23 do seu depoimento.

A relação com a empresa Stengel também permaneceu nebulosa, mesmo após a inquirição pelos parlamentares. Uma intervenção do Deputado Aloizio Mercadante é muito esclarecedora:

"... a primeira explicação é que o Sr. Walter Annicchino tinha transferido as ações da empresa para os outros sócios, por problema ético. Ele não queria confundir a sua função pública com a sua situação de empresário. Em seguida, a explicação foi a de que as ações, na realidade, foram transferidas, mas os sócios não pagaram qualquer quantia pela transferência, e mais, comprometeram-se a prestar depósitos na conta bancária, a pagar passagens e alguns outros benefícios pela empresa Stengel. Terceiro: ao concluir o seu período de passagem para o Executivo, há uma bonificação dessas ações, no valor, ou dividendos de setecentos mil dólares; o que me faz crer que, durante toda a passagem do Sr. Walter Annicchino pela Secretaria Nacional de Saneamento havia um vínculo oculto, que vai ficar explícito em 1992, entre ele e a empresa Stengel. Portanto, como esta empresa recebia direta ou indiretamente recursos do Orçamento, por intermédio de subcontratação da Caixa Econômica Federal, essa empresa e a Wima têm de ser investigadas por esta CPI".

A empresa Stengel teve um incremento de faturamento no período de US\$ 15.000,00 (quinze mil dólares) para US\$ 30.000,00 (trinta mil dólares).

V - CONCLUSÃO

Não é possível deixar de registrar a pertinência das denúncias de irregularidades na utilização dos recursos citados nos itens "a" e "b" do item I, inclusive com indícios de ação articulada envolvendo o Ministério da

Ação Social, a Caixa Econômica Federal, os Estados, as Prefeituras e as Empreiteiras, indicando a existência de um "esquema de corrupção" no Executivo.

O parecer emitido pelo Tribunal de Contas da União, Inspetoria Regional do Maranhão, ao examinar a Tomada de Contas Especial, TC 350.155/92-5, é sintomático. A Tomada de Contas foi instaurada em decorrência do não cumprimento, pela Prefeitura de Bacabal - MA, do estabelecido nos termos do Convênio nº 463/91, firmado entre o Ministério da Integração Social e a Prefeitura, para realizar obras de "Saneamento e Habitação". A empresa OAS foi contratada e o TCU conclui pela citação dos responsáveis, para apuração de responsabilidades. Constatou-se superfaturamento no valor das obras, que não foram executadas. A empreiteira OAS foi, ainda, beneficiada pela isenção do ISS (Imposto Sobre Serviços).

Ao contrário do que afirmou o empresário em seu depoimento à CPMI (quando atribuiu responsabilidade à CEF por ter liberado os recursos), não há como eximir de responsabilidade o Ministério, sua Secretaria Técnica e todos os seus outros órgãos que cuidaram da liberação dos recursos. Na Administração Federal, o Decreto-Lei nº 200/67 dispõe sobre sua organização e fornece as diretrizes necessárias. No seu artigo 11 fica definida a delegação de competência para a prática de atos administrativos, tornando assim responsáveis pela boa aplicação do dinheiro público todos os envolvidos no processo. O artigo 13 enfatiza que o controle das atividades da Administração Federal deverá ser exercido em todos os níveis e em todos os órgãos.

Portanto, não há como eximir ninguém, dentro da escala hierárquica, das responsabilidades. Os órgãos liberador, repassador e executor do Orçamento da União devem agir de forma interligada para garantir a boa aplicação do dinheiro público. A prática indica, no entanto, que esta unidade de ação tem ocorrido no sentido inverso: o de desviar os recursos públicos.

A análise das empresas pertencentes ao depoente pode ajudar a esclarecer o intrincado relacionamento entre entidades públicas e empreiteiras.

Em face do apurado, recomenda-se:

1. o encaminhamento de toda a documentação coligida relativa à movimentação financeira do depoente à Secretaria da Receita Federal e ao Ministério Público

Federal, para as providências de estilo no âmbito das respectivas competências legais;

2. o envio ao Poder Executivo do relatório de auditoria do TCU referido no item I, para as providências cabíveis;
3. o envio ao Ministério Público Federal da documentação que contém os veementes indícios de atos configuradores de crimes contra a Administração Pública e enriquecimento ilícito.

COMPARATIVO RENDIMENTOS E GANHOS X CRÉDITOS BANCÁRIOS.
C.P.F.:595.031.658-49

NOME: WALTER ANNICCHINO

	I - RENDIMENTOS E GANHOS			1992 Em US\$
	1989 Em US\$	1990 Em US\$	1991 Em US\$	
Remuneração Parlamentar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Rend. Tributáveis	77.392,96	37.856,68	11.515,74	2.714,80
Receita Bruta da Atividade Rural	0,00	0,00	0,00	0,00
Venda de Bens /Rend. Capitais	0,00	0,00	0,00	0,00
Rend. Ref. Renda Variável	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida contratada	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros créditos (Doações, etc...)	0,00	1.428,86	2.187,55	692.024,39
TOTALS	77.392,96	39.285,54	13.703,29	694.739,19

ANO	II - CRÉDITOS BANCÁRIOS		III - COMPARAÇÃO	
	Em US\$	COMP. EM US\$ (I - II)	MOY. BANCÁRIA ACIMA DOS REND. (II / I)	
1989	561.531,00	-484.138,04	625,56%	
1990	497.025,00	-457.739,46	1165,16%	
1991	120.388,00	-106.684,71	778,53%	
1992	110.082,00	584.657,19	-	
TOTALS	1.289.026,00			

OBS.01: OS VALORES FORAM CONVERTIDOS PARA DOLAR, À TAXA DIÁRIA, MENSAL OU ANUAL DE ACORDO COM OS DADOS DISPONÍVEIS.

OBS.02: OS RENDIMENTOS ACIMA RELACIONADOS, ABRANGEM VALORES QUE NECESSARIAMENTE FORAM DEPOSITADOS NAS CONTAS BANCÁRIAS.

SUBCOMISSÃO DE ASSUNTOS PATRIMONIAIS E FISCAIS
- RELATÓRIO ODEBRECHT

INTRODUÇÃO

O conjunto de documentos existentes conforma o que se pode chamar de "Arcabouço Doutrinário" da atuação da Construtora Norberto Odebrecht junto ao poder público em todas as suas esferas. Trata-se, na verdade, de um planejamento estratégico que estabelece com requintes de detalhamento, a concepção global, as estratégias, as diretrizes, objetivos, metas (físicas e financeiras), mecanismo operacionais, análise de aportes, potencialidade e limitações.

A análise dos documentos permite a identificação dos principais interlocutores da empreiteira, quais sejam:

- Prefeituras e Câmeras de Vereadores;*
- Governos Estaduais e Assembléias Legislativas;*
- Governo Federal e Congresso Nacional;*
- Outras empreiteiras; e, finalmente,*
- As Seccionais da Odebrecht por Estado e seus próprios funcionários (Assessores Políticos Estratégicos, Diretores Superintendentes e Gerentes de Contratos).*

No âmbito desta formulação extremamente complexa, a dimensão temporal também não é negligenciada, podendo-se divisar dois grandes momentos:

"O processo de formulação e aprovação do orçamento da União"

e

"A sua execução"

CAPÍTULO 01

ESCRITÓRIO ODEBRECHT - BRASÍLIA

Observa-se, pois, demonstrar o funcionamento desta relação tentacular entre a Construtora Norberto Odebrecht e seus interlocutores nos dois grandes momentos apontados anteriormente.

I- O PRIMEIRO MOMENTO:

"O processo de formulação e aprovação do orçamento da União"

A CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT E SUA ATUAÇÃO NA FORMULAÇÃO E APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO.

Pretende-se demonstrar o alto grau de "profissionalismo" da empreiteira e sua atuação nas mais variadas frentes no momento referente ao processo de formulação e aprovação da proposta orçamentaria.

1) A CNO e o Poder Público Municipal/Estadual

.Agir junto as estruturas executivas estaduais e municipais no intuito de influenciar as definições das programações das obras.

.Intervir nos parlamentos estaduais e municipais usando assegurar a aprovação dos respectivos projetos de Lei Orçamentaria, preservando os programas e obras já acertados com os executivos estaduais/municipais.

2) A CNO e o Governo Federal.

.Intervir na Elaboração do Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentarias (LDO).

.Incluir na proposta orçamentaria dos Ministérios e Secretarias Setoriais, a ser encaminhada ao Congresso Nacional, os programas já acertados com os governos municipais e estaduais.

.Ampliar a interferência junto aos escalões técnicos e administrativos facilitando o acesso às informações e à tomada de decisão.

.Estreitar contatos com a área econômica que balizam a elaboração da proposta orçamentaria (Ex.limites de despesas de capital/investimentos/obras).

.Interferir junto aos tomadores de decisão dos Ministérios.

3) A CNO e o Congresso Nacional

.Assegurar que na aprovação do Projeto de Lei do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentarias estejam preservados os programas de interesse da empreiteira.

.Elaborar emendas, classificar e indicar fontes de recursos para as emendas, em seguida, coletar as assinaturas dos parlamentares mais apropriados em função da natureza e do programa e da região.

.Influenciar os relatórios parciais e gerais, visando a priorização; indicação; aplicação e inserção de verbas nos programas (os documentos apreendidos indicam ser esta fase a mais importante do processo).

II - O SEGUNDO MOMENTO:

"A sua execução".

A CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT E SUA ATUAÇÃO NA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO.

Nesta fase, a empreiteira centra sua atuação junto aos interlocutores anteriormente listados no sentido de viabilizar a liberação dos recursos orçamentários alocados aos programas de seu interesse.

A análise dos principais objetivos da empreiteira nesta etapa demonstra a multiplicidade de atividades e mecanismos de intervenção junto ao Poder Público desde o acompanhamento físico-financeiro dos programas, até a formulação de pedidos de liberação de recursos, identificação de outras fontes, entre outros.

Chama a atenção o fato de que, dentre estas inúmeras atividades, estão previstas algumas que são típicas de Órgãos Públicos como elaboração de minutas de decretos e estabelecimento de critérios técnicos para liberação de recursos.

1) A CNO e o Poder Público Municipal/Estadual.

.Preparação, para Governos Estaduais e Prefeituras, solicitação de liberação de recursos aos Ministérios de modo que as obras de interesse da empreiteira sejam realizadas.

.Realizar estudos e programar metas físicas e financeiras com vistas à adequação dos programas às exigências dos organismos financeiros.

.Motivar Estados e Municípios a aumentar as contrapartidas de recursos, especialmente nas obras de saneamento e infra-estrutura urbana de interesse da empreiteira.

.Elaborar modelos e minutas de atos administrativos - as vezes, conforme indicações da prova, o próprio ato administrativo em papel timbrado da repartição pública competente - que visem o atendimento dos interesses da empreiteira como minutas de decretos estabelecendo o estado de calamidade ou de emergência que

identifiquem a dispensa de licitação (para posterior contratação da empreiteira, obviamente, sem licitação).

.Elaborar modelos e minutas de editais de licitação, conforme documentos apreendidos e autuados, de modo que os critérios adotados impossibilitam a vitória de concorrentes estranhas ao cartel de empreiteiras de que se faz parte a CNO.

2) A CNO e o Governo Federal

.Acompanhar constantemente (semanalmente) a evolução física-financeira dos contratos em execução, atualizando-os com a dinâmica de procedimentos técnicos e operacionais dos órgãos a que estão vinculados.

.Conhecer previamente, os planos, metas e fontes de recursos dos órgãos governamentais.

.Interceder junto aos diversos escalões dos Ministérios e Secretárias com vistas a agilizar os procedimentos técnicos e administrativos necessários às aplicações das proposições e abreviação do tempo para a liberação dos recursos.

.Elaborar manuais técnicos no sentido de operacionalizar e simplificar as exigências normativas de organismos estatais.

.Interceder junto aos tomadores de decisão dos Ministérios no que tange ao estabelecimento de critérios técnicos para a priorização de programas e obras (ressalte-se o absurdo de uma empreiteira definir, em substituição a um órgão público, os critérios para a priorização de obras).

.Contatar Ministros diretamente (telefonemas, cartas) solicitando a liberação de recursos para os programas de interesse das empresas que compõe a holding da Odebrecht (evidente está que esta atividade só será realizada quando o Ministro for de relacionamento próximo com o alto escalão da empresa).

.Influenciar nos pedidos de suplementação orçamentaria com o intuito de ampliar/obter recursos para os programas do interesse da Odebrecht.

3) A CNO e o Congresso Nacional

.Interceder junto aos parlamentares para que os mesmos solicitem a locação de recursos de programas de interesse da CNO de acordo com a natureza e regionalização dos mesmos.

.Influir junto aos parlamentares para aprovar os projetos de suplementação orçamentaria de interesse da empreiteira.

.Acompanhar e interferir no processo de elaboração de Leis de interesse da empreiteira, como por explo., A Lei das Licitações.

4) A CNO e as outras Empreiteiras:

Os documentos apreendidos permitem a constatação da existência de um verdadeiro Cartel entre as Grandes Empreiteiras. Seu detalhamento encontra-se no capítulo, especificamente destinado a mapear as praticas mais comuns que corporificam este relacionamento.

O conjunto de documentos, agora analisados, demonstram como a Odebrecht e as Grandes Empreiteiras que compõe o Cartel negociavam sua participação nos consórcios para a realização de determinadas obras. Assim, se duas empreiteiras faziam parte de consórcio para a realização de várias obras, as mesmas ampliavam ou reduziam a sua participação de acordo com seus interesses, diferentemente do estabelecido no resultado do processo licitatório.

Os documentos chegam a sugerir que esta linha de atuação, a despeito de sua complexidade, seja ampliada vis-à-vis os benefícios a serem gerados para as empresas, particularmente na conjuntura recessiva em que se encontra o país.

A seguir transcrevemos trechos dos documentos mais importantes:

009250 - FILOSOFIA E POSTURA DE ATUAÇÃO

documento apreendido na residência de Ailton Reis

documento manuscrito na forma de relatório

"03 - FILOSOFIA E POSTURA DE ATUAÇÃO

A busca do alcance das ações programáticas, com vista ao desenvolvimento dos negócios, ao nível do assessoramento do ape(assessor político estratégico), exige a utilização de uma filosofia e postura de atuação, calçada nos seguintes procedimentos:

ooo

3.4. acompanhamento constante da evolução física financeira dos contratos em execução, atualizando-os com dinâmica de procedimentos técnicos e operacionais da CEF E MBES;

3.5. acompanhamento da elaboração e atualizações do orçamento do FGTs, junto a CEF.

3.6. elaboração de manuais técnicos, no sentido de operacionalizar e simplificar as

exigências normativas da CEF, MBES, BACEN E SENADO FEDERAL.

1 - OBJETIVOS PRINCIPAIS

ooo

. agir por delegação do ape (assessor político estratégico) e em conjunto com os gc's (gerentes de contratos) e ds's (diretores superintendentes), junto as estruturas executivas estaduais e municipais, no intuito de participar, influenciando as definições das programações de obras;

. interceder junto aos diversos escalões da CEF e do MBES, com vista a agilizar os procedimentos técnicos e administrativos, necessários às aprovações das proposições e abreviação do tempo para as liberações dos recursos

1.1. estratégia a adotar:

Elevar o nível de representatividade da CNO, nos escalões técnicos e

administrativo da CEF e MBES, facilitando o acesso às informações e decisões, permitindo solucionar por antecipação, os problemas que tendam a retardar o alcance dos objetivos perseguidos.

2.1 - AÇÕES DE NATUREZA OPERACIONAL

2.1.1. conhecimento prévio e domínio completo do plano de contratação e metas físicas do FGTS, possibilitando a adequação das programações aos recursos disponíveis para a contratação e aplicação do exercício;

2.1.3. elaboração das reprogramações dos contratos assinados com a CEF, para procedimento das alterações dos cronogramas de desembolso, metas físicas e prazos de carência, em virtude das restrições impostas pelo conselho curador do FGTS;

2.1.4 - orientação aos gc's com respeito à elaboração das solicitações de recursos de origem federal junto ao MBES, pelos Estados, Municípios e suas Empresas Públicas.

2.2 - ações institucionais:

2.2.1. atuar junto as estruturas técnicas do MBES, no sentido de simplificar o processo de análise das solicitações de recursos;

2.2.2. interagir, por delegação do ape, junto a secretaria executiva do MBES, no que tange à definição dos critérios técnicos de prioridades, sugerindo a primazia para as obras já iniciadas com recursos de outras fontes e que sofreram restrições nos desembolsos. Tal mecanismo permitirá a continuidade das obras, até que seja resolvido o problema dos recursos do FGTS;

2.2.3. atuar assessorando os gc's (gerente de contratos), junto aos governos estaduais e municipais, no sentido de motiva-los aumentar a contrapartida de recursos, especialmente nas obras de saneamento e infraestrutura urbana, com vista as suas...

(o documento apreendido não contem as páginas seguintes)

009251 - ITENS DE AVALIAÇÃO

documento apreendido na residência de Ailton Reis -

Brasília

(documento em forma de tabela impresso)

6.ITENS PARA AVALIAÇÃO

<i>IDENTIFICAÇÃO</i>	<i>AVALIAÇÃO</i>
<i>Participação nas definições das prioridades dos Estados e Municípios</i>	<i>70</i>
<i>Controle do Orçamento do FGTS</i>	<i>100</i>
<i>Estudo, Análise e confecção para a demonstração da capacidade de endividamento e pagamento Res. 58 do Senado Federal e CN 003/91 CEF</i>	<i>100</i>
<i>Elaboração de pedidos de financiamento</i>	<i>100</i>
<i>Acompanhamento dos pedidos de financiamento</i>	<i>100</i>
<i>Elaboração de Análise Econômica dos pedidos</i>	<i>100</i>
<i>Elaboração de reprogramações contratuais</i>	<i>100</i>
<i>Assistência Técnica aos diversos Gerentes de Contratos, na elaboração de solicitação de Recursos junto ao MAS e demais Órgãos da Estrutura Federal</i>	<i>90</i>
<i>Assistência Técnica direta nos canteiros</i>	<i>90</i>
<i>total</i>	<i>930 nota 93,0</i>

OGU

009258 - PROPOSIÇÃO DE OPERACIONALIZAÇÃO DO

*documento apreendido na residência de Ailton Reis -
Brasília*

(documento na forma de relatório impresso)

1. Principais Marcos Eventos No Processo

1.0 - Elaboração do Plano Plurianual (PPA)

*1.1 - Proposição / aprovação e sancionamento da Lei
Orçamentaria Anual (LDO)*

*2.1. A etapa acima é administrada pela CNO via área
APE/BSB - Ailton Reis, que utiliza o apoio quando necessário da área
Política OSA - Claudio Melo.*

*1.2 - Elaboração da proposta orçamentaria pelos ministérios
executivos em base a valores estipulados pela área economica.*

2.1. Esta etapa é elaborada e administrada pela APE/BSB

*1.3 - Encaminhamento pela Área Economica ao Congresso da
Proposta Orçamentaria.*

2.1. A etapa é acompanhada pela APE/BSB

1.4 - Elaboração de Emendas

*Relatores parciais - Relator Geral - Consolidação do
Orçamento.*

*2.1. Na etapa os GC's (gerentes de contratos) / DS's (diretores
superintendentes) elaboram as suas emendas, a equipe APE/BSB
classifica e indica fontes de recursos para as Emendas e juntamente com
os GC's/DS's coleta as assinaturas dos Parlamentares mais indicados,
função da região/programa, para em seguida entrar no Congresso.*

*A partir daí existe o trabalho junto aos Relatores Parciais e
Geral, visando priorização, indicações, ampliações e inserções de verbas
nos programas.*

*É a fase mais importante do processo, pois é a que amarra os
compromissos e que define os valores das verbas orçamentarias. Hoje
este trabalho é feito pela área APE/BSB, juntamente com o AP-OSA-
Claudio Melo e os DS's em um sistema tumultuado, com desgastes e
queima de energia.*

11)

-Em alguns Ministérios as necessidades da empresa são maiores do que os valores referentes às verbas genéricas, o que nos obriga a tentar tirar recursos de outros projetos nominalmente identificados no OGU/93.

009252 - NOTAS COMPLEMENTARES

*documento apreendido na residência de Ailton Reis -
Brasília*

(documento na forma de carta impresso)

1) Exemplo Prático - PROJETO PIRAPAMA

A CNO negocia com o seu sócio Queiroz Galvão a sua presença maior em Pirapama e a presença maior dele na Drenagem Zona Sul de Natal, já que as fontes de recursos são do

Ministério da Integração Regional e existem nos dois programas.

A CNO troca de posição com a OAS nas obras de Açailândia, Barra da Corda e Vargem Grande, no Maranhão, e a OAS cede idênticos valores na obra de Pirapama-Pernambuco.

A CNO cede posição para a OAS em Alagoas e recebe posição com a OAS na Prefeitura de Roraima.

Vários outros exemplos, que poderão ser levantados dentro desta linha de raciocínio que não é simplista, nem comoda para nenhuma das partes mas, se exercitadas olhando custo / benefício para as diversas organizações poderão criar o caminho para a concentração e redução na fase negra atual, que necessitamos urgentemente obter.

Ailton Reis

009253 - PROCESSO PREFEITURA DE ORIXIMINÃ - PA

documento apreendido na residência de Ailton Reis -

Brasília

(documento em cópia xerox na forma de ofício)

*Processo completo da Prefeitura Municipal de Oriximiná,
decretando a contratação de obras sem licitação para a Odebrecht.*

data: 28/2/91

**009254 - NOTA TÉCNICA REF. PROJ LEI 1 491 DE 1991 -
CÂMARA DEPUTADOS**

documento apreendido na residência de Ailton Reis -

Brasília

(documento na forma de relatório impresso)

O documento sugere a mudança de artigos e incisos no proj. lei 1 491, que ESTABELECE NORMAS GERAIS SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**009255 - ORÇAMENTO DA UNIÃO - LIMITE PARA
DESPESAS - 92/93**

documento apreendido na residência de Ailton Reis -

Brasília

(documento na forma de planilha impresso)

Documento privado de origem da Secretária de Planejamento referente ao período 92 / 93 -

limite de despesas de outros custeios e capital - parte 1

009256 - CARTA DE AILTON REIS P/ EMILIO ODEBRECHT

documento apreendido na residência de Ailton Reis -

Brasília

(documento na forma de carta impresso)

Emilio,

- Finsocial

*A posição da AG (Andrade Gutierrez) é pagar com
deferimento e não como o TG (?)*

havia colocado.

ooo

*Para dirimir estas dúvidas, o Sinicon está pedindo ao Evaldo
Ramos, preço para solicitar um Parecer para situar-se no assunto.*

*Conforme conversamos, deixei claro que consideramos
imoral pagar sem receber.*

*Acho que o Parecer vai ordenar melhor o assunto, e a
orientação que o Sindicon distribuirá aos seus Associados.*

Abraços

Ailton Reis

7/5/92

009257 - BILHETE DE EMILIO ODEBRECHT AO MIN.
ANGELO SÁ

documento apreendido na residência de Ailton Reis -
Brasília

(documento na forma de carta impresso)

Salvador, 25 de junho de 1992.

Caro Angelo (manuscrito)

Conforme nosso último contato, em telefonema que me dava em 15.06, passados agora dez dias, venho informar-lhe que não ocorreu ainda nenhuma liberação, referente ao de 1992, para os programas da CBPO E CNO, constantes da relação em seu poder.

Como os recursos encontram-se disponíveis, estão pendentes da decisão do Ministério para as respectivas liberações.

Posso informar-lhe que já ocorreram as necessárias priorizações a nível político pelas informações que temos dos Governadores e Prefeitos.

Aproveito a oportunidade para encaminhar-lhe a relação dos programas de 93 da CBPO (oportunamente encaminharei o da CNO) considerando a informação de que as elaborações dos programas daquele exercício já se iniciaram.

Agradecendo sua destacada atenção, o procuraremos em breve, eu ou Gilberto Sá, para aprofundarmos as consultas quanto a estas programações para 1993.

Abraços (manuscrito)

assinatura

CAPÍTULO 2

- ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO DE

1991

Composta de vários documentos apreendidos na residência do Dr. Ailton Reis, da Construtora Norberto Odebrecht e na residência do Deputado João Alves, a pasta ora em análise, identificada pelo nome OGU/91, demonstra o elevado grau de influência da empreiteira na tramitação do orçamento geral da União, especialmente junto aos Relatores Parciais e Geral, aos quais são feitas inúmeras solicitações de incremento de recursos.

Dentre os vários documentos apreendidos, alguns tem especial relevo para o objeto da análise, revelando de forma inequívoca a promiscuidade que caracteriza o relacionamento da empreiteira com o Poder Público em geral, e a Comissão Mista de Orçamento em particular.

Os documentos autuados com os números 009032-93 e 009202-93, por exemplo, são idênticos no conteúdo, foram produzidos pelas mesma fonte (possivelmente a CNO), sendo que um deles foi apreendido na casa do Dr. **Ailton Reis** e o outro na casa do **Dep. João Alves**, Relator-Geral da OGU/91. Trata-se de uma lista de obras de interesse da Construtora, com identificação do órgão responsável (unidade orçamentaria), valor da dotação do Executivo, valor dos incrementos feitos pelos Relatores Parciais e pelo Relator Geral e, finalmente, o valor sancionado. Vale ressaltar, ainda, que a versão deste documento apreendido na residência do Dr. Ailton Reis existem anotações manuscritas com o sinal de Ok ao lado das obras relacionadas e alguns cálculos matemáticos, com percentuais, indicando valores recebidos e pagos (recebidos parece indicar liberados, enquanto que pagos parece significar as propinas repassadas aos Parlamentares).

Outras empreiteiras também demonstraram ter amplo conhecimento do "caminho das pedras" para ser bem aquinhoadas com recursos do orçamento geral da União, tanto assim que entre os documentos apreendidos na casa do Dep. João Alves, destaca-se uma anotação manuscrita pelo Deputado, em papel impresso do Prodasen, com a soma de várias parcelas (certamente de liberações de verbas), totalizando

Cr\$ 38.940.310.000 e o nome "**Galvão**" no alto da página, indicando ser da **Construtora Queiroz Galvão**.

Merecem ser citados, ainda, os documentos autuados sob os números 009027-93 - uma soma de valores monetários com o nome **Cláudio** (Cláudio Melo, da Odebrecht) no alto da página; 009028-93 - um quadro impresso com o nome de três obras e recursos necessários, intitulado "Necessidades de recursos complementares ao OGU/91", igualmente com o nome do Cláudio no alto da página; 009036-93 - um quadro indicando número da emenda, descrição da obra e órgão, valor da dotação no P.L., valor aprovado pelo Relator Parcial e uma última coluna identificada pelo subtítulo "Pedido: Incremento necessário aos valores já existentes" onde aparece o nome **Meireles** no alto da página (Dr. Meireles da CBPO); 009031-93 - quadro igual ao anterior mas com o nome do Cláudio; e 009035-93 - relação de obras de interesse da CBPO para o OGU/91.

Outros documentos que merecem atenção e que foram apreendidos na casa do Dr. Ailton Reis, dizem respeito aos quadros comparativos que a Construtora Odebrecht preparava para avaliar o desempenho de seus prepostos na liberação de verbas de interesse da empresa junto a Caixa Econômica Federal, Orçamento Geral da União, Governos Estaduais e Municipais e iniciativa privada. Há documentos da empresa que retratam uma análise dos ingressos no OGU de verbas de seu interesse por Ministérios e por regiões, acompanhamento dos recebimentos com recursos do OGU/91, recursos descontingenciados e não ingressados e outros do gênero.

Finalmente, deve-se dedicar especial atenção ao documento autuado sob o número 005801-93 cujo título é significativo: "Estratégica para condução do OGU/91". Neste documento de 4 folhas se pode ter uma idéia do poder de organização das empreiteiras em relação ao acompanhamento do orçamento da União. Os projetos prioritários da Empresa, muitos dos quais com dotações já encaminhadas pelo Executivo, são mapeados pelas diferentes unidades orçamentarias com indicação das "ações políticas" que os prepostos devem tomar, especialmente na busca de "apoios" de Ministros, Parlamentares e Governadores.

Muitos outros documentos constantes da pasta em análise (cópias de emendas, lista de municípios e verbas pleiteadas, pedidos de parlamentares diversos, relação de obras com indicação de pessoas supostamente beneficiadas, e etc) nos permitir concluir, sem receios, que o orçamento geral da União é efetivamente decidido por uma "Comissão Mista" restrita a um grupo de Parlamentares com influência política na comissão, com amplo destaque ao Dep. João Alves, grandes empreiteiras e algumas influentes autoridades do Poder Executivo. A ausência de um mecanismo de controle social sobre o Orçamento da União é que propicia o desvio de milhões de dolares que servirão ao financiamento de campanhas eleitorais e pagamento de propinas, sendo decorrência disto tudo o superfaturamento das obras.

A seguir transcrevemos trechos dos documentos mais importantes:

0092.02 - CNO - OGU / 92 e 009.32 - OGU / 92

documento apreendido na residência de Ailton Reis e Dep. João Alves, respectivamente.

(documentos na forma de tabela impresso)

- 1 - Ambos os documentos foram gerados pela Odebrecht.
- 2 - Um é a cópia do outro.
- 3 - Os valores da coluna **"INCREMENTO RELATOR GERAL"** indicam ser percentuais de comissionamento quando divididos pelo coeficiente 5,6003 , conforme indicado observação..
- 3 - Na cópia apreendida na residência de Ailton Reis há várias anotações e cálculos manuscritos, à saber:

" pago --> 500 MD --> 1,3 %" (indica ser um pagamento de 500 mil dólares e esse valor é igual ao percentual de 1,3 %)

0090.17 - GALVÃO

documento apreendido na residência do Dep. João

Alves

(documento manuscrito)

O nome "GALVÃO" manuscrito no alto da página indica ser da Construtora Queiroz Galvão.

0090.27 - CLAUDIO

documento apreendido na residência do Dep. João

Alves

(documento manuscrito)

O documento contém cálculos aritméticos - adição - com valores em bilhões de cruzeiros.

No alto da página está grafado "Claudio", que refere-se ao Claudio Melo, da Odebrecht.

0090.58 - EMENDA - STJ - MANOEL MOREIRA

documento apreendido na residência do Dep. João

Alves

(documento na forma de relatório impresso com anotações manuscritas)

Há anotação manuscrita ao lado do valor total aprovado "+ 2.280" (2,280 bilhões de cruzeiros)

0090.28 - NECESSIDADES DE RECURSOS - OGU / 91

documento apreendido na residência do Dep. João

Alves

(documento na forma de tabela impressa com anotações manuscritas)

O valor da obra Contorno do Município de Campo Grande - MS esta rabiscado de 300 milhões para 500 milhões .

18/12/90

0090.35 - CBPO OGU/91

documento apreendido na residência do Dep. João

Alves

(documento na forma de tabela impresso)

Obras relacionadas da CBPO com valor da dotação; valor da dotação aprovada relator parcial; valor atendido pelo relator geral; valor da dotação aprovada.

O valor total da relação é de cr\$ 335.806.514.000,00.

0090.31 - OGU / 91

documento apreendido na residência do Dep. João

Alves

(documento na forma de tabela impresso com anotações manuscritas e xerox das emendas)

Relação de obras da CNO, com observação manuscrita no alto da página "**Claudio**". Refere-se ao Claudio Melo, da Odebrecht.

0090.36 - OGU / 91

documento apreendido na residência do Dep. João

Alves

(documento na forma de tabela com anotações manuscritas)

Relação de obras com as respectivas cópias da emendas, com anotação manuscrita no alto da pagina: "Meireles" - Refere-se ao "Dr. Meireles" da CBPO.

A relação tem o valor total de **cr\$ 4.020.000.000,00**.

0090.96 - RELAÇÃO DE OBRAS - FABIO RAUNHETTI

documento apreendido na residência do Dep. João

Alves

(documento na forma de relatório impresso com anotações manuscritas)

Indica que a relação é de responsabilidade do **Dep. Fabio Rauneitti**, e tem vários valores alterados para maior do solicitado.

12/6/90

- ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO DE

1992

Os documentos que compõe esta pasta são basicamente do mesmo teor que os citados em relação ao orçamento de 1991, com a diferença de que foram obtidos através da transcrição dos disquetes apreendidos na casa do Dr. Ailton Reis apenas, já que o Dep. João Alves não é mais Relator Geral.

Destaca-se um documento autuado sob o número 009022-93, impresso na forma de relatório, similar aos comumente produzidos pela Odebrecht, onde são identificados quatro títulos distintos a saber:

- Programas negociados em que houve descontingenciamento x recebimentos;
- Programas em negociação para obtenção de descontingenciamento;
- Programas Prioritários x Dificuldades CNO;
- Apoio para contratação de obras.

No mais, como dissemos, são documentos que identificam programas solicitados ao OGU/92, acompanhamento de ingressos, valores a solicitar em determinadas unidades orçamentárias, estatística do faturamento da empresa, projetos de descontingenciamento, quadro resumo do OGU/92, lista de emendas apresentadas e aprovadas do Dep. E.T. (Eraldo Tinoco), e etc.

A seguir transcrevemos trechos dos documentos mais importantes:

**0090.22 - PROGRAMAS NEGOCIADOS EM QUE HOUVE
DESCONTINGENCIAMENTO**

*documento apreendido na residência do Dep. João
Alves - Brasília*

(documento na forma de relatório impresso)

O referido documento é similar aos da Odebrecht, tendo a mesma similaridade e fortes indícios que produzido por aquele empreiteira.

*1-Programas negociados em que houve descontingenciamento
x recebimentos*

*2-Programas em negociação para obtenção de descontin-
genciamento*

3- Programas prioritários x dificuldades CNO

4-Apoio para contratação das obras

- ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO DE

1993

No mesmo sentido das pastas relativas aos orçamentos de 1991 e 1992, os documentos constantes desta pasta - Orçamento de 1993 - tem conteúdo similar aos já apreciados. Poderiam ser analisados separadamente, por exemplo, os seguintes documentos:

009315-93 - OGU/93 - NOTAS - Trata-se de um relatório impresso no qual seu autor descreve a conversa que teve com o Schettini (assessor da comissão mista de orçamento), com o Deputado Aleluia e com o Dr. Aurélio Valença (assessor do PSDB). Da conversa com o Dep. José Carlos Aleluia destaca-se os seguintes trechos relatados, verbis:

" - Pediu que nós informássemos outros programas de nosso interesse para acréscimos de valores que ele levaria para defender junto ao Relator Geral (Esta aguardando ser chamado a qualquer momento ainda esta semana)

- Ele disse ter certeza que os valores solicitados ao Relator Geral por ele serão atendidos na sua totalidade.

- Informou que não tem condições de conseguir cópia do "Boneco" mas que se nós quisermos dar a ele a relação dos nossos programas independente de quem tenha sido o patrono ele checaria nesta conversa que terá com o Relator Geral.

- (...)"

009316-93 - OGU/93 - Documento impresso com dois itens: Liberação de Recursos e Cortes de Valores. Trata-se de uma análise que a empresa faz em decorrência da publicação do Decreto 825, de 28/05/93 que "contingenciou" o OGU/93, recomendando a adoção de algumas "posturas/medidas" visando a defesa dos interesses da empresa.

A seguir transcrevemos trechos dos documentos mais importantes:

0093.15 - OGUI93 - NOTAS

documento apreendido na residência de Ailton Reis

(documento na forma de relatório impresso)

1) CONVERSA COM SCHETTINI

- O trabalho está em fase de conclusão, já foram processadas 8.000 emendas, fornecidas pelo Relator Geral.

- O Relator Geral tem em mãos um "Boneco" que foi feito em microcomputador (não é o do Prodasen) que é o material que ele vem utilizando para negociar com os Parlamentares.

- Ele acha pouco provável o Relator Geral distribuir este Boneco para os parlamentares.

2) CONVERSA COM O DEP. ALELUIA

- Pediu que nos informássemos outros programas de nosso interesse para acréscimo de valores que ele levaria para defender junto ao Relator Geral (Esta aguardando ser chamado a qualquer momento ainda esta semana)

- Ele tem certeza que os valores solicitados ao Relator Geral por ele serão atendidos na sua totalidade.

- Solicitou que fosse procurado amanhã a qualquer hora pois hoje ele esta envolvido com o assuntos dos portos. Caso seja urgente pode procura-lo a noite em sua casa.

BSB, janeiro / 93

(assinatura de César Marianete - CNO)

- ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO DE

1994

A pasta referente ao orçamento de 1994 não se diferencia muito das anteriormente analisadas, demonstrando a preocupação da Construtora Norberto Odebrecht em mapear todas as fontes possíveis de aproveitamento dos recursos orçamentários, especialmente naquelas em que a empresa já tenha programa em andamento.

Há, como sempre, uma prévia identificação dos Parlamentares componentes da Comissão Mista de Orçamento, com especial atenção aos Relatores Parciais e ao Relator Geral e, ainda, uma listagem dos programas prioritários para a empresa nas diversas unidades orçamentárias.

- Conclusão:

Consoante se verificou, a CNO mantém uma equipe especializada no acompanhamento do Orçamento Geral da União, desde sua elaboração e consolidação no âmbito do Ministério da Fazenda, sua tramitação no Congresso Nacional e, por fim, sua execução pelas diversas unidades do Poder Executivo.

A só manutenção de uma equipe especializada no acompanhamento dos assuntos orçamentários de uma forma geral, não teria maior relevância e até resultaria numa avaliação positiva da organização da empresa. O que, lamentavelmente, nos deixa preocupados no destino do dinheiro público, que a todos pertence, são os meios utilizados por estas grandes organizações privadas na defesa de seus interesses empresariais. Manipulação de informações, superfaturamento de obras e serviços, presentes e propinas para Parlamentares e Funcionários Públicos de todos os níveis, financiamento de campanhas eleitorais, entre outras atitudes, são marcantes na atuação dessas empresas.

A seguir transcrevemos trechos dos documentos mais importantes:

0093.48 - OGU/94

documento apreendido na residência de Ailton Reis -

Brasília

(documento na forma de relatório impresso)

0.5 - Premissas básicas p/ identificação dos parlamentares para assinatura das emendas ao OGU/94.

1. Não ter a vinculação quando da assinatura da emenda com o compromisso parlamentar.

2. Ser parlamentar da região em que o programa será / está sendo executado.

3. Ter bom relacionamento com o nosso cliente

(governo / prefeito)

ODEBRECHT - CAPÍTULO 3

ODEBRECHT OS CONTRATOS DA

A análise dos contratos firmados entre a ODEBRECHT e as demais empreiteiras denota a existência de indícios de constituição cartel onde nenhum dos participantes saia perdedor.

Tal prática adquire contornos legais através das subcontratações de parte das obras, locação de equipamentos, e prestação de serviços, mediante a apresentação de notas fiscais. Na verdade, observa-se mascarar as comissões pagas entre empreiteiras, sustentáculo maior deste cartel.

A complexidade deste conluio evidencia-se, também, na previsão, quando da elaboração destes acordos prévios entre as empreiteiras, de custos políticos (propinas a parlamentares e representantes do executivo; financiamento de campanhas políticas) para a viabilização da contratação e execução das obras.

Entre os documentos apreendidos existem aqueles que se caracterizam como consórcio - essa prática comercial encontra-se legalmente amparada no códigos existentes - e os que são denominados: termos de compromisso; acordos licitatórios ou "contratos de gaveta". Esse tipo de contrato que a Contrutora Odebrecht

se pactua com outras empreiteiras é que fere Lei das Licitações trazendo prejuízos ao Poder Público e se caracterizam, a nível investigatório desta Comissão, a formação de Cartel.

Por fim, cabe ressaltar o logro à administração pública embutido no descumprimento da legislação referente ao processo licitatório, visto que mesmo sendo uma empresa isolada, a vencedora do certame, a mesma, pelos acordos prévios, divide os pagamentos entre si..

Esses Contratos A Que Servem:

0064.06 - CONTRATO ENTRE ODEBRECHT E ESTACON

disquetes apreendidos na residência de Ailton

Reis transcrito

"12.5. Fica estabelecido desde já que os demais contratos celebrados com a CAESA, no estado do Amapá, terá a liderança da Odebrecht e, proporção de contratação de 50% para a Odebrecht e 50% para a Estacon..."

"Brasília, 20 julho de 1990"

0064.04 - CONSÓRCIO ESTACON ENGENHARIA S/A.

disquetes apreendidos na residência de Ailton

Reis e transcrito

"Instrumento particular de compromisso de constituição de consórcio que entre si fazem, construtora Norberto Odebrecht s/a e Estacon Engenharia s/a, na forma abaixo:"

"1.1. ...terá por objeto a conjugação de esforços para a execução das obras de ampliação e melhoria dos sistemas de abastecimento de água das cidades de Macapá e Santana e ampliação e melhoria dos sistemas de esgotamento sanitário de Macapá, Mazagão, Calçoene, Oiapoque e Amapá, de que se trata o edital nº 01190 da CAESA - companhia de água e esgoto do Amapá, e demais serviços e obras editadas porventura aditadas ao contrato decorrente da licitação referida."

"5.1. ...as consorciadas participarão na execução dos serviços individualmente nas seguintes proporções:

Odebrecht - 60 %

Estacon - 40 %"

"Brasília, 6 de setembro de 1990."

**0092.04 - CONTRATO ESTACON REF. CONCORRÊNCIA
001/89 - GO**

documento apreendido na residência de Ailton

Reis

O contrato entre Odebrecht e Estacon (doc. 009264-93), referente a concorrência nº 001/89 - GO , para a construção da sede da justiça federal de Goiânia, beneficia a Odebrecht em 3,27% sobre todos os pagamentos, aditivos, emendas, etc.

Tudo indica tratar-se de taxa para ganhar concorrência ou taxa de lobby.

"1º) NA HIPÓTESE DE NOSSA EMPRESA VIR A SER DECLARADA VENCEDORA DA REFERIDA LICITAÇÃO, E, EM CONSEQUÊNCIA ASSINAR O RESPECTIVO CONTRATO DE OBRA, OBRIGAMO-NOS A PAGAR A V.SAS. A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE A 3,27 % DO VALOR DO CONTRATO, A PREÇOS INICIAIS, ACRESCIDO DE REAJUSTAMENTO, INCLUSIVE FATURAMENTO RELATIVO A ADITIVOS CONTRATUAIS, QUE AUMENTEM O PREÇO INICIAL EM ATÉ NCZ\$ 100.300.000,00, BASE NOVEMBRO/89.

"2º OS PAGAMENTOS ACIMA, DE NOSSA RESPONSABILIDADE, FICAM VINCULANDOS AO RECEBIMENTO DE NOSSAS FATURAS JUNTO AO ORGÃO CONTRATANTE DOS SERVIÇOS E SERÃO EFETUADOS NO PRAZO DE 72 HORAS APÓS O RECEBIMENTO."

"5º CASO NOSSA EMPRESA NÃO VENHA A VENCER A LICITAÇÃO EM APREÇO OU, MESMO VENCENDO-A, NÃO SEJA ASSINADO, POR QUALQUER MOTIVO, O RESPECTIVO CONTRATO DE OBRAS, FICA ACORDADO QUE NADA SERÁ DEVIDO A V.SAS., NÃO LHES SENDO PAGA QUALQUER IMPORTÂNCIA."

**"BRASÍLIA, 7 DE MARÇO DE
1990."**

0092.07 - ADENDO A CONCORRÊNCIA 001/89 - GO

documento apreendido na residência de Ailton

Reis

01) "COMPROMISSO (MARÇO/90 - ATRAVÉS FIBRA - 72/90)"

...

"ESTIMATIVA 3,27 % X NCZ\$ 82.000.000 = NCZ\$ 2.681.400,00, EQUIVALENTES A US\$ 421.470 (BASE NOV / 89)."

02) "PRÁTICA ; CONFORME DEMONSTRATIVO EM ANEXO"

" RECEBIMENTO DE VALORES NO PERÍODO DE 02/04/90 A 06/05/92, NO TOTAL DE CR\$ 49.025.907, EQUIVALENTE A US\$ 177.075".

03) "NECESSIDADE"

"TENDO EM VISTA A NÃO REDUÇÃO DO ESCOPO CONTRATUAL, CONFORME INFORMAÇÕES DA PRÓPRIA ESTACON, TORNA-SE NECESSÁRIO O CONHECIMENTO E COMPARAÇÃO (EM MOEDA FORTE), DOS VALORES FATURADOS / RECEBIDOS PELA ESTACON PARA VERIFICAÇÃO DO ACONTECIDO.

EXPECTATIVA FRUSTADA - US\$ 244.395"

"BRASÍLIA, 9 DE DEZEMBRO DE 1992."

Observa-se, no adendo demonstrativo de valores (doc. 009298-93), o período a que se referem, "02/04/90 a 05/05/92", bem como os valores, "US\$ 177.075", são correspondentes as obras da Usina hidroelétrica de Cachoeira Dourada e não das obras sede da Justiça Federal de Goiás, conforme celebra o contrato entre as partes. Esse detalhe comprova o ilícito.

0092.09 - CARTA MANUSCRITA DE EDUARDO PI AILTON

REIS

documento apreendido na residência de Ailton

Reis

"Ailton."

"Conforme conversamos, anexo o material que conta a história e evidência o **descumprimento pela Estacon, dos compromissos assumidos conosco**. Pela data podemos perceber que já faz quase 1 ano que encaminhamos o assunto, estando até o presente momento sem informações ou explicações por parte deles. Qualquer outra novidade de minha parte, lhe falarei. e você tiver alguma novidade, peço me falar.

um abraço,"

"Eduardo"

"Goiânia,

11/10/93"

0054.40 - TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS ENTRE TRATEX; CNO E SAENCO.

disquetes apreendidos na residência de Ailton

Reis e transcrito

1º " A **Tratex** cede seus direitos e obrigações na execução dos **50% do valor do contrato** relativo às obras objeto da licitação nr. ci 003/89 - Caesb, para **Saenco**.

3º A **CNO** reterá dos programas relativos às faturas de serviços executados pela empresa **Saenco**, a taxa de **4%** aplicada sobre os recebimentos relativos aos **50%** das obras sub-contratadas, para repasse a **Tratex** e outros..."

"O presente documento tem caráter reservado e restrito ao âmbito interno das mesmas."

"Brasília, 8 de maio de 1991."

o contrato entre a **Odebrecht** e a **Tratex**, obedece a mesma finalidade de termos dos outros contratos. Este tem apenas os seus percentuais diferentes e a empresa **Saenco** aparecendo como favorecida.

Este contrato, como os outros, tratam da mesma coisa: formação de cartel .

**0054.42 - TERMO DE COMPROMISSO - ADITIVO -
ODEBRECHT E SERVAZ**

disquetes apreendidos na residência de Ailton

Reis e transcrito

1) "A CNO FICA COM O COMPROMISSO DE REPASSAR À SERVAZ O VALOR EQUIVALENTE A 4,5% APLICADOS SOBRE 85% DOS VALORES DOS RECEBIMENTOS DOS CONTRATOS E ADITIVOS, RELATIVOS AO FATURAMENTO DOS SERVIÇOS REALIZADOS NAS OBRAS DO SISTEMA DE ÁGUA NAS CIDADES DE BOA VISTA, SÃO LUIZ DO ANAUÁ E VILA NOVA DE CAROEBE, SERVIÇOS DE ESGOTO SANITÁRIO NA CIDADE DE BOA VISTA E SERVIÇOS DA PRONURB NAS CIDADE DE BOA VISTA E CARACARÁÍ.

2) A CNO AUTORIZARÁ, POR ESCRITO, À SERVAZ, EMITIR FATURA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PAGAMENTO NO PRAZO DE 3 DIAS ÚTEIS APÓS O PLENO RECEBIMENTO DOS RECURSOS, PELA CNO, DAS FATURAS CONFORME O MENCIONADO NO ITEM ANTERIOR.

3) CONFORME JÁ AJUSTADO ENTRE AS PARTES, A CNO PAGARÁ À SERVAZ ATÉ 5/11/90 A IMPORTÂNCIA DE US\$ 100.000,00 (CEM MIL DÓLARES AMERICANOS), AO CAMBIO PARALELO, ACRESCIDO DE 10% VIA FATURAMENTO, NOS TERMOS DO SUB-CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM VIGOR ...

4) OS CUSTOS PROMOCIONAIS E OS DECORRENTES DAS AÇÕES POLÍTICAS NECESSÁRIAS A CONTRATAÇÃO DE OBRAS E DAS APROVAÇÕES TÉCNICAS CORRERÃO POR CONTA DA CNO E SERÃO ASSUMIDOS E PAGOS DIRETAMENTE POR SEUS REPRESENTANTES.

5) O PRESENTE CONTRATO É FIRMANDO EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR, PELOS REPRESENTANTES DA CNO E SERVAZ, E É FEITO EM CARÁTER RESERVADO E DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ENTRE OS PACTUANTES, FICANDO VEDADA A SUA CESSÃO, REPASSE, VENDA, ALIENAÇÃO OU GRAVAÇÃO A

QUALQUER TÍTULO, SOB PENA DE RESCISÃO AUTOMÁTICA COM OBRIGAÇÕES DAS PARTES A QUALQUER TÍTULO DOS ENTENDIMENTOS AQUI PACTUADOS.

"BRASÍLIA, 29 DE OUTUBRO DE 90."

NOTA DO RELATOR:

A cópias da nota fiscais, abaixo discriminadas, emitidas pela Servaz, equivalentes a US\$ 110 mil dólares e que foram apreendidas por diligências desta CPMI, autenticam e comprovam os termos e a vigência do "contrato de gaveta" entre a Servaz e a Odebrecht.

são elas:

<i>NF Nº</i>	<i>DATA DE EMISSÃO</i>	<i>VALOR</i>
<i>SACADO</i>		
4684	29 / 10 / 90	12.375.000,00
CONSTR.ODEBRECHT-RO		
4685	29 / 10 / 90	204.250,00
CONSTR.ODEBRECHT-PI		
4686	29 / 10 / 90	204.250,00
CONSTR.ODEBRECHT-PI		

0040.03-CARTA DE INTENÇÃO - ESCUDO VERDE

disquetes apreendidos na residência de Ailton

Reis e transcrito

"REF. PROGRAMA DE PROTEÇÃO AMAZÔNIA (PROGRAMA ESCUDO VERDE)"

"1. RELACIONAMENTO ENTRE AS COMPANHIAS:

O PROGRAMA SERÁ COMPOSTO POR UM CONSÓRCIO PLENO COM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS SOBRE O PROGRAMA GLOBAL EM PERCENTUAIS A SER ACORDADO ATÉ A DATA DE ENTREGA DA PROPOSTA AO CLIENTE, QUE SERÁ INTEGRADO PELA WESTINGHOUSE, CALMAQUIP E ODEBRECHT (A SER CONFIRMADA), QUE SERÃO RESPONSÁVEIS PELO PROGRAMA, PERANTE O CLIENTE.

"2. PONTOS DE AÇÃO

1) PRECISAMOS ANTECIPADAMENTE INFLUENCIAR AS EXIGÊNCIAS DO PROGRAMA ANTES DA SUA FORMALIZAÇÃO.

b) ODEBRECHT / CALMAQUIP PROPICIARÁ O CONVITE / ACEITAÇÃO PELO MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA PARA PARTICIPAR DE VISITA TÉCNICA AOS ESTADOS UNIDOS, O MAIS TARDAR ATÉ 17/02."

"9 DE JANEIRO DE 1992"

0054.13 - CONTRATO COREMA - DESCRITIVO

disquetes apreendidos na residência de Ailton

Reis e transcrito

"1) 3 PARCELAS FIXAS DE 102.358,43 BTNFs."

"2) 12 PARCELAS MENSAS NO VALOR DE 25.589,61 BTNFs"

"3) UM PERCENTUAL SOBRE O VALOR DA "ORDEM DE SERVIÇO" A SER ACORDADO ENTRE AS PARTES QUANDO DA EMISSÃO DE CADA ORDEM DE SERVIÇO A TÍTULO DE SUCESSO FEE"

"EXISTEM 3 CONTRATOS COM A COREMA (CNO/CBPO/TENENGE), AMBOS NAS MESMAS CONDIÇÕES (CONFORME AS INFORMAÇÕES DE PAUL)".

0054.43 e 0054.09 - MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - PESSOA FÍSICA

disquetes apreendidos na residência de Ailton

Reis e transcrito

Nota:

O referido contrato, sob a forma de "locação de equipamentos", é o meio utilizado pela Odebrecht para a cobrança de percentuais e repasses de dinheiro, legalmente contabilizada, a exemplo de várias notas fiscais apreendidas na Servaz. Segundo foi verificado no exame da documentação naquela empresa, nunca houveram, de fato, a prestação de serviços especificadas naqueles documentos."

**0064.08 - CONSÓRCIO ANDRADE GUTIERREZ S/A;
SERVENG-CIVILSAN; TCI - PLAN.CONSINT.LTDA.**

disquetes apreendidos na residência de Ailton Reis
e transcrito

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO
DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO QUE ENTRE SI FAZEM,
CONSTRUTORA ANDRADRE GUTIERREZ S/A., CONTRATURA
NORBERTO ODEBRECHT, SERVENG-CIVILSAN E TCI -
PLANEJAMENTO, PROJETO E CONSULTORIA INTERNACIONAL
LTDA.**

**"1.1 ...TERÁ POR OBJETIVO A CONJUGAÇÃO DE
ESFORÇOS PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO
SISTEMA METRO LEVE DE BRASÍLIA..."**

**"1.2 EVENTUALMENTE E SOB A APROVAÇÃO
UNÂNIME DOS CONSORCIADOS, UMA DAS EMPRESAS PODERÁ
APRESENTAR PROPOSTA INDEPENDENTEMENTE DO
CONSÓRCIO, VISANDO ASSEGURAR TANTO A CONQUISTA DO
CONTRATO, QUANTO A SUA TRANSPARÊNCIA, SEM PREJUÍZO
DOS ACORDOS AQUI ASSUMIDOS."**

**"5.1 ...NAS SEGUINTE PROPORÇÕES DE
PARTICIPAÇÃO DE CADA UMA NO PREÇO FINAL A SER OFERTADO
AO CLIENTE ..."**

VALOR DO CONTRATO	ANDRADRE GUTIERREZ	- 1/3 DO
VALOR DO CONTRATO	ODEBRECHT	- 1/3 DO
VALOR DO CONTRATO	SERVENG-CIVILSAN	- 1/3 DO

**"5.2 A PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DA TCI
SERÁ DE 5 % SOBRE OS VALORES AUFERIDOS PELA
ANDRADRE GUTIERREZ, ODEBRECHT E SERVIENG-
CIVILSAN..."**

"5.3 NO CASO DA VENCEDORA DA LICITAÇÃO FOR UMA EMPRESA ISOLADA, CONFORME PREVISTO NO ITEM 1.2., ESTA EMPRESA FARÁ CESSÃO DAS PARTES DO CONTRATO DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NOS ITENS 5.1 E 5.2, LOGO APÓS A SUA ASSINATURA E COM A ANUÊNCIA DO CLIENTE."

0054.32 - PROTOCOLO PLANE ENGENHARIA

disquetes apreendidos na residência de Ailton

Reis e transcrito

Protocolo para contratação da Plane Engenharia, visando os compromissos mútuos em cada oportunidade de negócio.

EDITAIS DE LICITAÇÃO

No que concerne à formulação dos editais de licitações públicas, a análise da documentação apreendida permite-nos identificar a atuação das grandes empreiteiras em duas vertentes:

1. A primeira, junto ao Poder Executivo, onde constata-se uma intromissão indevida e inconcebível das empreiteiras na própria formulação dos editais de licitação. Tal usurpação de função eminentemente pública leva, por um lado, ao favorecimento daqueles que elaboraram as regras, ou seja, as grandes empreiteiras, materializado na adoção de critérios técnico-operacionais e econômico-financeiros complexos e subjetivos que acabam por inviabilizar a participação de pequenas empresas estranhas ao grande cartel; por outro lado, tal conduta lesa flagrantemente o erário, na medida em que os órgãos públicos são compelidos a praticar preços superfaturados, nunca antes praticados.

2. A segunda grande vertente é a parlamentar que, mediante a utilização de diversos instrumentos de convencimento, dentre os quais a propina e financiamento de campanhas políticas, tem o escopo de assegurar a alocação de recursos públicos às obras para as quais as empreiteiras já convenceram o Poder Executivo de sua necessidade, tendo inclusive elaborado os editais.

A seguir transcrevemos trechos dos documentos mais importantes:

0039.60 - CARTA DE AILTON REIS P/ DIRETORES SUPERINTENDENTES - ODB

Disquete apreendido na residência de Ailton Reis

DE: DR. AILTON REIS

CNO - BRASÍLIA

*PARA: DS's *(DIRETORES SUPERINTENDES DA*

CONSTRUTORA ODEBRECHT)

Há 15/20 dias foram encaminhadas minutas de Editais de Concorrência do Prosege.

Até a presente data, não recebemos nenhuma sugestão / opinião.

Solicito informar se existe algum impedimento quanto à nossa participação, inclusive se atendemos a todas as condições constantes do Edital, com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

AILTON REIS

0039.47 - FORMULAS P/ EDITAIS NO DNER

Disquete apreendido na residência de Ailton Reis

"FORMULAS UTILIZADA NOS EDITAIS DO DNER."

"OBJETIVO"

"O ÍNDICE CF DEVERÁ SER MAIOR OU IGUAL AO VALOR CALCULADO PELA FORMULA. ESTE NÚMERO DEVERÁ IMPEDIR O ACESSO DAS EMPRESAS PEQUENAS."

**"4- LIQUIDEZ DE RECURSOS PRÓPRIOS (LRP) / 0,60
ESTE ÍNDICE NÃO É PUBLICADO NA REVISTA, PORÉM EM ANÁLISE FINANCEIRA CONSIDERA-SE QUE O VALOR IDEAL PARA ESTE ÍNDICE SERIA 1,0 , PORÉM AVALIANDO O MOMENTO EM QUE SE ENCONTRA A ECONOMIA ATUAL, DEFINIU-SE ESTE VALOR COMO SENDO 60 ./. DO IDEAL, FICANDO LRP = 0,60.**

**OBS. PODE SER QUE COM O LRP / 0,60
ALGUMAS EMPRESAS GRANDES NÃO ENTREM
(CR.ALMEIDA)**

0058.15 - MINUTA DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Disquete apreendido na residência de Ailton Reis

"9.2.1. - Para efeito de comprovação da boa situação financeira da empresa, A Comissão analisará as demonstrações contábeis apresentadas, onde deverão ficar evidenciados os seguintes indicadores:

d) *Liquidez Recursos Próprios (LPR), igual ou superior a 0,60;*

15.1 - *A execução das obras ou serviços correrá por conta dos recursos orçamentários alocados no Orçamento Geral da União de 1992, aprovado pela Lei nº, de, nos prefixos,*

elemento de despesa 4.5.90.51..

52.04 - MINUTA DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Disquete apreendido na residência de Ailton Reis

Esta minuta de contrato como as outras, tentam padronizar os contratos, mantendo as mesmas equações para avaliação técnica.

0088.07 - EDITAL DE CONCORRÊNCIA INCRA 09/91

Documento requisitado pela subcomissão de patrimônio

3.1 - *A SESSÃO INICIAL PARA RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E DE PROPOSTA DAS LICITANTES, SERÁ REALIZADA NO DIA 24 DE SETEMBRO DE 1991, ÀS 14 HORAS, NA SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MATO GROSSO,*

CUIABÁ - MT.

11.1 - *A EXECUÇÃO DAS OBRAS OU SERVIÇOS, CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS ALOCADOS NO ORÇAMENTO DA DIRETORIA DE ASSENTAMENTO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, NAS ATIVIDADES: IMPLANTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO E ASSENTAMENTO DE*

TRABALHADORES RURAIS, ELEMENTO DE DESPESA 459051 E FONTE 100, NO CORRENTE EXERCÍCIO, E NO EXERCÍCIO SEGUINTE À CONTA DA DOTAÇÃO PRÓPRIA.

23.1.3 - *...IGUAL OU INFERIOR A 0,55 ..."*

23.2 - OS QUOCIENTES SERÃO OBTIDOS DAS SEGUINTE FORMULAS:

$$QLC = AC / PELP)$$

$$QLG = (AC + ARLP) / (PC + PELP) ;$$

$$QCT = (PC + PELP) / AT ;$$

0088.08 - CONTRATO ENTRE INCRA E EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A.

Documento requisitado pela subcomissão de patrimônio

CONTRATO ENTRE A EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A. E O INCRA REFERENTE A LICITAÇÃO Nº 03/91.

0088.28 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DO INCRA -
PORTARIA Nº 342/93

Documento requisitado pela subcomissão de patrimônio

"RELATÓRIO FINAL"

(FLS. 451 do processo)

2."E DÁ CONTA DE QUE AS CONCORRÊNCIAS DE QUE SE TRATA FORAM REALIZADAS DESCONSIDERANDO ASPECTOS TÉCNICOS; IMPLEMENTANDO OBRAS QUE NÃO CORRESPONDEM À DEMANDA DA COMUNIDADE BENEFICIÁRIAS; AS LICITAÇÕES FORAM LEVADAS A FEITO COM BASE EM EDITAIS FALHOS, IMPOSTOS PELO DIRETOR DE ASSENTAMENTO FRANCISCO JUNQUEIRA BRUZZI AS COMISSÕES DE LICITAÇÕES; O CRITÉRIO DE PREÇO BÁSICO RESULTOU IMPRÓPRIO PORQUE FUNDADO EM MERAS ESTIMATIVAS DE CUSTOS; A DILATAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO COMPROMETEU O ORÇAMENTO PARA OS EXERCÍCIOS SEGUINTE DE TAL FORMA QUE O MONTANTE DOS REAJUSTES ONERARÁ O INCRA ACIMA DE SUA CAPACIDADE ORÇAMENTARIA; O CONFLITO ESTABELECIDO NOS PRÓPRIOS EDITAIS AGRAVOU OS ELEMENTOS DE SUBJETIVIDADE QUANTO AOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS CONCORRÊNCIAS, CONTAMINANDO OS SEUS RESULTADOS.'

4- COM ESTAS PROVAS, A COMISSÃO CONSIDEROU INSTRUÍDO O INQUÉRITO, CONCLUINDO PELA CONVENIÊNCIA DO INDICIAMENTO DE CARLOS HENRIQUE DE FREITAS; WALDEMAR HIGINIO DE SOUZA FILHO; PAULO ALBERTO E SILVA MORORÓ; CELSO LUCIO MOREIRA DA SILVA, IVAN FERREIRA DA SILVA E

WASGHITON SANTOS VASCONCELOS, POR TEREM NA QUALIDADE DE PRESIDENTES DAS COMISSÕES DE LICITAÇÃO UTILIZADO EDITAIS LESIVOS AO ERÁRIO, VISTO COMO INDUZIRAM O INCRA A PRATICAR PREÇOS NUNCA ANTES PRATICADOS E SUBSTANCIALMENTE SUPERIORES AOS PREÇOS CONVENCIONAIS, EDITAIS ESSES QUE, DELIBERADAMENTE, INVIABILIZARAM A PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA DE PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS, DADO O ALTO GRAU DE

EXIGÊNCIA DE CRITÉRIOS TÉCNICOS OFENSIVOS AOS ARTIGOS 3º E 37 DO DEC. LEI Nº 2300/86, EM FACE A SUBJETIVIDADE DOS MESMOS, ..."

...

(FLS. 454 do processo)

..."TAMBÉM NÃO É VERDADE QUE O INCRA NÃO TENHA SIDO LEVADO A PRATICAR PREÇOS NUNCA ANTES PRATICADOS, EIS QUE CONFORME SE PODE CONSTATAR DO EXAME DO LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE FLS. 153 A 158, É GRITANTE A DIFERENÇA: ENQUANTO PELO LEVANTAMENTO DOS CONTRATOS ENTRE 1985 A 1989 O PREÇO MÉDIO APROXIMADO POR QUILOMETRO ERA DE US\$ 8.408,00, O PREÇO NAS LICITAÇÕES MONTOU A US\$ 41.328,19, AMBOS NA REGIÃO NORTE.

FINALMENTE, ESTÁ ABSOLUTAMENTE CORRETO QUE OS EDITAIS INVIBILIZARAM A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS MENORES; É QUE EM FUNÇÃO DO VOLUME DAS OBRAS, DA CAPACIDADE ECONOMICA E OPERATIVA, APENAS AS GRANDES EMPRESAS TINHAM CHANCE DE VENCER. PARA ISTO BASTA EXAMINAR OS CRITÉRIOS PARA O JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA CONSTANTES DOS EDITAIS."

(FLS. 460 do processo)

..."A MINUTA DO EDITAL, CONSIDERADA PADRÃO PELOS PARTICIPANTES DAS COMISSÕES DE LICITAÇÃO, FOI ELABORADA PELO CHEFE DA DPA - HIROYOSHI MIYAKE E POR UM CONSULTOR DO CONVÊNIO INCRA/ICA DE NOME ITAPÁ, QUE SEGUNDO O SR HIROYOSHI, LHE FOI APRESENTADO PELO SR. BRUZZI, TENDO VINDO AO INCRA ESPECIFICAMENTE PARA REALIZAR ESSE TRABALHO, SENDO DE SUA AUTORIA OS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO."

..

(FLS. 461 do processo)

..."OS CRITÉRIOS TÉCNICOS EXIGIDOS NÃO SE COADUAM COM A SIMPLICIDADE DAS OBRAS LICITADAS, FORAM INCLUÍDAS NO EDITAL POR RAZÕES QUE SEU PRÓPRIO CRIADOR CONFESSOU, IMPEDIR A PARTICIPAÇÃO DE PEQUENAS EMPREITEIRAS NO CERTAME."

...

(FLS. 463 do processo)

... "MAIS UMA VEZ CARACTERIZA-SE QUE TODO O PROCESSO DEPENDIA DE GESTÕES DAS EMPREITEIRAS JUNTO AO CONGRESSO NACIONAL VISANDO A ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA AS OBRAS, UTILIZANDO-SE, AQUI, DO PRAZO DELIBERADAMENTE EXTENSO."

...

(FLS.464 do processo)

..."OS CRITÉRIO DE JULGAMENTO ERAM SUBJETIVOS E QUE SÓ NÃO TEVE PROBLEMAS PORQUE NÃO HOUVE NECESSIDADE DE SUA UTILIZAÇÃO, VISTO QUE HOUVE APENAS UM CONCORRENTE POR LOTE ..."

CAPÍTULO 4

DEPOIMENTO DO SR. MANOEL AILTON
SOARES DOS REIS DO DIA 6/12/93.

declaração do depoente

" ao aqui comparecer, o faço representando a mim mesmo e à organização Odebrecht, da qual faço parte"

"...afirmando, em alto e bom som, que nada existe que possa comprometer os Srs. Parlamentares, cujos nomes foram apontados como constantes de listas que teriam sido encontradas em minha residência em Brasília."

"...jamais efetivei, em meu nome ou da empresa em que trabalho, qualquer pagamento a quem quer que seja, em razão do procedimento que pudesse configurar benefício indevido para mim ou para a Organização Odebrecht."

"...os valores recebidos pela Contrutora Odebrecht S/A. decorrem, como decorreram , de obras efetivamente realizadas ou em fase de realização."

"...todos os empreendimentos da Odebrecht, envolvendo obras públicas, são levados a feito através de licitações vencidas regularmente e na forma da lei...de sorte a propiciar real competição entre as diversas empresas do setor."

"...eventuais percentuais anotados, aqui ou ali, nada representam além de verbas estimativas do valor real, na data do efetivo pagamento ou recebimento, das verbas nominais aprovadas no Orçamento da União, ..."

PERGUNTA DO RELATOR

"Como se explica que nesses manuscritos existam nomes de parlamentares, por extenso ou abreviadamente, tendo ao lado indicações de obras sob responsabilidade da Odebrecht e percentuais, que variam de 0,27 a 5% ?"

RESPOSTA

"...afirmo que não há aqui colocações com relação a percentuais que não sejam estimativas de caráter pessoal,..."

O depoente afirmou que os percentuais anotados ao lado dos parlamentares referiam-se a possível renda para campanha eleitoral. Como explicar, no entanto, a referência a órgãos da administração pública federal ao lado de nomes e dos percentuais?

Ora, se fosse previsão de financiamento para campanha eleitoral bastaria o nome do parlamentar e o percentual. Ademais, tais órgãos são, coincidentemente, aqueles que os parlamentares relacionados são relatores.

Argüido pelo relator se as cópias xerox de anotações a mão correspondem aos originais apreendidas na sua residência, respondeu:

"...são escritos de ordem pessoal, única e exclusivamente de meu conhecimento"

Nessa resposta, Ailton Reis, reconhece a autenticidade dos documentos e a autoria.

Respondendo ao Dep. Vivaldo Barbosa, disse:

"... quem solicita as nossas emendas são os governos..."

Em ato falho, confessa que a Odebrecht elabora emendas.

ANALISE DO DEPOIMENTO

1) O depoente não respondeu diretamente a nenhuma pergunta.

2) Mesmo diante das evidencias documental, o depoente, continuou afirmando que não tinha conhecimento dos documentos apreendidos em sua residência e que não tinha lembrança das anotações que ele próprio manuscreeveu e o que essas anotações significavam.

3) O depoimento é todo contraditório.

4) O depoente adotou uma linha de resposta, certamente orientado por seus advogados, baseada nos seguintes itens:

a) Que a apreensão dos documentos em sua residência fora feita de forma ilegal;

Havia mandato de busca e apreensão emitido pelo Ministro Moreira Alves do STF, revestido de todas as formas legais.

b) Que documentos poderiam ter sido introduzidos após essa apreensão a fim de comprometer a Odebrecht;

O depoente em vários momentos reconhece a autoria e autenticidade dos documentos.

c) Que todos os percentuais encontrados ao lado de nomes de parlamentares e de siglas de Estados, eram anotações de possíveis ajuda a campanha eleitoral para 1994, diante na nova Lei.

Contudo esqueceu, o depoente, da existência de documentos similares, com as mesmas observações percentuais e com datas anteriores da Nova Lei .

d) Que a Odebrecht estava no seu legítimo direito de acompanhar a liberação de recursos, nos vários Ministérios;

Não se tratava de mero acompanhamento, nesta etapa, a Odebrecht utilizava vários artifícios - elaborava critérios; produzia projetos; elaborava manuais de procedimentos - para atender aos interesses das empreiteiras, tudo na base da corrupção.

e) Que a Odebrecht sempre atuou de forma lícita e legal, quer seja durante a licitação, execução ou acompanhamento das obras e empreendimentos..

O acompanhamento de projetos; emendas, recursos; etc.. é legítimo, os meios adotados transformaram-no em ilegítimo e ilegal.

CONCLUSÃO:

1) Parte dos documentos apreendidos na residência do Dep. João Alves, tiveram sua origem ou foram produzidos nos escritórios da Odebrecht e CBPO, e possuíam anotações, manuscritas pelo próprio Dep. João Alves, de percentuais; cronograma de pagamentos; relação de obras prioritárias para Odebrecht, OAS, Queiroz Galvão; e datas de recebimentos de comissionamento.

2) Há vários processos em andamento, onde a Odebrecht esta sendo indiciada por irregularidades nas licitações e na execução das obras.

3) Pela documentação existente, a nível desta Subcomissão, a atuação da Odebrecht não se restringia somente a acompanhamento de projetos e de recursos financeiros necessários a execução das obras.

4) Pela contradições encontradas e constatadas, o depoimento do Sr. Manoel Ailton Soares dos Reis foi totalmente falso, podendo o mesmo ser representado junto ao Ministério Público, tendo em vista estarem presentes os elementos que caracterizam tipo penal inculcado no art. 342, Falso Testemunho..

JOÃO ALVES X ODEBRECHT

- Análise do material apreendido na residência do Dep. João Alves

Pela análise dos documentos, a maioria dos quais apreendidos na residência do Deputado João Alves, verifica-se a forte influência que o referido parlamentar exercia em relação à tramitação do Orçamento Geral da União.

Um dos documentos, identificados pelo número 009071-93, por exemplo, transcreve uma lista de emendas, relacionando a unidade orçamentaria, a classificação funcional programática, a descrição do subprojeto e o valor da emenda em dólares americanos, atingindo um total de US\$ 264.943.327,00. Pelo título apostado ao documento, trata-se de acréscimos introduzidos no Departamento de Orçamento da União após o fechamento no Congresso Nacional do orçamento geral da União para 1992.

O que chama atenção no documento mencionado é o fato de a maioria das obras constantes da relação descrita coincide com aquelas que são citadas nos documentos da Construtora Norberto Odebrecht, apreendidas na casa do Dr. Ailton Reis, como prioritárias.

Há ainda um outro documento que também revela uma estranha coincidência. Refiro-me a uma lista de trinta e três obras, de diversas unidades orçamentarias, que igualmente estão elencadas como prioritárias nos documentos da Norberto Odebrecht.

Tais coincidências podem ser explicadas pela inequívoca e estreita ligação que o Deputado João Alves mantinha com a Construtora Norberto Odebrecht, o que pode ser comprovado, entre outros elementos de convicção, pelo quadro demonstrativo das prioridades da Construtora Odebrecht solicitadas ao Relator João Alves, quadro este encontrado em um dos disquetes apreendidos na residência do Dr. Ailton Reis.

Outros documentos que compõe o dossiê, inclusive várias anotações manuscritas pelo Dep. João Alves, apenas ratificam sua absoluta ingerência em assuntos orçamentários, tendo se

transformado ao longo do tempo em um escoador natural das reivindicações de outros parlamentares a respeito do Orçamento Geral da União.

A seguir transcrevemos trechos dos documentos mais importantes:

*0090.71 - OGU / 92 - ACRÉSCIMOS INTRODUZIDOS NO
DOU*

*documento apreendido na residência do Dep. João
Alves - Brasília*

(documento na forma de relatório impresso)

O documento relaciona:

UNIDADE ORÇAMENTARIA

CLASS. FUNCIONAL PROG.

DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO

VALOR EM US\$

perfazendo um total de US\$ 264,943,327.⁰⁰

o título do documento é: *ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO
PARA 1 992*

D.O.U.

*ACRÉSCIMOS INTRODUZIDOS NO
APÓS O FECHAMENTO DO
CONGRESSO NACIONAL*

A obras constantes da relação são, na sua maioria, as mesmas que são citadas nos documentos da Construtora Norberto Odebrecht, apreendidos na residência de Ailton Reis,

como "prioritárias"

DATA: 11/5/93

0090.34 - DEP. JOÃO ALVES RESERVA DE CONTINGÊNCIA

documento apreendido na residência do Dep. João Alves - Brasília

(documento na forma de relatório impresso com observações manuscritas)

A relação com 33 itens referentes a obras de engenharia, também, na sua maioria estão nos documentos da Construtora Norberto Odebrecht como "prioritárias".

Há a seguinte observação manuscrita no alto da 1ª página:

"ARRUDA" "9.680.000"

esse valor, 9.680.000, supomos refira-se a 1,0 % da somatória da relação de obras.

0090.29 - RELATÓRIO GERAL

documento apreendido na residência do Dep. João Alves - Brasília

(documento na forma de planilha impresso com anotações manuscritas)

CR\$ 10³

CONTRATO PAGAMENTO	DOTAÇÃO OBS	DESBLOQUEIO	DATA
	LEI 8175		VALOR
BR 101 10.000.000 - JUN 91	2.000.000 1%	1.000.000	14.6.91
- 3.9.91	1%	1.000.000	23.8..91 10.000.000
BR 116 7.000.000 - JUN 91	2.000.000 1%	700.000	14.6.91
- 3.9.91	1%	300.00023.8.91 3.000.000

0090.90 - ANOTAÇÃO MANUSCRITA

documento apreendido na residência do Dep. João

Alves

(documento manuscrito na forma de anotações)

09.11 50.000.000,00

30.11 50.000.000,00

20.12 100.000.000,00

PARA O ORÇAMENTO 91 - 10 BI (esta rabiscada por cima da anotação)

PARA CREDITO SUPLEMENTAR - 2 BI

PODEMOS PROGRAMAR PELO MENOS

50.000.000,00 (esta linha também está

rabiscada)

120.000.000

- AGENDA E NOTAS DO DR.

AILTON REIS

A verificação da agenda, notas, listas de clientes e listas de telefones do Dr. Ailton Reis revela, à sociedade, sua intimidade com os altos escalões, principalmente do Executivo e Legislativo, onde transita com desenvoltura, seja pessoalmente, seja por meio de interlocutores vinculados ou não à Construtora Odebrecht, na defesa dos interesses de sua empresa junto ao orçamento geral da União.

Nesse sentido, são sintomáticos alguns dados anotados em sua agenda como, por exemplo:

- Dia 15/09/92 - Almoço com o Dr. José Carlos Alves dos Santos, com uma pauta de assuntos orçamentários, na qual chama atenção, especialmente os itens 3 e 4, verbis:

" 3- Diálogo Permanente com o Interlocutor(JC) durante o processo do OGU/93, para obtenção dos documentos e informações, visando o sucesso de nossos programas.

4- Como serão desenvolvidos as ações no PRODASEN x Manutenção/Acréscimo dos números nos nossos programas." (Doc. nº 009322-93);

- Dia 06/08/91 - Ligações Pendentes:

(...)

- Comandante Bandeira (sócio e fiel escudeiro do P.C.Farias) (Doc. nº 005436-93);

Merecem ser citados, ainda, a existência entre os pápeis apreendidos de um currículo reduzido do Dr. Francisco de Paula SCHETTINI, Diretor da Assessoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados (Doc.nº 009320-93) e uma nota para reunião de 28/09/93, na qual é discutido o apoio político aos governos estaduais do Nordeste para priorizar os projetos da CNO em andamento e que terão continuidade no próximo governo. É nesta nota que consta o suposto pedido de apoio financeiro eleitoral do Dep. Miguel Arraes.(Doc. nº 009325-93)

Além destes, há uma série de notas de reuniões com diversas autoridades (Ministros, Secretários Executivos e de Orçamento dos vários Ministérios, Parlamentares e etc), sempre no sentido

de viabilizar a liberação ou inserção de recursos públicos de interesse da Construtora Norberto Odebrecht.

A seguir transcrevemos trechos dos documentos mais importantes:

0093.22 - AGENDA E NOTAS 15/9/92

*documento apreendido na residência de Ailton Reis
(documento na forma de relatório impresso)*

*AGENDA / ALMOÇO COM DR. JOSÉ CARLOS
ALVES DOS SANTOS*

DIA 15/9/92 - BSB

1- Fontes de cancelamento para elaboração das emendas, por Ministério.

2- Itens a serem definidos no Relatório Preliminar

. N° de Subcomissões Setoriais e seus Relatores.

. Limite de Emendas por Parlamentar

. Percentuais de remanejamento em Investimentos e Custeio

. Definição dos Relatores Parciais Correspondente a cada Ministério.

. Definição da utilização do excesso de dotação alocada à Reserva de Contingência.

3- Diálogo Permanente com o Intelocutor (JC) durante o processo do OGU / 93, para a obtenção dos documentos e informações, visando o sucesso de nossos programas.

4- Como serão desenvolvidas as ações no Prodasen x Manutenção / Acréscimo dos números nos nossos programas.

CAPÍTULO 5

ENDIVIDAMENTO DOS ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS

Nesta etapa do relatório, trata-se de identificar os mecanismos e artifícios pela utilizados pela ODEBRECHT, especificamente no que concerne ao contato com instituições financeiras nacionais e internacionais e dimensionamento da capacidade de endividamento de estados e municípios, para obter financiamentos que viabilizassem as obras de seu interesse.

O primeiro momento deste processo será atuar junto às estruturas Estaduais e Municipais com o objetivo de influenciar nas definições das suas programações. Posto isto, passava-se à tentativa de alocação de recursos orçamentários àquelas obras previamente definidas, através de intervenção direta (apresentação de emendas) no processo de formulação do Orçamento Geral da União no Congresso Nacional.

Passava então a interferir nos ministérios objetivando maior agilização na liberação de recursos aos projetos de interesse da Odebrecht. Ocorre que na maioria dos casos, em virtude da compressão de recursos orçamentários destinados a investimentos, era necessária a complementação de fontes.

Neste ponto, a Odebrecht intervinha junto ao Banco Central e Banco do Brasil intentando obter, com a maior celeridade possível, documentos atestando a capacidade de endividamento de estados e municípios, imprescindíveis à obtenção de financiamentos.

Ademais, a Odebrecht elaborava declarações padronizadas e manuais de procedimentos a serem utilizadas por estados e municípios atestando a capacidade de endividamento. No caso de alguma restrição aposta por instituições financeiras realizava a reprogramação de modo a adequar metas físicas, cronogramas de desembolso e prazos de carência às exigências formuladas. Realizava, ainda, estudos para as prefeituras, que deveriam ser realizados pelas

respectivas secretarias de fazenda, contendo cálculos sobre a capacidade de pagamento.

A referida empreiteira intercedia ainda junto a ministérios de relações exteriores e bancos centrais de outros países no sentido de captar recursos internacionais.

Evidencia-se, desta forma, mais uma das diversas facetas da intervenção da Contrutora Norberto Odebrecht em todo o processo orçamentário do Estado Brasileiro.

A seguir transcrevemos trechos dos documentos mais importantes:

0093.32 - PROJETO RFFSA - LINHA SÃO LUIS-TERESINA

Documento apreendido na residência de Ailton Reis - Brasília

(documento em forma de carta e relatório- xerox assinadas)

-Carta do coordenador da Cordenadoria - DEPS / DEPLAN-PR, solicitando nota técnica ao

"Projeto de remodelação da via permanente do trecho São Luis - Teresina da RFFSA.

Anexos:

Nota técnica nº 0001 / 0001 / 89

Carta ao Ministério de Relações Exteriores da Argentina

Carta da RFFS/A

Carta al Banco Central Rep. Argentina

Carta del Banco Central da Republica Argentina

Breve Resumo do Projeto

0092.33 - MANUSCRITO AILTON REIS

Documento apreendido na residência de Ailton Reis -
Brasília
(manuscrito no verso de um fax p/ Dr. Valadares -
CBPO Buenos Aires)

75 MMD (milhões de dólares)

13

88

METRO-PIAUI- ...

15 % 1989 4 MMD

90 4,5

91 4,5

(há também a linha desenhada com números e valores)

0092.34 - MANUSCRITO AILTON REIS

Documento apreendido na residência de Ailton Reis -
Brasília

1) B. Central Argentina - O.K.

2) outro assunto - S.Luis / Teresina
80 MMD (milhões de dólares)

(no verso)

Edital antes ou depois dos estudos (60 d)

0059.04 - COMUNICADO INTERNO

Disquete apreendido na residência de Ailton Reis e transcrito

(documento na forma de carta impressa)

De: Renato Araújo

Para :Murilo Martins

Solicitamos a obtenção, o mais breve possível, de documentos expedidos pelo Banco Central atestando a capacidade de endividamento"

"Estes documentos do BACEN são imprescindíveis para a contratação do financiamento"

data: 8/03/91

0055.01 - MODELO DE DECLARAÇÃO PI PREFEITO

Disquete apreendido na residência de Ailton Reis e transcrito

(documento na forma de requerimento impresso)

'DECLARO QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE , DISPÕE DE RECURSOS PRÓPRIOS NO VALOR DE , PARA FAZER FACE À INTEGRALIZAÇÃO DA CONTRAPARTIDA DO FINANCIAMENTO DA CEF, DETINADA A IMPLANTAÇÃO DAS OBRAS DE INFRA - ESTRUTURA BÁSICA NA CIDADE DE.....'

DATA: 1989.

92.35 - PLANO DE AVALIAÇÃO

Documento apreendido na residência de Ailton Reis

(documento manuscrito na forma de carta por Luiz Martius Holanda Bezerra)

"AGIR POR DELEGAÇÃO DA APE JUNTO AS ESTATURAS EXECUTIVAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, NO SENTIDO DE INFLUENCIAR AS DEFINIÇÕES DAS SUAS PROGRAMAÇÕES.

INTERCEDER JUNTO AOS DIVERSOS ESCALÕES DA CEF E DO MBES, COM VISTA A AGILIZAR OS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS, NECESSÁRIOS AS APROVAÇÕES DAS PROPOSIÇÕES E ABREVIACÃO DO TEMPO PARA AS LIBERAÇÕES DOS RECURSOS".

2.1.3. - "ELABORAÇÃO DAS REPROGRAMAÇÕES DOS CONTRATOS ASSINADOS COM A CEF, COM VISTA AS ALTERAÇÕES DOS CRONOGRAMAS DE DESEMBOLSOS, METAS FÍSICAS, PRAZOS DE CARÊNCIA, EM VIRTUDE DAS RESTRIÇÕES DE ORDEM FINANCEIRA ESTABELECIDAS PELO CONSELHO DE CURADOR DO F.G.T.S."

2.6. "ELABORAÇÃO DE MANUAIS TÉCNICOS, NO SENTIDO DE OPERACIONALIZAR E SIMPLIFICAR AS EXIGÊNCIAS NORMATIVAS DO BACEN, SENADO FEDERAL E M.B.E.S."

"MUDANÇAS A NÍVEL GOVERNAMENTAL, COM SENSÍVEL ATRASO NAS LIBERAÇÕES DOS RECURSOS DE ORIGEM FEDERAL."

"PARA OS EMPREENDIMENTOS CITADOS FORAM ADOTADOS TODOS OS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS, NO SENTIDO DE PERMITIR OS SEUS PROSSEGUIMENTOS, DIANTE DA SITUAÇÃO CRÍTICA INSTALADA."

"1. ALOCAR PARA OS CONTRATOS DA CNO 60 % DOS RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O ESTADO DE PERNAMBUCO."

"2. ALOCAR PARA OS CONTRATOS DA CNO 80 % DOS RECURSOS DISPONÍVEIS PARA SANEAMENTO E INFRA-ESTRUTURA DOS ESTADOS DE AL; PE; RO; RR; AP; ES e MT."

**39.73 - RELATÓRIO DO PLANO DE AÇÃO 1 91 POR
RENATO FREIRE DE ARAÚJO**

Disquete apreendido na residência de Ailton Reis e
transcrito

(documento na forma de relatório e impresso)

"1"

**"ACOMPANHAR E INFLUENCIAR NOS
DESCONTENCIAMENTOS / RECEBIMENTOS / OGU/91"**

**"INCLUIR NO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO DO
OGU/92 INÚMEROS PROGRAMAS DA CNO, BEM COMO AMPLIA-
LOS E INTRODUIZIR NOVAS OBRAS ATRAVÉS DE EMENDAS"**

**"APROVAR EM PRAZOS DE 07 AS 15 DIAS AS
CAPACIDADES DE ENDIVIDAMENTO NO BACEN DOS CLIENTES
COM PEDIDOS DE FINANCIAMENTO NA CEF."**

"3"

**"ELABORAMOS CRITERIOSAMENTE AS EMENDAS,
ESCOLHENDO PROJETOS PRIORITÁRIOS, COM BOAS
JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS."**

**"CONQUISTA DE UM CANAL DE ACESSO NO BANCO
CENTRAL (DIVIDA PÚBLICA) PARA A APROVAÇÃO DOS
INTERESSES (CA. END;) CLIENTE."**

"4"

**"APRESENTAMOS UM TOTAL DE 63 EMENDAS À LDO/92
E 06 DESTAQUES, E**

**CONSEGUIMOS INTRODUIZIR 20 SUB-PROGRAMAS DE
NOSSO INTERESSE. NÃO FOI**

**POSSÍVEL A INCLUSÃO DE METAS DE OBRAS, POIS A
LDO NÃO PERMITE ISSO."**

**" ...AO TODO FORAM ENVIADOS 70 OFÍCIOS AOS
MINISTÉRIOS E INCLUSAS 66 OBRAS DA CNO NO PROJETO DE
LEI, REPRESENTANDO US\$ 210 MILHÕES (SEM CONSIDERAR
METROFOR; METRO DE BRASÍLIA; E UMA PARTE DO
REASSENTAMENTO DE ITAPARICA.**

**CONSIDERANDO ESTES TRÊS PROGRAMAS PASSAMOS
PARA US\$ 390 MILHÕES NO
PROJETO DE LEI)."**

"APRESENTAMOS NO OGU / 92 EMENDAS PARA 110 PROGRAMAS DA CNO, E CONSEGUIMOS APROVAR 60 PROGRAMAS NOS RELATÓRIOS PARCIAIS, NO MONTANTE DE US\$ 54 MILHÕES PARA A CNO."

"OBTIVEMOS NO OGU/ 92 27 INDICAÇÕES DE RELATORES PARCIAIS QUE FORAM ATENDIDAS PELO RELATOR GERAL, NUM TOTAL DE US\$ 94 MILHÕES PARA A ODEBRECHT."

"APROVAMOS NO OGU / 92 JUNTO AO RELATOR GERAL, VERBAS NO TOTAL DE US\$

102 MILHÕES, PARA 50 PROGRAMAS DA CNO."

"CONSIDERANDO ENTÃO O PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO, RELATÓRIO PARCIAIS E RELATÓRIO GERAL, TEMOS VERBAS PARA 152 PROGRAMAS, NUM TOTAL DE US\$ 646 MILHÕES. COMO AS VERBAS DO PROJETO DE LEI DEVEM SER REDUZIDAS EM 15%, ALGUNS PROGRAMAS QUE ESTÃO EM DOIS MINISTÉRIOS PODEM SER CORTADOS E DEVE OCORRER CONTINGENCIAMENTO, PERDA CAMBIAL E EXECUÇÃO PARCIAL DO ORÇAMENTO. ESTIMAMOS OBTER EM 92 UM TOTAL DE US\$ 150 a US\$ 170 MILHÕES EFETIVAMENTE RECEBIDAS PELA CNO."

"OBTIVEMOS TAMBÉM ATRAVÉS DE PLEITOS FORMULADOS PELOS GOVERNADORES, RECURSOS DO MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL PARA PROGRAMAS DE PREVENÇÃO DA CÓLERA QUE SERÃO UTILIZADOS EM OBRAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, NOS SEGUINTE ESTADOS:

.RONDÔNIA	-	CR\$ 2BILHÕES
.RORAIMA		CR\$ 100 MILHÕES
.AMAPÁ		CR\$ 400 MILHÕES
.ACRE		CR\$ 800 MILHÕES"

DATA: 22/04/92

**0092.36 - ESTUDO DE ENDIVIDAMENTO PARA A PREF.
CEL. FABRICIANO - MG**

*Documento apreendido na residência de Ailton Reis -
Brasília*

(documento manuscrito na forma de relatório)

*"2. O DISPÊNDIO ANUAL MÁXIMO COM TODAS AS
OPERAÇÕES CONTRATADAS E A CONTRATAR, INCLUSIVE DÉBITOS
COM FGTS E INSS JÁ PARCELADOS NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR A
CR\$ 6.364.937.000,00."*

0031.12 - CARTA AO BANCO DO BRASIL

*Disquete apreendido na residência de Ailton Reis e
transcrito*

(documento na forma de carta impresso)

*(Ref. ao financiamento a exportação de serviços - resolução nº
1844 - B. Central do Brasil - Projeto Especial de Irrigação PASTO
GRANDE - PERU"*

DATA; 16/06/92

0031.23 - CARTA AO BANCO DO BRASIL

*Disquete apreendido na residência de Ailton Reis e
transcrito*

(documento na forma de carta impresso)

*Rer. ao financiamento à exportação de Bens e Serviços,
programa de reabilitação da Rede Ferroviária Nacional da Colômbia - Linha
La Loma - Santa Marta."*

DATA: 8/7/92

0055.06 - CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO - MANUAL DE PROCEDIMENTOS

Disquete apreendido na residência de Ailton Reis e transcrito

(documento na forma de relatório impresso)

Referente a manual de procedimento para endividamento das prefeituras e cálculos para a capacidade de pagamento.

0092.37 - SANEAMENTO BÁSICO

Documento apreendido na residência de Ailton Reis

(documento na forma de tabela impresso)

Referente aos desembolsos do mês de março de 93, da diretoria de saneamento e desenvolvimento urbano

0092.41 - PLANO DE APLICAÇÃO

Documento apreendido na residência de Ailton Reis

(documento manuscrito na forma de relatório)

Execução das obras complementares da 1ª etapa dos sistemas de abastecimento e de águas e esgotamento sanitário da cidade de Boa Vista
- RR

0092.42 - MANUSCRITO DE LUIZ MARTIUS

*Documento apreendido na residência de Ailton Reis
(documento manuscrito na forma de carta)*

"EDGARD"

NÃO EXISTE MODELO PRÓPRIO PARA PEDIDO DE FINANCIAMENTO PARA OBRAS DE DRENAGEM. ENVIO-LHE A RELAÇÃO DOS ELEMENTOS QUE CONSTITUEM TAL PEDIDO."

Anexo as minutas:

1)minuta a CEF

2)minuta de declaração

3)minuta de carta do Governador do Amapá ao Ministro da Saúde

4)minuta de carta do Governador do Amapá a Ministra da Ação Social

5)minuta do Diretor Técnico da CAERD para a Diretoria Colegiada da CAERD

6)minuta do Presidente da CAERD para a Construtora Norberto Odebrecht

7)minuta do Governador do Amapá para o presidente da CEF

8)minuta do prefeito de Oriximina para a Câmara Municipal

9)minuta do Governador do Amapá para o presidente da CEF

10)relação de documentos que devem ser entregues p/ estudo do endividamento

DIVIDAS DO SETOR PÚBLICO COM A ODEBRECHT

A documentação em análise, referente às dívidas do setor elétrico nacional com a Odebrecht e demais empresas construtoras de centrais energéticas, aponta, mais uma vez, para a privatização da formulação de políticas públicas, especificamente, da política energética e econômica.

A utilização de meios e instrumentos, legais e ilegais, de convencimento dos administradores públicos em todas as esferas sobre a oportunidade e conveniência da instalação de usinas hidroelétrica levou a um bruto endividamento do Grupo Eletrobrás.

Ademais, as empreiteiras chegam ao paroxismo de elaborar, elas próprias, orientações para modificações nas diretrizes da Eletrobrás referentemente a especificações técnicas para usinas hidroelétrica.

Cumprida esta etapa, cabe às empreiteiras assegurar o recebimento de seus créditos. Neste ponto, impõem condições e prazos ao poder público para o equacionamento das dívidas existentes, bem como mapeiam e eliminam obstáculos que estrangulariam o processo.

Neste sentido, os principais exemplos de ingerência na adequação da política econômica às necessidades das empreiteiras são:

1.concentração dos débitos do setor elétrico na Eletrobrás;

2.utilização de vultuosos recursos oriundos de empréstimos obtidos junto a organismos internacionais para saldar as dívidas;

3.possibilidade dos créditos serem utilizados no Programa de Privatização;

4.aprovação de regras excepcionais relativas as notas promissórias/debêntures a serem utilizadas no pagamento das dívidas junto ao Banco Central, Conselho Monetário Nacional, Comissão de Controle das Estatais e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A seguir transcrevemos trechos dos documentos mais importantes:

0039.59 - PROPOSTA DE QUITAÇÃO DAS DIVIDAS DA ELETROBRÁS

Disquete apreendido na residência de Ailton Reis e transcrito

(documento na forma de carta impresso)

Revisão da proposta da CNO pela CACE e Associadas em 03/09/91

-Levada ao Secretário A.A.

"TERMOS BÁSICOS DA PROPOSTA"

1. OS DÉBITOS DA EMPRESA SERIAM CONCENTRADOS NA ELETROBRÁS, ATRAVÉS DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS E INSTRUMENTOS JURÍDICOS QUE SERÃO ADEQUADA E RAPIDAMENTE EQUACIONADOS.

2. A DIVIDA JÁ CALCULADA ATÉ 30.4.90, SERIA ATUALIZADA ATÉ 28.2.91.

3. A CONSOLIDAÇÃO DO PROCESSO NEGOCIAL SERIA ATRAVÉS DE UM CONTRATO DE CONFISSÃO DE DIVIDA.

8. OS CRÉDITOS PODERIAM SER UTILIZADOS AO PARA A COMPRA DE CERTIFICADOS DE PRIVATIZAÇÃO.

MODIFICAÇÕES QUE NECESSITAM SER INTRODUZIDAS NA PROPOSTA

.TAXAS DE JUROS

.PAGAMENTO DE JUROS

.PRAZO TOTAL DE AMORTIZAÇÃO

.TIPO DE PAPEL

"O USO DE PAPÉIS A SEREM EMITIDOS PELA ELETROBRÁS NA PRIVATIZAÇÃO DEVERÁ SER DE FORMA DIRETA, OU SEJA, ELES DEVERÃO SER INCLUÍDOS EXPRESSAMENTE COMO UM DOS MEIOS DE PAGAMENTO DA LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DOS LEILÕES."

0039.13 - ATA DE REUNIÃO

Disquete apreendido na residência de Ailton Reis e transcrito

(documento na forma de relatório impresso)

08/90 - CARTA AO PRESIDENTE DA REPUBLICA, ENTREGUE POR INTERMÉDIO DO MIN. OZIRES E SILVA, NA QUAL A ACCE EXPRESSA A SUA PREOCUPAÇÃO COM A DEMORA NA SOLUÇÃO DO PROBLEMA, ESCLARECENDO QUE A SOLUÇÃO DO RELENDING É PLENAMENTE OPERACIONAL, JÁ ESTANDO COMPROMISSADO COM OS BANCOS INTERNACIONAIS O FINANCIAMENTO DE CERCA DE US\$ 150 MILHÕES DE DÓLARES.

10/90- CRIADO POR DECRETO DO PRESIDENTE DA REPUBLICA, GRUPO DE TRABALHO PARA ENCONTRAR SOLUÇÃO PARA AS DIVIDAS DO GOVERNO.

DATA:23/9/91

0039.84 - CHECK LIST - OPERAÇÃO DIVIDAS SETOR ELÉTRICO

Disquete apreendido na residência de Ailton Reis e transcrito

(documento na-forma de relatório impresso)

EVENTOS QUE DEVERÃO OCORRER NOS PRÓXIMOS 15 DIA .MINISTÉRIO DA ECONOMIA .MINFRA

APÓS 30 DA ASSINATURA DO CONTRATO MINISTÉRIO DA ECONOMIA MINFRA

PONTOS CRÍTICOS

APROVAÇÃO PELA COMISSÃO CONTROLE DAS ESTATAIS

APROVAÇÃO PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

DATA: 5/11/91

0037.32 - COMENTÁRIOS DIRETRIZES DA ELETROBRÁS

Disquete apreendido na residência de Ailton Reis e transcrito

(documento na forma de relatório impresso)

Trata-se de orientação para a introdução de modificações nas diretrizes da Eletrobrás para a elaboração de especificações técnicas para usinas hidroelétricas.

DATA: 13/11/91

**0088.12 - PROTOCOLO DE ENTENDIMENTO -
ELETRONORTE X ODEBRECHT**

Documento requisitado pela subcomissão de patrimônio

Protocolo de intenções assina em 5/11/91, Porto Velho,

entre

JOÃO EDUARDO CERDEIRA DE SANTANA - MINFRA

ARMANDO RIBEIRO DE ARAÚJO - SEC. NAC. DE

ENERGIA

OSVALDO PIANA FILHO - GOV. EST.

RONDÔNIA

SILVERNANI CESAR DOS SANTOS - PRES.

ASSEMB. LEGIS. RONDÔNIA

JOSÉ MARIA SIQUEIRA DE BARROS - PRES.

ELETROBRÁS

AFONSO TIAGO PINTO SIMAS - PRES.

ELETRONORTE

AILTON REIS - ODEBRECHT

JOÃO ANTONIO PACIFICO FERREIRA -

ODEBRECHT

**0039.77 - PROTOCOLO DE ENTENDIMENTO ENTRE ODB
/ ELETROBRÁS / ELETRONORTE**

*Disquete apreendido na residência de Ailton Reis e
transcrito*

(documento na forma de carta impresso)

"À ELETRONORTE"

**"... EXISTE EMPENHO, TANTO DA ELETRONORTE COMO
DA ODEBRECHT, PARA CUMPRIMENTO DOS EVENTOS
CONSTANTES DO PROTOCOLO DE ENTENDIMENTOS ACIMA
REFERENCIADOS. ENTRETANTO, DEVEMOS OBSERVAR QUE
EXISTEM ETAPAS RELEVANTES QUE AINDA NÃO FORAM
CONCLUÍDAS, COMO POR EXEMPLO, A FORMALIZAÇÃO DO
TERMO DE CONFISSÃO E SUBROGAÇÃO DE DIVIDA, QUE SE
CONSTITUI MARCO FUNDAMENTAL PARA QUE POSSAMOS
REINICIAR AS OBRAS ATENCIOSAMENTE**

AILTON REIS

DATA: 22/11/91

**0039.78 - PROTOCOLO DE ENTENDIMENTO ENTRE ODB
/ ELETROBRÁS / ELETRONORTE**

*Disquete apreendido na residência de Ailton Reis e
transcrito*

(documento na forma de carta impresso)

Neste documento a Odebrecht volta a cobrar a a confissão de
dividas; pagamento de US\$ 4

milhões de dólares pela amortização da divida e conclusões do
Governo Federal.

DATA : 22/11/91

0039.14 - NOTAS SOBRE DIVIDAS DO SETOR ELÉTRICO

*Disquete apreendido na residência de Ailton Reis e
transcrito*

(documento na forma de relatório impresso)

2.ESTAGIO ATUAL

*.MINISTÉRIO DA ECONOMIA CONSULTOU PGFN QUE
MANIFESTOU-SE FAVORÁVEL.*

*.SECRETARIA NACIONAL DA FAZENDA (DR.WELLISCH)
MANIFESTOU-SE CONTRA A OPERAÇÃO GERANDO IMPASSE.*

*.SECRETÁRIO EXECUTIVO ECONOMIA ESTÁ FAVORÁVEL
A APROVAÇÃO DOS TERMOS DA NEGOCIAÇÃO.*

3-SOLICITAÇÃO

*que sejam aprovadas pelo Ministério da Economia as
negociações concluídas e aprovadas pelo MINFRA, nos termos do
documento de confissão encaminhado pela ELETROBRÁS, com a
urgência que o assunto requer.*

DATA: 27/11/91

0037.22 - MINUTA DE AVISO P/ MINISTRO

Disquete apreendido na residência de Ailton Reis e transcrito

(documento na forma de carta impresso)

"SENHOR MINISTRO,

TENHO A HONRA DE DIRIGIR-ME A V. EXA. PARA INFORMAR-LHE QUE, COM REFERÊNCIA A MINUTA DE TERMO DE CONFISSÃO E SUBROGAÇÃO DE DÍVIDA E CONCESSÃO DE GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS A SER FIRMADO ENTRE A ELETROBRÁS, SUAS EMPRESAS CONTROLADORAS E AS RESPECTIVAS CREDORAS POR SERVIÇOS PRESTADOS OU FORNECIMENTOS EFETUADOS, ESTE MINISTÉRIO, SOB O ESTRITO ÂNGULO DE SUA COMPETÊNCIA, NA TEM A OPOR. CONTUDO, SUGERIMOS SEJA ALTERADA A REFERIDA MINUTA, NA CONFORMIDADE DO ANEXO PARECER DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

POR OUTRO LADO, POR MOTIVOS DE ORDEM PRÁTICA, SUGERIMOS A SUPRESSÃO DA CLAUSULA 12ª, UMA VEZ QUE ...

A) este Ministério, na oportunidade da realização da assembleia geral extraordinária da ELETROBRÁS, dará instruções para que o representante da FAZENDA NACIONAL vote favoravelmente à emissão de debêntures mencionadas no referido termo."

No documento abaixo, a minuta se transforma em Aviso do Ministério com pequenas modificações no texto.

0088.13 - AVISO Nº 1.869 - DO MINISTRO DA ECONOMIA P/ MINISTRO INFRA ESTRUTURA

Documento requisitado pela subcomissão de patrimônio

(documento na forma de carta impresso)

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR

DOUTOR JOÃO EDUARDO C. DE SANTANA

*DD. MINISTRO DE ESTADO DO MINISTÉRIO DA
INFRA ESTRUTURA*

SENHOR MINISTRO,

TENHO A HONRA DE DIRIGIR-ME A V. EXA. A RESPEITO DA MINUTA DO TERMO E SUBROGAÇÃO DE DIVIDA COM CONCESSÃO DE GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS A SER FIRMADO ENTRE A CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS, SUAS EMPRESAS CONTROLADORAS E AS RESPECTIVAS CREDORAS POR SERVIÇOS PRESTADOS OU FORNECIMENTOS EFETUADOS, SOB O ESTRITO ÂNGULO DE COMPETÊNCIA DESTE MINISTÉRIO.

A PROPÓSITO, SUGIRO SEJA ALTERADA A REFERIDA MINUTA, NA CONFORMIDADE DO ANEXO PARECER DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN, À EXCEÇÃO DO QUE SE RELACIONA COM A CLAUSULA 12 DO CITADO TERMO, A QUAL, POR MOTIVOS DE ORDEM PRÁTICA, DEVERIA SER INTEIRAMENTE SUPRIMIDA, DADO QUE: ...

A - NA OPORTUNIDADE DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ELETROBRÁS, DAREI INSTRUÇÕES PARA QUE O REPRESENTANTE DA UNIÃO VOTE FAVORAVELMENTE À EMISSÃO DAS DEBÊNTURES MENCIONADAS NO PRELADO TERMO.

LUIZ ANTONIO ANDRADE GONÇALVES

MINISTRO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, INTERINO

**0060.02 - MINUTA DO TERMO CONFISSÃO DE DIVIDAS
ELETROBRÁS**

*Disquete apreendido na residência de Ailton Reis e
transcrito*

(documento na forma de contrato impresso)

termo de confissão de dívida entre a ELETRONORTE:
ELETROBRÁS E ODEBRECHT.

DATA: 31/12/91

0037.17 - ANEXO I

*Disquete apreendido na residência de Ailton Reis e
transcrito*

(documento na forma de carta impresso)

RELAÇÃO DO ANEXOS

**ANEXO 1 PARECER DA PROCURADORIA DA FAZENDA
NACIONAL, DE 13/11/91.**

ANEXO 2 AVISO Nº 1 869, DE 5/12/91

0039.16 - ESCLARECIMENTOS REAJUSTES

Disquete apreendido na residência de Ailton Reis

(documento na forma de carta impresso)

"SENHOR SUPERINTENDENTE,

**1. NO INTUITO DE DIRIMIR ALGUMAS DÚVIDAS AINDA
EXISTENTES, COM RELAÇÃO AOS CRITÉRIOS DE
REAJUSTAMENTO DE PREÇOS APLICADOS NOS CONTRATOS DE
PONTA E O PROCEDIMENTO DA ATUALIZAÇÃO OS CONTRATOS DE
FINANCIAMENTO NO ÂMBITO DA DIRSA, PASSAMOS A
ESCLARECER OS ASPECTOS QUE SEGUEM:**

**1.3 - FICA CLARO QUE, NÃO NECESSARIAMENTE O
ÍNDICE UTILIZADO PARA REAJUSTAMENTO DE PREÇOS NOS
CONTRATOS DE PONTA HÁ QUE COINCIDIR COM AQUELE
ADOTADO PELA CEF PARA ATUALIZAÇÃO DE VALOR. NOS**

CONTRATOS DE FINANCIAMENTO ATÉ PORQUE AS VARIÁVEIS ENVOLVIDAS EM AMBOS OS CÁLCULOS SÃO DIFERENTES.

2 - COMPETE ÀS ARES OPERACIONAIS DA SUREG. PROCURAR ADAPTAR, SEMPRE QUE POSSÍVEL, AS METAS FÍSICAS, OS QUANTITATIVOS E CUSTOS EXPRESSOS NOS PEDIDOS DE FINANCIAMENTO ÀS DISPONIBILIDADES DE RECURSOS, RESPEITANDO O ÍNDICE OFICIAL, ACATADO NO PROCESSO LICITATÓRIO QUE DEU ORIGEM AO CONTRATO

DE PONTA."

DATA: 17/1/92

0037.31 - MINUTA CARTA PI SECRETARIO EXEC. MINFRA

Disquete apreendido na residência de Ailton Reis e transcrito

(documento em forma de carta impresso)

BRASÍLIA, 19 SETEMBRO 1991.

Do Coordenador do Grupo de Trabalho criado pelo Decreto 99608 de 13/10/90

PI Secretario Executivo do MINFRA

...ficaram definidas as condições de pagamento e que as conclusões das respectivas negociações ficariam a cargo da Secretária Nacional de Energia e da própria Eletrobrás.

Assim sendo, o assunto Dividas do Grupo Eletrobrás, respeitadas as condições supra mencionadas, passa a ser tratado no âmbito das entidades vinculadas ao MINFRA, para o que cumpre as providencias de V.Sas.

atenciosamente

LUIZ ANTONIO GONÇALVES

0039.46 - NOTAS SOBRE AS DIVIDAS DO SETOR ELÉTRICO

Disquete apreendido na residência de Ailton Reis e transcrito

(documento na forma de relatório impresso)

1 - ESTÁGIO ATUAL

AS DIVIDAS ESTÃO LEVANTADAS, VALORIZADAS, AUDITADAS E APROVADAS PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DAS EMPRESAS CONTROLADAS.

AS APROVAÇÕES DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DA ELETROBRÁS FICARAM SUSPENSAS PELOS SEGUINTE MOTIVOS:

° FALTA DO DOCUMENTO FINAL DO GRUPO DE TRABALHO CRIADO POR LEI PARA LEVANTAR AS DIVIDAS.

°TUMULTO CRIADO PELA IMPRENSA.

°MUDANÇAS MINISTERIAIS.

2- DECISÕES NECESSÁRIAS AO PROSSEGUIMENTO DA OPERAÇÃO

DECISÃO DO EXMO SR. MINISTRO DR. MARCUS VINICIUS PRATINI DE MORAES PARA A CONTINUIDADE DO PROCESSO INSTAURADO

O SECRETÁRIO DO MINISTÉRIO DO MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA - DR. MARCIO FORTES - COMO MEMBRO DO GRUPO DE TRABALHO EM ENTENDIMENTOS COM O SR. SECRETARIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, DR. LUIZ ANTONIO GONÇALVES, FORMALIZAR E ENCAMINHAR A ELETROBRÁS O DOCUMENTO FINAL DO GRUPO DE TRABALHO COM INSTRUÇÕES PARA A CONVOCAÇÃO DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL PARA A APROVAÇÃO DAS OPERAÇÕES."

DATA: 20/4/92

0072.03 - CRÉDITOS JUNTO AO SISTEMA ELETROBRÁS EM 28/05/92

Disquete apreendido na residência de Ailton Reis e transcrito

(documento na forma de tabela impresso)

VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS EM 28/05/92 - cr\$
412.791.532.000

SETOR ELÉTRICO

O grupo **Norberto Odebrecht** tem uma forte presença nos programas do setor elétrico nacional (a rigor um segmento dominado por 5 ou 6 grandes empreiteiras como a própria **CNO**, **Mendes Júnior**, **Queiroz Galvão**, **Andrade Gutierrez**, **Camargo Correia** e **Tratex**, coordenados pela **ACCE** - Associação de Construtoras de Centrais Energéticas) e, a exemplo de sua atuação em outras áreas, articulava várias gestões junto as autoridades públicas tais como Ministros, Presidentes das empresas do sistema Eletrobrás, Presidente e Diretores da própria Eletrobrás entre outros e, por óbvio, a costumeira ingerência no orçamento geral da União.

Os documentos constantes do capítulo intitulado "Setor Elétrico" comprovam o que foi afirmado acima. Há, por exemplo, o Doc. nº 003982-93 que trata de notas para discussão com o Ex-Ministro das Minas e Energia, Dr. **Marcus Vinícius Pratini de Moraes** a respeito das dívidas do setor elétrico, recursos orçamentários do OGU/92 para os diversos programas da **CNO/CBPO** e soluções para reativação do setor via 409 e política de assuntos tarifários; o Doc. nº 003917-93 que cuida da estratégia de apoio à **TENENGE** (empresa do Grupo Odebrecht) quanto aos pleitos desta empresa junto à **Eletronorte**; o Doc. nº 009350-93 que identifica um ofício do Dr. **Ailton Reis** para o Dr. **Emílio Odebrecht** encaminhando cópia do relatório preparado pelo grupo de trabalho constituído através do Decreto nº 99608/90 com a função de examinar o problema das dívidas vencidas das subsidiárias da **ELETROBRÁS**; entre outros.

Há fortes indícios de que o contrato de subrogação e confissão de dívidas tenham sido elaborados segundo critérios e normas da Odebrecht e da coincidência do Dr. **Marcus Vinicius Pratini de Moraes** ter sido substituído na Secretaria de Comercio Exterior pelo Sr. **João de Sá**, Diretor de Negócios da Odebrecht (doc. 009355-93).

A seguir transcrevemos trechos dos documentos mais importantes:

0039.17 - APOIO A TENENGE PI SOLUÇÃO JUNTO A ELETRONORTE

disquete apreendido na residência de Ailton Reis - Brasília e transcrito

(documento na forma de relatório impresso)

II - Observamos que:

.As obras da subestação de Manaus e a Linha de Transmissão de Balbina-Manaus já estão concluídas e, portanto, terão grau de dificuldade significativo em sua aprovação.

.Do valor total apresentado, US\$ 20 milhões, US\$ 9.0 milhões correspondem ao custo real do dinheiro no mercado, reivindicação já várias vezes abordada em Samuel e, também, por várias empresas, sem no entanto apresentar desfecho favorável, pelo valor que tal assunto representa para a Eletronorte.

13/11/92

0039.82 - NOTAS PI REUNIÃO MINISTRO MARCUS VINICIUS PRATINI DE MORAES

disquete apreendido na residência de Ailton Reis - Brasília e transcrito

(documento na forma de relatório impresso)

28/4/92

NOTAS SETOR ELÉTRICO PARA A AUDIÊNCIA COM EXMO SR. MINISTRO DAS MINAS E ENERGIA DR. MARCUS VINICIUS PRATINI MORAES.

1 - DIVIDAS DO SETOR ELÉTRICO

2 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS OGU/92 PARA OS DIVERSOS PROGRAMAS DA CNO/CBPO.

3 - SOLUÇÕES REATIVAÇÃO DO SETOR VIA 409 E POLÍTICA DE ASSUNTOS TARIFÁRIOS.

0093.50 - COMUNICADO DE AILTON REIS P/ EMILIO
ODEBRECHT

*documento apreendido na residência de Ailton Reis -
Brasília*

(documento na forma de relatório)

Caro Emilio,

*Anexo documento / relatório do Grupo de Trabalho (proposta
da Eletrobrás), contendo proposta*

de renegociação dos juros, além da supressão do prêmio.

*Anexo também, a última folha contendo as revisões feitas pela
SNE (ARA) retirando a renegociação dos juros e colocando a
renegociação de prazos, sendo que foi esta a versão enviada pelo
Secretário Executivo do MME (MF) para o Ministério da Economia (LAG)
pra fins da assinatura.*

*A nossa meta é obter este documento assinado e
encaminhado para a ELB antes do fim de semana.*

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Os documentos autuados é mais uma demonstração de tudo que já foi relatado em outras etapas deste trabalho e pode ser sintetizado pela seguinte diretriz:

"...interceder junto aos diversos escalões da CEF e do MAS, com vistas a agilizar os procedimentos técnicos e administrativos, necessários às aprovações das preposições e abreviação de tempo para as liberações de recursos."

Esta atuação materializa-se de diversas formas:

.estabelecimento de canais de comunicação entre a empresa e os órgãos públicos mencionados, permitindo o acesso a correspondências privadas destes órgãos com governantes e prefeitos e comunicações internas desses órgãos.

.interferência no processo de tomada de decisão - inclusão de pontos de pauta na reunião de diretoria da CEF que contemporizassem interesses da empreiteira; priorização de programas junto aos Ministérios; acesso às deliberações do **Comitê Nacional de Saneamento**.

.avaliação da atuação da CNO - demonstrando as metas atingidas e os principais obstáculos a serem removidos.

A seguir transcrevemos trechos dos documentos mais importantes:

0054.08 - PROGRAMAS CNO - ALAGOAS

disquete apreendido na residência de Ailton Reis - Brasília e transcrito

(documento na forma de relatório

PROGRAMA BAIRRO BRASÍLIA

obra contratada junto a Prefeitura Municipal de Arapiraca - capacidade de endividamento / pagamento da Prefeitura aprovado em cr\$

1.200.000.000,00 para 1991, compatível com o programa pactuado para 1991.

Ações Necessárias:

-Agendamento pela CEF para a reunião de Diretoria aprovar a contratação e garantir recursos pi 91

-Descontingenciar rubrica 10.057.0181.1555.01000 - OGU - MAS - CR\$ 1 BI, 200 MILHÕES

DESPOLUIÇÃO DO CANAL DO SALGADINHO

Ações Necessárias:

-Priorizar junto ao MAS e identificar como obra da CNO

-Discontingenciar recursos OGU e SDR

OBS. Esta obra foi anunciada em público como sendo prioridade zero do Presidente, em Maceió.

0093.02 - RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO - LUIZ MARTIUS HOLANDA BEZERRA

documento apreendido na residência de Ailton Reis -
Brasília

(documento na forma de relatório manuscrito)

...Interceder junto aos diversos escalões da CEF e do MAS, com vista a agilizar os procedimentos técnicos e administrativos, necessários as aprovações das proposições e abreviação de tempo para as liberações dos recursos.

0093.05 - MINUTA DE CARTA A CEF

documento apreendido na residência de Ailton Reis -

Brasília

(documento na forma de carta manuscrito e impresso)

Carta solicitando a CEF a liberação da remuneração monetária referente ao período dezembro/91 a

Janeiro/92, quando os recursos do FGTS ficaram bloqueados.

A minuta esta nominada e sem assinatura GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ

(a minuta manuscrita não tem identificação)

0093.04 - MINUTA CARTA P/ PRES. CEF DO GOVERNADOR DO AMAPÁ

documento apreendido na residência de Ailton Reis

(documento em forma de carta impresso)

Minuta de carta solicitando a transferência da totalidade dos recursos destinados pelo plano de contratações e metas físicas do FGTS para a ampliação das obras de saneamento básico do Estado do Amapá, justificado para "**impedir a entrada da cólera no Estado.**"

destinatário : **Pres. CEF** remetente: **Governador do Estado do Acre**

0031.26 - PLANO DE AÇÃO/91 - RELATÓRIO

disquete apreendido na residência de Ailton Reis e transcrito

(documento na forma de relatório impresso)

03 - METAS TÉCNICAS/ECONOMICAS- FINANCEIRAS CUMPRIDAS - PA/91

-Consolidamos um volume de contratação e liberação de recursos junto CEF de:

CONTRATAÇÃO:

Previsto - 140.000.000 BTN's

Realizado 234.000.000 BTN's

LIBERAÇÃO:

Previsto: 119.000.000 US\$

Realizado 90.604.000 US\$

ATUAÇÃO DIRETA NOS MINISTÉRIOS NA CONQUISTA DAS SEGUINTE METAS:

.Contrato com a Prefeitura de Oriximaná-PA junto ao MAS - 8,2 milhões de US\$

.Contrato com a Prefeitura de Arapiraca-AL junto Min.Saude p/ Hosp.Reg. - 11,5 milhões US\$

0054.04 - NOTAS DA AUDIÊNCIA PRES. CEF - ALVARO MENDONÇA

disquete apreendido na residência de Ailton Reis - Brasília - e transcrito

(documento na forma de relatório impresso)

Brasília, 13 de Junho de 1991.

1 - ORGANIZAÇÃO ODEBRECHT X ALINHAMENTO COM PRESIDENTE CEF

2 - PRIORIDADES PTE"s (programas vitais)

0038.07 - PREVISÃO DE CONTRATOS X INGRESSOS CNO -
B - 1991

*disquete apreendido na residência de Ailton Reis -
Brasília - transcrito*

(documento na forma de relatório impresso)

CEF

1.4. - Pontos Críticos

*Inadimplencia Estados / Municípios / Empresas de
Saneamento*

Capacidade de endividamento / pagamento

Prioridades / Fidelidade Clientes x Programas CNO

(estratégia de atuação x apoio político e campanha)

data 19/4/92

**0093.06 - TECNOSAN - REUNIÃO DO COMITÊ NACIONAL
DE SANEAMENTO - NOTAS**

*documento apreendido na residência de Ailton Reis -
Brasília e transcrito*

(documento transmitido por telefax)

*Relato da Reunião do Comitê Nacional de Saneamento no dia
5/5/92 as 10 hs. MAS*

*3 - Vários Estados não tem capacidade de endividamento para
honrar os compromissos com o FGTS em 1992. A inadimplencia é
principalmente dos Estados e Municípios.*

*9 - A CEF se considera um banco e cobra acerca de 1,5
trilhão de cruzeiros para administrar o FGTS. Na verdade é uma gestora
do FGTS e não uma geradora.*

**Nota: Não há nenhum instrumento legal delegando a CEF
a gestão do FGTS.**

0031.35 - NOTAS - VISITA ALVARO MENDONÇA EM RECIFE

disquete apreendido na residência de Ailton Reis - Brasília e transcrito

(documento na forma de relatório impresso)

Brasília, 13 de maio de 1992

De: João Carvalho

Para: Ailton Reis

NOTAS SOBRE A VISITA DO ALVARO MENDONÇA A RECIFE EM 8/5/92

-Alvaro Mendonça sinalizou a disponibilidade de aplicação de 200.000 UPF em habitação - não informou a fonte.

- O Governador do Estado se manifestou reafirmando suas prioridades: 30.000 UPF's para habitação em São Francisco - Petrolina - (OAS)

0031.21 - MINUTA DE PARECER SI/ CN 030/92 - CEF

disquete apreendido na residência de Ailton Reis - Brasília e transcrito

(documento na forma de carta impresso)

Minuta de parecer elaborada para a GERSA/PA da CEF e DIRSA.

0093.08 - AUTORIZAÇÃO DE DESEMBOLSO CEF / DIRSA/MZ PI/ SUREG/GERSA

documento apreendido na residência de Ailton Reis

(documento na forma de carta impresso)

Documentos (8) em papel timbrado da CEF, endereçados a SUREG/GERSA dos Estados: AC; ES; AL; MT; RR; RO; AP; PE; sem assinaturas, autorizando desembolso relativos ao mes de junho/93.

0093.09 - AUTORIZAÇÃO DE REMANEJAMENTO - CEF

documento apreendido na residência de Ailton Reis

(documento em forma de carta impresso)

cópia de carta de nº 464/ 93 a 480/93, datada de 31/8/93, autorizando o remanejamento de sobra de recursos orçamentários e desembolsos no valor total de cr\$ 386.633.642,46, observando a CN-125/90, assinadas por ALANO DE FREITAS / DIRETOR DIRSA e JOSE CARLOS DE MATTOS / DIRETOR DA DIRFI, remetidas aos SUPERINTENDENTES REGIONAIS.

MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL

Trata-se de um conjunto de documentos referentes ao **Ministério da Ação Social** e, posteriormente, ao **Ministério do Bem Estar Social**. Referidos documentos podem ser subdivididos em três espécies:

1) Documentos elaborados pela CNO, em nome de governos e prefeituras, para o **Mas solicitando liberação de recursos**.

São ofícios solicitando liberação de recursos contendo, em anexo, cronograma físico-financeiro, descritivo técnico das obras e plano de aplicação de recursos. chegava a tal nível de levantamento que o programa orçamentario era indicado na correspondência.

Chama a atenção o fato de que a intermediação de interesses e favorecimento da empreiteira era, via de regra, acobertada pela real necessidade das obras, configurando uma manobra de muita perspicácia visto que não havia como se questionar a relevância e o caráter social das mesmas.

Há que se enfatizar, ainda, o total descalabro de uma empreiteira elaborar, em substituição ao poder público, ofícios e estudos técnicos.

2) documentos privativos do **Mas**

Dentre os documentos encontrados na residência do diretor da **Oderbrecht**, existem alguns de caráter privativo, como: **aviso da Secretaria Geral da Presidência para a Ministra da Ação Social** apontando critérios para a liberação de recursos e ofícios de governadores para a ministra, o que denota um canal de comunicação entre representantes da empreiteira e o alto escalão do Ministério.

3) documentos de acompanhamento da aprovação e liberação de recursos do **MAS** e outros órgãos.

A CNO possuía um mecanismo detalhado de acompanhamento da aprovação de emendas e da liberação de recursos de seu interesse. Com este objetivo, elaborava planilhas de acompanhamento de alocação de recursos nas várias etapas da formulação do orçamento (subrelatório; relatório parcial e relatório geral).

Vale lembrar que antes da etapa retro mencionada a CNO mapeava os programas de seu interesse que necessitavam de emendas, elaborando-as. Existem também quadros de acompanhamento detalhado da execução financeira dos programas do MAS e de outros órgãos de seu interesse (**MIR; SUDENE/SUDAN; DNOCS; MS; MT; DNER; MME**)

A seguir transcrevemos trechos dos documentos mais importantes:

0092.47 - OFICIO Nº 231/91

*documento apreendido na residência de Ailton Reis -
.Brasília*

(documento em forma de ofício impresso)

**Ofício nº 231/91 p/ Min. Margarida Procópio, do
Gov. Ottomar de Souza Pinto, do Estado do Acre,**

solicitando a liberação de **verbas do FGTS** para obras de saneamento objetivando combater o **eminente surto de cólera** .

(o documento esta sem assinatura)

0092.48 - MINUTA DE CARTA P/ PREFEITO DE
ORIXIMINÁ

documento apreendido na residência de Ailton Reis

(documento na forma de carta impresso e manuscrito)

Documento destinado ao Ministério de Ação Social, solicitando verbas para atendimento de atendimento a situações de emergência e calamidade publica.

Nota:

Fica evidenciado o coluro entre a **Odebrecht** e o citado **prefeito**, haja visto toda a documentação ter sido produzida pela Odebrecht e a mesma ter se beneficiado pela realização das **obras sem concorrência**.

**0093.58 - PROGRAMAÇÃO DE RECURSOS OGU / 92 -
CONTROLE INTERNO**

documento apreendido na residência de Ailton Reis

(documento na forma de tabela impressa)

O referido documento relaciona as obras; códigos; fonte; saldo a liberar, parlamentar/executivo; e situação atual .

0093.59 - COMUNICAÇÃO INTERNA

documento apreendido na residência de Ailton Reis

(documento na forma de carta impresso)

**DE: JOSE CARVALHO CNO - BSB PARA : MURILO
MARTINS**

ASSUNTO : MODELO DE CARTA DO MBES

Estamos encaminhando para seu conhecimento, último modelo de carta a ser enviada ao MBES .

**0054.30 - PROGRAMAS DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO URBANO**

disquete apreendido na residência de Ailton Reis

(documento na forma de relatório impresso)

PEDIDO:

a) *Como existe no "Orçamento de Contratação da CEF" um saldo de 10.436.000 BTN's , o financiamento poderá ser feito neste valor e o restante em 1991, ou através de remanejamento do saldo orçamentário global do FGTS (C/C).*

c) **SANTANA - ÁGUA**

VALOR: 15.619.355 BTN's

Aprovação em diretoria do Financiamento com recursos não utilizados pelos demais Estados do montante disponível no Orçamento do Conselho Curador FGTS (item 11 Res. nº 9)

SOLICITAÇÃO

- Foi elaborado estudo analítico que enviado a CEF (Bahia) em julho/90 encontra-se em análise para aprovação.

O valor pleiteado é de 41.000.000 BTN's, que representa a diferença entre a variação das OTN/BTN para os índices setoriais, das fatura já pagas. Necessitamos que a CEF/BSB endosse a aprovação da CEF/SSA ao pleito.

CAPÍTULO 7

ODEBRECHT

Uma análise mais detalhada da documentação permite revelar em profundidade as práticas da atuação da Contrutora Norberto Odebrecht referente à obra conhecida por "Canal da Maternidade" e os indícios de ilícitos, tais como: **corrupção ativa e passiva, extorsão, licitações viciadas e dirigidas, desvio de finalidade, abuso de poder .**

A seguir transcrevemos trechos dos documentos mais importantes:

0088.27 - PRESTAÇÃO DE CONTAS FGTS / 1992 - PROCESSO MBES

Auditoria especial realizada pela AUDIT nos projetos de Construção do CANAL DA MATERNIDADE na SUREG/AC, constatou que não houve a caracterização no contrato de empréstimo da parte financiada, que é de 17%, para resguardar a CEF da responsabilidade pela execução global da obra; que havia descompasso financeiro entre os contratos de empréstimo e o de empreitada, devido ao primeiro ser atualizado pela UPF e o segundo pelo Índice Nacional da Construção Civil-INCC, comprometendo os objetivos do contrato, implicando na redução de itens do projeto contratado; que o contrato foi assinado em setembro de 91, retroagindo seus efeitos financeiros a julho de 1991, irregularidade flagrante considerando que a planilha de custos somente foi conhecida a partir da publicação do Edital de Licitação ocorrida em Agosto de 1991; e que não foram comprovadas despesas com a instalação de canteiro, mobilização de equipamentos e mão-de-obra.

Ainda na SUREG/AC, com relação à ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA -ETA 2, constatou-se que a destinação de valores para instalação de canteiros de obras pelo contrato 23.276-98, já havia sido executada com recursos de outros contratos; que os valores pagos a título de canteiro, mobilização e mão-de-obra não foram comprovados; que o objetivo do contrato, inicialmente, era o de construção de uma unidade de captação superficial de água bruta e, posteriormente, os recursos foram desviados para a ETA 2, cujas obras

são de características muito diferentes, razão pela qual deveria ter sido submetido o aditivo contratual à Diretoria da CEF, para apreciação, conforme regime de alçada.

A impossibilidade efetiva para contratações no período, refletia o resultado do excesso de contratações nos exercícios anteriores, notadamente no de 1991. Ressalte-se, entretanto, que, pelos dados apresentados na formulação inicial (aprovada pelo CCFGTS através da Resolução 59/91, de 17.12.91), eram previstas operações no total de 200.937.000 UPF, que não puderam ser realizadas em função da realidade financeira do FGTS no exercício de 1992.

*Chama a atenção o fato de que a CEF, segundo os dados apresentados, tenha sido instada a **aportar recursos próprios no período de março a julho de 1992**, evidenciando o excesso de desembolsos sobre a arrecadação, demonstrando o fluxo negativo de recursos no período. Além disso, houve a necessidade de aportes de recursos do **Fundo de Desenvolvimento Social-FDS para sanar parte das dificuldades financeiras verificadas no fluxo de recursos do FGTS em 1992.***

É conveniente ressaltar que a CEF, em 31.12.92, mantinha significativo valor depositado em Contas Especiais Bloqueadas (36.297.025,80 UPF equivalentes, em 12.11.93 a US\$ 229 milhões, considerando a UPF/NOV=CR\$ 1260,68 e o US\$ 1,00= CR\$ 199,75).

Considera esta equipe que o universo de atividades envolvidas na gestão e operação do FGTS justifica um acompanhamento permanente das operações, considerados os altos valores envolvidos e as evidências, apontadas em trabalhos de auditoria anteriores, sobre a fragilidade dos sistemas de controle e registro das informações.

Conforme já relatado nos documentos produzidos nas Auditorias Integradas do FGTS relativas aos exercícios de 1990 e 1991, identificamos impropriedades que ocorriam desde a fase de arrecadação dos recursos até a aplicação dos mesmos em obras cujos resultados e custos finais, em muitos casos, não beneficiavam o Fundo, os titulares das contas vinculadas, e tampouco a sociedade civil, como um todo,

desvirtuando, sobremaneira, os objetivos sociais aos quais o FGTS se destina..

Especificamente, o trabalho desenvolvido com relação ao MBES realizou-se com o objetivo de verificar o cumprimento das atribuições legais conferidas ao referido órgão pela Lei 8.036, de 11 de maio de 1990 e pelo Decreto 99.684/90, bem como certificar a legalidade e legitimidade das operações de orçamentação, eleição de projetos e gerenciamento do FGTS realizadas por aquele Ministério.

O planejamento foi feito com vistas a acompanhar a evolução das ações do MAS/MBES, considerado o fato de que, por deficiências estruturais, o mesmo transferiu, à CEF, informalmente, algumas funções que a ele competia legalmente.

Preliminarmente informamos não ter encontrado instrumento hábil que delegasse competência ou responsabilidades do MAS/MBES à CEF para elaborar os orçamentos; acompanhar a execução dos programas de habitação popular, saneamento básico e infraestrutura urbana, decorrentes de aplicação de recursos do FGTS, implementados pela CEF; ou subsidiar o CCFGTS com estudos técnicos necessários ao aprimoramento operacional dos programas de habitação popular, saneamento básico e infraestrutura urbana.

Verificamos, isto sim, a existência de uma cópia de registro de um telex que teria sido enviado pela ex-Ministra Margarida Procópio ao então presidente da CEF, Lafayette Coutinho, reafirmando os entendimentos mantidos entre os mesmos para que a CEF executasse as análises-técnicas dos projetos a serem financiados com recursos do FGTS. Apesar da inexistência de documento hábil que transferisse à CEF as atribuições do MAS/MBES, aquela instituição realizava as atividades acima referidas.

DA CONCESSÃO DOS EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

Os empréstimos e financiamentos são concedidos para a execução de obras nas áreas de habitação popular, saneamento básico e infraestrutura e desenvolvimento urbano.

No caso das obras direcionadas para a execução de unidades habitacionais, constatamos que um dos objetivos principais do FGTS, que seria o de fornecer habitações a preços acessíveis à população de baixa renda, não tem sido alcançado, já que as obras, quando concluídas, tem apresentado uma quantidade significativa de unidades em estoque, evidenciando a incapacidade de aquisição por parte da população alvo do Fundo.

Os critérios para contratação nos quais tem se baseado a eleição dos empreendimentos não são estritamente técnicos e deixam margem de dúvida com relação à sua transparência.

No caso dos empreendimentos contratados com recursos do FGTS para a execução de obras de saneamento básico, infraestrutura e desenvolvimento urbano, o quadro ainda é mais grave por serem obras singulares, com características muito próprias e que não obedecem à mensuração pelas leis de mercado. Isto é, existe um oligopólio por parte das empreiteiras e um oligopsônio por parte dos Estados e Municípios, que são os compradores dos serviços, concentrando poder de decisão em poucos agentes, reduzindo, significativamente, a margem de confiança com relação à exatidão dos valores e preços imputados aos serviços executados.

Dessa forma, devido à inexistência de parâmetros específicos de custo de obras no âmbito do FGTS, à manipulação de planilhas de custos por parte das empreiteiras que, salvo raríssimas exceções, têm a seu lado - compactuando com os seus interesses e aceitando sem questionamento as faturas apresentadas-, no acompanhamento da evolução física das obras, os fiscais das prefeituras e das companhias estaduais de saneamento, na grande maioria das vezes sem competência técnica e independência profissional para exercerem suas responsabilidades, há a consumação da descaracterização dos benefícios, com prejuízos para os beneficiários finais do Programa, objetivo fim do FGTS.

A título de ilustração, reportamo-nos a um item constante de muitas planilhas de custos das obras. Trata-se do item "MOVIMENTO DE TERRA". Tal item, que poderia ser monitorado de

forma técnica pelo acompanhamento topográfico e através do mapeamento das curvas de níveis durante a execução das obras, tem se mostrado um componente vulnerável ao superfaturamento pois, não havendo acompanhamento eficiente por parte dos fiscais das prefeituras ou das companhias estaduais a respeito de sua exatidão, conforme constatamos, torna-se alvo fácil para superdimensionamentos. Acrescente-se a isso o fato de que, em nenhuma das situações observadas e analisadas houve redução, quando da execução do projeto técnico, dos valores apresentados nos projetos básicos. Há, em alguns casos, aumentos na quantidade dos movimentos de terra em função de argumentos que os fiscais não questionam, deixando ao arbítrio das empreiteiras os ajustamentos necessários à manutenção de suas margens crescentes de lucros.

Vale salientar que, de forma indireta, os custos de tais obras serão pagos através de recursos públicos, pois as garantias reais oferecidas são o Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios-FPM e a arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações-ICMS. Conseqüentemente, o retorno das parcelas relativas aos empréstimos concedidos é, ou deveria ser (já que muitos mutuários finais estão inadimplentes e renegociando as dívidas) realizado com dinheiro público.

- SOLICITAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

O Proponente tomador envia à CEF a solicitação de empréstimo para executar um empreendimento nas modalidades de habitação popular, saneamento básico e infra-estrutura urbana, encaminhando para isso o documento chamado "Espelho" do empreendimento que contém os dados básicos do projeto.

A CEF remete este espelho ao Órgão Gestor, através da Secretaria Nacional de Habitação-SNH ou da Secretaria Nacional de Saneamento-SNS, a fim de que estes tomem conhecimento do universo de pedidos solicitados.

A CEF analisa preliminarmente o pedido e arquiva-o ou dá prosseguimento ao mesmo, caso o proponente apresente a documentação necessária.

Em grande parte dos casos os proponentes não apresentam os documentos necessários e o processo permanece pendente.

A CEF deveria iniciar o controle adequado das solicitações, a partir deste instante e elaborar uma codificação que possibilite o conhecimento da situação de cada solicitação.

Nessa etapa, tanto a CEF quanto o MBES e o CCFGTS, devem ter informações tempestivas para tomarem decisões quanto aos objetivos propostos, inclusive com parâmetros de custos e retorno dos investimentos, bem como a respeito das disponibilidades orçamentário-financeiras para verificar a adequação dos empreendimentos aos objetivos do FGTS e, ainda, para não incorrer em decisões que impliquem em contratação de compromissos os quais não possam ser cumpridos, face à indisponibilidade real de recursos, como aconteceu no exercício de 1992.

Verificamos que o MAS/MBES aprovou e a CEF contratou, na área de habitação popular, 50.579.518 UPF no mês de novembro de 1991 e 148.474.246 UPF no mês de dezembro de 1991, desrespeitando todos os dados técnicos disponíveis e todos os estudos realizados pelas áreas competentes nestes órgãos. As contratações em novembro e dezembro (199.053.764 UPF - valores aproximadamente iguais a US\$ 1,13 bilhões), representaram 46,31 % do total contratado em todo o exercício de 1991, demonstrando que, em função da indisponibilidade flagrante para contratações em 1992, utilizaram-se os números aprovados no orçamento de 1991, números estes então contestados veementemente pelas áreas técnicas, para darem suporte a uma série de contratações que comprometerão, durante vários exercícios, os recursos do FGTS. Cabe ressaltar que o Departamento de Planejamento-DEPLA, através do Ofício DEPLA/DIPLA 138/91 de 06.05.91, já havia alertado, em maio de 1991, sobre a diminuição de arrecadação, em cerca de 13,36%, o que sinalizava para a diminuição nos valores de contratações para 39,6% do que havia sido previsto inicialmente e, nos valores de desembolso, para 80,4% do total previsto no Plano de Contratações e Metas Físicas aprovado pelo CCFGTS em 26.10.90, através da Resolução nº 26.

Assim, torna-se claro que, em 08.11.91, o Grupo Técnico formado para analisar a realidade orçamentaria do FGTS, disponibilizou informações reais e consistentes que sinalizavam um quadro bastante diferente daquele inicialmente contemplado quando da elaboração do orçamento plurianual para 1991/95. Apesar da argumentação apontada por aquele Grupo Técnico, na 12ª Reunião do CCFGTS, a reorçamentação foi colocada em discussão, tendo o Conselheiro MILTON LUIZ DE MELO SANTOS, representante da CEF,, argumentado que o ano estava se encerrando, e que existia um orçamento em vigor, não vendo eficácia do ponto de vista da gestão dos recursos, para a alteração do orçamento de 1991.(Anexo 2.J)

Dessa forma, o CCFGTS aceitou a argumentação e não analisou a reorçamentação e os valores previstos para contratações, tecnicamente contestados, continuaram prevalecendo.

Assim, as análises que deveriam ser feitas com vistas a contemplar o atingimento de objetivos relacionados com políticas de desenvolvimento na área de habitação popular, saneamento básico e infraestrutura urbana, no âmbito do MAS/MBES (Gestor Legal da Aplicações do FGTS), têm sido elaboradas na CEF, que tem confundido as suas atribuições de Agente Operador com as do Agente Gestor e com as próprias funções de Banco Comercial.

Fatores subjetivos tem interferido na apreciação das propostas de empréstimos e, muitas das vezes, quando áreas técnicas se manifestam opinando contrariamente à viabilidade dos empreendimentos, outras decisões não acompanham os posicionamentos técnicos aprovando os empréstimos solicitados.

- DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

À medida em que as obras são executadas, devem ocorrer as respectivas liberações financeiras. A CEF deve acompanhar esta execução física e atestá-la, acionando a área financeira encarregada da liberação do empréstimo.

O acompanhamento da CEF é superficial e baseado em planilhas apresentadas pelas empreiteiras na época em que essas objetivam o recebimento das parcelas contratadas. Em função da superficialidade das análises procedidas pela Engenharia da CEF as mesmas não garantem a precisa aferição dos percentuais físicos apresentados para caracterização dos percentuais financeiros a serem desembolsados .

- ÁREA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA

Nas Gerências de Saneamento-GERSA, o acompanhamento da execução das obras é mais problemático ainda, uma vez que os parâmetros para aferição das mesmas chegam a apresentar subjetividade aparente e, conseqüentemente, não oferecem condições de mensuração visíveis. De outra forma, verifica-se que, enquanto na área de habitação popular pode-se comparar custos de construção com custos de mercado - pela quantidade de unidades disponíveis e de possíveis compradores-, nas áreas de Saneamento Básico e Infraestrutura Urbana tal comparação não subsiste, uma vez que somente os órgãos públicos (prefeituras, governos estaduais e federal) demandam tais obras e, na quase totalidade, somente as grandes construtoras conseguem cumprir as exigências definidas nos Editais.

Nas exigências feitas nos Editais de Licitação, já comentados no item 4.4 do Relatório de Auditoria relativo à Prestação de Contas do FGTS exercício de 1991, encontram-se, por exemplos, algumas que restringem, sobremaneira, o caráter competitivo do certame licitatório, entre as quais:

- capital social integralizado, com valores relativamente altos;

- a empresa ter executado, em prazos estabelecidos, volumes elevados de serviços em um único contrato;

- responsáveis técnicos tenham ingressado na empresa há mais de seis meses; e

- disponibilidade para colocar à disposição da obra, uma grande quantidade de equipamentos já adquiridos.

Nesta linha de raciocínio constatamos que as grandes empresas construtoras, quase que invariavelmente, são as vitoriosas em processos licitatórios que envolvem grande soma de recursos, principalmente quando se tratam de obras de Saneamento e Infraestrutura Urbana. Mais nítidas ainda ficam as presenças dos grandes grupos nas contratações no fim do exercício de 1991. Assim, verificamos, entre os processos analisados em Recife, os dados da tabela na página seguinte:>

Tabela 11 - Relação de Contratos de Saneamento e Infraestrutura

<i>Construtora</i>	<i>Nº do Contrato</i>	<i>Valor em UPF</i>	<i>Data de contratação</i>	<i>Empresa</i>
<i>ODEBRECHT</i>	<i>22.270-52</i>	<i>3.581.044</i>	<i>30.01.91</i>	<i>NORBERTO</i>
<i>ODEBRECHT</i>	<i>24.180-69</i>	<i>209.692</i>	<i>27.12.91</i>	<i>NORBERTO</i>
<i>ODEBRECHT</i>	<i>23.976-44</i>	<i>310.626</i>	<i>27.12.91</i>	<i>NORBERTO</i>
<i>ODEBRECHT e</i>	<i>23.975-29</i>	<i>1.488.262</i>	<i>27.12.91</i>	<i>NORBERTO</i>
				<i>QUEIROZ GALVÃO</i>
	<i>23.278-37</i>	<i>639.464</i>	<i>10.10.91</i>	<i>OAS</i>

23.437-15 479.898 06.11.91 OAS

FONTE: Contratos de empréstimos concedidos pela CEF.

Com relação aos dados acima, verificamos que tais contratos totalizam 6.708.986 UPF (equivalentes, em 12.11.93 a US\$ 42,3 milhões).

A par disso, verificamos que, com base nos dados originários da GERSA/PE em 13.10.93, somente as obras sob responsabilidade da OAS tem recursos significativos a receber (475.483 UPF, equivalentes a 42,48% do total contratado- 1.119.362 UPF), relativos aos contratos 23.437-15, e 23.278-37, enquanto as obras executadas pela NORBERTO ODEBRECHT já receberam 5.570.876 UPF (equivalentes a US\$ 35,15 milhões). Assim, para os contratos executados pela ODEBRECHT restam desembolsar apenas 18.478 UPF, equivalentes a 0,34% do total contratado.

Considerando a prática da CEF de efetuar depósitos em Contas Bloqueadas e contingenciar recursos, generalizadamente, a constatação de que tais procedimentos não se aplicaram à ODEBRECHT no tocante aos contratos no Estado de Pernambuco parece-nos exemplo de singularidade.

Em Natal, Rio Grande do Norte, constatamos que a aferição dos engenheiros da CEF quanto à execução física das obras na área da Gerência de Saneamento-GERSA, não apresenta percentuais de evolução, deixando margem de dúvida quanto aos números apresentados pelas empreiteiras e confirmados pelos agentes promotores.

Os engenheiros, quando questionados a respeito do papel desempenhado pela ENGER, justificam que a responsabilidade da fiscalização é do Agente Promotor e não da CEF e, assim, procuram se eximir de responsabilidades técnicas e civis.

0088.06 - DEPOIMENTO NA PF, EM 19/11/93 POR ANTONIO EDUARDO PARERA DE SÁ

Documento requisitado pela subcomissão de patrimônio

SINTESE DO DEPOIMENTO DO SÓCIO DA EMPRESA ECOBRAS NA PF - PORTO ALEGRE

-em abril de 90, o comandante Bandeira procura a empresa "ECOBRAS - EMPRESA CONTRUTORA BRASILEIRA LTDA (em Porto Alegre / RS)

-por várias tentativas telefônicas, o comandante Bandeira tenta fazer "acertos" para os repasses das verbas recebidas oriundas de obras públicas.

-a diretoria da empresa se recusa e em outubro / 90 são suspensos os repasses da obra pública de Imperatriz / Maranhão para a empresa.

-em seguida, no mês de novembro / 90 é suspensa a obra em Teresina / Piauí

-em dezembro / 90, o então proprietário da empresa, sr. Antônio Eduardo Parera

Sá, encontrou-se com o comandante Bandeira na sede da BRASIL JET em Brasília, quando o comandante Bandeira, falando em nome de PC FARIAS, cobrou da ECOBRAS a importância de 2 milhões de dólares, (que poderiam ser pagos parceladamente) e mais 13% sobre os valores liberados e recebidos pela empresa para a mesma participar do "esquema".

-na semana seguinte, o sr. Antonio Eduardo Parera Sá conheceu o sr. PC Farias na sede da Brasil Jet, tendo sido informado pelo próprio PB Farias que o comandante Bandeira era seu representante.

-em janeiro / 91 a empresa pagou 350 mil dólares ao Esquema PC.

-a partir de fevereiro / 91 a ECOBRAS deixa de fazer os pagamentos a PC Farias, porque 13% sobre o valor bruto representa quase 60% do lucro da obra.

-a partir de março / 91 foram suspensos os pagamentos pelas obras que a ECOBRAS executava em ARACAJU; RIO BRANCO E IMPERATRIZ.

-em agosto / 91 é aberta a concorrência do CANAL DA MATERNIDADE pela SANACRE - Cia. de Saneamento do Acre, e que parte da obra não concluída pela ECOBRAS estava contida naquele edital.

-a ECOBRAS Interpõe um mando de segurança contra a licitação, não conseguindo liminar e até novembro / 93 estava sem julgamento de questão. ODEBRECHT vence a licitação e assina contrato nº0023277-12 com a Caixa Economica Federal em 17/9/91 e com a CONAB-ACRE em 16/10/91.

-em fevereiro / 92 a Sanacre faz um distrato amigável e propõe o pagamento parcelado a ECOBRAS no valor 1,5 milhões de dólares. a fim de acabar com o processo movido pela ECOBRAS e evitar escândalos.

-a ECOBRAS já recebeu parte desse dinheiro através de nota fiscal da H.F.PRADO.

0088.03 - *CONTRATO ODEBRECHT X GOVERNO DO ESTADO DO ACRE*

Documentação requisitada pela subcomissão de patrimônio

Contrato assinado em 16/10/91, entre a **Odebrecht** e **Governo do Estado do Acre** Representado pela Secretária de Obras Publicas e Cohab-Acre.

Clausula Trigésima Sétima:

O Índice de Reajustamento da Obra é a **mesma equação matemática utilizada nos outros contratos**, em outros Ministérios, e que foram produzidas nos escritórios da Odebrecht - Vide Doc. N°

004702 - *.RELATÓRIO DE PROJETOS - MENSAL*

Disquete apreendido na residência de Ailton Reis e transcrito

- No " Relatório de Projetos- Mensal" encontrado no disquete 47 do sr. Ailton Reis, com data de 09/12/91, há a seguinte citação:

**"Canal Da Maternidade ... Valor Liberado US\$ 479,680.47 /
- Caf % - 7.00 /- Valor Caf - 33,577.63"**

Nota do Relator

"CAF" é o termo genérico utilizado para substituir a antiga expressão "**Bola**", que na gíria comercial significava **pagamento de comissão entre fornecedor e cliente**.

Normalmente o fornecedor pagava a determinado funcionário da empresa uma quantia determinada comissão desde que fosse conseguida a venda.

Hoje, as empresas quando adotam esse procedimento, utilizam a expressão "CAF" para atribuir Comissões Aos Fornecedores.

Caf costuma significar a abreviatura do termo "**comissão abatida do faturamento**" (informações obtidas na ESPM).

0039.05 - NOTAS PRIORIDADES / PENDÊNCIAS CEF

Disquete apreendido na residência de Ailton Reis e transcrito

-Nas "Notas De Prioridade / Pendências CEF", de 18/12/91, de Ailton Reis, há a seguinte citação:

"1) Desembolsos

-Canal Da Maternidade/Acre - 3,0 Bilhões"

0031.70 - RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SEMANAL DOS PROJETOS

Disquete apreendido na residência de Ailton Reis e transcrito

Neste Relatório de data de 15/06/92 o canal da Maternidade aparece como situação

Em Stand By"

0084.04 - PROCESSO CREA-DF P/ CPI - FGTS

Documento requisitado pela subcomissão de patrimônio

A CPI do FGTS, solicitou ao CREA-DF a designação de engenheiros para a elaboração final do relatório da auditoria a cargo do TCU., sobre O Canal Da Maternidade e da Estação De Tratamento De Água, cujos trechos da avaliação transcrevemos abaixo:

"Os valores dos itens da planilha de preços, por itens de obra do Canal Da Meternidade não guarda a mesma proporção com os itens de iguais títulos do orçamento sintético da mesma obra dando ensejo à conclusão de que a primeira não se originou do segundo."

"Entre os outros dois orçamentos há consideráveis diferenças de quantidade e de preços unitários. a divergência entre quantidade carece de maior importância pelo fato de a obra ter sido licitada por preços unitários, mas a discrepância entre os preços unitários de ambos os

orçamentos merece uma melhor investigação, uma vez que os dois são citados como elaborados com preços vigentes em julho de 1991. Também os valores das verbas diferem profundamente."

"Observa-se, para informação, que o órgão licitante não considerou, para o edital, o Art. 7º do decreto nº 30/91, que permite a ampliação dos limites superior e inferior, para mais 15% e para menos 15% do preço-base, respectivamente, para aceitação da proposta. Essa medida comporta a possibilidade de redução do preço-base em até 15%, o que implicaria em proposta mais vantajosa para a Administração."

"O Orçamento pode ser subdividido em cinco grandes títulos:

	1.1. Verbas	Cr\$ 1.427.383.855,60 - 16,98%	
27,93%	1.2 Materiais	2.348.440.129,00	-
	1.3 Mão De Obra	947.848.281,40 - 11,27%	
15,61%	1.4 Leis Sociais	1.312.769.869,70	-
	1.5 Equipamentos	2.371.611.647,26 - 28,21%	

"Na visita a Rio Branco verificou que lá existem em firmas capazes de fornecer todos os equipamentos e operadores para os serviços de terraplenagem, infra-estrutura e pavimentação. Existem também oferta de mão-de-obra das demais categorias de operários necessários aos serviços previsto para a obra."

"Como o orçamento foi elaborado em Rio Branco, o seu autor certamente conhece as possibilidades e disponibilidades locais, não havendo razão para uma previsão tão despropositada para tal verba."

"Normalmente as composições de custo de serviços com predominância de equipamentos pesados não prevêm em seu bojo custos de mobilização e desmobilização de equipamentos. Quando as distancias de transportes são curtas ou mesmo com distancias longas, porém com obras de grande duração, tal item não representa relativamente custos expressivos, mas quando as distancias são longas e os prazos razoavelmente curtos, estes custos devem ser previstos."

"No presente caso o prazo de 32 meses é bastante longo e a distancia de transporte, estando o equipamento em Rio Branco, curta."

"O exagerado custo de mão de obra ficou patenteado com a obtenção da relação de salários fornecida pela Empresa A&S Engenharia E Consultoria Ltda, com sede Em Rio Branco, vigente em agosto de 1991."

"CONCLUSÕES"

"O preço-base da obra do Canal Da Maternidade não foi obtido através de orçamento prévio de obra. Caso o mesmo existisse, seria apresentado para uma análise, dispensando a elaboração do orçamento analítico que, com suas considerações finais sobre BDI demonstra ter sido adrede preparado para justificar "a posteriori" o referido preço base."

0031.32 - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Disquete apreendido na residência de Ailton Reis e transcrito

O esboço de texto, refere-se a minuta para a defesa contra o relatório apresentado pelo CREA-DF a CPI do FGTS

0039.27 - ANALISE SOBRE RELATÓRIO CRE-DF

disquete apreendido na residência de Ailton Reis e transcrito

"Análise sobre relatório CREA-DF referente as obras de Saneamento no Acre"

"O Caráter teórico e até mesmo superficial como o relatório trata a matéria de tamanha complexidade, faz com que não se possa atribuir o grau de confiabilidade desejável."

"Além do mais, não se conformando com a metodologia adotada, enveredaram pelo sinuoso caminho das suposições, demonstrando não tratarem o assunto com a plenitude com que ele requer."

"As obras de saneamento, além de obras de engenharia, são obras de engenharia sanitária, envolvendo em seu contexto, peculiaridades que em muito divergem de obras rodoviária."

0093.85 - DEFESA APRESENTADA Á CPI DO FGTS REFERENTE AO RELATÓRIO CREA-DF

Documento requisitado pela subcomissão de patrimônio

Documento elaborado pelo engenheiro civil Oyama Paulo Amorim Celestino Teixeira, Crea/RJ27342/D, perito da Caixa Economica Federal, entitulado:

"Comentários sobre o relatório Crea-DF Referente As Obras De Saneamento Em Expansão No Estado Do Acre."

0088.05 - RELATÓRIO DO CREA-DF

Documento requisitado pela subcomissão de patrimônio

Os Autores anexam outros documentos ao primeiro relatório e consolidam os méritos de suas observações e relatos, mantendo os mesmos fundamentos e princípios do relatório anterior

0088.02 - RELATÓRIO DA CPI - FGTS

Documento requisitado pela subcomissão de patrimônio

BRASÍLIA, JULHO DE 1992.

RELATÓRIO FINAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE

INQUÉRITO

DO FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO

DE SERVIÇO

Pag.4 - ..." Adicionalmente, A Comissão recebeu denúncias relacionadas a atos lesivos ao Patrimônio Do FGTS e adotou procedimentos necessários a sua verificação.

Cumprе destacar, neste contexto, as investigações vinculadas a licitação e ao contrato para a execução de obras de saneamento ambiental na capital do Estado do Acre, especialmente aquelas relacionadas ao chamado Canal Da Maternidade, cuja documentação e depoimentos relacionados são objeto de encaminhamento específico a Procuradoria Geral Da Republica."

0088.18 - BILHETE PARA AILTON REIS

Documento requisitado pela subcomissão de patrimônio

(documento na forma de bilhete manuscrito)

"Ailton'

Os ânimos eventualmente exaltados de ambas as partes, acabam sendo fruto das pressões / tensões do cotidiano. Devem, pois, ser relevadas em função de objetivos maiores.

Espero que este o documento anexo, que ficou pronto há 10 minutos, atenda às nossas necessidades.

Abraços

(provável assinatura - Meireles)

3016

12,30 hs.

0088.18 - DOCUMENTO ANEXO AO BILHETE
MANUSCRITO PI AILTON REIS

*Documento requisitado pela subcomissão de patrimônio
(documento na forma de ofício impresso)*

Senhor

1 Ao concluir seus trabalhos, A Comissão Parlamentar Mista De Inquérito Do Fundo De Garantia De Tempo De Serviço, Do Congresso Nacional, deliberou encaminhar a Vossa Excelência os documentos anexos, relativos à aplicação de recursos do FGTS em obras de saneamento objeto de processo licitatório no Estado do Acre.

ooo

3 O financiamento da obra do Acre, com recursos do FGTS, definiu-se em uma reunião do conselho curador, realizado em 23 de maio de 1991. Presentes a essa reunião estavam o Ministro Antônio Magri e o Sr. Lino Ferreira Neto, Assessor da Ministra Margarida Procopio, seu suplente nas reuniões do referido conselho.

Houve, nessa data, o remanejamento de recursos da rubrica "Infraestrutura" para a rubrica "Saneamento". Essa transferência de destinação, por si só, não constituiu irregularidade. No entanto, sobre ela e sua destinação foram levantadas várias dúvidas.

ooo

7 A fase seguinte dos trabalhos, que consistiria no depoimento do Governador Edmundo Pinto, não pode ser realizada, em face do trágico episódio que culminou com o seu assassinato.

ooo

Encaminho A V.Exa., todavia, por solicitação da CPMI, diversos documentos destinados a comprovar a premente necessidade da realização das obras de saneamento do Acre, bem assim detalhes técnicos acerca da obra do Canal Da Maternidade, além de elementos elucidativos concernentes ao processo licitatório. Dentre os documentos encaminhados, destaca-se parecer de autoria do engº Alexandre Duarte Santos, datado de 29 de maio de 1992, elaborado a pedido do governo do estado do Acre, que analisa e contesta aspectos do relatório do CREA-DF.

ooo

Atenciosamente

Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente Da CPMI - FGTS

Nota do Relator:

documento esta sem assinatura; sem destinatário e sem
data

0088.14 - XEROX DA FOTO DO CANAL DA MATERNIDADE

Documento requisitado pela subcomissão de patrimônio
(documento em forma de xerox extraída da capa do
jornal CREA-DF de junho/92

**0088.17 - RELATÓRIO DE EXAME PERICIAL POLICIA
FEDERAL - SR/AC - Nº 15/93**

*Documento requisitado pela subcomissão de patrimônio
(documento na forma de relatório)*

Conclusões

Todas as referências contidas nas peças que compõem o inquérito levam a crer que o Governo Do Estado do Acre não tinha um estudo que lhe fornecesse o preço base das obras.

As únicas indicações formais dos valores das obras, anteriores ao processo licitatório, se dão a nível de preço total do Canal da Maternidade e do sistema de tratamento de água e são a carta encaminhada Ao Chefe De Gabinete Civil do Governo do Estado pela firma Tecnosan e o próprio preço base contido no Edital

Enumerando, então, temos as conclusões:

*1. Os valores atribuídos aos preços base pela comissão permanente de licitações do governo do estado do Acre não tem fundamento em orçamentos técnicos de engenharia e estão **flagrantemente acima dos razoáveis para a boa execução dos trabalhos.***

2. Os orçamentos das licitantes foram montados com o intuito de somarem o valor dado como preço-base de cada obra.

3. A forma das planilhas, postas no edital, para as obras do canal e do sistema de abastecimento é muito semelhante, oferecendo indícios de que foram elaborados pela mesma fonte.

4. Há fortes indícios, também, de que as propostas das empresas Cowan e Odebrecht foram elaboradas solidariamente, isto é, por uma única equipe de profissionais.

5. Os valores pagos à Construtora são muito superiores aos necessários para a construção das obras consideradas realizadas, nas medições atestadas pela fiscalização.

Rio Branco, 20 Outubro De 1993

0088.15 - CPI DA OBRAS - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ACRE RESOLUÇÃO 627/91

*Documento requisitado pela subcomissão do patrimônio
(documento em forma cópia xerox)*

**"ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO ACRE - CPI DAS OBRAS**

RESOLUÇÃO 627/91 -

CAPÍTULO XVII - DAS CONCLUSÕES

A análise das principais peças, bem como dos depoimentos, permite-nos extrair as seguintes conclusões:

1) Houve decisão de comprometer toda a dotação de recursos do Fundo De Garantia Por Tempo De Serviço para o Acre Pelos 4 Anos da administração Edmundo Pinto em obras com a Construtora Norberto Odebrecht.

2) O Governador do Estado do Acre usou argumento falso para conseguir a transferência de dotações entre rubricas do orçamento anual do FGTS, de forma a garantir os contratos que pleiteava.

Na véspera da reunião do conselho curador do FGTS, encaminhou fax a cada um de seus membros dizendo haver casos confirmados de cólera no Acre. Afortunadamente isto não ocorreu até o presente.

3) O Governo do Estado do Acre, através da Sanacre, contratou, com a empresa Norberto Odebrecht, uma obra que já estava contratada, e em fase de execução com a firma ECOBRAS. O contrato com A Odebrecht data de 16/10/91 e o distrato da ECOBRAS é de 20/2/92.

4) O Governo do Estado do Acre, juntamente com a direção da Caixa Economica Federal e do Ministério De Ação Social, decidiu sobre o financiamento, contrariando os processos usuais de tramitação dos pedidos de concessão de financiamentos com recursos do FGTS.

5) O Edital De Concorrência Pública Nº 01/91 - Sanacre foi direcionado para a vitória da Construtora Norberto Odebrecht, desrespeitando vários itens da legislação licitatória, particularmente o Decreto Lei 2.300.

6) *Nas condições do edital, as empresas Cowan, Servaz E Ego participaram do processo licitatório com o único e exclusivo intuito de cobrir a proposta oferecida pelas empresa, previamente escolhida, simulando, desta forma, um certame competitivo na referida concorrência pública.*

10) *O preço básico da licitação não foi calculado por nenhum órgão do governo do estado do Acre.*

27) *A contar pela evolução do faturamento da obra, em relação a parcela executada, já na quarta fatura, é possível prever a elevada utilização de aditivos para a complementação de quantidades contratadas de terraplenagem não estimadas no processo licitatório. Com apenas 5% da concretagem da primeira etapa concluídos, ainda sem nenhum trabalho das vias marginais iniciado, já haviam sido consumidos, em medições, 24,1 % dos recursos financiados.*

33) *Com o assassinato do Governador Edmundo Pinto, os representantes do Governo Estadual, responsável pela licitação e contratação das obras, passaram a atribuir-lhe toda a responsabilidade dos procedimentos efetuados.*

35) *De maneira impertinente, o Ex-Chefe Da Casa Civil, Do Governo Estadual, arvorou-se como o principal articulador de verbas publicas, junto às instituições do Governo Federal.*

38) *A Caixa Economica Federal descumpriu suas atribuições de avaliar com precisão os preços das obras, tendo sido conivente com o superfaturamento verificado.*

39) *O Governador Romildo Magalhães adotou uma postura de passividade diante dos problemas apresentados nos processos de licitação e contratação, delegando A CPMI Do Congresso Nacional, a solução de questões que lhe afetam diretamente.*

41)A Empresa Tecnosan Engenharia prestou falso testemunho sobre a elaboração de preços básicos.

42)A Empresa Rede Engenharia, Empreendimentos e Participação, apropriou-se indevidamente do projeto elaborado pela firma Hidroterra.

ooo

4.Sobre As Responsabilidades Das Empresas:

4.1.Em relação a Construtora Norberto Odebrecht, ficou explicitado durante a longa dissertação, o seu favorecimento e a onerosidade ao Estado do Acre do contrato com ela celebrado, cuja rescisão recomendamos, ...

ooo

Rio Branco, 24 De Novembro De 1992.

Deputado João Correia

Relator

0088.16 - DECRETO Nº 158 DE 14/4/93

*Documento requisitado pela subcomissão do patrimônio
(cópia xerox na forma de publicação)*

DIÁRIO OFICIAL DO ACRE
ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 158
DE 14/4/93

*O Governador Do Estado Do Acre , Com Fulcro No Art. 78,
Inciso IV, Da Carta*

Política Estadual E,

*Considerando, também, que A Comissão Parlamentar
De Inquérito Da Assembleia Legislativa Deste Estatuto, considerou que o
edital da concorrência publica Nº 01/91 foi direcionado para a vitória da
Construtora Norberto Odebrecht, desrespeitando vários itens da
legislação licitatória, tais como*

ooo

Resolve:

*Art. 1º Decretar Nulos De Pleno Direito A Licitação Nº
01/91 E os contratos celebrados entre o Governo do Estado com a
Construtora Norberto Odebrecht, tendo em vista que estão eivados de
vícios e irregularidades insanável, conforme está sobejamente
demonstrado na ação publica civil de que trata o processo nº 93.0000363-
1, ora em trâmite perante o Juízo da Vara Federal, ,Seção deste Estado,
que deu lugar a concessão da medida liminar para suspendendo os efeitos
do referido processo licitatório e dos contratos a ele vinculados.*

ooo

Rio Branco-Ac , 14 de abril de 1993

Romildo Magalhães Da Silva

GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

DNER

Pela documentação constante desta pasta, verifica-se que a atuação das empreiteiras é bastante sincronizada. Ao mesmo tempo em que "negociam" com parlamentares a apresentação e posterior aprovação de emendas no OGU, procuram cercar o órgão responsável pelas licitações das obras para facilitar o loteamento das concorrências.

Pode-se concluir, ainda, que a prioridade na construção e restauração das rodovias federais acaba sendo defendida pelas próprias empresas, dentro do "acerto" feito na aprovação do Orçamento já que o DNER só poderá licitar para onde houver recursos alocados, além do que, os editais e as concorrências eram de uma certa forma fraudadas em benefício das empreiteiras e o km de estrada acabava custando 18 vezes mais caro.

Há também, a singularidade, de emendas de verbas emergências para restauração de estradas que coincidem com aquelas que estão sendo executadas pela Odebrecht.

A seguir transcrevemos trechos dos documentos mais importantes:

0031.20- COMUNICAÇÃO INTERNA

Disquete apreendido na residência de Ailton Reis

(documento na forma de carta impresso)

De: Mauricio Vasconcelos

Para: JP / WU / OC / MM

Em anexo, envio para seu conhecimento, a programação das concorrências do DNER que deverão

ser colocadas em licitação.

Solicito que façam uma análise sobre quais os trechos que nos interessarão na ocasião da concorrência.

DATA: 17/6/92.

0031.34 - NOTAS DNER - REUNIÃO COM INARO FONTAN

Disquete apreendido na residência de Ailton Reis

(documento na forma de carta impresso)

"Os editais 14/15 e 16 que já estavam na rua, provavelmente irão receber modificações, com inclusão de novos trechos prioritários.

Prioridades - CNO

PE - - BR 232

SE - - BR 235

RN - - BR 427

Os trechos de construção priorizadas, deverão ser:

BR 101 - PE

BR 101 - RJ

Duplicação de Guarulhos

0039.11 - NOTAS SOBRE O RELATÓRIO DO DNER

*Disquete apreendido na residência de Ailton Reis
(documento na forma de relatório impresso)*

1 - Programas aprovados de interesse

1.1. BR 101 - PE

1.2. BR 104 - RR

1.3. BR 174 - ES

1.4. BR 259 - ES

1.5. BR 101 - PE

(aprovado de outro parlamentar e não a do Sen. JOÃO

CALMON)

2 - Foram aprovados alguns programas nas BR 259-ES e BR-163-PA sem interesse, enquanto os com interesse não foram.

2.1 BR 259 - ES - JOÃO NEIVA/COLATINA

2.2 BR 259 - ES - DIVISA MG/ES - COLATINA

2.3 BR 163 - PA - DIV. MT/PA

2.4 BR 163 - PA - CUIABÁ-SANTAREM

0090.19 - RELAÇÃO DE PROJETOS PRIORITÁRIOS

*Documento apreendido na residência de João Alves -
Brasília*

Neste documento de projetos prioritários, entre os códigos dos projetos e a especificação dos mesmo, estão manuscritos, pelo Dep. João Alves, os nomes das empreiteiras a que se referem.

As empreiteiras discriminadas são a OAS; GALVÃO e ODEBRECHT.

0090.10 - EMENDA 013152-1 - BR 116 -

documento apreendido na residência do Dep. João Alves - Brasília

(documento datilografado com anotações manuscritas)

"ERALDO TINOCO" - "PFL - BA " -(como autor da emenda)

contem a assinatura do Dep. Eraldo Tinoco e a anotação **"2.000"** próxima ao valor de 826.500,00

"2.000.000 - TAXA "

0090.09 - PROJETO DE RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS

Documento apreendido na residência de João Alves - Brasília

(relação de projeto de restauração de rodovias , datilografado em papel timbrado do Senado Federal , com as seguintes observações manuscritas)

"MAIS 600.000" - " 392.000 + 50 + 600" AO LADO DA BR 110/BA

"600.000 " TAXA" na copia da emenda da BR 153

"TAXA 2.500.000" na copia da emenda da BR 153

"TAXA 1.000.000" na copia da emenda da BR 153

"JA 520+500+680" manuscrito ao rodapé da emenda

"TAXA 1.000.000" "550+150+600" na copia da emenda BR

153

"BR 116 SP / CURITIBA KM. 298 A 329" "1.000.000

"MARCELO" *(é o nome manuscrito no alto de todas as páginas)*

0092.21 - MANUSCRITO P/ AILTON

Documento apreendido na residência de Ailton Reis -
Brasília

"AILTON"

1) Deixei com o P. Eugênio a relação do Programa que foram alterados, hoje de manhã na sua casa.

2) Em relação a análise da Relação do DNER ficamos da seguinte forma:

PROGRAMA	VL SOLCT.
VL. ATENDIDO	
a)Const. Pavimentação BR 010 - MA 5 Bi	5 Bi
b)Const. Ponte / Rio Colatino - ES 20 Bi	33,5 Bi
c)Const. Pav. BR 163 - PA 10 Bi	30,0 Bi
d)Rod. BR 235 - SE (11+4) 15 Bi	15,0 Bi
e)BR 101/PE (13+2) <u>15 Bi</u>	<u>15,0 Bi</u>
total	98,5 Bi
65 Bi	

(assinatura) (identificada como de Cesar Marianete -
funcionario CNO - BSB)

22/12

3) Relação dos cortes contingenciado
(inelegível) Derzi

0090.16 - MANUSCRITO - DEP. JOSÉ GERALDO

Documento apreendido na residência de João Alves -

Brasília

"DEP. JOSÉ GERALDO TAXA"

-BR 116/ KM 310 - 378,8 + 200.000"

"Dep. José Geraldo - Taxa"

....

"CID"se entreram com 90.400 ficam 700.000 na 1ª, se não for 90 completar os 90 tirando dos 200 da 1ª"

G 00014-1

BR 226 MA (?) RESTAURAÇÃO 250.000

0090.15 - PRIORIDADES - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS

Documento apreendido na residência de João Alves -

Brasília

(o formato do documento é o mesmo da Odebrecht , com as seguintes observações manuscritas)

AO LADO DA BR 101/PE - CR\$ 1.500.000 -
"2.000.000"

AO LADA DA BR 116/SP - CR\$ 1.700.000 -
"2.000.000"

AO LADO DA BR 251/MG - CR\$ 700.000 - "
981.000"

AO LADO DA BR 101/RN - CR\$ 2.500.000 -
"2.925.110"

' "16.088.0537.1024.X X X X"

"GALVÃO"

0090.08 - BILHETE DE SAULO QUEIROZ

*Documento apreendido na residência de João Alves -
Brasília*

*(bilhete manuscrito de Saulo Queiroz pedindo 100
milhões para BR 163 - MS)*

*"Este trecho não esta na programação do NNER, porque não
possui contrato. É, porém, ao mais danificado em toda rodovia. incluindo
o DNER fará a licitação . É vital que isso ocorra. Saulo Queiroz"*

GALVÃO 0090.23 e 0090.81- RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS -

Brasília Documento apreendido na residência de João Alves -

"GALVÃO"

EMENDAS Nº TRECHO VALOR DO REL.SETORIAL
VALOR EMENDAS

	1537-7	BR 101 -PE	350.000	
"700.000"	1.095.000			
	1540-7	BR 408/PE	168.000	
"450.000"	600.000			
	627-1	BR 408 -PA	940.000	
"1.100.00"	2049.560			
	242-9	BR 230 -PB	280.000	
"350.000"	625.200			
	2521-6	BR 402-CE	280.000	
"610.000"	889.294			
	2522-4			
	2523-2			
	707-2	BR 319 AM	100.000	
	300.000			
	269-1	BR 363 PE	40.180	"30.000"
	71.750			
	2274-8	BR 153 GO	400.000	
"250.000"	650.000			
	716-1	BR 101 AL	850.000	"700.000"
	1.150.000			
	710-2	BR 135 PI	560.000	"950.000"
	1.500.000			
	709-9	BR 135 PI	56.000	"350.000"
	399.700			
				"5.540.000"

0090.18 - RELAÇÃO DE PROJETOS TROCA DE FONTE

*Documento apreendido na residência de João Alves -
Brasília*

*(aparecem as seguintes anotações manuscritas ao lado
dos projetos)*

"OAS" - BR 153

"OAS" - BR 116

"ODEBRECHE" - BR 163

COM VALORES DE 23 BILHÕES A APROVAR

**0092.29 - OGU / 93 - DNER. - PRIORIDADES PARA
LIBERAÇÃO**

*Documento apreendido na residência de Ailton Reis -
Brasília*

(documento na forma de tabela impressa - cod. OGU93)

PRIORIDADE PARA LIBERAÇÃO

BR 163 PA

BR 010 MA

BR 235 SE

PONTE COLATINA.

BR 101 PE

DATA:28/06/93

0090.21 - MANUSCRITO - ARRUDA

Brasília

Documento apreendido na residência de João Alves -

(documento manuscrito)

"ARRUDA"

1) BR 116300

2) BR 070200

3) BR 163200

4) BR 230100

800

7.620

8.420

800

968

8.180

9.380

9.380

0090.48 - RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO - EZIO FERREIRA

Brasília

Documento apreendido na residência de João Alves -

(documento manuscrito)

"EZIO FERREIRA"

AMAZONAS RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO

BR 230 - TRECHO HUMAITÁ 1.200.000

BR 319 - TRECHO KM 22 800.000"

0092.24 - OGU / 93- MINFRA FISCAL

documento na forma de tabela impresso

PROJETO	VL.SOL.	EMENDA
VL.APROV	VL.APROV.	
	EMENDA	
REL.PARC.	REL.GERAL	
Const. Pav. BR 163 / PA	30.000.000.000	P 00037-4
15.000.000.000		
Const. Pav. BR 010 / M A	5.000.000.000	P 02712-0
5.000.000.000		
Const. Pav. BR 235	15.000.000.000	S 01274-4 ..
11.000.000.000	4.000.000.000	
Const. Ponte R.Colatina	33.540.000.000	C 00010-9
20.000.000.000		
BR 101/pe	15.000.000.000	S 01292- 2
2.000.000.000	13.000.000.000	
BR 174 / RR	30.000.000.000	C 00564-0
DATA: 14/01/93		

0092.19 - MANUSCRITO AILTON REIS

Brasília

Documento apreendido na residência de Ailton Reis -

"BSB, 16/09/93"

R. PARCIAL - "ASA DELTA"

" ° DNER - BR 235 - 12.534 US\$"

0092.26 - OGU / 93 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Brasília

Documento apreendido na residência de Ailton Reis -

(documento na forma de tabela impressa)

relação de emendas e projeto com as seguintes colunas de informação

"FORMA EXECUÇÃO PARECER"

"FORMA EXECUÇÃO CORRETA"

"PARLAMENTAR"

(nas colunas aparecem as letras "M" e "X" pontuando as informações)

DATA: 31/03/93.

0092.20 - MANUSCRITO AILTON REIS

Brasília

Documento apreendido na residência de Ailton Reis -

(relação de emendas e valores manuscrita)

"1- DNER - ES = 15 Colatina - C 0010-9"

....

DATA: 02/03/93

0092.31 - OGU / 93 - CONTROLE INTERNO DNER

Brasília
Documento apreendido na residência de Ailton Reis -

(documento na forma de tabela impressa)

Referente aos projetos e parlamentares:

BR - 163 / PA - Dep. Hilario Coimbra

BR - 010 / MA - Dep. Daniel Silva

BR - 235 / SE - Bancada do Estado SE

PONTE RIO COLATINA - Bancada do Estado ES

BR - 101 / PE - Dep. Sergio Guerra

TOTAIS

VALOR APROVADO NO EXECUTIVO	=	
285.426.430.000		
VALOR SOLICITADO NA EMENDA PARL..	=	
2.128.722.750.000		
VALOR ATENDIDO REL. PARCIAL	=	
49.500.000.000		
VALOR ATENDIDO REL. GERAL	=	
1.202.048.570.000		
VALOR APROVADO LEI ORÇ. 1993	=	
1.536.975.000.000		
VALOR EFETIVO DE CNO	=	
1.536.975.000.000		

DATA: 01/06/93

0092.23 - OGU / 93 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

*Documento apreendido na residência de Ailton Reis -
Brasília
(documento na forma de tabela impressa - cod.
OGU93PP)*

*Relação dos projetos constando código / fonte / natureza /
situação atual*

BR - 163 PA (E)

BR - 010 MA (E)

BR - 235 SE (X)

PONTE COLATINA (X)

BR - 101 PE (X)

*as mesmas letras, "X" e "M" do documento 92.26 aparecem
neste documento)*

DATA: 28/06/93

**0092.28 - OGU / 93 - DNER - PRIORIDADES PARA
LIBERAÇÃO**

*Documento apreendido na residência de Ailton Reis -
Brasília
(documento na forma de tabela impressa - doc.
OGU/93)*

PRIORIDADE DE LIBERAÇÃO

BR - 163 PA (E)

BR - 010 MA (X)

BR - 316 MA

BR - 235 SE (X)

PONTE COLATINA (X)

BR - 101 (X)

VALOR APROVADO LEI ORÇ.

2.072.415.411.000

PROPOSTA DE CORTE

647.753.398.000

% DO CORTE

31,26 %

DATA: 07/10/93

*0092.27 - OGU / 93 - DNER - PRIORIDADES PARA
LIBERAÇÃO*

*Documento apreendido na residência de Ailton Reis -
Brasília*

(documento na forma de tabela impressa - doc. OGU93)

BR 163 - PA (E) -DEP. HILÁRIO COIMBRA

BR 010 - MA (E) -DEP. DANIEL SILVA

BR 316 - MA -P.L.EXECUTIVO

*BR 235 - SE (X) -BANCADA DO ESTADO SE DEP.
MESSIAS GOES*

*PONTE COLATINA (X) -BANCADA DO ESTADO ES SEN.
GERSON CAMATA*

BR 101 - PE (X) -DEP. SERGIO GUERRA

*VALOR APROVADO APÓS O CORTE =
1.424.662.013.000*

DATA: 14/07/93

0092.30 - VERBAS GENÉRICAS POR ESTADO / MUNICÍPIO
- DNER 39201

Documento apreendido na residência de Ailton Reis -
Brasília

(documento na forma de tabela impressa)

MT - 39 101 / DNER 39201

Conservação Preventiva, Rotineira e Emergencial no
Maranhão - 314.271.267.000

" " " " no Mato Grosso
- 342.742.723.000

" " " " no Pará
618.941.723.000

" " " " no Pernambuco
- 275.941.723.000

total -

1.551.897.436.000

DATA: 06/9/93

0092.22 - CARTA ODEBRECHT PARA DNER

Documento apreendido na residência de Ailton Reis -
Brasília

"Ilmo. Sr.

Dr. José Medeiros de Oliveira

MD Chefe da Divisão de Cadastro e Licitação/DNER

Brasília - DF

Prezado Senhor:

Em atenção ao seu faz nº DCL - 616 de 08/6/93,
esclarecemos que nossa empresa não incluiu na documentação
apresentada o valor do contrato para a construção do METRO DE
BRASÍLIA para efeito de calculo do Va, por ser tratar de obra em

*CONSÓRCIO, com mais sete empresas, o que a nosso ver, descaracteriza
aquele contrato para os fins colimados."*

atenciosamente

Carlos Fernando Anastacio

CONAB

Pelo presente, verifica-se que a CNO tinha marcado uma obra de ampliação do complexo armazenador de Uberlândia MG, através de contrato firmado com a extinta CIBRAZEM, atual CONAB.

A obra estava paralizada e a Construtora tinha créditos a receber pela execução já feita. A CONAB não se opôs ao pagamento mas vinculou-o à liberação de recursos orçamentários do MARA, pois ela própria não dispunha de recursos para tanto.

Para tanto, a CNO conseguiu incluir no OGU/93, através de emenda apresentada pela Bancada de Minas Gerais, recursos orçamentários suficientes para o pagamento referido e reinício das obras.

A seguir transcrevemos trechos dos documentos mais importantes:

0031.22 - CONTRATO DA CIBRAZEM - NOTAS

Disquete apreendido na residência de Ailton Reis e transcrito

(documento na forma de relatório)

Obra : ampliação do complexo armazenador de Uberlândia - MG

° contrato assinado em 19/4/89 e paralisado em 23/3/90, percentual da obra executada 57.92 %

Valores a serem pagos reajustados até março/92 - 11.102.492.231,90

"De acordo com relatório, a Conab concorda com o pagamento dos atrasados e o prosseguimento das obras mas, para isto, teremos que solicitar ao MARA recursos de partes orçamentárias sem destinação específica pois a CONAB não dispõe de recursos orçamentários para fazer face a estas despesas."

0092.44 e 0002.45 - PROGRAMAÇÃO DE RECURSOS OGU /
92 - MARA

*Documento apreendido na residência de Ailton Reis
(documento na foram de tabela impressa)*

PROJETO: CONAB

CÓDIGO: VERBA GENÉRICA

SALDO A LIBERAR 4º TRIM. 5.000.000.000

*Obs. O programa ampliação do complexo armazenador de
Uberlândia CONAB necessita de orçamento através de crédito
suplementar no valor de cr\$ 5.000.000.000 (base junho/92), para poder
pagar dívida em 1992.*

DATA : 19/11/92

0092.46 - OGU / 92 - CONTROLE INTERNO MARA

*Documento apreendido na residência de Ailton Reis
(documento na forma de tabela impresso)*

PROJETO: Ampliação do complexo armazenador de
Uberlândia - MG (X)

COD. 22.101.04.016.0095.1613.0020

FONTE: 188

NATUREZA: 4.5.40.42

Nº EMENDA: C 00912 - 2

VALOR ATENDIDO REL. GERAL : 59.400.000.000

VALOR APROVADO Proj. LEI ORÇ/93
59.400.000.000

VALOR EFETIVO CNO 59.400.000.000

PARLAMENTAR - BANCADA DE MG

DATA 28/6/93

LAGOA DE JASEN - MA

Mais um caso revelador da "organização" da CNO que conhece previamente o valor do financiamento para após montar a operação financeira compatível.

A seguir transcrevemos trechos dos documentos mais importantes:

0092.46 - DOCUMENTO NECESSÁRIO À MONTAGEM DO PEDIDO DE FINANCIAMENTO

documento apreendido na residência de Ailton Reis

(documento manuscrito na forma de relatório)

Documentação necessária à montagem do pedido de financiamento

Lagoa do Jasen - São Luis - Maranhão

1 - Para o volume I

1.1. Cópia dos balancetes mensais do período de janeiro a dezembro/91

1.2. Posição da dívida fundada em dez/91 mod operações de crédito Bacen

1.3. Comprovação de adimplência

CRS - FGTS

CND - INSS

1.4. Cópia da Lei Orçamentária Anual de 1992

1.5. Declarações conforme modelo anexos

Observações:

1) O Mapa de apuração da receita líquida real e da margem de

*poupança real será elaborado, após conseguidos os
balancetes mensais.*

2) As características da operação (conforme modelo anexo) e a lei autorizativa, serão elaboradas depois de conhecido o valor do empréstimo.

*0064.05 e 0093.19 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA
SAMAMBAIA*

*disquete apreendido na residência de Ailton Reis -
Brasília e transcrito*

(documento na forma de relatório impresso)

O documento refere-se a estudo de viabilização do abastecimento de água de Samambaia, e sugere que o signatário seja a CAESB - DF. Contudo o documento estava sendo elaborado na Odebrecht.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Fenômeno amplamente estudado pela moderna ciência política, os grupos de interesse ou lobbys exercem pressão sobre os defensores de mandatos eletivos. No caso brasileiro, ocorre tanto no Poder Executivo como no Legislativo, em todas as instâncias político-administrativas (União; Estados e Municípios) da Federação, com o intuito de serem atendidos seus anseios.

Prática que se tornou corriqueira no Estado Democrático de Direito vis-à-vis ao suplemento de novos fatores sociais que, agindo de forma organizada, passam a ocupar, paulatinamente, maiores espaços no cenário político-econômico e social do país.

Tal movimento é responsável pela criação de novos mecanismos, novos canais de comunicação entre os representantes e representados, onde numerosas demandas, há muito caladas, encontram oportunidade de serem vocalizadas.

Não é contra a prática que areja a atividade política, que parametriza a atuação de governantes e parlamentares que nos insurgimos neste momento.

São absolutamente legítimas as estratégias de convencimento utilizadas por inúmeros segmentos sociais que se fundam na relevância e justiça do seu pleito, tais como as dos professores; médicos; funcionários públicos; negros; índios; mulheres; ecologistas; idosos; empresários e tantos outros. O que se busca rechaçar, de maneira peremptória da vida pública do país é a utilização de meios escusos, é o abuso do poder econômico, do tráfico de influência, do predomínio do privado sobre o público, da submissão do coletivo ao individual.

Oportunidade para se revirar as entranhas de uma prática política anacrônica que se espalhou pela vida pública do país, a "**CPI DO ORÇAMENTO**", como se convencionou chamar, lança luzes neste Universo Clandestino e Paralelo da Extorsão e Corrupção.

Tem-se a possibilidade de vislumbrar, concretamente, respaldado por inúmeros documentos, o que todos supunham, julgavam conhecer, mas que, pela carência ou insuficiência de provas cabais, eram incapazes de se indignar e de se revoltar.

A resignação para com o assalto ao Estado, com a apropriação de funções públicas, com a promiscuidade entre interesses de grandes grupos privados e órgãos públicos, com as enormes fortunas

geradas à base do subsídio e do privilégio, passa a ser o corolário de todo este processo. Empresas, como a **Construtora Norberto Odebrecht**, que atuam de forma espúria, pautada na propina, corrupção, troca de facilidades, auxílio eleitoral em todas as vertentes, desde a "influência" sobre prefeitos e governadores para a inclusão nos planos de governo das obras de interesse da empreiteira até a liberação de recursos orçamentários, passando pela elaboração e aprovação de emendas, e que, avaliam seus funcionários, com base na superação destas etapas, têm que ser desde logo impedidas de contratar com a administração pública. Costuram, sem exceção, todas as pontas de um complexo mosaico, adaptando seu planejamento estratégico às práticas delituosas.

Desta forma, todos os interlocutores, institucionais ou não, que se submetem a esta prática espúria, que admitem vender seus mandatos, são enredados nos dois grandes momentos (antes e depois da aprovação do Orçamento) da atividade empresarial.

Espera-se que, com o descortinamento das práticas desenvolvidas pela Construtora Norberto Odebrecht, esteja se contribuindo para com o início da profilaxia da Democracia Brasileira.

CONCLUSÃO

De tudo o que foi visto, examinado e apurado, concluímos pela recomendação, ao Relator Geral, de que se remeta cópia de inteiro teor do relatório e documentação anexa ao Ministério Público Federal, em virtude da existência de veementes indícios, em nível investigatório, quanto à materialidade e autoria dos seguintes delitos, em concurso material:

1) formação de quadrilha ou bando (Art. 288 do Código Penal) por parte dos diretores e servidores, nominados no relatório, da empresa Construtora Norberto Odebrecht;

2) corrupção ativa (Art. 333 do Código Penal) por parte dos diretores e servidores, nominados no relatório, da empresa Construtora Norberto Odebrecht;

3) fraude em concorrência pública (Art. 335 do Código Penal) por parte dos diretores e servidores, nominados no relatório, da empresa Construtora Norberto Odebrecht;

4) abuso de poder econômico caracterizado pela celebração de ajustes entre as diretorias da empreiteira, nominadas no relatório, com objetivo de eliminar a concorrência e dominar mercados (Lei 8137/90-Art. 4º, inciso I, alínea a);

5) crime contra a ordem tributária caracterizado pelos inúmeros pagamentos de propinas, não declarados ou registrados na contabilidade, bem como em razão da emissão de notas fiscais, faturas e/ou recibos correspondentes a operações fictícias (Lei 8137/90 - Art. 1º);

6) corrupção passiva por parte do Dep. João Alves (Art. 317 do Código Penal);

7) prevaricação, se elementos ulteriores de prova não configurarem delito mais grave, por parte dos Ministros que, no período

compreendido entre janeiro de 1991 a dezembro de 1992, ocuparam as pastas dos ministérios da Ação Social, posteriormente ministério do Bem-Estar Social e Minas e Energia, presidentes da Caixa Econômica Federal, Eletrobrás e Incra, membros do Conselho Curador do FGTS e secretário do SDR, sem prejuízo da responsabilidade de outras pessoas que tenham concorrido para a perpetração dos ilícitos:

Considerando a natureza e a gravidade dos delitos apurados, sugerimos ainda ao Relator-Geral que se conclua pelo encaminhamento ao poder Executivo de cópia do inteiro teor do relatório e da documentação pertinente a fim de que, em procedimento administrativo, a ser instaurado em caráter de urgência, com base no disposto nos artigos 86, Inciso IV, e 88 II e III da Lei 8666/93, declare a inidoneidade das diretorias comprometidas com os fatos investigados.

Também, considerando os fortes indícios, em nível investigatório desta comissão, de formação de Cartel e abuso do poder econômico, sugerimos ao Relator-Geral que encaminhe ao Ministério Público a recomendação para que sejam investigadas as seguintes empresas:

- Queiroz Galvão
- Tratex;
- EIT -, Empresa Industrial Técnica;
- OAS;
- Cowan.
- Tenenge;
- CBPO e
- Servaz.

A providência, caso acolhida a sugestão, deverá ser adotada independentemente da instauração de inquérito para apurar a ocorrência de enriquecimento ilícito, nos termos da Lei 8429/92.

Alertamos ainda ao Relator Geral para a conveniência de o poder Executivo ser instado a adotar as providências administrativas e judiciais necessárias à imediata sustação da eficácia do termo de subrogação e confissão de dívidas, formalizado entre a Eletrobrás e empresas privadas e

prestadoras de serviços, tendo em vista os vícios insanáveis de que padecem os respectivos instrumentos, como amplamente demonstrado no relatório.

E, considerando o apurado, existem fortes evidências, em nível investigatório, de que as empresas citadas sonegaram impostos e/ou mantiveram "caixa dois", ao longo dos últimos anos. Por isto faz-se necessário recomendar à secretaria da Receita Federal que instaure procedimento fiscal especial para auditar a contabilidade das seguintes empresas, ao longo dos últimos cinco anos:

- Construtora Norberto Odebrecht
- Queiroz Galvão;
- Tratex;
- EIT;
- OAS;
- Cowan.;
- Tenenge;
- CBPO; e
- Servaz.

Finalmente, sugerimos ao Relator-Geral que:

- 1) recomende a instalação da CPMI das Empreiteiras com a máxima urgência a fim de concluir-se o processo investigatório iniciado por esta Comissão;
- 2) crie uma Comissão para o estudo, modificação e normatização dos contratos e das dívidas públicas;
- 3) introduza modificações na Lei de Licitações.

Julgamos nós serem os dois últimos itens, somados a uma Lei Eleitoral e de Campanha Política

clara e objetiva, os fatores que propiciarão a não repetição deste triste e vergonhoso capítulo da história brasileira. Haverá de se concluir que somente uma total reforma no Estado Brasileiro e de suas

Instituições Executivas poderá acabar com a corrupção institucionalizada que está destruindo este País.

É o que tínhamos a relatar.

Brasília. 19 de janeiro de 1994.

*OUTROS DOCUMENTOS REFERENTES AO ESCRITÓRIO
ODEBRECHT ANEXADOS*

0003.02 - DEMONSTRATIVO DE DESPESAS

disquete apreendido na residência de Ailton Reis -

Brasília

0004.01 - ESCRITÓRIO BRASÍLIA - MATRIZ

disquete apreendido na residência de Ailton Reis -

Brasília

0004.02 - ESCRITÓRIO BRASÍLIA MOVIMENTAÇÃO A

DEBITO

disquete apreendido na residência de Ailton Reis -

Brasília

0004.03 - IDEM

disquete apreendido na residência de Ailton Reis -

Brasília

0004.04 - IDEM

disquete apreendido na residência de Ailton Reis -

Brasília

0004.05 - IDEM

disquete apreendido na residência de Ailton Reis -

Brasília

0004.06 - ESCRITÓRIO BELÉM - MOVIMENTAÇÃO A

DEBITO

disquete apreendido na residência de Ailton Reis -

Brasília

0004.07 - IDEM

disquete apreendido na residência de Ailton Reis -

Brasília

0004.08 - IDEM

disquete apreendido na residência de Ailton Reis -

0004.09 - IDEM

disquete apreendido na residência de Ailton Reis -

0004.10 - IDEM

disquete apreendido na residência de Ailton Reis -

0004.11 - IDEM

disquete apreendido na residência de Ailton Reis -

0004.12 - COSAMPA MOVIMENTAÇÃO A DEBITO

disquete apreendido na residência de Ailton Reis -

0004.13 - IDEM

disquete apreendido na residência de Ailton Reis -

0004.14 - IDEM

disquete apreendido na residência de Ailton Reis -

0004.15 - IDEM

disquete apreendido na residência de Ailton Reis -

0004.16 - IDEM

disquete apreendido na residência de Ailton Reis -

0004.17 - ESCRITÓRIO MANAUS MOVIMENTAÇÃO A

DEBITO

disquete apreendido na residência de Ailton Reis -

0004.18 - IDEM

disquete apreendido na residência de Ailton Reis -

0004.19 - IDEM

disquete apreendido na residência de Ailton Reis

0004.20 - IDEM

disquete apreendido na residência de Ailton Reis -

0004.21 - IDEM

disquete apreendido na residência de Ailton Reis

Brasília

0004.22 - IDEM

disquete apreendido na residência de Ailton Reis -

Brasília

0004.23 - SANTA EULALIA MOVIMENTAÇÃO A DEBITO

disquete apreendido na residência de Ailton Reis -

0004.24 - IDEM

disquete apreendido na residência de Ailton Reis -

Brasília

0004.25 - HMAL-NORTE MOVIMENTAÇÃO A DEBITO
disquete apreendido na residência de Ailton Reis -
Brasília

0004.26 - IDEM
disquete apreendido na residência de Ailton Reis -
Brasília

0004.27 - CACHOEIRA DA PORTEIRA MOVIMENTAÇÃO A
DEBITO
disquete apreendido na residência de Ailton Reis -
Brasília

0004.28 - IDEM
disquete apreendido na residência de Ailton Reis -
Brasília

0004.29 - IDEM
disquete apreendido na residência de Ailton Reis -
Brasília

0004.30 - TMB MOVIMENTAÇÃO A DEBITO
disquete apreendido na residência de Ailton Reis -
Brasília

0004.31 - IDEM
disquete apreendido na residência de Ailton Reis -
Brasília

0004.32 - IDEM
disquete apreendido na residência de Ailton Reis -
Brasília

0004.33 - IDEM
disquete apreendido na residência de Ailton Reis -
Brasília

0004.34 - IDEM
disquete apreendido na residência de Ailton Reis -
Brasília

0004.35 - IDEM
disquete apreendido na residência de Ailton Reis -
Brasília

0004.36 - RORAIMA MOVIMENTAÇÃO A DEBITO

disquete apreendido na residência de Ailton Reis -
0004.37 - IDEM
disquete apreendido na residência de Ailton Reis -
Brasília
0004.39 - ESCRITÓRIO BRASÍLIA MOVIMENTAÇÃO
DEBITO
disquete apreendido na residência de Ailton Reis -
Brasília
0004.40 - IDEM
disquete apreendido na residência de Ailton Reis -
Brasília
0031.17 - LIBERAÇÃO DA HIPOTECA CONTRATO
disquete apreendido na residência de Ailton Reis -
Brasília
0031.36 - NOTAS DE REUNIÃO MAS
disquete apreendido na residência de Ailton Reis -
Brasília
0032.09 - PAGAMENTOS AS ENTIDADES CLASSISTAS
MAIO / 92
disquete apreendido na residência de Ailton Reis -
Brasília
0038.09 - CONTRATO LOCAÇÃO - SQS 113 BLOCO E
APTO 104 BSB
disquete apreendido na residência de Ailton Reis -
Brasília
0039.08 - CUSTOS MENSASIS - NOVEMBRO / 91
disquete apreendido na residência de Ailton Reis -
Brasília
0039.18 - NOTAS SOBRE FONTES
disquete apreendido na residência de Ailton Reis -
Brasília
0039.30 - RESUMO DE VALORES RECEBIDOS "MAR"
disquete apreendido na residência de Ailton Reis -
Brasília
0039.66 - RELATÓRIO DE DESPESA MENSAL MAIO / 92

*disquete apreendido na residência de Ailton Reis -
Brasília*

0039.79 - NOTAS PROGRAMA DE SANEAMENTO DE
RONDÔNIA

*disquete apreendido na residência de Ailton Reis -
Brasília*

0039.85 - LISTA DE ENDEREÇOS DOS GERENTES DE
CONTRATOS ODB - BSB

*disquete apreendido na residência de Ailton Reis -
Brasília*

0039.88 - TERMO DE VISTORIA IMÓVEL SHIS QL 24 -
CONJ. 6 - CASA 20

*disquete apreendido na residência de Ailton Reis -
Brasília*

0049.01 - ESCRITÓRIO BRASÍLIA - ORÇAMENTO AILTON
REIS

*disquete apreendido na residência de Ailton Reis -
Brasília*

0049.05 - ORÇAMENTO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS
*disquete apreendido na residência de Ailton Reis -
Brasília*

0049.06 - ORÇAMENTO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS
*disquete apreendido na residência de Ailton Reis -
Brasília*

0050.06 - ESCRITÓRIO BRASÍLIA - MATRIZ
*disquete apreendido na residência de Ailton Reis -
Brasília*

0054.06 - NOTAS DE REUNIÃO SP
*disquete apreendido na residência de Ailton Reis -
Brasília*

0054.45 - NOTAS DE REUNIÃO
*disquete apreendido na residência de Ailton Reis -
Brasília*

0092.59 - OFICIO AO MAS PI GOV. AMAPÁ

documentos apreendidos na residência de Ailton Reis -
Brasília

0092.60 - MINUTA DE DECLARAÇÃO PI GOVERNADOR
OU PREFEITO

0092.61 *documentos apreendidos na residência de Ailton*
Reis - Brasília

0092.62

0092.63 - CAESA - MINUTA

documentos apreendidos na residência de Ailton Reis -
Brasília

0092.64 - RELAÇÃO DE EMENDAS PI EMPENHAR

documentos apreendidos na residência de Ailton Reis -
Brasília

0092.65 - RELAÇÃO DE PREFEITURAS E GOVERNOS

documentos apreendidos na residência de Ailton Reis -
Brasília

0092.66 - MINUTA PI MIN. ANGELO CALMON DE SÁ

documentos apreendidos na residência de Ailton Reis -
Brasília

0092.67 - RELAÇÃO DE SUBCOMISSÕES PERMANENTES

documentos apreendidos na residência de Ailton Reis -
Brasília

0092.68 - RECURSOS A SEREM DISTRIBUIDOS

documentos apreendidos na residência de Ailton Reis -
Brasília

0092.69 - CIRCULAR COSA Nº 02/81

documentos apreendidos na residência de Ailton Reis -
Brasília

0092.70 - TCU - ATA PROC. 020 041 / 8

documentos apreendidos na residência de Ailton Reis -
Brasília

0092.71 - COMUNICAÇÃO INTERNA

documentos apreendidos na residência de Ailton Reis -
Brasília

- 0092.72 - MINUTA PI PREFEITURA DE ORIXIMANÁ
documentos apreendidos na residência de Ailton Reis -
Brasília
- 0092.73 - MINUTA DE OFICIOS AS COMPANHIAS
documentos apreendidos na residência de Ailton Reis -
Brasília
- 0092.74 - PROGRAMAS NEGOCIADOS
documentos apreendidos na residência de Ailton Reis -
Brasília
- 0092.75 - ACOMPANHAMENTO DE RECURSOS OGU / 91
documentos apreendidos na residência de Ailton Reis -
Brasília
- 0092.76 - CAP. ENDIVIDAMENTO - PREF. JUIZ DE FORA
documentos apreendidos na residência de Ailton Reis -
Brasília
- 0092.77 - DEMONSTRATIVO DE RECEITA X DESPESA
documentos apreendidos na residência de Ailton Reis -
Brasília
- 0092.78 - CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO
documentos apreendidos na residência de Ailton Reis -
Brasília
- 0092.79 - RELAÇÃO DAS OBRAS EM LICITAÇÃO
documentos apreendidos na residência de Ailton Reis -
Brasília
- 0092.80 - COMUNICADO INTERNO
documentos apreendidos na residência de Ailton Reis -
Brasília
- 0092.81 - FAX BENTO PEDROSOS CONSTRUÇÕES -
PORTUGAL
documentos apreendidos na residência de Ailton Reis -
Brasília
- 0092.82 - CHECK LIST SEMANAL PROJETOS
documentos apreendidos na residência de Ailton Reis -
Brasília

- 0092.83 - *EXPECTATIVA PROJETO LEI OGU / 93*
documentos apreendidos na residência de Ailton Reis -
Brasília
- 0092.84 - *COMUNICAÇÃO INTERNA*
documentos apreendidos na residência de Ailton Reis -
Brasília
- 0092.85 - *MINUTA DE CARTA PI MBES*
documentos apreendidos na residência de Ailton Reis -
Brasília
- 0092.86 - *DEP. ET - PROGRAMAS APRESENTADOS*
documentos apreendidos na residência de Ailton Reis -
Brasília
- 0092.87 - *OGU / 93 - PLANILHAS*
documentos apreendidos na residência de Ailton Reis -
Brasília
- 0092.88 - *PROGRAMAÇÃO / 93*
documentos apreendidos na residência de Ailton Reis -
Brasília
- 0092.89 - *FLUXOGRAMA DE CONVÊNIOS E PORTARIAS*
documentos apreendidos na residência de Ailton Reis -
Brasília
- 0092.90 - *ANALISE - CPI X EMPREITEIRAS*
documentos apreendidos na residência de Ailton Reis -
Brasília
- 0092.91 - *COMUNICADOS INTERNOS*
documentos apreendidos na residência de Ailton Reis -
Brasília
- 0092.92 - *NOTAS - LDO E CORTE OGU / 93*
documentos apreendidos na residência de Ailton Reis -
Brasília
- 0092.93 - *NOTAS MANUSCRITAS*
documentos apreendidos na residência de Ailton Reis -
Brasília

OUTROS DOCUMENTOS REFERENTES AO OGU / 91
ANEXADOS

0090.83 - BAHIA MUNICIPAIS

*documento apreendido na residência do Dep. João
Alves*

0090.86 - GOVERNO DF

*documento apreendido na residência do Dep. João
Alves*

0090.87 - DF

*documento apreendido na residência do Dep. João
Alves*

0090.84 - GOVERNO DF

*documento apreendido na residência do Dep. João
Alves*

0090.88 - FELIX - BAHIA

*documento apreendido na residência do Dep. João
Alves*

0090.13 - LIBERAÇÕES SEN. E DEP. BENEVIDES

*documento apreendido na residência do Dep. João
Alves*

0090.43 - FELIX MENDONÇA - BAHIA

*documento apreendido na residência do Dep. João
Alves*

0090.85 - FELIX MENDONÇA

*documento apreendido na residência do Dep. João
Alves*

0090.44 - FELIX MENDONÇA

*documento apreendido na residência do Dep. João
Alves*

0090.46 - EZIO FERREIRA

*documento apreendido na residência do Dep. João
Alves*

0090.30 - MANUSCRITO

*documento apreendido na residência do Dep. João
Alves*

- 0090.47 - MANUSCRITO
documento apreendido na residência do Dep. João Alves
- 0090.63 - RELAÇÃO MARCELO
documento apreendido na residência do Dep. João Alves
- 0090.76 - RELAÇÃO DE EMENDAS
documento apreendido na residência do Dep. João Alves
- 0090.14 - RELAÇÃO DE EMENDAS - ARRUDA
documento apreendido na residência do Dep. João Alves
- 0090.20 - POSTULANTE - MARANHÃO
documento apreendido na residência do Dep. João Alves
- 0090.75 - RELAÇÃO DE PRIORIDADES
documento apreendido na residência do Dep. João Alves
- 0090.52 - CÓPIA DE EMENDA - ERALDO TINOCO
documento apreendido na residência do Dep. João Alves
- 0090.53 - CÓPIA DE EMENDA - PF BAHIA
documento apreendido na residência do Dep. João Alves
- 0090.54 - CÓPIA DE EMENDA - AEROPORTO DE RECIFE
documento apreendido na residência do Dep. João Alves
- 0090.55 - CÓPIA DE EMENDA - SUP. REG. NATAL
documento apreendido na residência do Dep. João Alves
- 0090.56 - COPIA DE EMENDA - CAIS DO PORTO
documento apreendido na residência do Dep. João Alves
- 0090.57 - CÓPIA DE EMENDA - IRRIGAÇÃO PIRACURUCA

documento apreendido na residência do Dep. João Alves

0090.59 - CÓPIA DE EMENDA - BR 110

documento apreendido na residência do Dep. João Alves

0090.60 - CÓPIA DE EMENDA - AL - 220

documento apreendido na residência do Dep. João Alves

0090.61 - COPIA DE EMENDA =BR 153

documento apreendido na residência do Dep. João Alves

0090.62 - CÓPIA DE EMENDA - BR 174

documento apreendido na residência do Dep. João Alves

0090.64 - CÓPIA DE EMENDA - BR- 135

documento apreendido na residência do Dep. João Alves

0090.65 - CÓPIA DE EMENDA -

documento apreendido na residência do Dep. João Alves

0090.66 - COPIA DE EMENDA

documento apreendido na residência do Dep. João Alves

0090.67 - CÓPIA DE EMENDA

documento apreendido na residência do Dep. João Alves

0090.68 - CÓPIA DE EMENDA

documento apreendido na residência do Dep. João Alves

0090.74 - RELAÇÃO DE PROJETOS

documento apreendido na residência do Dep. João Alves

0090.97 - PROJETO DE LEI Nº 26

documento apreendido na residência do Dep. João
Alves

0090.82 - DIÁRIO OFICIAL - RELAÇÃO DE PROJETOS

documento apreendido na residência do Dep. João
Alves

0001.07 - OGU / 91 - RELAÇÃO DOS ESTADOS AMAPA,
RORAIMA E DISTRITO FEDERAL

disquete apreendido na residência de Ailton Reis -
Brasília e transcrito

0033.05 - ACOMPANHAMENTO DOS RECEBIMENTOS -
OGU / 91

disquete apreendido na residência de Ailton Reis -
Brasília e transcrito

0035.02 - COMPARATIVO DE RECEBIMENTOS - JOÃO
PACIFICO

disquete apreendido na residência de Ailton Reis -
Brasília e transcrito

0036.15 - ANALISE DOS INGRESSOS OGU / 91 - POR
MINISTÉRIO

disquete apreendido na residência de Ailton Reis -
Brasília e transcrito

0037.30 - ANALISE FONTES DE RECURSOS - CNO "B"

disquete apreendido na residência de Ailton Reis -
Brasília e transcrito

0039.49 - PROGRAMAS A DESCONTINGENCIAR - OGU /
91

disquete apreendido na residência de Ailton Reis -
Brasília e transcrito

0039.76 - RESTOS A PAGAR - OGU / 91

disquete apreendido na residência de Ailton Reis -
Brasília e transcrito

0050.01 - SOLICITAÇÃO DE EMENDAS

disquete apreendido na residência de Ailton Reis -
Brasília e transcrito

0054.19 - PROGRAMAS NECESSITANDO
DESCONTINGENCIAMENTO

*disquete apreendido na residência de Ailton Reis -
Brasília e transcrito*

0058.01 - OGU / 91 - ESTRATEGIA DE CONDUÇÃO

*disquete apreendido na residência de Ailton Reis -
Brasília e transcrito*

0059.01 - OGU / 91 - ESTRATEGIA DE CONDUÇÃO

*disquete apreendido na residência de Ailton Reis -
Brasília e transcrito*

0059.09 - JUSTIFICATIVA P/ EMENDA PRAIA MOLE

*disquete apreendido na residência de Ailton Reis -
Brasília e transcrito*

0068.01 - OGU / 91 - ACOMPANHAMENTO DE
RECEBIMENTOS

*disquete apreendido na residência de Ailton Reis -
Brasília e transcrito*

0068.03 - OGU / 91 - ACOMPANHAMENTO DE
RECEBIMENTOS

*disquete apreendido na residência de Ailton Reis -
Brasília e transcrito*

0080.01 - ANALISE POR MINISTÉRIO - OGU/91

*disquete apreendido na residência de Ailton Reis -
Brasília e transcrito*

0080.06 - COMPARATIVO DE INGRESSOS POR FONTES

*disquete apreendido na residência de Ailton Reis -
Brasília e transcrito*

0083.01 - PROGRAMAS A PRIORIZAR - MAS - OGU / 91

*disquete apreendido na residência de Ailton Reis -
Brasília e transcrito*

0083.02 - RELAÇÃO PROGRAMAS - OGU / 91

*disquete apreendido na residência de Ailton Reis -
Brasília e transcrito*

0083.04 - ANALISE DE INGRESSOS OGU / 91

*disquete apreendido na residência de Ailton Reis -
Brasília e transcrito*

0083.05 - OGU / 91 - ANALISE DE INGRESSOS POR ÁREA

*disquete apreendido na residência de Ailton Reis -
Brasília e transcrito*

0083.06 - ESTRATEGIA OGU / 91

*disquete apreendido na residência de Ailton Reis -
Brasília e transcrito*

0083.06 - ESTRATEGIA P/OGU / 91

*disquete apreendido na residência de Ailton Reis -
Brasília e transcrito*

0083.09 - OGU / 91 ACOMPANHAMENTO DOS RECURSOS

*disquete apreendido na residência de Ailton Reis -
Brasília e transcrito*

0083.12 - RELAÇÃO DOS PROGRAMAS OGU/91

*disquete apreendido na residência de Ailton Reis -
Brasília e transcrito*

OUTROS DOCUMENTOS REFERENTES AO OGU / 92 ANEXADOS

0002.04 - RELAÇÃO DE EMENDAS A APROVAR

*disquete apreendido na residência de Ailton Reis -
Brasília e transcrito*

0002.06 - PROGRAMAS SOLICITADOS OGU / 92 - A
EMENDAR

*disquete apreendido na residência de Ailton Reis -
Brasília e transcrito*

0008.08 - PROGRAMAS DO OGU / 92

*disquete apreendido na residência de Ailton Reis -
Brasília e transcrito*

0032.15 - PROGRAMAS SOLICITADOS OGU / 92

*disquete apreendido na residência de Ailton Reis -
Brasília e transcrito*

0033.06 - ACOMPANHAMENTOS POR INGRESSOS -
JANEIRO - 92

*disquete apreendido na residência de Ailton Reis -
Brasília e transcrito*

0034.05 - QUADRO RESUMO OGU / 92

*disquete apreendido na residência de Ailton Reis -
Brasília e transcrito*

0036.06 - VALORES A SOLICITAR - MARA

*disquete apreendido na residência de Ailton Reis -
Brasília e transcrito*

0036.07 - PROGRAMAÇÃO DE RECURSOS - OGU / 92 -
MARA

*disquete apreendido na residência de Ailton Reis -
Brasília e transcrito*

0036.09 - PROGRAMAÇÃO DE RECURSOS - OGU / 92

*disquete apreendido na residência de Ailton Reis -
Brasília e transcrito*

0036.14 - PROGRAMAS OGU / 92 - RELATÓRIO FINAL

*disquete apreendido na residência de Ailton Reis -
Brasília e transcrito*

0037.04 - PROGRAMAS P / MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

*disquete apreendido na residência de Ailton Reis -
Brasília e transcrito*

0037.07 - ACOMPANHAMENTO - OGU / 92

*disquete apreendido na residência de Ailton Reis -
Brasília e transcrito*

0037.07 - PROGRAMAÇÃO DE VERBAS GENERICAS OGU /
92

*disquete apreendido na residência de Ailton Reis -
Brasília e transcrito*

0037.16 - ANALISE DE INGRESSOS POR FONTES

*disquete apreendido na residência de Ailton Reis -
Brasília e transcrito*

0037.33 - ACOMPANHAMENTO - OGU / 92

*disquete apreendido na residência de Ailton Reis -
Brasília e transcrito*

0039.22 - RECEBIMENTOS / JUNHO -92

*disquete apreendido na residência de Ailton Reis -
Brasília e transcrito*

0039.34 - PROGRAMAS OGU / 92

*disquete apreendido na residência de Ailton Reis -
Brasília e transcrito*

0039.40 - FATURAMENTO - ESTATISTICA

*disquete apreendido na residência de Ailton Reis -
Brasília e transcrito*

0050.02 - RELAÇÃO DE EMENDAS A APROVAR

*disquete apreendido na residência de Ailton Reis -
Brasília e transcrito*

0050.03 - PROGRAMAS DO ESTADO DE SERGIPE

*disquete apreendido na residência de Ailton Reis -
Brasília e transcrito*

0050.05 - SOLICITAÇÃO DE APORTES FINANCEIROS

*disquete apreendido na residência de Ailton Reis -
Brasília e transcrito*

0058.06 - POSIÇÃO DOS RECEBIVEIS

*disquete apreendido na residência de Ailton Reis -
Brasília e transcrito*

0058.10 - PROPOSIÇÃO DE OPERACIONALIZAÇÃO DO
OGU

*disquete apreendido na residência de Ailton Reis -
Brasília e transcrito*

0063.01 - PROGRAMAS OGU / 92 - MAS

*disquete apreendido na residência de Ailton Reis -
Brasília e transcrito*

0072.01 - ACOMPANHAMENTO POR FONTES - JANEIRO /
92

*disquete apreendido na residência de Ailton Reis -
Brasília e transcrito*

0080.10 - PROGRAMAS SOLICITADOS P/ OGU / 92

*disquete apreendido na residência de Ailton Reis -
Brasília e transcrito*

0083.03 - PROJETOS DESCONTINGENCIADOS - MARA

*disquete apreendido na residência de Ailton Reis -
Brasília e transcrito*

0093.13 - DEP. E.T.

documento apreendido na residência de Ailton Reis -

Brasília

0092.03 - ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO - DIVERSOS
DOCUMENTOS

documento apreendido na residência de Ailton Reis -

Brasília

0093.14 - RELAÇÃO MANUSCRITA

documento apreendido na residência de Ailton Reis -

Brasília

**OUTROS DOCUMENTOS REFERENTES AO OGU / 93
ANEXADOS**

0072.05 - RECURSOS NECESSÁRIOS P/ OGU / 93

disquete apreendido na residência de Ailton Reis -

Brasília e transcrito

0093.16 - LIBERAÇÃO DE RECURSOS

documento apreendido na residência de Ailton Reis -

Brasília

0093.17 - OGU / 93 - VÁRIOS DOCUMENTOS

documento apreendido na residência de Ailton Reis -

Brasília

**OUTROS DOCUMENTOS REFERENTES AO OGU / 94
ANEXADOS**

0093.42 - OGU / 94

documento apreendido na residência de Ailton Reis -

Brasília

0093.43 - OGU / 94 - MBES

documento apreendido na residência de Ailton Reis -

Brasília

0093.44 - OGU / 94 - MBES

documento apreendido na residência de Ailton Reis -

Brasília

0093.45 - NOTAS - PROJETO DE LEI 23/93

documento apreendido na residência de Ailton Reis -

Brasília

0093.46 - OGU / 94 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

documento apreendido na residência de Ailton Reis -

Brasília

0093.49 - OGU / 94

documento apreendido na residência de Ailton Reis -

Brasília

0093.47 - RELATÓRIO PARCIAIS

documento apreendido na residência de Ailton Reis -

Brasília

0093.48 - OGU / 94

documento apreendido na residência de Ailton Reis -

Brasília

OUTROS DOCUMENTOS REFENTES AO CONTRATOS DA ODEBRECHT ANEXADOS:

0058.03 - CURRICULUM DE SERGIO LIZANDRO DIAZ MARIN

Disquetes Apreendidos Na Residencia De Ailton

Reis E Transcrito

0031.09 - CURRICULUM DE ALEXANDRE DUARTE DOS SANTOS

Disquetes Apreendidos Na Residencia De Ailton

Reis E Transcrito

0039.02 - CONTRATO FERNANDO CAMARA DE SOUZA AMARAL

Disquetes Apreendidos Na Residencia De Ailton

Reis E Transcrito

0092.06 - MINUTA DE CONTRATO FERNANDO CAMARA DE SOUZA AMARAL

Documento Apreendido Na Residencia De Ailton

Reis.

0039.19 - CONTRATO IVAN BELLAS DE LIMA BORBA

*OUTROS DOCUMENTOS REFERENTES AO DEP. JOÃO
ALVES ANEXADOS*

0090.01 - AUTO DE APREENSÃO

documentação remetida pela PF

0090.01 - CARTA PF PI CPI ORÇAMENTO

documentação remetida pela PF

0090.02 - AUTO DE APREENSÃO

documentação remetida pela PF

0090.03 - AUTO DE APREENSÃO

documentação remetida pela PF

0090.04 - AUTO DE APREENSÃO

documentação remetida pela PF

0090.05 - AUTO DE APREENSÃO

documentação remetida pela PF

0090.06 - AUTO DE APREENSÃO

documentação remetida pela PF

0090.37 - RELAÇÃO DE AÇÕES

documentação apreendida na residência do Dep. João

Alves - Brasília

0090.38 - CARTA DA RCM INFORMÁTICA

documentação apreendida na residência do Dep. João

Alves - Brasília

0090.41 - LISTA DE MEMBROS DA CPI CI ANOTAÇÕES

MANUSCRITAS

documentação remetida pela PF

0090.45 - CARTA DA RCM INFORMÁTICA

documentação apreendida na residência do Dep. João

Alves - Brasília

0090.51 - LISTA DE MEMBROS DA CPI ORÇAMENTO

documentação remetida pela PF

0090.70 - DECLARAÇÃO DA CEF

documentação apreendida na residência do Dep. João

Alves - Brasília

0090.72 - DECLARAÇÃO DA CEF

documentação apreendida na residência do Dep. João

Alves - Brasília

0090.73 - DECLARAÇÃO DA CEF

documentação apreendida na residência do Dep. João

Alves - Brasília

0090.78 - CÓPIAS DE CHEQUES

documentação apreendida na residência do Dep. João

Alves - Brasília

0090.79 - RECIBOS DE DEPOSITOS

documentação apreendida na residência do Dep. João

Alves - Brasília

0090.90 - FAX EMITIDO PI BCO. HOLANDES UNIDO

documentação apreendida na residência do Dep. João

Alves - Brasília

0090.91 - LISTA DE PREMIOS DA CEF PAGOS

documentação apreendida na residência do Dep. João

Alves - Brasília

0090.92 - CONTAS

documentação apreendida na residência do Dep. João

Alves - Brasília

0090.93 - LISTA DOS MEMBROS DA CPI ORÇAMENTO

documentação apreendida na residência do Dep. João

Alves - Brasília

0090.94 - DISCURSO DATILOGRAFADO

documentação apreendida na residência do Dep. João

Alves - Brasília

0090.95 - RELAÇÃO DE PARLAMENTARES

documentação apreendida na residência do Dep. João

Alves - Brasília

0090.96 - TABELA DE PREÇOS DA SENA

*documentação apreendida na residência do Dep. João
Alves - Brasília*

0090.99 - VOLANTE DE LOTERIA ESPORTIVA

*documentação apreendida na residência do Dep. João
Alves - Brasília*

0091.01 - DENUNCIA CI DEP. FIUZA

*documentação apreendida na residência do Dep. João
Alves - Brasília*

0090.07 - ANOTAÇÕES MANUSCRITAS

0090.25 *documento apreendido na residência do
Dep. João Alves*

90.26

"

0090.33

"

0090.39

"

0090.42

"

0090.49

"

0090.77

"

0090.80

'

0090.89

"

**OUTROS DOCUMENTOS REF. AS AGENDAS E NOTAS -
DEP. JOÃO ALVES ANEXADOS**

0034.06 - AGENDA SEMANAL

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0037.05 - LISTA DE RAMAIS - EBR - 8 ANDAR

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0037.13 - AGENDA DIA 07/7/92

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0037.34 - AGENDA DIA 27/2/91

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0037.36 - LISTA TELEFONES

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0039.25 - AGENDA LIGAÇÕES TELEFONICAS

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0039.50 - RELAÇÃO DE CLIENTES

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0039.62 - AGENDA LIGAÇÕES TELEFONICAS

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0039.81 - RELAÇÃO DE SECRETÁRIAS

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0039.87 - LISTA TELEFONES

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0054.02 - AGENDA 25/7/91

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0054.10 - AGENDA DIA 18/9/91

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0054.11 - LISTA DE CLIENTES

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0054.14 - LISTA DE CLIENTES

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0054.33 - LISTA TELEFONES

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0054.35 - AGENDA DIA 18/11/91

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0054.36 - AGENDA 6/8/91

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0054.44 - AGENDA LIGAÇÕES TELEFONICAS

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0057.01 - LISTA TELEFONES

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0057.02 - LISTA TELEFONES

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0057.03 - LISTA TELEFONES

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0057.04 - LISTA TELEFONES

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0057.05 - LISTA TELEFONES

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0057.06 - RELAÇÃO DE BRINDES ESPECIAIS

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0057.07 - LISTA TELEFONES

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0057.08 - LISTA TELEFONES

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0057.09 - LISTA TELEFONES

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0057.10 - LISTA TELEFONES

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0057.11 - LISTA TELEFONES

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0057.14 - LISTA TELEFONES E BRINDES

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0057.15 - LISTA TELEFONES

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0057.18 - LISTA TELEFONES

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0057.19 - LISTA TELEFONES

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0057.19 - LISTA TELEFONES

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0057.20 - LISTA TELEFONES

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0057.21 - LISTA TELEFONES

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0057.22 - LISTA TELEFONES

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0057.23 - LISTA TELEFONES

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0057.24 - LISTA TELEFONES

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0057.26 - RELAÇÃO DE BRINDES ESPECIAIS

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0057.27 - LISTA TELEFONES

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0057.31 - RELAÇÃO DE BRINDES ESPECIAIS

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0057.32 - RELAÇÃO DE CLIENTES

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0057.33 - LISTA TELEFONES

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0057.34 - LISTA TELEFONES

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0057.35 - LISTA TELEFONES E BRINDES

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0057.40 - LISTA TELEFONES PETROBRAS

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0057.41 - LISTA TELEFONES

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0057.44 - LISTA TELEFONES MINFRA

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0073.01 - NOTAS SDR MINISTRO ANGELO CALMON DE SÁ

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0093.20 - FRANCISCO DE PAULA SCHETTINI

documento apreendido na residencia de Ailton Reis -

Brasilia

0093.21 - AGENDA REUNIÃO NO MIN. JUSTIÇA

documento apreendido na residencia de Ailton Reis -

Brasilia

0093.24 - AGENDA REUNIÃO DIA 10/8/93 - CEF

documento apreendido na residencia de Ailton Reis -

Brasilia

0093.25 - NOTAS REUNIÃO DIA 28/9/93

documento apreendido na residencia de Ailton Reis -

Brasilia

0093.23 - COPIAS DE DOCUMENTOS DE ESCRITURAS
AILTON REIS

documento apreendido na residencia de Ailton Reis -

Brasilia

**OUTROS DOCUMENTOS REFERENTES A RELAÇÃO DE
BRINDES ANEXADOS**

0011.01 - RELAÇÃO DE BRINDES

disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -

Brasilia e transcrito

0012.01 - RELAÇÃO DE BRINDES 1988

disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -

Brasilia e treanscrito

0054.05 - RELAÇÃO DE BRINDES

disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -

Brasilia e transcrito

0054.34 - RELAÇÃO DE BRINDES

disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -

Brasilia e transcrito

0057.25 - BRINDES ESPECIAIS

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0093.27 - *RELAÇÃO DE BRINDES*

*documento apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia*

**OUTROS DOCUMENTOS REF. AO ENDIVIDAMENTO
ESTADOS / MUNICIPIOS ANEXADOS**

0092.40 - *FAX DO BANCO CENTRAL P/ SEC. FINANÇAS
DO AMAPÁ*

Documento apreendido na residência de Ailton Reis

0050.04 - *SITUAÇÃO DA CAPACIDADE DE ..
ENDIVIDAMENTO*

*Disquete apreendido na residencia de Ailton Reis e
transcrito*

0054.29 - *PROCEDIMENTOS PARA CALCULO DE
ENDIVIDAMENTO*

*Disquete apreendido na residencia de Ailton Reis e
transcrito*

0092.43 - *MAPA DE APURAÇÃO DA RECEITA LIQUIDA
BANCO DO BRASIL*

documento apreendido na residencia de Ailton Reis

0031.43 - *CARTA AO BANCO CENTRAL*

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis e
transcrito*

0092.39 - *CALCULO DE ENDIVIDAMENTO*

Documento apreendido na residência de Ailton Reis

0092.38 - *MANUSCRITO DA CALCULOS ENDIVIDAMENTO*

documento apreendido na residência de Ailton Reis

**OUTROS DOCUMENTOS REF. AS DIVIDAS C/ SETOR
ELETRICO ANEXADOS**

0031.14 - *ASSUNTOS PENDENTES NA CHESF*

*Disquete apreendido na residência de Ailton Reis e
transcrito*

0037.08 - CARTA MINISTRO DE MINAS E ENERGIA
*Disquete apreendido na residência de Ailton Reis e
transcrito*

0037.09 - CARTA P/ FOLHA DE SÃO PAULO
*Disquete apreendido na residência de Ailton Reis e
transcrito*

0037.11 - ESCLARECIMENTO A OPINIÃO PÚBLICA
*Disquete apreendido na residência de Ailton Reis e
transcrito*

0037.35 - ANEXO III
*Disquete apreendido na residência de Ailton Reis e
transcrito*

0037.38 - ANEXO III
*Disquete apreendido na residência de Ailton Reis e
transcrito*

0039.03 - COMUNICADO INTERNO
*Disquete apreendido na residência de Ailton Reis e
transcrito*

0039.09 - ATA REUNIÃO ELTROBRAS / ELETRONORTE
*Disquete apreendido na residência de Ailton Reis e
transcrito*

0039.56 - CALCULO DO PREMIO DA TARIFA -
METODOLOGIA
*Disquete apreendido na residência de Ailton Reis e
transcrito*

0057.12 - ACERTO DOS CRÉDITOS DA ODEBRECHT
*Disquete apreendido na residência de Ailton Reis e
transcrito*

0061.07 - ANEXO III
*Disquete apreendido na residência de Ailton Reis e
transcrito*

0064.18 - ACERTO DOS CREDITOS DA ODEBRECHT
*Disquete apreendido na residência de Ailton Reis e
transcrito*

0072.02 - CREDITOS JUNTO AO SISTEMA ELETROBRAS

Disquete apreendido na residência de Ailton Reis e transcrito

OUTROS DOCUMENTOS REF. AO SETOR ELETRICO ANEXADOS

0001.05 - CREDITOS JUNTO A ELETROBRAS

disquetes apreendidos na residencia de Ailton Reis - Brasilia e transcrito

0032.05 - CREDITOS DAS ASSOCIADAS JUNTO A ELETROBRAS

disquetes apreendidos na residencia de Ailton Reis - Brasilia e transcrito

0032.06 - CREDITOS DAS ASSOCIADAS JUNTO A CHESF

disquetes apreendidos na residencia de Ailton Reis - Brasilia e transcrito

0032.07 - CREDITOS DO GRUPO ODEBRECHT

disquetes apreendidos na residencia de Ailton Reis - Brasilia e transcrito

0033.07 - CREDITOS PRIORITÁRIO SETOR ELÉTRICO

disquetes apreendidos na residencia de Ailton Reis - Brasilia e transcrito

0037.10 - CARTA A ASSOCIAÇÃO DE CONSTRUTORAS DE CENTRAIS ELETRICAS

disquetes apreendidos na residencia de Ailton Reis - Brasilia e transcrito

0039.06 - CARTA A ASSOCIAÇÃO DE CONSTRUTORAS DE CENTRAIS ELETRICAS

disquetes apreendidos na residencia de Ailton Reis - Brasilia e transcrito

0039.17 - APOIO A TENENGE P/ RECEBIMENTO NA ELETRONORTE

disquetes apreendidos na residencia de Ailton Reis - Brasilia e transcrito

0039.48 - CARTA A ELETRONORTE

disquetes apreendidos na residencia de Ailton Reis - Brasilia e transcrito

0039.54 - DESCRITIVO P/ VISITA ELETROBRAS RIO

*disquetes apreendidos na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0039.82 - NOTAS P/ AUDIÊNCIA C/ MINISTRO

*disquetes apreendidos na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0040.02 - CARTA A CODEVASF

*disquetes apreendidos na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0046.01 - CREDITOS COM SETOR ELTRICO

*disquetes apreendidos na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0046.06 - POSIÇÃO DOS RECEBIVEIS

*disquetes apreendidos na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0046.08 - CREDITOS DAS ASSOCIADAS JUNTO AO SETOR
ELETRICO

*disquetes apreendidos na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0046.09 - CREDITOS DAS ASSOCIADAS JUNTO A CHESF

*disquetes apreendidos na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0046.10 - CREDITOS JUNTO A ELETROBRAS

*disquetes apreendidos na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0046.10 - CREDITOS JUNTO AO SISTEMA ELETROBRAS

*disquetes apreendidos na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0054.25 - ESTACON / ELETROBRAS - PENDENCIAS

*disquetes apreendidos na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0054.39 - UHE CACHOEIRA DOURADA - DADOS E
INFORMAÇÕES

*disquetes apreendidos na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0059.02 - OBRAS CIVIS SAMUEL

*disquetes apreendidos na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0064.02 - REVISÃO OGU/90

*disquetes apreendidos na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0064.19 - CARTA A ELETROBRAS

*disquetes apreendidos na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0073.02 - NOTAS SI/ DIVIDAS DO SETOR ELETRICO

*disquetes apreendidos na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0073.03 - NOTAS PI REUNIÃO COM MINISTRO DE MINAS
E ENERGIA

*disquetes apreendidos na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0073.04 - CREDITOS JUNTO A ELETROBRAS

*disquetes apreendidos na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0073.05 - RECEBIMENTOS SETOR ELETRICO

*disquetes apreendidos na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0083.08 - QUADRO DE EVOLUÇÃO DOS RECURSOS DE
INTERESSE

*disquetes apreendidos na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0093.51 - USINAS A SEREM CONSTRUIDAS

*documentos apreendidos na residencia de Ailton Reis -
Brasilia*

0093.52 - DOCUMENTOS ELETRONORTE

*documentos apreendidos na residencia de Ailton Reis -
Brasilia*

0093.53 - NOTAS SOBRE SAMUEL

documentos apreendidos na residencia de Ailton Reis -

Brasilia

0093.54 - OGU - SETOR ELETRICO

documentos apreendidos na residencia de Ailton Reis -

Brasilia

*0093.55 - COPIA DA REPORTAGEM DA REVISTA
ODEBRECHT INFORMA*

documentos apreendidos na residencia de Ailton Reis -

Brasilia

OUTROS DOCUMENTOS REFERENTES A CEF ANEXADOS

0001.08 - RECEBIMENTO REF. REPASSES

*disquetes apreendidos na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0001.10 - RECEBIMENTOS / 91

*disquetes apreendidos na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0031.04 - CONTRATOS ASSINADOS EM 91

*disquetes apreendidos na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0031.26 - DESCRITIVO DE ATUAÇÃO

*disquetes apreendidos na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0031.38 - NOTAS P/ DESEMBOLSO - JUNHO/92

*disquetes apreendidos na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

**0032.01 - ACOMPANHAMENTO DOS RECEBIMENTOS -
CONTRATOS ANTIGOS**

*disquetes apreendidos na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0032.02 - ACOMPANHAMENTO DOS RECEBIMENTOS

*disquetes apreendidos na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0032.03 - PROGRAMAS CEF / 91

*disquetes apreendidos na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0032.04 - CRONOGRAMA DE RECEBIMENTOS

*disquetes apreendidos na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0033.01 - CRONOGRAMA - PREVISTO X REALIZAR

*disquetes apreendidos na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0033.02 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO / 92

*disquetes apreendidos na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0034.09 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO P/ 92

*disquetes apreendidos na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0036.01 - COMPARATIVO DE RECEBIMENTOS

*disquetes apreendidos na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0036.02 - PREVISÃO DE INGRESSOS

*disquetes apreendidos na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0039.57 - COMUNICADO INTERNO

*disquetes apreendidos na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0047.02 - RELATORIO DE PROJETO - CAF

*disquetes apreendidos na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0054.07 - SITUAÇÃO DOS PROJETOS EM ANALISE

*disquetes apreendidos na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

*0068.04 - ACOMPANHAMENTO DOS RECEBIMENTOS C/
FINANCIAMENTO*

*disquetes apreendidos na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0093.03 - RELATORIOS CEF -

documento apreendido na residencia de Ailton Reis

*0093.11 - CEF - DIRETORIA FINANCEIRA VALORES
AUTORIZADOS MAIO/93*

documento apreendido na residencia de Ailton Reis -

*0093.12 - DIRETORIA DE SANEAMENTO E
DESENVOLVIMENTO URBANO*

documento apreendido na residência de Ailton Reis

0093.37 - SALDO DOS CONTRATOS CEF

documento apreendido na residencia de Ailton Reis

0093.10 - PREVISÃO DE DESENBOLSO CEF

documento apreendido na residência de Ailton Reis

**OUTROS DOCUMENTOS REFERENTE AO MAS
ANEXADOS**

0036.10 - PRIORIDADES

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0037.12 - RESUMO DAS EMENDAS APROVADAS PI ACRE

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0039.32 - PROGRAMAÇÃO DE RECURSOS PI 3º SEMESTRE

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0039.33 - MUDANÇAS NAS MODALIDADES DE
APLICAÇÕES

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0066.05 - PLANO DE TRABALHO

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0093.56 - PROGRAMA DE TRABALHO

*documento apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia*

0093.57 - MINISTERIO DA AÇÃO SOCIAL

*documento apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia*

0093.60 - CARTA DO GOV. PERNAMBUCO PI MINISTRO
BEM ESTAR SOCIAL

*documento apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia*

**OUTROS DOCUMENTOS REFERENTE AO PROBASE
ANEXADOS**

0051.01 - RECEBIMENTOS

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0051.08 - PROGRAMAS PRIORITARIO P/ CONTRATAÇÃO /

92

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0051.14 - PROGRAMAS PRIORITARIO P/ CONTRATAÇÃO

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0051.19 - PROGRAMAS PRIORITARIO P/ CONTRATAÇÃO /

92

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0051.21 - PROGRAMAS PRIORITARIO P/ CONTRATAÇÃO

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0051.24 - PROGRAMAS PRIORITARIO P/ CONTRATAÇÃO /

92

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0055.03 - ORIENTAÇÕES BÁSICAS

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0055.04 - CLASSIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO DOS
INVESTIMENTOS

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0055.07 - SINTESE

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

DOC=PRODURB.DOC

**OUTROS DOCUMENTOS REFERENTES AO PRONURB
ANEXADOS**

92 0051.17 - PROGRAMAS PRIORITARIO P/ CONTRATAÇÃO

transcrito disquete apreendido na residencia de Ailton Reis e

92 0051.18 - PROGRAMAS PRIORITARIO P/ CONTRATAÇÃO

transcrito disquete apreendido na residencia de Ailton Reis e

92 0051.26 - PROGRAMAS PRIORITARIO P/ CONTRATAÇÃO

transcrito disquete apreendido na residencia de Ailton Reis e

0058.02 - RECEBIMENTOS HABITAÇÃO
transcrito disquete apreendido na residencia de Ailton Reis e

0064.20 - RESUMO DE CALCULOS
transcrito disquete apreendido na residencia de Ailton Reis e

0093.69 - OFICIOS E COMUNICAÇÃO INTERNA
documento apreendido na residencia de Ailton Reis

OUTROS DOCUMENTOS REFERENTES AO PROHAP ANEXADOS

0051.23 - PROGRAMAS PRIORITARIO / 91
transcrito disquete apreendido na residência de Ailton Reis - e

0051.25 - PROGRAMAS PRIORITARIO / 92
transcrito disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -

OUTROS DOCUMENTO REFERENTES AO PRONURB ANEXADOS

0051.07 - PROGRAMAS PRIORITARIOS P/ 92

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0051.09 - PROGRAMAS PRIORITARIOS P/ 92

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0051.10 - PROGRAMAS PRIORITARIOS P/ CONTRATAÇÃO

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0051.13 - PROGRAMAS PRIORITARIOS P/ 91

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0051.22 - PROGRAMAS PRIORITARIOS P/ 92

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0064.01 - PRIORIDADES 90 / 91

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

*0064.22 - PROPOSIÇÃO DE PROGRAMA DE
INVESTIMENTOS*

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

**OUTROS DOCUMENTOS REFERENTES AO PROSEGE
ANEXADOS**

0051.12 - PROGRAMAS MAS - PROSEGE

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis e
transcrito*

0051.15 - PROGRAMAS MAS - PROSEGE - D.S. JOÃO
PACIFICO

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis e
transcrito*

0051.20 - PROGRAMAS MAS - PROSEGE - APOIO
POLITICO

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis e
transcrito*

0093.67 - TABELAS E OFICIOS

documento apreendido na residencia de Ailton Reis

0093.68 - PADRONIZAÇÃO DE PROJETOS E OUTROS
OFICIOS

documento apreendido na residencia de Ailton Reis

**OUTROS DOCUMENTOS REF. AO CANAL DA
MATERNIDADE ANEXADOS:**

0039.04 - MINUTA DE CARTA AO DEPUTADO LUIS
SARAIVA

*Disquete apreendido na residencia de Ailton Reis e
transcrito*

0092.10 - CONTRATOS ASSINADOS EM 1991

Documento apreendido na residencia de Ailton Reis

0092.11 - RESULTADOS GERENCIAIS

Documento apreendido na residencia de Ailton Reis

0092.12 - PROGRAMAS OGU / 92

Documento apreendido na residencia de Ailton Reis

0092.13 - RELATORIO FINAL - SDR - OGU / 92

Documento apreendido na residencia de Ailton Reis

0092.14 - RELATORIO FINAL

Documento apreendido na residencia de Ailton Reis

0092.15 - CEF - SALDO FINANCIAMNETO DE
CONTRATOS

Documento apreendido na residencia de Ailton Reis

0092.16 - FINANCIAMENTOS CEF

Documento apreendido na residencia de Ailton Reis

0092.17 - PROGRAMAÇÃO DE RECURSOS OGU / 92

Documento apreendido na residencia de Ailton Reis

00 92.18 - RECURSOS NECESSÁRIOS PARA O OGU / 93 -

MAS

Documento apreendido na residencia de Ailton Reis

**OUTROS DOCUMENTOS REFERENTES AO DNER
ANEXADOS**

0035.05 - RECEBIMENTOS DNER

Disquete apreendido na residencia de Ailton Reis

0037.37 - INFORMAÇÕES SOBRE A BR 163

Disquete apreendido na residencia de Ailton Reis

0047.05 - RECEBIMENTO DNER

Disquete apreendido na residencia de Ailton Reis

0059.03 - RECURSO PI CONCORRENCIA 31/91

Disquete apreendido na residencia de Ailton Reis

DOC=CACHOEIR.DOC

**OUTROS DOCUMENTOS REFERENTES A UHE
CACHOEIRA DOURADA ANEXADOS**

0006.02 - QUADRO DE FONTES

*disquete apreendido na residência de Ailton Reis e
transcrito*

0039.21 - FINALIZAÇÃO IV ETAPA

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis e
transcrito*

0039.61 - MEMORANDUM - IV ETAPA

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis e
transcrito*

0093.61 - OGU / 93 - ESTADO DE GOIAS

documento apreendido na residencia de Ailton Reis

**OUTROS DOCUMENTOS REFERENTES AO DNOC
ANEXADOS**

0036.04 - SALDOS DOS RECURSOS LIBERADOS

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia*

0039.12 - RECURSOS MINIMOS P/ 2º SEMESTRE

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia*

0093.84 - OGU / 93

*documento apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia*

**OUTROS DOUMENTOS REFERENTES AO MINISTERIO DA
EDUCAÇÃO ANEXADOS**

0001.02 - RELAÇÃO DOS PROGRAMAS OGU/91

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0001.04 - RELAÇÃO DOS PROGRAMAS CONSTANTES NO
MIN. EDUCAÇÃO

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0030.02 - ESTUDO FUNCIONAL

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0031.18 - CIDADANIA PLENA, FORMAÇÃO E
PROFISSIONALIZAÇÃO

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0031.24 - ESTUDO SI ESCOLA NA CEILANDIA

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0031.25 - BRINQUEDO PEDAGOGICO

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0031.49 - AVALIAÇÃO ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0093.79 - PROGRAMAS OGU

*documento apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia*

OUTROS DOCUMENTOS REFERENTES AO ESCUDO VERDE ANEXADOS

*0037.27 - CARTA DE INTENÇÃO ENTRE:
WESTINGHOUSE; CALMAQUIP e ODEBRECHT*

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis e
transcrito*

0039.42 - PONTOS DE AÇÃO

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis e
transcrito*

OUTROS DOCUMENTOS REFENTES A EMPRESAS NO EXTERIOR ANEXADOS

*0031.48 - GOLDWIN'S SPORTS - DEMONSTRATIVO DE
RESULTADOS*

*documento apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia*

*0031.54 - GOLDWIN'S SPORTS - DEMONSTRATIVO DE
RESULTADOS*

*documento apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia*

*0031.55 - DEMONSTRATIVOS DE RESULTADOS 89 -
GOODWIN'S SPORTS*

*documento apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia*

0031.56 - DEMONSTRATIVOS DE RESULTADOS 89 -
GOODWIN'S SPORTS

*documento apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia*

0031.59 - DEMONSTRATIVOS DE RESULTADOS FINAL DE
ANO

*documento apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia*

0031.60 - VENDAS INTERNACIONAIS

*documento apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia*

0031.61 - CONTAS A RECEBER

*documento apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia*

0051.58 - INDICES FINANCEIROS - BRIGTH ASSOC.

*documento apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia*

**OUTROS DOCUMENTOS REFERENTES AO FND
ANEXADOS**

0032.94 - PROGRAMAS OGU - 92

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0047.01 - RECEBIMENTO DE RECURSOS

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0047.03 - RECEBIMENTO DE RECURSOS

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0047.04 - RECEBIMENTO DE RECURSOS

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0092.94 - OGU / 92

*documento apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia*

0092.95 - REALTÓRIO FINAL

*0092.99 documento apreendido na residencia de Ailton
Reis - Brasilia*

0093.00

0092.96 - RELATORIO FINAL - OGU / 92

*0092.97 documento apreendido na residencia de Ailton
Reis - Brasilia.98*

0093.01 - PRIORIDADES PARA LIBERAÇÃO

*documento apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia*

**OUTROS DOCUMENTOS REFERENTES AO PROJETO
GRAVATA ANEXADOS**

64.16 - SITUAÇÃO FINANCEIRA

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis e
transcrito*

**OUTROS DOCUMENTOS REF. OBRAS AGUA DE
IMPERATRIZ - MA ANEXADOS**

0068.06 - CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0068.07 - PLANILHA DE CUSTOS

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0068.09 - PLANO DE TRABALHO

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0068.11 - PLANO DE TRABALHO

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0068.12 - PLANO DE TRABALHO

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0068.13 - PLANO DE TRABALHO

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

**OUTROS DOCUMENTOS REF. A OBRA DE ESG.
IMPERATRIZ - MA ANEXADOS**

0093.18 - CARTA DEP. ROSEANA SARNEY

*documento apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia*

0067.01 - CRONOGRAMA FINANCEIRO

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0067.02 - CRONOGRAMA FINANCEIRO

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0068.08 - ANEXO 5 - PLANO DE TRABALHO

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0068.10 - PLANO DE TRABALHO

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0069.01 - CRONOGRAMA FINANCEIRO

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0069.01 - CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0069.02 - CRONOGRAMA FINANCEIRO

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0069.03 - CRONOGRAMA FINANCEIRO

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0069.04 - PLANO DE TRABALHO

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0069.05 - ANEXO 5 - PLANO DE TRABALHO

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0069.06 - IDEM

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0070.01 - CRONOGRAMA FINANCEIRO

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0070.02 - CRONOGRAMA FINANCEIRO

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0070.03 - CRONOGRAMA FINANCEIRO

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

**OUTROS DOCUMENTOS REFERENTES A JACUI
ANEXADOS**

0054.18 - ENCARGOS SOCIAIS

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis e
transcrito*

**OUTROS DOCUMENTOS REFERENTES A KARUN III
ANEXADOS**

0031.11 - MEMORIAL DESCRITIVO

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis e
transcrito*

**OUTROS DOCUMENTOS REFERENTES A AHE - MANSO
ANEXADOS**

0037.15 - ALTERNATIVAS PARA CALCULOS DE CREDITOS

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis e
transcrito*

0039.29 - VALOR DA DIVIDA POR EMPRESA

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis e
transcrito*

0057.17 - CREDITOS DO CONSORSIO

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis e
transcrito*

0088.23 - CONTRATO ELETRONORTE E NORBERTO
ODEBRECHT / MENDES JUNIOR

documento requisitado pela subcomissão patrimonio

**OUTROS DOCUMENTOS REFERENTES AO MARA
ANEXADOS**

0001.01 - INFORMAÇÕES MARA

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0034.07 - PREVISÃO DE INGRESSOS ATÉ JUNHO/92

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

- 0037.14 - CODEVASF - SITUAÇÃO E SOLICITAÇÕES
*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*
- 0039.23 - NOTAS MARA
*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*
- 0039.26 - CARTA COM INFORMAÇÕES DO MARA
*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*
- 0072.04 - PROGRAMAÇÃO DE RECURSOS - OGU / 92
*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*
- 0075.01 - ANALISE DOS DESBLOQUEIOS
*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*
- 0075.02 - PROGRAMAS A PRIORIZAR OGU / 91
*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*
- 0075.03 - PROJETOS DESCONTINGENCIADOS EM 30/7/91
*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*
- 0075.04 - ACOMPANHAMENTO DE RECEBIMENTOS OGU
/ 91
*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*
- 0075.05 - ACOMPANHAMENTO DE RECEBIMENTOS OGU
/ 91
*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*
- 0075.06 - ANALISE DOS DESBLOQUEIOS
*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*
- 0083.10 - ANALISE DE DESBLOQUEIOS

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0093.73 - PROGRAMAS MARA / OGU / PRIORIZAR

*documento apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia*

0093.74 - OGU / 92 - RELATÓRIO FINAL

*documento apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia*

93.75 - OGU / 92 - REALTORIO FINAL

*documento apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia*

0093.76 - OGU / 93 - RECURSOS NECESSÁRIOS

*documento apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia*

OUTROS DIOCUMENTOS REFERENTES AO MINFRA ANEXADOS

0002.02 - LISTAS DE EMENDAS

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0032.10 - PROGRAMAS OGU / 92

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0034.08 - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS - DESAN E DESUR

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0054.21 - PORTA PRAIA MOLE - SITUAÇÃO ATUAL

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0068.05 - SETOR RODOVIARIO

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0080.02 - PROGRAMAS OGU / 92

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0080.03 - PROGRAMAS OGU / 92 - DOCAS E DNER

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0080.04 - PROGRAMAS OGU / 92 - FERROVIAS E
TRANSPORTES METROPOLITANO

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0080.05 - PROGRAMAS OGU / 92

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0088.24 - XEROX DE FOTO

documento requisitado pela subcomissão de patrimonio

0090.50 - QUADRO DETALHADO DE DESPESAS -

*documento apreendido na residencia do Dep. João
Alves*

0093.77 - PROGRAMAS A PRIORIZAR

*documento apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia*

**OUTROS DOCUMENTOS REFERENTES AO PROJETO
NASSAU ANEXADOS**

0031.28 - MEMORIAL DESCRITIVO - PROCESSO
2311.92.51

*disquete apreendido na residência de Ailton Reis e
transcrito*

0031.29 - MEMORIAL DESCRITIVO - PROCESSO
2383.92.61

*disquete apreendido na residência de Ailton Reis e
transcrito*

0093.62 - MINUTAS DE OFICIOS (MANUSCRITAS)

documentos apreendidos na residencia de Ailton Reis

**OUTROS DOCUMENTOS REFERENTES A NOVA CAP
ANEXADOS**

0054.22 - MINUTA EDITAL NOVA CAP - GDF 91

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis e
transcrito*

0054.46 - ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE
FERROCARRILES S/A e ASEA BROWN BOVERE

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis e
transcrito*

0054.13 - CARTA A CAESB - REF. PROC TCU 1580/91

*disquete apreendido na residência de Ailton Reis e
transcrito*

0064.15 - PROTOCOLO MINUTA ODB; CAF;
FERROSTAAL; FIAT FERROVIARIA; GEC ALSTHOM

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis e
transcrito*

0093.65 - METRO OGU / 92

documento apreendido na residencia de Ailton Reis

0093.66 - NOVACAP - ogu / 93

documento apreendido na residencia de Ailton Reis

OUTROS DOCUMENTOS REFERENTES A PARTILHA DE RESULTADOS ANEXADOS

0006.01 - TABELA DE PARTICIPAÇÃO

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0031.01 - AVALIAÇÃO PARCEIRA

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0031.02 - AVALIAÇÃO PA 91

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0031.03 - RESULTADOS GERENCIAIS

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0031.05 - PROJETO GC

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0031.52 - PROJETO GC JOSÉ CARLOS CARVALHO FILHO

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0048.01 - PARTILHA DE RESULTADOS - HELIO F. BISPO

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0048.02 - PARTILHA DE RESULTADOS - LUIZ ANTONIO
SCAPIN

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0048.03 - PARTILHA DE RESULTADOS - LUIZ FERNANDO
P. FERNANDES

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0048.04 - PARTILHA DE RESULTADOS - REGINALDO
KLOSS

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0048.05 - PARTILHA DE RESULTADOS - RAFAEL
MACHADO

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0048.06 - PARTILHA DE RESULTADOS - RENATO FREIRE
DE ARAUJO

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0048.07 - IDEM

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0048.08 - IDEM

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0048.09 - IDEM

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0048.10 - PARTILHA DE RESULTADOS - HELIO F. BISPO

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0048.11 - IDEM

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0048.12 - PARTILHA DE RESULTADOS - HUMBERTO
RIELLA

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis - ..
Brasilia e transcrito*

0048.13 - PARTILHA DE RESULTADOS - LUIZ ANTONIO
SCAPIN

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0048.14 - PARTILHA DE RESULTADOS - LUIZ FERNANDO
P. FERNANDES

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0048.15 - IDEM

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0048.16 - PARTILHA DE RESULTADOS - NEWTON LUIZ
ABRAO

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0048.17 - PA PLANILHA RESUMO DE CONTRATO

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0048.18 - IDEM

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0048.19 - IDEM

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0048.20 - PA PLANILHA RESUMO DE CONTRATO

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0048.21 - IDEM

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0048.22 - IDEM

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0048.23 - PARTILHA DE RESULTADOS - RENATO FREIRE
DE ARAUJO

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0048.25 - PARTILHA DE RESULTADOS - RUI DA JUSTA
FEIJÃO

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0048.26 - PARTILHA DE RESULTADOS - RAFAEL
MACHADO

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0048.27 - IDEM

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0048.28 - PARTILHA DE RESULTADOS - RENATO FREIRE
DE ARAUJO

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0048.29 - PARTILHA DE RESULTADOS - LUIZ ANTONIO
SCAPIN

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0048.30 - PARTILHA DE RESULTADOS - REGINALDO
KLOSS

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0048.31 - PARTILHA DE RESULTADOS - REGINALDO
KLOSS

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0096.36 - PARCERIA

*documento apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia*

0093.37 - PARTILHA DE RESULTADO

*documento apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia*

0093.38 - RESULTADOS GERENCIAIS

*documento apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia*

0093.39 - PROGRAMA DE PARCERIA

*documento apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia*

0093.40 - DIRETRIZES DE PARCERIA

*documento apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia*

0093.41 - PRÉ CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

*documento apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia*

OUTROS DOCUMENTOS REFERENTES AO PLANO DE AÇÃO ANEXADOS

0030.01 - PLANO DE AÇÃO 92 - MAS E CEF

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0031.46 - RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO PLANO DE AÇÃO

91

*documento apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia*

0037.23 - MEMORANDUM - PROJETO BAIA DE TODOS OS
SANTOS

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0037.28 - MEMORANDUM - CANAL DE SALGADINHO -
ALAGOAS

*documento apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia*

0039.07 - ATA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO CAMERA
SETORIAL IND. CONSTRUÇÃO

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0039.53 - COMUNICADO INTERNO - PLANEJAMENTO 92

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0039.55 - PRIORIDADES DE AÇÕES L.R.

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0039.65 - PROGRAMAS NORTE/CENTRO OESTE -
RELATORIO GERAL

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0039.71 - PROGRAMAS MG/ES - RELATÓRIO GERAL

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0039.72 - PROGRAMAS NORDESTE - RELATÓRIO GERAL

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0039.90 - PROGRAMAS LESTE - RELATÓRIO GERAL

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0040.01 - MEMORANDUM - PRINCIPAIS
RESPONSABILIDADES DA UNIÃO

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0054.43 - ESTRATEGIAS LIQUIDEZ PLANO AÇÃO 92

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0057.29 - ESTRATÉGIAS P/ LIQUIDEZ DO PLANO DE
AÇÃO ODB

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0062.01 - PLANO DE AÇÃO 89 - NORTE - CENTRO OESTE

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0062.06 - REAJUSTES DOS CONTRATOS X PLANO
ESTABILIZAÇÃO ECONOMICA

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0090.11 - RELAÇÃO DE OBRAS

*documento apreendido na residencia do Dep. João
Alves - Brasilia*

0090.12 - RELAÇÃO DE PROJETOS - TROCA DE FONTE

*documento apreendido na residencia do Dep. João
Alves - Brasilia*

0093.28 - CARTA SINICON

*documento apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia*

0093.29 - PA / 93 - JOSÉ CARVALHO - PRIORIDADES

*documento apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia*

0093.30 - OGU / 93 - PROGRAMAS P/ LIBERAÇÃO
PRIORITÁRIAS

*documento apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia*

0093.31 - PLANO DE AÇÃO - MANUSCRITO

*documento apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia*

0093.32 - PLANO DE AÇÃO - RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

*documento apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia*

0093.33 - FAX - AILTON REIS

*documento apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia*

0093.34 - PLANO DE AÇÃO 93 - HENRIQUE VALLADARES

*documento apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia*

0093.35 - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL / PARCERIA

*documento apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia*

**OUTROS DOCUMENTOS REFERENTES A PORTOS
ANEXADOS**

40.04 - CARTA CONTRATO PORTO MOLE

*disquete apreendido na residencia de Ailton;Reis e
transcrito*

54.26 - SITUAÇÃO DOS FATURAMENTOS E
RECEBIMENTOS PORTO DE MANAUS

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis e
transcrito*

54.27 - PRINCIPAIS CONTRATOS

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis e
transcrito*

93.64 - OGU / 93 - MIN. TRANSPORTE

documento apreendido na residencia de Ailton Reis

93.63 - MANUSCRITOS PORTO NATAL

documento apreendido na residencia de Ailton Reis

**OUTROS DOCUMENTOS REFERENTES AO MINISTERIO
DA SAUDE ANEXADOS**

0001.03 - PROGRAMAS OGU / 91 - BAHIA

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0001.06 - PROGRAMAS OGU / 91 - RORAIMA

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0031.37 - NOTAS F.N.S.

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0039.38 - PLANILHA DE VALORES - (CAF ?)

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0054.41 - PROGRAMA CIAC - NOTAS

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0055.08 - EMPRETEL - REUNIÕES SALVADOR E BRASILIA.

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0081.02 - RELAÇÃO PROGRAMAS OGU / 91

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0081.03 - DS. MINAS GERAIS

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0093.70 - AGENDA

*documento apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia*

0093.71 - OGU - MINISTERIO DA SAUDE

*documento apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia*

0093.72 - OGU - MINISTÉRIO DA SAUDE

*documento apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia*

**OUTROS DOCUMENTOS REFERENTES AO SDR
ANEXADOS**

0031.39 - NOTAS SDR

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0031.40 - NOTAS SDR

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0039.41 - SITUAÇÃO DOS CONVENIOS EM ELABORAÇÃO

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0039.45 - NOTAS AUDIENCIA MINISTRO CALMON DE SÁ

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0039.80 - NOTAS SDR

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0093.80 - RELATÓRIO FINAL - OGU / 92

*diocumento apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia*

0093.81 - PROGRAMAS OGU / 92

*diocumento apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia*

0093.82 - PROGRAMAS OGU / 92

*diocumento apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia*

0093.83 - PROGRAMAS OGU / 92

*diocumento apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia*

**OUTROS DOCUMENTOS REFERENTES MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES ANEXADOS**

0031.33 - MINUTA DE TELEX AO MINISTRO DOS
TRANSPORTES

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0039.52 - NOTAS - VARIANTE DE PARAGUAÇU

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0058.07- POSIÇÃO DOS RECEBIVEIS

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

*0059.06 - NOTAS AUDIENCIA C/ SEC. TRANSPORTES
JOSÉ H. D'AMORIM FIGUEIREDO*

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0059.12 - NOTAS - VARIANTE DE PARAGUAÇU - ANEXO II

*disquete apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia e transcrito*

0093.78 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES - OGU

*documento apreendido na residencia de Ailton Reis -
Brasilia*

**OUTROS DOCUMENTOS REF.PROJETO DE
ASSENTAMENTO DE TUCUMÃ ANEXADOS**

0088.20 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA EDITAL Nº 04/90

documento requisitado pela subcomissão de patrimonio

*0088.21 - CONTRATO ENTRE INCRA E CONTRRUTORA
OAS*

documento requisitado pela subcomissão de patrimonio

*0088.22 - DIÁRIO OFICIAL - RESULTADO DE
JULGAMENTO*

documento requisitado pela subcomissão de patrimonio

OUTROS DOCUMENTOS ANEXADOS

0039.83 - NOTAS DE ALTERAÇÃO

*disquete apreendido na residência de Ailton Reis e
transcrito*

0066.01 - PLANILHA DE CUSTOS

*disquete apreendido na residência de Ailton Reis e
transcrito*

0066.03 - ANEXO V - PLANO DE TRABALHO

*disquete apreendido na residência de Ailton Reis e
transcrito*

0066.04 - ANEXO IV - C CRONOGRAMA FISICO

*disquete apreendido na residência de Ailton Reis e
transcrito*

0066.04 - CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

*disquete apreendido na residência de Ailton Reis e
transcrito*

0066.05 - PLANO DE TRABALHO

*disquete apreendido na residência de Ailton Reis e
transcrito*

0066.06 - ANEXO IV - C CRONOGRAMA FISICO

*disquete apreendido na residência de Ailton Reis e
transcrito*

0066.06 - CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

*disquete apreendido na residência de Ailton Reis e
transcrito*

0066.07 - ANEXO IV - C CRONOGRAMA FISICO

*disquete apreendido na residência de Ailton Reis e
transcrito*

0066.07 - CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

*disquete apreendido na residência de Ailton Reis e
transcrito*

0066.08 - ANEXO V - PLANO DE TRABALHO

*disquete apreendido na residência de Ailton Reis e
transcrito*

0071.01 - MINUTA DE CARTA A MUNDIAL AEROTAXI
LTDA.

*documentos apreendidos na residência de Ailton Reis -
Brasília e transcritos*

0095.03 - OUTROS DOCUMENTOS NÃO DESCRIMINADOS

documentos várias origens

Relatório sobre o caso SERVAZ/EBEC

Contribuição para o relatório da CPMI do Orçamento

Deputados Luiz Salomão (PDT-RJ)
e Zaire Rezende (PMDB-MG)

1 - INTRODUÇÃO - UM PARADIGMA

O comprometimento das empreiteiras na manipulação do Orçamento da União foi exaustivamente comprovado por meio de depoimentos e documentos colhidos pela CPMI. O excessivo volume de documentos, no entanto, torna impossível, dentro do prazo da investigação, a análise global e detalhada dos mecanismos de influência e intermediação usados pelas empreiteiras, sua extensão e eficácia, bem como a avaliação dos valores malversados ao longo do período sob exame - 1988 a 1993.

Diante desta constatação, e visando a subsidiar os trabalhos de uma futura CPMI dos Empreiteiros, cuja instalação está aprovada mas ainda não foi efetivada, elegemos um caso que poderá servir de referencial para a Relatoria se, em seu relatório final, propuser medidas para coibir práticas ilícitas dessas empresas e de titulares do poder público.

Por circunstâncias quase aleatórias chegamos à empresa SERVAZ, executora de uma barragem (do Jenipapo) que investigamos por suspeita de corrupção e superfaturamento, e a partir daí fizemos diligência nas empresas SERVAZ e EBEC, sua subsidiária. O farto material apreendido, analisado, oferece retrato detalhado para tipificar as irregularidades.

Por ser uma empresa de médio porte, se comparada a uma quase dezena de empresas citadas no processo, consideramos a SERVAZ/EBEC um paradigma que serve para elucidar a participação das empreiteiras no esquema de corrupção flagrado pela Comissão do Orçamento.

No estudo do caso SERVAZ/EBEC, fica bem visível a coincidência da brutal elevação do faturamento da empreiteira com o período de determinadas Administrações Governamentais, com evidente manipulação de recursos do Orçamento e a ação ostensiva de políticos. Tais "coincidências", aliás, ocorrem também com outras empreiteiras

investigadas a partir de documentação disponível na Subcomissão de Emendas.

2 - TIPOS DE FRAUDES

O exame da evolução do faturamento, as especificações das obras, o feitio das licitações, a referência geográfica dos contratos e outros dados colhidos, permitem usar a SERVAZ/EBEC como paradigma para o exame das espúrias relações entre empresas, de um lado, e parlamentares, técnicos e dirigentes dos órgãos federais, estaduais e municipais, de outro, em operações que só se realizaram porque feitas ao arrepio da lei e da boa prática administrativa e política.

Os documentos, alguns apreendidos numa diligência feita na sede da SERVAZ e outros fornecidos, a nosso pedido, pelas autoridades do Estado do Piauí (Presidente da AGESPISA) permitem demonstrar três práticas que precisam ser combatidas com todas as energias pelo Poder Público e pela Sociedade:

1º) A burla dos processos licitatórios, transformando as concorrências em verdadeiras farsas, onde já se sabe de antemão os vencedores. O jogo de cartas marcadas que o jornalista Jânio de Freitas uma vez denunciou, em 1987 (construção da Estrada de Ferro Norte-Sul, no Governo Sarney), é uma prática muito mais freqüente do que se possa imaginar.

Associado ao dirigismo nas licitações está o superfaturamento, que permite embutir, nos preços cobrados pelos serviços gordas propinas, ou, descobriu-se agora, a apropriação pelo próprio empresário, ou por seus executivos, de falsas propinas que, ao invés de serem pagas aos corruptos, são embolsadas pelos corruptores (denúncia de um dos diretores da SERVAZ).

Quase sempre o superfaturamento e o pagamento da propina, são de difícil detecção. Quando o superfaturamento se limita apenas à superestimativa das medições é quase impossível apurar a fraude. Mas, freqüentemente, a ambição desmesurada e o sentimento de impunidade faziam com que abusassem nos preços unitários contidos em planilhas de custos, adulteradas por termos aditivos firmados após "ganhar" a concorrência.

2º) A compra e venda de notas fiscais "frias" entre empresas "amigas", para gerar justificativa de saída do caixa da empresa e poder dar cobertura aos pagamentos

de propina, tornando-os inclusive dedutíveis na declaração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica. Vale dizer, para "socializar" parte (cerca de 30%) do gasto com propina com os demais contribuintes do Fisco.

3º) Formação de consórcios para delinquir, equiparável, só que ao nível das pessoas jurídicas, à formação de quadrilha, porquanto representam associações com fins espúrios, resultantes na substituição dos agentes do Estado por particulares que interferem nas decisões e canalizam o dinheiro público para certas obras em detrimento de outras.

Uma das obras da SERVÁZ, suspeita de se enquadrar no primeiro tipo de fraude, logo no início do período de forte expansão de seus negócios, foi a construção do sistema de abastecimento d'água de Teresina, para a AGESPISA - Cia de Águas e Esgotos do Piauí S/A. Examinando o edital (Anexo I) de concorrência internacional apreendido na diligência na sede da SERVÁZ, desconfiou-se de seus desdobramentos e decidiu-se solicitar à concessionária de saneamento básico todo o processo licitatório (proposta dos concorrentes e atas de julgamento da comissão de licitação) e os contratos.

Verificou-se que a premonição de escandalosas irregularidades se confirmava: o edital foi elaborado por uma das concorrentes; duas outras únicas concorrentes (apenas duas, em concorrência divulgada em todos os consulados e publicada em diversos países) foram industriadas para entrar já derrotadas, uma (Constecca Construção) desclassificada por um réles vício formal e outra (Construtora Norberto Odebrecht) combinando o preço com a vencedora (SERVÁZ).

As atas da comissão de licitação (Anexo I) são preciosas para se constatar a fraude. Nelas se depreende, inclusive a falsa ingenuidade da contratante (AGESPISA) que aceita um atestado técnico de engenheiro sem exigir a documentação de seu vínculo com a empresa. Esta, aliás, uma brecha do Decreto-Lei 2.300 que iria ser superada com a nova lei de licitações (Lei nº 8.666/93), mas vetos "providenciais" do Presidente da República mantiveram-na escancarada.

Outra prática flagrada na SERVÁZ/EBEC, comum a outras empresas do ramo, conforme confirmado pelo Secretário da Receita Federal, é a da emissão de notas fiscais-faturas de serviços correspondentes a falsas sub-empregadas ou fictícias locações de máquinas prestada pelas duas empresas. Neste caso elas "vendem" serviços a congêneres como demonstra o Quadro I. (Anexo II)

QUADRO I

"VENDA" DE SERVIÇOS DA SERVAZ/EBEC PARA CONGÊNERES

Empresa cliente	Valor faturado US\$ (*)	Período	P
ANDRADE GUTIERREZ	28.334,5	75 988 a 1993	1
AMORIM MACHADO ENGENHARIA LTDA	872.343	992	1
ENGETERRA ENG. E TERRAPLANAGEM	4.664	993	1
BRADA S. A.	11.083,7	79 990 a 1993	1
CONST. CAMARGO CORREA	506.928	991	1
HELENO E FONSECA CONSTRUTÉCNICA S.A.	50.710,4	51 988 a 1993	1
DRENGE DRENAGEM LTDA	242.474	990	1
CARIOCA DE ENGENHARIA	695.659	990 a 1991	1
DESOTERRA TERRAPLANAGEM S/C LTDA	14.032	993	1
CONST. NORBERTO ODEBRECHT	73.873,6	36 988 a 1993	1
CONST. E PAVIMENTADOR SERVIA	527.483	992 a 1993	1
BLUTERRA CONST. E TERRAPLANAGEM	37.605	990	1
RN COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA	20.449	993	1
CONSTECA CONSTRUÇÃO S/A	29.001	993	1
EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA - EIT	86.524,1	25 989 a 1990	1
LUBECA S/A EMPREENDIMENTOS E ADM.	1.746,67	8 988	1

COM.	S A PAULISTA DE CONSTRUÇÃO E	2.000.68		
		9	988 a 1989	
TERRAMOTO	SOCIEDADE TERRAPLANAGEM	1.848.73		
		6	988 a 1992	
	VIA-ENG. E COMERCIO S/A	479.897		
			992	
COM. LTDA	SANCOI SANEAMENTO. CONST. E	4.642		
			993	
	CONSTRUTORA BETER S/A	2.536		
			989	
OBRAS LTDA	PLANOBRA PLANO DE ENG. E	47.296		
			993	
	FGR ENGENHARIA LTDA	634.511		
			991 a 1992	
	CONSTRUTORA PRESIDENTE S/A	30.284		
			991	
	COESA COM. E ENG. LTDA.	191.831		
			991 a 1992	
TERRAPLANAGEM	TERRAPLANAR PAV. E	9.824		
			991	
	CONSTRURORA OAS	10.766.3		
		60	991 a 1992	
E ENG.	CONSTRUTORA BRAS. DE TERRAP.	15.827.0		
		01	991 a 1993	
	LEMA CONSTRUTORA	253.748		
			991 a 1992	
	CONSTRUTORA JUREMA LTDA	1.315		
			991	
LTDA.	PLANUS ENGENHARIA IND. E COM.	1.824		
			992	
	PM CONSTRUTORA DE OBRAS	1.827.53		
		5	988 a 1991	
	CONSTRUTORA F. RAMALHO	1.090		
			990	
LTDA	FOS DRAGENS E CONSTRUÇÕES	41.355		
			990	
	CONSTRUTORA TRATEX	628.367		
			990	
MONT.	EMSA EMPR. SUL AMERICANA DE	5.505.98		
		4	990 a 1993	
	ENTREGA ENGENHARIA	79.524		
			990	

TC CONSTRUTORA E ENG. LTDA	3.629	991		
ROHR ESTRUTURAS TUBULARES	909.362	988 a 1991		
CONST. GUTIERREZ	10.892.3	43	992 a 1993	
TOTAL	FATURADO	EM	US\$	1988
278.060.497			1993	

(*) Calculado pelo PRODASEN.

Trata-se aqui da SERVAZ/EBEC dar cobertura fiscal (com abatimento na despesa, para fins do imposto de renda) e formal para saídas de caixa das empresas "compradoras", correspondentes ao pagamento de propinas e subornos. Nem todo corrupto dá recibo ou nota fiscal, como ocorria no esquema PC Farias. Daí a necessidade de notas "frias" de terceiros.

Por conseguinte, ao "comprar" serviços (falsas sub-empregadas ou locações) ou bens (falsos fornecimentos) de empresas "amigas", pagando pouco mais do que os impostos gerados na transação (no caso das falsas sub-empregadas, 5% do ISS do "vendedor", em geral dispensado o IRPJ), gera-se, para uma operação de valor igual a 100, 90 de margem para pagamentos irregulares de despesas com políticos ou funcionários graduados.

A SERVAZ/EBEC também possui muitas empresas "amigas" de quem "compra" serviços. Qual a proporção deste faturamento cruzado que é fictício só as Receitas Federal, Estaduais e Municipais poderão dizer, através de ação fiscalizadora integrada.

Quanto ao terceiro tipo de fraude, o fato mais marcante é um contrato de consórcio da SERVAZ com a Construtora Noberto Odebrecht (CNO), destinado a controlar o poder de decisão sobre a realização de obras públicas.

O aditivo firmado entre a SERVAZ e a CNO, em 29 de outubro de 1990, que constitui o Anexo III, explicita uma cláusula insólita em que uma das partes - no caso a CNO - se responsabiliza pelo "relacionamento com os órgãos públicos locais responsáveis" até a assinatura final dos contratos pretendidos pelo consórcio, ficando a outra - a SERVAZ - incumbida da "liberação do contrato de financiamento" junto à Diretoria da C.E.F.!

É um escândalo o tráfico de influência chegar ao requinte de assumir a forma de um contrato escrito, onde o suborno e a compra de decisões são previstas em cláusula específica para cobertura de "custos promocionais e os decorrentes das ações políticas necessárias à contratação das obras e das aprovações técnicas".

Para ilustrar melhor este procedimento, reproduzimos a seguir trecho do documento, intitulado "Direitos e Obrigações":

"2.1 - Compete à SERVÁZ S/A desenvolver ações junto à Diretoria da C.E.F. e do Governo Federal, no sentido de obter a autorização, no menor prazo possível, e liberação do contrato de financiamento do PRODURB (2ª etapa), não sendo de sua responsabilidade as autorizações relativas à capacidade de endividamento da CODESSAIMA.

"2.2 - Responsabilidade da CNO:

"2.2.1 - Desenvolver todas as ações de caráter técnico e empresarial, no sentido de viabilizar técnica e economicamente, os Programas de Saneamento e Desenvolvimento Urbano, no âmbito do Estado de Roraima, intensificando o relacionamento (sic) com os órgãos públicos locais responsáveis, até a assinatura dos contratos pertinentes.

"2.2.2 - Os custos promocionais e os decorrentes das ações políticas necessárias à contratação das obras e das aprovações técnicas correrão por conta da CNO e serão assumidos e pagos diretamente por seus representantes".

Veja-se aonde chegou a degradação da Administração Pública no País! Duas empresas programam-se para exercer o papel que administradores estaduais deveriam fazer, no sentido de obter financiamento para projetos de saneamento junto à C.E.F.. Dividem responsabilidades pela obtenção de decisões das autoridades (C.E.F. e Governo de Roraima) e rateiam custos.

O que será "intensificar relacionamento com órgãos públicos até a assinatura dos contratos pertinentes"? E o que são "custos promocionais e decorrentes de ações políticas necessárias à contratação das obras e aprovações técnicas"? É estarrecedor !!!

3. ANÁLISE DO DESEMPENHO

Para avaliar o desempenho da SERVÁZ em função das influências políticas e da manipulação do Orçamento, levou-se em conta a evolução do seu faturamento nos últimos dez anos, a localização geográfica das obras e as autoridades políticas federais, estaduais e municipais capazes de interferir decisivamente na realização desses empreendimentos, conforme informações fornecidas pela própria empresa e que constitui o Anexo IV.

3.1 - EVOLUÇÃO DO FATURAMENTO

Nos anos de 1983, 1984 e 1985, de acordo com a própria empresa, a escala de faturamento bruto da SERVÁZ se situava na faixa de US\$ 5 milhões. Sintomaticamente, não há neste período registro de obras nos estados do Piauí, Amazonas e Maranhão. Há

uma distribuição razoável das obras por diversos estados, perfeitamente adequada as características e ao porte da empresa, com sede em São Paulo.

No segundo ano do governo do ex-presidente José Sarney (com quem o proprietário da SERVVAZ, senhor Onofre Vaz, provavelmente exagerando, declarou manter estreitos laços de amizade, a ponto de ser freqüentador do Palácio da Alvorada e de fazer obras em suas propriedades particulares), a empresa mais que dobrou o seu faturamento, ficando na faixa de US\$ 12 milhões a US\$ 14 milhões. Manteve pequenas obras em outros estados, mas concentrou sua atuação no Amazonas (Prefeitura de Manaus), Maranhão, Roraima e no Piauí, onde as obras executadas foram financiadas pela C.E.F..

Em 1986, a SERVVAZ/EBEC ampliou expressivamente seus contratos com o DNOS, no Maranhão, faturando US\$ 5,8 milhões, no desassoreamento do rio Pericumã, em Pinheiro. Em 1985, a empresa tinha faturado US\$ 1,8 milhão contra o DNOS

No Piauí -- estado-alvo de várias investigações da CPMI -- as obras contratadas pela AGESPISA - Cia de Águas e Esgotos do Piauí S/A, em 1987, no Governo Alberto Silva, representam uma mudança na escala e natureza da SERVVAZ. As obras de abastecimento d'água em Teresina e outras cidades piauienses, em sete anos, permitiram-lhe faturar US\$ 137,19 milhões.

O Governo do Piauí representou para a SERVVAZ, em 1988 e 1989, um salto vertiginoso no seu faturamento. Com apoio federal (C.E.F.) e estadual, para a mesma AGESPISA, a empresa paulista construiu obras no valor de US\$ 33,4 milhões e US\$ 75,6 milhões, nos anos respectivos, colocando a companhia piauiense de saneamento entre as maiores (se não a maior) beneficiária de liberações da C.E.F. Em 1988, do total faturado pela empresa, 81% se referem a pagamentos efetuados pela AGESPISA. O faturamento da SERVVAZ chegou ao seu pico, em 1989, com US\$ 80,8 milhões, dos quais US\$ 75,6 milhões (94% do total) saíram da AGESPISA.

Em 1990, ano da posse do novo presidente e eleição dos novos governadores, a SERVVAZ tem uma expressiva redução no seu faturamento, caindo para US\$ 37,1 milhões. No Piauí, o resíduo das obras de abastecimento d'água representam US\$ 11,6 milhões, ou seja, menos de um terço do seu faturamento total.

Ainda com relação ao Piauí, vale ressaltar que, em 1990, a SERVVAZ recebeu US\$ 615 mil referentes a serviços prestados na obra do Açude Público de Jenipapo, no município de São João do Piauí, a qual foi alvo de diligência desta CPMI. Ocorre que, em 1990, a SERVVAZ não realizou serviço algum no local e, até hoje, só foram concluídos 20% da obra de Jenipapo, apesar de a SERVVAZ ter recebido, até o fim de 1993, US\$ 9,6 milhões do Governo Federal.

Em 1990, a empresa também reforça seu caixa com obras contratadas no Tocantins, durante a gestão do ex-governador Siqueira Campos (US\$ 8 milhões), e no Amazonas, através do ex-governador Amazonino Mendes (US\$ 6,6 milhões). Também fez obras em São Paulo, no fim da gestão de Orestes Quércia, no valor de US\$ 8,3 milhões.

Em 1991, quando Gilberto Mestrinho passa a governar o Amazonas, a SERV AZ recebeu do estado US\$ 8,1 milhões. No Tocantins, onde Moisés Avelino iniciava sua gestão, o faturamento representou US\$ 6,7 milhões. E em São Paulo, onde Luiz Antonio Fleury Filho substituiu Orestes Quércia, a SERV AZ realizou serviços de US\$ 9 milhões. O faturamento continuou concentrado, em 1992, no Amazonas (US\$ 2 milhões), Tocantins (US\$ 6,2 milhões), São Paulo (US\$ 4 milhões) e Piauí (US\$ 10 milhões, dos quais US\$ 2 milhões se referem à obra do Açude de Jenipapo).

A SERV AZ, em 1993, recebeu ainda alguns resíduos de pagamentos relativos a obras no Amazonas e Tocantins, bem como sustentou seu faturamento no Piauí, onde recebeu US\$ 1,5 milhão da AGESPISA e US\$ 1,6 milhão do DNOCS, relativo à obra de Jenipapo. Essas duas obras, somadas, representam mais da metade do faturamento de 1993, que foi de apenas US\$ 5,3 milhões, retraindo-se ao mesmo nível anterior ao da arrancada de 1985.

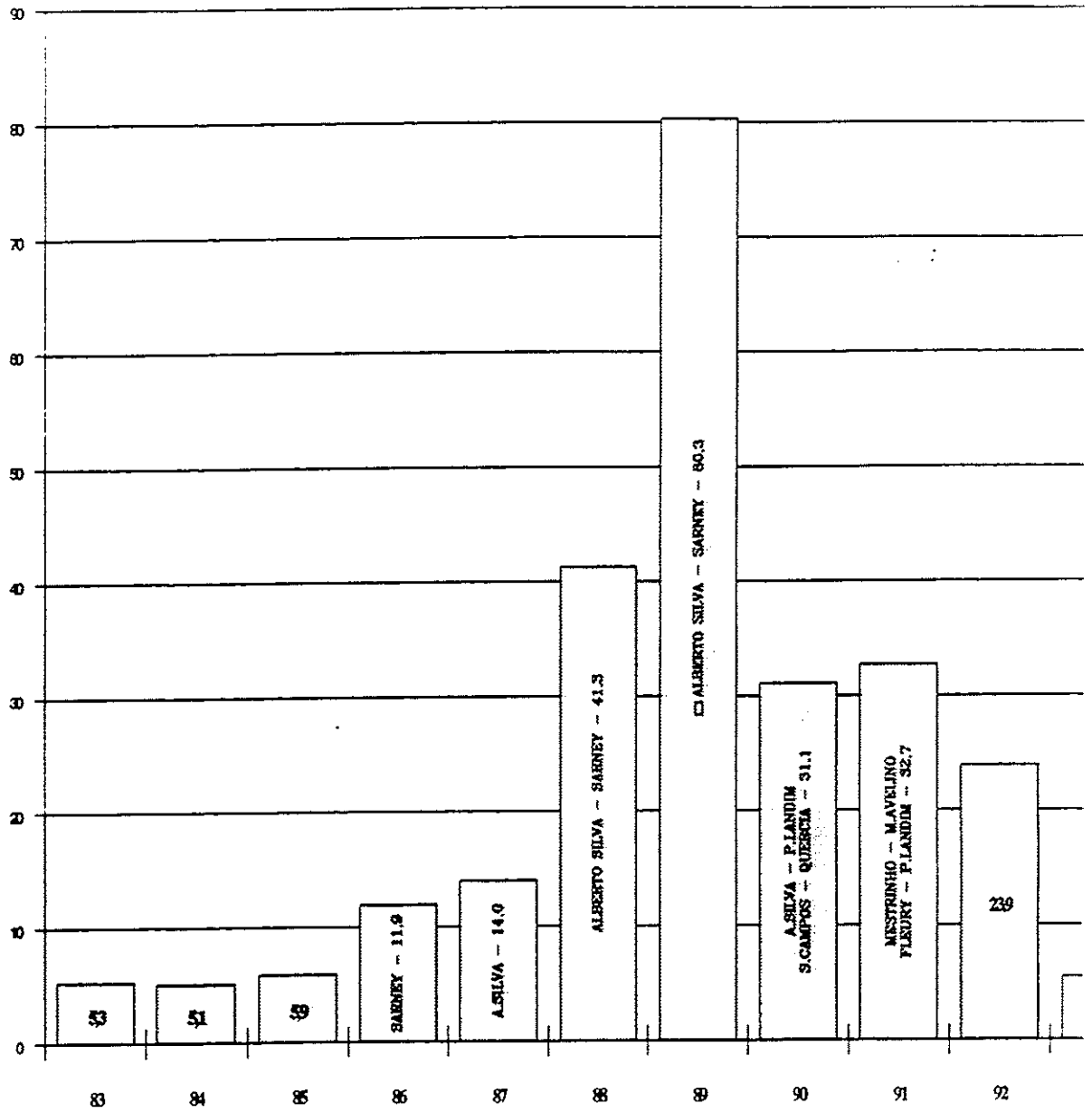
3.2 - DIMENSÕES FÍSICAS DAS OBRAS EXECUTADAS

Nos últimos dez anos, a SERV AZ, executou obras que lhe permitiram acumular os seguintes índices de desempenho:

Escavação/m ³ 8.467.090	Concreto/m ³ 41.821
Pavimentação/m ² ... 681.530	Canais/m 119.000
Compactação..... 5.568.912	Estacas/m..... 7.790
Alvenaria/m ² 11.212	Revest.Prima./m ² 19.253
Assent. de tubos/m 601.262	Aterro/m ³ 273.781
Área construída/m ² 9.881	Enrocamento/m ³ 37.000
Desmatamento/hectare 8.115	Poços/unid. 04
Escoramento/m ² 187.919	Revestimento/m ³ 62..700
Dragagem/m ³ 5.869.290	Estação Elevatoria/m ³ /s 1.547,8 (CV)
Est.de Trat. d'agua/m ³ /s 8.427	Captação/m ³ /s .. 805,4 (CV)
Ligações domiciliares/unid 26.693	

Todas essas obras foram executadas para o poder público e custaram US\$ 263,4 milhões.

FATURAMENTO ANUAL EM USS



4 - O CASO AGESPISA

Em 1987, no primeiro ano do governo Alberto Silva, a SERVAZ venceu uma concorrência pública internacional nº 001/87 (Anexo I), promovida pela Companhia de Águas e Esgotos do Piauí - AGESPISA. Considerado um feito extraordinário para uma empresa de seu porte, a SERVAZ praticamente mudou de escala, sem estar preparada para fazê-lo, como ficou demonstrado posteriormente.

O edital de concorrência previa como exigência a apresentação, para efeito de habilitação, de atestado de execução de obras para implantação de um sistema de abastecimento d'água completo para 800.000 habitantes, fornecido por entidade federal, estadual ou municipal.

Tal documento, de acordo com o edital, poderia alternativamente ser substituído por um conjunto de cinco atestados, compreendendo:

1. Construção de estação de tratamento de água com capacidade mínima de 2,6 metros cúbicos por segundo.
2. Execução de adutora de água em ferro fundido e/ou aço com diâmetro mínimo de 900 milímetros e comprimento mínimo de 2.500 metros.
3. Implantação de rede de distribuição de água em PVC e/ou ferro fundido, de diâmetro entre 50 a 400 milímetros, com extensão mínima de 140.000 metros.
4. Construção de reservatório de água com capacidade mínima de 10.000 metros cúbicos.
5. Implantação de unidade de captação superficial de água bruta, com capacidade mínima de 2,6 metros cúbicos por segundo.

Não havia no currículo da SERVAZ, àquela época, nada que justificasse uma vitória da empresa em concorrência deste porte. De acordo com a planilha de execução de obras, fornecida pela empresa à CPMI (Vide Anexo IV), até 1987, havia executado apenas um serviço de ligação de rede de água (751 domicílios) para a Empresa Baiana de Saneamento - Embasa, no valor de US\$ 123 mil, nos anos de 1983 e 1984.

Outra obra do gênero foi executada pela SERVAZ, em 1986, em Campina Grande (PB), na qual foram escavados 73.997 metros cúbicos e assentados 65.510 metros de tubos (menos da metade do exigido no edital).

Portanto, nem de longe esta empresa possuía atestados técnicos que a capacitassem para uma obra de tal porte.

Para superar sua deficiência, a SERVVAZ recorreu a uma possibilidade facultada pelo D.L. 2.300, qual seja a de apresentar um responsável técnico que possuísse os atestados que ela não tinha. O detalhe é que o atestado fornecido, em 15 de outubro de 1987, pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de São Paulo, ao Sr. Walter Coronado Antunes, informando ter ele trabalhado como responsável técnico numa obra de abastecimento d'água na Região Metropolitana de São Paulo, não foi acompanhado do documento que comprovaria seu vínculo funcional com a SERVVAZ. (vide Anexo I)

Da concorrência internacional para a obra da AGESPISA participaram, além da SERVVAZ, as construtoras Noberto Odebrecht e Constecca. A Constecca foi desclassificada porque não apresentou o atestado de registro no CREA da 13ª Região, o que é curioso, pois tal documento pode ser obtido sem maiores dificuldades. A Norberto Odebrecht perdeu porque apresentou o preço de Cr\$ 2.136.644.615,03, 6,47% superior à cotação da SERVVAZ, (Cr\$ 2.008.266.714,63), equivalentes na época a US\$ 29,7 milhões.

A obra, que continua até hoje, já consumiu, segundo dados da própria SERVVAZ, US\$ 137,19 milhões, portanto US\$ 107,49 milhões a mais do que o preço proposto originalmente. Isto foi possível em função de vários termos aditivos que mudaram o escopo das obras e também as planilhas de custos unitários, outra forma de abuso das empreiteiras, no Brasil, que a nova lei procurou coibir.

Este caso demonstra uma forte influência da SERVVAZ junto ao Governo do Estado do Piauí, na gestão Alberto Silva, uma vez que, sem as habilitações necessárias, venceu uma concorrência internacional, da qual estiveram ausentes as maiores empresas brasileiras do setor.

Em 26 de dezembro de 1991, primeiro ano do governo Freitas Neto, a resolução número 085/91 da diretoria da AGESPISA acusa a prática de superfaturamento por parte da SERVVAZ, além de indicar que a empresa atrasou deliberadamente o cronograma da obra de abastecimento d'água de Teresina. Diz a resolução:

"Considerando que, em levantamento procedido pela nova administração da AGESPISA, ficou constatado que na maioria dos itens do contrato os preços estavam elevados em níveis inaceitáveis".

Tal relação decorreu do relatório da AGESPISA detalhado sobre a prática do superfaturamento (Anexo I), onde se lê:

"O quilo do aço CA-50-A, que no contrato anterior custava Cr\$ 2.879,85 foi reduzido para Cr\$ 1.871,62 (ou seja -54%); o m³ do concreto 15MPA passou de Cr\$ 299.607 para Cr\$ 214.130 (ou seja, menos 39,9%).

É assim que se assalta os cofres públicos, com escandalosos sobrepreços que foram pagos sem qualquer reclamação do governo anterior.

Através dessa constatação e diante da inconveniência de rescindir o contrato e de realizar nova licitação, a diretoria da AGESPISA renegociou com a SERVAVZ os preços da obra. Foi feito então um novo contrato, com preços reduzidos e impostas novas obrigações para a empreiteira, com plena concordância da SERVAVZ.

Em conseqüência, a SERVAVZ firmou termo de compromisso com a AGESPISA, obrigando-se a executar de graça obras de ampliação do sistema de abastecimento d'água de 12 municípios do Piauí.

Em 30 de dezembro de 1993, o chefe do Departamento de Contabilidade da AGESPISA, Edivaldo Alves Pereira, expediu memorando à Diretoria Financeira da empresa, informando que a SERVAVZ ainda é credora de US\$ 6,1 milhões da AGESPISA, relativos à obra de abastecimento d'água!

A empreiteira praticou todo tipo de falcaturas e de uma obra de US\$ 29 milhões sonseguiu um filão de mais de US\$ 130 milhões. E ainda é credora do Estado !

5 - OUTRAS CONCORRÊNCIAS SUSPEITAS

Tanto a SERVAVZ como a EBEC conseguiram participar de grandes obras em que o critério decisivo para definir o vencedor das concorrências era o da "nota técnica". Como já dito anteriormente, este critério é subjetivo e facilita a manipulação dos resultados. Por isso, foi banido pela nova Lei de Licitações (lei 8.666).

Um destes casos é o edital de concorrência nº 002/92 (Anexo V) do Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo que abriu concorrência para o desassoreamento do canal do Rio Tietê, entre as barragens da Penha e móvel na foz do Rio Pinheiros, e lago-canal da barragem da Penha.

Semelhante peculiaridade se verifica no edital de concorrência para a execução de serviços de limpeza urbana na cidade Franca (SP), igualmente ganho pela EBEC que não tinha experiência anterior com coleta de lixo urbano. O mesmo critério foi utilizado nas obras da barragem do Jenipapo, no Piauí, resultante de emenda do Deputado Paes Landim. Orçada inicialmente em US\$ 14.9 milhões, e com prazo de execução fixado em 21 meses, a obra se encontra paralisada. Apesar de terem sido liberados pelo Tesouro US\$ 9.6 milhões, a SERVAZ realizou apenas 20% da obra.

A EBEC, venceu a concorrência nº 110/87 para a dragagem do Rio Pericumã, na cidade de Pinheiros (MA), onde nasceu o ex-presidente Sarney, que perdura até hoje. A licitação acabou empatada e o critério de desempate foi o "sorteio". Outra obra, também de desassoreamento no mesmo Rio Pericumã, que está prevista no edital de nº 001/93 da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura do Maranhão, também foi vencida pela EBEC, mas, para não correr risco de novo empate, foi adotado o critério da nota técnica.

Além disso, a Ebec executou obras de dragagem, em 1993, através de dispensa de licitação contratadas pela Prefeitura de São Bento (MA), Prefeitura de Hortolândia (SP) e pela Empresa de Desenvolvimento de Valinhos (SP). Essas duas últimas cidades são redutos eleitorais do Deputado Manoel Moreira.

6 - OUTROS CASOS DE SUPERFATURAMENTO

Além das obras da AGESPISA, em que a atual administração acusou o superfaturamento, há um outro caso exemplar. Trata-se de superfaturamento por parte da EBEC na execução nas obras de dragagem do Rio Itapecuru, na cidade de Mirador (MA) (edital de concorrência pública nº 001/91). Os preços da dragagem, que representam 64% do orçamento total, foram cotados na proposta vitoriosa a US\$ 17,6 por metro cúbico, enquanto os preços de mercado são de US\$ 1 a 3 por metro cúbico. A concorrência foi vencida pela EBEC com base na "nota técnica", conforme demonstrado no Anexo VI.

Ressalte-se que este critério, no caso, foi bastante curioso porque se assemelha muito em redação e detalhes com as cláusulas da "nota técnica" encontradas em outros editais, como o lançado pela Prefeitura Municipal de Franca (SP) para a realização de serviços de limpeza urbana, vencido pela mesma EBEC. Da forma como os dois editais foram elaborados, a suspeita

de que o critério de "nota técnica" foi escrito "a quatro mãos", pela empresa e pelos órgãos licitantes, é uma quase certeza.

Para se ter uma idéia de como a obra de dragagem em Mirador foi superfaturada, anexamos a este relatório o contrato firmado entre a Ebec e Roberto de Pádua Macieira, representante dos proprietários da Ilha de Curupú (família Sarney). O contrato de empreitada global para dragagem e retificação no canal de acesso à Ilha de Curupú fixa o preço de US\$ 1 por metro cúbico dragado. Se considerado o porte da draga e o local de execução, o preço deveria ser da ordem de US\$ 2 por metro cúbico.

A comparação do caso de Mirador com o contrato relativo à dragagem do canal de acesso à Ilha de Curupú (MA), de propriedade do Senador José Sarney, entretanto, seria extremamente desvantajosa. O valor extremamente baixo, de US\$ 1,00/m³ dragado, no caso de Curupú se explica obviamente por ser um "contrato de favor", que não foi pago, de acordo com a verificação que fizemos na contabilidade da EBEC, em seus livros Diário e Razão.

Melhor referencial para comparações é o custo praticado em contrato com o DAEE-SP, cujo valor foi de US\$ 1,70/m³ dragado, menos de 10 vezes inferior ao cobrado no desassoreamento do Rio Itapecuru. (vide Anexo IV)

7 - CONCLUSÕES

É indispensável a retomada das negociações no Congresso para substituir e complementar dispositivos da Lei 8.666/93 que, vetados pelo Presidente da República, ficaram como "buracos negros".

Apesar de congressistas e administradores imaginarem que vivemos hoje uma situação mais segura do que no passado, graças aos avanços da Lei 8.666, as licitações estão sendo realizadas em quadro jurídico quase caótico, com o abuso do emprego de termos aditivos de contratos antigos, que nada tem a ver com as obras novas.

Para evitar, nas novas obras, que se pratiquem as mesmas manobras de dirigismo e superfaturamento do passado é fundamental revêr a Lei 8.666/93, recém-sancionada, cheia de problemas.

Além disso, em relação ao passado, deve-se implantar imediatamente após a aprovação do relatório desta CPMI a CMPI dos Empreiteiros, para dar continuidade aos trabalhos da primeira e para complementá-los com a investigação do "reverso da medalha". De nada, ou

pouco valerá identificar e punir parlamentares corruptos se for mantida intocada a fonte da corrupção, qual seja a relação incestuosa entre certos governos e certos empreiteiros de obras públicas.

É através de uma investigação rigorosa dos preços praticados e das medições realizadas que se poderá exigir a devolução dos valores cobrados a maior pelas empreiteiras, graças a conivência de administradores e governantes que usaram os cofres públicos para enriquecer-se e as seus aliados.

Para isto recomenda-se que sejam examinadas as principais obras públicas realizadas nos últimos 10 anos, compreendendo:

- os editais de licitação, convites e processos de dispensa de licitação. Respectivas planilhas de custos.
- as propostas apresentadas pelos concorrentes.
- as atas das reuniões da Comissão de Licitação de cada obra, especialmente a do julgamento, e os recursos apresentados.
- contratos celebrados e respectivos termos aditivos.

Modificações

nas planilhas de custos.

- seleção amostral de medições realizadas para auditoria técnica.

A seleção das obras a serem examinados pela futura CPMI das Empreiteiras, cuja instalação, é indispensável para não frustrar os trabalhos que desenvolvemos na CPMI do Orçamento, pode ser feita a partir da documentação recebida pela Subcomissão de Emendas, em resposta a ofício da Presidência da CPMI.

Deputados Luiz Salomão e Deputado Zaire Rezende

ANEXO

DURANTE A CPMI DO ORÇAMENTO À SUBCOMISSÃO DE ASSUNTOS PATRIMONIAIS E FISCAIS

No curso dos trabalhos desta CPMI, foram recebidas 45 denúncias de malversação de recursos públicos.

Em respeito aos cidadãos de diversas partes do país que tiveram a coragem de manifestar-se, decidimos consignar neste relatório a ementa de cada fato, pretensamente irregular, com proposta de encaminhamento, para averiguações tempestivas, às instituições / órgãos competentes.

I - ENCAMINHAMENTO À CPI DAS EMPREITEIRAS.

(Anexo 1)

1. ESQUEMA DE CORRUPÇÃO DAS EMPREITEIRAS.

Sem identificar-se, porém apresentando-se como ex-empregado de uma empreiteira o(a) denunciante relata o que conhece a respeito dos acordos e outras práticas corruptas praticadas pelas empreiteiras de obras públicas nacionais.

Primeiramente relata, genericamente, que esta prática envolve desde a medição e escavação de solos - medindo a primeira camada como se fosse de primeira, quando na realidade é de terceira (mais cara) - a realização de obras sem concorrência e a realização de licitações pré-combinadas. Logo em seguida passa a exemplificar com o caso da licitação para a construção da Usina Xingó, quando as empresas que para "desistirem" de participar da concorrência receberam da vencedora cinco milhões de dólares. Informa ainda que o "esquema" previa o pagamento de propinas a ministros, deputados, presidentes e diretores de empresas públicas, variando de dois a vinte por cento dos valores recebidos, os quais eram recebidos em hotéis de luxo, com mulheres e muito dinheiro à disposição.

Informa, ainda, que as empreiteiras costumam empregar materiais de baixa qualidade e subornar engenheiros e fiscais para atestarem o contrário.

Sugestão de Encaminhamento:

Trata-se de informações que auxiliam no processo de desvendamento das atividades desenvolvidas pelos empreiteiros de obras públicas.

****Encaminhar à CPI das empreiteiras.**

2. OBRAS DA EMPREITEIRA OAS NA PREFEITURA DE JATAÍ-GO (Anexo 02).

Eulando Faria Borges, vereador na cidade de Jataí-GO, encaminha requerimento aprovado naquela Câmara Municipal, solicitando "averiguação rigorosa na Construtora OAS" porque esta executou obras contratadas com a Prefeitura Municipal, fora das especificações exigidas nos contratos. Não informa, porém, quais foram as obras, em quedata foram realizadas e, tampouco, qual a discrepância entre a obra executada e a proposta original.

Sugestão de encaminhamento:

Encaminhar a documentação à CPI das empreiteiras.

3. SANTA FÉ DO SUL. (Anexo 03)

Gilberto Vistalino Curti envia correspondência para requerer à CPI do Orçamento que apure

"se há irregularidades" entre o deputado Jorge Maluly Neto e a Comissão de Orçamento. Segundo o requerente este seria dono, através de um "testa de ferro", Sr. Antonio Barreto dos Santos, de uma empresa construtora do Conjunto Habitacional Orestes Borges de Oliveira em Santa Fé do Sul-SP, onde foram construídas 297 casas, de 28m² cada, pelas quais são cobradas prestações elevadas para os mutuários de baixa renda.

Sugestão e encaminhamento:

As altas prestações para imóveis tão pequenos sugerem superfaturamento na obra. Ocorre, entretanto, que as informações estão apresentadas na forma de suposições, de modo que elas podem ser investigadas na CPI das empreiteiras.

- Encaminhar àquela CPI.

4. FUNDAÇÃO SÃO MARCOS. (Anexo 04).

Também por denúncia anônima toma-se conhecimento da existência de uma entidade denominada "Fundação Cultural, Educacional e Assistencial São Marcos", no Município de Cascavel-PR. De acordo com seus atos constitutivos esta entidade deveria atuar na área de ensino superior, porém, não atua nesta nem em qualquer outra área. Tratar-se-ia, na verdade, de uma instituição fantasma, criada para receber recursos públicos. Tendo como sede as dependências do Jornal "Gazeta do Paraná", montado com recursos obtidos junto à União, seria parte integrante da rede de comunicação cuja implantação teria sido idealizada pelo esquema "PC-Collor". A implantação do jornal "Gazeta do Paraná" foi iniciada e concluída no Governo Collor de Mello com grandes semelhanças com o jornal "Gazeta de Alagoas", inclusive do ponto de vista arquitetônico. O prédio segue as características do prédio sede daquele jornal alagoano e de toda a "rede".

O diretor-presidente da fundação, José Marcos de Almeida Formighieri, é o mesmo diretor do jornal "Gazeta do Paraná". Formighieri, após a posse de Fernando Collor também constituiu uma construtora denominada "Roraima Construtora de Obras Ltda", que logo no início recebeu recursos da Caixa Econômica Federal para construção de um edifício de apartamentos ainda não entregues aos compradores.

Formighieri é o mesmo que aparece em reportagem da "Folha de São Paulo" como sendo o "PC do Villar" em alusão aos esquemas de tráfico de influência montados no Governo de Roraima pelo Governador Rubens Villar, nomeado por Collor.

A fundação São Marcos também foi contemplada com uma emenda ao Orçamento Geral da União de 1993, apresentada pelo deputado Edi Silliprandi-PSD/PR, no valor de Cr\$ 100.000.000.00.

Sugestão de encaminhamento:

Apesar das evidências de que a fundação "São Marcos" não tem funcionamento regular, que teria sido fundada para receber recursos públicos e do envolvimento de sua diretoria no "esquema PC-Collor", não há indícios de recebimento de dinheiro público, exceto quanto aos recursos librados pela CEF. Nem a emenda apresentada pelo deputado Edi Silliprandi foi executada. Deste modo, sugerimos enviar à CPI das empreiteiras para apurar aquela suspeita de favorecimento, aliás, denunciada pelo próprio Governado Roberto Requião, em depoimento na CPI do PC.

5. ATUAÇÃO DAS EMPREITEIRAS NACIONAIS NO EXTERIOR. (Anexo 05).

Também de forma anônima encaminha-se à CPI do Orçamento um substancioso relatório sobre a atuação de várias empreiteiras nacionais no exterior, acarretando bilionários prejuízos ao erário. Dentre os casos lembra o missivista os seguintes casos: 1) Construtora Norberto Odebrecht "induziu" o Congresso Nacional a autorização para a participação nacional no projeto da Hidrelétrica de Capanda, na Angola, na ordem de 500 milhões de dólares; 2) Andrade Gutierrez, marcou sua passagem pelo Congo com um passivo de 130 milhões de dólares e conseguiu a liberação de mais 500 milhões de dólares emprestados ao Irã para a construção da Hidrelétrica de Karun; 3) Ecisa, na Tanzânia, de 147 milhões de dólares; 4) Fichet Internacional, na Argélia, de 23 milhões de dólares; a Mendes Júnior no Iraque, 500 milhões de dólares. Além disso comenta a participação ativa do então Presidente José Sarney para viabilizar negócios de interesses das referidas empreiteiras no exterior, provocando prejuízos ao Brasil.

Sugestão de encaminhamento:

***Encaminhar à CPI das Empreiteiras.
Trata-se de documento importante para elucidar a
prática criminosa destas empresas, com a participação
de autoridades nacionais.***

6. FGR. ENGENHARIA LTDA. (Anexo 06)

O vereador Francisco Souto de Moraes, do Município de Mundo Novo-GO, devidamente identificado, escreve para denunciar irregularidades na licitação realizada por aquela prefeitura, visando a contratação de empreiteira para realização da obra de pavimentação de 50.000 m², com recursos do Ministério da Ação Social.

Segundo ele a obra foi realizada pelo triplo de preço real e a licitação foi fraudulenta. No processo licitatório só compareceram três concorrentes: a FGR-Engenharia e mais duas outras empresas que compareceram por intermédio de procuradores. Curiosamente os dois procuradores, eram o piloto da aeronave e o advogado da mesma empresa. E mais, na mesma época o então prefeito municipal, Jair Ferreira Bessa, comprou um apartamento de cobertura em Goiânia "próximo à praça do avião, setor aeroporto".

Sugestão de encaminhamento:

Repassar a denúncia à CPI das empreiteiras.

7. DENÚNCIA CONTRA A DEPUTADA ROSEANA SARNEY.

(Anexo 07).

Também por denúncia anônima, informa-se à CPMI que a prática de cobrança de propinas de empreiteiras para "liberação de pagamentos retidos no Ministério dos Transportes (D.N.E.R.)" é antiga e fora desenvolvida pela filha do ex-Presidente José Sarney, deputada Roseana Sarney. Insinua também que a comparação de sua declaração de rendas de 1985, bem como do genro do ex-Presidente, com as declarações atuais "revelarão grandes surpresas", comprometendo o senador.

Sugestão de encaminhamento.

Os indícios apresentados são importantes e, caso se confirmem, demonstrarão uma grave realidade. Como se trata de uma prática que extrapola o período de investigação da CPMI do Orçamento, sugerimos encaminhar a denúncia à CPI das Empreiteiras.

8. CASO QUEIROZ GALVÃO. (Anexo 08).

O Presidente e o Diretor Executivo do Instituto de Defesa do Cidadão, com sede em Recife-PE, oficiam a CPI do Orçamento para noticiar a denúncia formulada pela ex-tesoureira da Construtora QUEIROZ GALVÃO, Sra Maria de Fátima Costa do Nascimento, sobre a cobrança de "propinas" pelos senhores Jarbas de Andrade Vasconcelos e Joaquim Francisco de Freitas Cavalcanti, respectivamente Prefeito da Cidade do Recife e Governador do Estado de Pernambuco, para a liberação de verbas orçamentárias da União de interesse daquela empreiteira.

As denúncias da Sra. Maria de Fátima ganharam amplo espaço na imprensa regional, no mês de maio de 1993, ensejando investigações da Câmara Municipal de Recife, mediante a instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito e da Assembléia Legislativa Estadual, mediante a realização de outra CPI e, finalmente, pela Polícia Federal e pelo Poder Judiciário.

Apesar da realização de duas Comissões Parlamentares de Inquérito, os representantes do IDC insinuem que não foram realizadas as investigações da forma como era esperada pela cidadania pernambucana, em função da distribuição "de dinheiro com políticos corruptos, sob as mais diversas formas, em Pernambuco e em outros estados" (sic).

Ao final, solicitam a convocação da denunciante para ser ouvida pela CPI do Orçamento.

Sugestão de encaminhamento:

Repassar a denúncia à CPI das empreiteiras, com a sugestão de convocação para tomada de depoimento da Sra. Maria de Fátima Costa do Nascimento, residente à Rua da Confederação do Equador, 46, apto. 101, Grças - Recife-PE.

9. OBRAS NO ESTADO DA PARAÍBA. (Anexo 09)

O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Estado da Paraíba-STPDASE, através de ofício, apresenta uma série de indícios pormenorizados de superfaturamento das obras de captação e adutora de águas no Estado da Paraíba. Com recursos da Caixa Econômica Federal, conseguidos através do contrato de financiamento nº 0045/90, a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba- COGEPA, licitou obras para execução da captação e adutora de água bruta de Campina Grande, contratando as empreiteiras O.A.S., Norberto Odebrecht e Queiroz Galvão no valor total de 120 milhões de dólares. Além disso, informa os representantes do sindicato que todas as obras da COGEPA, de grande, médio e até pequeno porte estão sendo executadas pelas mesmas empreiteiras.

Para demonstrar o superfaturamento da adutora de Campina Grande, lembra aquela entidade representativa que o Canal do Ceará com extensão de 115 Km, com capacidade para transportar 8.000 litros de água por segundo, custou 48 milhões de dólares. Enquanto isso, a

adutora de Campina Grande com 42 Km de extensão, com capacidade para transportar apenas 800 litros por segundo, tem um custo de 120 milhões de dólares e ainda não se encontra concluída.

Trata-se de um documento muito importante para investigação da relação incestuosa entre as empreiteiras de obras públicas e os órgãos e autoridades públicas, resultando sempre em prejuízo ao erário.

Sugestão de encaminhamento:

Enviar à CPI das Empreiteiras.

10. DENÚNCIA CONTRA A OAS. (Anexo 10)

Denunciante: Comissão das pastorais Sociais

1. RELATÓRIO

A Comissão, composta de doze pessoas, encaminha um pedido de verificação de superfaturamento da obra de galeria de esgotos na cidade de Bacabal - MA. A obra, realizada pela OAS, teve o custo final de US\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil dólares) e o pagamento deverá se realizar em 216 meses, ou seja, 18 anos. A última parcela paga foi no valor de Cr\$ 6.275.000,00, o que equivale a 15% da arrecadação do Fundo de Participação dos Municípios.

Sugestão de encaminhamento:

Enviar a denúncia à CPI da Empreiteiras.

11. DENÚNCIA CONTRA O DNER. (Anexo 11)

DENUNCIANTE: Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado do Rio de Janeiro - SINTRASEF.

1. RELATÓRIO

As denúncias apresentadas são bastante importantes e merecem investigação pormenorizada.

FASE 1 - Gestão Sr. Inaro Fontan Pereira

Durante a gestão do Sr. Inaro Fontan Pereira foram assinados 28 contratos de prestação de serviços, correspondendo ao valor total de US\$ 40 milhões, publicados no Diário Oficial da União, nos dias 14, 20, 21, 26, 27 e 30 de outubro e no dia 5 de novembro de 1992. Estes contratos se referem a execução de serviços de coordenação, atualização e fiscalização de obras de recuperação de rodovias nas regiões Norte e Nordeste do país.

A dispensa da licitação ocorreu após a contratação, feita pelo Sr. Inaro Fontan, em julho/92, da consultoria técnica de Cloraldino Severo e Associados Ltda, destinada ao aperfeiçoamento do processo licitatório realizado pelo DNER.

A empreiteira Maia Melo Engenharia, de propriedade do Sr. Antão de Melo - que trabalhou com o Sr. Inaro Fontan na Secretaria de Obras do Governo do Estado de Pernambuco - foi contemplada com 7 contratos, sendo que apenas dois deles somam a quantia de US\$ 3 milhões. Em 1987,

esta mesma empreiteira foi contratada por Inaro Fontan, então diretor executivo do DNER, para realizar a pesquisa " Rodovia Brasileira Ano 2.000 ", apesar do parecer contrário do então diretor de planejamento do órgão, José Azevedo (notícia publicada no jornal "O Globo", em 14/11/92) . Os resultados deste trabalho são desconhecidos.

O Sr. Inaro Fontan é hoje funcionário da empreiteira da Rodoferrea e ligado a construtora Queiróz Galvão, além, naturalmente, da Consultora Maia Melo.

Fase 2 - Gestão do Sr. José Mascarenhas

Filho

Na gestão do Sr. José Mascarenhas Filho, atual diretor geral do DNER, foram assinados 13 contratos, em outubro/93, sem concorrência, somando o valor de cerca de US\$ 44 milhões, conforme quadro abaixo.

.O.U.	do Contrato	odovia Trecho	mpreiteira	valor (em cruzeiros)	valor (em dólar)	SS/Km	specificação
4/10	G 34/87	S 262 m 7,3 a 40,53	TERDA	34.923.225,13	.239.534,00	27.381,00	estauração
4/10	G 38/87	S 101 m 201 a 238	ERFRANCO	99.960.183,59	.531.141,00	8.409,00	estauração
4/10	G 88/83	A 122 uanambu/?	ERRABRAS	58.336.299,74	.801.725,00	?	mplantação/pavi mentação
4/10	G 00/80	A 110 eremoabo/?	AS	07.482.736,05	.157.756,00	?	mplantação/pavi mentação

4/10	G	A 010	ALCAR	40.653.739,83	.046.252,00	36.050,00	estauração
	88/88	m 275,5 a 360					
4/10	G	G 116	INCOP	78.372.604,08	.523.703,00	02.731,00	estauração
	07/87	m 378,8 a 413,1					
9/10	G	C 101	ULTEPA	83.063.627,42	.848.906,00	86.581,00	estauração
	14/87	m 108 a 164					
9/10	G 307/87	G 494	RATEX	62.673.817,00	.856.630,00	?	implantação/pavimentação
		ão João Del Re/Morro do ferro					
9/10	G 190/88	C 101	ULTEPA	71.452.929,95	904.467,00	40.559,00	estauração
		m 153,1 a 175,4					
9/10	G 143/87	S 101	ONTEK **	84.358.800,90	.333.655,00	5.768,00	estauração
		M 238 a 268,8					
6/10	G 172/88	A 101	UNHA GUEDES	99.308.402,01	.257.068,00	3.080,00	estauração
		m 00 a 38					
8/10	G 482/87	A 010	.R. ALMEIDA	53.372.189,33	.473.065,00	5.736,00	estauração
		m 177,7 a 275,5					
8/10	G 117/87	G 381	URÍVIO	75.394.274,61	.220.180,00	3.760,00	estauração
		m 255,6 a 285,7					
OTAL				.689.756.000,	4.194.582,00		

1. VALOR DO DÓLAR DE AGOSTO = Cr\$ 75,00 reais

2. * EMENDA DO DEP. GENEBALDO CORREA, NO VALOR DE US\$ 8.277 milhões (Jornal do Brasil , em 07/11/93)

3. ** EMENDA DO SENADOR GERSON CAMATA, NO VALOR DE US\$ 12.399 milhões (Jornal do Brasil, em 07/11/93)

Em correspondência enviada ao Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministro Carlos Átila, em 16/11/93, o SINTRASEF comunica os fatos relatados, acrescentando ainda dados relativos à concessão de estradas. A empreiteira Noronha Engenharia ganhou a concessão para exploração da Ponte Rio-Niterói, em 30/07/93, sem que se processasse qualquer licitação. Pela Ponte transitam 3,06 milhões de veículos por mês, o que equivalente a uma arrecadação de US\$ 8 milhões, para uma despesa de aproximadamente US\$ 1 milhão, correspondente a manutenção.

SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

- Encaminhar as denúncias, à CPI das empreiteiras.

12)

12. LAGEADO / LAGOA DO BARRI DO PIAUÍ - PI. (Anexo

José João da Silva, de Petrolina, envia cópia de correspondência ao Presidente da República, solicitando investigação sobre a construção de uma barragem no lugar denominado "Volta", no município de Lagoa do Barro do Piauí, anteriormente denominado São João do Piauí-PI, alegando que as obras pararam após a limpeza da área, embora tenham sido dadas como concluídas. Sugere à CPI levantamento de informações junto à Câmara Municipal de Lagoa do Barro do Piauí-PI. Fone (086)-487-1377.

Sugestão de encaminhamento:

Encaminhar à CPI das empreiteiras.

13. SÉRGIO GUERRA E RICARDO FIUZA. (Anexo 13)

a) SÉRGIO GUERRA.

Anônimo envia correspondência denunciando Sérgio Guerra ("recebeu muito dinheiro das empreiteiras... Viajou algumas vezes no jatinho da empreiteira de Minas - COVAM - (levando dólares recebidos pela empreiteira, em 92 e 93). Para comprovar essa afirmação basta que procurem no seu passaporte e na DAC, para ver a relação das pessoas que viajaram nesses jatinhos, pois nenhum vôo sai sem esse registro. Quando ele afirmou no seu depoimento à CPI que só havia viajado para Londres... mas viajou também para os Estados Unidos).

A mesma denúncia é formulada por outro missivista anônimo, aliás de forma extremamente detalhada e lógica. Deste este informante que não se encontrará cheque ou depósitos suspeitos na sua conta. Sérgio Guerra viajou para os EUA no jatinho da empreiteira Cowan, lá depositando o dinheiro em espécie.

Ainda sobre Sérgio Guerra, informa o segundo denunciante que foi ele enquanto Secretário de Indústria e Comércio do Governo Miguel Arraes que levou a OAS, a Norberto Odebrecht e a Queiroz Galvão para o Estado de Pernambuco, dominando 80% de todas as obras do governo estadual. Cita como exemplo de obras fraudulentasÇ

1. Obras no Porto de Suape, US\$ 250 mi.: CBPO subsidiária da Odebrecht.
2. Barragem e adutora de Pirapama, US\$ 300 mi.: OAS/Odebrecht/Queiroz Galvão.
3. Administradora exclusiva da ZPE de Suape: OAS.
4. Barragem Jucazinho e adutora para abastecer Caruaru: OAS
5. Barragem de Belo Jardim: Odebrecht.
6. BR 101 - divisa da Paraíba à divisa de Alagoas: OAS/Odebrecht/Queiroz Galvão.
7. Recuperação de 1500 Km de estradas estaduais: 80% OAS/Odebrecht/Queiroz Galvão.
8. Obras da Compesa,"às vezes realizadas antes mesmo de serem realizadas p/ OAS.
9. Controle da distribuição de gás através do gasoduto em construção do Rio Grande do Norte para Recife: OAS.

Lembra que a indicação de Sérgio Guerra para a Comissão de Orçamento foi feita por Miguel Arraes e que a substituição de João Alves por Fiúza e José Carlos Vasconcelos por Sérgio Guerra, respectivamente como relator geral e relator adjunto de transportes, foi tramada no apartamento de Sérgio Guerra no Recife, à Beira Mar. Sérgio Guerra e Fiúza, segundo o denunciante, residem no mesmo edifício, o primeiro na cobertura e o segundo, num apartamento no terceiro andar.

Diz ainda que foram as empreiteiras OAS, Odebrecht e Queiroz que convenceram os demais sobre a confiabilidade dele como relator do DNER. E mais que foi através do cotização entre as empreiteiras que se pagou a "indenização" de dois milhões de dólares exigida pelo Dep. José Carlos Vasconcelos para deixar a relatoria do DNER.

Sugestão de encaminhamento:

- Investigar os indícios apontados, especialmente as viagens das aeronaves da empresa Cowam para o exterior.

Encaminhar ambos os documentos para a CPI das empreiteiras.

b) RICARDO FIÚZA.

O mesmo anônimo sobre Ricardo Fiúza diz que "para provar o seu tráfico de influência, basta examinar os negócios dele no Banco do Brasil-Usina Bititinga Alagoas. Fui informado de que ele conseguiu tirar todos os seus avaes pessoais desse negócio... Também na Caixa Econômica, na Sudene e no BNB. Na Sudene...favorecimentos anormais para os seus próprios projetos ... liberações bem maiores para seus projetos..."

O segundo missivista informa que Fiúza, desde a participação nos Bancos Financeiro de Pernambuco e Banco do Comércio e da Produção do Pará, sempre agiu em conjunto com seu cunhado Fernando Rodrigues e seu amigo Múcio Bandeira, auxiliados por Arnóbio Coimbra, que hoje é o "testa de ferro" na Usina Bititinga.

O mesmo grupo teria praticado tantas irregularidades naqueles dois bancos e nas imobiliárias Terra (Belém do Pará), Tabajara (Recife) e Tradição (Fortaleza) que motivou a intervenção do Banco Central, obrigando a transferência do controle acionário das mãos dos três. Só no

final do Governo Sarney, com seu amigo Mailson da Nóbrega, conseguiu uma indenização milionária pela intervenção nas três imobiliárias. Este dinheiro, estaria sendo administrado por seu cunhado, Fernando Rodrigues, na Zona Franca de Manaus em tradings e outras empresas.

Denuncia também o "esquema" com a SUDENE e SUDAM, explicando como funciona:

- Os interessados, como no caso, o deputado Fiuza, *"compram projetos em má situação financeira, em virtude dos seus titulares não possuírem prestígio político junto aos dirigentes da SUDENE para liberarem verbas. Após assumirem, passam a liberar vultuosos recursos sem executarem as obras correspondentes, contando com a cumplicidade de fiscais da Sudene e da Sudam. Nesta fase eles agem assim:*

1. Executam somente uma parte das obras previstas;
2. Superfaturam todos os preços;
3. Adquirem equipamentos e máquinas usadas como se fossem novas.

Grande parte dos donos de projetos (é o caso de Fiuza) têm as suas próprias empresas de mecanização agrícola e, assim, os donos de projetos contratam com eles mesmos pelos preços que eles fixam as obras que querem e, note-se, as empresas de mecanização, pela legislação da Sudene, têm isenção de imposto de renda, podendo apresentar lucros elevados sem pagar qualquer imposto.

Acrescente-se que, agora, além de elevada quantia que embolsam com essas transações, estão tomando junto ao Banco do Nordeste empréstimos do FNE com juros subsidiados de 8% ao ano, para executar as mesmas obras já executadas com dinheiro do FINOR, aplicando estes recursos do FNE no próprio BNB a juros de 35% a 40%.

Do meu conhecimento, têm projetos da Sudene os seguintes deputados:

1. Ricardo Fiuza (4 ou 5 na Sudene e Sudam);
2. Osvaldo Coelho (8 ou 9 projetos com os irmãos);

- cunhado);
3. José Mendonça (6 ou 7, ele, o sogro e o
- e o sogro);
4. José Múcio (2 ou 3, ele e o irmão);
5. Gilsom Macnado (2 ou 3, ele, o cunhado
- irmãos);
6. Pedro Correia (2 ou 3, ele e os filhos);
7. Fernando Coelho (3 ou 4, ele, o pai e os
- irmão Eduardo Maciel).
8. Mavíael Cavalcanti (2 ou 3)
9. Marco Maciel (projeto em nome do
- e vende, não sei se no momento tem algum)
10. José Carlos Vasconcelos (esse compra

Informa também que a contabilidade das empresas executoras destes projetos estão corretas, haja vista que existem inúmeros escritórios de contabilidade especializados no assunto e que a única forma de comprovar a corrupção é analisar, através de auditoria especializada, desde o projeto inicial na Sudene ou Sudam até sua execução final.

Sugestão de encaminhamento:

Aprofundar as investigações através dos indícios apontados;

Encaminhar a documentação à CPI das Empreiteiras, e;

Sugerir a instauração de CPI para investigar os incentivos fiscais da Sudene e Sudam.

14. OAS E A ADUTORA DE EUSÉBIO-CE. (Anexo 14)

O vereador José Cordeiro de Oliveira, no município de Eusébio/Ceará, envia documentação complementar ao material anteriormente remetido ao sen. Bisol em 22.11.93, relativo ao envolvimento da prefeitura daquele município e a Construtora OAS com relação à construção do Sistema de Abastecimento de Água=

1. Cópia de carta endereçada ao Procurador Geral da República no Estado do Ceará e ao Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios, denunciando a redução da

obra de 1507 metros para 800 metros e a utilização de material (tubos) já utilizados.

2. Declarações de testemunhas e diversas fotos sobre a referida obra.

Sugestão de encaminhamento:

Anexar ao material anteriormente enviado, para análise conjunta, e solicitar informações junto ao Tribunal de Contas dos Municípios e à Procuradoria Geral da República no Estado do Ceará sobre o encaminhamento dado à denúncia.

Remeter toda a denúncia à CPI das empreiteiras.

15. JOSÉ GERALDO RIBEIRO. (Anexo 15)

Denúncia anônima apontando Roberto Lamacier, economista mineiro, amigo de José Carlos A. Santos, como lobista que "vem defendendo o interesse de empreiteiras e empresários mineiros tais como a Tatex, Andrade Gutierrez, Mendes Júnior, Engesolo."

Acrescenta que "as empresas Engesolo e Engebrás pertencem ao...deputado José Geraldo Ribeiro...envolvido em empreitadas desonestas, como colocação de troleibus em BH, obras que gastou 50 milhões de dólares, sem ter sido concluída. Ganhou também muito dinheiro na canalização do córrego Areias em Betim, sem concluir obras... O Elizeu Rezende, conhecido como "vintinho", (referência à cobrança de 20% de comissão na liberação de recursos públicos). Ambos seriam ligados ao Banco RURAL..."

Sugestão de encaminhamento:

- remeter a denúncia à CPI das Empreiteiras.

16. IRREGULARIDADES NO DNER DO RJ. (Anexo 16)

Antonio Oliveira, do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado do Rio de Janeiro (núcleo de base no DNER) envia subsídios para investigação no DNER, relatando a realização de 28 contratos sem concorrência (anexando diversos documentos, inclusive cópia do Diário Oficial anulando contratos denunciados) pelo então diretor Inaro Fontam Pereira, hoje funcionário da Empreiteira da Rodoferrea, ligado à Queiroz Galvão e à Consultora Maia Melo.

Relata ainda a realização de mais 13 contratos sem concorrência, pelo atual diretor José Mascarenhas Filho, anexando cópia da denúncia ao TCU e à Presidência da República, além da contratação irregular de trabalhadores.

Sugestão de encaminhamento:

- 1. Encaminhar a denúncia ao TCU para apuração da denúncia.*
- 2. Remeter a carta à CPI das empreiteiras.*

17. NOMES IMPORTANTES PARA INFORMAÇÕES SOBRE EMPREITEIRAS. (Anexo 17)

Anonimamente, encaminha-se à CPI do Orçamento uma relação de nomes que o missivista considera importante para investigar o "esquema das empreiteiras" na liberação de recursos públicos.

Sugestão de encaminhamento:

Repassar à CPI das Empreiteiras.

18. PREFEITURA DE IPAMERI. (Anexo 18)

Chega ao conhecimento da CPI do Orçamento ofício do promotor de Justiça de Ipameri-GO, Célio Emediato Gerhardt, fartamente documentado, endereçado à Procuradora Geral da Justiça de Goiás, Dra. Nilma Maria Neves Dias do Carmo, relatando o desvio de verbas do Ministério do Bem Estar Social que deveriam ser aplicadas na construção de casas populares naquele município.

A documentação demonstra que o Convênio entre a Prefeitura e o Ministério do Bem Estar Social (então Ministro Ricardo Fiuza), foi celebrado, os recursos foram liberados, as obras foram licitadas e pagas e houve relatório assinado pelo Prefeito municipal noticiando que as obras teriam sido concluídas, entretanto nada foi executado. A empreiteira envolvida é a Arrimo Engenharia Ltda.

O montante dos recursos é de Cr\$ 66.000.000.00 (em 14.07.92), equivalente a US\$ 17.235.00.

Encaminhamento sugerido:

1. *Enviar ao tribunal de Contas da União para investigar a regularidade da prestação de contas do Convênio firmado entre o Ministério da Ação Social e a Prefeitura de Ipamerim, em 27.05.92.*
2. *Encaminhar à CPI das Empreiteiras.*
3. *Enviar ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e à Câmara Municipal de Ipameri para subsidiar a análise da prestação de contas do Prefeito Municipal.*

19. PREFEITURA DE AUTAZES-AM. (Anexo 19)

Walderes Camilo de Oliveira, C.I. 3843510, de Autazes-Am, envia correspondência ao Senador Jarbas Passarinho para denunciar supostas irregularidades realizadas entre a SUFRAMA, a Prefeitura Municipal de Autazes-Am e a Empreiteira Entercon Ltda. Segundo o missivista, através do Convênio nº 17/92 e do contrato nº 01/92 foi contratada a abertura de uma estrada vicinal entre a sede do município e a localidade de Sampaio. Tal obra fora superfaturada e que parte dos recursos foram utilizados para pagamento de "desmatamento" e "destoca" de uma estrada já existente, a qual necessitava apenas de "pontes e acabamentos".

O valor do convênio seria de CR\$ 8.640.000.000,00 (oito bilhões, seicentos e quarenta milhões de cruzeiros)

Além disso denuncia a inexistência do Projeto de assentamento denominado "Projeto Sampaio",

localizado na referida estrada, a ser executado pelo INCRA. Informa ele que o referido assentamento nunca foi realizado.

Sugestões de encaminhamento:

Enviar a denúncia para:

- 1. o Tribunal de Contas da União.*
- 2. ao Instituto Nacional de Colonização.*
- 3. à CPI das Empreiteiras.*

20. HOSPITAL GERAL DE MACEIÓ. (Anexo 20)

José J. Preira da Silva, morador do Conjunto Santa Madalena, em Maceió-AL, escreve para denunciar que há mais de um ano as obras de construção do Hospital Geral de Maceió estão paralizadas e os recursos restantes teriam sido desviados para reformas no Estádio Rei Pelé. As empreiteiras encarregadas da realização da obra seria a EMPRETEL e a EMASQUE.

Além disso denuncia a empreiteira Norberto Odebrecht. De acordo com sua denúncia aquela empresa teria recebido cerca de oitocentos milhões de cruzeiros para "limpar o córrego Salgadinho" e nada foi feito. O repasse destes recursos teria sido feito pelo Sr. Pedro Vieira, ex-prefeito de Maceió. O mesmo senhor, juntamente com o filho do Governador Geraldo Bulhões, teria sido o tesoureiro da campanha, "a serviço da empresa Guachuma" do Sr. Paulo César Cavalcanti Farias.

Sugestões de encaminhamento:

- 1. Enviar ao Ministério Público Estadual de Alagoas, sugerindo a instauração de Inquérito Civil Público;***
- 2. Também à Polícia Federal que investigue a denúncia através de Inquérito Penal;***
- 3. À CPI das Empreiteiras.***

21. TRAIRÃO - PARÁ. (Anexo 21)

João Dalton Barbosa Souza, Udo Houwe e João Gomes de Souza de Trairão-PA escrevem para denunciar irregularidades envolvendo a Construtora Queiroz Galvão S.A. na recuperação de 163 quilômetros da BR 163 - Rodovias Transamazônica e Cuiabá/Santarém, recebendo por isso. Ocorre que, segundo a mesma fonte, a empresa recebeu a verba e só recuperou 42 quilômetros, recolhendo o maquinário no prédio que abriga o Batalhão da Polícia Militar, na cidade de Itaituba-PA, temendo represálias da população local.

Sugestões de encaminhamento:

Encaminhar

- 1. ao Tribunal de Contas da União;***
- 2. à CPI das Empreiteiras.***

22. PONTE DA AMIZADE. (Anexo 22)

Denúncia anônima relembra outras anteriores sobre o desvio de verdadeira fortuna de recursos destinados à construção da Ponte da Amizade, que deveria ligar a cidade de Terezina no Piauí a Timon no Maranhão. Segundo auditoria contratada pelo atual prefeito, Chico Leitoa, a obra já recebeu cerca de dez milhões de dólares estando praticamente iniciada. Com ela enriqueceu-se o antigo prefeito de Timon-MA, amigo do ex-presidente José Sarney, Sr. Napoleão Guimarães, sócio do Sr. Fernando Sarney, desviando os recursos para a instrituição de empresas de comércio de medicamentos e materiais de construção.

Na mesma denúncia, relaciona o nome dos deputados José Luiz Maia, Mussa Demes, Jesus Tajra, Felipe Mendes e Paes Landim.

Sugestão de encaminhamento:

- Trata-se de importante denúncia que deve ser apurada.

1. Encaminhar à Polícia Federal.

2. Encaminhar à CPI das Empreiteiras

23. REZENDE-RJ. (Anexo 23)

Eduardo Meohas, Presidente do PSB de Rezende-RJ, escreve para denunciar que este município foi um dos que mais recebeu recursos para a habitação popular na gestão dos Ministros Margarida Procópio e Ricardo Fiuza, no Ministério da Ação Social, cuja construção das casas teria sido iniciada pela Construtora Andrade Almeida e subempreitada por empresa local, pertencente ao grupo político do Prefeito

(possivelmente sem concorrência e a preços superfaturados, haja vista serem elevadíssimas as prestações para apenas um cômodo construído).

O MAS teria liberado também, em 10.08.93 uma soma elevada de recursos para saneamento básico em ruas do bairro Itapuca, via OAS que repassou para a COESA que por sua vez subempreitou para outras construtoras.

Na mesma data o MAS liberou verba para a retificação do córrego Ribeirão Preto, obra que já havia sido realizada em 1992.

O Prefeito na época era Noel de Carvalho.

Sugestão de encaminhamento:

Enviar:

- 1. à Polícia Federal para investigar as denúncias.***
- 2. ao Tribunal de Contas da União.***
- 2. à CPI das Empreiteiras.***

24. EUNÁPOLIS - BAHIA. (Anexo 24)

Chega ao conhecimento desta CPI cópia de Ocorrência Policial registrada na Delegacia de Porto Seguro-BA, em 22.07.93, onde Lúcio Caires Pinto, declara que o funcionário daquela prefeitura de nome Francisco Xavier de Souza, ex-tesoureiro da Prefeitura de Porto Seguro-BA, recebendo apenas três salários mínimos mensais, comprou luxuosa casa e terrenos na cidade de Eunápolis. Aprofundadas as investigações chegou-se à denúncia de que a origem dos recursos teria sido propinas das empreiteiras COEAS e OAS. A

razão das propinas teria sido a realização de obra de pavimentação da Av. dos navegantes, superfaturada em 2.800%, com recursos da Caixa Econômica Federal. O dinheiro teria sido dado pela empreiteira OAS, através do Sr. Antonio Osório, presidente da URBIS.

Trata-se de denúncia importante a ser investigada.

Encaminhamento Sugerido:

- 1. Enviar à Polícia Federal***
- 2. Enviar à CPI das Empreiteiras.***

25. SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP. (Anexo 25)

O vereador Luiz Paulo Costa-PSB encaminha farto noticiário da imprensa denunciando irregularidades em obras realizadas no Município de São José dos Campos-SP, financiadas com recursos do FGTS, mediante a intermediação da Ministra Margarida Procópio (MAS) e do deputado Euclides Mello - PRN-SP.

Houve o favorecimento de empreiteiras desconhecidas na região e no Estado de São Paulo, como a Campoy e Argon S.A, esta pertencente ao Sr. José Luiz RORIZ de Araújo.

Sugestão de encaminhamento.

Encaminhar à CPI das empreiteiras.

TCU. II - DENÚNCIAS A SEREM ENCAMINHADAS AO

26 CONVÊNIOS COM A PREFEITURA DE GANDÚ-BA.
(Anexo 26)

Mediante correspondência datada em 23.11.93, o Sr. Antonio Carlos Faria Nunes, ex-prefeito do município de Gandú-BA, devidamente identificado, denuncia irregularidades na execução do Convênio SEAC-30-0214/88 no valor de Cz\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzados novos), e seu aditivo nº 001/30-0214/88, no valor de CZ\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzados) e do Convênio SEAC-10.01211/87, celebrados entre a Prefeitura de Gandú-BA e a Secretaria Especial de Ação Comunitária da Presidência da República.

O primeiro, sem data determinada, segundo o denunciante, mesmo tendo todos os recursos liberados não teve suas finalidades atingidas. Os recursos do Convênio deveria, conforme cópia do instrumento anexo, servir para construção de um Centro Comunitário de 263m², uma quadra esportiva e um campo de futebol. Além disso deveria ser utilizado na compra de materiais e equipamentos para uma creche comunitária; implantação de rede para captação e distribuição de água; implantação de um posto telefônico rural; aquisição de materiais e equipamentos para construção de uma sala de aula; construção de uma casa de farinha; aquisição de materiais e equipamentos para a fabricação de tijolos; aquisição e instalação de uma antena parabólica e aquisição de antena de TV. De acordo com a denúncia, somente os dois últimos itens foram executados. Para se "beneficiarem" dos recursos, teriam criado "às pressas" a Associação Comunitária Rural de Água Preta, tendo como presidente o vereador Osvaldo Brito de Souza-PRN, Presidente da Câmara Municipal de Gandú-BA. Referida Associação só teria funcionado no período em que o Convênio fora celebrado.

O segundo Convênio, assinado em 21 de dezembro de 1987, no valor de Cz\$ 8.000.000.00 (oito milhões de cruzados, serviria para a construção de 200 (duzentas) casas. Destas, apenas 06 (seis) foram iniciadas na localidade de Água Preta, mas não concluídas.

Sugestão de encaminhamento:

Como a denúncia não se refere diretamente ao objetivo da CPMI do Orçamento, mas a respeito de irregularidades na execução de convênios entre a União e o Município de Gandu-BA, sugerimos que os documentos sejam enviados oficialmente ao Tribunal de Contas da União para que promova a investigação necessária e, se for o caso, determine as penalidades cabíveis.

27. DELFIM MOREIRA - MG. (Anexo 27)

O Presidente da Câmara Municipal de Delfim Moreira-MG escreve para solicitar colaboração da CPI objetivando o prosseguimento das ações judiciais em tramitação no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, contra o ex e atual prefeito municipal, Dalmo Wilson Ribeiro, por irregularidades em convênios firmados entre aquela municipalidade e a Secretaria Estadual de Saúde do mesmo Estado, com recursos do Orçamento da União repassados ao Estado de Minas Gerais, através do convênio SUDS-01/88.

Sugestão de encaminhamento:

Enviar toda a denúncia ao tribunal de Contas da União, haja vista que não guarda relação com os objetivos da CPMI do Orçamento.

28. Denúncia de superfaturamento em Contratos com a CEF. (Anexo 28)

Sra. Lúcia, integrante de uma cooperativa habitacional de Pernambuco, denuncia conluio entre a cooperativa, em data anterior ao seu ingresso na entidade, o Inocoop Guararapes e a Caixa Econômica Federal em relação à construção de 43 conjuntos habitacionais, solicitando à CPI que investigue a liberação de verba, o superfaturamento dos valores das unidades habitacionais, o não pagamento de impostos, a não realização de licitação. A denunciante envia relação dos empreendimentos e anexa dois contratos.

Sugestão de encaminhamento:

Enviar o material ao Ministério Público e ao tribunal de Contas da União.

29. SUDENE. (Anexo 29)

Denunciante anônimo (CPD - SUDENE), faz relato genérico sobre irregularidade na Sudene, classificando-a como "um foco de banditismo". Também faz referências a desvio dos recursos do Finor, Dnocs, seca, DNER, bem como das providências que os diretores e outras autoridades estariam tomando para "apagar o rastro" de corrupção. Junta cópia de dois documentos encontrados por ele na lata do lixo da fotocopadora e sobre a mesa da sala de reunião dos diretores, rasgado dentro do cinzeiro: O primeiro, datilografado em papel timbrado do Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente do Estado de Sergipe insinua "limpeza de arquivo":

"COMUNICAÇÃO NE.

O homem responsável pela limpeza do arquivo público conforme conversamos, esteve aqui comigo e com nosso representante de Brasília de 11 a 13/11, a certando as bases de atuação, trata-se de uma pessoa com certa dose de radicalidade, porém, com certeza, de grande eficácia. Atenda-o em todas as suas reivindicações e providencie as necessidades de cobertura, para ele e para o que for indicado, é muito importante este aspecto. A base contato será em Recife pelo código G14-W1/2 unica e exclusivamente como foi acertado qualquer outra tentativa. Será por risco próprio que não vale a pena.

Comunique nossas providências dos demais. SCHILLER.

SAGAZ OP10-E-EX-SC3"

O segundo documento, é um bilhete manuscrito, em papel timbrado do Senado Federal nos seguintes termos:

"Garotão.

A crise está preta mas não é motivo para desespero. Já foi determinada aos membros da CPI, por acordos bem remunerados, os que perante a opinião pública.

Os "estrelados" precisam por outro lado por razões óbvias. Eles radicalizam para controlar a situação, não ... como vocês pensam, com a atividade de organismos ociosos. De qualquer forma também nos garantimos com os que possam insistir com o falso puritanismo para tirar vantagens pessoais e aos que possam pensar em abrir as pernas, com certeza serão desarquivados.

Sugerimos para problemas maiores que os que não aguentarem a pressão se mandem para o exterior e gozem o conforto de seus méritos.

Quanto a imprensa continuamos a tática de alimentá-la com falsas ilusões das informações sensacionalistas. Este é e sempre será fogo de palha, entendeu? No momento de esfriar eles o farão como sempre. Sabemos que eles em nada são diferentes.

Para evitar muita correspondência(termina a página)"

A leitura atenta dos dois documentos sugere a existência de pessoas no Senado Federal dando ordens na SUDENE e de um esquema, montado a partir de Brasília, consumir com documentação comprometedora na SUDENE.

Sugestão de Encaminhamento:

Enviar ao Ministério Público e à Polícia Federal com requerimento de investigação.

Requerer a instauração de CPI para investigar irregularidades na SUDENE.

30. DENUNCIA SOBRE CORRUPÇÃO E FAVORECIMENTO NA SUDENE (Anexo 30)

DENUNCIADOS: Cassio Cunha Lima -
Superintendente da SUDENE.

Churchil Cesar - Funcionário da
SUDENE e concunhado do Sr. Fernando
Catão.

Fernando Catão - Secretário de
Planejamento do Governo do Governo
Estado da Paraíba e tio de Cassio Cunha Lima.

Hermano Targino - empresário
conhecido como "Bola da SUDENE"

Manoelito Vilar - empresário.
Soetônio Vilar - empresário.

RESUMO DAS DENÚNCIAS:

O denunciante acusa o Sr. Churchill Cesar de manter um "esquema" dentro da SUDENE. Segundo ele o Sr. Churchill age da seguinte forma:

Aumentava de forma fictícia o capital de uma determinada empresa e com seu "esquema" de fiscais na SUDENE atestava este aumento permitindo assim que a empresa recebesse recursos do FINOR. Do montante recebido 20% era para o grupo de fiscais. Posteriormente o empresário usava o dinheiro liberado para fazer as obras ou benefícios que o relatório fictício descrevia. Este esquema existe na SUDENE antes mesmo da gestão CUNHA LIMA.

Na fase do Sr Cássio Cunha Lima iniciou-se um novo movimento: A compra de projetos "em análise" ou "em implantação". O Sr. Churchill usava prepostos para adquirir as empresas, ou mantinha na SUDENE o mesmo cadastro com os nomes dos donos anteriores. Cabia ao Superintendente o direcionamento dos recursos administrados pela SUDENE para as empresas do Sr. Churchill.

Além de tudo isso o Sr. Churchil fraudou o imposto de renda apresentando atas de aumento de capital alteradas. Para a SUDENE uma ata, e para o imposto de renda outra com valores menores.

As empresas do Sr. Churchil são as seguintes:

FICAMP - Propriedade do Sr. Fernando Catão e do Sr. Churchil César. (O projeto original seria implantado em Campina Grande e depois da compra pelo grupo Churchil foi transferido para João Pessoa.);

Arpazo Agropecuária, Pro-Norte Agropecuária, Franco Brasileira Agropecuária, Tropical Mecanização Agropecuária, Itaneira Agropecuária, todas as empresas no Piauí dirigidas por prepostos do Sr. Churchil;

Ponta da Serra Agropecuária (São João do Cariri - PB) empresa utilizada para pequena criação de equinos e legalização de receita fictícia;

J.V.M. do Brasil em João Pessoa, empresa recém adquirida com projeto para fabricação de alto-falantes;

Jojoba do Nordeste em Natal - RN;

Projeto de Exploração e Beneficiamento de Granito na Paraíba. Este último projeto pertence aos Srs. Churchil, Hermano Targino, Fernando Catão e Cássio Cunha Lima e está em nome de prepostos.

OUTRAS DENÚNCIAS:

1- O Sr. Hermano Targino (conhecido como Bola da SUDENE) tem dois projetos com incentivos do FINOR: O Hotel Ouro Branco em João Pessoa e outro projeto em São Luiz do Maranhão. Este grupo recebeu vultosas quantias do Sistema Finor.

2- O Dr. Manoelito Vilar do "GRUPO VILAR" proprietário das empresas Agro-pecuária Pau Leite e Agro-pecuária Manoel Dantas. faz parte do esquema do Sr. Cássio Cunha Lima.

3- O Sr. Soetônio Vilar proprietário da Empresa SAVA. Esta empresa estava em asta pública para leilão e foi beneficiada com financiamento da SUDENE por influência do Superintendente.

4- O Sr. Sandoval do Nascimento adquiriu um projeto na cidade de SUMÉ na Paraíba projeto este que pertencia ao Sr. Edísio Souto funcionário aposentado do Banco do Brasil e que não conseguiu implantar a totalidade do projeto. O Sr. Sandoval pagou a ele a quantia de 300 mil cruzeiros reais. Um mês depois o Sr. Sandoval usando o cadastro do Sr. Edísio conseguiu a liberação de três milhões de cruzeiros reais junto à SUDENE para um projeto que já estava quase que totalmente implantado. O Sr. Sandoval tem ainda projetos nos Estados do Piauí, Pernambuco e Paraíba e tem esquema com o Sr. Cássio Cunha Lima.

Sugestão de encaminhamento:

***Encaminhar à CPI das Empreiteiras.
Trata-se de documento importante para elucidar a
prática criminosa destas empresas, com a
participação de autoridades nacionais.***

31. DNER - SP. (Anexo 31)

O advogado José Adolfo Rocha, ex-funcionário do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem por 23 anos, faz várias sugestões de auditorias e denuncia que foram enviados recursos para a Rodovia Presidente Dutra no setor Vale do Paraíba "mas o serviço não apareceu".

Sugestão de encaminhamento:

***Ao TCU para verificação de remessa de
recursos e sua aplicação.***

32. IRREGULARIDADES NO ESTADO DO RN. (Anexo 32)

Roberto Pereira Varela, OAB/RN nº 116, relata os seguintes fatos, cotejados por diversas cópias de jornais, de cópia de declaração e cópia de auditoria bancária=

1. CPI apura irregularidades na gestão do vereador Raimundo Elias à frente da Câmara Municipal de Ceará Mirim. O presidente da CPI confirmou que algumas denúncias são verdadeiras.

*Sugestão de encaminhamento:
Desconsiderar (assunto não relacionado ao Orçamento da União).*

2. O ex-presidente do Instituto de Previdência do Estado (RN) sofre inquérito por prevaricação, emprego irregular de verbas públicas e peculato. O inquérito já concluído, com 1.000 páginas, será remetido à Justiça.

*Sugestão de encaminhamento:
Desconsiderar (assunto não relacionado ao Orçamento da União).*

3. Jornal de Natal relata que o ex-governador Geraldo Melo, durante o seu período de governo (1987-1991), renegociou dívida do ICMS de usina de sua propriedade. O procurador Pedro Avelino espera documento da Secretaria da Fazenda do Estado para se manifestar.

3.1 Relata ainda que o ex-governador Geraldo Melo obteve empréstimo (edição de 22.02.93), junto ao Banespa, para cobrir "o rombo financeiro em suas empresas". Técnicos do Banco do Brasil teriam dado parecer contrário à concessão do empréstimo, mas o fato foi negado pelo superintendente do Banco do Brasil no Rio Grande do Norte.

3.2 Inspeção na Agência Ceará Mirim, do Banco do Estado do Rio Grande do Norte dá conta de irregularidades (insuficiência de fundos) da Cia. Açucareira Vale do Ceará Mirim, usina de propriedade de Geraldo Melo, perante o banco, e solicita urgentes providências para sua regularização.

3.3 O ex-governador Geraldo Melo declarou, conforme cópia de jornal, desconhecer superfaturamento "nas licitações das obras das barragens de Oiticica e Santa Cruz.

Sugestão de encaminhamento:

Cruzar com eventuais dados apurados pela CPI, levantando maiores informações junto ao TCU sobre as licitações das obras das referidas barragens.

4. Notícia de jornal relata que, por determinação da CPI da Corrupção, a Inspeção Regional de Controle Externo do TCU/RN vai investigar a utilização de recursos a fundo perdido enviados pela União a várias entidades e beneficiárias. Da lista de 59 instituições, o denunciante grifou o Centro Social Lecy Câmara e anotou= "não existe dessa associação nenhuma ação que justifique a dotação."

Sugestão de encaminhamento:

Segundo o próprio jornal, a CPI já encaminhou a questão para a Inspeção Regional do TCU/RN.

5. O diretor da Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Codern - nega ligação com a Odebrecht, em cuja listagem de propinas incluiu-se o Porto de Natal. Declarou ao jornal "Diário de Natal" que "as licitações são feitas de forma aberta e transparente". O jornal ainda divulga fax endereçado ao deputado José Geraldo Ribeiro discriminando lista de prováveis pagamentos de comissões. Nesta lista encontra-se o Porto de Natal, também relacionado em manuscrito apreendido na casa do diretor da Odebrecht. Segundo o denunciante, as suspeitas levantadas podem relacionar o Diretor-Presidente indicado pelo PMDB, o Diretor-Administrativo e Financeiro, genro do Dep. Federal Ney Lopes de Souza, e o Diretor-Técnico, indicado e irmão do Dep. Federal Iberê Ferreira de Souza».

Sugestão de encaminhamento:

Cruzar com dados coletados pela CPI para levantamento de eventual ligação ao caso dos deputados Ney Lopes de Souza e Iberê Ferreira de Souza.

33. DEPUTADO JOSÉ MARANHÃO. (Anexo 33)

Dinizaldo Nunes Pinto e Fernando Euflosino, residente no Município de Araruna-PB, identificando-

se como correligionários do deputado Federal José Targino Maranhão (citado por José Carlos Alves dos Santos) e indignados como o modo dele e sua irmã, Wilma Targino Maranhão, fazerem política na região, escrevem para denunciar suposto enriquecimento sem causa do deputado, bem como a manutenção do Hospital e Maternidade Maria Júlia Maranhão onde consegue verbas federais e presta "atendimento com muita perseguição".

Da fortuna pessoal, segundo os denunciantes muito grande para ter sido conseguida em apenas três mandatos parlamentares, consta:

a) uma Rádio cuja concessão foi conseguida pela troca do seu voto a vafor dos cinco anos para o ex-presidente José Sarney;

b) uma área de terra que não fez escritura para não pagar impostos, onde teria construído um hangar "onde estão guardados 05 aviões novos comprados recentemente";

c) uma fazenda de 5.000 ha na região de Araruna e outra grande fazenda no Piauí, onde consegue empréstimos da SUDENE sem jamais aplicá-los na agropecuária;

Também segundo o relato dos denunciantes o Hospital e Maternidade Maria Júlia Maranhão estaria passando por reformas feitas "às pressas" onde se suspeita sejam financiadas com recursos recebidos da União.

Por último, informam que possui uma empresa "fantasma" em nome do seu motorista, Bento Agripino de Macedo, registrada no cartório de Araruna, "com o intuito de adquirir verbas, onde estas não se tem notícia de sua aplicação".

Sugestão de encaminhamento:

1. Utilizar esta denúncia, somada a diversas outras, para sugerir a instauração de uma CPI para investigar irregularidades na SUDAM e SUDENE.

34) 34. PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI - BA. (Anexo

DENUNCIADOS: Sr. Olisandro Pinto
Nogueira - Prefeito Municipal de Macarani.

Sr. Luiz Roberto Curcio Pereira -
Secretário do Prefeito desde 1983.

RESUMO DA DENÚNCIA: O Prefeito da cidade - ex funcionário do Banco do Brasil é acusado de haver enriquecido rapidamente "após entrar na política". Além disso o seu secretário também enriqueceu.

O Prefeito construiu 10 residências de porte médio na rua Heleni Cúrcio. Algumas destas casas foram vendidas ao Sr. José Lacerda um "velho amigo" do Prefeito desde quando o Prefeito era gerente do Banco do Brasil e concedeu empréstimos ao Sr. Lacerda para compra de fazendas e de gado. Uma destas casas foi vendida ao Sr. Alvaro dos Santos Figueiredo, funcionário do Banco do Brasil (através do financiamento próprio para funcionários do Banco). Uma destas casas é a atual residência do Prefeito.

Suspeita-se que alguns imóveis do Prefeito estejam em nome de sua esposa Sra Maria Luiza Pinto Goulart ou ainda de seu irmão o Sr. Jansen ou dos filhos: Olissandro, Eder e Franklin.

Suspeita-se ainda que o Prefeito possua imóveis em Itajubá e Itamaraju e na praia de Corumbau no Sul da Bahia. Na praia de Corumbau caminhões da Prefeitura de Macarani tem levado brita e outros materiais para a construção de casas de veraneio. Este trabalho de construção vem sendo feito por funcionários da Prefeitura que são pagos em folhas suplementares.

Quando chegou na cidade o Sr. Luiz Curcio - Secretário do Prefeito tinha apenas um chevete velho e logo construiu uma casa luxuosa. Atualmente ele troca de carro todo ano e tem uma casa de veraneio na região de Ilhéus. Esta residência deve estar no nome de sua esposa Maiála Botelho.

OUTRAS DENÚNCIAS:

Atualmente está sendo construído um Hospital em um terreno do Prefeito localizado junto à BR (rodovia) Macarani-Itapetininga-Conquista. O Denunciante quer saber se este terreno foi doado pelo Prefeito ou vendido à prefeitura.

A eleição do atual prefeito teve a ajuda do Sr. José Lacerda que é ex-prefeito de Maiquinique que emprestou carros e funcionários daquele prefeitura para a campanha eleitoral em Macarani. Também foram feitas transferências ilegais de títulos eleitorais para garantir a eleição do atual prefeito.

A Prefeitura tem feito suas obras contratando empreiteiras, segundo o denunciante sem licitações e concorrências. O Prefeito teria dito a um amigo íntimo que "não abre mão" dos 30% dele nestas obras:

1- Uma pequena empresa do Sr. José Lacerda faz serviços de terraplanagem para a Prefeitura

2- A empreiteira Pereira Barreto está fazendo o calçamento em paralelepípedos.

3- A empresa SELMAC - Serviço de Limpeza de Macarani Ltda - pertencente ao Sr "Vavá de Tudim" que é funcionário da Prefeitura

O Leite que é entregue à população carente de Macarani é comprado ao Sr. José Roberto Pedral Sampaio ex-prefeito da cidade e principal financiador da campanha do atual prefeito.

Sobre o Sr. Pedral Sampaio consta que ao assumir a Prefeitura em abril de 92 ele tinha enormes dívidas com o Banco do Brasil. Todos estes débitos foram pagos e foram inclusive feitos grandes beneficiamentos na sua fazenda.

SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO:

1- Encaminhamento da denúncia ao TCU para auditoria nas obras da Prefeitura Municipal de Macarani.

2- Encaminhamento da denúncia ao Ministério Público para apurar o enriquecimento ilícito das pessoas citadas.

35. DEPUTADO OSVALDO COELHO E FAMÍLIA. (Anexo 35)

De forma anônima denuncia-se à CPI do Orçamento supostas irregularidades cometidas pelo deputado Osvaldo Coelho e membros de sua família, todos ligados à política pernambucana.

As denúncias resumem-se ao enriquecimento através de subvenções sociais e "tráfico de influência junto ao BNB, SUDENE, CODEVASF, EMBRAPA, CEF, DNER... inclusive com a manutenção de projetos agropecuários financiados pela SUDENE.

36. DESVIO DE VERBAS FEDERAIS EM MAFRA-SC. (Anexo

36)

1. Denúncias.

- em 18/09/87 o então Ministro da Educação JORGE BORNHAUSEN aprovou cerca de 410 mil dólares, via FNDE, para a realização de obras no município referentes a equipamentos e mobiliário;

- O então secretário de obras era, ao mesmo tempo, dono da Empresa Perfil Engenharia, constituída em 07/12/87;

- Nos relatórios as obras são dadas como concluídas. Na realidade, segundo o denunciante, não estão concluídas.

- Existe um inquérito em andamento, de nº 176/93, na Superintendência do Departamento da Polícia Federal em Santa Catarina.

2. Sugestão de encaminhamento.

Ao Tribunal de Contas da União.

37. DENÚNCIAS CONTRA BANCOS. (Anexo 37)

O denunciante, em carta enviada ao Presidente da República, Dr. Itamar Franco, trata das consequências do Decreto-Lei nº 1342/74, que facilita a incorporação de instituições financeiras insolventes por outro grupo, deixando ao Banco Central a absorção dos prejuízos. Segundo o autor, "este Decreto abriu as portas da reserva monetária nacional às mãos do Banco Central para ressarcir bancos privados".

Ele dá como exemplo o caso do Banco Itaú. A incorporação do Banco União Comercial e do Banco Português do Brasil rendeu ao Itaú as quantias de, respectivamente, US\$ 10,4 bilhões e US\$ 600 milhões. O Banco Itaú, bem menor que o Banco União Comercial, conseguiu uiincorporá-lo, sem desembolsar um "tostão", sendo ainda ressarcido pelo Banco Central.

Outros beneficiados foram:

Trilhões	Instituição Financeiras U\$/Bi/julho/93 (incorporadoras e incorporadas)	Cr\$
	Banco Itaú/Banco União Comercial	
	57 10,40	
	Banco Itaú/Banco Português do Brasil	
	03 ??,60	
	Banerj/Banco Halles	
23	4,19	
	BCN/Banco Áurea	
18	03,28	
	Audi/CFI	17
03,10		
	Bradesco/Banco Mineiro do Oeste	
	14 02,55	
	Electra/CFI	
10	01,82	
	Faigon/CFI	
07	01,27	
	Nacional/Comércio e Indústria de MG	
04	00,80	
	Unibanco/Bansulvest	
04	00,80	

Os "ressarcimentos" do Banco Central aos Bancos e Instituições Financeiras Privadas, no período de 30/08/74 a 30/06/77, totalizaram Cr\$ 177 trilhões (em 1985), equivalentes a US\$ 32,3 bilhões.

Foi anexado à correspondência cópia de artigo publicado em jornal (não consta nem data, nem nome) que relata o caso Comind/Auxiliar.

O Ministério Público Federal, através de Ofício nº 1.880/SECODID, considerou a representação pertinente a atuação do Banco Central a serviço dos bancos privados, conforme alegou o denunciante.

A Procuradoria Geral da União também manifestou interesse, solicitando ao Ministério Público informações relativas à Ação Popular ajuizada por Elizabeth da Veiga Alves, assistida por seu pai, Manoel Ferreira da Veiga Alves. A autora requer indenização dos prejuízos que sofreu em virtude da incorporação do Banco União Comercial S.A., pelo Banco Itaú, uma vez que deixou de suceder a sociedade incorporada em todos os seus direitos e obrigações.

Sugestões de encaminhamento:

- a) propor PI que regularize e evite novas situações como a citada.***
- b) Propor a CPI do Sistema Financeiro, usando a denúncia em tela na justificação para a instalação.***
- c) Procurar o denunciante para novas informações.***
- d) Apoiar o Ministério Público no encaminhamento da Ação Popular***

38 RIO GRANDE DO SUL. (Anexo 38)

(cidade do Rio Grande)

1. Denúncias.

a) Aquisição do prédio do Hospital Universitário "Dr. Miguel Riet Corrêa Jr." à Santa Casa do Rio Grande;

b) Construção de um CAIC no Campus Carreiros pela URG.

No que se refere ao item "a", o Sr. Luiz Carlos Esperon denuncia, questiona, a aquisição do Hospital ao preço equivalente a 5 milhões de dólares, sem licitação, e por um preço muito abaixo do mercado. Levanta-se a hipótese de que alguém possa ter sido beneficiado. Antes da venda do imóvel o MEC teria realizado vultuosos investimentos. Informa ainda o Sr. Luiz que houve assembléia geral por parte da Santa Casa, conforme determina o seu estatuto. Os recursos para pagamento do hospital saiu das dotações orçamentárias do FNDE.

Em relação ao item "b", denuncia-se a construção do CAIC sem a devida dotação orçamentária exigida, sob pena de ter sido cometido crime de responsabilidade pelas autoridades responsáveis pela liberação dos recursos. Além disso denuncia a oportunidade sócio-econômica da construção deste CAIC.

2. Sugestão de encaminhamento.

Encaminhar ao tribunal de Contas da União.

39. SERGIO GUERRA E JOSE CARLOS VASCONCELOS.

(Anexo 39)

Denúncia anônima informa que a empresa METACOR Administração e Corretagem de Seguros S.C Ltda é a testa de ferro para recebimento de propinas pelos deputados Sérgio Guerra e José Carlos Vasconcelos. (Fornece o endereço completo).

III - ENCAMINHAMENTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

40. DENÚNCIA SOBRE FRAUDE NA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR. (Anexo 40)

DENUNCIADO: Empresa Projeart - Assessoria de Informática e Educação, de propriedade dos Senhores Luiz Carlos Coelho de Medeiros e Márcio Antônio Perfeito.

ENDEREÇO: SCLN Quadra 309 - Bloco B - Nº 60 Sala 216

BRASÍLIA - DF.

RESUMO DA DENÚNCIA: A empresa Projeart oferecia aos Prefeitos e Secretários computadores "Semi-usados" como doação. E depois lhes vendia Kits Educacionais. Segundo a denunciante em Santa Rita do Sapucaí foram "doados" à Prefeitura 41 computadores e foram comprados 4500 Kits "jogados nas escolas". Quem apresentava a empresa aos Prefeitos era o falecido Deputado Cristovão Chiaradia e o processo de aquisição dos Kits era completamente "exdruxulo" com pagamento de cheque antes da existência de nota de empenho. A Denunciante disse que telefonou diversas vezes para esta empresa. Num dos telefonemas perguntou, sem se identificar, se com a morte do Deputado Chiaradia quem o substituiria. "Deram-me um nome..." diz a denunciante mas não o revela na carta. Por último ela diz que tem toda a documentação em seu poder.

A denunciante informa que existe no Tribunal de Justiça de Belo Horizonte um processo sobre o super faturamento dos kits Educacionais.

SUGESTOES PARA
ENCAMINHAMENTO:

Encaminhar ao Ministério Público denuncia para verificar a forma de atuação da empresa citada.

41) DENÚNCIA DE CORRUPÇÃO NO JUDICIÁRIO. (Anexo

O advogado João Quevêdo Ferreira Lopes, funcionário público aposentado da Justiça Federal do Estado do Ceará, atualmente exercendo a advocacia, envia correspondência à CPMI do Orçamento para dar conhecimento de irregularidades, inclusive atos de corrupção, na Justiça Federal da 5ª região.

As denúncias, em resumo, revelam atos praticados pelo Juiz Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e por vários juízes singulares e membros daquela corte, tais como, falsificações de documentos, trocas de despachos, retardamento na tramitação de processos, fraudes na nomeação de servidores, perseguição a denunciante. Enfim, as acusações referem-se a nepotismo, corrupção e tráfico de influência.

A farta documentação acostada demonstra, por um lado, a consistência das denúncias e, por outro, que já é do amplo conhecimento da Procuradoria Geral da República no Ceará e Federal e do Tribunal de Contas, apesar de, como informa O denunciante, os processos encontrarem-se paralizados desde 1991.

Sugestão de encaminhamento:

Como o assunto, à evidência, não diz respeito ao objetivo da CPI do Orçamento, ele deve ser tratado como subsídio para eventuais propostas de investigação no Poder Judiciário, à medida que lança luzes sobre a corrupção neste Poder.

42. DENÚNCIA RELATIVA A CVRD - Cia VALE DO RIO DOCE. (Anexo 42)

1. Relatório

Trata-se de acusações contra o Sr. Antonio Maria de Castro Pereira, funcionário da CVRD. Contrabandista condenado, por sentença transitada em julgado, em 25 de junho de 1980, a dois anos de reclusão, o referido Sr. prosseguiu ocupando normalmente cargos e assumindo funções dentro dessa Companhia: em 1987 foi Diretor Financeiro e Patrimonial da Fundação Vália e atualmente Assessor de Relações com o Mercado e membro da comissão de orçamento da CVRD.

Encontra-se sob suspeição várias de suas atividades:

1 - O Sr. Antonio Maria é hoje o responsável pelas informações inerentes à CVRD junto às Bolsas de Valores. Suspeita-se que o mesmo manipula tais informações em proveito próprio.

2 - Enquanto presidente da Vália (entidade dos empregados da CVRD), foi responsável pela compra do

terreno destinado à sede da entidade, sendo que a construtora responsável pela obra é proprietária do lote vizinho.

3 - No lançamento de debêntures conversíveis em ouro da CVRD, este Sr., usando das atribuições conferidas pelo cargo de Diretor Financeiro da Fundação Valia, efetuou empréstimo em nome próprio junto à Fundação (cheque do Banco Mercantil do Brasil) e comprou meia tonelada de ouro da CVRD, utilizando na transação o mesmo cheque endossado. Na mesma data, vendeu o ouro adquirido para a Valia.

4 - O Sr. Antonio Maria é um contumaz investidor em obras de arte, conhecido artifício de "lavagem de dinheiro".

2. Sugestão de Encaminhamento

Acionar o Ministério Público e o Ministério das Minas e Energia, ao qual se vincula a CVRD, sobre a situação do referido cidadão - Antonio Maria de Castro Pereira.

III - ENCAMINHAMENTOS À POLÍCIA FEDERAL

43. CASO DUQUE DE CAXIAS. (Anexo 43)

Anonimamente informa-se à presidência da CPMI de Orçamento a existência de vários ilícitos supostamente cometidos pelo Senador Hydekel de Freitas Lima, desde a época em que foi prefeito do Município de Duque de Caxias-RJ, vinculando-o à prática de desvio de recursos públicos, de lenocínio, percepção de percentuais de benefícios previdenciários fraudulentos conseguidos por servidores por ele indicados no antigo I.N.P.S., cobertura do "jogo do bicho" e

de "carteado" e do "trafíco" de entorpecentes mediante a auferiçãõ de propinas.

Sugestãõ de encaminhamento.

De fato, as denúncias sãõ extremamente graves e estãõ relatadas de forma pormenorizada, indicando consistência e demonstrando conhecimento profundo da história e da prática desenvolvida pelo Senador Hydekel de Freitas. Apesar de não estar assinada, entendemos que as informações devem ser consideradas, pelo que sugerimos o encaminhamento da Polícia Federal para proceder as necessárias investigações.

44. SENADOR JOÃO FRANÇA. (Anexo 44)

Denunciante: Movimento SOS Roraima.

Informações:

1. O Senador João França (PPR/RR) instituiu a Fundação de Apoio Educacional e Promoção Social - FAESP, localizada no escritório político do próprio senador, na Av. Getúlio Vargas, 936, São Pedro, Boa Vista Roraima.

2. Sua esposa, Lucimar França, é presidente da Fundação;

3. O senador indicou o Sr. Eduardo José de Matos como superintendente da Eletronorte em Roraima, bem como da empresa prestadora de serviços a esta estatal no Estado, a MARBEX NORTE SERVIÇOS CONSTRUÇÕES LTDA, com sede em Manaus, de propriedade do Sr. Juraci. Informam

que, a cada fatura paga pela estatal por serviços prestados, o Senador recebe comissões em torno de 10%.

4. Denuncia também que o senador recebeu o equivalente a 200 mil dólares pelo seu ingresso no PP;

5. Informam, ainda, que o senador possui inúmeros sinais exteriores de riqueza.

Sugestões de encaminhamento.

- Encaminhar à Polícia Federal.

45. FUNCEX . (Anexo 45)

O professor Oswaldo A. Furlan, da Universidade Federal de Santa Catarina, escreve para noticiar a existência da Fundação Universitária para a Comunidade e Expressão - FUNCEX, segundo ele criada para receber recursos federais através de subvenção social. Além disso, teria recebido vultuosas quantias mediante a utilização da "Lei Sarney". Informa ainda que o seu fundador é professor naquele campus universitário e possui a lamentável reputação. Solicita, ao final, a investigação para saber se a entidade recebeu recursos do Orçamento da União.

A denúncia deveria ser enviada à subcomissão de Subvenções Sociais, como a providência não foi adotada a tempo, sugerimos o envio ao Conselho Nacional de Serviço Social para que analise o seu caráter filantrópico, se o possui, haja vista que contra ela pesa a acusação de servir apenas aos caprichos de seu fundador, professor José Gomes Neto.

- à Polícia Federal.